

DIÁRIO DA JUSTIÇA



do Estado de Mato Grosso - Ano XXXI - Cuiabá, Sexta Feira, 22 de Setembro de 2006 Nº 7464

PODER JUDICIÁRIO



SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO-CPA
CEP 78050970-Cuiabá-Mato Grosso
CNPJ(MF)03.507.415/0004-97
FONE: (65) 3613-3600



SUPERINTENDÊNCIA DA IMPRENSA OFICIAL
DO ESTADO DE MATO GROSSO
FONE: (65) 3613-8000
FAX: (65) 3613-8006

Acesse o Portal da IOMAT

www.iomat.mt.gov.br

E-mail:

publica@iomat.mt.gov.br

Acesse o Portal E-Mato Grosso

www.mt.gov.br

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ÓRGÃO ESPECIAL

DEPARTAMENTO DO ÓRGÃO ESPECIAL - CÍVEL
orgao.especial@tj.mt.gov.br

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 29926/2005 - Classe: II-11 COMARCA CAPITAL. Julgamento: 13/7/2006. IMPETRANTES - LUIZ VIDAL DA FONSECA E OUTRO(S) (Adv. Dr. LUIZ VIDAL DA FONSECA). IMPETRADO - EXMO. SR. DR. PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO. Redator Designado: Exmo. Sr. DES. JOSÉ FERREIRA LEITE.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR MAIORIA DE VOTOS CONCEDERAM A ORDEM, NOS TERMOS DO VOTO DO 7º VOGAL, EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR JOSÉ FERREIRA LEITE, EM DISSONÂNCIA COM O PARECER. EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL - APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - VERBAS DE CARÁTER INDENIZATÓRIO (AUXÍLIOS: MORADIA E TRANSPORTE) - ATO ADMINISTRATIVO DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA - NÃO-EXTENSÃO DAS VANTAGENS AOS INATIVOS - LEI N. 8.316/2005 - DECLARAÇÃO INCIDENTAL DE INCONSTITUCIONALIDADE DAS EXPRESSÕES "EM EXERCÍCIO" - VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA PARIDADE - INTELIGÊNCIA DO ART. 7º DA EC N. 41/2003 - DIREITO LÍQUIDO E CERTO DOS IMPETRANTES - SEGURANÇA CONCEDIDA. 1 - Incide em inconstitucionalidade parcial a Lei Estadual n. 8.316, de 28/4/2005, em relação aos aposentados e pensionistas, no que concerne às expressões "em exercício", posto que, quando os impetrantes estavam em atividade, a legislação em vigor lhes assegurava o direito a tais verbas (Lei Complementar n. 27/93), contudo, não foram implementadas à época, em virtude da inexistência de disponibilidade orçamentária e financeira. 2 - Ofende o princípio da paridade (EC n. 41/2003) o dispositivo de lei que não autoriza a extensão da ajuda de custo para transporte e do auxílio moradia aos aposentados e pensionistas, uma vez que os impetrantes tiveram resguardado o direito de obterem tais vantagens em seus vencimentos, sempre que modificada a remuneração dos Membros do Ministério Público em atividade, em consonância com o que estabelece os incisos I e II do Artigo 82 da Lei Complementar Estadual n. 27/93. 3 - A Lei Estadual n. 8.316, de 28/4/2005 dispõe sobre a remuneração dos Membros do Ministério Público do Estado de Mato Grosso) deveria ter vigência para o futuro, com regência de situações que se apresentassem de fato a partir da entrada em vigor da norma regulamentadora. 4 - Hipótese em que concede-se a segurança para estender aos impetrantes as vantagens nos termos e para os fins mencionados no acórdão.

RECLAMAÇÃO 48715/2005 - Classe: II-13 COMARCA CAPITAL. Julgamento: 10/8/2006. RECLAMANTE - JULIETA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Poder Judiciário



Presidente:
Des. José Jurandir de Lima
Vice-Presidente:
Des. Jurandir Florêncio de Castilho
Corregedor-Geral de Justiça:
Des. Munir Feguri

TRIBUNAL PLENO

Des. José Jurandir de Lima - Presidente
Des. Ernani Vieira de Souza
Des. Benedito Pereira do Nascimento
Desa. Shelma Lombardi de Kato
Des. Licínio Carpinelli Stefani
Des. Leônidas Duarte Monteiro
Des. José Ferreira Leite
Des. Paulo Inácio Dias Lessa
Des. Munir Feguri
Des. Antônio Bitar Filho
Des. José Tadeu Cury
Des. Mariano Alonso Ribeiro Travassos
Des. Orlando de Almeida Perri
Des. Jurandir Florêncio de Castilho
Des. Rubens de Oliveira Santos Filho
Des. Manoel Ornellas de Almeida
Des. Donato Fortunato Ojeda
Des. Paulo da Cunha
Des. José Silvério Gomes
Des. Omar Rodrigues de Almeida
Des. Diocles de Figueiredo
Des. José Luiz de Carvalho
Des. Sebastião de Moraes Filho
Des. Juracy Persiani
Des. Evandro Stábile
Des. Márcio Vidal
Des. Rui Ramos Ribeiro
Des. Guiomar Teodoro Borges
Desa. Maria Helena Gargaglione Póvoas
Des. Juvenal Pereira da Silva

ÓRGÃO ESPECIAL

Sessões: 2ª e 4ª - Quintas-feiras - Mat. Judiciária
Sessões: 3ª - Quinta-feira - Matéria Administ.
Plenário 01
Des. José Jurandir de Lima - Presidente
Des. Ernani Vieira de Souza
Des. Benedito Pereira do Nascimento
Desa. Shelma Lombardi de Kato
Des. Licínio Carpinelli Stefani
Des. Leônidas Duarte Monteiro
Des. José Ferreira Leite
Des. Paulo Inácio Dias Lessa
Des. Munir Feguri
Des. Antônio Bitar Filho
Des. José Tadeu Cury
Des. Mariano Alonso Ribeiro Travassos
Des. Orlando de Almeida Perri
Des. Jurandir Florêncio de Castilho
Des. Rubens de Oliveira Santos Filho
Des. Manoel Ornellas de Almeida
Des. Donato Fortunato Ojeda
Des. Paulo da Cunha
Des. José Silvério Gomes

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Sessões: 4ª Sexta-feira do mês
Salão Oval da Presidência
Presidente - Des. José Jurandir de Lima
Vice-Presidente - Des. Jurandir Florêncio de Castilho
Corregedor-Geral da Justiça - Des. Munir Feguri

PRIMEIRA TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS

Sessões: 1ª - Terça-feira do mês - Plenário 02
Des. Ernani Vieira de Souza - Presidente
Des. Licínio Carpinelli Stefani
Des. Antônio Bitar Filho
Des. José Tadeu Cury
Des. Rubens de Oliveira Santos Filho
Des. Donato Fortunato Ojeda
Des. Evandro Stábile
Des. Guiomar Teodoro Borges
Desa. Maria Helena Gargaglione Póvoas

SEGUNDA TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS

Sessões: 3ª Terça-feiras do mês - Plenário 02
Des. Benedito Pereira do Nascimento
Presidente
Des. Leônidas Duarte Monteiro
Des. José Ferreira Leite
Des. Mariano Alonso Ribeiro Travassos
Des. Orlando de Almeida Perri
Des. José Silvério Gomes
Des. Sebastião de Moraes Filho
Des. Juracy Persiani
Des. Márcio Vidal

TURMA DE CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS

Sessões: 1ª Quinta-feira do mês - Plenário 02
Desa. Shelma Lombardi de Kato - Presidente
Des. Paulo Inácio Dias Lessa
Des. Manoel Ornellas de Almeida
Des. Paulo da Cunha
Des. Omar Rodrigues de Almeida
Des. Diocles de Figueiredo
Des. José Luiz de Carvalho
Des. Rui Ramos Ribeiro
Des. Juvenal Pereira da Silva
PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL
Sessões: Segundas-feiras - Plenário 03
Des. Licínio Carpinelli Stefani - Presidente
Des. José Tadeu Cury
Des. Rubens de Oliveira Santos Filho
Dr. José Mauro Bianchini Fernandes
Juiz Substituto de 2º grau

SEGUNDA CÂMARA CÍVEL

Sessões: Quartas-feiras - Plenário 02
Des. Antônio Bitar Filho - Presidente
Des. Donato Fortunato Ojeda
Desa. Maria Helena Gargaglione Póvoas
Dr. Clarice Claudino da Silva
Juiz Substituto de 2º grau
TERCEIRA CÂMARA CÍVEL
Sessões: Segunda-feiras - Plenário 02
Des. Ernani Vieira de Souza - Presidente
Des. Evandro Stábile
Des. Guiomar Teodoro Borges
Dr. Antonio Horácio da Silva Neto
Juiz Substituto de 2º grau

QUARTA CÂMARA CÍVEL

Sessões: Segundas-feiras - Plenário 01
Des. Benedito Pereira do Nascimento
Presidente
Des. José Silvério Gomes
Des. Márcio Vidal
Dr. Marilene Andrade Adário
Juiz Substituto de 2º grau

QUINTA CÂMARA CÍVEL

Sessões: Quartas-feiras - Plenário 01
Des. Leônidas Duarte Monteiro-Presidente
Des. Orlando de Almeida Perri
Des. Sebastião de Moraes Filho
Dr. Carlos Alberto Alves da Rocha
Juiz Substituto de 2º grau

SEXTA CÂMARA CÍVEL

Sessões: Quartas-feiras - Plenário 03
Des. José Ferreira Leite-Presidente
Des. Mariano Alonso Ribeiro Travassos
Des. Juracy Persiani
Dr. Marcelo Souza de Barros
Juiz Substituto de 2º grau

PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL

Sessões: Terças-feiras - Plenário 04
Desa. Shelma Lombardi de Kato - Presidente
Des. Paulo Inácio Dias Lessa
Des. Rui Ramos Ribeiro
Dr. Graziema Ribeiro de Caravellas
Juiz Substituto de 2º grau

SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL

Sessões: Quartas-feiras - Plenário 04
Des. Manoel Ornellas de Almeida-Presidente
Des. Paulo da Cunha
Des. Omar Rodrigues de Almeida
Dr. Carlos Roberto Correia Pinheiro
Juiz Substituto de 2º grau

TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL

Sessões: Segundas-feiras - Plenário 04
Des. Diocles de Figueiredo-Presidente
Des. José Luiz de Carvalho
Des. Juvenal Pereira da Silva
Dr. Cirio Miotto
Juiz Substituto de 2º grau



BENEDITA BORGES POZZETTI (Adva. Dra. NADJA NAIRA BARROS MONTEIRO PINHEIRO), RECLAMADO - ESTADO DE MATO GROSSO E OUTRO(S) (Adva. Dra. MÁRCIA REGINA SANTANA DUARTE - PROC. ESTADO), Redator Designado: Exmo. Sr. DES. JOSÉ FERREIRA LEITE.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR MAIORIA DE VOTOS, JULGARAM IMPROCEDENTE A AÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO 10º VOGAL.
EMENTA: RECLAMAÇÃO - DESCUMPRIMENTO DE ACORDÃO PROFERIDO PELO TRIBUNAL DE JUSTIÇA EM RECURSO DE APELAÇÃO - INOCORRÊNCIA - SERVIDOR PÚBLICO DECLARADO ESTÁVEL NOS TERMOS DO ART. 19 DO ADCT DA CF - TRANSFERÊNCIA PARA ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA SOB A EGÍDE DO REGIME CELETISTA - POSSIBILIDADE - ESTABILIDADE NO SERVIÇO PÚBLICO E NÃO NO CARGO PÚBLICO - RECLAMAÇÃO JULGADA IMPROCEDENTE. 1. A estabilidade prevista no art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal beneficia o servidor apenas com a garantia de permanecer no serviço e não no cargo público, cuja titularidade restringe-se aos aprovados em concurso público de provas e títulos. 2. Hipótese em que deve ser julgada improcedente a reclamação, pois, ao determinar que o servidor preste serviços em outro órgão, o Administrador Público não ofende a autoridade do acordão proferido pelo Tribunal de Justiça mato-grossense, declaratório da estabilidade excepcional em favor da reclamante.

DEPARTAMENTO DO ÓRGÃO ESPECIAL em Cuiabá, aos 21 dias do mês de Setembro de 2006.

Bel. CIBELE FELIPIN PEREIRA

Directora do Departamento do Órgão Especial

CONSELHO DA MAGISTRATURA

DEPARTAMENTO DO CONSELHO DA MAGISTRATURA

DECISÃO DO CONSELHO PROFERIDA EM SESSÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 18/09/2006.

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS - 53/2006 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA - (Ident. 48.026)
REMETENTE - MUNIR FEGURI - CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO
INTERESSADO(A) - GIOVANA PASQUAL - JUÍZA SUBSTITUTA.
INTERESSADO(A) - BRUNO D'OLIVEIRA MARQUES - JUIZ SUBSTITUTO.
INTERESSADO(A) - EMERSON LUIS PEREIRA CAJANGO - JUIZ SUBSTITUTO.
INTERESSADO(A) - GERARDO HUMBERTO ALVES SILVA JUNIOR - JUIZ SUBSTITUTO.
INTERESSADO(A) - ANDRÉ LUCIANO COSTA GAHYVA - JUIZ SUBSTITUTO.
INTERESSADO(A) - ROSÂNGELA ZACARKIM DOS SANTOS - JUÍZA SUBSTITUTA.
INTERESSADO(A) - CRISTIANO DOS SANTOS FIALHO - JUIZ SUBSTITUTO.
INTERESSADO(A) - HELÍCIA VITTI LOURENÇO - JUÍZA SUBSTITUTA.
INTERESSADO(A) - WAGNER PLAZA MACHADO JUNIOR - JUIZ SUBSTITUTO.
INTERESSADO(A) - HANAE YAMAMURA DE OLIVEIRA GABRIEL - JUÍZA SUBSTITUTA.
INTERESSADO(A) - MARCOS TEREÊNCIO AGOSTINHO PIRES - JUIZ SUBSTITUTO.
INTERESSADO(A) - GLENDA MOREIRA BORGES - JUÍZA SUBSTITUTA.
INTERESSADO(A) - JACOB SAUER - JUIZ SUBSTITUTO.
INTERESSADO(A) - TIAGO SOUZA NOGUEIRA DE ABREU - JUIZ SUBSTITUTO.
INTERESSADO(A) - PATRÍCIA CRISTIANE MOREIRA - JUÍZA SUBSTITUTA.
INTERESSADO(A) - RICARDO ALEXANDRE RICCIELLI SOBRINHO - JUIZ SUBSTITUTO.
INTERESSADO(A) - ÉRICO DE ALMEIDA DUARTE - JUIZ SUBSTITUTO.
INTERESSADO(A) - CÁSSIO LUIS FURIM - JUIZ SUBSTITUTO.
INTERESSADO(A) - ÂNGELO JUDAI JUNIOR - JUIZ SUBSTITUTO.
INTERESSADO(A) - ANDERSON GOMES JUNQUEIRA - JUIZ SUBSTITUTO.
INTERESSADO(A) - MICHELL LOTTI ROCHA DA SILVA - JUIZ SUBSTITUTO.
INTERESSADO(A) - EDUARDO CALMON DE ALMEIDA CEZAR - JUIZ SUBSTITUTO.
INTERESSADO(A) - EDSON DIAS REIS - JUIZ SUBSTITUTO.
INTERESSADO(A) - ALINE LUCIANE RIBEIRO VIANA QUINTO - JUÍZA SUBSTITUTA.
INTERESSADO(A) - FERNANDO MÁRCIO MARQUES DE SALES - JUIZ SUBSTITUTO.
INTERESSADO(A) - HUGO JOSÉ FREITAS DA SILVA - JUIZ SUBSTITUTO.
INTERESSADO(A) - ANDRÉ BARBOSA GUANAES SIMÕES - JUIZ SUBSTITUTO.
INTERESSADO(A) - ALMIR BARBOSA DOS SANTOS - JUIZ SUBSTITUTO.
INTERESSADO(A) - JOÃO FRANCISCO CAMPOS DE ALMEIDA - JUIZ SUBSTITUTO.
INTERESSADO(A) - GISELE ALVES SILVA - JUÍZA SUBSTITUTA.
INTERESSADO(A) - ANDERSON CANDIOTTO - JUIZ SUBSTITUTO.
INTERESSADO(A) - WLADYS ROBERTO FREIRE DO AMARAL - JUIZ SUBSTITUTO.
INTERESSADO(A) - CARLOS EDUARDO NOBRE CORREIA - JUIZ SUBSTITUTO.
INTERESSADO(A) - EMANUELLE CHIARADIA NAVARRO - JUIZ SUBSTITUTO.
INTERESSADO(A) - GLEIDSON DE OLIVEIRA GRISTOSTE BARBOSA - JUIZ SUBSTITUTO.
INTERESSADO(A) - FLÁVIO MALDONADO DE BARROS - JUIZ SUBSTITUTO.
INTERESSADO(A) - JOSÉ EDUARDO MARIANO - JUIZ SUBSTITUTO.
INTERESSADO(A) - WENDELL KARELLI GUEDES SIMPLICIO
INTERESSADO(A) - CARLOS ROBERTO BARRAS DE CAMPOS - JUIZ SUBSTITUTO
ASSUNTO: Encaminham em conformidade com o anexo n.º 01, item VII, da Resolução n.º 02/95-TJ, de 22/06/95, alterada, em parte, pelas Resoluções n.ºs 07/2000-TJ e 06/2005-TJ, de 17/8/00 e 20/10/05, respectivamente, para serem apreciados pelo Egrégio Conselho da Magistratura os autos do Pedido de Providências n.º 16/2006 (id. 45.537), acompanhado dos prontuários dos 39 (trinta e nove) Juizes Substitutos que vitaliciaram em 29/09/2006, quais sejam: Aline Luciane Ribeiro Viana Quinto, Almir Barbosa Santos, Anderson Candiotto, Anderson Gomes Junqueira, André Barbosa Guanaes Simões, André Luciano Costa Gahyva, Ângelo Judai Junior, Bruno D'Oliveira Marques, Carlos Eduardo Nobre Correia, Carlos Roberto Barros de Campos, Cássio Luis Furim, Cristiano dos Santos Fialho, Edson Dias Reis, Eduardo Calmon de Almeida Cezar, Emanuelle Chiaradia Navarro, Emerson Luis Pereira Cajango, Érico de Almeida Duarte, Fernando Márcio Marques de Sales, Flávio Maldonado de Barros, Gerardo Humberto Alves Silva Junior, Giovana Pasqual, Gisele Alves Silva, Gleidson de Oliveira Gristoste Barbosa, Glenda Moreira Borges, Hanae Yamamura de Oliveira Gabriel, Helicia Vitti Lourenço, Hugo José de Freitas da Silva, Jacob Sauer, João Francisco Campos de Almeida, José Eduardo Mariano, Marcos Terêncio Agostinho Pires, Michell Lotfi Rocha da Silva, Patrícia Cristiane Moreira, Ricardo Alexandre Riccielli Sobrinho, Rosângela Zacarkim dos Santos, Tiago Souza Nogueira de Abreu, Wagner Plaza Machado Júnior, Wendell Karelli Guedes SImplicio e Wladys Roberto Freire do Amaral.

Relator: DES. JURANDIR FLORÊNCIO DE CASTILHO
1º Membro: DES. MUNIR FEGURI
2º Membro: DES. JOSÉ JURANDIR DE LIMA

Decisão: "UNANIMEMENTE, OPINARAM FAVORAVELMENTE PELO VITALICIAMENTO DOS MAGISTRADOS, ACOLHENDO OS RELATÓRIOS APRESENTADOS PELO EXMO. SR. DESEMBARGADOR MUNIR FEGURI - CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, DETERMINANDO O ENCAMINHAMENTO DOS AUTOS AO ÓRGÃO ESPECIAL PARA OS FINS DO ARTIGO 149 DO COJE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR".

DECISÕES DO CONSELHO

LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE EM PESSOA DA FAMÍLIA - 1/2006 - COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA - (Ident. 46.696)
REQUERENTE(S) - MARILETE BERTOLLO DOS SANTOS - AUXILIAR DE CONTADOR E PARTIDOR
ASSUNTO: Requer licença para tratamento de saúde em pessoa da família, por 01 (um) ano, sem prejuízo de sua remuneração, por motivo de doença em pessoa da família, a partir do dia 09 de junho de 2006.
Relator: DES. JOSÉ JURANDIR DE LIMA
1º Membro: DES. JURANDIR FLORÊNCIO DE CASTILHO
2º Membro: DES. MUNIR FEGURI

Decisão: "POR UNANIMIDADE, DEFERIRAM O PEDIDO FORMULADO PELA REQUERENTE MARILETE BERTOLLO DOS SANTOS, AUXILIAR DE CONTADOR E PARTIDOR DA COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA, CONCEDENDO-LHE A LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE EM PESSOA DA FAMÍLIA, PELO PERÍODO DE 90 (NOVENTA) DIAS, COM EFEITOS RETROATIVOS A 09/7/2006, COM FULCRO NO ARTIGO 47 DA LEI N.º 4.930/85, ALTERADO PELA LEI N.º 8.131/04, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR."

PEDIDO DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA - 10/2006 - COMARCA CAPITAL - (Ident. 46.164)
SOLICITANTE - EXMA. SRA. DRA. AMINI HADDAD CAMPOS - JUÍZA DE DIREITO

ASSUNTO: Solicita a contratação temporária de Rodrigo de Almeida Alessio, para o cargo de Oficial Escrevente do Juizado Especial Cível do Parque Cuiabá, com efeitos a partir de 09/3/2006, tendo em vista a exoneração de Veridiana Elen Bassan, a partir de 13/2/2006.

Relator: DES. JOSÉ JURANDIR DE LIMA
1º Membro: DES. JURANDIR FLORÊNCIO DE CASTILHO
2º Membro: DES. MUNIR FEGURI

Decisão: "POR UNANIMIDADE, REFERENDARAM O ATO N.º 732/2006/CM, DE 30/6/2006, QUE CONTRATOU, "AD REFERENDUM" DO EGREGIO CONSELHO DA MAGISTRATURA, EM CARÁTER TEMPORÁRIO E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, RODRIGO DE ALMEIDA ALESSIO, PARA EXERCER O CARGO DE OFICIAL ESCRIVENTE DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO PARQUE CUIABÁ, COMARCADA DA CAPITAL, COM EFEITOS RETROATIVOS A 09/3/2006."

PEDIDO DE LICENÇA-PRÊMIO - 199/2006 - COMARCA DE ARENÁPOLIS - (Ident. 47.228)
REQUERENTE(S) - ORIPIA MARTIM DE JESUS - AGENTE DE SERVIÇO
ASSUNTO: Requer licença-prêmio por assiduidade, relativa ao quinquênio de 18/4/2000 a 18/4/2005, nos termos do artigo 109 da Lei Complementar n.º 04/90.

Relator: DES. JOSÉ JURANDIR DE LIMA
1º Membro: DES. JURANDIR FLORÊNCIO DE CASTILHO
2º Membro: DES. MUNIR FEGURI

Decisão: "POR UNANIMIDADE, DEFERIRAM À REQUERENTE CONCESSÃO DE 03 (TRÊS) MESES DE LICENÇA-PRÊMIO, RELATIVA AO QUINQUÊNIO DE 18/4/2000 A 18/4/2005, CONDICIONANDO SEU USUFRUTO À CONVENIÊNCIA DO SERVIÇO PÚBLICO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR".

PEDIDO DE LICENÇA-PRÊMIO - 260/2006 - COMARCA DE ÁGUA BOA - (Ident. 47.903)
REQUERENTE(S) - ELIETE STACH - PORTEIRO DOS AUDITÓRIOS, DESIGNADA ESCRIVÃ.
ASSUNTO: Requer licença-prêmio por assiduidade, relativa ao quinquênio de 19/12/2000 a 19/12/2005, nos termos do artigo 109 da Lei Complementar n.º 04/90.

Relator: DES. JOSÉ JURANDIR DE LIMA
1º Membro: DES. JURANDIR FLORÊNCIO DE CASTILHO
2º Membro: DES. MUNIR FEGURI

Decisão: "POR UNANIMIDADE, DEFERIRAM À REQUERENTE CONCESSÃO DE 03 (TRÊS) MESES DE LICENÇA-PRÊMIO, RELATIVA AO QUINQUÊNIO DE 19/12/2000 A 19/12/2005, CONDICIONANDO SEU USUFRUTO À CONVENIÊNCIA DO SERVIÇO PÚBLICO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR".

PEDIDO DE LICENÇA-PRÊMIO - 240/2006 - COMARCA DE NOVA XAVANTINA - (Ident. 47.368)
REQUERENTE(S) - SUELI PEREIRA MIRANDA - AGENTE DE SERVIÇO
ASSUNTO: Requer licença-prêmio por assiduidade, relativa ao quinquênio de 23/01/2001 a 23/01/2006.

Relator: DES. JOSÉ JURANDIR DE LIMA
1º Membro: DES. JURANDIR FLORÊNCIO DE CASTILHO
2º Membro: DES. MUNIR FEGURI

Decisão: "POR UNANIMIDADE, DEFERIRAM À REQUERENTE CONCESSÃO DE 03 (TRÊS) MESES DE LICENÇA-PRÊMIO, RELATIVA AO QUINQUÊNIO DE 23/01/2001 A 23/01/2006, CONDICIONANDO SEU USUFRUTO À CONVENIÊNCIA DO SERVIÇO PÚBLICO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR".

PEDIDO DE LICENÇA-PRÊMIO - 241/2006 - COMARCA DE NOVA XAVANTINA - (Ident. 47.369)
REQUERENTE(S) - VALDA DOS REIS PESSOA - AGENTE DE SERVIÇO
ASSUNTO: Requer licença-prêmio por assiduidade, relativa ao quinquênio de 23/01/2001 a 23/01/2006.

Relator: DES. JOSÉ JURANDIR DE LIMA
1º Membro: DES. JURANDIR FLORÊNCIO DE CASTILHO
2º Membro: DES. MUNIR FEGURI

Decisão: "POR UNANIMIDADE, DEFERIRAM À REQUERENTE CONCESSÃO DE 03 (TRÊS) MESES DE LICENÇA-PRÊMIO, RELATIVA AO QUINQUÊNIO DE 23/01/2001 A 23/01/2006, CONDICIONANDO SEU USUFRUTO À CONVENIÊNCIA DO SERVIÇO PÚBLICO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR".

PEDIDO DE LICENÇA-PRÊMIO - 248/2006 - COMARCA DE NOVA XAVANTINA - (Ident. 47.380)
REQUERENTE(S) - ANTONIA MARIA DE MOURA - AUXILIAR DE DISTRIBUIDOR, DESIGNADA OFICIALA ESCRIVENTE.
ASSUNTO: Requer licença-prêmio por assiduidade, relativa ao quinquênio de 09/5/2001 a 09/5/2006.

Relator: DES. JOSÉ JURANDIR DE LIMA
1º Membro: DES. JURANDIR FLORÊNCIO DE CASTILHO
2º Membro: DES. MUNIR FEGURI

Decisão: "POR UNANIMIDADE, DEFERIRAM À REQUERENTE CONCESSÃO DE 03 (TRÊS) MESES DE LICENÇA-PRÊMIO, RELATIVA AO QUINQUÊNIO DE 09/5/2001 A 09/5/2006, CONDICIONANDO SEU USUFRUTO À CONVENIÊNCIA DO SERVIÇO PÚBLICO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR".

PEDIDO DE LICENÇA-PRÊMIO - 269/2006 - COMARCA DE POCONÉ - (Ident. 47.986)
REQUERENTE(S) - JOSIANE DE ARRUDA SILVA FALCÃO - AGENTE JUDICIÁRIO.
ASSUNTO: Requer licença-prêmio por assiduidade, relativa ao quinquênio de 1º/7/2001 a 1º/7/2006, nos termos do artigo 109 da Lei Complementar n.º 04/90.

Relator: DES. JOSÉ JURANDIR DE LIMA
1º Membro: DES. JURANDIR FLORÊNCIO DE CASTILHO
2º Membro: DES. MUNIR FEGURI

Decisão: "POR UNANIMIDADE, DEFERIRAM À REQUERENTE CONCESSÃO DE 03 (TRÊS) MESES DE LICENÇA-PRÊMIO, RELATIVA AO QUINQUÊNIO DE 1º/7/2001 A 1º/7/2006, CONDICIONANDO SEU USUFRUTO À CONVENIÊNCIA DO SERVIÇO PÚBLICO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR".

PEDIDO DE LICENÇA-PRÊMIO - 273/2006 - COMARCA DE NOVA XAVANTINA - (Ident. 47.990)
REQUERENTE(S) - ILZEVAINY RODRIGUES DOS SANTOS ZANIN - OFICIALA ESCRIVENTE, LOTADA NO GABINETE DO JUIZ DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BARRA DO GARÇAS/MT.
ASSUNTO: Requer licença-prêmio por assiduidade, relativa ao quinquênio de 09/5/2001 a 09/5/2006, nos termos do artigo 109 da Lei Complementar n.º 04/90.

Relator: DES. MUNIR FEGURI
1º Membro: DES. JOSÉ JURANDIR DE LIMA
2º Membro: DES. JURANDIR FLORÊNCIO DE CASTILHO

Decisão: "POR UNANIMIDADE, DEFERIRAM À REQUERENTE CONCESSÃO DE 03 (TRÊS) MESES DE LICENÇA-PRÊMIO, RELATIVA AO QUINQUÊNIO DE 09/5/2001 A 09/5/2006, CONDICIONANDO SEU USUFRUTO À CONVENIÊNCIA DO SERVIÇO PÚBLICO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR".

PEDIDO DE LICENÇA-PRÊMIO - 283/2006 - COMARCA DE NOVA MUTUM - (Ident. 48.000)
REQUERENTE(S) - ELISANGELA ARTMANN - ESCRIVÃ JUDICIAL.
ASSUNTO: Requer licença-prêmio por assiduidade, relativa ao quinquênio de 20/9/2000 a 20/9/2005, nos termos do artigo 109 da Lei Complementar n.º 04/90.

Relator: DES. MUNIR FEGURI
1º Membro: DES. JOSÉ JURANDIR DE LIMA
2º Membro: DES. JURANDIR FLORÊNCIO DE CASTILHO

Decisão: "POR UNANIMIDADE, DEFERIRAM À REQUERENTE CONCESSÃO DE 03 (TRÊS) MESES DE LICENÇA-PRÊMIO, RELATIVA AO QUINQUÊNIO DE 20/9/2000 A 20/9/2005, CONDICIONANDO SEU USUFRUTO À CONVENIÊNCIA DO SERVIÇO PÚBLICO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR".



PEDIDO DE LICENÇA-PRÊMIO - 244/2006 - COMARCA DE ARAPUTANGA - (Ident. 47.372)
 REQUERENTE(S) - MILTO GOMIDES - INSPETOR DE MENORES
 ASSUNTO: Requer licença-prêmio por assiduidade, relativa ao quinquênio de 31/7/2000 a 31/7/2005.
 Relator: DES. MUNIR FEGURI
 1º Membro: DES. JOSÉ JURANDIR DE LIMA
 2º Membro: DES. JURANDIR FLORÊNCIO DE CASTILHO

Decisão: "POR UNANIMIDADE, DEFERIRAM AO REQUERENTE CONCESSÃO DE 03 (TRÊS) MESES DE LICENÇA-PRÊMIO, RELATIVA AO QUINQUÊNIO DE 31/7/2000 A 31/7/2005, CONDICIONANDO SEU USUFRUTO À CONVENIÊNCIA DO SERVIÇO PÚBLICO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR".

PEDIDO DE LICENÇA-PRÊMIO - 246/2006 - COMARCA DE NOVA XAVANTINA - (Ident. 47.367)
 REQUERENTE(S) - JOSÉ MAURÍCIO BARROS NETO - INSPETOR DE MENORES
 ASSUNTO: Requer licença-prêmio por assiduidade, relativa ao quinquênio de 09/5/2001 a 09/5/2006.
 Relator: DES. MUNIR FEGURI
 1º Membro: DES. JOSÉ JURANDIR DE LIMA
 2º Membro: DES. JURANDIR FLORÊNCIO DE CASTILHO

Decisão: "POR UNANIMIDADE, DEFERIRAM AO REQUERENTE CONCESSÃO DE 03 (TRÊS) MESES DE LICENÇA-PRÊMIO, RELATIVA AO QUINQUÊNIO DE 09/5/2001 A 09/5/2006, CONDICIONANDO SEU USUFRUTO À CONVENIÊNCIA DO SERVIÇO PÚBLICO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR".

PEDIDO DE LICENÇA-PRÊMIO - 242/2006 - COMARCA CAPITAL - (Ident. 47.374)
 REQUERENTE(S) - JOÃO BONIFÁCIO DE OLIVEIRA FILHO - AGENTE DE SERVIÇO
 ASSUNTO: Requer licença-prêmio por assiduidade, relativa ao quinquênio de 27/5/2001 a 27/5/2006.
 Relator: DES. MUNIR FEGURI
 1º Membro: DES. JOSÉ JURANDIR DE LIMA
 2º Membro: DES. JURANDIR FLORÊNCIO DE CASTILHO

Decisão: "POR UNANIMIDADE, DEFERIRAM AO REQUERENTE CONCESSÃO DE 03 (TRÊS) MESES DE LICENÇA-PRÊMIO, RELATIVA AO QUINQUÊNIO DE 27/5/2001 A 27/5/2006, CONDICIONANDO SEU USUFRUTO À CONVENIÊNCIA DO SERVIÇO PÚBLICO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR".

PEDIDO DE LICENÇA-PRÊMIO - 255/2006 - COMARCA DE CÁCERES - (Ident. 47.882)
 REQUERENTE(S) - JOCIANO GONÇALVES DA SILVA - OFICIAL ESCRIVENTE
 ASSUNTO: Requer licença-prêmio por assiduidade, relativa ao quinquênio de 18/6/2001 a 18/6/2006, nos termos do artigo 109 da Lei Complementar n.º 04/90.
 Relator: DES. JOSÉ JURANDIR DE LIMA
 1º Membro: DES. JURANDIR FLORÊNCIO DE CASTILHO
 2º Membro: DES. MUNIR FEGURI

Decisão: "POR UNANIMIDADE, DEFERIRAM AO REQUERENTE CONCESSÃO DE 03 (TRÊS) MESES DE LICENÇA-PRÊMIO, RELATIVA AO QUINQUÊNIO DE 18/6/2001 A 18/6/2006, CONDICIONANDO SEU USUFRUTO À CONVENIÊNCIA DO SERVIÇO PÚBLICO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR".

PEDIDO DE LICENÇA-PRÊMIO - 130/2006 - COMARCA DE CAMPO VERDE - (Ident. 46.524)
 REQUERENTE(S) - MARCIRLEY CARDOSO CAVALCANTE - AVALIADORA E DEPOSITÁRIA
 ASSUNTO: Requer licença-prêmio por assiduidade, relativa ao quinquênio de 15/3/1999 a 15/3/2004, nos termos do art. 109 da Lei Complementar n.º 04/90.
 Relator: DES. MUNIR FEGURI
 1º Membro: DES. JOSÉ JURANDIR DE LIMA
 2º Membro: DES. JURANDIR FLORÊNCIO DE CASTILHO

Decisão: "POR UNANIMIDADE, DEFERIRAM À REQUERENTE CONCESSÃO DE 03 (TRÊS) MESES DE LICENÇA-PRÊMIO, RELATIVA AO QUINQUÊNIO DE 15/3/1999 A 15/3/2004, E INDEFERIRAM A CONVERSÃO EM ESPÉCIE POR FALTA DE EMBASAMENTO LEGAL, CONDICIONANDO SEU USUFRUTO À CONVENIÊNCIA DO SERVIÇO PÚBLICO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR".

PEDIDO DE LICENÇA-PRÊMIO - 281/2006 - COMARCA CAPITAL - (Ident. 47.998)
 REQUERENTE(S) - MÁRCIA DO CARMO SOUTILHA DE SOUZA - ESCRIVÁ JUDICIAL
 ASSUNTO: Requer licença-prêmio por assiduidade, relativa ao quinquênio de 1º/7/2001 a 1º/7/2006, nos termos do artigo 109 da Lei Complementar n.º 04/90.
 Relator: DES. MUNIR FEGURI
 1º Membro: DES. JOSÉ JURANDIR DE LIMA
 2º Membro: DES. JURANDIR FLORÊNCIO DE CASTILHO

Decisão: "POR UNANIMIDADE, DEFERIRAM À REQUERENTE CONCESSÃO DE 03 (TRÊS) MESES DE LICENÇA-PRÊMIO, RELATIVA AO QUINQUÊNIO DE 1º/7/2001 A 1º/7/2006, CONDICIONANDO SEU USUFRUTO À CONVENIÊNCIA DO SERVIÇO PÚBLICO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR".

PEDIDO DE LICENÇA-PRÊMIO - 256/2006 - COMARCA DE VÁRZEA GRANDE - (Ident. 47.883)
 REQUERENTE(S) - MANOEL MARÇAL LEMES DO PRADO - OFICIAL DE JUSTIÇA
 ASSUNTO: Requer licença-prêmio por assiduidade, relativa ao quinquênio de 28/5/2001 a 28/5/2006, nos termos do artigo 109 da Lei Complementar n.º 04/90.
 Relator: DES. JURANDIR FLORÊNCIO DE CASTILHO
 1º Membro: DES. MUNIR FEGURI
 2º Membro: DES. JOSÉ JURANDIR DE LIMA

Decisão: "POR UNANIMIDADE, DEFERIRAM AO REQUERENTE CONCESSÃO DE 03 (TRÊS) MESES DE LICENÇA-PRÊMIO, RELATIVA AO QUINQUÊNIO DE 28/5/2001 A 28/5/2006, CONDICIONANDO SEU USUFRUTO À CONVENIÊNCIA DO SERVIÇO PÚBLICO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR".

PEDIDO DE LICENÇA-PRÊMIO - 182/2006 - COMARCA DE DIAMANTINO - (Ident. 46.642)
 REQUERENTE(S) - TARCÍZIO RODRIGUES DA CRUZ - OFICIAL DE JUSTIÇA
 ASSUNTO: Requer licença-prêmio por assiduidade, relativa ao quinquênio de 1º/8/1986 a 1º/8/2001, nos termos do art. 109 da Lei Complementar n.º 04/90.
 Relator: DES. JURANDIR FLORÊNCIO DE CASTILHO
 1º Membro: DES. MUNIR FEGURI
 2º Membro: DES. JOSÉ JURANDIR DE LIMA

Decisão: "POR UNANIMIDADE, DEFERIRAM AO REQUERENTE CONCESSÃO DE 12 (DOZE) MESES DE LICENÇA-PRÊMIO, RELATIVA AOS QUINQUÊNIOS DE 02/01/1985 A 02/01/1990, DE 02/01/1990 A 02/01/1995 A 02/01/2000 E 02/01/2000 A 02/01/2005, CONDICIONANDO SEU USUFRUTO À CONVENIÊNCIA DO SERVIÇO PÚBLICO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR".

PEDIDO DE LICENÇA-PRÊMIO - 262/2006 - COMARCA DE AGUA BOA - (Ident. 47.915)
 REQUERENTE(S) - CLACIR SALETE DIESEL - AVALIADORA E DEPOSITÁRIA, DESIGNADA OFICIAL DE JUSTIÇA
 ASSUNTO: Requer licença-prêmio por assiduidade, relativa ao quinquênio de 13/7/2000 a 13/7/2005, nos termos do artigo 109 da Lei Complementar n.º 04/90.
 Relator: DES. JURANDIR FLORÊNCIO DE CASTILHO
 1º Membro: DES. MUNIR FEGURI
 2º Membro: DES. JOSÉ JURANDIR DE LIMA

Decisão: "POR UNANIMIDADE, DEFERIRAM À REQUERENTE CONCESSÃO DE 03 (TRÊS) MESES DE LICENÇA-PRÊMIO, RELATIVA AO QUINQUÊNIO DE 13/7/2000 A 13/7/2005, CONDICIONANDO SEU USUFRUTO À CONVENIÊNCIA DO SERVIÇO PÚBLICO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR".

PEDIDO DE PAGAMENTO DE ADICIONAL DE PRODUTIVIDADE - 3/2006 - COMARCA CAPITAL - (Ident. 47.912)
 REQUERENTE(S) - LIANE KARST CAMINHA - ESCRIVÁ, À DISPOSIÇÃO DA SEGUNDA INSTÂNCIA DO PODER JUDICIÁRIO

ASSUNTO: Requer pagamento do adicional de produtividade pleiteado, com efeitos retroativos a 26/6/2006.
 Relator: DES. MUNIR FEGURI
 1º Membro: DES. JOSÉ JURANDIR DE LIMA
 2º Membro: DES. JURANDIR FLORÊNCIO DE CASTILHO

Decisão: "POR UNANIMIDADE, DEFERIRAM O PEDIDO FORMULADO PELA REQUERENTE LIANE KARST CAMINHA, ESCRIVÁ DA COMARCA DE CUIABÁ, À DISPOSIÇÃO DESTA TRIBUNAL DE JUSTIÇA, CONCEDEDO-LHE ADICIONAL DE PRODUTIVIDADE, COM FULCRO NO ARTIGO 1º DA LEI N.º 7.336/2000, BEM COMO O RETROATIVO A 26/6/2006, CONDICIONANDO SEU PAGAMENTO À DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DA ADMINISTRAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR."

PEDIDO DE PAGAMENTO DE BENEFÍCIO LEI N.º 6.565/94 - 1/2006 - COMARCA CAPITAL - (Ident. 46.714)
 REQUERENTE(S) - CONCEIÇÃO APARECIDA DE PAULA ALEIXO - AGENTE JUDICIÁRIO
 ASSUNTO: Requer benefício mensal de 01 (um) salário mínimo, com base na Lei n.º 6.565/94, bem como retroativo a partir de 15 de julho de 1998.

Relator: DES. JOSÉ JURANDIR DE LIMA
 1º Membro: DES. JURANDIR FLORÊNCIO DE CASTILHO
 2º Membro: DES. MUNIR FEGURI

Decisão: "POR UNANIMIDADE, INDEFERIRAM O PEDIDO FORMULADO PELA REQUERENTE CONCEIÇÃO APARECIDA DE PAULA ALEIXO, AGENTE JUDICIÁRIO DA COMARCA DA CAPITAL, HAJA VISTA QUE A LEI N.º 6.565/94 FOI REVOGADA PELA LEI N.º 8.275/04, CARECENDO, PORTANTO, O PLEITO DE AMPARO LEGAL, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR."

PEDIDO DE PAGAMENTO DE PENSÃO - 3/2006 - COMARCA DE PEDRA PRETA - (Ident. 47.310)
 REQUERENTE(S) - CLAUDIANE BORGES DE SOUZA - ESPOSA DO SERVIDOR FALECIDO, FRANCISCO GALDINO NETO
 ASSUNTO: Requer o pagamento de pensão vitalícia nos termos do art. 243 e 245, I, "a", da Lei Complementar n.º 04/90, em virtude do óbito de Francisco Galdino Neto - Oficial de Justiça.

Relator: DES. JURANDIR FLORÊNCIO DE CASTILHO
 1º Membro: DES. MUNIR FEGURI
 2º Membro: DES. JOSÉ JURANDIR DE LIMA

Decisão: "POR UNANIMIDADE, DEFERIRAM O PEDIDO DE PENSÃO VITALÍCIA FORMULADO POR CLAUDIANE BORGES DE SOUZA GALDINO, COM O PERCENTUAL DE 50% (CINQUENTA POR CENTO), FACE O FALECIMENTO DO SEU COMPANHEIRO, COM FULCRO NO ARTIGO 245, I, "A", BEM COMO A PENSÃO TEMPORÁRIA AOS MENORES LUCAS DA SILVA GALDINO E FRANCIANY GALDINO BORGES, COM O PERCENTUAL DE 25% (VINTE E CINCO) POR CENTO, PARA CADA UM, CONFORME DISPÕE O ARTIGO 245, II, "A", DA LEI COMPLEMENTAR N.º 04/90, E, AINDA, O DEFERIMENTO, PARA QUE OS CRÉDITOS SEJAM PAGOS DE ACORDO COM O PERCENTUAL A QUE CADA UM FAZ JUS, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR."

DECISÕES DO PRESIDENTE

CONCURSO N.º 8/1999 - COMARCA DE JUARA
 ASSUNTO: CONCURSO PARA PROVIMENTO EFETIVO DOS CARGOS DE PORTEIRO DOS AUDITÓRIOS, OFICIAL DE JUSTIÇA, OFICIAL ESCRIVENTE, DISTRIBUIDOR, AUXILIAR DE DISTRIBUIDOR, AUXILIAR DE CONTADOR E PARTIDOR, AGENTE JUDICIÁRIO E AGENTE DE SERVIÇO DA COMARCA DE JUARA.

Conclusão da Decisão: "Vistos, etc... Isto posto, decido: 1. **Prorrogar** por mais 02 (dois) anos o prazo de validade do **Concurso 8/1999 - Comarca de Juara - Id. 970** - para os cargos de **Porteiro dos Auditórios, Oficial de Justiça, Oficial Escrevente, Distribuidor, Auxiliar de Distribuidor, Auxiliar de Contador e Partidor, Agente Judiciário, Agente de Serviço e Telefonista**, com efeitos retroativos a 21.10.2005, nos termos do art. 15 da Lei Complementar n.º 04/90 e em razão da existência de candidatos aprovados aguardando nomeação.

Cuiabá, 18 de agosto de 2006.

LICENÇA MATERNIDADE N.º 45/2006 - COMARCA CAPITAL
 REQUERENTE: JUIRDES MARIA SILVA SANTOS - OFICIALA ESCRIVENTE
 ASSUNTO: REQUER 120 (CENTO E VINTE) DIAS DE LICENÇA-MATERNIDADE, A PARTIR DE 26/6/2006, NOS TERMOS DO ART. 235 DA LEI COMPLEMENTAR N.º 04/90.

Conclusão da Decisão: "Vistos, etc... Pelo exposto, concedo à servidora 120 (cento e vinte) dias de licença maternidade, a partir de 26/6/2006."

Cuiabá, 14 de setembro de 2006.

LICENÇA MATERNIDADE N.º 46/2006 - COMARCA DE CAMPO NOVO DO PARECIS
 REQUERENTE: ALINE MASSABKI RENSI - SECRETÁRIA - PJCNE - VIII
 ASSUNTO: REQUER 120 (CENTO E VINTE) DIAS DE LICENÇA-MATERNIDADE, A PARTIR DE 20/7/2006, NOS TERMOS DO ART. 235 DA LEI COMPLEMENTAR N.º 04/90.

Conclusão da Decisão: "Vistos, etc... Pelo exposto, concedo à servidora 120 (cento e vinte) dias de licença maternidade, a partir de 20/7/2006."

Cuiabá, 14 de setembro de 2006.

LICENÇA MATERNIDADE N.º 47/2006 - COMARCA DE NOVA MUTUM
 REQUERENTE: ANA MARIA FREITAS DOS SANTOS E SILVA - OFICIALA ESCRIVENTE
 ASSUNTO: REQUER 120 (CENTO E VINTE) DIAS DE LICENÇA-MATERNIDADE, A PARTIR DE 20 DE JULHO DE 2006, NOS TERMOS DO ART. 235 DA LEI COMPLEMENTAR N.º 04/90.

Conclusão da Decisão: "Vistos, etc... Pelo exposto, concedo à servidora 120 (cento e vinte) dias de licença maternidade, a partir de 20/7/2006."

Cuiabá, 14 de setembro de 2006.

LICENÇA MATERNIDADE N.º 48/2006 - COMARCA DE RIO BRANCO
 REQUERENTE: JOANA LÚCIA DA SILVA MENDES - TELEFONISTA, DESIGNADA AGENTE JUDICIÁRIO
 ASSUNTO: REQUER 120 (CENTO E VINTE) DIAS DE LICENÇA-MATERNIDADE, A PARTIR DE 06/7/2006, NOS TERMOS DO ART. 235 DA LEI COMPLEMENTAR N.º 04/90.

Conclusão da Decisão: "Vistos, etc... Pelo exposto, concedo à servidora 120 (cento e vinte) dias de licença maternidade, a partir de 06/7/2006."

Cuiabá, 14 de setembro de 2006.

ATOS DO PRESIDENTE

ATO N.º 954/2006/CM

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA MAGISTRATURA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, RONALDO ALVES SANTANA, do cargo de Oficial de Justiça, nomeado pelo Ato n.º 42/1992/CM, de 20/3/1992, com efeitos retroativos a 04/12/2002.



P. R. Cumpra-se.
Cuiabá, 06 de setembro de 2006.

Desembargador **JOSÉ JURANDIR DE LIMA**
Presidente do Conselho da Magistratura

ATO N.º 958/2006/CM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO

GROSSO, em Substituição Legal, com base no artigo 96, inciso I, alínea "e", da Constituição federal, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear, para exercerem efetivamente os cargos abaixo relacionados da Comarca de Juara, os seguintes candidatos:

Oficial Escrevente – Símbolo PJAJ-NM – Referência 20.
- CRISTIANO RIBAS BONETI

Oficial de Justiça – Símbolo PJAJ-NM – referência 20.
- JOSÉ LUIS XAVIER

P. R. Cumpra-se.
Cuiabá, 05 de setembro de 2006.

Desembargador **JURANDIR FLORÊNCIO DE CASTILHO**
Presidente do Tribunal de Justiça em Substituição Legal

ATO N.º 960/2006/CM

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA MAGISTRATURA DO ESTADO DE

MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Prorrogar, "ad referendum" do Egrégio Conselho da Magistratura, pelo prazo de doze meses, nos termos dos artigos 263 a 266 da Lei Complementar n.º 04/90, os efeitos do Ato n.º 375/2006/CM, de 22/02/2006, publicado no D.J. de 17/3/2006, circulado em 20/3/2006, concernente à contratação, em caráter temporário e de excepcional interesse público, dos servidores abaixo relacionados, para exercerem os cargos na Comarca de Paranaíta, com efeitos retroativos a 26/11/2005.

ESCRIVÃO
GUIOMAR ROCHA DOS SANTOS

OFICIAL ESCRIVENTE
ELUCINETE PRADO DOS SANTOS
SONIA MOURA PAZ VARISEK
PATRÍCIA FERRI

OFICIAL DE JUSTIÇA
CRISTIAN ANTONIO GONÇALVES
ALEXANDRE AUGUSTO FLORES DA SILVA

AGENTE JUDICIÁRIO
ALACIR ANTONIO DE CÁS
BELTELZEZAR MACEDO GUIMARÃES

DISTRIBUIDOR
VALDETE APARECIDA BONATO DOMINGUES

P. R. Cumpra-se.
Cuiabá, 06 de setembro de 2006.

Desembargador **JOSÉ JURANDIR DE LIMA**
Presidente do Conselho da Magistratura

ATO N.º 966/2006/CM

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA MAGISTRATURA DO ESTADO DE

MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Prorrogar, "ad referendum" do Egrégio Conselho da Magistratura, pelo prazo de doze meses, nos termos dos artigos 263 a 266 da Lei Complementar n.º 04/90, os efeitos do Ato n.º 312/2005/CM, de 07/11/2005, publicado no D.J. de 23/01/2006, circulado em 24/01/2006, concernente à contratação, em caráter temporário e de excepcional interesse público, dos servidores abaixo relacionados, para exercerem os cargos na Comarca de Campo Verde, com efeitos retroativos a 19/01/2006.

OFICIAL ESCRIVENTE
GERCILENE GOMES DAMASCENO
LUCYENE CRISTINA SODRÉ FARIAS

P. R. Cumpra-se.
Cuiabá, 06 de setembro de 2006.

Desembargador **JOSÉ JURANDIR DE LIMA**
Presidente do Conselho da Magistratura

ATO N.º 967/2006/CM

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA MAGISTRATURA DO ESTADO DE

MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Prorrogar, "ad referendum" do Egrégio Conselho da Magistratura, pelo prazo de doze meses, nos termos dos artigos 263 a 266 da Lei Complementar n.º 04/90, os efeitos do Ato n.º 313/2005/CM, de 07/11/2005, publicado no D.J. de 23/01/2006, circulado em 24/01/2006, concernente à contratação, em caráter temporário e de excepcional interesse público, de LISLAINE LAURINDO, para exercer o cargo de Oficial Escrevente na Comarca de Campo Verde, com efeitos retroativos a 03/02/2006.

P. R. Cumpra-se.
Cuiabá, 06 de setembro de 2006.

Desembargador **JOSÉ JURANDIR DE LIMA**
Presidente do Conselho da Magistratura

ATO N.º 968/2006/CM

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA MAGISTRATURA DO ESTADO DE

MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Prorrogar, "ad referendum" do Egrégio Conselho da Magistratura, pelo prazo de doze meses, nos termos dos artigos 263 a 266 da Lei Complementar n.º 04/90, os efeitos do Ato n.º 314/2005/CM, de

07/11/2005, publicado no D.J. de 23/01/2006, circulado em 24/01/2006, concernente à contratação, em caráter temporário e de excepcional interesse público, de BALZAC SANTANA LOPES, para exercer o cargo de Oficial de Justiça na Comarca de Campo Verde, com efeitos retroativos a 1º/02/2006.

P. R. Cumpra-se.
Cuiabá, 06 de setembro de 2006.

Desembargador **JOSÉ JURANDIR DE LIMA**
Presidente do Conselho da Magistratura

ATO N.º 969/2006/CM

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA MAGISTRATURA DO ESTADO DE

MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Rescindir o contrato temporário firmado com GERCILENE GOMES DAMASCENO, pelo Ato n.º 190/2004/CM, de 03/8/2004, publicado no D.J. de 03/9/2004, circulado em 08/9/2004, para exercer o cargo de Oficial Escrevente da Comarca de Campo Verde, com efeitos retroativos a 14/3/2006.

P. R. Cumpra-se.
Cuiabá, 06 de setembro de 2006.

Desembargador **JOSÉ JURANDIR DE LIMA**
Presidente do Conselho da Magistratura

ATO N.º 970/2006/CM

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA MAGISTRATURA DO ESTADO DE

MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Contratar, "ad referendum" do Egrégio Conselho da Magistratura, em caráter temporário e de excepcional interesse público, pelo prazo de doze meses, nos termos dos artigos 263 a 266 da Lei Complementar n.º 04/90, RAIMUNDO SILVESTRE PEREIRA CRUZ, para exercer o cargo de Oficial de Justiça na Comarca de Campo Verde, com efeitos retroativos a 02/5/2006.

P. R. Cumpra-se.
Cuiabá, 06 de setembro de 2006.

Desembargador **JOSÉ JURANDIR DE LIMA**
Presidente do Conselho da Magistratura

ATO N.º 971/2006/CM

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA MAGISTRATURA DO ESTADO DE

MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Contratar, "ad referendum" do Egrégio Conselho da Magistratura, em caráter temporário e de excepcional interesse público, pelo prazo de doze meses, nos termos dos artigos 263 a 266 da Lei Complementar n.º 04/90, INÊS DE SOUZA DANGUI, para exercer o cargo de Oficial Escrevente na Comarca de Campo Verde, com efeitos retroativos a 14/3/2006.

P. R. Cumpra-se.
Cuiabá, 06 de setembro de 2006.

Desembargador **JOSÉ JURANDIR DE LIMA**
Presidente do Conselho da Magistratura

ATO N.º 972/2006/CM

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA MAGISTRATURA DO ESTADO DE

MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Prorrogar, "ad referendum" do Egrégio Conselho da Magistratura, pelo prazo de doze meses, nos termos dos artigos 263 a 266 da Lei Complementar n.º 04/90, os efeitos do Ato n.º 01/2006/CM, de 13/01/2006, publicado no D.J. de 08/02/2006, circulado em 09/02/2006, concernente à contratação, em caráter temporário e de excepcional interesse público, de VICTOR COIMBRA DE SOUZA, para exercer o cargo de Oficial de Justiça na Comarca de Paranaíta, com efeitos retroativos a 29/01/2006.

P. R. Cumpra-se.
Cuiabá, 06 de setembro de 2006.

Desembargador **JOSÉ JURANDIR DE LIMA**
Presidente do Conselho da Magistratura

ATO N.º 973/2006/CM

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA MAGISTRATURA DO ESTADO DE

MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Contratar, "ad referendum" do Egrégio Conselho da Magistratura, em caráter temporário e de excepcional interesse público, pelo prazo de doze meses, nos termos dos artigos 263 a 266 da Lei Complementar n.º 04/90, PATRÍCIA GABALDI BELEM, para exercer o cargo de Oficial de Justiça no Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Aripuanã, com efeitos retroativos a 26/01/2006.

P. R. Cumpra-se.
Cuiabá, 06 de setembro de 2006.

Desembargador **JOSÉ JURANDIR DE LIMA**
Presidente do Conselho da Magistratura

ATO N.º 974/2006/CM

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA MAGISTRATURA DO ESTADO DE

MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Contratar, "ad referendum" do Egrégio Conselho da Magistratura, em caráter temporário e de excepcional interesse público, pelo prazo de doze meses, nos termos dos artigos 263 a 266 da Lei Complementar n.º 04/90, TÂNIA MARA BECKER HORT, para exercer o cargo de Oficial Escrevente no Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Aripuanã, com efeitos retroativos a 1º/02/2006.

P. R. Cumpra-se.
Cuiabá, 06 de setembro de 2006.

Desembargador **JOSÉ JURANDIR DE LIMA**
Presidente do Conselho da Magistratura



ATO N.º 975/2006/CM

MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Contratar, "ad referendum" do Egrégio Conselho da Magistratura, em caráter temporário e de excepcional interesse público, pelo prazo de doze meses, nos termos dos artigos 263 a 266 da Lei Complementar n.º 04/90, MARINELZA APARECIDA DE MORAES, para exercer o cargo de Oficial Escrevente no Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Aripuanã, com efeitos retroativos a 1º/02/2006.

P. R. Cumpra-se.
Cuiabá, 06 de setembro de 2006.

Desembargador **JOSÉ JURANDIR DE LIMA**
Presidente do Conselho da Magistratura

ATO N.º 976/2006/CM

MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Contratar, "ad referendum" do Egrégio Conselho da Magistratura, em caráter temporário e de excepcional interesse público, pelo prazo de doze meses, nos termos dos artigos 263 a 266 da Lei Complementar n.º 04/90, ODAIR HENRIQUE ARIOSI, para exercer o cargo de Oficial Escrevente na Comarca de Aripuanã, com efeitos retroativos a 15/02/2006.

P. R. Cumpra-se.
Cuiabá, 06 de setembro de 2006.

Desembargador **JOSÉ JURANDIR DE LIMA**
Presidente do Conselho da Magistratura

ATO N.º 977/2006/CM

MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Prorrogar, "ad referendum" do Egrégio Conselho da Magistratura, pelo prazo de doze meses, nos termos dos artigos 263 a 266 da Lei Complementar n.º 04/90, os efeitos do Ato n.º 118/2006/CM, de 15/02/2006, publicado no D.J. de 11/4/2006, circulado em 12/4/2006, concernente à contratação, em caráter temporário e de excepcional interesse público, dos servidores abaixo relacionados, para exercerem os cargos na Comarca de Aripuanã, com efeitos retroativos a 06/02/2006.

OFICIAL ESCRIVENTE
ELIANE TEREZINHA PINHEIRO DA SILVA
ALZERIANA COLOSPE SOUZA

OFICIAL DE JUSTIÇA
ZILDA PEIXOTO TELES
ROBERVAL FERREIRA BARROS

AGENTE JUDICIÁRIO
ELAINE DOMINGOS SEGUNDO
POLIANA DA SILVA

DISTRIBUIDOR
CARLOS ALEXANDRE TIEMANN

P. R. Cumpra-se.
Cuiabá, 06 de setembro de 2006.

Desembargador **JOSÉ JURANDIR DE LIMA**
Presidente do Conselho da Magistratura

ATO N.º 978/2006/CM

MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Prorrogar, "ad referendum" do Egrégio Conselho da Magistratura, pelo prazo de doze meses, nos termos dos artigos 263 a 266 da Lei Complementar n.º 04/90, os efeitos do Ato n.º 117/2006/CM, de 15/02/2006, publicado no D.J. de 11/4/2006, circulado em 12/4/2006, concernente à contratação, em caráter temporário e de excepcional interesse público, de RAIMUNDO NONATO ANDRADE SILVA, para exercer o cargo de Oficial de Justiça no Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Aripuanã, com efeitos retroativos a 31/01/2006.

P. R. Cumpra-se.
Cuiabá, 06 de setembro de 2006.

Desembargador **JOSÉ JURANDIR DE LIMA**
Presidente do Conselho da Magistratura

ATO N.º 979/2006/CM

MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Prorrogar, "ad referendum" do Egrégio Conselho da Magistratura, pelo prazo de doze meses, nos termos dos artigos 263 a 266 da Lei Complementar n.º 04/90, os efeitos do Ato n.º 119/2006/CM, de 15/02/2006, publicado no D.J. de 11/4/2006, circulado em 12/4/2006, concernente à contratação, em caráter temporário e de excepcional interesse público, de JOSÉ ROBERTO BORGES PEREIRA, para exercer o cargo de Escrivão no Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Aripuanã, com efeitos retroativos a 06/02/2006.

P. R. Cumpra-se.
Cuiabá, 06 de setembro de 2006.

Desembargador **JOSÉ JURANDIR DE LIMA**
Presidente do Conselho da Magistratura

ATO N.º 980/2006/CM

MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Rescindir o contrato temporário firmado com JOSÉ AUGUSTO MOTTA VERONA, pelo Ato n.º 101/2005/CM, de 03/5/2005, publicado no D.J. de 1º/7/2005, circulado em 04/7/2005, para exercer

o cargo de Oficial de Justiça no Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Aripuanã, com efeitos retroativos a 1º/12/2005.

P. R. Cumpra-se.
Cuiabá, 06 de setembro de 2006.

Desembargador **JOSÉ JURANDIR DE LIMA**
Presidente do Conselho da Magistratura

ATO N.º 982/2006/CM

MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Prorrogar, "ad referendum" do Egrégio Conselho da Magistratura, pelo prazo de doze meses, nos termos dos artigos 263 a 266 da Lei Complementar n.º 04/90, os efeitos do Ato n.º 129/2006/CM, de 16/02/2006, publicado no D.J. de 11/4/2006, circulado em 12/4/2006, concernente à contratação, em caráter temporário e de excepcional interesse público, de ELIANE DOS SANTOS PONTES DE OLIVEIRA, para exercer o cargo de Oficial Escrevente no Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Nova Monte Verde, com efeitos retroativos a 20/01/2006.

P. R. Cumpra-se.
Cuiabá, 06 de setembro de 2006.

Desembargador **JOSÉ JURANDIR DE LIMA**
Presidente do Conselho da Magistratura

ATO N.º 984/2006/CM

MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Prorrogar, "ad referendum" do Egrégio Conselho da Magistratura, pelo prazo de doze meses, nos termos dos artigos 263 a 266 da Lei Complementar n.º 04/90, os efeitos do Ato n.º 234/2005/CM, de 13/7/2005, publicado no D.J. de 1º/8/2005, circulado em 02/8/2005, concernente à contratação, em caráter temporário e de excepcional interesse público, dos servidores abaixo relacionados, para exercerem os cargos na Comarca de Nova Mutum, com efeitos retroativos a 10/6/2006.

OFICIAL ESCRIVENTE
ANA ELIZA CRISTIANE DA SILVA LATA
ANA MARIA FREITAS SANTOS E SILVA

AGENTE JUDICIÁRIO
JOSIANE PAIXÃO NONATO

DISTRIBUIDOR
ALÁIDES MATOS NUNZIO

P. R. Cumpra-se.
Cuiabá, 06 de setembro de 2006.

Desembargador **JOSÉ JURANDIR DE LIMA**
Presidente do Conselho da Magistratura

ATO N.º 985/2006/CM

MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Rescindir o contrato temporário firmado com IVONE ROSA DA SILVA, pelo Ato n.º 283/2004/CM, de 19/11/2004, publicado no D.J. de 1º/12/2004, circulado em 02/12/2004, para exercer o cargo de Oficial Escrevente da Comarca de Nova Mutum, com efeitos retroativos a 29/5/2006.

P. R. Cumpra-se.
Cuiabá, 06 de setembro de 2006.

Desembargador **JOSÉ JURANDIR DE LIMA**
Presidente do Conselho da Magistratura

ATO N.º 986/2006/CM

MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Rescindir o contrato temporário firmado com EDERSANDRO NASCIMENTO ARAÚJO, pelo Ato n.º 283/2004/CM, de 19/11/2004, publicado no D.J. de 1º/12/2004, circulado em 02/12/2004, para exercer o cargo de Agente Judiciário da Comarca de Nova Mutum, com efeitos retroativos a 29/5/2006.

P. R. Cumpra-se.
Cuiabá, 06 de setembro de 2006.

Desembargador **JOSÉ JURANDIR DE LIMA**
Presidente do Conselho da Magistratura

ATO N.º 987/2006/CM

MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Contratar, "ad referendum" do Egrégio Conselho da Magistratura, em caráter temporário e de excepcional interesse público, pelo prazo de doze meses, nos termos dos artigos 263 a 266 da Lei Complementar n.º 04/90, as pessoas abaixo relacionadas, para exercerem os cargos na Comarca de Nova Mutum, a partir desta data.

OFICIAL ESCRIVENTE
JULIANA CENEDESE

AGENTE JUDICIÁRIO
JOSÉ CÉSAR CASSARIL

P. R. Cumpra-se.
Cuiabá, 06 de setembro de 2006.

Desembargador **JOSÉ JURANDIR DE LIMA**
Presidente do Conselho da Magistratura



PROVIMENTO N.º 016/2006/CM

uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 28, inciso X, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça,

RESOLVE:

Art. 1.º - Revogar, em parte, o Provimento N.º 035/2004/CM, de 30/9/2004, no tocante à designação do Exmo. Sr. Dr. HUGO JOSÉ FREITAS DA SILVA, Juiz Substituto do Estado, para jurisdicionar na Comarca de Rio Branco, com efeitos a partir de 04/9/2006.

P. R. Cumpra-se.
Cuiabá, 30 de agosto de 2006.

Des. **JURANDIR FLORÊNCIO DE CASTILHO**
Presidente do Conselho da Magistratura em Substituição Legal

Des. **MUNIR FEGURI**
Membro do Conselho da Magistratura

Des. **ERNANI VIEIRA DE SOUZA**
Membro do Conselho da Magistratura

DEPARTAMENTO DO CONSELHO DA MAGISTRATURA, em Cuiabá, 21 de setembro de 2006.

ROSECLER ALVES DE OLIVEIRA
Chefe de Serviço de Expediente

Bel. LEVI SALIÉS FILHO

Diretor do Departamento

SUPERVISÃO JUDICIÁRIA

PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

DECISÃO DO RELATOR

Protocolo: 66231/2006
RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 66231/2006 Classe: 15-Cível
Origem : COMARCA CAPITAL
Relator: DR. ALBERTO PAMPADO NETO
Câmara : PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

AGRAVANTE(S): ADERSON FERREIRA DUARTE
Advogado(s): Dr. LEONEL SILVERIO
AGRAVADO(S): FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

CONCLUSÃO DA DECISÃO DE FLS. 52-TJ: "...Com essas considerações, nego seguimento ao presente recurso, por ser ele manifestamente inadmissível, o que faço com fundamento no art. 557 do Código de Processo Civil. Comunique-se o juiz da causa. Intimem-se as partes. Transitado em julgado, promovam-se as anotações necessárias e arquivem-se os autos."

Cuiabá, 31 de agosto de 2006
Dr. Alberto Pampado Neto
Relator

Protocolo: 68955/2006
RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 68955/2006 Classe: 15-Cível
Origem : COMARCA DE AGUA BOA
Relator: DR. JONES GATTASS DIAS
Câmara : PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

AGRAVANTE(S): ESTADO DE MATO GROSSO
Advogado(s): Dr. (a) MARIA LUIZA CUNHA CAVALCANTI - PROC. DO ESTADO
AGRAVADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

CONCLUSÃO DA DECISÃO DE FLS. 47/49-TJ: "...Diante do exposto, verificando a presença dos requisitos autorizadores previstos no artigo 558 do Código de Processo Civil, concedo efeito suspensivo ao recurso, para suspender o cumprimento da decisão agravada até o pronunciamento definitivo desta egrégia Câmara. Requistem-se informações ao MM. Juiz da causa, nos termos do art. 527, IV, do Código de Processo Civil, especialmente quanto ao cumprimento do disposto no artigo 526 do mesmo diploma. Intime-se o agravado para, querendo, apresentar resposta no prazo legal (art. 527, V, CPC). Por fim ultimadas as providências ordenadas acima, intime-se o Ministério Público para se pronunciar em 10 (dez) dias, com fundamento no art. 527, IV, do CPC, c/c art. 5º, § 1º, da Lei 7.347/85. Intimem-se. Cumpra-se."

Cuiabá, 07 de setembro de 2006
Dr. Jones Gattass Dias
Relator

Protocolo: 68151/2006
RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 68151/2006 Classe: 15-Cível
Origem : COMARCA DE ALTO ARAGUAIA
Relator: DR. RODRIGO ROBERTO CURVO
Câmara : PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

AGRAVANTE(S): B. L. R.
Advogado(s): Dr. NEY PEREIRA DE SOUZA
AGRAVADO(S): F. M. F. R.
Advogado(s): Dr. (a) SANDRA MARIA ARÁJÓ OLIVEIRA

CONCLUSÃO DA DECISÃO DE FLS. 32/35-TJ: "...Diante do exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela recursal (art. 527, III, última parte, CPC) até o pronunciamento definitivo da câmara quanto ao mérito do agravo. Requistem-se informações ao MM. Juiz da causa (art. 527, IV, do CPC), especialmente quanto ao cumprimento do artigo 526 do Código de Processo Civil. Intime-se o agravado para, querendo, apresentar resposta no prazo de 10 (dez) dias (art. 527, V, CPC). Decorrido o prazo, com ou sem resposta, certifique-se e colha-se a opinião da i. Procuradoria de Justiça (art. 527, VI, CPC). Intimem-se. Cumpra-se."

Cuiabá, 12 de setembro de 2006
Dr. Rodrigo Roberto Curvo
Relator

Protocolo: 68644/2006
RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 68644/2006 Classe: 15-Cível
Origem : COMARCA DE RONDONÓPOLIS

Relator: DR. JONES GATTASS DIAS
Câmara : PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

AGRAVANTE(S): MASSA FALIDA DO BANCO SANTOS S.A.,
REPRESENTADO POR SEU ADMINISTRADOR JUDICIAL VÂNIO CÉSAR PICKLER AGUIAR
Advogado(s): Dr. (a) MARCUS PETRONIO SOUZA DIAS
OUTRO(S)
AGRAVADO(S): ADILTON DOMINGOS SACHETTI
Advogado(s): Dr. (a) CHRISTIANY REIA DE SOUZA

CONCLUSÃO DA DECISÃO DE FLS. 100/101-TJ: "...Diante do exposto, por não visualizar a presença dos requisitos autorizadores previstos no artigo 558 do Código de Processo Civil, nego efeito suspensivo ao recurso. Requistem-se informações ao MM. Juiz da causa, nos termos do art. 527, IV, do Código de Processo Civil, especialmente quanto ao cumprimento do disposto no artigo 526 do mesmo diploma. Intime-se o agravado para, querendo apresentar resposta no prazo legal (art. 527, V, CPC). Por fim, ultimadas as providências ordenadas acima, intime-se o Ministério Público para se pronunciar em 10 (dez) dias, com fundamento no art. 527, IV, do CPC. Intimem-se. Cumpra-se."

Cuiabá, 07 de setembro de 2006
Dr. Jones Gattass Dias
Relator

Protocolo: 68490/2006
RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 68490/2006 Classe: 15-Cível
Origem : COMARCA CAPITAL
Relator: DR. ALBERTO PAMPADO NETO
Câmara : PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

AGRAVANTE(S): ECLAIR DIAVAN
Advogado(s): Dr. (a) LUCIANA ROSA GOMES
OUTRO(S)
AGRAVADO(S): AGROFEL AGRO COMERCIAL LTDA. E OUTRO(S)

CONCLUSÃO DA DECISÃO DE FLS. 57/59-TJ: "...Com essas considerações, antecipo a tutela recursal pleiteada, a fim de determinar a sustação ou cancelamento provisório do protesto dos títulos relacionados na inicial da ação cautelar, até o julgamento do presente recurso de agravo de instrumento devendo o agravante, no prazo de 10 (dez) dias, providenciar o depósito da parte incontroversa do débito, bem como prestar caução (nos autos originários), a qual deverá ser idônea a critério da douta juíza da causa, sob pena de revogação da liminar. Encaminhe-se cópia da presente decisão à douta juíza da causa, solicitando-se ainda as informações no prazo de 10 (dez) dias (art.527.v.do CPC). Intime-se a agravada para contrariedade no prazo de 10 (dez) dias (art.527. V, do CPC) Cumpra-se e intime-se."

Cuiabá, 12 de setembro de 2006
Dr. Alberto Pampado Neto
Relator

Protocolo: 62936/2006
REEXAME NECESSARIO DE SENTENÇA 62936/2006 Classe: 27-Cível
Origem : COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE
Relator: DR. ALBERTO PAMPADO NETO
Câmara : PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

INTERESSADO(S): ADEMAR DE MATOS SILVA JUNIOR
Advogado(s): Dr(a). MARLON CESAR SILVA MORAES
INTERESSADO(S): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT
Advogado(s): Dr. (a) JOSÉ ANTÔNIO DE OLIVEIRA FILHO
OUTRO(S)

CONCLUSÃO DA DECISÃO DE FLS. 76-TJ: "...Em face do exposto, NÃO CONHEÇO do recurso e determino as baixas necessárias e a devolução dos autos ao juízo de primeira instância, com certidão do trânsito em julgado da sentença. Intime-se e cumpra-se."

Cuiabá, 12 de setembro de 2006
Dr. Alberto Pampado Neto
Relator

Protocolo: 70330/2006
RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 70330/2006 Classe: 15-Cível
Origem : COMARCA DE SINOP
Relator: DR. JONES GATTASS DIAS
Câmara : PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

AGRAVANTE(S): LAERCIO JOÃO LAZZAROTO E SUA ESPOSA
Advogado(s): Dr. (a) GERSON LUIS WERNER
AGRAVADO(S): EUGENIO JOAO RORATO E SUA ESPOSA
Advogado(s): Dr. (a) ADRIANA GONCALVES PEREIRA NERVO

CONCLUSÃO DA DECISÃO DE FLS. 65/67-TJ: "(...)por isso, concedo efeito suspensivo ao recurso, para suspender o cumprimento da decisão agravada até o pronunciamento definitivo desta egrégia Câmara, ordenando, assim, seja devolvidos os bens penhorados para a posse dos agravantes, ficando estes, por ora, como fidei depositários. Requistem-se informações ao MM. Juiz da causa, nos termos do art. 527, IV, do CPC, especialmente quanto ao cumprimento do disposto no art. 526 do mesmo diploma. Intime-se o agravado para, querendo, apresentar resposta no prazo legal (art. 527, V, CPC). Intimem-se. Cumpra-se."

Cuiabá, 14 de setembro de 2006
Dr. Jones Gattass Dias
Relator

Protocolo: 70225/2006
RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 70225/2006 Classe: 15-Cível
Origem : COMARCA CAPITAL
Relator: DR. RODRIGO ROBERTO CURVO
Câmara : PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

AGRAVANTE(S): DECIO BERTRAND SILVA THE
Advogado(s): Dr. DECIO JOSE TESSARO
OUTRO(S)
AGRAVADO(S): ESPOLIO DE PAULO ROGERIO DE AREA LEAO MONTEIRO
Advogado(s): Dr. JOAO CELESTINO CORREA DA COSTA NETO E OUTRO(S)

CONCLUSÃO DA DECISÃO DE FLS. 31/32-TJ: "...Ante ao exposto, indefiro o pedido de efeito suspensivo. Requistem-se informações à MMª. Juíza da causa (art. 527, IV, CPC), especialmente quanto ao cumprimento do disposto no art. 526 do Código de Processo Civil. Intime-se o agravado para, querendo, apresentar resposta no prazo de 10 (dez) dias (art. 527, V, CPC). Intimem-se. Cumpra-se."

Cuiabá, 15 de setembro de 2006
Dr. Rodrigo Roberto Curvo
Relator

PRIMEIRA SECRETARIA CÍVEL, em Cuiabá, 21 dias do mês de setembro de 2006.

BELª. SILBENE NUNES DE ALMEIDA
Secretaria



**PRIMEIRA SECRETARIA CÍVEL
PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL
DECISÃO DO VICE-PRESIDENTE**

Protocolo: 43862/2006
RECURSO EXTRAORDINARIO (Interposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 36400/2005 - Classe: II-20)
Origem: PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.

RECORRENTE(S): IRINEU BECARDI MEIRELLES E SUA ESPOSA
Advogado(s): Dr. NIELSEN MONTEIRO CRUVINEL
Dr. ALESSANDRO JACARANDA JOVE
RECORRIDO(S): CHALANA AGROPECUARIA S.A.
Advogado(s): DR. JOSE ROBERTO G. TOSCANO
OUTRO(S)

CONCLUSÃO DA DECISÃO DE FLS. 956/958-TJ: "...Isto posto, presentes os requisitos de admissibilidade recursal, dou seguimento ao presente recurso extraordinário, pela alínea a, inciso III, do art. 105, da CF/88. Publique-se. Intime-se."

Cuiabá, 28 de agosto de 2006.
Des. Jurandir Florêncio de Castilho
Vice-Presidente do TJ/MT

Protocolo: 43863/2006
RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 36400/2005 - Classe: II-20)
Origem: PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.

RECORRENTE(S): IRINEU BECARDI MEIRELLES E SUA ESPOSA
Advogado(s): Dr. NIELSEN MONTEIRO CRUVINEL
RECORRIDO(S): CHALANA AGROPECUARIA S.A.
Advogado(s): DR. JOSE ROBERTO G. TOSCANO
OUTRO(S)

CONCLUSÃO DA DECISÃO DE FLS. 959/961-TJ: "...Isto posto, presentes os requisitos de admissibilidade recursal, dou seguimento ao presente recurso especial, pela alínea a, inciso III, do art. 105, da CF/88. Publique-se. Intime-se."

Cuiabá, 28 de agosto de 2006.
Des. Jurandir Florêncio de Castilho
Vice-Presidente do TJ/MT

PRIMEIRA SECRETARIA CÍVEL, em Cuiabá, 21 dias do mês de setembro de 2006.

BELª SILBENE NUNES DE ALMEIDA

Secretária

TERCEIRA CÂMARA CÍVEL

TERCEIRA SECRETARIA CÍVEL
terceira.secretariacivel@tj.mt.gov.br

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 3447/2006 - Classe: II-15 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 3447 / 2006. Julgamento: 11/9/2006. AGRAVANTE(S) - OESTE LUB LUBRIFICANTES LTDA (Adv: DRA. DANIELA SANTOS YEGROS), AGRAVADO(S) - SERGIO ADIB HAGE (Adv: Dr. TAKAYOSHI KATAGIRI, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. ANTÔNIO HORACIO DA SILVA NETO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, ACOLHERAM A PRELIMINAR, NÃO CONHECENDO DO RECURSO
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO DE ACORDO HOMOLOGADO JUDICIALMENTE - PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE DE PARTE E FALTA DE INTERESSE DE AGIR SUSCITADA PELO AGRAVADO - PENHORA DE BEM DE TERCEIRO - ACOLHIMENTO - NÃO - CONHECIMENTO DO RECURSO. A legislação não permite que se defenda, em nome próprio, direito alheio, salvo quando autorizado por lei. No caso de bem pertencente a terceiro, que foi penhorado e se encontra na fase final de expropriação forçada, descabe a um dos devedores, que não é proprietário do referido bem, postular em nome próprio direito alheio para livrá-lo da praça, ficando evidente a sua ilegitimidade para o recurso.

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 44016/2006 - Classe: II-15 COMARCA DE CAMPO NOVO DO PARCIS. Protocolo Número/Ano: 44016 / 2006. Julgamento: 11/9/2006. AGRAVANTE(S) - FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL (Adv: Dra. CLAUDIA REGINA SOUZA RAMOS - PROCURADORA DO ESTADO), AGRAVADO(S) - OLIVEIRA & JOST LTDA E OUTRO(S). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. GUIOMAR TEODORO BORGES

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE IMPROVERAM O RECURSO
EMENTA: RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL - SÓCIO DA EMPRESA QUE NÃO FIGURA COMO DEVEDOR NA CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - INCLUSÃO DE SEU NOME NA AÇÃO DE EXECUÇÃO - IMPOSSIBILIDADE. Se o crédito tributário reclamado achava-se regularmente escriturado e a empresa em normal funcionamento, não se mostra razoável a inclusão do nome do sócio na Ação de Execução, máxime se não há indícios de que tenha praticado atos fraudulentos. Não se justifica a penhora de bens do sócio se a empresa executada, citada, efetuou garantia, em espécie, do crédito correspondente ao objeto da Ação de Execução.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 51283/2006 - Classe: II-20 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 51283 / 2006. Julgamento: 18/9/2006. APELANTE(S) - BRADESCO SAUDE S.A. (Adv: DR. LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR, OUTRO(S)), APELADO(S) - NICANOR LOPES DOS REIS FILHO (Adv: Dr. (a) JULIANO RODRIGUES GIMENES, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. GUIOMAR TEODORO BORGES

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE REJEITARAM A PRELIMINAR, E NO MÉRITO DERAM PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO
EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E MATERIAIS - DANOS MATERIAIS COMPROVADOS - APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - POSSIBILIDADE - DANOS MORAIS - MORTE DA FILHA - DOR INCOMENSURÁVEL - RECUSA DO PLANO DE SAÚDE EM TRASLADAR O CORPO - GARANTIA CONTRATUAL - DANO MORAL CONFIGURADO - CUNHO PEDAGÓGICO - REDUÇÃO - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. Nasce o dever de indenizar, quando comprovados o dano, o nexo causal e a conduta culposa do apelante. A indenização arbitrária, a título de danos morais, não se presta a um enriquecimento sem causa, mas, sim, a uma satisfação pecuniária com o propósito de compensar o dano gerado e, ainda, no sentido de advertir o causador do dano, porque tem cunho essencialmente pedagógico.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 22974/2006 - Classe: II-20 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 22974 / 2006. Julgamento: 11/9/2006. APELANTE(S) - CIDEMAR COMERCIAL DE CIMENTO DE MARQUI LTDA. (Adv: Dr. SILVANO MACEDO GALVAO), APELADO(S) - CIDEMAR COMERCIAL DE CIMENTO DE MARQUI LTDA. (Adv: Dr. SILVANO MACEDO GALVAO), APELANTE(S) - BANCO ITAÚ S. A. (Adv: DR. MARIO CARDI FILHO, OUTRO(S)), APELADO(S) - BANCO ITAÚ S. A. (Adv: DR. MARIO CARDI FILHO, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. EVANDRO STÁBILE

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, DERAM PROVIMENTO PARCIAL A AMBOS RECURSOS, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR
EMENTA: RECURSOS DE APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA - CONTRATO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA - ÍNCIDE DE CORREÇÃO MONETÁRIA MODIFICADA DE TR PARA INPC - POSSIBILIDADE - JURIS REMUNERATÓRIOS - MANTIDOS - CAPITALIZAÇÃO - VEDADO - JURIS MORATÓRIOS - PACTUADOS - VALIDADE - EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 40/2003 - APLICAÇÃO DO PACTUADO - VERBAS SUCUMBENCIAIS - RECIPROCIDADE - RECURSOS PROVIDOS EM PARTE. Com o advento da Emenda Constitucional nº 40/03, ficou revogado o §3º, do

artigo 192, da Constituição Federal, afastando a limitação dos juros. Referida norma constitucional não era auto-aplicável, conforme entendimento do Supremo Tribunal Federal. A capitalização dos juros remuneratórios configura anatocismo, conforme o teor da Súmula 121, do Supremo Tribunal Federal. É válida a cobrança dos juros moratórios, desde que pactuada, como foi o caso. O índice de correção monetária deve ser modificado, pois a TR não foi pactuada, devendo ser aplicado o INPC. As partes foram vencidas e vencedoras, devendo ser recíproca as sucumbências.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 58167/2006 - Classe: II-20 COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA. Protocolo Número/Ano: 58167 / 2006. Julgamento: 11/9/2006. APELANTE(S) - JACIRA PORTELA FERREIRA (Adv: DR. GILSON TEIXEIRA CAMPOS), APELADO(S) - O TUBARÃO DOS TECIDOS (Adv: Dr. ELIAS HORACIO DA SILVA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. GUIOMAR TEODORO BORGES

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, REJEITARAM A PRELIMINAR, E NO MÉRITO, IMPROVERAM O RECURSO
EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS IMPROCEDENTE - INSCRIÇÃO INDEVIDA NO SERVIÇO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO - NÃO COMPROVADA - DANOS MORAIS INDEVIDOS - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO. A simples notificação não é suficiente ao pedido de ressarcimento por danos morais, mas, sim, a comprovação da inscrição indevida no órgão de proteção ao crédito.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 38418/2006 - Classe: II-20 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 38418 / 2006. Julgamento: 11/9/2006. APELANTE(S) - HERONDINA GREGÓRIA DE CAMPOS (Adv: DR. MARIO LUCIO FRANCO PEDROSA, OUTRO(S)), APELANTE(S) - EMPRESA DE TRANSPORTE CIDADE CUIABÁ LTDA. (Adv: Dr. (a) PEDRO MARTINS VERAO, OUTRO(S)), APELADO(S) - HERONDINA GREGÓRIA DE CAMPOS (Adv: DR. MARIO LUCIO FRANCO PEDROSA, OUTRO(S)), APELADO(S) - EMPRESA DE TRANSPORTE CIDADE CUIABÁ LTDA. (Adv: Dr. (a) PEDRO MARTINS VERAO, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. EVANDRO STÁBILE

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE IMPROVERAM O RECURSO INTERPOSTO PELA EMPRESA DE TRANSPORTE CIDADE CUIABÁ LTDA E PROVERAM PARCIALMENTE AQUELE INTERPOSTO POR HERONDINA GREGÓRIA DE CAMPOS, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR

EMENTA: RECURSOS DE APELAÇÃO - ATROPELAMENTO - ÔNIBUS DE TRANSPORTE COLETIVO - RESPONSABILIDADE OBJETIVA DA EMPRESA CONCESSIONÁRIA - MORTE - ATO E DANO - NEXO DE CAUSALIDADE - DANOS MORAIS - INDENIZAÇÃO DEVIDA - MAJORAÇÃO - POSSIBILIDADE - ACERVO JURISPRUDENCIAL FAVORÁVEL - PENSÃO VITALÍCIA - NÃO COMPROVAÇÃO DE DEPENDÊNCIA ECONÔMICA - FAMÍLIA HUMILDE - VÍTIMA SOLTEIRA E COM RESIDÊNCIA NA CASA DOS PAIS - PRESUNÇÃO DE AUXÍLIO NA ECONOMIA DOMÉSTICA - RENDA - AUSÊNCIA DE PROVA - ARBITRAMENTO COM BASE NO SALÁRIO-MÍNIMO - POSSIBILIDADE - CONSTITUIÇÃO DE RENDA - RECURSO DA CONCESSIONÁRIA IMPROVIDO E DA MÃE DA VÍTIMA PARCIALMENTE PROVIDO. Demonstrado o nexo causal entre o fato lesivo e o dano, em acidente envolvendo veículo de transporte coletivo, deve a empresa concessionária ser responsabilizada, nos termos do artigo 37, § 6º, da Constituição Federal de 1988, independentemente da existência de culpa. O valor arbitrado deve corresponder às circunstâncias específicas do caso concreto, devendo ser aumentado quando estipulado fora dos critérios da equidade. A pensão vitalícia deve ter como parâmetro o valor do salário mínimo quando não comprovado nos autos o quantum percebido pela vítima. Em se tratando de família humilde, é de se presumir o auxílio econômico do filho nas despesas domésticas, principalmente quando solteiro e residente com os pais.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 39441/2006 - Classe: II-20 COMARCA DE POXORÉO. Protocolo Número/Ano: 39441 / 2006. Julgamento: 11/9/2006. APELANTE(S) - LUIZ VICENTE SARI E OUTRO(S) (Adv: Dr. (a) IRACILDO PEREIRA DE CARVALHO), APELANTE(S) - BASF S. A. (Adv: DRA SILVIA MELONI DE OLIVEIRA, Dr(a). ENIR ARGE CONCEICAO, OUTRO(S)), APELADO(S) - LUIZ VICENTE SARI E OUTRO(S) (Adv: Dr. (a) IRACILDO PEREIRA DE CARVALHO), APELADO(S) - BASF S. A. (Adv: DRA SILVIA MELONI DE OLIVEIRA, Dr(a). ENIR ARGE CONCEICAO, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. EVANDRO STÁBILE

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, REJEITARAM A PRELIMINAR DE INTEMPESTIVIDADE E ACOLHERAM A DE DECADÊNCIA, COM CONSEQUENTE EXTINÇÃO DO FEITO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR

EMENTA: RECURSOS DE APELAÇÃO - VÍCIO DO PRODUTO - RESPONSABILIDADE DO FORNECEDOR - PRELIMINAR - DECADÊNCIA - ARTIGO 26 DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - AUSÊNCIA DE PROVA DA INTERRUPÇÃO DO PRAZO DECADENCIAL - EXTINÇÃO. Ocorre a decadência do direito do consumidor se transcorrer o prazo previsto no artigo 26, do Código de Defesa do Consumidor entre a constatação do último vício verificado no produto e a data da propositura da ação.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 45478/2005 - Classe: II-25 COMARCA DE TABAPORÃ. Protocolo Número/Ano: 45478 / 2005. Julgamento: 11/9/2006. APELANTE(S) - NELSON FERNANDES DE SOUZA (Adv: DR. FRANCISCO ASSIS DIAS DE FREITAS), APELADO(S) - JOÃO BAPTISTA DOS SANTOS (Adv: DR. JOSE DOS SANTOS NETTO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. CLEBER F. DA SILVA PEREIRA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE IMPROVERAM O RECURSO
EMENTA: APELAÇÃO - INTERDITO PROIBITÓRIO - CONDIÇÕES - COMPROVAÇÃO PELO AUTOR - RECURSO IMPROVIDO. Segundo a norma encartada no artigo 932 do CPC, o possuidor tem o direito de ser colocado a salvo de atos de turbacão ou esbulho iminente. Correto se mostra o provimento jurisdicional que, em sede de ação de Interdito Proibitório, defere o pleito nela postulado, máxime porquanto, demonstrados pelo autor os três requisitos que viabilizavam o seu acolhimento, quais sejam: a posse atual, a fundada ameaça e o justo receio de que fosse efetivada. O fato reclama a pronta intervenção do Estado como forma de prevenir prováveis conflitos.

RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Classe: II-17 COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA (Oposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 43914/2006 - Classe: II-20). Protocolo Número/Ano: 63889 / 2006. Julgamento: 18/9/2006. EMBARGANTE - UNIMED VALE DO SEPTUBA LTDA. - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO (Adv: Dr. (a) RODRIGO CALETTI DEON), EMBARGADO - FLAVIA APARECIDA DA SILVEIRA LOPES (Adv: Dr. (a) MICHELE BEUTINGER DE MATTOS). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. GUIOMAR TEODORO BORGES

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE IMPROVERAM O RECURSO
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO - NÃO-OCCORRÊNCIA - REDISCUSSÃO DE MATÉRIA JÁ DECIDIDA - INADEQUAÇÃO - PREQUESTIONAMENTO - RECURSO IMPROVIDO. Os embargos declaratórios não se prestam para reexaminar ponto sobre o qual já houve pronunciamento no acórdão. Ainda que o objetivo seja o prequestionamento, os declaratórios devem, necessariamente, apontar a obscuridade, contradição ou omissão existente no acórdão embargado.

RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Classe: II-17 COMARCA CAPITAL (Oposto nos autos do(a) RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 18495/2006 - Classe: II-15). Protocolo Número/Ano: 66617 / 2006. Julgamento: 11/9/2006. EMBARGANTE - ESTADO DE MATO GROSSO (Adv: DR. LUIS OTAVIO TROVO MARQUES DE SOUZA - PROC. ESTADO, Dr. (a) ANA CRISTINA COSTA DE A. B. TEIXEIRA - PROC. EST.), EMBARGADO - SABÓIA CAMPOS CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA. (Adv: Dra. DORALINA MARIANO DA SILVA, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. ANTÔNIO HORACIO DA SILVA NETO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE IMPROVERAM O RECURSO
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE - EMBARGOS OPOSTOS MERAMENTE PARA PREQUESTIONAMENTO DE MATÉRIA - APLICABILIDADE DO ARTIGO 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - EMBARGOS REJEITADOS. Não comporta provimento aos embargos de declaração que não apontem omissão, contradição ou obscuridade, com o fito meramente de se prequestionar a matéria, a fim de interpor recurso às instâncias superiores.

TERCEIRA SECRETARIA CÍVEL em Cuiabá, aos 21 dias do mês de Setembro de 2006.

Belª NILCE MARIA CAMARGO DA SILVA

Secretária da Terceira Secretaria Cível



QUARTA CÂMARA CÍVEL

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
QUARTA SECRETARIA CÍVEL

DECISÕES DO VICE-PRESIDENTE

RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO - REEX. NEC. SENT. C/ REC. APEL. CÍVEL 42162/2005 - Classe: II-27 COMARCA CAPITAL. RECORRENTE - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT (Adv:Dr(a). FABIO RICARCO, OUTRO(S)), RECORRIDO - WANDERLEY CARNEIRO DE MORAES (Adv:Dr(a). BRENO ANTONIO DALL'ORTO).

CONCLUSÃO DA DECISÃO DO RECURSO ESPECIAL - "...inadmito o presente recurso especial..."

CONCLUSÃO DA DECISÃO DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO - "...inadmito o presente recurso extraordinário..."

Cuiabá, 19 de Setembro de 2006.
Des. Jurandir Florêncio de Castilho
Vice-Presidente do TJ/MT

RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO - RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 732/2006 - Classe: II-15 COMARCA CAPITAL. RECORRENTE - ESTADO DE MATO GROSSO (Adv:Dr(a). WYLERSON VÉRANO DE AQUINO SOUSA-PROC. DO ESTADO), RECORRIDA - TEODOSINA MARIA DA SILVA (Adv:Dr(a). CARLOS LUANGA RIBEIRO LIMA, OUTRO(S)).

CONCLUSÃO DA DECISÃO DO RECURSO ESPECIAL - "...inadmito o presente recurso especial..."

CONCLUSÃO DA DECISÃO DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO - "...admito o presente Recurso Extraordinário..."

Cuiabá, 19 de Setembro de 2006.
Des. Jurandir Florêncio de Castilho
Vice-Presidente do TJ/MT

RECURSO EXTRAORDINÁRIO - REEX. NEC. SENT. C/ REC. APEL. CÍVEL 45837/2005 - Classe: II-27 COMARCA DE PORTO DOS GAÚCHOS. RECORRENTE - ESTADO DE MATO GROSSO (Adv:Dr(a). FERNANDO CRUZ MOREIRA - PROC. DE ESTADO), RECORRIDO - ALPINEU CUSTODIO DE LIMA (Adv:Dr(a). JOSE DOS SANTOS NETTO, OUTRO(S)).

CONCLUSÃO DO DESPACHO - "...inadmito o presente recurso extraordinário..."

Cuiabá, 19 de Setembro de 2006.
Des. Jurandir Florêncio de Castilho
Vice-Presidente do TJ/MT

DECISÕES DO RELATOR

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 71787/2006 - Classe: II-15 COMARCA DE MIRASSOL D'OESTE. AGRAVANTE - BANCO SANTANDER BRASIL S. A. (Adv:Dr(a). JULIANA GIMENES DE FREITAS, OUTRO(S)), AGRAVADO - SIDERLEY CORSO (Adv:Dr(a). MIRIAN CORREIA DA COSTA, OUTRO(S)).

CONCLUSÃO DA DECISÃO - "...concedo o efeito suspensivo ao agravo..."

Cuiabá, 18 de setembro de 2006
Dr. Sebastião Barbosa Farias
Relator

QUARTA SECRETARIA CÍVEL, Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, 21 de setembro de 2006.

Bel. Emanuel Rodrigues do Prado
Secretário da 4ª Secretaria Cível

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
QUARTA SECRETARIA CÍVEL

AUTOS COM INTIMAÇÃO

RECURSO ESPECIAL - RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 24480/2006 - Classe: II-15 COMARCA CAPITAL. RECORRENTE - TERRA TURISMO LTDA. E OUTRO(S) (Adv:Dr(a). MICHELLE DAYRELL LANNA, OUTRO(S)), RECORRIDA - AUREA EMPREENDIMIENTOS TURISTICOS S.A. (Adv:Dr(a). ADEMIR JOEL CARDOSO, OUTRO(S)).

"Com intimação à RECORRIDA - AUREA EMPREENDIMIENTOS TURISTICOS S.A. (Adv:Dr(a). ADEMIR JOEL CARDOSO, OUTRO(S)), para apresentar contra razões, nos termos do art. 542, do CPC.

QUARTA SECRETARIA CÍVEL, Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, 21 de setembro de 2006.

Bel. Emanuel Rodrigues do Prado

Secretário da 4ª Secretaria Cível

SEXTA CÂMARA CÍVEL

SEXTA SECRETARIA CÍVEL

DECISÃO DO RELATOR E INTIMAÇÃO

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 72552/2006 Classe: 15-Cível

- COMARCA CAPITAL
AGRAVANTE(S): ROBERLEY RODRIGUES RIBEIRO
Advogado(s): EM CAUSA PROPRIA
AGRAVADO(S): BANCO REAL - ABN AMRO S. A.
Advogado(s): Dr. MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA
OUTRO(S)

CONCLUSÃO DA DECISÃO DO RELATOR DE FLS. 194/195 - TJ:

"... indefiro o pedido de antecipação da tutela recursal."

"Com intimação ao AGRAVADO BANCO REAL - ABN AMRO S. A. (Adv. Drs. MURILO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA E OUTROS), para apresentarem contra-razões ao recurso em epígrafe, nos termos do artigo 527, V, do CPC)."

SEXTA SECRETARIA CÍVEL do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, aos 21 dias do mês de setembro de 2006.

BELª ADRIANA ESNARRIAGA DE FREITAS FARINHA
Secretária da Sexta Secretaria Cível
E-mail: sexta.secretariacivel@tj.mt.gov.br

SEXTA SECRETARIA CÍVEL

PAUTA DE JULGAMENTO

Julgamentos designados para a Sessão Ordinária da Egrégia Sexta Câmara Cível, às 14:00 horas ou, extraordinariamente, com início às 08:30 horas da próxima quarta-feira (art. 3º, II, "b" do Ato Regimental nº 02/2005 do Tribunal de Justiça), ou a sessão subsequente, quarta-feira seguinte, se não decorrido o prazo previsto no artigo 552, §1º do C.P.C.

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 58765/2006 - Classe: II-15 COMARCA DE BARRA DO GARÇAS.

RELATOR(A) DR. MARCELO SOUZA DE BARROS
AGRAVANTE(S) M. T. DA SILVA REPRESENTAÇÕES
ADVOGADO(S) DR. PAULO EMÍLIO MONTEIRO DE MAGALHÃES
AGRAVADO(S) LUIZ AIRES CIRINEU NETO
ADVOGADO(S) EM CAUSA PROPRIA

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 60167/2006 - Classe: II-15 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE.

RELATOR(A) DR. MARCELO SOUZA DE BARROS
AGRAVANTE(S) TORINO COMERCIAL DE VEÍCULOS LTDA.
ADVOGADO(S) DRA. DEBORA ADRIANA ALVES
AGRAVADO(S) FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

SEXTA SECRETARIA CÍVEL em Cuiabá, aos 21 dias do mês de Setembro de 2006.

BELª ADRIANA ESNARRIAGA DE FREITAS FARINHA
Secretária da Sexta Secretaria Cível
E-mail: sexta.secretariacivel@tj.mt.gov.br

SEXTA SECRETARIA CÍVEL

DECISÃO DO RELATOR - COM FINALIDADE DE INTIMAÇÃO (ART. 234 E SEGS. CPC)

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 72143/2006 Classe: 15-Cível - COMARCA CAPITAL

AGRAVANTE(S): MUNICÍPIO DE CUIABÁ
Advogado(s): DR. EDILSON ROSENDO DA SILVA
- PROC. DO MUNICÍPIO e OUTRO(S)
AGRAVADO(S): ALESSANDRA MARIA EZIDORO DOS SANTOS
Advogado(s): Dr. ROBERTO TADEU VAZ CURVO
(PROC. DEF. PÚBLICA)

CONCLUSÃO DA DECISÃO DO RELATOR DE FLS. 112/114 - TJ:

"... , concedo o efeito suspensivo pleiteado."

Cuiabá, 20 de setembro de 2006.

Des. Mariângelo Ribeiro Travassos

Relator

DECISÃO DO RELATOR

I. M. S. S. (ADVOGADOS: DRS. EDUARDO MOREIRA LEITE MAHON E OUTRO), nos autos do RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 66120/2006 Classe: 15 Cível - COMARCA CAPITAL Relator: DR. MARCELO SOUZA DE BARROS em que é AGRAVANTE(S): M. S. Advogado(s): Dra. RAQUEL DREYER e AGRAVADO(S): T. C. S. E OUTROS Advogado(s): Dr. EDUARDO MOREIRA LEITE MAHON E SANDRA CRISTINA ALVES, vem através da petição protocolizada sob nº. 70854/06, datado 13/09/06, requerer que se intime a parte agravante para regularizar o recurso interposto no prazo de 05 dias, com a ulterior devolução integral do prazo em benefício da agravada".

CONCLUSÃO DA DECISÃO DO RELATOR DE FLS. 98 - TJ:

"...Indefiro o pedido de fls. 96/97, porque o agravo foi convertido em retido."

Cuiabá, 20 de setembro de 2006.

Dr. Marcelo Souza de Barros

Relator

EDMILSON PORFÍRIO DE CAMPOS (ADVOGADO: DR. SILVIO QUEIROZ TELES), já qualificados nos autos do RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 43221/2006 Classe: 15 Cível - COMARCA DE CÁCERES Relator: DES. JOSÉ FERREIRA LEITE em que é AGRAVANTE(S): EDMILSON PORFÍRIO DE CAMPOS Advogado(s): Dr. SILVIO QUEIROZ TELES e AGRAVADO(S): CAMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, vem através da petição protocolizada sob nº. 71732/06, datado 15/09/06, na qual vem apresentar pedido de reconsideração da decisão".

CONCLUSÃO DA DECISÃO DO RELATOR DE FLS. 367 - TJ:

"... , não conheço do pedido de reconsideração formulado por Edmilson Porfírio de Campos, pela sua intespetividade..."

Cuiabá, 19 de setembro de 2006.

Des. José Ferreira Leite

Relator

MUNICÍPIO DE CUIABÁ (ADVOGADO: DR. JOSÉ ADELAR DAL PISSOL - PROC. MUN.), já qualificado nos autos do RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 42697/2006 Classe: 19 Cível - COMARCA CAPITAL Relator: DR. MARCELO SOUZA DE BARROS em que é APELANTE(S): AVELINO TAVARES Advogado(s): Dr. JORGE AURÉLIO Z. TAQUES e OUTROS AGRAVADO(S): MUNICÍPIO DE CUIABÁ Advogado(s): Dr. JOPE ADELAR DAL PISSOL - PROC. MUN., vem através da petição protocolizada sob nº. 72595/06, datado 19/09/06, na qual vem requerer a reabertura do prazo".

CONCLUSÃO DA DECISÃO DO RELATOR DE FLS. 199 /200- TJ:

"... , defiro o pedido de reabertura de prazo formulado à f. 194 - TJ, pelo Município de Cuiabá, que deverá ser computado a partir da data em que for identificado desta decisão."

Cuiabá, 20 de setembro de 2006.

Dr. Marcelo Souza de Barros

Relator

SEXTA SECRETARIA CÍVEL do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, aos 21 dias do mês de setembro de 2006.

BELª ADRIANA ESNARRIAGA DE FREITAS FARINHA
Secretária da Sexta Secretaria Cível
E-mail: sexta.secretariacivel@tj.mt.gov.br

**SEXTA SECRETARIA CÍVEL****AUTOS COM INTIMAÇÃO**

RECURSO ESPECIAL 69129/2006 (Interposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 48777/2005 - Classe: II-20)

RECORRENTE(S): GENESIO BATISTA FERREIRA
 Advogado(s): Dr. CLAUDIR MIGUEL BERTICELLI
 RECORRIDA(S): CARGILL AGRICOLA S.A.
 Advogado(s): Dr. CARLOS MAGNO DOS REIS MOREIRA
 Dr. JUDSON GOMES DA SILVA BASTOS
 OUTRO(S)

Com intimação a **RECORRIDA: CARGIL AGRICOLA S. A. (Adv. Drs. CARLOS MAGNO DOS REIS MOREIRA, JUDSON GOMES DA SILVA BASTOS E OUTROS)**, para apresentar contra – razões ao recurso em epígrafe, nos termos do art. 542 do CPC.

SEXTA SECRETARIA CÍVEL do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, aos **21 dias** do mês de **setembro** de 2006.

Bel^a Adriana Esnariaga de Freitas Farinha
 Secretária da Sexta Secretaria Cível

SEXTA CÂMARA CÍVEL**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 41544/2005 - Classe: II-23 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 41544 / 2005. Julgamento: 13/09/2006. APELANTE(S) - BANCO BANDEIRANTES S.A. (Adv. Dr. USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO, OUTRO(S)), APELADO(S) - ANTONIO PINHEIRO ESPOSITO (Adv. Dr. EM CAUSA PRÓPRIA), APELADO(S) - EMANUEL PINHEIRO (Adv. Dr. ANTONIO PINHEIRO ESPOSITO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. MARCELO SOUZA DE BARROS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, REJEITARAM A PRELIMINAR E, NO MÉRITO, PROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA - EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM EXAME DO MÉRITO - ABANDONO DA CAUSA - PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE - INOCORRÊNCIA - PRELIMINAR REJEITADA - AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO PESSOAL DO AUTOR PARA DAR ANDAMENTO AO FEITO - INTIMAÇÃO PELO DIÁRIO DA JUSTIÇA - IMPOSSIBILIDADE - AUSÊNCIA DE REQUERIMENTO DA PARTE ADVERSA - DECRETAÇÃO DE OFÍCIO PELO JUIZ - IMPOSSIBILIDADE - CASSAÇÃO DA SENTENÇA - RETORNO DOS AUTOS À INSTÂNCIA PRIMÁRIA - RECURSO PROVIDO. A prescrição intercorrente não ocorre quando suspensa a execução, a requerimento do credor, com fulcro no artigo 791, III, do CPC. Nas hipóteses de extinção do processo por abandono de causa, a intimação pessoal do autor não pode ser suprida por aquela realizada através do Diário da Justiça e nem pode ser decretada de ofício pelo juiz, pois depende de requerimento do réu, conforme se extrai da Súmula 240 do Colendo Superior Tribunal de Justiça

RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO 39241/2006 - Classe: II-17 COMARCA CAPITAL (Oposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 27631/2005 - Classe: II-20). Protocolo Número/Ano: 39241 / 2006. Julgamento: 13/09/2006. EMBARGANTE - ESTADO DE MATO GROSSO (Adv. Dra. ANA CRISTINA COSTA DE ALMEIDA B. TEIXEIRA - PROC. EST.), EMBARGADO - IRACEMA ARRUDA OLIVEIRA (Adv. Dr. ADBAR DA COSTA SALLES, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. JOÃO FERREIRA FILHO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, REJEITARAM OS EMBARGOS, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - APELAÇÃO CÍVEL - ALEGAÇÃO DE CONTRADIÇÃO - INOCORRÊNCIA - EMBARGOS REJEITADOS. Não havendo omissão no acórdão, merece rejeição os embargos de declaração interpostos fora da previsão legal (CPC, art. 535, II), para obter a prevalência de teses já claramente rejeitadas, ou para simplesmente prequestionar a matéria no interesse da estratégia recursal (STJ, Súmula 98).

REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA 24287/2005 - Classe: II-27 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. Protocolo Número/Ano: 24287 / 2005. Julgamento: 13/09/2006. INTERESSADO(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Adv. Dra. SONIA MARISA DIAS DIB (PROC. DO ESTADO)), INTERESSADO(S) - A. PIMENTEL SILVA - FOTO KOJICA (Adv. Dr. DALTRO EDSON DOS SANTOS DAMIAN). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. JOÃO FERREIRA FILHO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, RATIFICARAM A SENTENÇA SOB REEXAME, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA - MANDADO DE SEGURANÇA - RECUSA DA AUTORIDADE FISCAL EM FORNECER AUTORIZAÇÃO PARA IMPRESSÃO DE TALONÁRIOS DE NOTA FISCAL - ALEGAÇÃO DE PENDÊNCIA DE DÍVIDAS FISCAIS - PORTARIA SEFAZ Nº 136/88 - RESTRIÇÃO COATIVA E ABUSIVA - OFENSA A NORMAS E PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS (CF, ARTS. 5º, XIII e 170) - SEGURANÇA CONCEDIDA - SENTENÇA RATIFICADA - REEXAME IMPROVIDO. A autorização administrativa para impressão de talonários de notas fiscais, sendo medida necessária ao desempenho do livre comércio empresarial, constitui direito líquido e certo cujo exercício não se condiciona à prévia liquidação de dívidas tributárias pendentes, já que o livre exercício da atividade econômica lícita e regular está amparado diretamente pelo próprio texto da Lei Maior, e cuja restrição, instituída por norma infraconstitucional, enseja a pronta tutela jurisdicional inibitória (STF, Súmulas 70, 323 e 547).

Bel^a ADRIANA ESNARRIAGA DE FREITAS FARINHA

Secretária da Sexta Secretaria Cível

PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL**PRIMEIRA SECRETARIA CRIMINAL****PAUTA DE JULGAMENTO**

Julgamento designado para sessão ordinária da PRIMEIRA CAMARA CRIMINAL, às 14:00 horas da próxima terça-feira (art. 10 do R.I.T.J.) ou em sessão subsequente terça-feira seguinte, se não decorrido o prazo previsto no artigo 134, § 1º do R.I.T.J/MT

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 31240/2006 - Classe: I-14 COMARCA DE CÁCERES.

Protocolo Número/Ano: 31240 / 2006

RELATOR DR. ADILSON POLEGATO DE FREITAS
 APELANTE LUIZ FERREIRA ORTIZ, VULGO "SAPO"
 ADVOGADO Dra. JULIANA RIBEIRO SALVADOR - DEFENSORA PÚBLICA
 APELADO MINISTÉRIO PÚBLICO

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 40651/2006 - Classe: I-14 COMARCA DE CÁCERES.

Protocolo Número/Ano: 40651 / 2006

RELATOR DR. ADILSON POLEGATO DE FREITAS
 APELANTE GILVAN GONÇALVES CORREIA
 ADVOGADO DRA. SIMONE CAMPOS DA SILVA - DEF. PÚBLICA
 APELADO MINISTÉRIO PÚBLICO

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 45431/2006 - Classe: I-19 COMARCA DE JUINA

RELATOR DR. ADILSON POLEGATO DE FREITAS
 RECORRENTE MINISTÉRIO PÚBLICO
 RECORRIDO ALMYR COSMO
 ADVOGADO Dr. GILMAR DA CRUZ E SOUZA
 RECORRIDO MÁRIO PAETZOLD
 ADVOGADO Dr. OSWALDO LOPES DE SOUZA OUTRO(S)

PRIMEIRA SECRETARIA CRIMINAL em Cuiabá, aos 21 dias do mês de Setembro de 2006.

**PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL
PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

FEITO NÃO ESPECIFICADO 61018/2006 - Classe: I-8 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE. Protocolo Número/Ano: 61018 / 2006. Julgamento: 19/9/2006. REQUERENTE(S) - SÉRGIO DORNIVALDO ALLIEND, VULGO "SERGINHO" (Adv. Dr. (a) RICARDO PEDROLLO DE ASSIS), REQUERIDO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. SHELMA LOMBARDI DE KATO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: A UNANIMIDADE JULGARAM O PEDIDO PREJUDICADO PELA PERDA DO OBJETO
 EMENTA: HABEAS CORPUS - EXCESSO DE PRAZO - PROCESSO SENTENCIADO - PACIENTES CONDENADOS - PEDIDOS PREJUDICADOS PELA PERDA DE OBJETO. Fundamentado o HC no excesso de prazo e advindo sentença condenatória, resta prejudicado o Writ constitucional por falta de objeto.

"HABEAS CORPUS" 61237/2006 - Classe: I-9 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE. Protocolo Número/Ano: 61237 / 2006. Julgamento: 19/9/2006. IMPETRANTE(S) - DR. ANDERSON ROSSINI PEREIRA, PACIENTE(S) - RODINEL EGUES RODRIGUES. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. SHELMA LOMBARDI DE KATO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: A UNANIMIDADE JULGARAM PREJUDICADO O "WRIT" PELA PERDA DO OBJETO
 EMENTA: HABEAS CORPUS - EXCESSO DE PRAZO - PROCESSO SENTENCIADO - PACIENTES CONDENADOS - PEDIDOS PREJUDICADOS PELA PERDA DE OBJETO. Fundamentado o HC no excesso de prazo e advindo sentença condenatória, resta prejudicado o Writ constitucional por falta de objeto.

"HABEAS CORPUS" 62273/2006 - Classe: I-9 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE. Protocolo Número/Ano: 62273 / 2006. Julgamento: 19/9/2006. IMPETRANTE(S) - DR. GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA, PACIENTE(S) - JOSÉ DE CAMPOS FIGUEIREDO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. SHELMA LOMBARDI DE KATO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: A UNANIMIDADE JULGARAM PREJUDICADO O "WRIT" PELA PERDA DO OBJETO
 EMENTA: HABEAS CORPUS - EXCESSO DE PRAZO - PROCESSO SENTENCIADO - PACIENTES CONDENADOS - PEDIDOS PREJUDICADOS PELA PERDA DE OBJETO. Fundamentado o HC no excesso de prazo e advindo sentença condenatória, resta prejudicado o Writ constitucional por falta de objeto.

"HABEAS CORPUS" 65389/2006 - Classe: I-9 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE. Protocolo Número/Ano: 65389 / 2006. Julgamento: 19/9/2006. IMPETRANTE(S) - DRA. TANIA REGINA DE MATOS - DEFENSORA PÚBLICA, PACIENTE(S) - IVAN FERREIRA DE ARRUDA. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. SHELMA LOMBARDI DE KATO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: A UNANIMIDADE JULGARAM PREJUDICADO O "WRIT" PELA PERDA DO OBJETO
 EMENTA: HABEAS CORPUS - PACIENTE CONDENADO PELA PRÁTICA DE FURTO QUALIFICADO - FIXAÇÃO DO REGIME DE CUMPRIMENTO DA PENA EM INICIAL ABERTO - INCONFORMISMO PELA NÃO EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ DE SOLTURA - RÉU QUE POSTERIORMENTE FOI POSTO EM LIBERDADE - PEDIDO PREJUDICADO PELA PERDA DE OBJETO. Insuficiente constrição física quanto ao paciente em virtude da expedição de alvará de soltura, o pedido de habeas corpus fica prejudicado pela falta de objeto.

"HABEAS CORPUS" 67594/2006 - Classe: I-9 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE. Protocolo Número/Ano: 67594 / 2006. Julgamento: 19/9/2006. IMPETRANTE(S) - DR. JOSE SEBASTIAO DE CAMPOS SOBRINHO, PACIENTE(S) - WELINGTON XAVIER DE CAMPOS PAULUCCI VIEIRA. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. SHELMA LOMBARDI DE KATO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: A UNANIMIDADE JULGARAM PREJUDICADO O "WRIT" PELA PERDA DO OBJETO
 EMENTA: HABEAS CORPUS - EXCESSO DE PRAZO - PROCESSO SENTENCIADO - PACIENTES CONDENADOS - PEDIDOS PREJUDICADOS PELA PERDA DE OBJETO. Fundamentado o HC no excesso de prazo e advindo sentença condenatória, resta prejudicado o Writ constitucional por falta de objeto.

PRIMEIRA SECRETARIA CRIMINAL em Cuiabá, aos 21 dias do mês de Setembro de 2006.

**PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL
PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 9128/2006 - Classe: I-14 COMARCA DE ALTA FLORESTA. Protocolo Número/Ano: 9128 / 2006. Julgamento: 5/9/2006. APELANTE(S) - MAURO BELA (Adv. Dr. (a) HIGOR HUYNTER CARINHENA), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. ADILSON POLEGATO DE FREITAS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: A UNANIMIDADE, DERAM PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DE APELAÇÃO, EXCLUSIVAMENTE, PARA AFASTAR O ÔBICE À PROGRESSÃO DO REGIME PRISIONAL, O PARECER É PELO IMPROVIMENTO DO RECURSO
 EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL - RÉU CONDENADO PELO CRIME DE HOMICÍDIO QUALIFICADO - ALEGAÇÃO DE DECISÃO MANIFESTAMENTE CONTRÁRIA À PROVA DOS AUTOS - PLEITO ABSOLUTÓRIO, COM FUNDAMENTO NA EXCLUIÇÃO DE ILICITUDE DA LEGÍTIMA DEFESA - DESCABIMENTO - AUTORIA E MATERIALIDADE DELITIVA COMPROVADAS - RÉU QUE AFIRMA TER MATADO A VÍTIMA PORQUE ESTA TERIA LHE DESFERIDO UM TAPA NO ROSTO - FRÁGIL CONJUNTO PROBATÓRIO A APONTAR A OCORRÊNCIA DO TAPA - ALEGAÇÃO BASEADA NO DEPOIMENTO DE UMA ÚNICA TESTEMUNHA - DE QUALQUER MODO, INDIFFERENTE À EXISTÊNCIA DO TAPA, UMA VEZ QUE NÃO SE PODE REPUTÁ-LO INJUSTO - RÉU QUE XINGOU E DESACATOU INTENSAMENTE A VÍTIMA ANTES DO TAPA - REVIDE DA VÍTIMA EM DEFESA DE SUA HONRA - ADEMAIS, VERIFICA-SE A FALTA DE MODERAÇÃO NO USO DO MEIO ESCOLHIDO PELO RÉU PARA REPULIR A SUPOSTA AGRESSÃO - DESPROPORCIONALIDADE ENTRE A CONDUTA DA VÍTIMA DE DESFERIR UM TAPA NO ROSTO DO RÉU E ESTE LHE DISPARAR CINCO TIROS EM REGIÕES LETAIS - ANIMUS NECANDI COMPROVADO - TESE REJEITADA - ALTERNATIVAMENTE, PUGNA PELO RECONHECIMENTO DO HOMICÍDIO PRIVILEGIADO - FORTE EMOÇÃO NÃO CARACTERIZADA - EM SENDO O RÉU O INJUSTO PROVOCADOR, IMPOSSÍVEL ACEITAR QUE A JUSTA REAÇÃO DA VÍTIMA LHE PROVOCASSE EMOÇÃO TÃO ABSORVENTE - TENTATIVA DE AFASTAMENTO DO MOTIVO FÚTL - INVIABILIDADE - FATO EXTREMAMENTE DESARRAZADO QUE LEVOU O RÉU À PRÁTICA DELITIVA - PROGRESSÃO DE REGIME - ADMISSIBILIDADE - ÔBICE AFASTADO, PERMANECENDO A CARGO DO JUIZ DA VARA DAS EXECUÇÕES PENAS APURAR SE O REDUCANDO PREENCHE OS REQUISITOS OBJETIVOS E SUBJETIVOS PARA O BENEFÍCIO - NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE EXAME CRIMINOLÓGICO - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

PRIMEIRA SECRETARIA CRIMINAL em Cuiabá, aos 21 dias do mês de Setembro de 2006.

Bel^a MARIA ROSA SILVA RODRIGUES

Secretária da Primeira Secretaria Criminal

**PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL
PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

"HABEAS CORPUS" 62264/2006 - Classe: I-9 COMARCA DE POXORÉO. Protocolo Número/Ano: 62264 / 2006. Julgamento: 12/9/2006. IMPETRANTE(S) - REINALDO BISPO ARAÚJO FILHO, PACIENTE(S) - VANI MARTINS CORREIA MARQUES. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. RONDON BASSIL DOWER FILHO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: A UNANIMIDADE NÃO CONHECERAM DA IMPETRAÇÃO. NO MESMO SENTIDO É O PARECER
 EMENTA: HABEAS CORPUS - TRÁFICO DE ENTORPECENTE - PRISÃO EM FLAGRANTE - INCONFORMISMO - PRETENDIDA CONCESSÃO DA ORDEM PARA A OBTENÇÃO DA LIBERDADE, SOB ALEGAÇÃO DE NULIDADE DA PRISÃO EM FLAGRANTE E VIOLAÇÃO DE RESIDÊNCIA - PEDIDO NÃO INSTRUÍDO - INEXISTÊNCIA DE DOCUMENTO QUE COMPROVE A ILEGALIDADE DA PRISÃO E INVASÃO DE DOMÍLIO - ORDEM NÃO CONHECIDA. Não se conhece de HC quando o pedido não foi instruído com nenhuma prova pré-constituída que viabilize a análise do constrangimento alegado.

"HABEAS CORPUS" 58521/2006 - Classe: I-9 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. Protocolo Número/Ano: 58521 / 2006. Julgamento: 12/9/2006. IMPETRANTE(S) - DR. MAURO MÁRCIO DIAS CUNHA, PACIENTE(S) - ERICKSON VOGEL. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. RUI RAMOS RIBEIRO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: A UNANIMIDADE DENEGARAM A ORDEM. O PARECER É PELA DENEGAÇÃO
 EMENTA: HABEAS CORPUS - PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO - TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES - LIBERDADE PROVISÓRIA - PROIBIÇÃO CONTIDA NO INCISO II, ARTIGO 2º, DA LEI 8.072/90 - SUFICIÊNCIA PARA A MANUTENÇÃO DA PRISÃO - ORIENTAÇÃO DO PRETÓRIO EXCELSO - EXCESSO DE PRAZO PARA A INSTRUÇÃO CRIMINAL SER ULTIMADA - AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO POR VEZES REDESIGNADA - IMPROCEDÊNCIA - TRAMITAÇÃO PROCESSUAL - DILAÇÃO DOS PRAZOS PROCESSUAIS PELA LEI 10.409/02 - AUSÊNCIA DE DESÍDIO OU NEGLIGÊNCIA DOS ÓRGÃOS DA JUSTIÇA - PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE - CF, ART. 5º, LXVIII - CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS - REITERAÇÃO DE PEDIDO - HC 48.432/2006 - CONSTRANGIMENTO ILEGAL INEXISTENTE - WRIT DENEGADO. Em se tratando de prisão em flagrante delicto pela prática de delito equiparado a hediondo, o lado da construção e orientação pretoriana, que acolhe a vedação contida no art. 2º, II, da Lei dos Crimes Hediondos, como suficiente para a manutenção da prisão em flagrante, impossibilita a "liberdade provisória". Não há que se falar em excesso de prazo injustificado para a conclusão da instrução criminal, caracterizador do constrangimento ilegal ao us ambulandi, se a persecutio criminis se desenvolve sob a influência das particularidades concretas que não torna gigante o atraso evidenciado, uma vez que os prazos para a prática de atos processuais não devem ser interpretados com rigidez e inflexibilidade, mas sim dentro do critério de razoabilidade. A Lei 10.409/02 ampliou os prazos processuais para conclusão da instrução criminal, e se a demora não decorre da desídia ou negligência dos órgãos da Justiça, aliado ao fato de se tratar de processo com vários réus, não se pode considerar como injustificada eventual dilação que se encontra dentro dos limites da razoabilidade traçado na Carta Magna, mesmo na hipótese de redesignações de atos de instrução



por motivos não decorrentes da desídia do Poder Judiciário.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 32846/2006 - Classe: I-19 COMARCA DE CANARANA. Protocolo Número/Ano: 32846 / 2006. Julgamento: 12/9/2006. RECORRENTE(S) - JESUÍNO FERREIRA DA ROCHA VULGO "ZUINO" OU "JULIO" (Adv: Dra. LUCIA HELENA RODRIGUES DA SILVA BENSI, OUTRO(S)), RECORRIDO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. ADILSON POLEGATO DE FREITAS
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE IMPROVERAM O RECURSO. NO MESMO SENTIDO É O PARECER
EMENTA: RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RÉU PRONUNCIADO PELA PRÁTICA DO CRIME DE HOMICÍDIO DUPLAMENTE QUALIFICADO - INCONFORMISMO - PLEITO DE IMPRONÚNCIA OU DESCLASSIFICAÇÃO SOB ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE ANIMUS NECANDI AO REALIZAR A CONDUTA - IMPOSSIBILIDADE - EXISTÊNCIA DE ELEMENTOS PROBATÓRIOS INDICATIVOS DE CONDUTA DELITIVA DIRECIONADA À MORTE DA VÍTIMA - DÚVIDAS ACERCA DO ELEMENTO SUBJETIVO DO TIPO - COMPETÊNCIA DOS JURADOS PARA DIRIMI-LAS - DESCABIMENTO DE ANÁLISE APROFUNDADA DAS PROVAS DOS AUTOS PELO JUIZ SINGULAR - PRINCÍPIO DO JUIZ NATURAL - QUALIFICADORAS DO MOTIVO TORPE E RECURSO QUE DIFICULTOU A DEFESA DA VÍTIMA - EXCLUSÃO - INADMISSIBILIDADE - RESPALDO NO CONJUNTO PROBATÓRIO - RECURSO IMPROVIDO. 1) O sucesso da tese aventada pela defesa de inexistência de animus necandi na conduta do réu reclama prova segura e inconteste para conduzir à impronúncia ou desclassificação do delito, cabendo ao Juri a análise dos fatos, quando os elementos de convicção não a amparam de forma indubidosa. 2) Comprovada a materialidade e a autoria delitiva, bem como havendo indícios de ter o agente direcionado sua conduta ao resultado morte da vítima, a pronúncia se impõe. 3) As qualificadoras imputadas ao réu não podem ser excluídas do julgamento pelo Juri, que é o Juiz constitucionalmente previsto para os crimes dolosos contra a vida, salvo se manifestamente im procedentes e descabidas.

PRIMEIRA SECRETARIA CRIMINAL em Cuiabá, aos 18 dias do mês de Setembro de 2006.
Belª. MARIA ROSA SILVA RODRIGUES - Secretária da Primeira Secretaria Criminal

PRIMEIRA SECRETARIA CRIMINAL
PAUTA DE JULGAMENTO

Julgamento designado para sessão ordinária da PRIMEIRA CAMARA CRIMINAL, às 14:00 horas da próxima terça-feira (art. 10 do R.I.T.J.) ou em sessão subsequente terça-feira seguinte, se não decorrido o prazo previsto no artigo 134, § 1º do R.I.T.J/MT

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 54766/2006 - Classe: I-14 COMARCA DE NOVA XAVANTINA. RELATOR DES. RUI RAMOS RIBEIRO
APELANTE MINISTÉRIO PÚBLICO
APELADO VALCI VIANA DE CARVALHO
ADVOGADO DR. IRON FRANCISCO DA SILVA

FEITO NÃO ESPECIFICADO 61067/2006 - Classe: I-08 COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA
RELATOR DES. RUI RAMOS RIBEIRO
REQUERENTE JOÃO ALBERTO ORMOND
ADVOGADO DR. JOSÉ PETAN TOLEDO PIZZA
REQUERIDO MINISTERIO PÚBLICO

PRIMEIRA SECRETARIA CRIMINAL em Cuiabá, aos 22 dias do mês de Setembro de 2006.

SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SEGUNDA SECRETARIA CRIMINAL

DECISÃO DO RELATOR (COM FINALIDADE DE INTIMAÇÃO) – ART. 234 e Segs. CPC:

Protocolo: 71873/2006
"HABEAS CORPUS" 71873/2006 Classe: 9-Crime
Origem : COMARCA DE PONTES E LACERDA
Relator: DES. MANOEL ORNELLAS DE ALMEIDA
IMPETRANTE(S): DR. MAURO AUGUSTO LAURINDO DA SILVA E OUTRO(S)
PACIENTE(S): ELIELSON LOPES DA SILVA
CONCLUSÃO DA DECISÃO: (fls. 648-TJ) "(...) Indefero a pretensão ao deferimento liminar da ordem diante da complexidade dos argumentos; estes com aparência mais intensa para a impertinência por atacar atos pretéritos, rejeidos por lei da época, que não causam nulidade. (...)"

Protocolo: 72202/2006
"HABEAS CORPUS" 72202/2006 Classe: 9-Crime
Origem : COMARCA DE RONDONÓPOLIS
Relator: DES. MANOEL ORNELLAS DE ALMEIDA
IMPETRANTE(S): DRA. THELMA APARECIDA GARCIA GUIMARÃES
PACIENTE(S): MARCOS JOSÉ DE CARVALHO
CONCLUSÃO DA DECISÃO: (fls. 42 -TJ) "(...) Diante do exposto, nego a concessão da liminar. (...)"

Protocolo: 72198/2006
"HABEAS CORPUS" 72198/2006 Classe: 9-Crime
Origem : COMARCA DE JACIARA
Relator: DES. MANOEL ORNELLAS DE ALMEIDA
IMPETRANTE(S): DRA. THELMA APARECIDA GARCIA GUIMARÃES
PACIENTE(S): SERGIO GULARTE DA SILVA
PACIENTE(S): JACIR ANTONIO DE OLIVEIRA
CONCLUSÃO DA DECISÃO: (fls. -TJ) "(...) Diante do exposto, nego a concessão da liminar. (...)"

Protocolo: 71123/2006
"HABEAS CORPUS" 71123/2006 Classe: 9-Crime
Origem : COMARCA DE VÁRZEA GRANDE
Relator: DES. PAULO DA CUNHA
IMPETRANTE(S): DR. ALEX JOSÉ SILVA
PACIENTE(S): JANAINA APARECIDA CAVALCANTE
CONCLUSÃO DA DECISÃO: (fls. 45/46-TJ) "(...) Indefero a liminar. (...)"

Protocolo: 72385/2006
"HABEAS CORPUS" 72385/2006 Classe: 9-Crime
Origem : COMARCA DE RONDONÓPOLIS
Relator: DES. MANOEL ORNELLAS DE ALMEIDA
IMPETRANTE(S): DR. MAURO MÁRCIO DIAS CUNHA
PACIENTE(S): ELIZANGELA ROCHA GUIMARÃES
CONCLUSÃO DA DECISÃO: (fls. 79-TJ) "(...) Daí a impossibilidade da concessão liminar da ordem. Indefero, pois, o pedido. (...)"

Protocolo: 71883/2006
"HABEAS CORPUS" 71883/2006 Classe: 9-Crime
Origem : COMARCA DE RONDONÓPOLIS
Relator: DES. MANOEL ORNELLAS DE ALMEIDA

IMPETRANTE(S): DR. LEONARDO RANDAZZO NETO
PACIENTE(S): MARIA DA GLÓRIA BATISTA
CONCLUSÃO DA DECISÃO: (fls. 116-TJ) "(...) Indefero o pedido da concessão liminar por motivo idêntico ao feito em apenso. (...)"

Protocolo: 71714/2006
"HABEAS CORPUS" 71714/2006 Classe: 9-Crime
Origem : COMARCA CAPITAL
Relator: DES. MANOEL ORNELLAS DE ALMEIDA
IMPETRANTE(S): DR. JOSÉ PETAN TOLEDO PIZZA E OUTRA(S)
PACIENTE(S): EDGAR FRÓES
CONCLUSÃO DA DECISÃO: (fls. 45-TJ) "(...) Indefero o pedido de concessão liminar da ordem. (...)"

Protocolo: 67514/2006
"HABEAS CORPUS" 67514/2006 Classe: 9-Crime
Origem : COMARCA DE ALTA FLORESTA
Relator: DES. PAULO DA CUNHA
IMPETRANTE(S): DR. TULIO FERNANDO FANAIA TEIXEIRA
PACIENTE(S): TELMO LUCIANO GUIBÔR
CONCLUSÃO DA DECISÃO: (fls. 50 -TJ) "(...) Indefero a Liminar. (...)"

Protocolo: 70076/2006
"HABEAS CORPUS" 70076/2006 Classe: 9-Crime
Origem : COMARCA DE SINOP
Relator: DES. PAULO DA CUNHA
IMPETRANTE(S): DR. PEDRO MARTINS VERAO
PACIENTE(S): CARLOS ROBERTO GONCALVES
CONCLUSÃO DA DECISÃO: (fls. 276/278 -TJ) "(...) Indefero a liminar. (...)"

SEGUNDA SECRETARIA CRIMINAL, em Cuiabá, 21 de setembro de 2006
Secretária da Segunda Secretaria Criminal
e-mail: segunda.secretariacriminal@tj.mt.gov.br

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SEGUNDA SECRETARIA CRIMINAL

DESPACHO DO RELATOR

Protocolo: 61764/2006
"HABEAS CORPUS" 61764/2006 Classe: 9-Crime
Origem : COMARCA DE ARIQUANÁ
Relator: DES. PAULO DA CUNHA
IMPETRANTE(S): DR. FÁBIO DE AQUINO PÓVOAS E OUTRO(S)
PACIENTE(S): VILMAR LEVI POIER
DESPACHO (fls. 210-TJ): "(...) Deiro o pedido de desistência e extingo o presente Habeas Corpus sem julgamento de mérito, forte no art. 5º, inc XXII, do Regimento Interno deste Egrégio Tribunal de Justiça. (...)"

SEGUNDA SECRETARIA CRIMINAL, em Cuiabá, 21 de setembro de 2006.
Bela. MARIELY CARVALHO STEINMETZ
Secretária da Segunda Secretaria Criminal
e-mail: segunda.secretariacriminal@tj.mt.gov.br

SEGUNDA SECRETARIA CRIMINAL

PAUTA DE JULGAMENTO

Julgamento designado para sessão Ordinária da SEGUNDA CAMARA CRIMINAL, às

14:00 horas da próxima quarta-feira (art. 10 do R.I.T.J.), ou em sessão subsequente quarta-feira seguinte, se não decorrido o prazo previsto no artigo 134, do § 1º do

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 49223/2006 - Classe: I-13 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE.

Protocolo Número/Ano : 49223 / 2006
RELATOR(A) DES. PAULO DA CUNHA
APELANTE(S) HEVERSON JULIO DE MORAES
ADVOGADO(S) Dr. (a) MARIA LUZIANE RIBEIRO BRITO - DEF. PUBLICA
APELADO(S) MINISTÉRIO PÚBLICO

RECURSO DE AGRAVO EM EXECUÇÃO 58146/2006 - Classe: I-23 COMARCA DE POXOREÓ.

Protocolo Número/Ano : 58146 / 2006
RELATOR(A) DES. PAULO DA CUNHA
AGRAVANTE(S) MINISTÉRIO PÚBLICO
AGRAVADO(S) VALDIVINO LUIZ DA SILVA, VULGO "VINO"
ADVOGADO(S) DR. BENJAMIN DE OLIVEIRA

SEGUNDA SECRETARIA CRIMINAL em Cuiabá, aos 21 dias do mês de Setembro de 2006.

Total de processos:2

TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
TERCEIRA SECRETARIA CRIMINAL

DESPACHO DO RELATOR (COM FINALIDADE DE INTIMAÇÃO) – ART. 234 e Sgs. CPC:

"Habeas Corpus" – Classe I-09 – nº 69601/2006 – Porto Alegre do Norte-MT (Pedido de Liberdade Provisória nº 80/2006); em que é Impetrante(s) – Dra. Fabiane Wagner e Paciente(s) – Tiago Marciniak. .
Despacho: "Diante do teor do Ofício nº 210/2006, de 18/09/06, oriundo da Comarca de Porto Alegre do Norte-MT, cumpra-se a parte final do despacho de fls. 59, ficando revogada a determinação do traslado de cópia dos autos de nº 64011/06. Cumpra-se"

Doutor CIRIO MIOTTO
Relator
.....

TERCEIRA SECRETARIA CRIMINAL, em Cuiabá-MT, 21 de Setembro de 2006.

Belª. REGINA LÚCIA BOTELHO BORELLI
Secretária da 3ª Secretaria Criminal
E-mail: secretaria.terceiracriminal@tj.mt.gov.br



TERCEIRA SECRETARIA CRIMINAL

PAUTA DE JULGAMENTO

"Julgamento designado para sessão Ordinária da TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL, às 14:00 horas da próxima segunda-feira (ato regimental n. 02/2005, art. 4º do TJ/MT), ou em sessão subsequente, se não decorrido o prazo previsto no artigo 134, do § 1º do RITJ/MT"

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 33702/2006 - Classe: I-14 COMARCA DE PEIXOTO DE AZEVEDO.

Protocolo Número/Ano : 33702 / 2006

RELATOR(A) DR. CIRIO MIOTTO
 APELANTE(S) JOSÉ MORAIS SOUZA, VULGO "MORAIS"
 ADVOGADO(S) Dr(a). RUY PORTELLA DE SOUZA
 APELANTE(S) MINISTÉRIO PÚBLICO
 APELADO(S) JOSÉ MORAIS SOUZA, VULGO "MORAIS" e OUTRO(S)
 ADVOGADO(S) Dr(a). RUY PORTELLA DE SOUZA
 APELADO(S) MINISTÉRIO PÚBLICO

TERCEIRA SECRETARIA CRIMINAL em Cuiabá, aos 20 dias do mês de Setembro de 2006.
 Total de processos: 1

ESTADO DE MATO GROSSO
 PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA
 3ª SECRETARIA CRIMINAL

DECISÃO DO VICE-PRESIDENTE DO TJ/MT (COM FINALIDADE DE INTIMAÇÃO) – ART. 234 e Sgs. CPC:

Recurso Especial ao Superior Tribunal de Justiça – STJ, protocolado sob o nº 63913-PTG/2006, interposto nos autos do Recurso de Apelação Criminal - Classe I - 14 – nº 30497/2006 – Várzea Grande-MT, em que é Recorrente(s) – Saide José Nassarden (Adv.: Dr. João Otoniel de Matos) e Recorrido(s) – Ministério Público Estadual.

Decisão: "... Isto posto, inadmito o presente recurso especial. Intimem-se. Cumpra-se"

DESEMBARGADOR JURANDIR FLORÊNCIO DE CASTILHO
 Vice – Presidente TJ/MT

TERCEIRA SECRETARIA CRIMINAL, em Cuiabá, 20 de Setembro de 2006.

E-mail: secretaria.terceiracriminal@tj.mt.gov.br
 Belª. REGINA LÚCIA BOTELHO BORELLI
 Secretária da 3ª Secretaria Criminal

PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA
 TERCEIRA SECRETARIA CRIMINAL

DESPACHO DO RELATOR (COM FINALIDADE DE INTIMAÇÃO) – ART. 234 e Sgs. CPC:

"Habeas Corpus" – Classe I-09 – nº 72200/2006 – Rondonópolis-MT (Pedido de Liberdade Provisória nº 135/2006); em que é Impetrante(s) – Dra. Thelma Aparecida Garcia Guimarães e Paciente(s) – Admilson Ferreira Silva, vulgo "Jacaré". Conclusão do despacho: "... Por conseguinte, indefiro a liminar pleiteada. Requistem-se informações à autoridade indigitada como coatora, para prestá-las no prazo legal de 05 (cinco) dias. Após, colha-se o parecer da ilustrada Procuradoria Geral de Justiça"

Desembargador JOSÉ LUIZ DE CARVALHO
 Relator

DESPACHO DO RELATOR (COM FINALIDADE DE INTIMAÇÃO) – ART. 234 e Sgs. CPC:

"Habeas Corpus" – Classe I-09 – nº 72203/2006 – Rondonópolis-MT (Inquérito Policial nº 86/2006); em que é Impetrante(s) – Dra. Thelma Aparecida Garcia Guimarães e Paciente(s) – Adriano Lima Santana, vulgo "Judith" e Jefferson Luis de Souza, vulgo "Jefinho". Conclusão do despacho: "... Dessa forma, INDEFIRO o pedido de liminar formulado. Requistem-se informações da autoridade indigitada como coatora para que as preste no prazo de 05 (cinco) dias, após, à Procuradoria Geral de Justiça, com as homenagens de praxe"

Desembargador DIOCLEIS DE FIGUEIRODO
 Relator

TERCEIRA SECRETARIA CRIMINAL, em Cuiabá-MT, 20 de Setembro de 2006.

Belª. REGINA LÚCIA BOTELHO BORELLI
 Secretária da 3ª Secretaria Criminal
 E-mail: secretaria.terceiracriminal@tj.mt.gov.br

TERCEIRA SECRETARIA CRIMINAL
 PAUTA DE JULGAMENTO

Julgamento designado para sessão Ordinária da TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL, às 14h na Segunda-feira (Ato Regimental nº 02/2005, art.4º, I, "a" do RITJ/MT) ou em sessão subsequente, se não decorrido o prazo previsto no artigo 134, do § 1º do RITJ/MT.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 62588/2006 - Classe: I-19 COMARCA DE NOVA MUTUM.

Protocolo Número/Ano : 62588 / 2006

RELATOR(A) DES. JOSÉ LUIZ DE CARVALHO
 RECORRENTE(S) MINISTÉRIO PÚBLICO
 RECORRIDO(S) GENIVALDO GARCIA, VULGO "GE"
 ADVOGADO(S) DR. LUIS FELIPE LAMMEL

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 63570/2006 - Classe: I-19 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE.

Protocolo Número/Ano : 63570 / 2006

RELATOR(A) DES. JUVENAL PEREIRA DA SILVA
 RECORRENTE(S) JOSÉ VICENTE NETO, VULGO "ZUZA"
 ADVOGADO(S) Dr. (a) ROSANGELA PASSADORE
 OUTRO(S)
 RECORRIDO(S) MINISTÉRIO PÚBLICO

TERCEIRA SECRETARIA CRIMINAL em Cuiabá, aos 21 dias do mês de Setembro de 2006. Total de processos: 2

PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA
 TERCEIRA SECRETARIA CRIMINAL

DESPACHO DO RELATOR (COM FINALIDADE DE INTIMAÇÃO) – ART. 234 e Sgs. CPC:

"Habeas Corpus" – Classe I-09 – nº 72384/2006 – Colniza-MT (autos nº 76/2006); em que é Impetrante(s) – Dr. El Rodrigues Rezende e Paciente(s) – Dileuza Marcelino. Despacho: "Vistos, etc... Com esteio no exposto, concedo a liminar pleiteada. Expeça-se o competente alvará de soltura, se por outro motivo não estiver presa. Por conseguinte, requisitem-se informações da autoridade indigitada como coatora. Após, remetam-se os autos à ilustrada Procuradoria Geral de Justiça..."

Desembargador JOSÉ LUIZ DE CARVALHO
 Relator

TERCEIRA SECRETARIA CRIMINAL, em Cuiabá-MT, 21 de Setembro de 2006.

Belª. REGINA LÚCIA BOTELHO BORELLI
 Secretária da 3ª Secretaria Criminal

E-mail: secretaria.terceiracriminal@tj.mt.gov.br

TURMAS DE CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS

SECRETARIA DA TURMA DE CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS

E-MAIL: secretaria.criminaisreunidas@tj.mt.gov.br

AUTOS COM INTIMAÇÃO

AÇÃO PENAL PÚBLICA ORIGINÁRIA Nº 28231/2005 – Classe I: 2 – COMARCA DE ALTO TAQUARI - AUTOR – MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO. RÉU – LAIRTO JOÃO SPERANDIO – PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI. (Adv. Dr. MOISÉS BORGES REZENDE JUNIOR).

DESPACHO: "Vistos, etc. Atenda-se ao requerido pela d. Procuradoria Geral de Justiça às fls. 460/461." ("... Que seja intimado o réu, para que no prazo legal, substitua a testemunha -Washington Fábio Pacheco- não localizada, ou decline seu novo endereço.")

Desembargadora SHELMA LOMBARDE DE KATO
 Relatora

SECRETARIA DA TURMA DE CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS E DA CÂMARA ESPECIAL, em Cuiabá, 21 de setembro de 2006.

Belª. MARIA CRISTINA LOPES CAMOLESI Secretária

SUPERVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
 ATOS DO PRESIDENTE

ATO Nº 946/2006/SRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, em Substituição Legal, tendo em vista o disposto nos arts. 263 e 264 da Lei Complementar nº 04, de 15.10.90 e art. 2º da Lei Complementar nº 12, de 13.01.92, e no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Contratar CLAUDIA MARIA DE CAMPOS RÉCHE ORTIZ para exercer, em caráter temporário, o cargo de Auxiliar Judiciário PJA-JNM – Referência 16, desta Secretaria, pelo prazo de 06 (seis) meses, a partir desta data.

P. R. Cumpra-se.
 Cuiabá, 01 de setembro de 2006.

as.) Des. JURANDIR FLORÊNCIO DE CASTILHO
 Presidente do Tribunal de Justiça em
 Substituição Legal

ATO Nº 947/2006/SRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, em Substituição Legal, tendo em vista o disposto nos arts. 263 e 264 da Lei Complementar nº 04, de 15.10.90 e art. 2º da Lei Complementar nº 12, de 13.01.92, e no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Contratar MARIZELI SANTOS OLIVEIRA para exercer, em caráter temporário, o cargo de Auxiliar Judiciário PJA-JNM – Referência 16, desta Secretaria, pelo prazo de 06 (seis) meses, a partir desta data.

P. R. Cumpra-se.
 Cuiabá, 01 de setembro de 2006.

as.) Des. JURANDIR FLORÊNCIO DE CASTILHO
 Presidente do Tribunal de Justiça em
 Substituição Legal

ATO Nº 988/2006/SRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista a Lei nº 7.090, de 28.12.98, e no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear GABRIELA DE SOUZA FARIAS BRANDÃO para exercer o cargo de Conciliador, do Serviço de Atendimento Imediato – SAI, da Comarca de Cuiabá, pelo prazo de 02 (dois) anos, a partir de 05.9.2006.

P. R. Cumpra-se.
 Cuiabá, 11 de setembro de 2006.

as.) Desembargador JOSÉ JURANDIR DE LIMA
 Presidente do Tribunal de Justiça

ATO Nº 989/2006/SRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista a Lei nº 7.090, de 28.12.98, e no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear FERNANDA FERREIRA para exercer o cargo de Conciliador, do Serviço de Atendimento Imediato – SAI, da Comarca de Cuiabá, pelo prazo de 02 (dois) anos, a partir de 05.9.2006.

P. R. Cumpra-se.
 Cuiabá, 11 de setembro de 2006.

as.) Desembargador JOSÉ JURANDIR DE LIMA
 Presidente do Tribunal de Justiça

ATO Nº 995/2006/SRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Exonerar a Belª MARILISE ANA DEON do cargo, em comissão, de Assessor Jurídico de Desembargador PJCNE-IV, lotada no Gabinete do Desembargador Ernani Vieira de Souza, com efeitos retroativos a 05.9.2006.

P. R. Cumpra-se.
 Cuiabá, 13 de setembro de 2006.

as.) Desembargador JOSÉ JURANDIR DE LIMA
 Presidente do Tribunal de Justiça



ATO N.º 996/2006/SRH
 O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista a Lei n.º 166, de 13.04.2004, e no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
 Nomear, em comissão, MELISSA ESTEVES MATSUBARA ZIMERMAM para exercer o cargo de Assessor Jurídico de Desembargador PJCNE-IV, lotando-a no Gabinete do Desembargador Ernani Vieira de Souza, a partir de 12.9.2006.
 P. R. Cumpra-se.
 Cuiabá, 13 de setembro de 2006.

as.) Desembargador JOSÉ JURANDIR DE LIMA
 Presidente do Tribunal de Justiça

ATO N.º 997/2006/SRH
 O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista a Lei n.º 8.006, de 26.11.2003, e no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
 Nomear, em comissão, a Bel.ª SHEILA MARIA ALVES DE MORAES para exercer o cargo de Assessor Técnico Jurídico PJCNE-II, lotando-a no Gabinete do Dr. Carlos Alberto Alves da Rocha, MM.º Juiz de Direito Substituto do 2º Grau de Jurisdição, com efeitos retroativos a 01.9.2006.
 P. R. Cumpra-se.
 Cuiabá, 13 de setembro de 2006.

as.) Desembargador JOSÉ JURANDIR DE LIMA
 Presidente do Tribunal de Justiça

ATO N.º 994/2006/SRH
 O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
 Exonerar, a pedido, GERALDO UMBELINO NETO do cargo de Conciliador, do Serviço de Atendimento Imediato – SAI, da Comarca de Cuiabá, a partir de 05.9.2006.
 P. R. Cumpra-se.
 Cuiabá, 12 de setembro de 2006.

as.) Desembargador JOSÉ JURANDIR DE LIMA
 Presidente do Tribunal de Justiça

ATO N.º 998/2006/SRH
 O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
 Exonerar a Bel.ª MARCELA PIRES DE ALMEIDA BARRETO do cargo, em comissão, de Assessor Jurídico de Juiz Substituto de 2º Grau de Jurisdição PJCNE-V, lotada no Gabinete do Dr. Carlos Alberto Alves da Rocha, MM.º Juiz de Direito Substituto de 2º Grau de Jurisdição, a partir desta data.
 P. R. Cumpra-se.
 Cuiabá, 13 de setembro de 2006.

as.) Desembargador JOSÉ JURANDIR DE LIMA
 Presidente do Tribunal de Justiça

ATO N.º 1.000/2006/SRH
 O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista a Lei n.º 6.614, de 22.12.94, e no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
 Nomear, em comissão, PAULO ALESSANDRO SILVÉRIO para exercer o cargo de Agente de Segurança PJCNE-VIII, lotando-o no Gabinete do Desembargador Paulo da Cunha, com efeitos retroativos a 01.9.2006.
 P. R. Cumpra-se.
 Cuiabá, 14 de setembro de 2006.

as.) Desembargador JOSÉ JURANDIR DE LIMA
 Presidente do Tribunal de Justiça

ATO N.º 1.001/2006/SRH
 O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
 Retificar, em parte, o Ato n.º 895/2006/SRH, de 30.8.2006, publicado no Diário da Justiça de 06.9.2006, para considerar o nome da servidora, Assistente de Imprensa PJCNE-VIII, da Coordenadoria de Comunicação da Presidência, como GENYANNE KARLA APARECIDA ROSA GODOY.
 P. R. Cumpra-se.
 Cuiabá, 14 de setembro de 2006.

as.) Desembargador JOSÉ JURANDIR DE LIMA
 Presidente do Tribunal de Justiça

ATO N.º 1.003/2006/SRH
 O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
 Exonerar, a pedido, a Bel.ª CLAUDINÉIA DE OLIVEIRA do cargo de Conciliador, do Juizado Especial Cível e Criminal, da Comarca de Nova Monte Verde, com efeitos retroativos a 01.9.2006.
 P. R. Cumpra-se.
 Cuiabá, 15 de setembro de 2006.

as.) Desembargador JOSÉ JURANDIR DE LIMA
 Presidente do Tribunal de Justiça

PORTARIA N.º 543/2006/SRH
 O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
 Colocar a servidora Bel.ª MARIA LÚCIA AGUIAR, Efetiva, Auxiliar Judiciário – símbolo PJAJ-NM, referência 16, à disposição do Tribunal Regional Eleitoral deste Estado, pelo prazo de 01 (um) ano, com ônus para este Poder, ficando revogada a Portaria nº 444/2005, de 28.11.2005 e a data do desligamento de suas funções neste Poder ficará condicionada a assinatura do Termo de apresentação do referido Órgão.
 P. R. Cumpra-se.
 Cuiabá, 13 de setembro de 2006.

as.) Desembargador JOSÉ JURANDIR DE LIMA
 Presidente do Tribunal de Justiça

PORTARIA N.º 544/2006/SRH
 O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
 Colocar a servidora SALMA GRACE MONTEIRO M.DE MELLO, Efetiva, Auxiliar Judiciário – símbolo PJAJ-NM, referência 16, à disposição do Cartório da 20ª Zona Eleitoral da Comarca de Várzea Grande, pelo prazo de 01 (um) ano, com ônus para este Poder, ficando a data do desligamento de suas funções neste Poder condicionada a assinatura do Termo de apresentação do referido Órgão.
 P. R. Cumpra-se.
 Cuiabá, 13 de setembro de 2006.

as.) Desembargador JOSÉ JURANDIR DE LIMA
 Presidente do Tribunal de Justiça

PORTARIA N.º 546/2006/SRH
 O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
 Prorrogar a disposição da servidora SEILA ROSEANE RAMOS TEIXEIRA, Efetiva, Auxiliar Judiciário – símbolo PJAJ-NM, referência 16, para o Cartório da 58ª Zona Eleitoral da Comarca de Várzea Grande,

pelo prazo de 01 (um) ano, com ônus para este Poder, com efeitos a partir de 22.9.2006.
 P. R. Cumpra-se.
 Cuiabá, 13 de setembro de 2006.

as.) Desembargador JOSÉ JURANDIR DE LIMA
 Presidente do Tribunal de Justiça

PORTARIA N.º 552/2006/SRH
 O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
 Revogar a Portaria nº 208/2005, de 12.4.2005, que designou o servidor Bel. GEORGE HENRIQUE RONDON ESTEVES, Efetivo, Auxiliar Judiciário – símbolo PJAJ-NM, referência 16, para exercer, em comissão, o cargo de Assessor Jurídico de Desembargador PJCNE-IV, lotado no Gabinete do Desembargador Antônio Bitar Filho, a partir de 11.9.2006.
 P. R. Cumpra-se.
 Cuiabá, 15 de setembro de 2006.

as.) Desembargador JOSÉ JURANDIR DE LIMA
 Presidente do Tribunal de Justiça

PORTARIA N.º 553/2006/SRH
 O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
 Revogar a Portaria nº 162/2006, de 14.3.2006, que designou o Bel. THYAGO RIBEIRO DA ROCHA, Efetivo, Oficial de Justiça - símbolo PJAJ-NM, referência 20, da Comarca de Colider, à disposição deste Tribunal, para desempenhar as funções de Chefe de Serviço de Folha de Pagamento de Pessoal de 2ª Instância-FG, do Departamento de Pagamento de Pessoal, com efeitos retroativos a 01.9.2006.
 P. R. Cumpra-se.
 Cuiabá, 18 de setembro de 2006.

as.) Desembargador JOSÉ JURANDIR DE LIMA
 Presidente do Tribunal de Justiça

PORTARIA N.º 554/2006/SRH
 O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
 Designar a servidora PATRÍCIA APARECIDA NUNES, Efetiva, Auxiliar Judiciário – símbolo PJAJ-NM, referência 16, para desempenhar as funções de Chefe de Serviço de Folha de Pagamento de Pessoal de 2ª Instância-FG, do Departamento de Pagamento de Pessoal, com efeitos retroativos a 01.9.2006.
 P. R. Cumpra-se.
 Cuiabá, 18 de setembro de 2006.

as.) Desembargador JOSÉ JURANDIR DE LIMA
 Presidente do Tribunal de Justiça

Departamento de Recursos Humanos, em Cuiabá, 21 de setembro de 2006.

CÁTIA VALÉRIA MACIEL DE ARRUDA
 Diretora do Departamento de Recursos Humanos

Visto: MAURÍCIO SOGNO PEREIRA

Supervisor

SUPERVISÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS

3º TURMA RECURSAL

Estado De Mato Grosso
 Poder Judiciário
 3ª Turma Recursal
 Av. Historiador Rubens De Mendonça S/Nº -
 Anexo Do Tribunal De Justiça De Mato Grosso – Centro Político Administrativo

Edital n.º 148/2006/3º TR.

(Pauta de Julgamento com finalidade de Intimação)

Julgamento Designado para a 13ª Sessão Extraordinária da 3ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado de Mato Grosso, que se realizará no dia 28 de setembro do ano 2006 (Quinta-Feira), a partir das 8 Horas, no Plenário de Julgamentos das Turmas Recursais dos Juizados Especiais, localizada na Av. Historiador Rubens de Mendonça S/Nº – Anexo do Tribunal De Justiça do Estado de Mato Grosso – Des. Antônio de Arruda – Centro Político Administrativo, Cuiabá, Mato Grosso (Art. 3º do Regimento Interno Das Turmas Recursais), ou Sessão subsequente Quinta-Feira seguinte, se não decorrido o prazo previsto no art. 10º do Regimento Interno e art. 552, § 1º do CPC, se por qualquer motivo não houver a sessão.

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 1674/2006 - Classe: II-2 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA MORADA DA SERRA DA COMARCA DE CUIABÁ.

Protocolo Número/Ano : 1674 / 2006
 RELATOR(A) DRA. MARIA APARECIDA RIBEIRO
 IMPETRANTE(S) CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 ADVOGADO(S) Dra. MICHELLE MARRIET SILVA DE OLIVEIRA
 IMPETRADO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA MORADA DA SERRA
 AUTORIDADE : DR. SEBASATÍAO BARBOSA FARIAS
 LITISCONSORTE(S) RODRIGO LEAO DO CARMO PEREIRA

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 1788/2006 - Classe: II-2 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO CENTRO DA COMARCA DE CUIABÁ.

Protocolo Número/Ano : 1788 / 2006
 RELATOR(A) DRA. MARIA APARECIDA RIBEIRO
 IMPETRANTE(S) BV FINANCEIRA S.A. CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
 ADVOGADO(S) DR. SILMARA RUIZ MATSURA
 IMPETRADO 1º. JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO CENTRO COMARCA DE
 AUTORIDADE : DRA. SERLY MARCONDES ALVES
 LITISCONSORTE(S) BENEDITA ROSARINHA DE ARRUDA BASTOS
 ADVOGADO(S) DR. ALE ARFUX JUNIOR e Dr. (a) JAQUELINE MATTOS ARFUX

RECURSO CÍVEL INOMINADO 1870/2006 - Classe: II-1 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO CENTRO DA COMARCA DE CUIABÁ.

Protocolo Número/Ano : 1870 / 2006
 RELATOR(A) DRA. MARIA APARECIDA RIBEIRO
 RECORRENTE(S) DALSER MATHEUS DE MORAES
 ADVOGADO(S) Dr. (a) KELLY CHRISTINA VERAS OTACIO e DR. ARMANDO
 BIANCARDINI
 CANDIA
 RECORRIDO(S) THIAGO HENRIQUE VIEIRA
 ADVOGADO(S) Dr. Não consta



RECURSO CÍVEL INOMINADO 1871/2006 - Classe: II-1 1º JUIZADO ESPECIAL
CÍVEL DO CENTRO DA COMARCA DE CUIABA.

Protocolo Número/Ano : 1871 / 2006
RELATOR(A) DRA. MARIA APARECIDA RIBEIRO
RECORRENTE(S) BANCO SANTANDER BRASIL S. A.
ADVOGADO(S) Dr.(a) ROSALVO PINTO BRANDAO e DR. ALESSANDRO MEYER DA
FONSECA
RECORRIDO(S) LUZIA PEREIRA DE SOUZA ABICH
ADVOGADO(S) Dr. (a) MARCELO ANGELO DE MACEDO

RECURSO CÍVEL INOMINADO 1881/2006 - Classe: II-1 1º JUIZADO ESPECIAL
CÍVEL DO CENTRO DA COMARCA DE CUIABA.

Protocolo Número/Ano : 1881 / 2006
RELATOR(A) DRA. MARIA APARECIDA RIBEIRO
RECORRENTE(S) UNIMED CUIABÁ - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
ADVOGADO(S) Dr. (a) MARIEL MARQUES OLIVEIRA e Dr. (a) SORAYA C. BEHLING
RECORRIDO(S) AUGUSTO CESAR ARGUELLO
ADVOGADO(S) DR. JUCENYL RIBEIRO PEREIRA

RECURSO CÍVEL INOMINADO 1905/2006 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL
DO JARDIM GLORIA DA COMARCA DE VÁRZEA GRANDE.

Protocolo Número/Ano : 1905 / 2006
RELATOR(A) DRA. MARIA APARECIDA RIBEIRO
RECORRENTE(S) UNIMED CUIABÁ - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
ADVOGADO(S) Dra. RENATA ALMEIDA DE SOUZA
RECORRIDO(S) MARCELO PESSOA
ADVOGADO(S) DR. MARCELO PESSOA

"HABEAS CORPUS" 2031/2006 - Classe: I-1 COMARCA DE DOM AQUINO.

Protocolo Número/Ano : 2031 / 2006
RELATOR(A) DRA. MARIA APARECIDA RIBEIRO
IMPETRANTE(S) ALDO MÁRIO DE FREITAS LOPES
IMPETRADO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE DOM AQUINO
AUTORIDADE: DRA. GISELE ALVES SILVA - JUIZA SUBSTITUTA
PACIENTE(S) JOSÉ PUPIN

RECURSO CÍVEL INOMINADO 2204/2006 - Classe: II-1 1º JUIZADO ESPECIAL
CÍVEL DO CENTRO DA COMARCA DE CUIABA.

Protocolo Número/Ano : 2204 / 2006
RELATOR(A): DRA. MARIA APARECIDA RIBEIRO
RECORRENTE(S): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA
ADVOGADO(S): Dr. (a) MURILO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA
RECORRIDO(S): DIRCEU DOS SANTOS
ADVOGADO(S): Dr. (a) EVERTON JOSE PACHECO SAMPAIO

RECURSO CÍVEL INOMINADO 2033/2006 - Classe: II-1 2º JUIZADO ESPECIAL
CÍVEL DO CENTRO DA COMARCA DE CUIABA.

Protocolo Número/Ano : 2033 / 2006
RELATOR(A): DR. VALMIR ALAÉRCIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S): BRADESCO SEGUROS S/A
ADVOGADO(S) Dr. (a) KELLY CHRISTINA VERAS OTACIO e R. ARMANDO BIANCARDINI
CANDIA
RECORRIDO(S): JEZUINO AMARAL DA SILVEIRA
ADVOGADO(S) DR. VANESSA DE HOLANDA TANIGUT

RECURSO CÍVEL INOMINADO 2036/2006 - Classe: II-1 2º JUIZADO ESPECIAL
CÍVEL DO CENTRO DA COMARCA DE CUIABA.

Protocolo Número/Ano : 2036 / 2006
RELATOR(A): DR. VALMIR ALAÉRCIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) PORTO SEGUROS CIA. DE SEGUROS GERAIS
ADVOGADO(S) Dr. (a) KELLY CHRISTINA VERAS OTACIO e DR. ARMANDO BIANCARDINI
CANDIA
RECORRIDO(S) MANOEL BONIFACIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) DR. CLEILSON MENEZES GUIMARAES

RECURSO CÍVEL INOMINADO 2046/2006 - Classe: II-1 2º JUIZADO ESPECIAL
CÍVEL DO CENTRO DA COMARCA DE CUIABA.

Protocolo Número/Ano : 2046 / 2006
RELATOR(A) DR. VALMIR ALAÉRCIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) BRADESCO SEGUROS S/A
ADVOGADO(S) Dr. (a) KELLY CHRISTINA VERAS OTACIO
RECORRIDO(S) WILSON DEDÉ
ADVOGADO(S) DR. CLEILSON MENEZES GUIMARAES

RECURSO CÍVEL INOMINADO 2048/2006 - Classe: II-1 2º JUIZADO ESPECIAL
CÍVEL DO CENTRO DA COMARCA DE CUIABA.

Protocolo Número/Ano : 2048 / 2006
RELATOR(A) DR. VALMIR ALAÉRCIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A
ADVOGADO(S) DRA. SOFIA ALEXANDRA MASCARENHAS
RECORRIDO(S) SEBASTIAO FERNANDO BALEIRO
ADVOGADO(S) DR. CLEILSON MENEZES GUIMARAES

RECURSO CÍVEL INOMINADO 2064/2006 - Classe: II-1 2º JUIZADO ESPECIAL
CÍVEL DO CENTRO DA COMARCA DE CUIABA.

Protocolo Número/Ano : 2064 / 2006
RELATOR(A) DR. VALMIR ALAÉRCIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) BRADESCO SEGUROS S/A
ADVOGADO(S) DR. ARMANDO BIANCARDINI CANDIA
RECORRIDO(S) CATARINA RITA DA SILVA ALMEIDA
ADVOGADO(S) DR. VANESSA DE HOLANDA TANIGUT

RECURSO CÍVEL INOMINADO 2071/2006 - Classe: II-1 2º JUIZADO ESPECIAL
CÍVEL DO CENTRO DA COMARCA DE CUIABA.

Protocolo Número/Ano : 2071 / 2006
RELATOR(A) DR. VALMIR ALAÉRCIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) BRADESCO SEGUROS S/A
ADVOGADO(S) Dr. (a) KELLY CHRISTINA VERAS OTACIO
RECORRIDO(S) LUCIMAR DA SILVA
ADVOGADO(S) DR. VANESSA DE HOLANDA TANIGUT

RECURSO CÍVEL INOMINADO 2098/2006 - Classe: II-1 2º JUIZADO ESPECIAL
CÍVEL DO CENTRO DA COMARCA DE CUIABA.

Protocolo Número/Ano : 2098 / 2006
RELATOR(A) DR. VALMIR ALAÉRCIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) SUL AMÉRICA CIA. NACIONAL DE SEGUROS S/A
ADVOGADO(S) Dr. (a) KELLY CHRISTINA VERAS OTACIO
RECORRIDO(S) EMILIA PIÇÃO PILHARES E OUTROS
ADVOGADO(S) Dr. OTAVIO FERREIRA MENDES FILHO

RECURSO CÍVEL INOMINADO 2110/2006 - Classe: II-1 2º JUIZADO ESPECIAL

CÍVEL DO CENTRO DA COMARCA DE CUIABA.

Protocolo Número/Ano : 2110 / 2006
RELATOR(A) DR. VALMIR ALAÉRCIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) BRADESCO SEGUROS S/A
ADVOGADO(S) Dr. (a) KELLY CHRISTINA VERAS OTACIO e DR. ARMANDO BIANCARDINI
CANDIA
RECORRIDO(S) MARIA FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO(S) DR. VANESSA DE HOLANDA TANIGUT

RECURSO CÍVEL INOMINADO 2113/2006 - Classe: II-1 2º JUIZADO ESPECIAL
CÍVEL DO CENTRO DA COMARCA DE CUIABA.

Protocolo Número/Ano : 2113 / 2006
RELATOR(A) DR. VALMIR ALAÉRCIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) BRADESCO SEGUROS S/A
ADVOGADO(S) Dr. (a) KELLY CHRISTINA VERAS OTACIO e DR. ARMANDO
BIANCARDINI CANDIA
RECORRIDO(S) PRISCILLA XAVIER GATTI
ADVOGADO(S) DR. VANESSA DE HOLANDA TANIGUT

RECURSO CÍVEL INOMINADO 2131/2006 - Classe: II-1 2º JUIZADO ESPECIAL
CÍVEL DO CENTRO DA COMARCA DE CUIABA.

Protocolo Número/Ano : 2131 / 2006
RELATOR(A) DR. VALMIR ALAÉRCIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) BRADESCO SEGUROS S/A
ADVOGADO(S) Dr. (a) KELLY CHRISTINA VERAS OTACIO e DR. ARMANDO BIANCARDINI
CANDIA
RECORRIDO(S) MONGEANE MACIEL RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) DR. VANESSA DE HOLANDA TANIGUT

RECURSO CÍVEL INOMINADO 2137/2006 - Classe: II-1 2º JUIZADO ESPECIAL
CÍVEL DO CENTRO DA COMARCA DE CUIABA.

Protocolo Número/Ano : 2137 / 2006
RELATOR(A) DR. VALMIR ALAÉRCIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) ITAÚ SEGUROS S/A
ADVOGADO(S) Dr. (a) KELLY CHRISTINA VERAS OTACIO
RECORRIDO(S) RAYSSA PAOLLA ANDRADE BAPTISTA
ADVOGADO(S) DR. VANESSA DE HOLANDA TANIGUT
RECORRIDO(S) PAMMELLA ANDRADE BAPTISTA
ADVOGADO(S) DR. VANESSA DE HOLANDA TANIGUT

RECURSO CÍVEL INOMINADO 2143/2006 - Classe: II-1 2º JUIZADO ESPECIAL
CÍVEL DO CENTRO DA COMARCA DE CUIABA.

Protocolo Número/Ano : 2143 / 2006
RELATOR(A) DR. VALMIR ALAÉRCIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) ITAÚ SEGUROS S/A
ADVOGADO(S) Dr. (a) KELLY CHRISTINA VERAS OTACIO e DR. ARMANDO BIANCARDINI
CANDIA
RECORRIDO(S) CÉSAR DANIEL ALIEND
ADVOGADO(S) DR. EDESIO DO CARMO ADORNO

RECURSO CÍVEL INOMINADO 2155/2006 - Classe: II-1 2º JUIZADO ESPECIAL
CÍVEL DO CENTRO DA COMARCA DE CUIABA.

Protocolo Número/Ano : 2155 / 2006
RELATOR(A) DR. VALMIR ALAÉRCIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) BRADESCO SEGUROS S/A
ADVOGADO(S) Dr. (a) KELLY CHRISTINA VERAS OTACIO
RECORRIDO(S) MARIA LYRIA DE AZEVEDO SOUZA
ADVOGADO(S) DR. VANESSA DE HOLANDA TANIGUT

RECURSO CÍVEL INOMINADO 2156/2006 - Classe: II-1 2º JUIZADO ESPECIAL
CÍVEL DO CENTRO DA COMARCA DE CUIABA.

Protocolo Número/Ano : 2156 / 2006
RELATOR(A) DR. VALMIR ALAÉRCIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) BRADESCO SEGUROS S/A
ADVOGADO(S) Dr. (a) KELLY CHRISTINA VERAS OTACIO
RECORRIDO(S) MARCIA MARIA CALDAS D'OLIVEIRA
ADVOGADO(S) DR. VANESSA DE HOLANDA TANIGUT

RECURSO CÍVEL INOMINADO 2170/2006 - Classe: II-1 2º JUIZADO ESPECIAL
CÍVEL DO CENTRO DA COMARCA DE CUIABA.

Protocolo Número/Ano : 2170 / 2006
RELATOR(A) DR. VALMIR ALAÉRCIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) CAIXA SEGURADORA S/A
ADVOGADO(S) DRA. SOFIA ALEXANDRA MASCARENHAS
RECORRIDO(S) OTACILIO ALVES RADI E BENEDITA PEREIRA RADI
ADVOGADO(S) DR. VANESSA DE HOLANDA TANIGUT

RECURSO CÍVEL INOMINADO 2289/2006 - Classe: II-1 2º JUIZADO ESPECIAL
CÍVEL DO CENTRO DA COMARCA DE CUIABA.

Protocolo Número/Ano : 2289 / 2006
RELATOR(A) DR. VALMIR ALAÉRCIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) BRADESCO SEGUROS S/A
ADVOGADO(S) Dr. (a) KELLY CHRISTINA VERAS OTACIO
RECORRIDO(S) DR. ARMANDO BIANCARDINI CANDIA
ADVOGADO(S) CICERO AURELINO DA SILVA
DR. VANESSA DE HOLANDA TANIGUT

RECURSO CÍVEL INOMINADO 2296/2006 - Classe: II-1 2º JUIZADO ESPECIAL
CÍVEL DO CENTRO DA COMARCA DE CUIABA.

Protocolo Número/Ano : 2296 / 2006
RELATOR(A) DR. VALMIR ALAÉRCIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) BRADESCO SEGUROS S/A
ADVOGADO(S) Dr. (a) KELLY CHRISTINA VERAS OTACIO e DR. ARMANDO
BIANCARDINI CANDIA
RECORRIDO(S) SOELITA LUIZA DA COSTA
ADVOGADO(S) DR. VANESSA DE HOLANDA TANIGUT

RECURSO CÍVEL INOMINADO 2300/2006 - Classe: II-1 2º JUIZADO ESPECIAL
CÍVEL DO CENTRO DA COMARCA DE CUIABA.

Protocolo Número/Ano : 2300 / 2006
RELATOR(A) DR. VALMIR ALAÉRCIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) BRADESCO SEGUROS S/A
ADVOGADO(S) Dr. (a) KELLY CHRISTINA VERAS OTACIO e DR. ARMANDO BIANCARDINI
CANDIA
RECORRIDO(S) VANDA DOMINGAS FRIZZO
ADVOGADO(S) DR. VANESSA DE HOLANDA TANIGUT

RECURSO CÍVEL INOMINADO 2303/2006 - Classe: II-1 2º JUIZADO ESPECIAL
CÍVEL DO CENTRO DA COMARCA DE CUIABA.

Protocolo Número/Ano : 2303 / 2006
RELATOR(A) DR. VALMIR ALAÉRCIO DOS SANTOS



RECORRENTE(S) BRADESCO SEGUROS S/A
 ADVOGADO(S) Dr. (a) KELLY CHRISTINA VERAS OTACIO
 DR. ARMANDO BIANCARDINI CANDIA
 MARIA CLARA DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS
 DR. VANESSA DE HOLANDA TANIGUT

RECURSO CÍVEL INOMINADO 2311/2006 - Classe: II-1 2º JUÍZADO ESPECIAL
 CÍVEL DO CENTRO DA COMARCA DE CUIABÁ.

Protocolo Número/Ano : 2311 / 2006

RELATOR(A) DR. VALMIR ALAÉRCIO DOS SANTOS
 RECORRENTE(S) BRADESCO SEGUROS S/A
 ADVOGADO(S) Dr. (a) KELLY CHRISTINA VERAS OTACIO
 DR. ARMANDO BIANCARDINI CANDIA
 PAULO ROBERTO SIQUEIRA LEMES
 DR. VANESSA DE HOLANDA TANIGUT

RECURSO CÍVEL INOMINADO 2335/2006 - Classe: II-1 2º JUÍZADO ESPECIAL
 CÍVEL DO CENTRO DA COMARCA DE CUIABÁ.

Protocolo Número/Ano : 2335 / 2006

RELATOR(A) DR. VALMIR ALAÉRCIO DOS SANTOS
 RECORRENTE(S) MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A
 ADVOGADO(S) DRA. SÓFIA ALEXANDRA MASCARENHAS
 RECORRIDO(S) ESTER DO NASCIMENTO SOUZA
 ADVOGADO(S) DR. CLEILSON MENEZES GUIMARAES

RECURSO DE AGRAVO REGIMENTAL Classe: 6-Cível(Interposto nos autos do(a) MANDADO DE SEGURANÇA
 INDIVIDUAL 1681/2006 - Classe: II-2)

Relator: DRA. MARIA APARECIDA RIBEIRO
 AGRAVANTE(S): PAULO CESAR DE ALMEIDA
 Advogado(s): Dr. (a) ANTONIO JOAO DE CARVALHO JUNIOR
 Origem: JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL DO TIJUCAL
 AGRAVADO(S): MEGER CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
 Advogado(s): Dr. (a) JOAO BATISTA ALVES BARBOSA

TERCEIRA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS em Cuiabá, aos 21 dias do
 mês de Setembro de 2006.

Karine Márcia Lozich

Escrivã Jud. Designada

Estado De Mato Grosso
 Poder Judiciário
 3ª Turma Recursal
 Av. Historiador Rubens De Mendonça S/ Nº
 Anexo Do Tribunal De Justiça - Centro Político Administrativo - Cuiabá - Mt.
 Edital N.º 143/2006/3ª Tr

Autos Com Despacho Com Finalidade De Intimação

Protocolo: 2484/2006

Recurso Extraordinário (Interposto Nos Autos Do(A) Recurso Cível Inominado 1523/2006 - Classe: II-1)
 Origem: 3ª Turma Recursal Dos Juizados Especiais Do Estado De Mato Grosso.

Recorrente(S): Claudio Ferreira Da Costa
 Advogado(S): Dr. (A) Robson Pereira Ramos
 Recorrido(S): Comercial Ourinhos Ltda - Dallas Papelaria
 Advogado(S): Dr. Ale Arfux Junior E Dr. (A) Jaqueline Mattos Arfux

A Excelentíssima Senhora Doutora Maria Aparecida Ribeiro, Juíza Presidente, Proferiu Despacho, Inserido As Folhas
 180/3ª Tr, Com Seguinte Teor:

"Intime-se o recorrido para apresentar as contra-razões do Recurso Extraordinário ora interposto. Cumpra-se. Cuiabá -
 MT, 14 de setembro de 2006. Maria Aparecida Ribeiro - Juíza Presidente.

Protocolo: 2451/2006

Recurso De Agravo De Instrumento Ao STF (Interposto Nos Autos Do(A) Recurso Cível Inominado 1128/2006 - Classe:
 II-1)
 Origem: 3ª Turma Recursal Dos Juizados Especiais Do Estado De Mato Grosso.

Agravante(S): Trescinco Administradora E Consorcio Ltda.
 Advogado(S): Dr. Danilo Gusmao P. Duarte
 Agravado(S): Ademar Torres De Almeida
 Advogado(S): Dra. Leila Maria De Almeida

A Excelentíssima Senhora Doutora Maria Aparecida Ribeiro, Juíza Presidente da Terceira Turma Recursal, proferiu o
 despacho inserido às fl. 47/3ª TR, com seguinte teor:

"Intime-se o Agravado para manifestar-se no prazo legal". Cuiabá - Mato Grosso, aos 12 dias do mês de setembro do
 ano de 2006. Dra. Maria Aparecida Ribeiro - Juíza Presidente

Recurso De Agravo De Instrumento Ao STF (Interposto Nos Autos Do(A) Mandado de Segurança 125/2005 - Classe:
 II-1)
 Origem: 3ª Turma Recursal Dos Juizados Especiais Do Estado De Mato Grosso.

Agravante(S): Edgar Humberto Alves
 Advogado(S): Dr. Alessandro Marcondes Alves
 Agravado(S): Centrais Elétricas MatoGrossenses S/A
 Advogado(S): Dr. Raimar Abilio Bottega E Dr. Claudio Hedney Da Rocha

A Excelentíssima Senhora Doutora Maria Aparecida Ribeiro, Juíza Presidente da Terceira Turma Recursal, proferiu o
 despacho inserido às fl. 94/3ª TR, com seguinte teor:

"Intime-se o Agravado para manifestar-se no prazo legal". Cuiabá - Mato Grosso, aos 12 dias do mês de setembro do
 ano de 2006.

Protocolo: 2458/2006

Recurso De Agravo De Instrumento Ao Stf (Interposto Nos Autos Do(A) Recurso Cível Inominado 692/2006 - Classe:
 II-1)
 Origem: 3ª Turma Recursal Dos Juizados Especiais Do Estado De Mato Grosso.

Recorrente(S): Banco Bmg S.A.
 Advogado(S): Dr. José S. De Campos Sobrinho
 Recorrido(S): Marilda Da Silva Reis
 Advogado(S): Dr. (A) Marcelo Angelo De Macedo E Dr. (A) Erivelto Borges Junior

A Excelentíssima Senhora Doutora Maria Aparecida Ribeiro, Juíza Relatora da 3ª Turma Recursal, proferiu a decisão
 inserida às fls. 229 - 3ª TR, com seguinte teor:

"Intime-se o Agravado para manifestar-se no prazo legal". Cuiabá/MT, 12 de setembro de 2006. Dra. Maria Aparecida
 Ribeiro - Juíza Relatora.

Protocolo: 2455/2006

Recurso De Agravo De Instrumento Ao STF (Interposto Nos Autos Do(A) Recurso Cível Inominado 595/2006 - Classe:
 II-1)
 Origem: 3ª Turma Recursal Dos Juizados Especiais Do Estado De Mato Grosso.

Agravante(S): Antonio Marcos De Melo Chaves
 Advogado(S): Dr. (A) Marcelo Angelo De Macedo

Agravado(S): Banco Do Brasil S. A.
 Advogado(S): Dr. Milton Martins Mello

A Excelentíssima Senhora Doutora Maria Aparecida Ribeiro, Juíza Presidente Da 3ª Turma Recursal, Proferiu A Decisão
 Inserida Às Fls. 261 - 3ª TR, Com Seguinte Teor:

"Intime-se o Agravado para manifestar-se no prazo legal". Cuiabá/MT, 12 de setembro de 2006. Dra. Maria Aparecida
 Ribeiro - Juíza Presidente.

3ª Turma Recursal,

em Cuiabá-MT, Aos 15 Dias Do Mês De Setembro Do Ano 2006.

Belª. Karine Márcia Lozich
 Escrivã Judicial Designada.

Estado De Mato Grosso
 Poder Judiciário
 3ª Turma Recursal
 Av. Historiador Rubens De Mendonça S/ Nº
 Anexo Do Tribunal De Justiça - Centro Político Administrativo - Cuiabá - Mt.

Edital N.º 144/2006/3ª Tr

Autos Com Despacho Com Finalidade De Intimação

Protocolo: 2350/2006

Recurso Cível Inominado 2350/2006 Classe: 1-Cível
 Origem : Juizado Especial Cível E Criminal Cristo Rei Da Comarca De Várzea Grande
 Relator: Dra. Maria Aparecida Ribeiro
 Câmara : 3ª Turma Recursal
 Distribuído Em : 30/8/2006 Vol. Apensos: 1/0

..... Impedimentos
 Dr. João Bosco Soares Da Silva

Recorrente(S): Zilda Teixeira Nunes
 Advogado(S): Dr Carlos Henrique Carvalho De Oliveira
 Recorrido(S): Brasil Telecom S/A
 Advogado(S): Não Consta

A Excelentíssima Senhora Doutora Maria Aparecida Ribeiro, Juíza Relatora, proferiu despacho, inserido as folhas 36/3ªTR,
 com seguinte teor:

"Ante o exposto determino que a Secretaria desta Turma Recursal intime a recorrida Brasil Telecom S/A, na pessoa de seu
 advogado, para querendo apresentar contra-razões ao recurso, no prazo de dez dias. Apresentadas as contra-razões ou
 transcorrido o referido prazo *in albis*, certifique-se e voltem-me os autos conclusos. Cumpra. Cuiabá - MT, 04 de setembro
 de 2006. Maria Aparecida Ribeiro - Juíza Relatora.

3ª Turma Recursal,

em Cuiabá-MT, Aos 19 Dias Do Mês De Setembro Do Ano 2006.

Belª. Karine Márcia Lozich
 Escrivã Judicial Designada.

Estado De Mato Grosso
 Poder Judiciário
 3ª Turma Recursal
 Av. Historiador Rubens De Mendonça S/Nº -
 Anexo Do Tribunal De Justiça De Mato Grosso - Centro Político Administrativo

Edital N.º 145/2006/3ª Tr.

Divulgação De Acórdãos Da 12ª Sessão Extraordinária Da 3ª Turma Recursal Dos Juizados Especiais Do Estado De Mato
 Grosso Realizada No Dia 14.09.2006, (Quinta-Feira) Para Conhecimento Público, Sem Finalidade De Intimação.

Recurso Cível Inominado 2402/2006 - Classe: II-1 Juizado Especial Cível Do Planalto Da Comarca De Cuiabá. , Protocolo:
 2402/2006, Recorrente(S) - Itau Seguros S/A (Advs:Dr(A). Kelly Christina Veras Otacio, Dr(A). Armando Biancardini
 Candia), Recorrido(S) - Thaisa Radi Sposito (Advs:Dr(A). Marcelo Angelo De Macedo), Relator Exmo(A).Sr(A). Dra.
 Maria Aparecida Ribeiro, 1º Vogal Exmo(A).Sr(A). Dr. Valmir Alaércio Dos Santos, 2º Vogal Exmo(A).Sr(A). Dr. João Bosco
 Soares Da Silva (Conv.), Por Unanimidade. Recurso Improvido.

Ementa: Recurso Cível Inominado - Preliminar De Ilegitimidade Passiva - Ação De Cobrança - Seguro Obrigatório -
 Dpvat - Pagamento Parcial Do Valor Da Indenização - Documento Imprestável - Indenização Por Morte - Fixação Em
 Salários-Mínimos - Lei 6.194, Art. 3º Salário Mínimo Como Critério De Cálculo. Resoluções Do Cnsp. Sentença Mantida
 - Irrelevante. É O Fato De Que, Em Sede Administrativa, Tenha A Recorrida Tratado A Indenização Com A Congênera
 Citada. Imprestável É O Documento Obtido Por Meio Da Internet, Sem Assinatura Do Beneficiário, Como Comprovante
 De Pagamento Da Indenização. O Seguro Obrigatório De Danos Pessoais Por Morte Do Segurado Deve Corresponder
 Ao Valor De 40 Salários Mínimos, Nos Termos Do Art. 3º Da Lei 6.194/74, Que Não Foi Revogada Pelo Disposto Nas Leis
 6.205/75 E 6.423/77 É Perfeitamente Possível A Vinculação Do Salário Mínimo Como Critério De Cálculo Do Valor Da
 Indenização, Pois Neste Caso, Não Serve Como Fator De Correção.

Recurso Cível Inominado 1918/2006 - Classe: II-1 1º Juizado Especial Cível Do Centro Da Comarca De Cuiabá. ,
 Protocolo: 1918/2006, Recorrente(S) - Bradesco Seguros S/A (Advs:Dr(A). Armando Biancardini Candia), Recorrido(S) -
 Adevar Lemos De Melo (Advs:Dr(A). Vanessa De Holanda Tanigut), Relator Exmo(A).Sr(A). Dra. Maria Aparecida Ribeiro,
 1º Vogal Exmo(A).Sr(A). Dr. Valmir Alaércio Dos Santos, 2º Vogal Exmo(A).Sr(A). Dr. João Bosco Soares Da Silva (Conv.),
 Por Unanimidade. Recurso Improvido.

Ementa: Recurso Cível Inominado - Ação De Cobrança - Seguro Obrigatório - Dpvat - Invalidez Permanente Comprovada
 Nos Autos - Salário Mínimo - Prova Pericial. - Pagamento Integral - Recurso Improvido
 I - É Do Autor O Ônus Da Prova Dos Fatos Constitutivos De Seu Direito. Tendo Sido Devidamente Demonstrada A
 Ocorrência Do Risco Acobertado Pelo Seguro, Deve- Se Julgar Procedente O Pedido De Indenização Formulado Contra
 A Seguradora. II - Comprovado Pelas Provas Dos Autos, Especialmente O Exame Pericial, A Incapacidade Permanente
 Para O Trabalho, Deve Ser Mantida A Sentença Que Condenou A Seguradora Ao Pagamento Do Seguro Dpvat, Nos
 Termos Da Lei 6.194/74. III - Não Há Ônice Legal Para Quantificar O Valor Da Indenização Por Seguro Obrigatório De
 Responsabilidade Civil De Veículo Automotor (Dpvat) Em Salário Mínimo, Porquanto Este Serve De Padrão Para A
 Fixação Devida E Não Fator De Correção Monetária, Conforme Lei Nº 6.194/1974. IV - As Resoluções Do Cnsp Que
 Estabelecem Valor Indenizatório Fixo, Conflitam Com O Fixado Nas Letras "A" E "B" Do Art. 3º Da Lei Nº 6.194, De 19 De
 Dezembro De 1974, Ou Seja, 40 (Quarenta) Vezes O Valor Do Maior Salário-Mínimo Vigente No País, No Caso De Morte
 Ou Invalidez Permanente. V - O Artigo 3 Da Lei N. 6194/74, Com As Alterações Introduzidas Pela Lei N. 8441/92 Não Traz
 Distinção Quanto A Espécie De Invalidez

Recurso Cível Inominado 1983/2006 - Classe: II-1 Comarca De Tapurah. , Protocolo: 1983/2006, Recorrente(S) - Itau
 Seguros S/A (Advs:Dr(A). Armando Biancardini Candia), Recorrido(S) - Josefa Andrade Assunção Oliveira (Advs:Dr(A).
 João Merino), Relator Exmo(A).Sr(A). Dra. Maria Aparecida Ribeiro, 1º Vogal Exmo(A).Sr(A). Dr. Valmir Alaércio Dos
 Santos, 2º Vogal Exmo(A).Sr(A). Dr. João Bosco Soares Da Silva (Conv.), Por Unanimidade. Recurso Improvido.
 Ementa: Ação De Indenização - Salário Mínimo - Diferença Com Base No Salário Mínimo Vigente -
 Atualização Automática - Recurso Improvido. I - A Utilização Do Salário Mínimo Como Base De Cálculo Para O Valor Da
 Condenação Do Pagamento Do Seguro É Admissível, Não Ocorrendo Qualquer Ofensa Ao Art. 7º, IV, Da Constituição
 Federal, Uma Vez Que A Lei 6.205/1975 Não Revogou O Art. 3º, "A", Da Lei 6.194/1974, Que O Tem Como Critério De
 Fixação Da Indenização, Sendo Utilizado Tão-Somente Como Parâmetro Para O Valor Devido Por Danos Pessoais, A
 Título De Seguro. III - Se A Diferença Do Seguro Obrigatório For Deferida Com Base No Salário Mínimo Vigente, O Valor
 Está Automaticamente Corrigido, Sendo Inaplicáveis Juros E Correção Monetária.

Recurso Cível Inominado 2178/2006 - Classe: II-1 Juizado Especial Cível E Criminal Da Comarca De Jaciara. , Protocolo:
 2178/2006, Recorrente(S) - Itau Seguros S/A (Advs:Dr(A). Kelly Christina Veras Otacio, Dr(A). Armando Biancardini
 Candia), Recorrido(S) - Lourdes Almeida Mendes (Advs:Dr(A). Paulo Sergio Daniel), Relator Exmo(A).Sr(A). Dra. Maria
 Aparecida Ribeiro, 1º Vogal Exmo(A).Sr(A). Dr. Valmir Alaércio Dos Santos, 2º Vogal Exmo(A).Sr(A). Dr. João Bosco
 Soares Da Silva (Conv.), Por Unanimidade. Recurso Improvido.

Ementa: Ação De Indenização - Seguro Dpvat - Quitação - Salário Mínimo - Diferença Com Base No Salário Mínimo
 Vigente - Atualização Automática - Recurso Improvido. I - O Recibo De Quitação Passado De Forma Geral Não Traduz
 Renúncia A Direito Legalmente Assegurado. II - A Utilização Do Salário Mínimo Como Base De Cálculo Para O Valor Da
 Condenação Do Pagamento Do Seguro É Admissível, Não Ocorrendo Qualquer Ofensa Ao Art. 7º, IV, Da Constituição
 Federal, Uma Vez Que A Lei 6.205/1975 Não Revogou O Art. 3º, "A", Da Lei 6.194/1974, Que O Tem Como Critério De
 Fixação Da Indenização, Sendo Utilizado Tão-Somente Como Parâmetro Para O Valor Devido Por Danos Pessoais, A
 Título De Seguro. III - Se A Diferença Do Seguro Obrigatório For Deferida Com Base No Salário Mínimo Vigente, O Valor



Está Automaticamente Corrigido, Sendo Inaplicáveis Juros E Correção Monetária.

Recurso Cível Inominado 2192/2006 - Classe: II-1 Juizado Especial Cível Da Comarca De Rondonópolis. , Protocolo: 2192/2006, Recorrente(S) - Bradesco Seguros S/A (Adv(s):Dr(A). Kelly Christina Veras Otacio, Dr(A). Armando Biancardini Candia), Recorrido(S) - Leda Franco Moreira (Adv(s):Dr(A). Joao Anaides Cabral Netto), Relator Exmo(A).Sr(A). Dra. Maria Aparecida Ribeiro, 1º Vogal Exmo(A).Sr(A). Dr. Valmir Alacério Dos Santos, 2º Vogal Exmo(A).Sr(A). Dr. João Bosco Soares Da Silva (Conv.), Por Unanimidade. Recurso Improvido.
Ementa: Recurso Cível Inominado - Ação De Cobrança - Seguro Obrigatório - Dpvat - Diferença - Quitação - Litigância Má-Fé - Recurso Improvido - É Irrelevante A Existência De Plena E Irreogável Quitação Da Quantidade Referente À Indenização Do Seguro Dpvat, Estando Resguardado O Direito Do Beneficiário De Cobrar O Restante Do Que Lhe É Legalmente Assegurado. Não Seria Razoável Que O Judiciário Presumisse A Existência De Uma Transação Extremamente Desvantajosa Para O Beneficiário, Ainda Mais Ponderando Que Este, Na Maioria Das Vezes, Não Tem Conhecimento Do Valor Que Lhe É De Direito. II - Não Há Ônice Legal Para Quantificar O Valor Da Indenização Por Seguro Obrigatório De Responsabilidade Civil De Veículo Automotor (Dpvat) Em Salário Mínimo, Porquanto Este Serve De Padrão Para A Fixação Devida E Não Fator De Correção Monetária, Conforme Lei Nº 6.194/1974. III - Não Caracteriza Litigância De Má-Fé A Defesa Que Se Fundamenta, Principalmente, Em Um Fato Alegadamente Extintivo Do Direito Do Autor.

Recurso Cível Inominado 2310/2006 - Classe: II-1 2º Juizado Especial Cível Do Centro Da Comarca De Cuiabá. , Protocolo: 2310/2006, Recorrente(S) - Bradesco Seguros S/A (Adv(s):Dr(A). Kelly Christina Veras Otacio), Recorrido(S) - Wanderson Martins Soares (Adv(s):Dr(A). Vanessa De Holanda Tanigut), Relator Exmo(A).Sr(A). Dra. Maria Aparecida Ribeiro, 1º Vogal Exmo(A).Sr(A). Dr. Valmir Alacério Dos Santos, 2º Vogal Exmo(A).Sr(A). Dr. João Bosco Soares Da Silva (Conv.), Por Unanimidade. Recurso Improvido.
Ementa: Recurso Cível Inominado - Ação De Cobrança - Seguro Obrigatório - Dpvat - Invalidez Permanente Comprovada Nos Autos - Salário Mínimo - Prova Pericial. - Pagamento Integral - Recurso Improvido. I - É Do Autor O Ônus Da Prova Dos Fatos Constitutivos De Seu Direito. Tendo Sido Devidamente Demonstrada A Ocorrência Do Risco Acobertado Pelo Seguro, Deve- Se Julgar Procedente O Pedido De Indenização Formulado Contra A Seguradora.
II - Comprovado Pelas Provas Dos Autos, Especialmente O Exame Pericial, A Incapacidade Permanente Para O Trabalho, Deve Ser Mantida A Sentença Que Condenou A Seguradora Ao Pagamento Do Seguro Dpvat, Nos Termos Da Lei 6.194/74. III - Não Há Ônice Legal Para Quantificar O Valor Da Indenização Por Seguro Obrigatório De Responsabilidade Civil De Veículo Automotor (Dpvat) Em Salário Mínimo, Porquanto Este Serve De Padrão Para A Fixação Devida E Não Fator De Correção Monetária, Conforme Lei Nº 6.194/1974.
IV - As Resoluções Do Cnsp Que Estabelecem Valor Indenizatório Fixo, Conflitam Com O Fixado Nas Letras "A" E "B" Do Art. 3º Da Lei Nº 6.194, De 19 De Dezembro De 1974, Ou Seja, 40 (Quarenta) Vezes O Valor Do Maior Salário-Mínimo Vigente No País, No Caso De Morte Ou Invalidez Permanente. V - O Artigo 3º Da Lei N. 6194/74, Com As Alterações Introduzidas Pela Lei N. 8441/92 Não Traz Distinção Quanto À Espécie De Invalidez

Recurso Cível Inominado 2343/2006 - Classe: II-1 2º Juizado Especial Cível Do Centro Da Comarca De Cuiabá. , Protocolo: 2343/2006, Recorrente(S) - Bradesco Seguros S/A (Adv(s):Dr(A). Kelly Christina Veras Otacio), Recorrido(S) - Leonor Aparecida Da Cruz (Adv(s):Dr(A). Vanessa De Holanda Tanigut), Relator Exmo(A).Sr(A). Dra. Maria Aparecida Ribeiro, 1º Vogal Exmo(A).Sr(A). Dr. Valmir Alacério Dos Santos, 2º Vogal Exmo(A).Sr(A). Dr. João Bosco Soares Da Silva (Conv.), Por Unanimidade. Recurso Improvido.
Ementa: Ação De Indenização - Seguro Dpvat - Preliminares De Cerceamento De Defesa - Ilegitimidade Ad Causam - Validade Quitação - Falta De Interesse De Agir Afastadas - Salário Mínimo - Juros E Correção Monetária - Recurso Improvido.
I - A Indenização Decorrente De Acidente De Trânsito Pode Ser Exigida De Qualquer Seguradora Integrante Do Consórcio Das Sociedades Seguradoras, De Sorte Que, Se A Beneficiária Recebeu Apenas Uma Parte Da Indenização, Nada Impede Que Esta Venha Cobrar De Outra Seguradora, Pertencente, Também, Ao Aludido Consórcio, A Diferença Do Valor A Que Tem Direito. II - O Recibo De Quitação Passado De Forma Geral Não Traduz Renúncia A Direito Legalmente Assegurado.
III - A Utilização Do Salário Mínimo Como Base De Cálculo Para O Valor Da Condenação Do Pagamento Do Seguro É Admissível, Não Ocorrendo Qualquer Ofensa Ao Art. 7º, IV, Da Constituição Federal, Uma Vez Que A Lei 6.205/1975 Não Revogou O Art. 3º, "A", Da Lei 6.194/1974, Que O Tem Como Critério De Fixação Da Indenização, Sendo Utilizado Tão-Somente Como Parâmetro Para O Valor Devido Por Danos Pessoais, A Título De Seguro. III - Os Juros De Mora São Devidos A Partir Da Citação. A Correção Monetária Incide A Partir Da Data Da Propositura Da Ação.

Recurso Cível Inominado 2344/2006 - Classe: II-1 2º Juizado Especial Cível Do Centro Da Comarca De Cuiabá. , Protocolo: 2344/2006, Recorrente(S) - Bradesco Seguros S/A (Adv(s):Dr(A). Kelly Christina Veras Otacio, Dr(A). Armando Biancardini Candia), Recorrido(S) - Mariana Terezinha Botelho De Barros (Adv(s):Dr(A). Vanessa De Holanda Tanigut), Relator Exmo(A).Sr(A). Dra. Maria Aparecida Ribeiro, 1º Vogal Exmo(A).Sr(A). Dr. Valmir Alacério Dos Santos, 2º Vogal Exmo(A).Sr(A). Dr. João Bosco Soares Da Silva (Conv.), Por Unanimidade. Recurso Improvido.
Ementa: Recurso Cível Inominado - Ação De Cobrança - Seguro Obrigatório - Alegação De Pagamento - Prova - Ônus - Ilegitimidade Passiva Ad Causa Afastada - Salário Mínimo - Aplicação Da Lei 6.194/74 - Sentença Mantida. I - Incumbe Ao Réu O Ônus Da Prova Dos Fatos Extintivos Do Direito Do Autor, Como É O Caso Do Pagamento, O Extrato Obtido Do Sistema Megadata Não Afasta A Condenação, Eis Que Não Pode Ser Aceito Tal Registro, Eminentemente Unilateral, Como Prova Da Transação E Quitação. II - Com O Advento Da Resolução N. 08/86 Do Cnsp, Em Caso De Sinistro, O Beneficiário Pode Reclamar O Ressarcimento Na Seguradora De Sua Preferência, Tomando- Se Por Base A Criação Do Convênio Dpvat, Do Qual Fazem Parte Todas As Empresas Autorizadas Para Atuar Nesta Modalidade De Serviço, Pouco Importando Se O Veículo Envolvido No Acidente Tenha Sido Ou Não Identificado. III - É Legítima A Fixação Do Valor Devido Em Razão Do Seguro Dpvat Com Base No Salário Mínimo, Nos Termos Da Lei 6.194/74, Por Não Traduzir Um Fator De Correção, Mas De Simples Fixação Do Valor Da Indenização.

Recurso Cível Inominado 2407/2006 - Classe: II-1 Juizado Especial Cível Do Planalto Da Comarca De Cuiabá. , Protocolo: 2407/2006, Recorrente(S) - Itaú Seguros S/A (Adv(s):Dr(A). Armando Biancardini Candia), Recorrido(S) - Urnio Oliveira Alves (Adv(s):Dr(A). Edesio Do Carmo Adorno), Relator Exmo(A).Sr(A). Dra. Maria Aparecida Ribeiro, 1º Vogal Exmo(A).Sr(A). Dr. Valmir Alacério Dos Santos, 2º Vogal Exmo(A).Sr(A). Dr. João Bosco Soares Da Silva (Conv.), Por Unanimidade. Recurso Improvido.
Ementa: Recurso Cível Inominado - Ação De Cobrança - Seguro Obrigatório - Dpvat - Invalidez Permanente Comprovada Nos Autos - Salário Mínimo - Prova Pericial. - Pagamento Integral - Recurso Improvido. I - É Do Autor O Ônus Da Prova Dos Fatos Constitutivos De Seu Direito. Tendo Sido Devidamente Demonstrada A Ocorrência Do Risco Acobertado Pelo Seguro, Deve- Se Julgar Procedente O Pedido De Indenização Formulado Contra A Seguradora. II - Comprovado Pelas Provas Dos Autos, Especialmente O Exame Pericial, A Incapacidade Permanente Para O Trabalho, Deve Ser Mantida A Sentença Que Condenou A Seguradora Ao Pagamento Do Seguro Dpvat, Nos Termos Da Lei 6.194/74. III - Não Há Ônice Legal Para Quantificar O Valor Da Indenização Por Seguro Obrigatório De Responsabilidade Civil De Veículo Automotor (Dpvat) Em Salário Mínimo, Porquanto Este Serve De Padrão Para A Fixação Devida E Não Fator De Correção Monetária, Conforme Lei Nº 6.194/1974. IV - As Resoluções Do Cnsp Que Estabelecem Valor Indenizatório Fixo, Conflitam Com O Fixado Nas Letras "A" E "B" Do Art. 3º Da Lei Nº 6.194, De 19 De Dezembro De 1974, Ou Seja, 40 (Quarenta) Vezes O Valor Do Maior Salário-Mínimo Vigente No País, No Caso De Morte Ou Invalidez Permanente. V - O Artigo 3º Da Lei N. 6194/74, Com As Alterações Introduzidas Pela Lei N. 8441/92 Não Traz Distinção Quanto À Espécie De Invalidez

Recurso Cível Inominado 1932/2006 - Classe: II-1 1º Juizado Especial Cível Do Centro Da Comarca De Cuiabá. , Protocolo: 1932/2006, Recorrente(S) - Bradesco Seguros S/A (Adv(s):Dr(A). Armando Biancardini Candia), Recorrido(S) - José Soares Martins (Adv(s):Dr(A). Alexander Ferreira De Santana), Recorrido(S) - Darlene Albuquerque Da Silva (Adv(s):Dr(A). Alexander Ferreira De Santana), Relator Exmo(A).Sr(A). Dr. Valmir Alacério Dos Santos, 1º Vogal Exmo(A).Sr(A). Dr. João Bosco Soares Da Silva (Conv.), 2º Vogal Exmo(A).Sr(A). Dra. Maria Aparecida Ribeiro, Por Unanimidade. Recurso Improvido.
Ementa: Seguro Obrigatório Dpvat. Preliminares. Ilegitimidade Passiva Ad Causam. Nulidade Da Sentença Monocrática Do Inquívoco Cerceamento De Defesa Perpetrado. Extinção Da Obrigação Indenizatória Face Ao Recebimento Do Valor Devido. Perda Do Objeto. Valor Da Indenização. Quarenta Salários Mínimos. Critério Legal. Validade. Litigância De Má-Fé. Não Ocorrência. Recurso Improvido. Não Há Previsão Legal No Sentido De O Beneficiário Ser Obrigado A Propor Ação Visando A Indenização Contra A Seguradora Reguladora Do Sinistro E Que Efetou O Pagamento Da Cobertura Na Esfera Administrativa. O Recibo Dado Pelo Beneficiário Do Seguro Em Relação À Indenização Paga A Menor Não O Inibe De Revindicar A Diferença Em Relação Ao Montante Que Tem Direito Em Conformidade Com A Lei. O Valor De Cobertura Do Seguro Obrigatório De Responsabilidade Civil De Veículo Automotor (Dpvat), Por Morte, É Quarenta Salários Mínimos, Consoante Critério Legal Especifico, Não Se Confundindo Com Índice De Reajuste. A Interposição Do Recurso É Um Direito Constitucional Da Parte Vencida, (Cf. Art. 5º, LV, E, Mesmo Que Seja Improvido, Por Si Só, Não Constitui Motivo Para Considerá- La Como Litigante De Má-Fé.

Recurso Cível Inominado 1935/2006 - Classe: II-1 Juizado Especial Cível Do Tijuca Da Comarca De Cuiabá. , Protocolo: 1935/2006, Recorrente(S) - Bradesco Seguros S/A (Adv(s):Dr(A). Armando Biancardini Candia), Recorrido(S) - Tadeu Teixeira De Souza (Adv(s):Dr(A). Terência Spedita Santos), Relator Exmo(A).Sr(A). Dr. Valmir Alacério Dos Santos, 1º Vogal Exmo(A).Sr(A). Dr. João Bosco Soares Da Silva (Conv.), 2º Vogal Exmo(A).Sr(A). Dra. Maria Aparecida Ribeiro, Por Unanimidade. Recurso Improvido.
Ementa: Seguro Obrigatório Dpvat. Preliminares. Decisão "Ultra Petita". Incompetência Do Juizado Especial Cível Em Razão Da Produção De Prova Pericial. Ilegitimidade Passiva. Atropelamento. Ônibus. Deformidade Permanente. Indenização Equivalente A 40 Salários Mínimos. Salário Mínimo Idêntico Ao Da Data Do Ajuizamento Da Reclamação. Correção Monetária A Partir De Então - Legalidade. Recurso Improvido. O Fato De O Recorrido Ter Sofrido Invalidez Permanente Em Apenas Um Dos Seus Membros Inferiores, Não Significa Que Este Sofreu Invalidez Permanente Parcial. Existindo Laudo Pericial Nos Autos Constatando A Ocorrência De Invalidez Permanente Não Há Necessidade De Produção De Prova Pericial. A Lei Nº. 6.194/74 Não Impôs Qualquer Restrição Aos Transportes Coletivos Com Relação Ao Pagamento De Dpvat, Não Podendo As Resoluções Do Cnsp Fazer Tal Limitação Em Razão Do Princípio Da Hierarquia Das Normas Legais. A Fixação Do Valor Da Indenização Por Meio De Resoluções Emitidas Pelo Cnsp, Não Tem Validade Se Contrariar O Que Dispõe Lei Federal Regente Da Matéria. O Valor Da Indenização Do Seguro Dpvat A Ser Pago À Vítima Que Sofreu Invalidez Permanente Perdendo Um Dos Membros Inferiores Deve Ser Equivalente A Quarenta Salários Mínimos. Se A Sentença Fixou, Para Fins De Cálculo, O Valor Do Salário Mínimo Da Data Em Que A Reclamação Foi Ajuizada, Não Há Ilegalidade Em Determinar A Incidência Da Correção Monetária A Partir De Então.

Recurso Cível Inominado 1999/2006 - Classe: II-1 Juizado Especial Cível E Criminal Da Comarca De Primavera Do Leste. , Protocolo: 1999/2006, Recorrente(S) - Valdirene De Souza E Outros (Adv(s):Dr(A). Aloisio Haas), Recorrido(S) - Valdirene De Souza E Outros (Adv(s):Dr(A). Aloisio Haas), Recorrente(S) - Bradesco Seguros S/A (Adv(s):Dr(A). Kelly Christina Veras Otacio), Recorrido(S) - Bradesco Seguros S/A (Adv(s):Dr(A). Armando Biancardini Candia), Relator Exmo(A).Sr(A). Dr. Valmir Alacério Dos Santos, 1º Vogal Exmo(A).Sr(A). Dr. João Bosco Soares Da Silva (Conv.), 2º Vogal Exmo(A).Sr(A). Dra. Maria Aparecida Ribeiro, Por Unanimidade. Quanto Ao Recurso Interposto Pelas Reclamantes Deram Parcial Provimento. Recurso Interposto Pela Seguradora Improvido.
Ementa: Seguro Obrigatório Dpvat. Ilegitimidade Passiva Ad Causam. Atropelamento. Ônibus. Legitimidade De Qualquer Seguradora. Valor Da Indenização. Quarenta Salários Mínimos. Critério Legal. Recurso Dos Beneficiários Parcialmente Provido Para Fixar O Valor Da Condenação Idêntico A Quarenta Salários Mínimos Vigentes Na Data Da Sentença. Recurso Da Seguradora Improvido.
A Lei Nº 6.194/74 Não Impôs Qualquer Restrição A Indenização De Vítimas De Acidentes Automobilísticos Causados Por Ônibus De Transportes Coletivos. O Valor De Cobertura Do Seguro Obrigatório De Responsabilidade Civil De Veículo Automotor (Dpvat), Por Morte, É Quarenta Salários Mínimos, Consoante Critério Legal Especifico, Não Se Confundindo Com Índice De Reajuste. Nas Indenizações Por Morte O Valor Devido Do Seguro Obrigatório É De Quarenta Salários Mínimos Vigentes Na Data Da Sentença, Não Sendo Possível Modificá-Lo Por Resolução Do Cnsp E/OU Susep. A Correção Monetária Incidirá A Partir Da Data Da Sentença E Os Juros A Contar Da Citação. (Súmula Nº 09 Das Turmas Recursais De Mato Grosso)

Recurso Cível Inominado 1837/2006 - Classe: II-1 Juizado Especial Cível Da Comarca De Rondonópolis. , Protocolo: 1837/2006, Recorrente(S) - Companhia Excelsior De Seguros (Adv(s):Dr(A). Sofia Alexandra Mascarenhas), Recorrido(S) - José Marinho De Oliveira E Esposa (Adv(s):Dr(A). Joao Anaides Cabral Netto), Relator Exmo(A).Sr(A). Dra. Maria Aparecida Ribeiro, 1º Vogal Exmo(A).Sr(A). Dr. Valmir Alacério Dos Santos, 2º Vogal Exmo(A).Sr(A). Dr. João Bosco Soares Da Silva (Conv.), Por Unanimidade. Recurso Improvido.
Ementa: Ação De Indenização - Seguro Dpvat - Preliminar De Falta De Interesse De Agir Afastada - Salário Mínimo - Recurso Improvido - O Recibo De Quitação Passado De Forma Geral Não Traduz Renúncia A Direito Legalmente Assegurado. II - A Utilização Do Salário Mínimo Como Base De Cálculo Para O Valor Da Condenação Do Pagamento Do Seguro É Admissível, Não Ocorrendo Qualquer Ofensa Ao Art. 7º, IV, Da Constituição Federal, Uma Vez Que A Lei 6.205/1975 Não Revogou O Art. 3º, "A", Da Lei 6.194/1974, Que O Tem Como Critério De Fixação Da Indenização, Sendo Utilizado Tão-Somente Como Parâmetro Para O Valor Devido Por Danos Pessoais, A Título De Seguro.

Recurso Cível Inominado 1843/2006 - Classe: II-1 Juizado Especial Cível Da Comarca De Rondonópolis. , Protocolo: 1843/2006, Recorrente(S) - Companhia Excelsior De Seguros (Adv(s):Dr(A). Sofia Alexandra Mascarenhas), Recorrido(S) - Arismálves Cardoso (Adv(s):Dr(A). Joao Anaides Cabral Netto), Relator Exmo(A).Sr(A). Dra. Maria Aparecida Ribeiro, 1º Vogal Exmo(A).Sr(A). Dr. Valmir Alacério Dos Santos, 2º Vogal Exmo(A).Sr(A). Dr. João Bosco Soares Da Silva (Conv.), Por Unanimidade. Recurso Improvido.
Ementa: Ação De Indenização - Seguro Dpvat - Preliminares De Ilegitimidade Ad Causam E Falta De Interesse De Agir Afastadas - Salário Mínimo - Recurso Improvido. I - A Indenização Decorrente De Acidente De Trânsito Pode Ser Exigida De Qualquer Seguradora Integrante Do Consórcio Das Sociedades Seguradoras, De Sorte Que, Se A Beneficiária Recebeu Apenas Uma Parte Da Indenização, Nada Impede Que Esta Venha Cobrar De Outra Seguradora, Pertencente, Também, Ao Aludido Consórcio, A Diferença Do Valor A Que Tem Direito. II - O Recibo De Quitação Passado De Forma Geral Não Traduz Renúncia A Direito Legalmente Assegurado. II - A Utilização Do Salário Mínimo Como Base De Cálculo Para O Valor Da Condenação Do Pagamento Do Seguro É Admissível, Não Ocorrendo Qualquer Ofensa Ao Art. 7º, IV, Da Constituição Federal, Uma Vez Que A Lei 6.205/1975 Não Revogou O Art. 3º, "A", Da Lei 6.194/1974, Que O Tem Como Critério De Fixação Da Indenização, Sendo Utilizado Tão-Somente Como Parâmetro Para O Valor Devido Por Danos Pessoais, A Título De Seguro.

Recurso Cível Inominado 1848/2006 - Classe: II-1 Juizado Especial Cível Da Comarca De Rondonópolis. , Protocolo: 1848/2006, Recorrente(S) - Sulina Seguradora S.A (Adv(s):Dr(A). Sofia Alexandra Mascarenhas), Recorrido(S) - Jair Rodrigues De Almeida E Outra (Adv(s):Dr(A). Ismael Muhamad Abdel Jalil), Relator Exmo(A).Sr(A). Dra. Maria Aparecida Ribeiro, 1º Vogal Exmo(A).Sr(A). Dr. Valmir Alacério Dos Santos, 2º Vogal Exmo(A).Sr(A). Dr. João Bosco Soares Da Silva (Conv.), Por Unanimidade. Recurso Improvido.
Ementa: Ação De Indenização - Seguro Dpvat - Preliminares De Ilegitimidade Ad Causam E Falta De Interesse De Agir Afastadas - Salário Mínimo - Recurso Improvido. I - A Indenização Decorrente De Acidente De Trânsito Pode Ser Exigida De Qualquer Seguradora Integrante Do Consórcio Das Sociedades Seguradoras, De Sorte Que, Se A Beneficiária Recebeu Apenas Uma Parte Da Indenização, Nada Impede Que Esta Venha Cobrar De Outra Seguradora, Pertencente, Também, Ao Aludido Consórcio, A Diferença Do Valor A Que Tem Direito. II - O Recibo De Quitação Passado De Forma Geral Não Traduz Renúncia A Direito Legalmente Assegurado. III - A Utilização Do Salário Mínimo Como Base De Cálculo Para O Valor Da Condenação Do Pagamento Do Seguro É Admissível, Não Ocorrendo Qualquer Ofensa Ao Art. 7º, IV, Da Constituição Federal, Uma Vez Que A Lei 6.205/1975 Não Revogou O Art. 3º, "A", Da Lei 6.194/1974, Que O Tem Como Critério De Fixação Da Indenização, Sendo Utilizado Tão-Somente Como Parâmetro Para O Valor Devido Por Danos Pessoais, A Título De Seguro.

Recurso Cível Inominado 1873/2006 - Classe: II-1 1º Juizado Especial Cível Do Centro Da Comarca De Cuiabá. , Protocolo: 1873/2006, Recorrente(S) - Vera Cruz Seguradora S.A (Adv(s):Dr(A). Larissa Schwarz De Mello, Dr(A). Leandro Francisco Sanches), Recorrido(S) - Laurizete Maria De Lima Borges (Adv(s):Dr(A). Edesio Do Carmo Adorno), Relator Exmo(A).Sr(A). Dra. Maria Aparecida Ribeiro, 1º Vogal Exmo(A).Sr(A). Dr. Valmir Alacério Dos Santos, 2º Vogal Exmo(A).Sr(A). Dr. João Bosco Soares Da Silva (Conv.), Por Unanimidade. Recurso Parcialmente Provido.
Ementa: Ação De Indenização - Seguro Dpvat - Preliminares De Falta De Interesse De Agir Afastada - Salário Mínimo - Juros E Correção Monetária - Recurso Parcialmente Provido. I - O Recibo De Quitação Passado De Forma Geral Não Traduz Renúncia A Direito Legalmente Assegurado. II - A Utilização Do Salário Mínimo Como Base De Cálculo Para O Valor Da Condenação Do Pagamento Do Seguro É Admissível, Não Ocorrendo Qualquer Ofensa Ao Art. 7º, IV, Da Constituição Federal, Uma Vez Que A Lei 6.205/1975 Não Revogou O Art. 3º, "A", Da Lei 6.194/1974, Que O Tem Como Critério De Fixação Da Indenização, Sendo Utilizado Tão-Somente Como Parâmetro Para O Valor Devido Por Danos Pessoais, A Título De Seguro. III - Os Juros De Mora São Devidos A Partir Da Citação. A Correção Monetária Incide A Partir Da Data Da Propositura Da Ação.

Recurso Cível Inominado 2188/2006 - Classe: II-1 Juizado Especial Cível Da Comarca De Rondonópolis. , Protocolo: 2188/2006, Recorrente(S) - Companhia Excelsior De Seguros (Adv(s):Dr(A). Sofia Alexandra Mascarenhas), Recorrente(S) - Sulina Seguradora S/A (Adv(s):Dr(A). Sofia Alexandra Mascarenhas), Recorrido(S) - Robson Siqueira Do Nascimento (Adv(s):Dr(A). Ismael Muhamad Abdel Jalil), Recorrido(S) - Marco Antonio Siqueira Do Nascimento (Adv(s):Dr(A). Ismael Muhamad Abdel Jalil), Relator Exmo(A).Sr(A). Dra. Maria Aparecida Ribeiro, 1º Vogal Exmo(A).Sr(A). Dr. Valmir Alacério Dos Santos, 2º Vogal Exmo(A).Sr(A). Dr. João Bosco Soares Da Silva (Conv.), Por Unanimidade. Recurso Improvido.
Ementa: Ação De Indenização - Seguro Dpvat - Preliminares De Ilegitimidade Ad Causam E Falta De Interesse De Agir Afastadas - Salário Mínimo - Recurso Improvido. I - A Indenização Decorrente De Acidente De Trânsito Pode Ser Exigida De Qualquer Seguradora Integrante Do Consórcio Das Sociedades Seguradoras, De Sorte Que, Se A Beneficiária Recebeu Apenas Uma Parte Da Indenização, Nada Impede Que Esta Venha Cobrar De Outra Seguradora, Pertencente, Também, Ao Aludido Consórcio, A Diferença Do Valor A Que Tem Direito. II - O Recibo De Quitação Passado De Forma Geral Não Traduz Renúncia A Direito Legalmente Assegurado. III - A Utilização Do Salário Mínimo Como Base De Cálculo Para O Valor Da Condenação Do Pagamento Do Seguro É Admissível, Não Ocorrendo Qualquer Ofensa Ao Art. 7º, IV, Da Constituição Federal, Uma Vez Que A Lei 6.205/1975 Não Revogou O Art. 3º, "A", Da Lei 6.194/1974, Que O Tem Como Critério De Fixação Da Indenização, Sendo Utilizado Tão-Somente Como Parâmetro Para O Valor Devido Por Danos Pessoais, A Título De Seguro.

Recurso Cível Inominado 2195/2006 - Classe: II-1 Juizado Especial Cível Da Comarca De Rondonópolis. , Protocolo: 2195/2006, Recorrente(S) - Nobre Seguradora Do Brasil S/A (Adv(s):Dr(A). Katiuscia Dos Santos Lino), Relator Exmo(A).Sr(A). Dra. Maria Aparecida Ribeiro, 1º Vogal Exmo(A).Sr(A). Dr. Valmir Alacério Dos Santos, 2º Vogal Exmo(A).Sr(A). Dr. João Bosco Soares Da Silva (Conv.), Por Unanimidade. Recurso Improvido.
Ementa: Ação De Indenização - Seguro Dpvat - Preliminares De Ilegitimidade Ad Causam E Falta De Interesse De Agir Afastadas - Salário Mínimo - Recurso Improvido. I - A Indenização Decorrente De Acidente De Trânsito Pode Ser Exigida De Qualquer Seguradora Integrante Do Consórcio Das Sociedades Seguradoras, De Sorte Que, Se A Beneficiária Recebeu Apenas Uma Parte Da Indenização, Nada Impede Que Esta Venha Cobrar De Outra Seguradora, Pertencente, Também, Ao Aludido Consórcio, A Diferença Do Valor A Que Tem Direito. II - O Recibo De Quitação Passado De Forma Geral Não Traduz Renúncia A Direito Legalmente Assegurado. III - A Utilização Do Salário Mínimo Como Base De Cálculo Para O Valor Da Condenação Do Pagamento Do Seguro É Admissível, Não Ocorrendo Qualquer Ofensa Ao Art. 7º, IV, Da Constituição Federal, Uma Vez Que A Lei 6.205/1975 Não Revogou O Art. 3º, "A", Da Lei 6.194/1974, Que O Tem Como Critério De Fixação Da Indenização, Sendo Utilizado Tão-Somente Como Parâmetro Para O Valor Devido Por Danos Pessoais, A Título De Seguro.

Recurso Cível Inominado 2196/2006 - Classe: II-1 Juizado Especial Criminal Da Comarca De Rondonópolis. , Protocolo: 2196/2006, Recorrente(S) - Companhia Excelsior De Seguros (Adv(s):Dr(A). Sofia Alexandra Mascarenhas), Recorrido(S) - Marcos Henrique Silva Lopes (Adv(s):Dr(A). Joao Anaides Cabral Netto), Relator Exmo(A).Sr(A). Dra. Maria Aparecida Ribeiro, 1º Vogal Exmo(A).Sr(A). Dr. Valmir Alacério Dos Santos, 2º Vogal Exmo(A).Sr(A). Dr. João Bosco Soares Da Silva (Conv.), Por Unanimidade. Recurso Improvido.
Ementa: Ação De Indenização - Seguro Dpvat - Preliminares De Ilegitimidade Ad Causam E Falta De Interesse De Agir Afastadas - Salário Mínimo - Recurso Improvido.
I - A Indenização Decorrente De Acidente De Trânsito Pode Ser Exigida De Qualquer Seguradora Integrante Do Consórcio Das Sociedades Seguradoras, De Sorte Que, Se A Beneficiária Recebeu Apenas Uma Parte Da Indenização, Nada Impede Que Esta Venha Cobrar De Outra Seguradora, Pertencente, Também, Ao Aludido Consórcio, A Diferença Do Valor A Que Tem Direito.
II - O Recibo De Quitação Passado De Forma Geral Não Traduz Renúncia A Direito Legalmente Assegurado.
III - A Utilização Do Salário Mínimo Como Base De Cálculo Para O Valor Da Condenação Do Pagamento Do Seguro É Admissível, Não Ocorrendo Qualquer Ofensa Ao Art. 7º, IV, Da Constituição Federal, Uma Vez Que A Lei 6.205/1975 Não Revogou O Art. 3º, "A", Da Lei 6.194/1974, Que O Tem Como Critério De Fixação Da Indenização, Sendo Utilizado Tão-Somente Como Parâmetro Para O Valor Devido Por Danos Pessoais, A Título De Seguro.



Somente Como Parâmetro Para O Valor Devido Por Danos Pessoais, A Título De Seguro.

Recurso Cível Inominado 2198/2006 - Classe: II-1 Juizado Especial Cível Da Comarca De Rondonópolis. , Protocolo: 2198/2006, Recorrente(S) - Companhia Excelsior De Seguros (Advs:Dr(A). Ilmar Sales Miranda), Recorrido(S) - Admiza De Oliveira Dourado Dos Santos (Advs:Dr(A). Joao Anades Cabral Netto), Relator Exmo(A).Sr(A). Dra. Maria Aparecida Ribeiro, 1º Vogal Exmo(A).Sr(A). Dr. Valmir Alacério Dos Santos, 2º Vogal Exmo(A).Sr(A). Dr. João Bosco Soares Da Silva (Conv.). Por Unanimidade. Recurso Improvado. Ementa: Ação De Indenização - Seguro Dpvat - Preliminar De Falta De Interesse De Agr Afastada - Salário Mínimo - Recurso Improvado. I - O Recibo De Quitação Passado De Forma Geral Não Traduz Renúncia A Direito Legalmente Asssegurado. II - A Utilização Do Salário Mínimo Como Base De Cálculo Para O Valor Da Condenação Do Pagamento Do Seguro É Admissível, Não Ocorrendo Qualquer Ofensa Ao Art. 7º, IV, Da Constituição Federal, Uma Vez Que A Lei 6.205/1975 Não Revogou O Art. 3º, "A", Da Lei 6.194/1974, Que O Tem Como Critério De Fixação Da Indenização, Sendo Utilizado Tão-Somente Como Parâmetro Para O Valor Devido Por Danos Pessoais, A Título De Seguro.

Recurso Cível Inominado 2237/2006 - Classe: II-1 Juizado Especial Cível Da Comarca De Rondonópolis. , Protocolo: 2237/2006, Recorrente(S) - Sulina Seguradora S/A (Advs:Dr(A). Sofia Alexandra Mascarenhas), Recorrido(S) - Jose De Souza Porto (Advs:Dr(A). Ismael Muhamad Abdel Jallil), Relator Exmo(A).Sr(A). Dra. Maria Aparecida Ribeiro, 1º Vogal Exmo(A).Sr(A). Dr. Valmir Alacério Dos Santos, 2º Vogal Exmo(A).Sr(A). Dr. João Bosco Soares Da Silva (Conv.). Por Unanimidade. Recurso Improvado. Ementa: Ação De Indenização - Seguro Dpvat - Preliminares De Ilegitimidade Ad Causam E Falta De Interesse De Agr Afastadas - Salário Mínimo - Recurso Improvado. I - A Indenização Decorrente De Acidente De Trânsito Pode Ser Exigida De Qualquer Seguradora Integrante Do Consórcio Das Sociedades Seguradoras, De Sorte Que, Se A Beneficiária Recebeu Apenas Uma Parte Da Indenização, Nada Impede Que Esta Venha Cobrar De Outra Seguradora, Pertencente, Também, Ao Aludido Consórcio, A Diferença Do Valor A Que Tem Direito. II - O Recibo De Quitação Passado De Forma Geral Não Traduz Renúncia A Direito Legalmente Asssegurado. III - A Utilização Do Salário Mínimo Como Base De Cálculo Para O Valor Da Condenação Do Pagamento Do Seguro É Admissível, Não Ocorrendo Qualquer Ofensa Ao Art. 7º, IV, Da Constituição Federal, Uma Vez Que A Lei 6.205/1975 Não Revogou O Art. 3º, "A", Da Lei 6.194/1974, Que O Tem Como Critério De Fixação Da Indenização, Sendo Utilizado Tão-Somente Como Parâmetro Para O Valor Devido Por Danos Pessoais, A Título De Seguro.

Recurso Cível Inominado 2240/2006 - Classe: II-1 Juizado Especial Cível Da Comarca De Rondonópolis. , Protocolo: 2240/2006, Recorrente(S) - Sulina Seguradora S/A (Advs:Dr(A). Sofia Alexandra Mascarenhas), Recorrido(S) - Dalva Pereira Costa (Advs:Dr(A). Ismael Muhamad Abdel Jallil), Relator Exmo(A).Sr(A). Dra. Maria Aparecida Ribeiro, 1º Vogal Exmo(A).Sr(A). Dr. Valmir Alacério Dos Santos, 2º Vogal Exmo(A).Sr(A). Dr. João Bosco Soares Da Silva (Conv.). Por Unanimidade. Recurso Improvado. Ementa: Ação De Indenização - Seguro Dpvat - Preliminares De Ilegitimidade Ad Causam E Falta De Interesse De Agr Afastadas - Salário Mínimo - Recurso Improvado. I - A Indenização Decorrente De Acidente De Trânsito Pode Ser Exigida De Qualquer Seguradora Integrante Do Consórcio Das Sociedades Seguradoras, De Sorte Que, Se A Beneficiária Recebeu Apenas Uma Parte Da Indenização, Nada Impede Que Esta Venha Cobrar De Outra Seguradora, Pertencente, Também, Ao Aludido Consórcio, A Diferença Do Valor A Que Tem Direito. II - O Recibo De Quitação Passado De Forma Geral Não Traduz Renúncia A Direito Legalmente Asssegurado. III - A Utilização Do Salário Mínimo Como Base De Cálculo Para O Valor Da Condenação Do Pagamento Do Seguro É Admissível, Não Ocorrendo Qualquer Ofensa Ao Art. 7º, IV, Da Constituição Federal, Uma Vez Que A Lei 6.205/1975 Não Revogou O Art. 3º, "A", Da Lei 6.194/1974, Que O Tem Como Critério De Fixação Da Indenização, Sendo Utilizado Tão-Somente Como Parâmetro Para O Valor Devido Por Danos Pessoais, A Título De Seguro.

Recurso Cível Inominado 2406/2006 - Classe: II-1 Juizado Especial Cível Do Planalto Da Comarca De Cuiabá. , Protocolo: 2406/2006, Recorrente(S) - Fenaseg - Federação Nacional Das Empresas De Seguros Privados E De Capitalização (Advs:Dr(A). Sofia Alexandra Mascarenhas), Recorrido(S) - Rhyalline Coelho Resplande (Advs:Dr(A). Inês Maria Viana Maraschin), Recorrido(S) - Maisea Leandro Resplande E Outros (Advs:Dr(A). Inês Maria Viana Maraschin), Relator Exmo(A).Sr(A). Dra. Maria Aparecida Ribeiro, 1º Vogal Exmo(A).Sr(A). Dr. Valmir Alacério Dos Santos, 2º Vogal Exmo(A).Sr(A). Dr. João Bosco Soares Da Silva (Conv.). Por Unanimidade. Recurso Improvado. Ementa: Recurso Cível Inominado - Preliminares De Carência De Ação Por Falta De Interesse De Agir E Ilegitimidade De Parte - Fenaseg - Fixação Em Salários Mínimos. Lei 6.194/74. Art. 3º - Recurso Improvado. Preliminar De Interesse De Agir Rejeitada. A Fenaseg É Parte Legítima Passiva Ad Causam, Em Ação Do Dpvat, Em Face Da Solidariedade Devida A Seguradora, Bem Ainda Por Ser A Responsável Pela Fiscalização E Pagamento Do Seguro. A Fixação Do Valor Da Indenização Do Seguro Dpvat Através De Resolução Do Conselho Nacional De Seguros Privados Não Tem O Condão De Alterar Normas Cogentes Oriundas Das Leis Nºs 6.194, De 19 De Dezembro De 1974, 6.205/75 E 6.423/77. É Legítima A Fixação Do Valor Devido Em Razão Do Seguro Dpvat Com Base No Salário Mínimo Vigente Na Data Da Liquidação Do Sinistro.

Recurso Cível Inominado 2259/2006 - Classe: II-1 Juizado Especial Cível E Criminal Da Comarca De Colider. , Protocolo: 2259/2006, Recorrente(S) - Disal Administradora De Consorcios S/C Ltda. (Advs:Dr(A). Rodrigo De S. Martinelli, Dr(A). Dante Mariano Greghnan Sobrinho), Recorrido(S) - Andrei Cesar Dominguez (Advs:Dr(A). Andrei Cesar Dominguez), Relator Exmo(A).Sr(A). Dra. Maria Aparecida Ribeiro, 1º Vogal Exmo(A).Sr(A). Dr. Valmir Alacério Dos Santos, 2º Vogal Exmo(A).Sr(A). Dr. João Bosco Soares Da Silva (Conv.). Por Unanimidade. Recurso Parcialmente Provido. Ementa: Recurso Cível Inominado - Consórcio-Desistência Antes Do Encerramento Do Grupo - Cláusula Que Prevê A Devolução Das Parcelas Já Pagas Somente Ao Final - Cláusula Abusiva - Devolução Imediata Da Quantidade Devida, Deduzindo- Se Apenas A Taxa De Administração - Multa - Inaplicabilidade. Recurso Improvado. É Iníqua, Abusiva E Onerosa Cláusula Contratual Que Prevê O Reembolso Somente Por Ocasão Do Encerramento Do Grupo, Carecendo De Amparo Legal, Eis Que Repugnada Pelo Código De Defesa Do Consumidor. Constatada A Desistência De Consórcio, Antes Do Encerramento Do Grupo Ao Qual Haviã Aderido, As Parcelas Pagas Devem Ser Imediatamente Restituídas, Deduzindo- Se A Taxa De Adesão E Administração E Multa De No Máximo Dez Por Cento Do Valor Pago Pelo Consórcio. O Mero Dissabor, Aborrecimento, Mágoa E Irritação Estão Fora Do Dano Moral.

Recurso Cível Inominado 2259/2006 - Classe: II-1 Juizado Especial Cível E Criminal Da Comarca De Colider. , Protocolo: 2259/2006, Recorrente(S) - Disal Administradora De Consorcios S/C Ltda. (Advs:Dr(A). Rodrigo De S. Martinelli, Dr(A). Dante Mariano Greghnan Sobrinho), Recorrido(S) - Andrei Cesar Dominguez (Advs:Dr(A). Andrei Cesar Dominguez), Relator Exmo(A).Sr(A). Dra. Maria Aparecida Ribeiro, 1º Vogal Exmo(A).Sr(A). Dr. Valmir Alacério Dos Santos, 2º Vogal Exmo(A).Sr(A). Dr. João Bosco Soares Da Silva (Conv.). Por Unanimidade. Recurso Parcialmente Provido. Ementa: Recurso Cível Inominado - Consórcio-Desistência Antes Do Encerramento Do Grupo - Cláusula Que Prevê A Devolução Das Parcelas Já Pagas Somente Ao Final - Cláusula Abusiva - Devolução Imediata Da Quantidade Devida, Deduzindo- Se Apenas A Taxa De Administração - Multa - Inaplicabilidade. Recurso Improvado. É Iníqua, Abusiva E Onerosa Cláusula Contratual Que Prevê O Reembolso Somente Por Ocasão Do Encerramento Do Grupo, Carecendo De Amparo Legal, Eis Que Repugnada Pelo Código De Defesa Do Consumidor. Constatada A Desistência De Consórcio, Antes Do Encerramento Do Grupo Ao Qual Haviã Aderido, As Parcelas Pagas Devem Ser Imediatamente Restituídas, Deduzindo- Se A Taxa De Adesão E Administração E Multa De No Máximo Dez Por Cento Do Valor Pago Pelo Consórcio. O Mero Dissabor, Aborrecimento, Mágoa E Irritação Estão Fora Do Dano Moral.

Recurso Cível Inominado 2259/2006 - Classe: II-1 Juizado Especial Cível E Criminal Da Comarca De Colider. , Protocolo: 2259/2006, Recorrente(S) - Disal Administradora De Consorcios S/C Ltda. (Advs:Dr(A). Rodrigo De S. Martinelli, Dr(A). Dante Mariano Greghnan Sobrinho), Recorrido(S) - Andrei Cesar Dominguez (Advs:Dr(A). Andrei Cesar Dominguez), Relator Exmo(A).Sr(A). Dra. Maria Aparecida Ribeiro, 1º Vogal Exmo(A).Sr(A). Dr. Valmir Alacério Dos Santos, 2º Vogal Exmo(A).Sr(A). Dr. João Bosco Soares Da Silva (Conv.). Por Unanimidade. Recurso Parcialmente Provido. Ementa: Recurso Cível Inominado - Consórcio-Desistência Antes Do Encerramento Do Grupo - Cláusula Que Prevê A Devolução Das Parcelas Já Pagas Somente Ao Final - Cláusula Abusiva - Devolução Imediata Da Quantidade Devida, Deduzindo- Se Apenas A Taxa De Administração - Multa - Inaplicabilidade. Recurso Improvado. É Iníqua, Abusiva E Onerosa Cláusula Contratual Que Prevê O Reembolso Somente Por Ocasão Do Encerramento Do Grupo, Carecendo De Amparo Legal, Eis Que Repugnada Pelo Código De Defesa Do Consumidor. Constatada A Desistência De Consórcio, Antes Do Encerramento Do Grupo Ao Qual Haviã Aderido, As Parcelas Pagas Devem Ser Imediatamente Restituídas, Deduzindo- Se A Taxa De Adesão E Administração E Multa De No Máximo Dez Por Cento Do Valor Pago Pelo Consórcio. O Mero Dissabor, Aborrecimento, Mágoa E Irritação Estão Fora Do Dano Moral.

Recurso Cível Inominado 2227/2006 - Classe: II-1 Juizado Especial Cível Do Porto Da Comarca De Cuiabá. , Protocolo: 2227/2006, Recorrente(S) - Trescino Administradora E Consorcio Ltda (Advs:Dr(A). Danilo Gusmão P. Duarte), Recorrido(S) - Vera Lucia Marques Leite (Advs:Dr(A). Rosilayne F. Campos), Relator Exmo(A).Sr(A). Dra. Maria Aparecida Ribeiro, 1º Vogal Exmo(A).Sr(A). Dr. Valmir Alacério Dos Santos, 2º Vogal Exmo(A).Sr(A). Dr. João Bosco Soares Da Silva (Conv.). Por Unanimidade. Recurso Improvado. Ementa: Recurso Cível Inominado - Consórcio-Desistência Antes Do Encerramento Do Grupo - Cláusula Que Prevê A Devolução Das Parcelas Já Pagas Somente Ao Final - Cláusula Abusiva - Devolução Imediata Da Quantidade Devida, Deduzindo- Se Apenas A Taxa De Administração - Multa - Inaplicabilidade. Recurso Improvado. É Iníqua, Abusiva E Onerosa Cláusula Contratual Que Prevê O Reembolso Somente Por Ocasão Do Encerramento Do Grupo, Carecendo De Amparo Legal, Eis Que Repugnada Pelo Código De Defesa Do Consumidor. Constatada A Desistência De Consórcio, Antes Do Encerramento Do Grupo Ao Qual Haviã Aderido, As Parcelas Pagas Devem Ser Imediatamente Restituídas, Deduzindo- Se A Taxa De Adesão E Administração E Multa De No Máximo Dez Por Cento Do Valor Pago Pelo Consórcio.

Recurso Cível Inominado 1618/2006 - Classe: II-1 Juizado Especial Cível Da Comarca De Rondonópolis. , Protocolo: 1618/2006, Recorrente(S) - Companhia Excelsior De Seguros (Advs:Dr(A). Ilmar Sales Miranda), Recorrido(S) - Maria Do Carmo Silva (Advs:Dr(A). Joao Anades Cabral Netto), Relator Exmo(A).Sr(A). Dr. Valmir Alacério Dos Santos, 1º Vogal Exmo(A).Sr(A). Dr. João Bosco Soares Da Silva (Conv.), 2º Vogal Exmo(A).Sr(A). Dra. Maria Aparecida Ribeiro, Por Unanimidade. Recurso Improvado. Ementa : Seguro Obrigatório Dpvat. Preliminares. Ilegitimidade Passiva. Recibo. Saldo Remanescente. Lei Se Sobrepe As Disposições Da Resolução Do Cnsp. Responsabilidade De Qualquer Seguradora. Valor Da Indenização. Quarenta Salários Mínimos. Critério Legal. Validade. Litigância De Má-Fé. Não Ocorrência. Recurso Improvado. O Recibo Dado Pelo Beneficiário Do Seguro Em Relação À Indenização Paga A Menor Não O Inibe De Reivindicar A Diferença Em Relação Ao Montante Que Tem Direito Em Conformidade Com A Lei. O Valor De Cobertura Do Seguro Obrigatório De Responsabilidade Civil De Veículo Automotor (Dpvat), Por Morte, É Quarenta Salários Mínimos, Consoante Critério Legal Específico, Não Se Confundindo Com Índice De Reajuste. A Interposição Do Recurso É Um Direito Constitucional Da Parte Vencedora, (Cf. Art. 5º, LV), E, Mesmo Que Seja Improvado, Por Si Só, Não Constitui Motivo Para Considerar-La Como Litigante De Má-Fé.

Recurso Cível Inominado 1840/2006 - Classe: II-1 Juizado Especial Cível Da Comarca De Rondonópolis. , Protocolo: 1840/2006, Recorrente(S) - Sul America Companhia Nacional De Seguros (Advs:Dr(A). Ilmar Sales Miranda), Recorrido(S) - Ana Pereira De Almeida (Advs:Dr(A). Joao Anades Cabral Netto), Relator Exmo(A).Sr(A). Dr. Valmir Alacério Dos Santos, 1º Vogal Exmo(A).Sr(A). Dr. João Bosco Soares Da Silva (Conv.), 2º Vogal Exmo(A).Sr(A). Dra. Maria Aparecida Ribeiro, Por Unanimidade. Recurso Improvado. Ementa: Seguro Obrigatório Dpvat. Carência De Ação Falta De Interesse De Agir. Inexistência. Recibo. Saldo Remanescente. Lei Se Sobrepe As Disposições Da Resolução Do Cnsp. Responsabilidade De Qualquer Seguradora. Valor Da Indenização. Quarenta Salários Mínimos. Critério Legal. Validade. Recurso Improvado. O Recibo Dado Pelo Beneficiário Do Seguro Em Relação À Indenização Paga A Menor Não O Inibe De Reivindicar A Diferença Em Relação Ao Montante Que Tem Direito Em Conformidade Com A Lei. O Valor De Cobertura Do Seguro Obrigatório De Responsabilidade Civil De Veículo Automotor (Dpvat), Por Morte, É Quarenta Salários Mínimos, Consoante Critério Legal Específico, Não Se Confundindo Com Índice De Reajuste.

Recurso Cível Inominado 1934/2006 - Classe: II-1 Juizado Especial Cível Do Tijuca Da Comarca De Cuiabá. , Protocolo: 1934/2006, Recorrente(S) - Sul America Companhia Nacional De Seguros (Advs:Dr(A). Katiuscia Dos Santos Lino), Recorrido(S) - Maria De Lourdes De Souza (Advs:Dr(A). Everton Jose Pacheco Sampaio), Relator Exmo(A).Sr(A). Dr. Valmir Alacério Dos Santos, 1º Vogal Exmo(A).Sr(A). Dr. João Bosco Soares Da Silva (Conv.), 2º Vogal Exmo(A).Sr(A). Dra. Maria Aparecida Ribeiro, Por Unanimidade. Recurso Improvado. Ementa: Seguro Obrigatório Dpvat. Valor Da Indenização. Quarenta Salários Mínimos. Critério Legal. Validade. Litigância

De Má-Fé. Não Ocorrência. Recurso Improvado. O Valor De Cobertura Do Seguro Obrigatório De Responsabilidade Civil De Veículo Automotor (Dpvat), Por Morte, É Quarenta Salários Mínimos, Consoante Critério Legal Específico, Não Se Confundindo Com Índice De Reajuste. A Interposição Do Recurso É Um Direito Constitucional Da Parte Vencedora, (Cf. Art. 5º, LV), E, Mesmo Que Seja Improvado, Por Si Só, Não Constitui Motivo Para Considerar-La Como Litigante De Má-Fé.

Recurso Cível Inominado 1979/2006 - Classe: II-1 Comarca De Jaciara. , Protocolo: 1979/2006, Recorrente(S) - Sulina Seguradora S/A (Advs:Dr(A). Sofia Alexandra Mascarenhas), Recorrido(S) - Marlene Ribeiro Barbosa (Advs:Dr(A). Silvana Pacheco Leal, Dr(A). Alessandro Ribeiro Martins), Relator Exmo(A).Sr(A). Dr. Valmir Alacério Dos Santos, 1º Vogal Exmo(A).Sr(A). Dr. João Bosco Soares Da Silva (Conv.), 2º Vogal Exmo(A).Sr(A). Dra. Maria Aparecida Ribeiro, Por Unanimidade. Recurso Improvado. Ementa: Seguro Obrigatório Dpvat. Carência De Ação Falta De Interesse De Agir. Inexistência. Recibo. Saldo Remanescente. Lei Se Sobrepe As Disposições Da Resolução Do Cnsp. Responsabilidade De Qualquer Seguradora. Valor Da Indenização. Quarenta Salários Mínimos. Critério Legal. Validade. Recurso Improvado. O Recibo Dado Pelo Beneficiário Do Seguro Em Relação À Indenização Paga A Menor Não O Inibe De Reivindicar A Diferença Em Relação Ao Montante Que Tem Direito Em Conformidade Com A Lei. O Valor De Cobertura Do Seguro Obrigatório De Responsabilidade Civil De Veículo Automotor (Dpvat), Por Morte, É Quarenta Salários Mínimos, Consoante Critério Legal Específico, Não Se Confundindo Com Índice De Reajuste.

Mandado De Segurança Individual 1322/2006 - Classe: II-2 Juizado Especial Cível Do Parque Cuiabá Da Comarca De Cuiabá. , Protocolo: 1322/2006, Impetrado - Juizado Especial Cível Do Parque Cuiabá, Impetrante(S) - Industria De Papéis E Embalagens Centro Oeste Ltda.Repre/Por Monica Fatima Villar Do Carmo (Advs:Dr(A). Jose Quintao Sampaio, Dr(A). Roseany Barros De Lima), Autoridade Coatora - Dra. Amini Haddad Campos, Litsconsorte(S) - Planalto Transporte Rodoviarios Ltda (Advs:Dr(A). Izonildes Pio Da Silva, Dr(A). Fabison Miranda Cardoso), Relator Exmo(A).Sr(A). Dr. Valmir Alacério Dos Santos, 1º Vogal Exmo(A).Sr(A). Dr. João Bosco Soares Da Silva (Conv.), 2º Vogal Exmo(A).Sr(A). Dra. Maria Aparecida Ribeiro, Por Unanimidade. Concederem A Segurança Nos Termos Do Voto Do Relator. Ementa: Mandado De Segurança - Penhora E Remoção De Todos Os Computadores - Executada Empresa De Pequeno Porte - Possibilidade De Inviabilizar Sua Atividade - Medida Extrema - Nomeação De Outros Bens - Necessidade De Manifestação Da Credora - Segurança Concedida - Verificando-Se Dos Elementos Constantes Dos Autos Que A Remoção Dos Bens Da Posse Da Devedora, Antes Apreciação Eventual Defesa, Constitui-Se Exacerbada, Mormente Porque Figura No Polo Passivo Uma Empresa De Pequeno Porte, Gerando A Possibilidade De Agravamento De Sua Situação Económica, Impõe-Se A Manutenção Da Guarda Dos Bens Penhorados Sob A Responsabilidade De Seus Sócios A Remoção De Bens Da Posse Do Devedor, Gerando A Perca Também O Uso E Gozo, Constitui Em Medida Extrema, Em Face Ao Disposto No Art. 620 Do Cpc, Somente Deve Ser Deferida Em Casos Excepcionais E Essa Não É A Hipótese Dos Autos, Pois Houve Nomeação De Bens Pula Devedora E A Credora Sequer Se Manifestou A Respeito.

Mandado De Segurança Individual 1742/2006 - Classe: II-2 Juizado Especial Cível Do Parque Cuiabá Da Comarca De Cuiabá. , Protocolo: 1742/2006, Impetrante(S) - Solbus Transportes Urbanos Ltda (Advs:Dr(A). Pedro Martins Verao, Dr(A). Rodrigo Ribeiro Verão), Impetrado - Juizado Especial Cível Do Parque Cuiabá, Autoridade Coatora - Dr. Amini Haddad Campos, Litsconsorte(S) - Juiceli De Almeida Souza (Advs:Dr(A). Wilson Molina Porto), Relator Exmo(A).Sr(A). Dr. Valmir Alacério Dos Santos, 1º Vogal Exmo(A).Sr(A). Dr. João Bosco Soares Da Silva (Conv.), 2º Vogal Exmo(A).Sr(A). Dra. Maria Aparecida Ribeiro, Por Unanimidade Julgaram Extinto O Mandado De Segurança Pela Perda Do Objeto. Ementa: Mandado De Segurança - Efeitos Da Liminar Até A Prolação De Despacho Em Petição De Recurso - Fato Ensejador Da Impetração - Ausência Do Despacho - Comprovação De Que O Despacho Foi Proferido Antes Mesmo Da Devolução Dos Autos Do "Writ", Pelo Relator, À Secretária Da Turma Recursal - Perda Do Objeto - Extinção. Comprovado Que O Fato Ensejador Do Mandado De Segurança, Ou Seja, Que A Alegada Ausência Do Despacho Nos Autos Não Existe, Pois Já Havia Sido Apreciado A Petição Que Interpôs O Recurso, Ocorre A Perda Do Objeto, Devendo Ser Julgado Extinto.

Mandado De Segurança Individual 1743/2006 - Classe: II-2 Juizado Especial Cível Do Parque Cuiabá Da Comarca De Cuiabá. , Protocolo: 1743/2006, Impetrante(S) - Auto Viação Princesa Do Sol Ltda. (Advs:Dr(A). Pedro Martins Verao, Dr(A). Rodrigo Ribeiro Verão), Impetrado - Juizado Especial Cível Do Parque Cuiabá, Autoridade Coatora - Dr. Amini Haddad Campos, Litsconsorte(S) - Rosarina Dias Da Cruz (Advs:Dr(A). Wilson Molina Porto), Relator Exmo(A).Sr(A). Dr. Valmir Alacério Dos Santos, 1º Vogal Exmo(A).Sr(A). Dr. João Bosco Soares Da Silva (Conv.), 2º Vogal Exmo(A).Sr(A). Dra. Maria Aparecida Ribeiro, Por Unanimidade Julgaram Extinto O Mandado De Segurança Pela Perda Do Objeto. Ementa: Mandado De Segurança - Efeitos Da Liminar Até A Prolação De Despacho Em Petição De Recurso - Fato Ensejador Da Impetração - Ausência Do Despacho - Comprovação De Que O Despacho Foi Proferido Antes Mesmo Da Devolução Dos Autos Do "Writ", Pelo Relator, À Secretária Da Turma Recursal - Perda Do Objeto - Extinção. Comprovado Que O Fato Ensejador Do Mandado De Segurança, Ou Seja, Que A Alegada Ausência Do Despacho Nos Autos Não Existe, Pois Já Havia Sido Apreciado A Petição Que Interpôs O Recurso, Ocorre A Perda Do Objeto, Devendo Ser Julgado Extinto.

Recurso De Apelação Criminal 1637/2006 - Classe: I-2 Juizado Especial Cível E Criminal Da Comarca De Barra Do Bugres. , Protocolo: 1637/2006, Apelante(S) - Ministério Público Do Estado De Mato Grosso, Apelado(S) - Olavo Vicente Da Silva (Advs:Dr(A). Marcio Bruno Teixeira Xavier De Lima - Def. Pub.), Relator Exmo(A).Sr(A). Dr. Valmir Alacério Dos Santos, 1º Vogal Exmo(A).Sr(A). Dr. João Bosco Soares Da Silva (Conv.), 2º Vogal Exmo(A).Sr(A). Dra. Maria Aparecida Ribeiro, Por Unanimidade Deram Provimento Ao Recurso Nos Termos Do Voto Do Relator. Ementa: Ameaça - Representação Da Vítima Na Delegacia De Polícia - Validade Até A Audiência Preliminar - Demora De Mais De Seis Meses Para Designar Audiência Preliminar - Decadência Não Ocorrida - Prescrição Da Pretensão Punitiva Consumada - Cp, Art. 109 - Extinção Da Punibilidade - Cp, Art. 107, IV, A Representação Da Vítima Feita Na Delegacia De Polícia Permanece Válida Até A Audiência Preliminar, Oportunidade Que Poderá Ratificá-La Ou Retificá-La. Não Ocorre A Decadência Pelo Fato De O Juizo Não Ter Designado Audiência Preliminar Em Prazo Inferior A Seis Meses Da Consumação Do Crime. Uma Vez Consumado O Prazo Prescricional, Tomando-Se Por Base O Máximo Da Pena Privativa De Liberdade Em Abstrato, Sem Ter Havido Denúncia, Deve-Se Reconhecer A Ocorrência Da Prescrição Da Pretensão Punitiva E A Extinção Da Punibilidade.

Recurso De Apelação Criminal 1649/2006 - Classe: I-2 Juizado Especial Cível E Criminal Da Comarca De Barra Do Bugres. , Protocolo: 1649/2006, Apelante(S) - Ministério Público Do Estado De Mato Grosso, Apelado(S) - Wilson Do Prado Arantes (Advs:Dr(A). Marcio Bruno Teixeira Xavier De Lima - Def. Pub.), Relator Exmo(A).Sr(A). Dr. Valmir Alacério Dos Santos, 1º Vogal Exmo(A).Sr(A). Dr. João Bosco Soares Da Silva (Conv.), 2º Vogal Exmo(A).Sr(A). Dra. Maria Aparecida Ribeiro, Por Unanimidade Deram Provimento Ao Recurso Nos Termos Do Voto Do Relator. Ementa: Vias De Fato - Representação Da Vítima Na Delegacia De Polícia - Validade Até A Audiência Preliminar - Demora De Mais De Seis Meses Para Designar Audiência Preliminar - Decadência Não Ocorrida - Prescrição Da Pretensão Punitiva Consumada - Cp, Art. 109 - Extinção Da Punibilidade - Cp, Art. 107, IV. A Representação Da Vítima Feita Na Delegacia De Polícia Permanece Válida Até A Audiência Preliminar, Oportunidade Que Poderá Ratificá-La Ou Retificá-La. Não Ocorre A Decadência Pelo Fato De O Juizo Não Ter Designado Audiência Preliminar Em Prazo Inferior A Seis Meses Da Consumação Do Crime. Uma Vez Consumado O Prazo Prescricional, Tomando-Se Por Base O Máximo Da Pena Privativa De Liberdade Em Abstrato, Sem Ter Havido Denúncia, Deve-Se Reconhecer A Ocorrência Da Prescrição Da Pretensão Punitiva E A Extinção Da Punibilidade.

Recurso De Apelação Criminal 1651/2006 - Classe: I-2 Juizado Especial Cível E Criminal Da Comarca De Barra Do Bugres. , Protocolo: 1651/2006, Apelante(S) - Ministério Público Do Estado De Mato Grosso, Apelado(S) - Aurenice Nunes Dos Santos Lemes (Advs:Dr(A). Marcio Bruno Teixeira Xavier De Lima - Def. Pub.), Relator Exmo(A).Sr(A). Dr. Valmir Alacério Dos Santos, 1º Vogal Exmo(A).Sr(A). Dr. João Bosco Soares Da Silva (Conv.), 2º Vogal Exmo(A).Sr(A). Dra. Maria Aparecida Ribeiro, Por Unanimidade Deram Provimento Ao Recurso Nos Termos Do Voto Do Relator. Ementa: Ameaça - Representação Da Vítima Na Delegacia De Polícia - Validade Até A Audiência Preliminar - Demora De Mais De Seis Meses Para Designar Audiência Preliminar - Decadência Não Ocorrida - Prescrição Da Pretensão Punitiva Consumada - Cp, Art. 109 - Extinção Da Punibilidade - Cp, Art. 107, IV. A Representação Da Vítima Feita Na Delegacia De Polícia Permanece Válida Até A Audiência Preliminar, Oportunidade Que Poderá Ratificá-La Ou Retificá-La. Não Ocorre A Decadência Pelo Fato De O Juizo Não Ter Designado Audiência Preliminar Em Prazo Inferior A Seis Meses Da Consumação Do Crime. Uma Vez Consumado O Prazo Prescricional, Tomando-Se Por Base O Máximo Da Pena Privativa De Liberdade Em Abstrato, Sem Ter Havido Denúncia, Deve-Se Reconhecer A Ocorrência Da Prescrição Da Pretensão Punitiva E A Extinção Da Punibilidade.

Recurso De Apelação Criminal 1658/2006 - Classe: I-2 Juizado Especial Cível E Criminal Da Comarca De Barra Do Bugres. , Protocolo: 1658/2006, Apelante(S) - Ministério Público Do Estado De Mato Grosso, Apelado(S) - Nivaldo De Souza Barros (Advs:Dr(A). Marcio Bruno Teixeira Xavier De Lima - Def. Pub.), Relator Exmo(A).Sr(A). Dr. Valmir Alacério Dos Santos, 1º Vogal Exmo(A).Sr(A). Dr. João Bosco Soares Da Silva (Conv.), 2º Vogal Exmo(A).Sr(A). Dra. Maria Aparecida Ribeiro, Por Unanimidade Deram Provimento Ao Recurso Nos Termos Do Voto Do Relator. Ementa: Lesão Corporal - Representação Da Vítima Na Delegacia De Polícia - Validade Até A Audiência Preliminar - Demora De Mais De Seis Meses Para Designar Audiência Preliminar - Decadência Não Consumada - Recurso Provido. A Representação Da Vítima Feita Na Delegacia De Polícia Permanece Válida Até A Audiência Preliminar, Oportunidade Que Poderá Ratificá-La Ou Retificá-La. Não Ocorre A Decadência Pelo Fato De O Juizo Não Ter Designado Audiência Preliminar Em Prazo Inferior A Seis Meses Da Consumação Do Crime.

Recurso De Apelação Criminal 1695/2006 - Classe: I-2 Juizado Especial Cível E Criminal Da Comarca De Barra Do Bugres. , Protocolo: 1695/2006, Apelante(S) - Ministério Público Do Estado De Mato Grosso, Apelado(S) - Laercio Pedro De Carvalho (Advs:Dr(A). Marcio Bruno Teixeira Xavier De Lima - Def. Pub.), Relator Exmo(A).Sr(A). Dr. Valmir Alacério Dos Santos, 1º Vogal Exmo(A).Sr(A). Dr. João Bosco Soares Da Silva (Conv.), 2º Vogal Exmo(A).Sr(A). Dra. Maria Aparecida Ribeiro, Por Unanimidade Deram Provimento Ao Recurso Nos Termos Do Voto Do Relator.



Ementa: Ameaça - Representação Da Vítima Na Delegacia De Polícia - Validade Até A Audiência Preliminar - Demora De Mais De Seis Meses Para Designar Audiência Preliminar - Decadência Não Consumada - Recurso Provido A Representação Da Vítima Feita Na Delegacia De Polícia Permanece Válida Até A Audiência Preliminar, Oportunidade Que Poderá Ratificá-La Ou Retificá-La. Não Ocorre A Decadência Pelo Fato De O Juízo Não Ter Designado Audiência Preliminar Em Prazo Inferior A Seis Meses Da Consumação Do Crime.

Recurso De Apelação Criminal 1692/2006 - Classe: I-2 Juizado Especial Cível E Criminal Da Comarca De Barra Do Bugres. , Protocolo: 1692/2006, Apelante(S) - Ministério Público Do Estado De Mato Grosso, Apelado(S) - Odair Barbosa Do Nascimento (Adv:Dr(A), Marcio Bruno Teixeira Xavier De Lima - Def. Pub.), Relator Exmo(A).Sr(A). Dr. Valmir Alaeiro Dos Santos, 1º Vogal Exmo(A).Sr(A). Dr. João Bosco Soares Da Silva (Conv.), 2º Vogal Exmo(A).Sr(A). Dra. Maria Aparecida Ribeiro, Por Unanimidade Deram Provimento Ao Recurso Nos Termos Do Voto Do Relator.

Ementa: Porte De Arma Branca - Ação Penal Pública Incondicionada - Inocorrência De Decadência - Ocorrida - Prescrição Da Pretensão Punitiva Consumada - Cp, Art. 109 - Extinção Da Punibilidade - Cp, Art. 107, Iv.

No Delito De Ação Penal Pública Incondicionada Não Ocorre A Decadência Pela Ausência De Representação. Uma Vez Consumado O Prazo Prescricional, Tomando-Se Por Base O Máximo Da Pena Privativa De Liberdade Em Abstrato, Sem Ter Havido Denúncia, Deve-Se Reconhecer A Ocorrência Da Prescrição Da Pretensão Punitiva E A Extinção Da Punibilidade.

Recurso De Apelação Criminal 1775/2006 - Classe: I-2 Juizado Especial Cível E Criminal Da Comarca De Barra Do Bugres. , Protocolo: 1775/2006, Apelante(S) - Ministério Público Do Estado De Mato Grosso, Apelado(S) - Aloisio De Souza Correa (Adv:Dr(A), Marcio Bruno Teixeira Xavier De Lima - Def. Pub.), Relator Exmo(A).Sr(A). Dr. Valmir Alaeiro Dos Santos, 1º Vogal Exmo(A).Sr(A). Dr. João Bosco Soares Da Silva (Conv.), 2º Vogal Exmo(A).Sr(A). Dra. Maria Aparecida Ribeiro, Por Unanimidade Deram Provimento Ao Recurso Nos Termos Do Voto Do Relator.

Ementa: Ameaça - Representação Da Vítima Na Delegacia De Polícia - Validade Até A Audiência Preliminar - Demora De Mais De Seis Meses Para Designar Audiência Preliminar - Decadência Não Ocorrida - Prescrição Da Pretensão Punitiva Consumada - Cp, Art. 109 - Extinção Da Punibilidade - Cp, Art. 107, Iv. A Representação Da Vítima Feita Na Delegacia De Polícia Permanece Válida Até A Audiência Preliminar, Oportunidade Que Poderá Ratificá-La Ou Retificá-La. Não Ocorre A Decadência Pelo Fato De O Juízo Não Ter Designado Audiência Preliminar Em Prazo Inferior A Seis Meses Da Consumação Do Crime. Uma Vez Consumado O Prazo Prescricional, Tomando-Se Por Base O Máximo Da Pena Privativa De Liberdade Em Abstrato, Sem Ter Havido Denúncia, Deve-Se Reconhecer A Ocorrência Da Prescrição Da Pretensão Punitiva E A Extinção Da Punibilidade.

Recurso De Apelação Criminal 1812/2006 - Classe: I-2 Juizado Especial Cível E Criminal Da Comarca De Barra Do Bugres. , Protocolo: 1812/2006, Apelante(S) - Ministério Público Do Estado De Mato Grosso, Apelado(S) - Laura Da Silva (Adv:Dr(A), Marcio Bruno Teixeira Xavier De Lima - Def. Pub.), Relator Exmo(A).Sr(A). Dr. Valmir Alaeiro Dos Santos, 1º Vogal Exmo(A).Sr(A). Dr. João Bosco Soares Da Silva (Conv.), 2º Vogal Exmo(A).Sr(A). Dra. Maria Aparecida Ribeiro, Por Unanimidade Deram Provimento Ao Recurso Nos Termos Do Voto Do Relator.

Ementa: Ameaça - Representação Da Vítima Na Delegacia De Polícia - Validade Até A Audiência Preliminar - Demora De Mais De Seis Meses Para Designar Audiência Preliminar - Decadência Não Ocorrida - Prescrição Da Pretensão Punitiva Consumada - Cp, Art. 109 - Extinção Da Punibilidade - Cp, Art. 107, Iv. A Representação Da Vítima Feita Na Delegacia De Polícia Permanece Válida Até A Audiência Preliminar, Oportunidade Que Poderá Ratificá-La Ou Retificá-La. Não Ocorre A Decadência Pelo Fato De O Juízo Não Ter Designado Audiência Preliminar Em Prazo Inferior A Seis Meses Da Consumação Do Crime. Uma Vez Consumado O Prazo Prescricional, Tomando-Se Por Base O Máximo Da Pena Privativa De Liberdade Em Abstrato, Sem Ter Havido Denúncia, Deve-Se Reconhecer A Ocorrência Da Prescrição Da Pretensão Punitiva E A Extinção Da Punibilidade.

Recurso De Apelação Criminal 1805/2006 - Classe: I-2 Juizado Especial Cível E Criminal Da Comarca De Barra Do Bugres. , Protocolo: 1805/2006, Apelante(S) - Ministério Público Do Estado De Mato Grosso, Apelado(S) - Mateus Antonio Da Silva (Adv:Dr(A), Marcio Bruno Teixeira Xavier De Lima - Def. Pub.), Relator Exmo(A).Sr(A). Dr. Valmir Alaeiro Dos Santos, 1º Vogal Exmo(A).Sr(A). Dr. João Bosco Soares Da Silva (Conv.), 2º Vogal Exmo(A).Sr(A). Dra. Maria Aparecida Ribeiro, Por Unanimidade Deram Provimento Ao Recurso Nos Termos Do Voto Do Relator.

Ementa: Perturbação Do Sossego Alheio - Delito De Ação Penal Pública Incondicionada - Inocorrência De Decadência - Ocorrida - Prescrição Da Pretensão Punitiva Consumada - Cp, Art. 109 - Extinção Da Punibilidade - Cp, Art. 107, Iv. No Delito De Ação Penal Pública Incondicionada Não Ocorre A Decadência Pela Ausência De Representação. Uma Vez Consumado O Prazo Prescricional, Tomando-Se Por Base O Máximo Da Pena Privativa De Liberdade Em Abstrato, Sem Ter Havido Denúncia, Deve-Se Reconhecer A Ocorrência Da Prescrição Da Pretensão Punitiva E A Extinção Da Punibilidade.

Cuiabá - Mt, 19 de Setembro De 2006
Karine Márcia Lozich
Escrivã Jud. Designada

Estado De Mato Grosso
Poder Judiciário

3ª Turma Recursal

Av. Historiador Rubens De Mendonça S/ Nº

Anexo Do Tribunal De Justiça - Centro Político Administrativo - Cuiabá - Mt.

Edital n.º 146/2006/3ª TR

Autos Com Despacho Com Finalidade De Intimação

Protocolo: 2440/2006

Recurso Cível Inominado 2440/2006 Classe: 1-Cível
Origem : Juizado Especial Cível E Criminal Cristo Rei Da Comarca De Várzea Grande
Relator: Dra. Amini Haddad Campos

Câmara : 3ª Turma Recursal

Distribuído Em : 4/9/2006 Vol. Apensos: 1/0

***** Impedimentos *****
Dr. João Bosco Soares Da Silva

Recorrente(S): Joao Vieira Da Silva

Advogado(S): Dr Carlos Henrique Carvalho De Oliveira

Recorrido(S): Brasil Telecom S/A

Advogado(S): Dr. Não Consta

A Excelentíssima Senhora Doutora Amini Haddad Campos, Juíza Relatora, proferiu despacho, inserto as folhas 36/3ªTR, com seguinte teor:

(parte conclusiva)

"Ante o exposto determino que a Secretaria desta Turma Recursal intime a recorrida Brasil Telecom S/A, nas pessoas de um de seus advogados, para querendo apresentar contra - razões ao recurso, no prazo de dez dias. Apresentadas as contra - razões ou transcorrido o referido prazo *in albis*, certifique-se e voltem - me os autos conclusos.. Publique-se intime-se. Cuiabá - MT, 13 de setembro de 2006. Amini Haddad Campos - Juíza Relatora
3ª Turma Recursal,
em Cuiabá-MT, aos 19 dias do mês de setembro do ano 2006.

Belª. Karine Márcia Lozich
Escrivã Judicial Designada.

COMARCAS

ENTRÂNCIA ESPECIAL

COMARCA DE CUIABÁ

VARAS CÍVEIS

COMARCA DE CUIABÁ

QUINTA VARA CÍVEL

JUIZ(A): EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA

ESCRIVÃO(A): NELITA BANDEIRA DUARTE

ESCREVENTE: MARIA ZÉLIA G. DE SOUZA

EXPEDIENTE: 2006/107

PROCESSOS COM DESPACHO

244212 - 2006 \ 273.

AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIROS

EMBARGANTE: AURINO CAIRES BOMFIM

EMBARGANTE: MARIA MATER MOREIRA BOMFIM

ADVOGADO: MARCO ANTONIO JOBIM

EMBARGADO(A): MARSAN - DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA

ADVOGADO: CLOVIS DE MELLO E OUTROS

EXPEDIENTE: VISTOS ETC. ESPECIFIQUEM AS PARTES AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR, JUSTIFICANDO-AS, NO PRAZO DE CINCO DIAS. EM SEGUIDA, VENHAM-ME OS AUTOS CONCLUSOS, PARA ANÁLISE DA POSSIBILIDADE OU NÃO DO JULGAMENTO DA PRESENTE DEMANDA. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRE-SE. CUIABÁ, 05 DE SETEMBRO DE 2006. EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA - JUIZA DE DIREITO

111921 - 1996/7226

AÇÃO: EXECUÇÃO

AUTOR: MARTINEZ E DELBARCO LTDA

ADVOGADO: VITORINO PEREIRA DA COSTA

INTERESSADO: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL.

ADVOGADO: RODRIGO MISCHIATTI

INTERESSADO: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: MARCELO AUGUSTO BORGES

REU(S): CARLOS AUGUSTO DE FIGUEIREDO

REU(S): ANA EMILIA GAHYVA DE FIGUEIREDO

ADVOGADO: JOSÉ ARLINDO DO CARMO

EXPEDIENTE: VISTOS ETC. 1 - DEFIRO O PEDIDO DE FLS. 734/736. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. 2- INTIME-SE O BANCO DO BRASIL PARA APRESENTAR OS CÁLCULOS QUE ENTENDE CORRETO DE ACORDO COM A ATUALIZAÇÃO FEITA PELA CONTADORA DO JUÍZO. CUIABÁ, 18 DE SETEMBRO DE 2006(AS) DRª EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA- JUIZA DE DIREITO.

178601 - 2004 \ 345.

AÇÃO: MONITÓRIA

REQUERENTE: SUNSHINE EVENTOS LTDA

REPRESENTANTE (REQUERENTE): AUGUSTO APARECIDO CANÓ

ADVOGADO: IEDA APARECIDA LEITE A. CALDEIRA E OUTRAS

REQUERIDO(A): AGROPECUÁRIA TARIGARA LTDA

ADVOGADO: PAULO FABRINNY MEDEIROS E OUTRO

EXPEDIENTE: VISTOS ETC. INTIME-SE A TESTEMUNHA GILMAR FABRIS, ARROLADA ÀS FLS. 72, DEVENDO A PATE REQUERIDA FORNECER O ENDEREÇO DELE NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO. INTIME-SE A REQUERIDA A INFORMAR O ANDAMENTO DA CP, TAMBÉM SOB PENA DE PRECLUSÃO. NO MAIS AGUARDE-SE A REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO JÁ DESIGNADA. CUIABÁ, 11 DE SETEMBRO DE 2006(AS) DRª EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA- JUIZA DE DIREITO

248892 - 2006 \ 363.

AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR

AUTOR(A): NILSON DE FIGUEIREDO

AUTOR(A): MARILEY MIRANDA DE FIGUEIREDO

ADVOGADO: ANDERSON NUNES DE FIGUEIREDO

REU(S): MARTA BRAGHY SERRA

EXPEDIENTE: VISTOS ETC. DESIGNO AUDIÊNCIA DE JUSTIFICAÇÃO PARA O DIA 03 DE OUTUBRO DE 2.006, ÀS 16:00 HORAS. INTIME-SE AS PARTES PARA COMPARECIMENTO E AS TESTEMUNHAS ARROLADAS ÀS FLS. 04. CUIABÁ, 11 DE SETEMBRO DE 2006(AS) DRª EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA- JUIZA DE DIREITO

231335 - 2006 \ 22.

AÇÃO: EMBARGOS DO DEVEDOR

EMBARGANTE: NEGUINHO FIBRAS PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA

ADVOGADO: ARTUR CONY CAVALCANTI

EMBARGADO(A): BANCO BRADESCO - FINAME

ADVOGADO: MAURO PAULO GALERA MARI

EXPEDIENTE: VISTOS ETC. 1 - CERTIFIQUE A TEMPESTIVIDADE DO RECURSO. 2 - SE TEMPESTIVO, RECEBO O RECURSO DE APELAÇÃO DE FLS. 84/90, NOS SEUS REGULARES EFEITOS. 3 - INTIME-SE O APELADO PARA APRESENTAR SUAS CONTRA RAZÕES NO PRAZO DE 15 DIAS. 4 - A SEGUIR, COM OU SEM CONTRA RAZÕES, ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA. ÀS PROVIDÊNCIAS. CUIABÁ, 5 DE SETEMBRO DE 2006(AS) DRª EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA- JUIZA DE DIREITO.

199740 - 2005 \ 32.

AÇÃO: ORDINÁRIA EM GERAL

REQUERENTE: FERNANDO CESAR MALLEZAN

ADVOGADO: FABIANIE MARTINS MATTOS

REQUERIDO(A): UNIÃO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO S. C LTDA

ADVOGADO: ANA HELENA CASADEI

EXPEDIENTE: VISTOS ETC. 1 - CERTIFIQUE A TEMPESTIVIDADE DO RECURSO. 2 - SE TEMPESTIVO, RECEBO O RECURSO DE APELAÇÃO DE FLS. 86/102, NOS SEUS REGULARES EFEITOS. 3 - INTIME-SE O APELADO PARA APRESENTAR SUAS CONTRA RAZÕES NO PRAZO DE 15 DIAS. 4 - A SEGUIR, COM OU SEM CONTRA RAZÕES, ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA. ÀS PROVIDÊNCIAS. CUIABÁ, 5 DE SETEMBRO DE 2006(AS) DRª EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA- JUIZA DE DIREITO

199291 - 2005 \ 30.

AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA

REQUERENTE: ADRIANA QUEIROZ CAMARGO

ADVOGADO: VANESSA CRISTINA B. L. MONTEIRO

ADVOGADO: SILVIA LETICIA DIAS DA SILVA

REQUERIDO(A): SUPERMERCADO MODELO IGA

ADVOGADO: JACKSON MARIO DE SOUZA

EXPEDIENTE: VISTOS ETC. 1 - CERTIFIQUE A TEMPESTIVIDADE DO RECURSO. 2 - SE TEMPESTIVO, RECEBO O RECURSO DE APELAÇÃO DE FLS. 142/152, NOS SEUS REGULARES EFEITOS. 3 - INTIME-SE O APELADO PARA APRESENTAR SUAS CONTRA RAZÕES NO PRAZO DE 15 DIAS. 4 - A SEGUIR, COM OU SEM CONTRA RAZÕES, ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA. ÀS PROVIDÊNCIAS. CUIABÁ, 5 DE SETEMBRO DE 2006(AS) DRª EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA- JUIZA DE DIREITO

181396 - 2004 \ 381.

AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA

REQUERENTE: JOSÉ GERALDO TICIANELLI

ADVOGADO: MARIA STELLA LOPES OKAJIMA BOTELHO DA SILVA

ADVOGADO: EDSON HENRIQUE DE PAULA

REQUERIDO(A): UNIC - UNIÃO DAS ESCOLAS SUPERIORES DE CUIABÁ

ADVOGADO: CLAUDIO STABILE RIBEIRO

EXPEDIENTE: VISTOS, ETC. INTIME-SE O REQUERENTE PARA QUE SE MANIFESTE ACERCA DO AGRAVO RETIDO INTERPOSTO PELO REQUERIDO, DENTRO DO PRAZO LEGAL. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRE-SE. CUIABÁ, 4 DE SETEMBRO DE 2006(AS) DRª EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA- JUIZA DE DIREITO.

**27950 - 2001 \ 171.**

AÇÃO: EXECUÇÃO.
AUTOR(A): MAQTEC COMÉRCIO DE VEÍCULOS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO: PAULO DE CAMPOS BORGES JUNIOR
RÉU(S): SÔNIA MARIA ARRAES RODRIGUES
EXPEDIENTE: 1 R.H. II ANTE O DESINTERESSE DA PARTE, ENCAMINHEM-SE ESTES AUTOS AO ARQUIVO, NO AGUARDO DE MANIFESTAÇÃO DO INTERESSADO, COM BAIXAS NO RELATÓRIO MENSAL DE FEITOS E DE ESTOQUE, INDEPENDENTE DE PUBLICAÇÃO. III CUMpra-SE. CUIABÁ, 24 DE NOVEMBRO DE 2004.
JUIZ DE DIREITO SEBASTIÃO DE MORAES FILHO

28046 - 2000 \ 356.

AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR
AUTOR(A): MAQTEC COMÉRCIO DE VEÍCULOS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO: PAULO DE CAMPOS BORGES JUNIOR
RÉU(S): SÔNIA MARIA ARRAES CAPISTRANO
ADVOGADO: JULINIL GONÇALVES ARINE
EXPEDIENTE: VISTOS, ETC. DEFIRO O PEDIDO Nº "01" DAS FLS. 40, DEVENDO-SE INTIMAR A PROCURADORA DA REQUERIDA NO INTUITO DE QUE A MESMA INFORME O INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO PRESENTE FEITO, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMpra-SE. CUIABÁ, 4 DE SETEMBRO DE 2006(AS) DRª EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA- JUIZA DE DIREITO

219304 - 2005 \ 224.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO
REQUERENTE: TRESCINCO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO S/C LTDA
ADVOGADO: AGNALDO KAWASAKI
REQUERIDO(A): SANDRA FERREIRA LEITE
ADVOGADO: DIONILDO GOMES CAMPOS
EXPEDIENTE: VISTOS ETC. INTIME-SE AS PARTES PARA QUE SE MANIFESTEM ACERCA DA INFORMAÇÃO DE FLS. 56, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS SUCESSIVOS.
AS PROVIDÊNCIAS: CUIABÁ, 5 DE SETEMBRO DE 2006(AS) DRª EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA- JUIZA DE DIREITO.

160922 - 2004 \ 175.

AÇÃO: COBRANÇA DE ALUGUEIS
REQUERENTE: ALICE RODRIGUES CAETANO
ADVOGADO: DALTON ADORNO TORNAVOI
REQUERIDO(A): DEOLINDA MARIA REYES
ADVOGADO: DENISE MARIA XAVIER BISPO
EXPEDIENTE: VISTOS ETC. INTIME-SE A REQUERIDA A SE MANIFESTAR ACERCA DA ALEGAÇÃO DA REQUERENTE REALIZADA ÀS FLS. 121, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO DO ACORDO REALIZADO ENTRE AS PARTES. ÀS PROVIDÊNCIAS. CUIABÁ, 6 DE SETEMBRO DE 2006(AS) DRª EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA- JUIZA DE DIREITO

224424 - 2005 \ 304.

AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR
REQUERENTE: BALTAZAR ULRICH
REQUERENTE: RICARDO PADILHA DE BORBON NEVES
ADVOGADO: ANDRÉ CASTRILLO
ADVOGADO: THIAGO DE ABREU FERREIRA
REQUERIDO(A): BANCO SCHAHIN S.A
ADVOGADO(A): ANDREA ROSAN DIAS FIGUEIREDO ZAMAR TAQUES
ADVOGADO: PAULO GUILHERME DE MENDONÇA LOPES
EXPEDIENTE: VISTOS ETC. TRATA-SE DE AÇÃO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS C/C SUSPENSÃO DE REGISTROS EM BANCOS DE DADOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO E PÉDIDO DE LIMINAR, AJUIZADA POR BALTAZAR ULRICH E RICARDO PADILHA DE BORBON NEVES EM FASE DE BANCO SCHAHIN S/A, VISANDO A EXIBIÇÃO DO CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO E REFINANCIAMENTO, PLANILHA COMPROVADORA DAS ALÍQUOTAS DE JUROS COBRADAS, ENCARGOS, AMORTIZAÇÕES E DATAS DE LIQUIDAÇÃO AO CONSUMIDOR E, A CONCESSÃO DE LIMINAR PARA A EXCLUSÃO DE SEUS NOMES DOS CADASTROS DO SERASA E SPC. A LIMINAR FOI DEFERIDA ÀS FLS. 39/40 E, CUMPRIDA ÀS FLS. 61 E 63/64, SENDO DETERMINADA A CITAÇÃO DO REQUERIDO PARA APRESENTAR OS DOCUMENTOS DESCRITOS NA EXORDIAL. O REQUERIDO FOI CITADO ÀS FLS. 66, E APRESENTOU OS DOCUMENTOS DE FLS. 69/71. ÀS FLS. 73/75, O REQUERENTE DISCORDA DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO REQUERIDO, PLEITEANDO, AINDA, A EXCLUSÃO DE INSCRIÇÃO NOS BANCOS DE DADOS DO SERASA, NO VALOR DE R\$ 421.982,00 (QUATROCENTOS E VINTE UM MIL, NOVENTOS E OITENTA E DOIS REAIS) SEM, NO ENTANTO, COMPROVAR QUE A ANOTAÇÃO SE RELACIONA COM A DÍVIDA DESCRITA NA PETIÇÃO INICIAL, ASSIM SENDO, INDEFIRO O PEDIDO DE FLS. 75, NO QUE DIZ RESPEITO À DETERMINAÇÃO PARA QUE O SERASA DÊ BAIXA NA REFERIDA ANOTAÇÃO, BEM COMO SE ABSTENHA DE ANOTAR O NOME DO REQUERIDO EM SEUS BANCOS DE DADOS EM RELAÇÃO A OUTROS DÉBITOS, ATÉ PORQUE, DISCORDO DA CUMULAÇÃO DE AÇÃO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO COM RITO PRÓPRIO COM CAUTELAR OU ANTECIPAÇÃO DE TUTELA DE SUSPENSÃO DE NEGATIVAÇÃO. ASSIM, INTIME-SE O REQUERIDO ORA, NO PRAZO DE 48 HORAS, APRESENTAR OS DOCUMENTOS DESCRITOS NO DESPACHO DE FLS. 39/40, SOB PENA DE CONFESSO. NO MAIS, INTIME-SE BALTAZAR URICH PARA REGULARIZAR SUA REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS, UMA VEZ QUE, A PROCURAÇÃO DE FLS. 14, FOI OUTORGADA PELA EMPRESA, ASSIM COMO, INTIME-SE O REQUERIDO PARA REGULARIZAR SUA REPRESENTAÇÃO, INCLUSIVE PARA O SUBSTABELECIMENTO DE FLS. 68. INTIMEM-SE. CUMpra-SE. CUIABÁ, 24 DE AGOSTO DE 2006(AS) DRª EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA- JUIZA DE DIREITO

235457 - 2006 \ 127.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO
REQUERENTE: TRESCINCO ADMINISTRADORA E CONSÓRCIO LTDA
ADVOGADO: AGNALDO KAWASAKI
REQUERIDO(A): ELIZABETE PEREIRA DA CRUZ
EXPEDIENTE: VISTOS ETC. EXPEÇA-SE CARTA PRECATÓRIA PARA A COMARCA DE ARIQUEMES/RO PARA BUSCA E APREENSÃO DO VEÍCULO COMO REQUERIDO PELA PARTE AUTORA ÀS FLS. 39. INTIME-SE. CUMpra-SE. CUIABÁ, 5 DE SETEMBRO DE 2006(AS) DRª EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA- JUIZA DE DIREITO.

PROCESSOS COM DECISÃO INTERLOCUTÓRIA**41783 - 2001 \ 294.**

AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA
AUTOR(A): MISSÃO SALESIANA DE MATO GROSSO - LICEU SÃO GONÇALO
ADVOGADO: JUCIMEIRE MARQUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: DENISE REGINA ROSA BARBOSA
ADVOGADO: ADRIANE CORDOBA SEVERO
RÉU(S): VALDERES SEBA BATISTA
ADVOGADO: MARIO LUCIO FRANCO PEDROSA
ADVOGADO: EVAN CORRÊA DA COSTA
EXPEDIENTE: VISTOS ETC. O REQUERIDO OFERTOU EMBARGOS DE DECLARAÇÃO ALEGANDO QUE A R. SENTENÇA PROFERIDA NESTES AUTOS FOI OMISSA QUANDO NÃO SE MANIFESTOU ACERCA DA ALEGAÇÃO DE PRESCRIÇÃO ARGUIDA PELO MESMO. COMPULSANDO-SE OS AUTOS, PERCEBEU-SE QUE O REQUERIDO NÃO ANALISOU INTEIRAMENTE OS AUTOS BEM COMO A SENTENÇA DE FLS. 128/132. POIS, ESTE FATO JÁ É MATÉRIA DECIDIDA NOS AUTOS, OCORRENDO A PRECLUSÃO TEMPORAL ACERCA DA MESMA. ÀS FLS. 61, ESTE JUIZ DECIDIU NÃO ACATAR A ALEGAÇÃO DE PRESCRIÇÃO COM BASE NO ART. 178, § 6º, INCISO VI DO CÓDIGO CIVIL VIGENTE A ÉPOCA, POIS, TAL DISPOSITIVO É PERTINENTE APENAS PARA RELAÇÕES DE PROFESSORES COM INSTITUIÇÕES DE ENSINO, O QUE NÃO É O CASO. NO RELATÓRIO DA SENTENÇA GUERREADA, A MESMA, DE FORMA CLARA E CONCISA, RELATOU O FATO DE MODO HÁ NÃO POSSIBILITAR TAL ARGUMENTAÇÃO NOVAMENTE. SENDO ASSIM, ANTE A AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTOS SUSTENTADORES DOS PRESENTES EMBARGOS, IMPÕE-SE A SUA NÃO ACEITAÇÃO. DIANTE DE TAIS FUNDAMENTOS, REJEITO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO POIS ENTENDO ESTAREM AUSENTES OS REQUISITOS DO ART. 535, DO C.P.C., SENDO ELES A CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE OU A OMISSÃO. INTIMEM-SE AS PARTES DA PRESENTE DECISÃO. CUMpra-SE. CUIABÁ, 4 DE SETEMBRO DE 2006(AS) DRª EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA- JUIZA DE DIREITO

140264 - 2003 \ 430.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA
REQUERENTE: A. S. ROCHA - ME
REQUERENTE: ADAIR DA SILVA ROCHA
ADVOGADO: ALESSANDRA SIQUEIRA DA SILVA
ADVOGADO: VIVIANE DE MELO ALMEIDA
REQUERIDO(A): LISTEL LISTAS TELEFÔNICAS LTDA
ADVOGADO: IVANA LUCIANO FERRI
EXPEDIENTE: É O RELATÓRIO. DECIDO. VEM-JAMOS QUE A PRESENTE EXCEÇÃO FOI OFERTADA EM VIRTUDE DE UMA EXECUÇÃO DE UMA MULTA COMINATÓRIA IMPOSTA EM UMA DECISÃO PROFERIDA POR ESTE JUIZO. ANALISEMOS A DECISÃO: "EM FASE DA ANTECIPAÇÃO DE TUTELA DEFERIDA ACIMA, NESTA OPORTUNIDADE, DETERMINO QUE A EMPRESA/ARÉ, NO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS, PROVIDENCIE A DEVIDA INFORMAÇÃO AOS SEUS ASSINANTES EM RELAÇÃO AO LAPSO QUE COMETEU, TUDO COMO DETERMINADO NA PARTE MERITÓRIA

DESTA DECISÃO, SOB PENA DE NÃO O FAZENDO E NÃO COMPROVANDO EM JUÍZO, FIXAR-LHE A MULTA DE R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS) POR DIA DE INADIMPLEMTO DO AQUI DECIDIDO. ESTE PRAZO COMEÇARÁ A CONTAR DA PERFEITA INTIMAÇÃO DESTA, NA FORMA DO ARTIGO 236, CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL." A EXCEÇÃO ALEGA QUE EXCIPIENTE NÃO CUMPRIU A DECISÃO SUPRA E REQUER A EXECUÇÃO DA QUANTIA DE R\$ 192.000,00 (CENTO E NOVENTA E DOIS MIL REAIS), DE OUTRO LADO, A EXCIPIENTE ALEGA QUE CUMPRIU A DECISÃO, PUBLICANDO O NÚMERO TELEFÔNICO CORRETO DA EXCEPTA PELO PRAZO DE DOIS ANOS, TENDO INCLUSIVE A PRÓPRIA EXCEPTA ADMITIDO TAL FATO. A EXCEPTA POR SUA VEZ VEM AOS AUTOS E ADUZ QUE A PUBLICAÇÃO DE FATO OCORREU, PORÉM, ESTA PUBLICAÇÃO SE DEVE DE CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REALIZADOS ENTRE AS PARTES NOS ANOS SUBSEQUENTES, E NADA TEM HAVER COM O CUMPRIMENTO DA DECISÃO PROLATADA NESTE JUÍZO, POIS, AS PUBLICAÇÕES TERIAM SIDO REALIZADAS DE FORMA ONEROSAS, COM PAGAMENTO PELAS MESMAS. REALMENTE, TAL ASSERTIVA MERECE GUARIDA, POIS, A EXCEPTA JUNTO AOS AUTOS DOCUMENTOS QUE COMPROVAM A REALIZAÇÃO DOS CONTRATOS DE DIVULGAÇÃO DO LOGOTIPO, JUNTO COM O NOME E TELEFONE DA EXCEPTA (FLS.265/281), VERIFICADO ESTÁ QUE AS PUBLICAÇÕES QUE A EXCIPIENTE ALEGA TER FEITO, FORAM REALIZADAS DEVIDO A CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO REALIZADOS ENTRE AS PARTES, PORTANTO, FIGANDO COMPROVADO QUE A EXCIPIENTE NÃO CUMPRIU A DETERMINAÇÃO JUDICIAL, INCORRENDO NA MULTA APLICADA A MESMA, TENDO, ENTÃO, CARACTERIZADO A EXISTÊNCIA DE TODOS OS REQUISITOS PROCESSUAIS DO ART. 586 DO CPC (LIQUIDEZ, CERTEZA E EXIGIBILIDADE), UMA VEZ DEMONSTRADA A PRESENÇA DOS REQUISITOS AUTORIZADORES PARA A EXECUÇÃO DE UM TÍTULO NÃO HÁ QUE SE FALAR EM EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE, POIS A MESMA SÓ É ADMITIDA QUANDO HÁ CARENÇA DE ALGUNS DESTES REQUISITOS NO TÍTULO A SER EXECUTADO, ASSIM ENTENDE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO SUL: "EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE EXECUÇÃO. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. CERTEZA, LIQUIDEZ E EXIGIBILIDADE DO TÍTULO EXECUTIVO. AÇÃO DE EXECUÇÃO DE CONTRATO DE FINANCIAMENTO. INCABIMENTO. A EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE SÓ É ADMITIDA QUANDO O TÍTULO EXEQUENDO NÃO SE REVESTE, DE IMEDIATO, DE LIQUIDEZ, CERTEZA E EXIGIBILIDADE. ANTE O EXPOSTO, REJEITO A EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE OFERTADA PELA EXCIPIENTE, UMA VEZ QUE FICOU DEMONSTRADO A PRESENÇA DOS REQUISITOS ELENCADOS PELO CPC PARA QUE O TÍTULO POSSA SER EXECUTADO JUDICIALMENTE, SENDO ESTES A LIQUIDEZ, A CERTEZA E A EXIGIBILIDADE. INTIMEM-SE AS PARTES DA PRESENTE DECISÃO E A SE MANIFESTAR ACERCA DO ANDAMENTO DO FEITO. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMpra-SE. CUIABÁ, 05 DE SETEMBRO DE 2006. EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA- JUIZA DE DIREITO

COMARCA DE CUIABÁ

QUINTA VARA CÍVEL
JUIZ(A): EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA
ESCRIVÃO(A): NELITA BANDEIRA DUARTE
ESCREVENTE: MARIA ZÉLIA G. DE SOUZA
EXPEDIENTE: 2006/108

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA**172506 - 2004 \ 283.**

AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR
AUTOR(A): PAULO EDUARDO JARDIM
AUTOR(A): MARIA CRISTINA LEITÃO JARDIM
REPRESENTANTE (REQUERENTE): FRANCISCO ALVES DE CASTRO
ADVOGADO: RITA DE CÁSSIA LEVENTI ALEIXES
RÉU(S): BANCO ITAÚ S/A - CRÉDITO IMOBILIÁRIO
ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO
EXPEDIENTE: A INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA RECOLHER AS CUSTAS DE DISTRIBUIÇÃO DOS PRESENTES AUTOS JUNTO AO FUNAJURIS E CARTÓRIO DISTRIBUIDOR NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS.

219140 - 2005 \ 218.

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
REQUERENTE: PAULO EDUARDO JARDIM
REQUERENTE: MARIA CRISTINA LEITÃO JARDIM
REPRESENTANTE (REQUERENTE): FRANCISCO ALVES DE SOUZA BRAGA
ADVOGADO: RITA DE CÁSSIA LEVENTI ALEIXES
ADVOGADO: RITA DE CÁSSIA LEVENTI ALEIXES
REQUERIDO(A): BANCO ITAÚ S.A
ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO
EXPEDIENTE: A INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA RECOLHER AS CUSTAS DE DISTRIBUIÇÃO DOS PRESENTES AUTOS JUNTO AO FUNAJURIS E CARTÓRIO DISTRIBUIDOR NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS.

PROCESSOS COM DESPACHO**115973 - 2000 \ 89.**

AÇÃO: ORDINÁRIA EM GERAL
AUTOR(A): ERNANI VIEIRA DE SOUZA
ADVOGADO: ANDRÉ CASTRILLO
RÉU(S): BANCO BANDEIRANTES S.A
ADVOGADO: VASCO RIBEIRO GONÇALVES DE MEDEIROS
ADVOGADO: ALAN VAGNER SCHMIDEL
EXPEDIENTE: VISTOS ETC. TRATA-SE DE PROCESSO EM FASE DE LIQUIDAÇÃO POR ARBITRAMENTO, QUE DEVERÁ SER FEITO NA FORMA DO ARTIGO 475 C E D DO CÓDIGO DO PROCESSO CIVIL. ASSIM INDEFIRO OS PEDIDOS DO REQUERIDO (FLS. 1.332/1.333 E 1.350/1.351), NOS QUAIS INSISTE EM OFERECER QESITOS E INDICAR ASSISTENTE TÉCNICO, INCABÍVEIS NA ESPÉCIE, REPUTANDO-SE CARÁTER PROCRASTINATÓRIO. INTIME-SE A EXPERT NOMEADA NOS AUTOS PARA QUE A MESMA DE INICIO AOS TRABALHOS PERICIAIS, LIBERANDO-SE 50% DOS VALORES DEPOSITADOS EM JUÍZO EM FAVOR DA MESMA. CUIABÁ 15 DE SETEMBRO DE 2006(AS) DRª EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA- JUIZA DE DIREITO.

138360 - 2003 \ 407.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO
REQUERENTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A
ADVOGADO: ANA HELENA CASADEI
ADVOGADO: MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO
REQUERIDO(A): DEISI MARIA MACHADO MAGALHÃES

EXPEDIENTE: VISTOS ETC. INTIME-SE O AUTOR A SE MANIFESTAR QUANTO A CONTESTAÇÃO DE FLS. 64/85, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS. CUIABÁ, 5 DE SETEMBRO DE 2006(AS) DRª EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA- JUIZA DE DIREITO

76859 - 1998 \ 9045.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA
EXEQUENTE: CELMA DA SILVA BARROS
ADVOGADO: JOAO FERNANDES DE SOUZA
EXECUTADOS(AS): GAZETA PUBLICIDADE E NEGÓCIOS LTDA
ADVOGADO: CLAUDIO STABILE RIBEIRO
EXPEDIENTE: VISTOS ETC. INTIME-SE A EXEQUENTE A SE MANIFESTAR ACERCA DO BEM OFERECIDO A PENHORA ÀS FLS. 226, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.
AS PROVIDÊNCIAS: CUIABÁ, 5 DE SETEMBRO DE 2006(AS) DRª EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA- JUIZA DE DIREITO

235422 - 2006 \ 126.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: DISTRIBUIDORA CENTRO AMÉRICA LTDA
ADVOGADO: JULIO TARDIN
ADVOGADO: GABRIELA DA SILVA BIGIO TARDIN
EXECUTADOS(AS): DROGARIA SOUZA LTDA
ADVOGADO: JOSÉ ANTÔNIO PAROLIN
EXPEDIENTE: VISTOS ETC. INTIME-SE A EXECUTADA PARA QUE SE MANIFESTE ACERCA DA CONTRA-PROPOSTA DE ACORDO OFERECIDA PELA EXEQUENTE ÀS FLS. 124/125, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS. ÀS PROVIDÊNCIAS. CUIABÁ, 4 DE SETEMBRO DE 2006(AS) DRª EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA- JUIZA DE DIREITO

PROCESSOS COM DECISÃO INTERLOCUTÓRIA**244732 - 2006 \ 282.**

AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIROS
EMBARGANTE: GERSON PALMA
ADVOGADO: SANTOS DE SOUZA RIBEIRO
EMBARGADO(A): BANCO SOUDAMERIS BRASIL S.A
ADVOGADO(A): NILCE MACEDO



EXPEDIENTE: VISTOS ETC. TRATA-SE DE AÇÃO DE EMBARGOS DE TERCEIRO PROPOSTA PELO EMBARGANTE GERSON PALMA EM FACE DE BANCO SUDAMERIS DO BRASIL S/A RECEBO OS EMBARGOS PARA DISCUSSÃO, DETERMINANDO A SUSPENSÃO DO PROCESSO PRINCIPAL (ARTIGO 1052 DO CPC). CERTIFIQUE-SE NOS AUTOS PRINCIPAIS. CITE-SE O EXEQUENTE BANCO SUDAMERIS DO BRASIL S/A, ORA EMBARGADO, NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, PARA CONTESTAR EM DEZ DIAS. CUMPRÁ-SE. CUIABÁ, 5 DE SETEMBRO DE 2006(AS) DRª EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA- JUIZA DE DIREITO

182136 - 2004 \ 189.

AÇÃO: ORDINÁRIA DE ANULAÇÃO EM GERAL
REQUERENTE: ANA PAULA PREZA MORENO
ADVOGADO: RITA DE CÁSSIA LEVENTI ALEXIS
ADVOGADO: KELLY FONTES DE ALMEIDA
REQUERIDO(A): BANCO DE CRÉDITO NACIONAL - BCN
ADVOGADO: MURILLO ESPÍNOLA DE OLIVEIRA LIMA
EXPEDIENTE: VISTOS ETC. PERCEBE-SE QUE O VALOR REQUERIDO PELAS PARTES ESTA AQUÉM DO VALOR MÍNIMO INDICADO PELO SINDICATO DOS TRABALHADORES. SENDO ASSIM, FIXO O VALOR DOS HONORÁRIOS PERICIAIS EM R\$ 2.500,00 (DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS), INTIME-SE A PARTE AUTORA A DEPOSITAR O VALOR CORRESPONDENTE AOS HONORÁRIOS. COM A REALIZAÇÃO DO DEPOSITO, LIBERE 50% DO VALOR AO PERITO E INTIME O MESMO A DAR INÍCIO AOS TRABALHOS. AS PROVIDÊNCIAS. CUIABÁ, 5 DE SETEMBRO DE 2006(AS) DRª EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA- JUIZA DE DIREITO

237872 - 2006 \ 165.

AÇÃO: EMBARGOS DO DEVEDOR
EMBARGANTE: TRANSPORTADORA REZENDE LTDA
EMBARGANTE: GUILHERME FRANCISCO REZENDE
ADVOGADO: LUIZ CLÁUDIO DE O. NASCIMENTO
EMBARGADO(A): CUIABÁ DIESEL S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS
ADVOGADO: RICARDO GAZZI
EXPEDIENTE: VISTOS ETC. TRATA-SE DE AÇÃO DE EMBARGOS DO DEVEDOR PROPOSTA PELOS EMBARGANTES GUILHERME FRANCISCO REZENDE E TRANSPORTADORA REZENDE LTDA EM DESFAVOR DO EMBARGADO CUIABÁ DIESEL S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS. SE TEMPESTIVO, RECEBO OS EMBARGOS, PARA DISCUSSÃO, SUSPENDENDO O PROCESSO DE EXECUÇÃO. CERTIFIQUE-SE NOS AUTOS PRINCIPAIS. INTIME-SE O EXEQUENTE PARA IMPUGNAR OS EMBARGOS NO PRAZO DE 10 DIAS. INTIME-SE. CUMPRÁ-SE. CUIABÁ, 16 DE MAIO DE 2006(AS) DRª EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA- JUIZA DE DIREITO.

COMARCA DE CUIABÁ

OITAVA VARA CÍVEL DA CAPITAL
JUIZ(A): RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS
ESCRIVÃO(A): LAURA FERREIRA ARAÚJO E MEDEIROS
EXPEDIENTE: 2006/61

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES

239681 - 2006 \ 190.

AÇÃO: DESPEJO
REQUERENTE: SIMARELLI DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA
REPRESENTANTE (REQUERENTE): CARLOS SIMARELLI
ADVOGADO: RODRIGO SÉMPIO FÁRIA
REQUERIDO(A): SÉRGIO GALVAN CORREA ME (AUTO POSTO TUIUIU)
ADVOGADO: CLAUDIO VITALINO
EXPEDIENTE: INTIMEM-SE AS PARTES SE PRETENDEM A HOMOLOGAÇÃO, POR SENTENÇA, DO ACORDO APRESENTADO ÀS FLS.167/168 OU A SUSPENSÃO DO FEITO ATÉ DESOCUPAÇÃO DO IMÓVEL, POIS ALI EXISTEM AS DUAS PRETENSÕES. APÓS RESPOSTAS, CONCLUSOS. CUMPRÁ-SE. CUIABÁ, 13 DE SETEMBRO DE 2006. (A)RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS. JUIZA DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL

231539 - 2006 \ 125.

AÇÃO: ORDINÁRIA EM GERAL
REQUERENTE: DORENE PEDROSO
ADVOGADO: INÊS MARIA VIANA MARASCHIN
REQUERIDO(A): COOPERATIVA CONDOMÍNIO AUTÔNOMA LTDA. - COAUT
EXPEDIENTE: NOTA PARTE AUTORA: INTIME-SE O AUTOR PARA MANIFESTAR SOBRE RESPOSTA DE FLS.75/86, E PARA ESPECIFICAR PROVAS QUE PRETENDE PRODUIR, NO PRAZO LEGAL.

NOTA PARTE REQUERIDA: DEVERÁ A PARTE REQUERIDA ESPECIFICAR PROVAS QUE PRETENDE PRODUIR, NO PRAZO LEGAL.

220282 - 2005 \ 245.

AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: LOTÉRICAS TRÊS AMÉRICAS LTDA - ME
REQUERENTE: CENTRO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL P.J.L. LTDA - ME
REQUERENTE: CASA LOTÉRICAS SÃO BENEDITO LTDA - ME
ADVOGADO: JAQUELINE DE OLIVEIRA NOVAIS
REQUERIDO(A): BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO
ADVOGADO: MÁRIO CARDI FILHO
EXPEDIENTE: APESAR DAS IMPUGNAÇÕES APRESENTADAS, A SRA. PERITA DEMONSTROU NA SUA PROPOSTA E APÓS NA JUSTIFICAÇÃO, A FINALIDADE DA FIXAÇÃO DOS HONORÁRIOS PERICIAIS. ENTENDO QUE NÃO MERECE REPARO, DEVENDO SOMENTE SER DIVIDIDO EM DUAS PARCELAS IGUAIS, UMA A SER PAGA NO INÍCIO DA PERÍCIA E O RESTANTE COM A ENTREGA DO LAUDO. ASSIM, MANTENHO OS HONORÁRIOS PERICIAIS E DESIGNO O INÍCIO DA PERÍCIA PARA O DIA 27.09.2-006 ÀS 14 HORAS. PROCEDA-SE AS INTIMAÇÕES NECESSÁRIAS, NOS TERMOS DA DECISÃO DE FL.690, DEVENDO OS AUTORES DEPOSITAREM O VALOR DA PERÍCIA, COMO ACIMA DETERMINADO. INTIME-SE O REQUERIDO PARA MANIFESTAR SOBRE POSTULAÇÃO DE FLS.747/753. INTIME-SE. CUMPRÁ-SE. CUIABÁ, 11 DE SETEMBRO DE 2006. (A)RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS. JUIZA DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL

94885 - 2002 \ 330.

AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA
AUTOR(A): HOTEL E RESTAURANTE MINAS GERAIS
ADVOGADO: CARLOS FREDERICK DA SILVA INEZ DE ALMEIDA
ADVOGADO: FÁBIO MOREIRA PEREIRA
RÉU(S): ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE S/A
RÉU(S): SERVICELL
ADVOGADO: JACKSON MÁRIO DE SOUZA
EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO ÀS PARTES: DEVERÃO AS PARTES PARA ESPECIFICAREM PROVAS QUE PRETENDEM PRODUIR.

INTIMAÇÃO AO AUTOR: DEVERÁ O AUTOR MANIFESTAR SOBRE CONTESTAÇÃO DE FLS.93/100.

225173 - 2005 \ 331.

AÇÃO: DECLARATÓRIA
AUTOR(A): TILÍDIO JOSÉ PIVETTA
ADVOGADO: CÁSSIO ZANCANELLA
RÉU(S): PEDRO PEREIRA DE SOUZA
EXPEDIENTE: FICAM AS PARTES DEVIDAMENTE INTIMADAS DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR, REFERENTE AO PROCESSO N° 332/05 EM APENSO, DESIGNADA PARA O DIA 26/10/2006, ÀS 14:00 HORAS.

239040 - 2006 \ 176.

AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA
REQUERENTE: ROGERIO MEIRA DE ARAÚJO
ADVOGADO: ANDREA MARIA ZATTAR
REQUERIDO(A): REAL SEGUROS - ABN AMRO GROUP
EXPEDIENTE: DESIGNO AUDIÊNCIA PRELIMINAR PARA O DIA 31.10.2006 ÀS 14 HORAS. PROCEDA-SE AS INTIMAÇÕES NECESSÁRIAS. INTIME-SE. CUMPRÁ-SE. CUIABÁ, 13 DE SETEMBRO DE 2006. (A)RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS. JUIZA DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL

226453 - 2005 \ 365.

AÇÃO: DEPÓSITO

REQUERENTE: BANCO TOYOTA DO BRASIL S/A
ADVOGADO: LUCIANO BOABAID BERTAZZO
REQUERIDO(A): JOÃO VICENTE BORGES LARA PINTO
ADVOGADO: MÁRCO ANTONIO GUIMARÃES JOUAN JUNIOR
ADVOGADO: ALESSANDRO MARTINS
ADVOGADO: JOE ORTIZ ARANTES
EXPEDIENTE: VISTOS, ETC. DESIGNO AUDIÊNCIA PRELIMINAR PARA O DIA 01.11.2006 ÀS 14 HORAS. PROCEDA-SE AS INTIMAÇÕES NECESSÁRIAS. INTIME-SE. CUMPRÁ-SE. CUIABÁ, 15 DE SETEMBRO DE 2006. (A)RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS-JUIZA DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL

239680 - 2006 \ 189.

AÇÃO: ORDINÁRIA EM GERAL
REQUERENTE: WOLNEY LEITE DE LIMA
REQUERENTE: WOLNEY LEITE DE LIMA
ADVOGADO: MARCELO AUGUSTO BORGES
REQUERIDO(A): RENOSA - FRIGERANTES NOROESTE S/A
ADVOGADO: GILENON CARLO VENTURINI SILVA
EXPEDIENTE: VISTOS, ETC. DESIGNO AUDIÊNCIA PRELIMINAR PARA O DIA 01.11.2006 ÀS 14:30 HORAS. PROCEDA-SE AS INTIMAÇÕES NECESSÁRIAS. INTIME-SE. CUMPRÁ-SE. CUIABÁ, 15 DE SETEMBRO DE 2006. (A)RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS-JUIZA DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL

241106 - 2006 \ 224.

AÇÃO: EMBARGOS A EXECUÇÃO
EMBARGANTE: JOSÉ TAVARES DE MELLO FILHO
EMBARGANTE: HENI A. PRADO TAVARES DE MELLO
ADVOGADO: ROBER CESAR DA SILVA
ADVOGADO: ANTONIO CARLOS TAVARES DE MELLO
EMBARGADO(A): BANCO SUDAMERIS S/A
ADVOGADO: NILCE MACEDO
EXPEDIENTE: VISTOS, ETC. INTIME-SE O AUTOR PARA MANIFESTAR SOBRE IMPUGNAÇÃO DE FLS.98/144. INTIMEM-SE AS PARTES PARA ESPECIFICAREM PROVAS QUE PRETENDEM PRODUIR. CUMPRÁ-SE. CUIABÁ, 15 DE SETEMBRO DE 2006. (A)RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS-JUIZA DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL

246534 - 2006 \ 319.

AÇÃO: EMBARGOS A EXECUÇÃO
EMBARGANTE: ATACADO DE ALIMENTOS MORRO GRANDE LTDA
EMBARGANTE: LAUZIMAR LOPES BINTENCOURT
ADVOGADO: EVERTON JOSÉ PACHECO SAMPAIO
ADVOGADO: JOSÉ QUINTÃO SAMPAIO
EMBARGADO(A): BANCO BRADESCO S/A

EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO ÀS PARTES: INTIMEM-SE AS PARTES PARA ESPECIFICAREM PROVAS QUE PRETENDEM PRODUIR.

INTIMAÇÃO AO AUTOR: DEVERÁ O AUTOR MANIFESTAR SOBRE A IMPUGNAÇÃO DOS EMBARGOS.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA

233225 - 2006 \ 69.

AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: DISTRIBUIDORA DE PUBLICAÇÕES E IMPRESSOS CUIABÁ LTDA
ADVOGADO: LUIZ CARLOS TAQUES DE ANDRADE
REQUERIDO(A): BRASIL TRANSPORTES INTERMODAL LTDA
ADVOGADO: DANIELA RIANI
EXPEDIENTE: DEFIRO A JUNTADA DO DOCUMENTO ACIMA, FICANDO INVIÁVEL A COMPOSIÇÃO AMIGÁVEL DIANTE DA AUSÊNCIA DO REQUERIDO, APESAR DE INTIMADO. INTIME-SE O REQUERIDO PARA MANIFESTAR SOBRE PEDIDO ACIMA. DECORRIDO O PRAZO, COM OU SEM MANIFESTAÇÃO, CERTIFIQUE-SE E CONCLUSOS. NADA MAIS FOI DITO. EU _____ (SECRETÁRIO DO JUÍZO), DIGITEI(A) DR.ª RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS-JUIZA DE DIREITO

232883 - 2006 \ 63.

AÇÃO: ORDINÁRIA DE ANULAÇÃO EM GERAL
REQUERENTE: MAURÍCIO MELO DE MENESES
ADVOGADO: CLÁUDIO STÁBIL RIBEIRO
ADVOGADO: GEANDRE BUCAIR SANTOS
REQUERIDO(A): DIPLOMATA EMP. IMOB. CONST. LTDA
REQUERIDO(A): T.R. CONSTRUÇÕES LTDA
REQUERIDO(A): PAULO CESAR FAVERO MOI
ADVOGADO: OTACILIO PERON
ADVOGADO: PATRÍCIA GASPAR NÓBREGA
ADVOGADO: ANDREA BIANCARDINI
CERTIDÃO DE RECEBIMENTO: DEVERÃO OS ADVOGADOS DO TERCEIRO REQUERIDO, SUBSCRITORES DE FLS.174, COMPARECEREM AO CARTÓRIO PARA ASSINAR A RESPECTIVA PEÇA.

238075 - 2006 \ 159.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO: SILMARA RUIZ MATSURA
REQUERIDO(A): JOAO BATISTA DE LIMA

EXPEDIENTE: INTIMAR O REQUERIDO PARA MANIFESTAR SOBRE PEDIDO DE FL.43.

237060 - 2006 \ 140.

AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: LOTUFO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA
ADVOGADO: WILLIAN KHALIL
ADVOGADO: JOSÉ ANDRÉ CURVO
REQUERIDO(A): IND. COM. MATOGROSSENSE MADEIRAS LTDA - ME
ADVOGADO: PAULO EURICO MARQUES LUZ
ADVOGADO: MARCELO ÂNGELO DE MACEDO
ADVOGADO: ERIVELTO BORGES JÚNIOR
ADVOGADO: LEILA MARIA DE ALMEIDA
EXPEDIENTE: DEVERÁ AS PARTES REQUERIDAS, QUE PRODUIU O DOCUMENTO DE FLS. 71/73, 75, 77 E 79 DOS AUTOS DA CAUTELAR N.º 101/06, RESPONDER EM DEZ DIAS, CIENTE DO QUE DISPÕE O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 392 DO CPC.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

232939 - 2006 \ 65.

AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR
REQUERENTE: CARLOS AUGUSTO DA SILVA AQUINO
ADVOGADO: ANDRÉ CASTILLO
REQUERIDO(A): BANCO VOTORANTIN
REQUERIDO(A): BRASIL TELECOM
REQUERIDO(A): LOSANGO PROMOTORA DE VENDAS LTDA
REQUERIDO(A): BANCO BRADESCO S/A
REQUERIDO(A): LOJAS RENNER
REQUERIDO(A): BANCO DO BRASIL S/A
REQUERIDO(A): TELEMAT CELULAR - VIVO
REQUERIDO(A): BANCO FININVEST S/A
ADVOGADO: ILDO DE ASSIS MACEDO
ADVOGADO: FÁBIO SCHNEIDER
ADVOGADO: LÁZARO JOSÉ GOMES JUNIOR
ADVOGADO: SISANE VANZELLA
ADVOGADO: YANÁ CHRISTINA EUBANK GOMES CERQUEIRA
ADVOGADO: SILMARA RUIZ MATSURA
ADVOGADO: MÁRIO CARDI FILHO
ADVOGADO: PAULO FERNANDO SCHNEIDER
ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO
ADVOGADO: CÂMILA DE ARAUJO BALDUINO
ADVOGADO: ANTONIO CARLOS BARCELOS
EXPEDIENTE: DEVERÁ O AUTOR MANIFESTAR SOBRE CONTESTAÇÃO DE FLS.286/294



94782 - 1996 \ 703.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: XEROX DO BRASIL LTDA
ADVOGADO: TIAGO AUED
ADVOGADO: LEONARDO SULZER PARADA
EXECUTADOS(AS): COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO - METAMAT
ADVOGADO: NEWTON RUIZ DA COSTA E FARIA
EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO AO AUTOR: DEVERÁ A PARTE AUTORA DEPOSITAR NUMERÁRIO OU OFERECER MEIOS PARA A CONDUÇÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA NO CUMPRIMENTO DA DILIGÊNCIA DO MANDADO NECESSÁRIO, NO PRAZO LEGAL DE 05 (CINCO) DIAS.

DESPACHO: PROCEDA-SE AVALIAÇÃO DO BEM PENHORADO. APÓS, DIGAM-SE. CUMPRAM-SE. CUIABÁ, 13 DE SETEMBRO DE 2006. (A)RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS. JUÍZA DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL

38850 - 2001 \ 415.

AÇÃO: EMBARGOS
EMBARGANTE: MAGDA LÚCIA SCARDINI DE MELLO
EMBARGANTE: GILBERTO YOSHIEI KANASHIRO
ADVOGADO: RENATO DE PERBOYRE BONILHA
EMBARGADO(A): BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A
ADVOGADO: ROBERTO ZAMPIERI
EXPEDIENTE: DEVERÃO OS AUTORES MANIFESTAR SOBRE POSTULAÇÃO DE FLS.241/249

18869 - 2001 \ 165.

AÇÃO: DESPEJO
REQUERENTE: CAR - CLEITON AUTO REGULADORA LTDA
ADVOGADO: VALMIR PEDRO SCALCO
ADVOGADO: DALILA COELHO DA SILVA
ADVOGADO: NEURY ALCIDES DE SOUZA
ADVOGADO: SILVANA MARIA DA SILVA
REQUERIDO(A): ESTACIONAMENTO ACADÊMICOS
REQUERIDO(A): FRANCISCO DE CAMPOS FRAGA FILHO
REQUERIDO(A): EDUARDO DE OLIVEIRA NETO
REQUERIDO(A): AUGUSTE ELISE RODRIGUES FREIRE
ADVOGADO: ANA LÚCIA RICARTE
EXPEDIENTE: DEVERÁ A PARTE AUTORA RETIRAR O EDITAL EXPEDIDO NO PRAZO LEGAL DE 5 DIAS.

215844 - 2005 \ 162.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO: SANDRO LUÍS CLEMENTE
REQUERIDO(A): JACÓ GURAIR AVIAZIAN

EXPEDIENTE: DEVERÁ A PARTE AUTORA RETIRAR OS OFÍCIOS EXPEDIDOS NO PRAZO LEGAL DE 5 DIAS.

116957 - 1997 \ 230.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA
EXEQUENTE: JOÃO PAULO MOREIRA PENNA FRANCO
ADVOGADO: ARMANDO BIANCARDINI CANDIA
ADVOGADO: YANA CRISTINA EUBANK GOMES CERQUEIRA
EXECUTADOS(AS): HELOÍSA HELENA PENNA
ADVOGADO: JULIO KIRZNER DORFMAN
ADVOGADO: VERA REGINA CAMPANELLI DOS SANTOS
EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO AO AUTOR: DEVERÁ A PARTE RETIRAR EDITAL EXPEDIDO, NO PRAZO LEGAL DE 05 (CINCO) DIAS.

DESPACHO: CITE-SE POR EDITAL, COMO POSTULADO À FL.236. CUMPRAM-SE. CUIABÁ, 13 DE SETEMBRO DE 2006. (A)RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS. JUÍZA DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL

232688 - 2006 \ 57.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A
ADVOGADO: ANA HELENA CASADEI
ADVOGADO: MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO
ADVOGADO: GRASIELA ELISIANE GANZER
ADVOGADO: ANDERSON BETTANIN DE BARROS
REQUERIDO(A): MARA CRISTINA MARTINS DOS SANTOS - ME

EXPEDIENTE: DEVERÁ A PARTE AUTORA DEPOSITAR NUMERÁRIO OU OFERECER MEIOS PARA A CONDUÇÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA NO CUMPRIMENTO DA DILIGÊNCIA DO MANDADO NECESSÁRIO, NO PRAZO LEGAL DE 05 (CINCO) DIAS.

130508 - 2003 \ 325.

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: SÍCOB CENTRAL MT/MSCENTRAL DAS COOP.DE CRÉD.DOS EST.DE MT E MS
ADVOGADO: MARIO LUCIO FRANCO PEDROSA
EXECUTADOS(AS): MARITZA FRANCISCA LEITE

EXPEDIENTE: DEVERÁ A PARTE AUTORA RETIRAR O OFÍCIO EXPEDIDO NO PRAZO LEGAL DE 5 DIAS.

155133 - 1995 \ 242.

AÇÃO: EXECUÇÃO.
EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: FRANKLIN ROOSEVELT VIEIRA VIDAURRE
EXECUTADOS(AS): LAGES PORCIMA LTDA
AVALISTA (REQUERIDO): EDEMAR MAMEDE STELATO
AVALISTA (REQUERIDO): PETROJANES STELATO
ADVOGADO: ADEMIR JOEL CARDOSO
EXPEDIENTE: DEVERÁ A PARTE AUTORA MANIFESTAR SOBRE IMPUGNAÇÃO DO CÁLCULO DE FLS.168/175. NO PRAZO LEGAL DE 5 DIAS.

212519 - 1998 \ 249.

AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
AUTOR(A): FLORACY VIEIRA MACHADO AMORIM
ADVOGADO: WALDIR CECHEZ JUNIOR
RÉU(S): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: JORGE ELIAS NEHME
ADVOGADO: LAERCIO FAEDA
EXPEDIENTE: VISTOS, ETC.INTIME-SE O AUTOR PARA MANIFESTAR SOBRE A EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE DE FLS.503/551.CUMPRAM-SE.CUIABÁ, 15 DE SETEMBRO DE 2006.(A)RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS-JUÍZA DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL

53543 - 2002 \ 28.

AÇÃO: INTERDITO PROIBITÓRIO
AUTOR(A): JOSÉ DE BARROS
AUTOR(A): JOSÉ LUIZ DA SILVA
ADVOGADO: ALCEU RIBEIRO TEIXEIRA
RÉU(S): MANOEL DE BRITO
RÉU(S): ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES SEM TETO - ATOSTETO
RÉU(S): SÉRGIO ADIB HAGE
RÉU(S): HERCILIA DE BARROS MACIEL HAGE
RÉU(S): BENEDITO PAULO DE CAMPOS
ADVOGADO: SÉRGIO HENRIQUE DE BARROS MACIEL EL HAGE
ADVOGADO: LUIZ ANTONIO SARRAF NEVES
EXPEDIENTE: DEVERÁ A PARTE AUTORA DEPOSITAR NUMERÁRIO OU OFERECER MEIOS PARA A CONDUÇÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA NO CUMPRIMENTO DA DILIGÊNCIA DO MANDADO NECESSÁRIO, E RETIRAR O EDITAL EXPEDIDO, NO PRAZO LEGAL DE 05 (CINCO) DIAS

241334 - 2006 \ 226.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA
EXEQUENTE: ESPÓLIO DE CLARICE ALBERNAZ DE ALBUQUERQUE

REPRESENTANTE (REQUERENTE): CARLOS FERNANDO ALBUQUERQUE
ADVOGADO: CLAUDIO STÁBILE RIBEIRO
EXECUTADOS(AS): GUILHERME DE FIGUEIREDO BARROS
EXECUTADOS(AS): SILVIO DA SILVA BULLER
ADVOGADO: GABRIEL LUCAS SCARDINI BARROS
EXPEDIENTE: DEVERÁ A PARTE AUTORA RETIRAR O OFÍCIO EXPEDIDO NO PRAZO LEGAL DE 5 DIAS.

78755 - 2002 \ 238.

AÇÃO: USUCAPÃO
AUTOR(A): ERIVAM SAMPAIO BOA SORTE
ADVOGADO: JOSÉ MORENO SANCHES JUNIOR
RÉU(S): JOÃO MALTAR

EXPEDIENTE: DEVERÁ A PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR SOBRE CONTESTAÇÃO DE FLS.108/112, NO PRAZO LEGAL.

7444 - 1997 \ 391.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: INCOMPANHIA REAL DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO
ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO
EXECUTADOS(AS): ANTONIO CARLOS GOMES CHAVES
ADVOGADO: MARISTELA M. NASCIMENTO
ADVOGADO: GISELE LACERDA GENNARI
ADVOGADO: EURIPES GOMES PEREIRA
EXPEDIENTE: VISTOS, ETC.INTIME-SE O CREDOR, PARA MANIFESTAR SOBRE DEPÓSITO E PEDIDO DE FLS.398/399. DECORRIDO O PRAZO, COM OU SEM MANIFESTAÇÃO, CERTIFIQUE-SE E CONCLUSOS.CUMPRAM-SE.CUIABÁ, 15 DE SETEMBRO DE 2006.(A)RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS-JUÍZA DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL

135086 - 2003 \ 387.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: TV CIDADE VERDE S/A
ADVOGADO: LUCI HELENA SOUZA SILVA MONTEIRO
EXECUTADOS(AS): OELITON RODRIGUES SANTANA

EXPEDIENTE: DEVERÁ A PARTE AUTORA RETIRAR O OFÍCIO EXPEDIDO, NO PRAZO LEGAL DE 5 DIAS.

13258 - 1996 \ 69.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA
REQUERENTE: BANERJ - BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S/A
ADVOGADO: JOSE ADELAR DAL PISSOL
REQUERIDO(A): FIGUEIRÓ & FIGUEIRÓ LTDA.
ADVOGADO: OTACILIO PERON
ADVOGADO: VALÉRIA BAGGIO DE CARVALHO RICHTER
EXPEDIENTE: DEVERÁ A PARTE AUTORA DEPOSITAR NUMERÁRIO OU OFERECER MEIOS PARA A CONDUÇÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA NO CUMPRIMENTO DA DILIGÊNCIA DO MANDADO NECESSÁRIO, NO PRAZO LEGAL DE 05 (CINCO) DIAS.

116832 - 1998 \ 48.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: SIMARELLI - DIST. DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.
ADVOGADO: LORIVALDO FERNANDES STRINGHETA
ADVOGADO: RODRIGO SÊMPIO FARIA
EXECUTADOS(AS): OURO SUL PETROX COMBUSTÍVEL LTDA

EXPEDIENTE: DEVERÁ O CREDOR MANIFESTAR SOBRE POSTULAÇÃO DE FLS.162/174.

152087 - 2004 \ 84.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA
EXEQUENTE: SUDAMERIS ADMINISTRADORA DE CARTÃO DE CRÉDITO E SERVIÇOS
ADVOGADO: NELSON PASCHOALOTTO
ADVOGADO: CARLOS CESAR APOITIA
EXECUTADOS(AS): M. S. M. ALI HAMAD ME

EXPEDIENTE: DEVERÁ A PARTE AUTORA RETIRAR O OFÍCIO EXPEDIDO NO PRAZO LEGAL DE 5 DIAS.

228878 - 2005 \ 405.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
REQUERENTE: CREFISA S/A - CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO: CELITA ROSENTHAL
ADVOGADO: THAIS PRETTI
REQUERIDO(A): MIRIAM SOARES CAMPOS

EXPEDIENTE: DEVERÁ A PARTE AUTORA RETIRAR O OFÍCIO EXPEDIDO NO PRAZO LEGAL DE 5 DIAS.

PROCESSOS COM SENTENÇA

165344 - 2004 \ 241.

AÇÃO: DEPÓSITO
REQUERENTE: BANCO FIAT S/A
ADVOGADO: SANDRO LUÍS CLEMENTE
REQUERIDO(A): EDVALDO DE MOURA LIMA

PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA: DIANTE DO EXPOSTO E CONSIDERANDO O QUE MAIS DOS AUTOS CONSTA JULGO POR RESOLUÇÃO DE MÉRITO A AÇÃO DE DEPÓSITO E ACOLHO PEDIDO INICIAL, COM FUNDAMENTO NO QUE DISPÕE O ARTIGO 269-I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL C.C. DECRETO LEI N. 911/69, PARA CONDENAR O REQUERIDO COMO DEVEDOR FIDUCIÁRIO, DEVENDO RESTITUIR O VEÍCULO ALIENADO, NO PRAZO DE VINTE E QUATRO HORAS OU PAGAR O EQUIVALENTE EM DINHEIRO NOS TERMOS DO DEMONSTRADO PELO CREDOR ÀS FLS.45/47, ATUALIZADOS MONETARIAMENTE DESDE QUE CONSTITUÍDO EM MORA, COM APLICAÇÃO DE JUROS A PARTIR DA CITAÇÃO VÁLIDA, SOB PENA DE PROSSEGUIMENTO DA AÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 906 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CONDENO O REQUERIDO NAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, BEM COMO, NOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) DA CAUSA, DEVIDAMENTE ATUALIZADA A PARTIR DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO. NO QUE CONCERNE A ADMISSIBILIDADE DE PRISÃO CIVIL, ENTENDO NÃO SER PLAUSÍVEL, POR ENTENDER QUE A COMINAÇÃO COERCITIVA NÃO SE AMOLDAR A CONVENÇÃO AMERICANA DE DIREITOS HUMANOS (1969) - PACTO DE SAN JOSÉ DA COSTA RICA, QUE ESTÁ NO MESMO PATAMAR DA CARTA MAGNA. NINGUÉM É LIVRE DE COMPROMETER À SUA LIBERDADE FÍSICA A TÍTULO DE GARANTIA PATRIMONIAL. ESTAMOS ANALISANDO UM BEM MAIOR, QUE É A LIBERDADE DE LOCOMOÇÃO, EM DETRIMENTO DE UM BEM MENOR QUE É O PATRIMONIAL. A RESTRIÇÃO À LIBERDADE DE IR E VIR, SE JUSTIFICA APENAS, QUANDO NECESSÁRIA A SEGURANÇA PESSOAL OU A PRÓPRIA SOBREVIVÊNCIA, OU EM FUNÇÃO DA ORDEM PÚBLICA, MAS NÃO POR DIVIDAS DE OBRIGAÇÃO PRIVADA, QUE NO CASO EM TELA, SALVO AQUELA PROVENIENTE DE PRESTAÇÃO ALIMENTAR. A PRISÃO CIVIL AFRONTA A DOUTRINA E A JURISPRUDÊNCIA, BEM COMO O ARTIGO 7º - PARÁGRAFO 7 - DA CONVENÇÃO AMERICANA DE DIREITOS HUMANOS (1969) - PACTO DE SAN JOSÉ DA COSTA RICA, QUE DESTA FORMA DISPÕE: "ARTIGO 7º - DIREITO 7º - DIREITO À LIBERDADE PESSOAL NINGUÉM DEVE SER DETIDO POR DÍVIDAS. ESTE PRINCÍPIO NÃO LIMITA OS MANDADOS DE AUTORIDADE JUDICIÁRIA COMPETENTE EXPEDIDOS EM VIRTUDE DE INADIMPLIMENTO DE OBRIGAÇÃO ALIMENTAR." NÃO PODEMOS ESQUECER, QUE A CONSTITUIÇÃO, TEM COMO FUNDAMENTO, A DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA, QUE DEVE PREPONDERAR, POIS SE COMUNGÁSSEMOS DESTA ESPÉCIE DE PRISÃO CIVIL, ESTARIAMOS ESQUECENDO DOS SEUS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS. DESTA MODO, ENTENDO NÃO SER CABÍVEL O DECRETO DE PRISÃO CIVIL, NO CASO DE NÃO PAGAMENTO DA INADIMPLÊNCIA. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE, PROCEDENDO ÀS ANOTAÇÕES DE ESTILO E APÓS, INTIME-SE O REQUERIDO PARA CUMPRIR A SENTENÇA PROLATADA, SOB PENA DE APLICAÇÃO DE MULTA E EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO. P. R. I. CUMPRAM-SE. CUIABÁ, 13 DE SETEMBRO DE 2006.(A) DR.ª RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS- JUÍZA DE DIREITO

240698 - 1998 \ 462.I

AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA
EXEQUENTE: COMERCIAL SANTA RITA DE PETRÓLEO
ADVOGADO: MAURÍCIO AUDE
ADVOGADO: ALESSANDRO TARCISIO ALMEIDA DA SILVA
ADVOGADO: PEDRO SYLVIO SANO LITVAY
ADVOGADO: WAGNER MOREIRA GARCIA
EXECUTADOS(AS): ANTONIO MASSETI NETO
ADVOGADO: PAULO ROBERTO MASSETI



ADVOGADO: REALINO DA ROCHA BASTOS
PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA: HOMOLOGO, POR SENTENÇA, A DESISTÊNCIA DA AÇÃO DE FL.46, PARA QUE SURTA SEUS EFEITOS LEGAIS, EM CONSEQUÊNCIA, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM FULCRO NO QUE DISPÕE O ARTIGO 569 DO CPC. CUSTAS PELO AUTOR. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE, PROCEDENDO ÀS ANOTAÇÕES DE ESTILO E APOS, ARQUIVE-SE. P. R. I. CUMPRÁ-SE. CUIABÁ, 13 DE SETEMBRO DE 2006.(A) DR.ª RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS-JUIZA DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL.

166510 - 2004 \ 1252.

AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
REQUERENTE: IVANILDA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: JOSE DRAUZIO LEIRIÃO
ADVOGADO: LIGIA CRISTINA CAMPOS
ADVOGADO: MARISA APARECIDA LEIRIÃO MEIRA
REQUERIDO(A): A. JOSÉ LUIZ GUERREIRO - HOSPITAL SANTO ANTONIO
ADVOGADO: DIANE TONILO
ADVOGADO: JOZANE TONILO
PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA: DIANTE DO EXPOSTO E CONSIDERANDO O QUE MAIS CONSTA NOS AUTOS, JULGO POR RESOLUÇÃO DE MÉRITO A PRESENTE AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS E ACOLHO O PEDIDO INICIAL, COM FULCRO NO QUE DETERMINA O ARTIGO 269-I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL C.C. ARTIGOS 186 E 927 DO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO, POR ENTENDER QUE OCORREU VIOLAÇÃO DE UM BEM JURÍDICO TUTELADO, EM CONSEQUÊNCIA, CONDENO O REQUERIDO A PAGAR A TÍTULO DE INDENIZAÇÃO MATERIAL UM TOTAL DE R\$ 1.280,00(UM MIL, DUZENTOS E OITENTA REAIS), MAIS UMA PENSÃO VITALÍCIA EQUIVALENTE A UM SALÁRIO MÍNIMO, ATÉ QUE A PROLE COMPLETE 18 ANOS DE IDADE; AOS LUCROS CESSANTES DE R\$ 3.250,00 (TRÊS MIL, DUZENTOS E CINQUENTA REAIS), A TÍTULO DE LUCROS CESSANTES E A INDENIZAÇÃO MORAL NO VALOR DE R\$ 80.000,00 (OITENTA MIL REAIS), ATUALIZADOS A PARTIR DA CITAÇÃO VÁLIDA, EM CONFORMIDADE COM OS ÍNDICES DITADOS PELA E. CGJ/MT. CONDENO O REQUERIDO NAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, COMO NOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS A BASE DE 10%(DEZ POR CENTO) DA CONDENAÇÃO, ATUALIZADOS A PARTIR DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE, PROCEDENDO ÀS ANOTAÇÕES DE ESTILO E APOS, INTIME-SE O REQUERIDO PARA PAGAR A CONDEAÇÃO ATUALIZADA EM QUINZE DIAS, SOB PENA DE APLICAÇÃO DE MULTA DE DEZ POR CENTO E EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO. P. R. I. CUMPRÁ-SE. CUIABÁ, 13 DE SETEMBRO DE 2006.(A) DR.ª RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS-JUIZA DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL.

5565 - 1998 \ 25.

AÇÃO:
AUTOR(A): UNIMED CUIABÁ - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
ADVOGADO: JOAO RICARDO TREVISAN
ADVOGADO: DARLAN ADIB FARES
ADVOGADO: JOAQUIM FELIPE SPADONI
ADVOGADO: ANDRESSA CALVOSSO CARVALHO DE MENDONÇA
ADVOGADO: JORGE LUIZ MIRAGLIA JAUDY
ADVOGADO: NÚBIA NARCISO FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO: RENATA ALMEIDA DE SOUZA
ADVOGADO: SORAYA CRISTIANE BEHLING
RÉU(S): MODELO ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA.
ADVOGADO: MILTON CORREA DE MORAES
PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA: CONSIDERANDO QUE AS PARTES FIZERAM COMPOSIÇÃO AMIGÁVEL, TENDO HAVIDO SEU CUMPRIMENTO, COMO NOTICIADO ÀS FLS.123 E 131, JULGO POR RESOLUÇÃO DE MÉRITO A AÇÃO, COM FULCRO NO QUE DISPÕE O ARTIGO 269-II DO CPC. CUSTAS PELO REQUERIDO. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE, PROCEDENDO ÀS ANOTAÇÕES D ESTILO E APOS, EXPEÇA-SE ALVARÁ EM FAVOR DA REQUERENTE E ARQUIVE-SE. P. R. I. CUMPRÁ-SE. CUIABÁ, 13 DE SETEMBRO DE 2006.(A) DR.ª RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS-JUIZA DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL.

169424 - 2004 \ 274.

AÇÃO: REVISÃO CONTRATUAL
AUTOR(A): LUIZ MÁRCIO CAMPOS SILVA
ADVOGADO: MARDEN E. F. TORTORELLI
ADVOGADO: STAEL CRISTINA DEBARRELLI
RÉU(S): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: ZACARIAS FERREIRA DIAS
EXPEDIENTE: DIANTE DO EXPOSTO E CONSIDERANDO O QUE MAIS CONSTA NOS AUTOS, JULGO POR RESOLUÇÃO DE MÉRITO, A PRESENTE AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO C.C. REPETIÇÃO DE INDEBITO E PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA E NÃO ACOLHO O PEDIDO INICIAL, COM FULCRO NO QUE DISPÕE O ARTIGO 269-I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, POR ENTENDER QUE OS ENCARGOS APLICADOS NA COBRANÇA DO DÉBITO, SÃO REGULADOS EM LEI E FORAM EFETIVADOS NA FORMA PACTUADA ENTRE AS PARTES. REVOGO A LIMINAR CONCEDIDA À FL.49, POR SER O AUTOR INADIMPLENTE, SUJEITO A RESTRIÇÃO CADASTRAL. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. ISENTO O AUTOR DAS CUSTAS, DESPESAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, POR SER AMPARADO PELA JUSTIÇA GRATUITA (FL.40), COM O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE, PROCEDENDO ÀS ANOTAÇÕES DE ESTILO E APOS, EXTRAIA-SE CÓPIA DO PRESENTE JUNTANDO-A NA AÇÃO DE EXECUÇÃO N. 207/01, EM APENSO, QUE DEVERÁ SEGUIR SEU CURSO. APOS, ARQUIVE-SE. P. R. I. CUMPRÁ-SE. CUIABÁ, 14 DE SETEMBRO DE 2006. (A)RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS. JUIZA DE DIREITO

152043 - 2004 \ 83.

AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS
REQUERENTE: DANIEL CANUTO DE SOUZA
ADVOGADO: EDMILSON VASCONCELOS DE MORAES
ADVOGADO: EDER ALBERTO FRANCISCO MECIANO
REQUERIDO(A): S. F. D. S. G. COM. IND DE PANIF. LTDA-REPRES. PELO SÍNDICO DOMINGOS DE SÁ FILHO
ADVOGADO: MARCELO ALVES PUGA
ADVOGADO: ANTONIO CARLOS TAVARES DE MELLO
ADVOGADO: FREDERICO AZEVEDO E SILVA
PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA: SENTENÇA: DIANTE DO EXPOSTO E CONSIDERANDO O QUE MAIS CONSTA NOS AUTOS, JULGO POR RESOLUÇÃO DE MÉRITO A PRESENTE AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA E ACOLHO O PEDIDO INICIAL, COM FULCRO NO QUE DETERMINA O ARTIGO 269-I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL C.C. ARTIGOS 186 E 927 DO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO, POR ENTENDER QUE OCORREU VIOLAÇÃO DE UM BEM JURÍDICO TUTELADO, EM CONSEQUÊNCIA, CONDENO O REQUERIDO A PAGAR A TÍTULO DE INDENIZAÇÃO MORAL UM TOTAL DE 50(CINQUENTA) VEZES O VALOR DO TÍTULO PROTESTADO, ESPECIFICADO À FL.21, CORRESPONDENTE A R\$ 373,07(TREZENTOS E SETENTA E TRÊS REAIS E SETE CENTAVOS), ATUALIZADOS A PARTIR DA CITAÇÃO VÁLIDA, EM CONFORMIDADE COM OS ÍNDICES DITADOS PELA E. CGJ/MT. CONDENO O REQUERIDO NAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, COMO NOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS A BASE DE 10%(DEZ POR CENTO) DA CONDENAÇÃO, ATUALIZADOS A PARTIR DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE, PROCEDENDO ÀS ANOTAÇÕES DE ESTILO E APOS, INTIME-SE O REQUERIDO PARA PAGAR A CONDENAÇÃO ATUALIZADA EM QUINZE DIAS, SOB PENA DE APLICAÇÃO DE MULTA DE DEZ POR CENTO E EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO. P. R. I. CUMPRÁ-SE. CUIABÁ, 14 DE SETEMBRO DE 2006. (A)RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS. JUIZA DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL.

INTIMAÇÃO AO AUTOR: DEVERÁ O AUTOR RETIRAR CARTA PRECATÓRIA DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA EXPEDIDA, NO PRAZO LEGAL DE 05 DIAS.

209517 - 2005 \ 83.

AÇÃO: REVISÃO CONTRATUAL
REQUERENTE: FAST SERVICE CELULAR LTDA
ADVOGADO: LUCIANA DE FREITAS PEREIRA
ADVOGADO: CHRISTIAN EDUARDO GOMES DE ALMEIDA
REQUERIDO(A): BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A
ADVOGADO: ROBERTO ZAMPIERI
EXPEDIENTE: DIANTE DO EXPOSTO E CONSIDERANDO O QUE MAIS CONSTA NOS AUTOS, JULGO POR RESOLUÇÃO DE MÉRITO, A PRESENTE AÇÃO REVISIONAL DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS C.C. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA E NÃO ACOLHO O PEDIDO INICIAL, COM FULCRO NO QUE DISPÕE O ARTIGO 269-I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, POR ENTENDER QUE OS ENCARGOS APLICADOS NA COBRANÇA DO DÉBITO, SÃO REGULADOS EM LEI E FORAM EFETIVADOS NA FORMA PACTUADA ENTRE AS PARTES. REVOGO A LIMINAR CONCEDIDA À FL. 130. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CONDENO O AUTOR, NAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, BEM COMO NOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE ARBITRO EM 10%(DEZ POR CENTO) DA CAUSA, DEVIDAMENTE ATUALIZADOS, A PARTIR DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE, PROCEDENDO ÀS ANOTAÇÕES DE ESTILO E APOS, INTIME-SE O AUTOR PARA PAGAR A CONDENAÇÃO EM QUINZE DIAS, SOB PENA DE APLICAÇÃO DE MULTA DE DEZ POR CENTO E EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO. P. R. I. CUMPRÁ-SE. CUIABÁ, 15 DE SETEMBRO DE 2006. (A)RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS-JUIZA DE DIREITO

226089 - 2005 \ 358.

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA

EXEQUENTE: BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO
EXECUTADOS(AS): MARIA ROSILENE MESTRE MEDEIROS
EXECUTADOS(AS): JOÃO DA SILVA MEDEIROS

EXPEDIENTE: VISTOS, ETC. CONSIDERANDO QUE AS PARTES FIZERAM COMPOSIÇÃO AMIGÁVEL, TENDO OS EXECUTADOS CUMPRIDO O ACORDO, CONFORME ANUNCIADO PELO CREDOR À FL.74, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM FULCRO NO QUE DISPÕE O ARTIGO 794-I DO CPC. CUSTAS PELOS EXECUTADOS, SE EXISTENTES. PROCEDA-SE LEVANTAMENTO DE PENHORA, SE NECESSÁRIO. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE, PROCEDENDO ÀS ANOTAÇÕES DE ESTILO E APOS, ARQUIVE-SE. P. R. I. CUMPRÁ-SE. CUIABÁ, 15 DE SETEMBRO DE 2006.(A)RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS-JUIZA DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL

PROCESSOS COM DESPACHO

241009 - 2006 \ 219.

AÇÃO: SUMARÍSSIMA DE COBRANÇA
REQUERENTE: MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA
ADVOGADO: HUMBERTO THEODORO JUNIOR
REQUERIDO(A): BANCO BANESTADO S/A
REQUERIDO(A): BANESTADO LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A
REQUERIDO(A): BANCO ITAU S A

EXPEDIENTE: EM FACE DO RECURSO APRESENTADO NOS AUTOS, CERTIFIQUE-SE O PRAZO DO ARTIGO 526 DO CPC. CUMPRÁ-SE A DECISÃO DE FL.11775. CUMPRÁ-SE. CUIABÁ, 13 DE SETEMBRO DE 2006.(A) DR.ª RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS-JUIZA DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL

216644 - 2005 \ 177.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: BANCO FINASA S/A
ADVOGADO: MÁRCIA MARIA DA SILVA
REQUERIDO(A): MARLON MARCIO SPALATTI

EXPEDIENTE: MANTENHO A SENTENÇA DE FL.23, TAL COMO LANÇADA, ATÉ PORQUE, NÃO FOI ATACADA POR RECURSO PRÓPRIO. DEVERÁ O BEM SER RESTITUÍDO AO REQUERIDO, DIANTE DA REVOGAÇÃO DA LIMINAR E APREENSÃO DE FL.27. AGORA, SE O BEM JÁ ESTÁ NA POSSE DO REQUERIDO, DEVERÁ O SR. OFICIAL DE JUSTIÇA CERTIFICAR, DANDO POR CONCLUÍDO O MANDADO. CUMPRÁ-SE. CUIABÁ, 12 DE SETEMBRO DE 2006. (A) DR.ª RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS-JUIZA DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL

210879 - 2005 \ 101.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A
ADVOGADO: IVO SÉRGIO FERREIRA MENDES
REQUERIDO(A): MARA CRISTINA MARTINS DOS SANTOS - ME

EXPEDIENTE: EM FACE DA CERTIDÃO DE FL.49, INVIABILIZOU O CUMPRIMENTO DO MANDADO DE RESTITUIÇÃO. ASSIM, CUMPRÁ-SE A SENTENÇA EXARADA DE FL.32 E APOS, ARQUIVE-SE. CUMPRÁ-SE. CUIABÁ, 13 DE SETEMBRO DE 2006. (A)RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS. JUIZA DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL

175033 - 2004 \ 323.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A
ADVOGADO: JOSÉ SEBASTIÃO DE CAMPOS SOBRINHO
REQUERIDO(A): REGINALDO AQUINO DE ARRUDA

EXPEDIENTE: CUMPRÁ-S E A SENTENÇA DE FL.30, COMO PROLATADA, É EVIDENTE QUE SE HOUVE RESTITUIÇÃO DO VEÍCULO, O SR. OFICIAL DE JUSTIÇA, NO CUMPRIMENTO DO MANDADO DE RESTITUIÇÃO, CERTIFICARÁ. CUMPRÁ-SE. CUIABÁ, 13 DE SETEMBRO DE 2006.(A) DR.ª RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS-JUIZA DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL

116389 - 1995 \ 270.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: ANDRÉ LUIZ AUGUSTO QUINTA
ADVOGADO: SONOIR MIGUEL DE OLIVEIRA
ADVOGADO: CARLOS MAGNO KNEIP ROSA
EXECUTADOS(AS): ISOLINO DA SILVA MENDES
EXECUTADOS(AS): EZABEL DA SILVA MENDES

EXPEDIENTE: INTIME-SE O EXECUTADO, PARA MANIFESTAR SOBRE O NOTICIADO À FL.93, NO PRAZO LEGAL. DECORRIDO O PRAZO, COM OU SEM MANIFESTAÇÃO, CERTIFIQUE-SE E CONCLUSOS. CUMPRÁ-SE. CUIABÁ, 13 DE SETEMBRO DE 2006. (A)RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS. JUIZA DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL

12360 - 1997 \ 171.

AÇÃO: EXECUÇÃO.
EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: KLEBER TOCANTINS MATOS
ADVOGADO: ALEX TOCANTINS MATOS
EXECUTADOS(AS): COLÉGIO NOVO ATHENEU LTDA
EXECUTADOS(AS): NELSON BERNARDES LEÃO
EXECUTADOS(AS): MARIA ALZIRA LEÃO
ADVOGADO: EDIVALDO M. GONCALVES
EXPEDIENTE: EM FACE DO DEMONSTRATIVO DE DÉBITO DE FL.105, DESIGNO HASTA PÚBLICA PARA OS DIAS: 10.10.2006 ÀS 14 HORAS E 27.10.2006 ÀS 14 HORAS. PROCEDA-SE AS INTIMAÇÕES NECESSÁRIAS, EXPEÇA-SE EDITAIS, OBSERVE-SE A ORDEM DE SERVIÇO N. 01/06. CUMPRÁ-SE. CUIABÁ, 13 DE SETEMBRO DE 2006.(A) DR.ª RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS-JUIZA DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL.

NOTA PARTE AUTORA: DEVERÁ A PARTE AUTORA PROVIDENCIAR A CERTIDÃO NEGATIVA DE ÔNUS DO IMÓVEL PENHORADO, NO PRAZO LEGAL DE 5 DIAS.

13296 - 1998 \ 731.

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: BANCO BANDEIRANTES S/A
ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO
EXECUTADOS(AS): SOCIEDADE CUIABANA DE RADIOLOGIA LTDA.
EXECUTADOS(AS): PEDRO ASSUNÇÃO MAGALHÃES
EXECUTADOS(AS): RUBENS DARIO DE ARRUDA
ADVOGADO: RICARDO GOMES ALMEIDA
ADVOGADO: JORGE LUIZ BRAGA
EXPEDIENTE: INTIME-SE O POSTULANTE DE FL. 129, PARA REGULARIZAR A REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL, NO PRAZO DE LEI. DECORRIDO O PRAZO, COM OU SEM MANIFESTAÇÃO, CERTIFIQUE-SE E CONCLUSOS. CUMPRÁ-SE. CUIABÁ, 13 DE SETEMBRO DE 2006. (A)RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS. JUIZA DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL

235350 - 2006 \ 108.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA
ADVOGADO: EDEMILSON KOJI MOTODA
REQUERIDO(A): CLAUDIO ALVES DA SILVA

EXPEDIENTE: DESENTRANHE-SE MANDADO DE FL.38, ADITANDO-O NO ENDEREÇO DECLINADO À FL.43, PARA REGULAR CUMPRIMENTO. CUMPRÁ-SE. CUIABÁ, 13 DE SETEMBRO DE 2006. (A)RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS. JUIZA DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL

55631 - 2002 \ 57.

AÇÃO: EMBARGOS
EMBARGANTE: TRANSPORTES NOVA ERA LTDA
EMBARGANTE: AUGUSTO ALVES PINTO
EMBARGANTE: RENE ADÃO ALVES PINTO
EMBARGANTE: CLAUDIO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO: JOSÉ ARLINDO DO CARMO
ADVOGADO: PAULO HENRIQUE PROENÇA PEREIRA
ADVOGADO: HELDER COSTA BARIZON
ADVOGADO: TATIANA REZEGUE DO CARMO COLMAN



ADVOGADO: VALTENIR QUEIROZ DOS SANTOS
ADVOGADO: LUCIANA REZEGUE DO CARMO
EMBARGADO(A): ABN AMRO REAL S/A
ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO
ADVOGADO: MARIO CARDI FILHO
EXPEDIENTE: CONSIDERANDO QUE OS AUTORES CONCORDARAM COM O DEPÓSITO DA CONDENAÇÃO DE FL. 256, FEITA PELO REQUERIDO, EXPEÇA-SE ALVARÁ DE LEVANTAMENTO EM NOME DO ADVOGADO DOS EMBARGANTES, COMO POSTULADO À FL. 263 E APÓS, ARQUIVE-SE. CUMPRÁ-SE. CUIABÁ, 14 DE SETEMBRO DE 2006. (A)RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS. JUÍZA DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL

103388 - 2002 \ 432.

AÇÃO: EXECUÇÃO.
EXEQUENTE: FERTILIZANTES HERINGER LTDA
ADVOGADO: RAIMAR ABÍLIO BOTTEGA
ADVOGADO: JORGE BOTEGA
EXECUTADOS(AS): APARECIDO BRIANTE
ADVOGADO: FÁBIO CÁSSIA DE NORONHA SAMPAIO
EXPEDIENTE: DESESTRANHE-SE MANDADO DE FL. 190, PARA SER CUMPRIDO COMO POSTULADO À FL. 197. CUMPRÁ-SE. CUIABÁ, 14 DE SETEMBRO DE 2006. (A)RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS. JUÍZA DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL

248600 - 2006 \ 367.

AÇÃO: ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA
AUTOR(A): MARIA HELENA DOS SANTOS SOUZA
ADVOGADO: ANTONIO CARLOS CAPELETI SANT'ANA
RÉU(S): NELSON BEGA
RÉU(S): DIRCE TEIXEIRA GOMES BEGA

EXPEDIENTE: CITE-SE COMO POSTULADO À FL. 108. CUMPRÁ-SE. CUIABÁ, 14 DE SETEMBRO DE 2006. (A)RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS. JUÍZA DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL

11923 - 1990 \ 484.

AÇÃO: EXECUÇÃO.
EXEQUENTE: DISTRIBUIDORA DE FRUTAS GOIÁS
EXEQUENTE: ALEXANDRE CÉLIO OLIVEIRA TEIXEIRA
ADVOGADO: ANTONIO PINHEIRO ESPOSITO
ADVOGADO: ROSANA DE BARROS B. P. ESPOSITO
EXECUTADOS(AS): CERREALISTA MONALIZA LTDA.
ADVOGADO: HELIO PASSADORE
EXPEDIENTE: A PRISÃO DOMICILIAR É CUMPRIDA COM A FISCALIZAÇÃO DURANTE TODO O PERÍODO DO DECRETO, NOS TERMOS DA LEI PENAL E PROCESSUAL PENAL E NÃO APENAS COM O CUMPRIMENTO DO SEU INÍCIO, COMO PRETENDIDO ÀS FLS. 250/254. NÃO HOUVE COMPROVAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DA REFERIDA PENALIDADE, NEM MESMO DO SEU CUMPRIMENTO, POIS APÓS O DEFERIMENTO DA PRISÃO DOMICILIAR (FL. 169), NÃO HOUVE SEQUER EXPEDIÇÃO DE MANDADO, PARA TAL FINALIDADE, SOMENTE VINDO A SER EXPEDIDO O MANDADO DE PRISÃO EM 17.08.2006 (FL. 214), DEPOIS DA DETERMINAÇÃO DE FL. 211. PORTANTO, PREVALECE O DETERMINADO À FL. 240, O QUE ESTÃO TENTANDO AS DEPOSITÁRIAS INFIEIS É UM MODO DE POSTULAREM SEMPRE, PARA OPORTUNIZAR DIREITO DE RECURSO, JÁ PRECLUSO NO CASO EM TELA. CUMPRÁ-SE O MANDADO DE PRISÃO DOMICILIAR, COMO JÁ DETERMINADO. CUMPRÁ-SE. CUIABÁ, 14 DE SETEMBRO DE 2006. (A) DR.ª RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS-JUÍZA DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL

PROCESSOS COM DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

53136 - 2002 \ 21.

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: ABRAÃO JACOB MIGUEL
ADVOGADO: SIRLEI CABRAL MORAIS E SILVA
EXECUTADOS(AS): LOURIVAL INÁCIO DE MATOS
ADVOGADO: DORIVAL ALVES DE MIRANDA
EXPEDIENTE: NA PRESENTE AÇÃO DOIS SÃO OS BENS PENHORADOS, CONFORME TERMOS DE PENHORAS DE FLS. 27 E 43, ENTRETANTO, SOMENTE O IMÓVEL QUE FOI LEVADO À HASTA PÚBLICA, DIANTE DOS EDITAIS EXPEDIDOS. ASSIM, PROCEDA-SE NOVA AVALIAÇÃO DO RELOGIO PENHORADO À FL. 27, PARA AQUILATAR SEU REAL VALOR, DEVENDO O EXECUTADO APRESENTÁ-LO EM JUÍZO PARA TAL FINALIDADE. APÓS, DIGAM-SE, FACULTANDO O CREDOR A ADJUDICAÇÃO DOS BENS PENHORADOS, NOS TERMOS DE LEI. NO MOMENTO, NÃO HÁ ELEMENTO A JUSTIFICAR A REMOÇÃO DO REFERIDO BEM. INTIME-SE. CUMPRÁ-SE. CUIABÁ, 12 DE SETEMBRO DE 2006. (A) DR.ª RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS-JUÍZA DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL.

NOTA PARTE EXECUTADA: DEVERÁ A PARTE EXECUTADA APRESENTAR O RELOGIO PENHORADO À FL. 27, PARA PROCEDER NOVA AVALIAÇÃO, COM FINALIDADE DE AQUILATAR SEU REAL VALOR, NO PRAZO LEGAL DE 5 DIAS.

208863 - 2005 \ 176.

AÇÃO: EXECUÇÃO.
EXEQUENTE: ELENICE PERES DO PINHO
EXEQUENTE: CRISTIANO NOGUEIRA PERES
EXEQUENTE: ALEXANDRE PERES DO PINHO
EXEQUENTE: KARINA NOGUEIRA PERES
EXEQUENTE: RAFAEL PERES DO PINHO
ADVOGADO: ANTÔNIO JOÃO DE CARVALHO JÚNIOR
EXECUTADOS(AS): BRADESCO SEGUROS S/A
ADVOGADO: FELIX SIGUEAK ARIMA FILHO
EXPEDIENTE: EM ANÁLISE AOS AUTOS, VERIFICA-SE QUE O EXECUTADO CONTRAPOE O DEMONSTRATIVO DE DÉBITO, A TÍTULO DE SALDO REMANESCENTE APRESENTADO PELO CREDOR ÀS FLS. 750/763, CONFORME IMPUGNAÇÃO DE FLS. 744/754. DIANTE DO CÁLCULO APRESENTADO PELO CREDOR, VERIFICA-SE QUE TRATA-SE DE CONTINUIDADE DAQUELE ESPECIFICADO ÀS FLS. 09/13, NÃO IMPUGNADO PELO EXECUTADO, ONDE FEZ APENAS O ABATIMENTO DA IMPORTÂNCIA LEVANTADA NOS AUTOS. OS ÍNDICES DE CORREÇÕES APLICADOS PELOS CREDITORES, NÃO DESTOAM DO LEGAL E JULGADOS EXECUTADOS. O QUE NÃO PODE, É O DEVEDOR PRETENDER VOLTAR A FASE JÁ PRECLUSA. ASSIM, MANTENHO O DEMONSTRATIVO DE DÉBITO COMO APRESENTADO E CUMPRÁ-SE DESPACHO DE FL. 737. NÃO HAVENDO PAGAMENTO, NO PRAZO CONCEDIDO, PROCEDA-SE A PENHORA COMO POSTULADO ÀS FLS. 756/757. INTIME-SE. CUMPRÁ-SE. CUIABÁ, 13 DE SETEMBRO DE 2006. (A) DR.ª RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS-JUÍZA DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL

247744 - 1988 \ 742.i

AÇÃO: COBRANÇA DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS
AUTOR(A): EDSON SILVA DE CAMARGO
AUTOR(A): JUCYNIL RIBEIRO PEREIRA
ADVOGADO: EDSON SILVA DE CAMARGO
ADVOGADO: EDSON SILVA DE CAMARGO
RÉU(S): HELENA BOTELHO DE CAMPOS FARIAS
ADVOGADO: CLEUZENI MUNIZ
EXPEDIENTE: CERTIFIQUE-SE O SR. OFICIAL DE JUSTIÇA O PRAZO DA CITAÇÃO, DIANTE DO ALEGADO À FL. 20. DEVERÁ A REQUERIDA FAZER PROVA DA DEFICIÊNCIA AUDITIVA, CASO EM QUE SERÁ DEFERIDO A PRESENÇA DO INTERPRETE, COMO POSTULADO À FL. 21. APÓS RESPOSTA DO OFICIAL DE JUSTIÇA, CONCLUSOS, EM NÃO HAVENDO VIOLAÇÃO DAS REGRAS DO CPC, MANTENHO A AUDIÊNCIA DESIGNADA. INTIME-SE. CUMPRÁ-SE. CUIABÁ, 13 DE SETEMBRO DE 2006. (A)RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS. JUÍZA DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL

167700 - 2004 \ 262.

AÇÃO: MONITÓRIA
REQUERENTE: MT COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA
ADVOGADO: PAULO HUMBERTO BUDOIA
ADVOGADO: SANDRA PROFETA CARDOSO BARRETO
REQUERIDO(A): ADRIANA PRIETO

PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA: DIANTE DO EXPOSTO E CONSIDERANDO O QUE MAIS CONSTA DOS AUTOS, REJEITO OS EMBARGOS APRESENTADOS PELA REQUERIDA ÀS FLS. 66/67, EM CONSEQUÊNCIA, COM FUNDAMENTO NO QUE DISPÕE O ARTIGO 1102C § 3º DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, CONSTITUO DE PLENO DIREITO, EM TÍTULO JUDICIAL, CONVERTENDO O MANDADO INICIAL EM MANDADO DE EXECUÇÃO, NO VALOR DE R\$ 8.164.65(OITO MIL, CENTO E SESSENTA E QUATRO REAIS, SESSENTA E CINCO CENTAVOS), DEVIDAMENTE, ATUALIZADA A PARTIR DA CITAÇÃO VÁLIDA, PELOS ÍNDICES ADOPTADOS PELA E. CGJ/MT, QUE PROSSEGUIRÁ NA FORMA PREVISTA NO LIVRO II, TÍTULO II, CAPÍTULO IV DO MESMO DIPLOMA LEGAL. CONDENO A REQUERIDA NAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, BEM COMO NOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ARBITRO EM 10%(DEZ POR CENTO) DA CONDENAÇÃO, A CONTAR DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE, PROCEDENDO ÀS ANOTAÇÕES E RETIFICAÇÕES DE

ESTILO, INCLUSIVE NO DISTRIBUIDOR E AUTUAÇÃO. APÓS, INTIME-SE A REQUERIDA PARA PAGAR EM QUINZE DIAS, SOB PENA DE APLICAÇÃO DE MULTA DE DEZ POR CENTO E EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO. P.R.I. CUMPRÁ-SE. CUIABÁ, 13 DE SETEMBRO DE 2006. (A) DR.ª RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS-JUÍZA DE DIREITO

240507 - 2006 \ 209.

AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: CARLOS AUGUSTO DA SILVA AQUINO
ADVOGADO: ANDRÉ CASTRILLO
REQUERIDO(A): BANCO VOTORANTIN
REQUERIDO(A): BRASIL TELECOM S.A
REQUERIDO(A): LOSANGO
REQUERIDO(A): BANCO BRADESCO
REQUERIDO(A): LOJAS RENNER
REQUERIDO(A): BANCO DO BRASIL
REQUERIDO(A): TELEMAT CELULAR - VIVO
REQUERIDO(A): BANCO FININVEST S.A
ADVOGADO: MAURO PAULO GALERA MARI
ADVOGADO: LAZARO JOSÉ GOMES JUNIOR
ADVOGADO: SISANE VANZELLA
ADVOGADO: YANÁ CHRISTINA EUBANK GOMES CERQUEIRA
ADVOGADO: SILMARA RUIZ MATSURA
ADVOGADO: MARIO CARDI FILHO
ADVOGADO: ILDO DE ASSIS MACEDO
ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO
ADVOGADO: ANTONIO CARLOS BARCELOS
ADVOGADO: CAMILLA DE ARAUJO BALDUINO
EXPEDIENTE: CERTIFIQUE-SE SOBRE A TEMPESTIVIDADE DA CONTESTAÇÃO APRESENTADA ÀS FLS. 244/272 E DEFIRO PEDIDO DE VISTAS POSTULADO À FL. 274, PELO PRAZO DE LEI E MEDIANTE CARGA. INTIME-SE. CUMPRÁ-SE. CUIABÁ, 13 DE SETEMBRO DE 2006. (A)RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS. JUÍZA DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL

227304 - 2005 \ 382.

AÇÃO: ORDINÁRIA DE ANULAÇÃO EM GERAL
REQUERENTE: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SES/MT
ADVOGADO: JORGE LUIZ BRAGA
REQUERIDO(A): COOPERATIVA DOS MÉDICOS ANESTESIOLOGISTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO-COOPANEST/MT
ADVOGADO: ALEX SANDRO SARMENTO FERREIRA
ADVOGADO: NORMA SUELI CAIRES GALINDO
EXPEDIENTE: DECISÃO: NÃO HAVENDO QUESTÃO INCIDENTE A SER RESOLVIDA, FIXO OS PONTOS CONTROVERTIDOS, SE CABE ANULAÇÃO DE DUPLICATA E CANCELAMENTO DE PROTESTO. DEFIRO AS PROVAS POSTULADAS PELAS PARTES E DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 07.12.2006 ÀS 15 HORAS. PROCEDA-SE AS INTIMAÇÕES NECESSÁRIAS, INCLUSIVE DE TESTEMUNHAS ARROLADAS NO PRAZO LEGAL, ADVERTINDO ÀS PARTES DA PENA DE CONFISSÃO. INTIME-SE. CUMPRÁ-SE. CUIABÁ, 13 DE SETEMBRO DE 2006. (A)RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS. JUÍZA DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL

INTIMAÇÃO AO AUTOR: DEVERÁ A PARTE AUTORA DEPOSITAR NUMERÁRIO OU OFERECER MEIOS PARA A CONDUÇÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA NO CUMPRIMENTO DA DILIGÊNCIA DO MANDADO NECESSÁRIO, NO PRAZO LEGAL DE 05 (CINCO) DIAS.

243651 - 2006 \ 277.

AÇÃO: DESPEJO
REQUERENTE: CORIM EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - ME
ADVOGADO: JOÃO FELIPE MORAES FERREIRA
REQUERIDO(A): CHRISTIANNY CARVALHO LEITE - ME
REQUERIDO(A): CHRISTIANNY CARVALHO LEITE
ADVOGADO: MARIO DO CARMO BRANDAO BAPTISTA
EXPEDIENTE: DESIGNO AUDIÊNCIA PRELIMINAR PARA O DIA 31.10.2006 ÀS 14:30 HORAS. PROCEDA-SE AS INTIMAÇÕES NECESSÁRIAS. INTIME-SE. CUMPRÁ-SE. CUIABÁ, 12 DE SETEMBRO DE 2006. (A)RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS. JUÍZA DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL

37040 - 2001 \ 400.

AÇÃO: SUMARÍSSIMA DE COBRANÇA
REQUERENTE: CONDOMÍNIO NICOLINA JOÃO ALFREDO DE OLIVEIRA, REPRES. POR RUBENS C. C. GALVÃO
ADVOGADO: LÚCIA BEZERRA
REQUERIDO(A): ANTÔNIA ROMERO ÓBICI
ADVOGADO: WALDEMAR FERREIRA DUARTE
EXPEDIENTE: CONCEDO O PRAZO LEGAL PARA REGULARIZAÇÃO DA REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL DA REQUERIDA. DEFIRO A SUSPENSÃO POR TRINTA DIAS. APÓS, DIGAM-SE. NADA MAIS FOI DITO. EU,___ (SECRETÁRIA DO JUÍZO), DIGITEI. (A)RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS. JUÍZA DE DIREITO

218876 - 2005 \ 223.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A
ADVOGADO: JOSÉ SEBASTIÃO DE CAMPOS SOBRINHO
REQUERIDO(A): JOÃO SOARES DA CRUZ

EXPEDIENTE: DEFIRO A SUSPENSÃO DE FL. 73, POR TRINTA DIAS. APÓS, DIGA-SE. INTIME-SE. CUMPRÁ-SE. CUIABÁ, 13 DE SETEMBRO DE 2006. (A)RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS. JUÍZA DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL

245670 - 2006 \ 305.

AÇÃO: SUMARÍSSIMA DE COBRANÇA
REQUERENTE: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO CASA BRANCA
ADVOGADO: RUBENS AZEVEDO DA SILVA
REQUERIDO(A): JOSÉ BATISTA VILELA

EXPEDIENTE: DEFIRO A SUSPENSÃO DE FL. 32, POR QUARENTA E CINCO DIAS. APÓS, DIGA-SE. INTIME-SE. CUMPRÁ-SE. CUIABÁ, 13 DE SETEMBRO DE 2006. (A)RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS. JUÍZA DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL

220451 - 2005 \ 249.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA
EXEQUENTE: ZAID ARBID
ADVOGADO: ZAID ARBID
EXECUTADOS(AS): MANANCIEL JOSÉ DA FONSECA
EXECUTADOS(AS): GRÁFICA E EDITORA CENTRO OESTE LTDA

EXPEDIENTE: DECISÃO: EM FACE DOS DOCUMENTOS TRAZIDOS ÀS FLS. 135/136 E CERTIDÃO DE FL. 137, VERIFICA-SE QUE O JORNAL A GAZETA, TRATA-SE DO MESMO GRUPO ECONÔMICO DA SEGUNDA EXECUTADA. ASSIM, DEFIRO A PENHORA COMO POSTULADO ÀS FLS. 128/129, PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. INTIME-SE. CUMPRÁ-SE. CUIABÁ, 13 DE SETEMBRO DE 2006. (A)RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS. JUÍZA DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL

INTIMAÇÃO AO AUTOR: DEVERÁ A PARTE AUTORA DEPOSITAR NUMERÁRIO OU OFERECER MEIOS PARA A CONDUÇÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA NO CUMPRIMENTO DA DILIGÊNCIA DO MANDADO NECESSÁRIO, NO PRAZO LEGAL DE 05 (CINCO) DIAS.

242969 - 2006 \ 261.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO: SILMARA RUIZ MATSURA
REQUERIDO(A): NECENOR DO ESPIRITO SANTO
ADVOGADO: JOSÉ RIBEIRO VIANA
EXPEDIENTE: EM ANÁLISE AOS AUTOS, DEFIRO A PURGAÇÃO DE MORA DE FL. 28, NO VALOR ESPECIFICADO ÀS FLS. 41/42, SE NO PRAZO, CERTIFIQUE-SE. EM CASO POSITIVO, INTIME-SE O REQUERIDO PARA DEPOSITAR O REFERIDO VALOR EM VINTE E QUATRO HORAS, SOB PENA DE DESCONSIDERAÇÃO DE SEU PEDIDO. DECORRIDO O PRAZO, NÃO HAVENDO MANIFESTAÇÃO, CERTIFIQUE-SE E TAMBÉM, O DECURSO DO PRAZO PARA APRESENTAR RESPOSTA. APÓS DIGA O AUTOR E CONCLUSOS. INTIME-SE. CUMPRÁ-SE. CUIABÁ, 13 DE SETEMBRO DE 2006. (A) DR.ª RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS-JUÍZA DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL



NOTA A PARTE REQUERIDA: DEVERÁ A PARTE REQUERIDA DEPOSITAR O REFERIDO VALOR DE R\$ 6.222,06, REFERENTE A PURGAÇÃO DE MORA, EM VINTE E QUATRO HORAS, SOB PENA DE DESCONSIDERAÇÃO DE SEU PEDIDO.

43837 - 2001 \ 479.

AÇÃO: MONITÓRIA
AUTOR(A): CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA
ADVOGADO: LUIZ ALFEU MOOJEN RAMOS
RÉU(S): ODENIR JOSÉ SANCHES

EXPEDIENTE: DIANTE DA DECISÃO DE FL.61, RESTA INVIÁVEL PROFERIR QUALQUER OUTRA DECISÃO NOS AUTOS, COMO PRETENDIDO À FL.65. ASSIM, CUMPRAM-SE A DECISÃO ESTAMPADA À FL.61. INTIME-SE. CUMPRAM-SE. CUIABÁ, 13 DE SETEMBRO DE 2006. (A) DR.ª RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS-JUIZA DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL

232459 - 2006 \ 52.

AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS
REQUERENTE: ANTÔNIO PEDRO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO: DJANIR AMÉRICO BRASILIENSE
REQUERIDO(A): INTERLAGOS CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES - CFC
REQUERIDO(A): TUT TRANSPORTES
ADVOGADO: FERNANDO ROBERTO FELFILI
ADVOGADO: CECILIANA MARIA FANTINATO VIEIRA
ADVOGADO: NADSON JENEZERLAU S SANTOS

EXPEDIENTE: DEFIRO A JUNTADA DOS DOCUMENTOS ACIMA. EM ANÁLISE AOS AUTOS, VERIFICA-SE QUE A PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA, POR ESTAR ENTRELACADA COM O MÉRITO, MERECERÁ ANÁLISE AO FINAL. NÃO HAVENDO OUTRA QUESTÃO INCIDENTE A SER RESOLVIDA, FIXO O PONTO CONTROVERTIDO: SE CABE INDENIZAÇÃO NOS TERMOS PRETENDIDOS NA INICIAL. DEFIRO AS PROVAS POSTULADAS PELAS PARTES E DESIGNO A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 06/12/06 ÀS 15:00 HORAS. SAEM OS PRESENTES INTIMADOS. PROCEDA-SE ÀS INTIMAÇÕES NECESSÁRIAS, INCLUSIVE DAS TESTEMUNHAS ARROLADAS NO PRAZO LEGAL. AS PARTES SAEM ADVERTIDAS DA PENA DE CONFISSÃO. NADA MAIS FOI DITO. EU _____ (SECRETÁRIO DO JUÍZO), DIGITEI(A) DR.ª RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS-JUIZA DE DIREITO

248246 - 2006 \ 190.1

AÇÃO: EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA DO JUÍZO
EXCIPIENTE: SÉRGIO GALVAN CORREA ME
ADVOGADO: CLAUDIO VITALINO
EXCEPTO: SIMARELLI DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA
EXCEPTO: REPRESENTANTE : CARLOS SIMARELLI
ADVOGADO: RODRIGO SÊMPIO FARIA

EXPEDIENTE: DIANTE DO EXPOSTO, NÃO ACOLO A PRESENTE EXCEÇÃO DE DECLINATÓRIA DE FORO, RECONHECENDO A COMPETÊNCIA DESTA JUÍZO PARA PROCESSAR E JULGAR A AÇÃO DE DESPEJO POR DENÚNCIA VAZIA N. 190/06, EM APENSO, PROPOSTA CONTRA O EXCIPIENTE. DECORRIDO O PRAZO DE RECURSO, CERTIFIQUE-SE, PROCEDENDO ÀS ANOTAÇÕES DE ESTILO, EXTRAINDO CÓPIA DA PRESENTE, JUNTANDO-A NOS AUTOS PRINCIPAIS E APÓS, ARQUIVE-SE. INTIME-SE. CUMPRAM-SE. CUIABÁ, 11 DE SETEMBRO DE 2006. (A)RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS. JUÍZA DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL

116321 - 1996 \ 288.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: MAURO PAULO GALERA MARI
ADVOGADO: LEONIR GALERA MARI
EXECUTADOS(AS): ANTÔNIO CESÁRIO DE ARRUDA MARTINS
EXECUTADOS(AS): JORGE ASSAD CARAN JÚNIOR

EXPEDIENTE: DEFIRO O PEDIDO DE SUSPENSÃO DE FL.234, DEVENDO OS AUTOS SER REMETIDO PARA O ARQUIVO, COM BAIXA NO RELATÓRIO ESTATÍSTICO MENSAL, ATÉ QUE HAJA MANIFESTAÇÃO DO INTERESSADO OU SEJA ALCANÇADO PELA PRESCRIÇÃO, NOS TERMOS DA REGRA DITADA PELA CNGC/MT. INTIME-SE. CUMPRAM-SE. CUIABÁ, 14 DE SETEMBRO DE 2006. (A)RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS. JUÍZA DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL

72785 - 1993 \ 159.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA
EXEQUENTE: EDGAR DA SILVA ALBUQUERQUE
ADVOGADO: TULIO FERNANDO FANAIA TEIXEIRA
ADVOGADO: JAIRO DA LUZ SILVA
EXECUTADOS(AS): AILTON SALVIANO TENÓRIO ROCHA
EXECUTADOS(AS): HOSPITAL SANTA ROSA - REPRESENTADO POR RICARDO ZOCOLARO NETO
ADVOGADO: JOSEPHINO UJACOW
ADVOGADO: JAIRO DE QUADROS FILHO
EXPEDIENTE: DECISÃO: "CUMPRAM-SE COM URGÊNCIA" O PRIMEIRO PARÁGRAFO DA DECISÃO DE FL.1110, EM TODOS OS VOLUMES DO PROCESSO. PROCEDA-SE TAMBÉM A INCLUSÃO DE 200 FOLHAS EM CADA VOLUME DO PROCESSO, RETIFICANDO AS FOLHAS E CERTIFICANDO-SE, CONSIDERANDO QUE O VOLUME N. 04, TEM PÁGINAS INFERIORES AO ESPECIFICADO ACIMA. ADVIRTAM OS ADVOGADOS POSTULANTE NESTE FEITO, QUE NÃO SERÁ ADMITIDO RABISCAR O PROCESSO, COMO EFETIVADO ÀS FLS.755/756. SOB PENA DE NÃO MAIS FAZEREM CARGA DOS AUTOS. APESAR DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO EXECUTADO ÀS FLS.1120/1157, NÃO HOUVE DEMONSTRAÇÃO QUE TODO O DÉBITO DESTA EXECUÇÃO, TENHA SIDO PAGO, NÃO MAIS PREVALECENDO O ACORDO EFETIVADO ENTRE AS PARTES, DIANTE DA DECISÃO DE FLS.755/756, POSTO QUE FOI ANUNCIADO O NÃO CUMPRIMENTO DO ACORDO. ASSIM, REMETA-SE OS AUTOS À CONTADORIA. PARA ABATER NO DÉBITO EXECUTADO, AS PARCELAS PAGAS, APRESENTADAS ÀS FLS.1143/1155 E NÃO CONTESTADAS PELO CREDOR, APÓS, DIGAM AS PARTES E HAVENDO SALDO REMANESCENTE, DESENTRANHE-SE A CARTA PRECATÓRIA ACOSTADA NOS AUTOS. PARA SEU INTEGRAL CUMPRIMENTO, POSTO QUE NÃO HOUVE CUMPRIMENTO INTEGRAL DO TÍTULO EXECUTADO. DEVERÁ CÓPIA DESTA DECISÃO, ACOMPANHAR A CARTA PRECATÓRIA DESENTRANHADA. INTIME-SE. CUMPRAM-SE. CUIABÁ, 13 DE SETEMBRO DE 2006. (A)RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS. JUÍZA DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL".

NOTA ÀS PARTES: FICAM OS PATRONOS DAS PARTES DEVIDAMENTE ADVERTIDOS QUE NÃO SERÁ ADMITIDO RABISCAR O PROCESSO, COMO EFETIVADO ÀS FLS.755/756, SOB PENA DE NÃO MAIS FAZEREM CARGA DOS AUTOS

241912 - 2006 \ 238.

AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA
REQUERENTE: BRICIO DA CONCEIÇÃO RODRIGUES
ADVOGADO: MARIA REGINA DE SOUZA JANUÁRIO
ADVOGADO: DÉLIO SOARES DE MENDONÇA JÚNIOR
REQUERIDO(A): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A
ADVOGADO: SÓFIA ALEXANDRA MASCARENHAS
ADVOGADO: EDYEN VALENTE CALEPIS
ADVOGADO: GLAUCO DE GOÊS GUIITI

EXPEDIENTE: DECORRIDO O PRAZO DA INTIMAÇÃO DE FL.71, CERTIFIQUE-SE, BEM COMO, SE HOUVE MANIFESTAÇÃO. DESDE JÁ, DESIGNO AUDIÊNCIA PRELIMINAR PARA O DIA 26.10.2006 ÀS 15 HORAS. PROCEDA-SE ÀS INTIMAÇÕES NECESSÁRIAS. INTIME-SE. CUMPRAM-SE. CUIABÁ, 30 DE AGOSTO DE 2006. (A) DR.ª RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS-JUIZA DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL.

37810 - 2001 \ 410.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: BANCO ABN AMRO REAL S/A
ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO
EXECUTADOS(AS): TRANSPORTE NOVA ERA LTDA
EXECUTADOS(AS): AUGUSTO ALVES PINTO
EXECUTADOS(AS): RENE ADÃO ALVES PINTO
EXECUTADOS(AS): CLAUDIO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO: JOSÉ ARLINDO DO CARMO
ADVOGADO: PAULO HENRIQUE PROENÇA PEREIRA
ADVOGADO: DEFENSOR PÚBLICO

EXPEDIENTE: APÓS O CUMPRIMENTO DO DESPACHO DOS AUTOS EM APENSO, DEFIRO PEDIDO DE VISTAS DE FL.137, PELO PRAZO LEGAL E MEDIANTE CARGA. INTIME-SE. CUMPRAM-SE. CUIABÁ, 14 DE SETEMBRO DE 2006. (A)RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS. JUÍZA DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL

212368 - 1993 \ 294.

AÇÃO: EXECUCÃO.
EXEQUENTE: TRESINCO ADMINISTRADORA E CONSÓRCIO S/C LTDA.
ADVOGADO: LUDOVICO A. MERIGHI

ADVOGADO: AGNALDO KAWASAKI
ADVOGADO: LUIZ GONÇALO DA SILVA
ADVOGADO: DANILO GUSMÃO P. DUARTE
ADVOGADO: MÁRIO FERNANDO DA SILVA CASTILHO
EXECUTADOS(AS): RONY CESAR DE SOUZA
EXECUTADOS(AS): TEREZINHA DOS SANTOS DE SOUZA
EXECUTADOS(AS): ROSINEIDE NASCIMENTO DA SILVA

EXPEDIENTE: VISTOS, ETC.DEFIRO A SUSPENSÃO DE FL.75, POR SESSENTA DIAS. APÓS, DIGA-SE.INTIME-SE.CUMPRAM-SE.CUIABÁ, 15 DE SETEMBRO DE 2006.(A)RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS-JUIZA DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL

121819 - 2003 \ 232.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO
ADVOGADO: MARIO CARDI FILHO
REQUERIDO(A): JORGE LUIZ DE ALMEIDA

EXPEDIENTE: VISTOS, ETC.DEFIRO A SUSPENSÃO DE FL.55, POR NOVENTA DIAS. APÓS, DIGA-SE.INTIME-SE.CUMPRAM-SE.CUIABÁ, 15 DE SETEMBRO DE 2006.(A)RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS-JUIZA DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL

216999 - 2005 \ 184.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S.A
ADVOGADO: MAURO PAULO GALERA MARI
EXECUTADOS(AS): G. DA CRUZ CORREIA REPRESENTAÇÕES LTDA
EXECUTADOS(AS): GENILDA DA CRUZ CORREIA

EXPEDIENTE: VISTOS, ETC.DEFIRO A SUSPENSÃO DE FL.66, DEVENDO O PROCESSO SER REMETIDO PARA O ARQUIVO ATÉ QUE HAJA PROVOCAÇÃO DA PARTE OU SEJA ALCANÇADO PELA PRESCRIÇÃO, NOS TERMOS DA CNGC/MT.INTIME-SE.CUMPRAM-SE.CUIABÁ, 15 DE SETEMBRO DE 2006.(A)RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS-JUIZA DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL

212759 - 1989 \ 544.

AÇÃO: EXECUCÃO.
EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: SEBASTIAO PINHEIRO NETO
ADVOGADO: VICENTE RODRIGUES CUNHA
EXECUTADOS(AS): TRANS-SAFRA TRANSPORTES E REPRESENTAÇÕES LTDA
ADVOGADO: ANTONIO CARLOS TAVARES DE MELLO

EXPEDIENTE: VISTOS, ETC.DEFIRO A SUSPENSÃO DE FL.433, DEVENDO O PROCESSO SER REMETIDO PARA O ARQUIVO, COM BAIXA NO RELATÓRIO ESTATÍSTICO MENSAL, ATÉ QUE HAJA PROVOCAÇÃO DA PARTE OU SEJA ALCANÇADO PELA PRESCRIÇÃO, NOS TERMOS DA CNGC/MT.INTIME-SE.CUMPRAM-SE.CUIABÁ, 15 DE SETEMBRO DE 2006.(A)RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS-JUIZA DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL

13258 - 1996 \ 69.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA
REQUERENTE: BANERJ - BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S/A
ADVOGADO: JOSE ADELAR DAL PISSOL
REQUERIDO(A): FIGUEIRÓ & FIGUEIRÓ LTDA.
ADVOGADO: OTACILIO PERON
ADVOGADO: VALÉRIA BAGGIO DE CARVALHO RICHTER

EXPEDIENTE: EM ANÁLISE AOS AUTOS, VERIFICA-SE QUE O CREDOR ESTÁ EXECUTANDO A SENTENÇA MANTIDA PELO E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA, PROLATADA ÀS FLS.78/81, ONDE CONSIGNOU A DEVOLUÇÃO DO BEM OU SEU EQUIVALENTE EM DINHEIRO, SOB PENA DE PRISÃO. REGULAMENTO CITADO (FL.185), O REQUERIDO DEIXOU TRANSCORRER O PRAZO ASSINALADO, SEM APRESENTAR RESTITUIR O BEM OU DEPOSITAR O EQUIVALENTE EM DINHEIRO. ASSIM, NÃO RESTA OUTRA ALTERNATIVA, SENÃO FAZER CUMPRIR O COMANDO DECISÓRIO, JÁ ALCANÇADO PELO TRÂNSITO EM JULGADO. VIA DE CONSEQUÊNCIA, DECRETO A PRISÃO CIVIL DE LEO FIGUEIRÓ, QUALIFICADO NOS AUTOS E REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA EXECUTADA FIGUEIRÓ & FIGUEIRÓ LTDA (RJT,JSP 57/63), PELO PRAZO DE 60(SESSENTA) DIAS. EXPEÇA-SE MANDADO DE PRISÃO, DEVENDO O REQUERIDO FICAR SEPARADO DOS CONDENADOS E DOS PRESOS DE ALTA PERICULOSIDADE. REMETA-SE CÓPIA DO MANDADO PARA DELEGACIAS DESTA CAPITAL. ADVIRTA-SE O REQUERIDO, QUE A PRISÃO NÃO EXIMIRÁ O PAGAMENTO. INTIME-SE. CUMPRAM-SE. CUIABÁ, 14 DE SETEMBRO DE 2006.(A) DR.ª RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS-JUIZA DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL

243506 - 2006 \ 273.

AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
REQUERENTE: JOÃO BATISTA DOMICIANO
ADVOGADO: JOSE DRAUZIO LEIRIÃO
ADVOGADO: MARISA APARECIDA LEIRIÃO MEIRA
ADVOGADO: JULIANA PENA DE PAULA SANTOS
REQUERIDO(A): NHAMBIQUARA CONSTRUÇÃO ELÉTRICA
REQUERIDO(A): JOAQUIM DIAS CORRÊA

EXPEDIENTE: VISTOS, ETC.DEFIRO A SUSPENSÃO DO FEITO POR TRINTA DIAS. APÓS, DIGA O AUTOR. INTIME-SE.CUMPRAM-SE.CUIABÁ, 15 DE SETEMBRO DE 2006.(A)RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS-JUIZA DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL

217982 - 2005 \ 203.

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS MÉDICOS E PROF. DE SAÚDE DE MT LTDA
ADVOGADO: PEDRO SYLVIO SANO LITVAY
ADVOGADO: WAGNER MOREIRA GARCIA
EXECUTADOS(AS): APARECIDO PEREIRA CAMACHO
EXECUTADOS(AS): FARES HAMED ABOUZEID FARES

EXPEDIENTE: VISTOS, ETC.DEFIRO A SUSPENSÃO DO FEITO, ATÉ O CUMPRIMENTO DO ACORDO, DIANTE DO ADITAMENTO DE FLS.677/70. APÓS, DIGAM-SE.INTIME-SE.CUMPRAM-SE.CUIABÁ, 15 DE SETEMBRO DE 2006.(A)RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS- JUÍZA DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL

237060 - 2006 \ 140.

AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: LOTUFO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA
ADVOGADO: WILLIAN KHALIL
ADVOGADO: JOSÉ ANDRÉ CURVO
REQUERIDO(A): IND. COM. MATOGROSSENSE MADEIRAS LTDA - ME
ADVOGADO: PAULO EURICÓ MARQUES LUZ
ADVOGADO: MARCELO ÂNGELO DE MACEDO
ADVOGADO: ERIVELTO BORGES JÚNIOR
ADVOGADO: LEILA MARIA DE ALMEIDA

EXPEDIENTE: DESENTRANHE-SE PETIÇÃO DE FLS.154/155, JUNTANDO-A NO PROCESSO CAUTELAR CONEXO N. 101/2006, EM APENSO, CERTIFICANDO-SE. RECEBO O INCIDENTE DE FALSIDADE DE FLS.149/153, SUSPENDENDO O PROCESSO, SE NO PRAZO, CERTIFIQUE-SE. CASO POSITIVO, INTIME-SE O REQUERIDO, QUE PRODUZIU O DOCUMENTO, PARA RESPONDER EM DEZ DIAS, CIENTIFICANDO-O DO QUE DISPÕE O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 392 DO CPC. DECORRIDO O PRAZO, COM OU SEM RESPOSTA, CERTIFIQUE-SE E CONCLUSOS. INTIME-SE. CUMPRAM-SE. CUIABÁ, 13 DE SETEMBRO DE 2006.(A) DR.ª RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS-JUIZA DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL.

13404 - 2000 \ 476.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA
EXEQUENTE: ELIANA MARIA VAZ
ADVOGADO: ENEAS PAES DE ARRUDA
EXECUTADOS(AS): CONSTRUTORA DEGRAU LTDA

EXPEDIENTE: DECISÃO: O AUTO DE PENHORA DE FLS.290/291, ESTÁ INCOMPLETO, POIS NÃO HOUVE NOMEAÇÃO DE DEPOSITÁRIO FIEL. ASSIM, NOMEIO O EXECUTADO, ATRAVÉS DE SEUS REPRESENTANTES, DO ENCARGO DE DEPOSITÁRIO FIEL, INTIME-O DA NOMEAÇÃO E DA PENHORA REALIZADA, NO ENDEREÇO DECLINADO À FL.291. APÓS, INTIME-SE O SR. OFICIAL DE JUSTIÇA, PARA ESCLARECER O POSTULADO PELA CREDORA À FL.299. EFETIVADA A INTIMAÇÃO DO EXECUTADO, AGUARDE-SE O DECURSO DO PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DOS EMBARGOS. CUMPRAM-SE. CUIABÁ, 14 DE SETEMBRO DE 2006. (A)RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS-JUIZA DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL.



INTIMAÇÃO AO AUTOR: DEVERÁ A PARTE AUTORA RETIRAR CARTA PRECATÓRIA EXPEDIDA, NO PRAZO LEGAL DE 05 DIAS.

COMARCA DE CUIABÁ
DÉCIMA TERCEIRA VARA CÍVEL
JUIZ(A): ANA CRISTINA DA SILVA ABDALLA
ESCRIVÃO(A): NIMIA MARQUES VIANA
EXPEDIENTE: 2006/125

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

68587 - 1993 \ 149.
 AÇÃO: PRESTAÇÃO DE CONTAS
 AUTOR(A): IRMÃOS LOPES & CIA LTDA.
 ADVOGADO: PEDRO MARCELO DE SIMONE
 RÉU(S): ANSELMO CURSINO JORGE

INTIMAÇÃO: AUTOR(A) PAGAR CUSTAS.

109404 - 1991 \ 127.
 AÇÃO: EXECUÇÃO.
 EXEQUENTE: RIO PARANÁ CIA SECURITIZADORA DE CRÉDITO FINECEIROS
 ADVOGADO: JOAQUIM FABIO MIELLI CAMARGO
 ADVOGADO: LARISSA ÁGUIDA VILELA PEREIRA
 EXECUTADOS(AS): RESGATE ASSESSORIA E COBRANÇA LTDA
 EXECUTADOS(AS): EVERT MARCINO RIBEIRO

INTIMAÇÃO: AUTOR(A) RETIRAR OFÍCIO EXPEDIDO.

106310 - 1994 \ 142.
 AÇÃO: EXECUÇÃO.
 EXEQUENTE: OLVEPAR DA AMAZÔNIA S/A - IND. E COMÉRCIO
 ADVOGADO: DÉCIO JOSÉ TESSARO
 EXECUTADOS(AS): LUIZ HENRIQUE SALZEDAS CRIVELENTE
 EXECUTADOS(AS): LUIZ BENEDITO SIMÕES MATHIAS
 EXECUTADOS(AS): FLÁVIO DONIN
 ADVOGADO: HILDO CASTRO TEIXEIRA
 INTIMAÇÃO: AUTOR(A) RETIRAR EDITAL EXPEDIDO.

143180 - 1996 \ 764.
 AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA
 EXEQUENTE: JUSCELINO LUIS RODRIGUES NETO
 ADVOGADO: JUSCELINO RODRIGUES
 EXECUTADOS(AS): BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A
 ADVOGADO: SAMUEL FRANCO DÁLIA JÚNIOR
 INTIMAÇÃO: AUTOR(A) DEPOSITAR DILIGÊNCIA DE OFICIAL DE JUSTIÇA.

17170 - 2001 \ 131.
 AÇÃO:
 REQUERENTE: MADEIREIRA PICO DO AMOR LTDA
 ADVOGADO: ELSON FERNANDES DOS SANTOS
 REQUERIDO(A): TERRAPLANAGEM MATO GROSSO LTDA.
 ADVOGADO: JEAN WALTER WAHLBRINK
 INTIMAÇÃO: AUTOR(A) DEPOSITAR DILIGÊNCIA DE OFICIAL DE JUSTIÇA.

135245 - 2003 \ 366.
 AÇÃO: ORDINÁRIA EM GERAL
 REQUERENTE: CHEZ Y BABBETTE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
 ADVOGADO: LUCIANA BORGES MOURA
 REQUERIDO(A): CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSE S/A - REDE CEMAT
 ADVOGADO: EVANDRO MARCUS PAIVA MACHADO
 ADVOGADO: CLÁUDIO HEDNEY DA ROCHA
 ADVOGADO: CLEVERSON DE FIGUEIREDO PINTEL
 ADVOGADO: DENIZE VIUDES SIMÃO
 ADVOGADO: JEAN LUIS TEIXEIRA
 ADVOGADO: JOSÉ HUMBERTO CAMPOS LEMOS
 ADVOGADO: VIVIAN CARLA DOS SANTOS ZUCHETTO
 ADVOGADO: ELAINE CRISTINA LEMOS BRANDOLINI
 INTIMAÇÃO: AUTOR(A) DEPOSITAR DILIGÊNCIA DE OFICIAL DE JUSTIÇA.

206740 - 2005 \ 60.
 AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE
 AUTOR(A): TAINÁ MALDI SOARES DE MEIRELES
 AUTOR(A): FRANCISCO MALDI SOARES DE MEIRELES
 ADVOGADO: ALAN VAGNER SCHMIDEL
 ADVOGADO: ALEXANDRE MAZZER CARDOSO
 RÉU(S): NILSON FERREIRA SILVA
 ADVOGADO: SEBASTIÃO FERREIRA DE SOUZA
 INTIMAÇÃO: AUTOR(A) DEPOSITAR DILIGÊNCIA DE OFICIAL DE JUSTIÇA.

237884 - 2006 \ 164.
 AÇÃO: PRESTAÇÃO DE CONTAS
 REQUERENTE: THOR COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E ACESSÓRIOS LTDA
 ADVOGADO: LUCIANA DE FREITAS PEREIRA
 ADVOGADO: CHRISTIAN EDUARDO GOMES DE ALMEIDA
 REQUERIDO(A): BANCO BRADESCO S/A

INTIMAÇÃO: AUTOR(A) MANIFESTAR SOBRE O FEITO.

240421 - 2006 \ 207.
 AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
 REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A
 ADVOGADO: NELSON PASCHOALOTTO
 ADVOGADO: CARLOS CESAR APOITIA
 ADVOGADO: MARCELO BARROS LOPES
 REQUERIDO(A): LUCIO CARLOS RAMOS DE OLIVEIRA

INTIMAÇÃO: AUTOR(A) MANIFESTAR SOBRE O FEITO.

241449 - 2006 \ 225.
 AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
 REQUERENTE: BANCO ITAU S/A
 ADVOGADO: CRYSTIANE LINHARES
 REQUERIDO(A): ELVIRA FERREIRA MALHEIROS

INTIMAÇÃO: AUTOR(A) MANIFESTAR SOBRE O FEITO.

227806 - 2005 \ 380.
 AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA
 EXEQUENTE: BANESPA - BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO
 ADVOGADO: JULIANA GIMENES DE FREITAS
 ADVOGADO: RENATA KARLA BATISTA E SILVA
 EXECUTADOS(AS): SALVADOR ANTUNES MONTEIRO MACIEL
 EXECUTADOS(AS): BEATRICE THOMMEN MONTEIRO MACIEL

INTIMAÇÃO: AUTOR(A) MANIFESTAR SOBRE O FEITO.

245015 - 2006 \ 290.
 AÇÃO: REINVIDICATÓRIA
 REQUERENTE: VANUSA EVANGELISTA DA SILVA BRITO
 ADVOGADO: RONALDO GONDIM DOS SANTOS
 REQUERIDO(A): MARILDA HERMENEGILDO

ADVOGADO: FABIO MOREIRA FELIX
 ADVOGADO: EDSON BATISTA FELIX SILVA
 INTIMAÇÃO: AUTOR(A) IMPUGNAR CONTESTAÇÃO.

PROCESSOS COM SENTENÇA

20059 - 1998 \ 414.
 AÇÃO: EXECUÇÃO.
 EXEQUENTE: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A
 ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO
 EXECUTADOS(AS): COOITO ODASHIRO
 EXECUTADOS(AS): NEIDE KIYOMI ODASHIRO
 ADVOGADO: ADEMIR JOEL CARDOSO
 SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA: VISTOS.

HOMOLOGO PARA QUE PRODUZAM OS SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS O ACORDO CELEBRADO ENTRE AS PARTES, CONSTANTE DE FLS. 60/61.

POR CONVENÇÃO DAS PARTES, COM BASE NO ART. 265 II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, DEFIRO A SUSPENSÃO O PROCESSO ATÉ O CUMPRIMENTO INTEGRAL DO ACORDO.

PAGAS AS CUSTAS, ARQUIVE-SE, APENAS COM A BAIXA NO RELATÓRIO MENSAL.

VENCIDO O PRAZO DO ACORDO, MANIFESTE-SE O AUTOR NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS. EM CASO DE SILÊNCIO, PRESUMIR-SE-Á CUMPRIDO, DEVENDO SER CONCLUSO PARA A EXTINÇÃO DO PROCESSO.

INTIME-SE.

CUMPRA-SE.

89062 - 1997 \ 410.
 AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA
 EXEQUENTE: ELDER MIRANDA DE ALMEIDA COMÉRCIO
 EXEQUENTE: PEDRO MARTINS VERÃO
 ADVOGADO: PEDRO MARTINS VERÃO
 ADVOGADO: PEDRO MARTINS VERÃO
 EXECUTADOS(AS): ASSALMAT - ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATI

SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO: VISTOS.

TENDO EM VISTA O CUMPRIMENTO DO ACORDO ENTABULADO PELAS PARTES ÀS FLS. 129/132, NOTICIADO ÀS FLS. 142, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, COM FUNDAMENTO NO ART. 794, II DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

PAGAS AS CUSTAS, ARQUIVEM-SE OS AUTOS COM A BAIXA NECESSÁRIA.

P.R.I.

CUMPRA-SE.

218879 - 2005 \ 230.
 AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
 REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A
 ADVOGADO: JOSÉ SEBASTIÃO DE CAMPOS SOBRINHO
 REQUERIDO(A): ALCIONE CRISTINA PINHEIROS SILVA

SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO:

VISTOS.

CUIDA-SE DE AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO PROPOSTA POR BANCO PANAMERICANO S/A, EM FACE DE ALCIONE CRISTINA PINHEIROS DA SILVA, SOB O ARGUMENTO DE QUE HOUVE INADIMPLÊNCIA DA REQUERIDA COM RELAÇÃO AO CONTRATO FIRMADO ENTRE AS PARTES.

ALEGA, EM SÍNTESE, QUE A REQUERIDA, FICOU INADIMPLENTE COM RELAÇÃO À PARCELA DE Nº 04, VENCIDA EM 19/02/2005, CONFIGURANDO EM MORA "EX RE", REFERENTE AO CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO - VEÍCULOS Nº 7541019, FIRMADO ENTRE AS PARTES EM 19/10/2004, TENDO COMO OBJETO DE EMPRÉSTIMO O VALOR DE R\$ 8.848,08 (OITO MIL, OITOCENTOS E QUARENTA E OITO REAIS E OITO CENTAVOS), O QUAL TEVE POR FINALIDADE, FINANCIAR UM AUTOMÓVEL FIAT/UNO ELETRONICO, ANO 1995, DE COR VERMELHA E DE CHASSI Nº 9BD146000S5420271.

DEFERIDA A LIMINAR ÀS FLS. 16, A RÉ REQUEREU A PURGAÇÃO DA MORA ÀS FLS. 18/21.

ÀS FLS. 37, FOI CERTIFICADO PELA SRA. ESCRIVÁ QUE A REQUERIDA, APESAR DE DEVIDAMENTE INTIMADA, NÃO EFETUOU A PURGAÇÃO DA MORA.

ÀS FLS. 41, A INSTITUIÇÃO PETICIONÁRIA REQUEREU O JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE.

É O BREVE RELATO.

FUNDAMENTO E DECIDIDO.

CUIDA-SE DE AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO PROPOSTA POR BANCO PANAMERICANO S/A, EM FACE DE ALCIONE CRISTINA PINHEIROS DA SILVA, SOB O ARGUMENTO DE QUE HOUVE INADIMPLÊNCIA DA REQUERIDA COM RELAÇÃO AO CONTRATO FIRMADO ENTRE AS PARTES.

O DESLINDE DESTA AÇÃO NÃO CARECE DE PRODUÇÃO DE PROVAS DE OUTRA NATUREZ, MOTIVO PELO QUAL JULGO ANTECIPADAMENTE A LIDE NOS TERMOS DO ART. 330, II DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, TENDO EM VISTA SER UM CASO CLÁSSICO DE REVELIA, CUJA PREVISÃO SE ENCONTRA NO ART. 319 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

A DESPEITO DA REVELIA É DE BOM ALVITRE ESCLARECER QUE A LEI RELATIVA AOS CONTRATOS DE FINANCIAMENTO POR ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA, QUAL SEJA, DECRETO-LEI Nº 911/69, EM SEU ARTIGO 3º, DETERMINA QUE O CABIMENTO DA AÇÃO É LEGÍTIMA QUANDO COMPROVADA A INADIMPLÊNCIA OU A MORA DO DEVEDOR, CONDIÇÃO QUE AFASTA, INCLUSIVE, OS EFEITOS DA REVELIA SE NÃO COMPROVADA.

TAL ENTENDIMENTO SE ENCONTRA CONFIRMADO PELA SÚMULA 72 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. A QUAL ASSIM DETERMINA:

"SÚMULA 72. A COMPROVAÇÃO DA MORA É IMPRESCINDÍVEL À BUSCA E APREENSÃO DO BEM ALIENADO FIDUCIARIAMENTE."

DIZ O ARTIGO 3º DO DECRETO LEI 911/69:

"ARTIGO 3º: O PROPRIETÁRIO FIDUCIÁRIO OU CREDOR PODERÁ REQUERER CONTRA O DEVEDOR OU TERCEIRO A BUSCA E APREENSÃO DO BEM ALIENADO FIDUCIARIAMENTE, A QUAL SERÁ CONCEDIDA LIMINARMENTE, DESDE QUE COMPROVADA A MORA OU O INADIMPLENTO DO DEVEDOR."

NO CASO DOS AUTOS, DE FATO A MORA EXISTE QUANTO AS PRESTAÇÕES EXISTE, COMO COMPROVA O DOCUMENTO DE FLS.08 E 08 VERSO.

POR TAIS RAZÕES, DEVE O JUÍZO, TENDO EM VISTA O QUE DETERMINA O ARTIGO 319 DO CPC, RECONHECER COMO VERDADEIRAS AS ALEGAÇÕES APRESENTADAS PELO AUTOR.

APESAR DA REVELIA, ENTENDO QUE PARA MELHOR TRANSPARÊNCIA DOS ATOS PRATICADOS PELA PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL, É RAZOÁVEL QUE A VENDA DO AUTOMÓVEL SEJA REALIZADA JUDICIALMENTE, AFASTANDO, ASSIM, A POSSIBILIDADE DA VENDA DIRETA DO MESMO, SEM A PARTICIPAÇÃO DO DEVEDOR.

A CONSTITUIÇÃO FEDERAL EM SEU ART. 5º, LIV. E LV, ASSEGURA AOS LITIGANTES, EM PROCESSO JUDICIAL OU ADMINISTRATIVO, E AOS ACUSADOS EM GERAL O DIREITO AO CONTRADITÓRIO E A AMPLA DEFESA.



GARANTINDO, AINDA, QUE NINGUÉM SEJA PRIVADO DA LIBERDADE OU DE SEUS BENS SEM O DEVIDO PROCESSO LEGAL.

A VENDA EXTRAJUDICIAL DO BEM DADO EM GARANTIA FIDUCIÁRIA É HIPÓTESE DE AUTO-TUTELA INACEITÁVEL, A QUAL OFENDE A GARANTIA CONSTITUCIONAL DO DEVIDO PROCESSO LEGAL. SÓ A VENDA JUDICIAL GARANTE O CONTRADITÓRIO E A TRANSPARÊNCIA NA ALIENAÇÃO.

SEM EMBARGO DE RESPEITÁVEIS DECISÕES CONTRÁRIAS, ENTENDO COMO CORRETO O ENTENDIMENTO DO EGREGIO TRIBUNAL DE ALÇADA DE MINAS GERAIS, QUE, EM BRILHANTE ACÓRDÃO, ASSIM, POSICIONOU-SE:

"ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - VENDA EXTRAJUDICIAL - CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - VOTO VENCIDO - A PARTIR DA VIGÊNCIA DA LEI 8.078/90, NÃO MAIS SE ADMITE ALIENAÇÃO EXTRAJUDICIAL DE BEM DADO EM GARANTIA FIDUCIÁRIA, POIS OS DISPOSITIVOS DO DECRETO LEI 911/69, QUE O AUTORIZAVAM, FORAM REVOGADOS PELAS LEGISLAÇÃO SUPERVENIENTE, QUE, ATENTA A DESPROPORÇÃO DE FORÇAS DOS PARTICIPES DA RELAÇÃO NEGOCIAL, PERMITE QUE O CONSUMIDOR RECORRA ÀS VIAS JUDICIAIS PARA QUESTIONAR CLÁUSULA ABUSIVA.

O DEC. LEI 911/69 QUANDO DISPÕE EM SEU ART. 3º, § 5º, QUE É DO CREDOR A PRERROGATIVA DE ESCOLHA DO CRITÉRIO UTILIZADO PARA A VENDA DO BEM APREENDIDO FERRE FRONTALMENTE A CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 88, NOS PRINCÍPIOS JÁ MENCIONADOS.

INSTA SALIENTAR QUE A LEI OU É INCONSTITUCIONAL OU NÃO É LEI. LEI INCONSTITUCIONAL É UMA CONTRADIÇÃO EM SI. A LEI É CONSTITUCIONAL QUANDO FIEL À CONSTITUIÇÃO; INCONSTITUCIONAL, NA MEDIDA EM QUE A DESRESPEITA, DISPONDO SOBRE O QUE LHE ERA VEDADO.

LEI ANTERIOR NÃO PODE SER INCONSTITUCIONAL EM RELAÇÃO À CONSTITUIÇÃO FUTURA. A CONSTITUIÇÃO SOBREVINDA NÃO TORNA INCONSTITUCIONAIS LEIS ANTERIORES COM ELA CONFLITANTES: REVOGA-AS. PELO FATO DE SER SUPERIOR, A CONSTITUIÇÃO NÃO DEIXA DE PRODUIR EFEITOS REVOCATÓRIOS. SERIA ILÓGICO QUE A LEI FUNDAMENTAL, POR SER SUPREMA, NÃO REVOGASSE, AO SER PROMULGADA, LEIS ORDINÁRIAS. A LEI MAIOR VALERIA MENOS QUE A LEI ORDINÁRIA.

ENTENDO QUE O DECRETO-LEI 911/69 FOI DERROGADO COM O ADVENTO DA CONSTITUIÇÃO DE 1988, ASSIM, A VENDA DO BEM APREENDIDO DEVE SER JUDICIAL EM OBEEDIÊNCIA AOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DO DEVIDO PROCESSO LEGAL, DA AMPLA DEFESA E DO CONTRADITÓRIO, GARANTIDO A TRANSPARÊNCIA DA ALIENAÇÃO.

O PRINCÍPIO DO CONTRADITÓRIO, ALÉM DE FUNDAMENTALMENTE CONSTITUIR-SE EM MANIFESTAÇÃO DO PRINCÍPIO DO ESTADO DE DIREITO, TEM ÍNTIMA LIGAÇÃO COM O DA IGUALDADE DAS PARTES E O DIREITO DE AÇÃO, POIS O TEXTO CONSTITUCIONAL, AO GARANTIR AOS LITIGANTES O CONTRADITÓRIO E A AMPLA DEFESA, QUER SIGNIFICAR QUE TANTO O DIREITO DE AÇÃO, QUANTO O DIREITO DE DEFESA SÃO MANIFESTAÇÕES DO PRINCÍPIO DO CONTRADITÓRIO.

É DE RESSALTAR, AINDA, QUE PARA ASSEGURAR O DIREITO DO DEVEDOR DE RECEBER EVENTUAL SALDO OBTIDO COM A VENDA DO VEÍCULO, ALIENADO, DEVERÁ O REQUERENTE PROVIDENCIAR A VENDA DO VEÍCULO JUDICIALMENTE, COM A FINALIDADE DE GARANTIR AO DEVEDOR A FISCALIZAÇÃO SOBRE O ATO, O QUE IMPEDIRÁ QUE O BEM SEJA VENDIDO A PREÇO VIL, VINDO A PREJUDICAR O INTERESSE DO DEVEDOR, COM AGRESSÃO AO ORDENAMENTO JURÍDICO.

ANTE O EXPOSTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 66 DA LEI Nº 4.728 E NO DECRETO-LEI Nº 911/69, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, DECLARANDO RESCINDIDO O CONTRATO E CONSOLIDANDO NAS MÃOS DO AUTOR A POSSE PLENA DO BEM, CUJA APREENSÃO LIMINAR TORNO DEFINITIVA, DETERMINANDO QUE A VENDA SEJA REALIZADA JUDICIALMENTE. CONDENO A REQUERIDA AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, DESPESAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ARBITRO EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA.

P.R.I.

CUMPRA-SE.

241945 - 2006 \ 235.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO: LEONARDO SULZER PARADA
REQUERIDO(A): CELIA APARECIDA DA SILVA

SENTENÇA SEM JULGAMENTO DE MÉRITO: HOMOLOGO POR SENTENÇA, PARA QUE PRODUZA OS SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, A DESISTÊNCIA DA AÇÃO FORMULADA PELOS AUTOS ÀS FLS. 33, COM FUNDAMENTO NO ART. 158, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E, POR CONSEQUÊNCIA, JULGO EXTINTA A AÇÃO COM FUNDAMENTO NO ART. 267, VIII DO CPC.

DISPENSADA A OITIVA DA PARTE CONTRÁRIA, POSTO QUE NÃO EFETIVADA A CITAÇÃO.

HOMOLOGO, AINDA, A DESISTÊNCIA DO PRAZO RECURSAL.

PROCEDAM-SE AS BAIXAS NECESSÁRIAS E ARQUIVEM-SE OS AUTOS.

P.R.I.

CUMPRA-SE.

238715 - 2006 \ 180.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CFI
ADVOGADO: SANDRO LUIS CLEMENTE
REQUERIDO(A): ELDA ARAÚJO DE OLIVEIRA

SENTENÇA SEM JULGAMENTO DE MÉRITO: ANTE O TEOR DA CERTIDÃO DE FLS. 32, REVOGO A DECISÃO DE FLS. 29/30.

HOMOLOGO POR SENTENÇA, PARA QUE PRODUZA OS SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS A DESISTÊNCIA DA AÇÃO FORMULADA PELOS AUTOS ÀS FLS. 28, COM FUNDAMENTO NO ART. 158 § ÚNICO, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, E POR CONSEQUÊNCIA, JULGO EXTINTA A AÇÃO, COM FUNDAMENTO NO ART. 267, VIII DO CPC.

DISPENSADA A OITIVA DA PARTE CONTRÁRIA, POSTO QUE NÃO EFETIVADA A CITAÇÃO.

PROCEDAM-SE AS BAIXAS NECESSÁRIAS E ARQUIVEM-SE OS AUTOS.

P.R.I.

CUMPRA-SE.

PROCESSOS COM DESPACHO

191328 - 2005 \ 6.

AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER
REQUERENTE: ADEMILTON SOBRAL DA SILVA
ADVOGADO: VALTENIR LUIZ PEREIRA-DEFENSOR
REQUERIDO(A): UNIMED - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
ADVOGADO: MARGARETE BLANCK MIGUEL SPADONI
ADVOGADO: JOAQUIM FELIPE SPADONI
ADVOGADO: ANDRESSA CALVOSO CARVALHO DE MENDONÇA
ADVOGADO: RENATA ALMEIDA DE SOUZA
DESPACHO: VISTOS:

1) COMPULSANDO DETIDAMENTE OS PRESENTES AUTOS VERIFICA-SE QUE A AUTORA FOI INTIMADA PARA DEPOSITAR DILIGÊNCIA PARA INTIMAÇÃO DAS PARTE PARA AUDIÊNCIA, CONTUDO, TRATA-SE DE PROCESSO QUE TRAMITA SOB O MANTO DA JUSTIÇA GRATUITA. ADEMAIS O NOBRE DEFENSOR PÚBLICO QUE ATUA NESTE FEITO NÃO FOI INTIMADO DA AUDIÊNCIA.

2) DESTARTE, REDESIGNO A PRESENTE AUDIÊNCIA PARA O DIA 23/10/2006, ÀS 15:00 HORAS. QUE SAEM OS PRESENTES INTIMADOS. INTIME-SE O AUTOR E O NOBRE DEFENSOR PÚBLICO QUE ATUA NO FEITO.

NADA MAIS. DO QUE PARA CONSTAR LAVREI O PRESENTE TERMO QUE LIDO E ACHADO VAI DEVIDAMENTE ASSINADO. EU, LEONARDO MARTINS FERNANDES, SECRETÁRIO QUE O DIGITEI E SUBSCREVI.

ANA CRISTINA DA SILVA ABDALLA
JUIZA DE DIREITO DESIGNADA
PARA A 13ª VARA CÍVEL

111257 - 1997 \ 419.

AÇÃO: EXECUÇÃO.
EXEQUENTE: DISBEL - DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LEBRINHAS LTDA
ADVOGADO: NYLTER APARECIDA FERREIRA FABRIS
ADVOGADO: ARDEMIRO SANTANA FERREIRA
ADVOGADO: ELIONE IZETE DE SOUZA GOMES
EXECUTADOS(AS): DISK FESTAS

DESPACHO: VISTOS.

TENDO EM VISTA A INÉRCIA DO EXEQUENTE QUANTO AO DESPACHO DE FLS. 34, O QUE FOI CERTIFICADO ÀS FLS. 38, INTIME-SE O EXECUTADO PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO.

CUMPRA-SE.

68396 - 1992 \ 341.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA
AUTOR(A): BENEDITO ABDALA HERANI E OUTRO
ADVOGADO: HENRIQUE LUIZ MARQUES HERANE
REQUERIDO(A): MOUSSA LICHA
ADVOGADO: WALDIR CECHET JÚNIOR
DESPACHO: VISTOS.

TENDO EM VISTA A CERTIDÃO DE FLS. 99, INTIME-SE O AUTOR A SE MANIFESTAR NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS SOB PENA DE ARQUIVAMENTO DO FEITO.

CUMPRA-SE.

220626 - 2005 \ 253.

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE
REQUERENTE: XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA
ADVOGADO: GUILHERME FERREIRA DE BRITO
REQUERIDO(A): ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PROFESSORES - ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL SAPEZA

DESPACHO: VISTOS.

DEFIRO O PELITO DE FLS. 35, SOBRESTANDO O ANDAMENTO DO PROCESSO PELO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS PARA CUMPRIMENTO DA CARTA PRECATÓRIA.

DECORRIDO O MENCIONADO PRAZO, INTIME-SE O REQUERENTE A, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS MANIFESTAR QUANTO AO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, COMPROVANDO O CUMPRIMENTO DA CARTA PRECATÓRIA.

INTIME-SE.

CUMPRA-SE.

224805 - 2005 \ 322.

AÇÃO: ORDINÁRIA DE ANULAÇÃO EM GERAL
REQUERENTE: GERALDO SOUZA SERPA
ADVOGADO: VALDECIR CALÇA
ADVOGADO: MARINA SANTANA DE OLIVEIRA SOUZA
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS)
ADVOGADO: ALLAN JOSÉ METELLO DE SIQUEIRA - PROC. FEDERAL DO INSS
DESPACHO: "VISTOS:

COMPULSANDO DETIDAMENTE OS PRESENTES AUTOS, VERIFICO QUE O REQUERIDO NÃO FOI DEVIDAMENTE INTIMADO PARA A PRESENTE AUDIÊNCIA, CONFORME CERTIDÃO DE FLS. 99. ASSIM, REDESIGNO A PRESENTE AUDIÊNCIA PARA O DIA 18/01/2007, ÀS 14:00 HORAS. CONTUDO, TENHO QUE NECESSÁRIA A Apreciação DO PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA FORMULADO NA INICIAL O QUE PASSO A Apreciar. VISLUMBRA-SE DOS AUTOS A PROVA INEQUÍVOCA QUE NOS CONVENÇA DA VEROSSIMILHANÇA DA ALEGAÇÃO, CONSISTENTE NA PRÓPRIA COMPROVAÇÃO DE QUE O BENEFÍCIO VEM SENDO PAGO PELO REQUERIDO. POR OUTRO LADO, HÁ O FUNDADO RECEIO DE QUE O INSS SUSPENDA O PAGAMENTO DESSE BENEFÍCIO A QUALQUER MOMENTO, O QUE PODERÁ CAUSAR SÉRIOS PREJUÍZOS AO REQUERENTE. ASSIM, COM FUNDAMENTO NO ART. 273 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, VISLUMBRANDO PRESENTES OS REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DA ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, DEFIRO-A PARA DETERMINAR AO INSS QUE MANTENHA, ATÉ DECISÃO FINAL DESTA PROCESSO, O PAGAMENTO DO AUXÍLIO-DOENÇA ACIDENTÁRIO AO REQUERENTE. SAEM OS PRESENTES INTIMADOS. INTIME-SE DESTA DECISÃO, BEM COMO DA AUDIÊNCIA DESIGNADA. CUMPRA-SE."

NADA MAIS. DO QUE PARA CONSTAR LAVREI O PRESENTE TERMO QUE LIDO E ACHADO VAI DEVIDAMENTE ASSINADO. EU, LEONARDO MARTINS FERNANDES, SECRETÁRIO QUE O DIGITEI E SUBSCREVI.

ANA CRISTINA DA SILVA ABDALLA
JUIZA DE DIREITO DESIGNADA
PARA A 13ª VARA CÍVEL

206740 - 2005 \ 60.

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE
AUTOR(A): TAINÁ MALDI SOARES DE MEIRELES
AUTOR(A): FRANCISCO MALDI SOARES DE MEIRELES
ADVOGADO: ALAN VAGNER SCHMIDEL
ADVOGADO: ALEXANDRE MAZZER CARDOSO
RÉU(S): NILSON FERREIRA SILVA
ADVOGADO: SEBASTIÃO FERREIRA DE SOUZA
DESPACHO: "VISTOS. COMPULSANDO DETIDAMENTE OS PRESENTES AUTOS VERIFICO QUE, DE FATO, NÃO FORAM OS REQUERENTES A RECEBEREM A CARTA DE CITAÇÃO QUE LHEIS FOI ENVIADA, ASSIM COMO NÃO CONSTA DOS AUTOS A INTIMAÇÃO DO REQUERIDO E SEU PATRÃO. DESTARTE, REDESIGNO A PRESENTE AUDIÊNCIA PARA O DIA 24/01/2007, ÀS 14:00 HORAS. INTIMEM-SE AS PARTES, PESSOALMENTE, PARA DEPOIMENTO PESSOAL E O ADVOGADO DO REQUERIDO. INTIMEM-SE, TAMBÉM, AS TESTEMUNHAS ARROLADAS TEMPESTIVAMENTE. SAI O PRESENTE INTIMADO. CUMPRA-SE."

NADA MAIS HAVENDO A CONSIGNAR, POR MIM, LEONARDO MARTINS FERNANDES, FOI LAVRADO O PRESENTE TERMO, QUE VAI ASSINADO PELOS PRESENTES.

ANA CRISTINA DA SILVA ABDALLA
JUIZ(A) DE DIREITO

REQUERENTES:
ADVOGADO(S):

REQUERIDO: (AUSENTE) ADVOGADO(S): (AUSENTE)

139164 - 2006 \ 98.

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
REQUERENTE: MARIA DO SOCORRO RODRIGUES BAENA
REQUERENTE: ISMAEL BAENA CASTILHO
ADVOGADO: RITA DE CASSIA LEVENTI ALEIXES
ADVOGADO: THAYS KARLA MACIEL COSTA
REQUERIDO(A): BANCO ITAÚ S.A
ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO
ADVOGADO: NÚBIA NARCISO FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO: MARIO CARDI FILHO
DESPACHO: VISTOS.

MANIFESTEM-SE OS REQUERIDOS QUANTO AO PLEITO DE FLS. 792/793, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

INTIMEM-SE.



CUMPRA-SE.

236516 - 2006 \ 136.

AÇÃO: EMBARGOS A EXECUÇÃO

EMBARGANTE: AGROPECUÁRIA SÃO LUCAS S/A
 ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
 EMBARGADO(A): OESTE PEÇAS AGRÍCOLAS LTDA.
 ADVOGADO: WILSON PEAGUDO DE FREITAS
 ADVOGADO: ROGÉRIO BARÃO
 ADVOGADO: ADRIANA BLANCHE DE ALMEIDA MIGUÉIS
 DESPACHO: VISTOS.

ESPECIFIQUEM AS PARTES AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

DESIGNO AUDIÊNCIA PRELIMINAR PARA O DIA 20 DE OUTUBRO DE 2006 ÀS 14:00 HORAS, OCASIÃO EM QUE NÃO HAVENDO CONCILIAÇÃO, SERÃO ANALISADAS AS PROVAS E SANEADO O FEITO.

INTIMEM-SE.

CUMPRA-SE.

135245 - 2003 \ 366.

AÇÃO: ORDINÁRIA EM GERAL

REQUERENTE: CHEZ Y BABETTE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
 ADVOGADO: LUCIANA BORGES MOURA
 REQUERIDO(A): CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSE S/A - REDE CEMAT
 ADVOGADO: EVANDRO MARCUS PAIVA MACHADO
 ADVOGADO: CLÁUDIO HEDNEY DA ROCHA
 ADVOGADO: CLEVERSON DE FIGUEIREDO PINTEL
 ADVOGADO: DENIZE VIUDES SIMÃO
 ADVOGADO: JEAN LUIS TEIXEIRA
 ADVOGADO: JOSÉ HUMBERTO CAMPOS LEMOS
 ADVOGADO: VIVIAN CARLA DOS SANTOS ZUCCHETTO
 ADVOGADO: ELAINE CRISTINA LEMOS BRÄNDOLINI
 DESPACHO: "VISTOS. COMPULSANDO DETIDAMENTE OS PRESENTES AUTOS VERIFICO QUE A CERTIDÃO DE FLS. 165 QUE REDESIGNOU A AUDIÊNCIA, OUTRORA DESIGNADA ÀS FLS. 159, NÃO FOI PUBLICADA, E PORTANTO OS NOBRES ADVOGADOS NÃO FORAM DEVIDAMENTE INTIMADOS. POR OUTRO LADO, NÃO FOI DEPOSITADA A DILIGÊNCIA PARA INTIMADAS DA PARTE, PARA DEPOIMENTO PESSOAL, E NEM DE TESTEMUNHAS EVENTUALMENTE ARROLADAS. DESTARTE, REDESIGNO A PRESENTE AUDIÊNCIA PARA O DIA 25/01/2007, ÀS 14:00 HORAS. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE."

NADA MAIS HAVENDO A CONSIGNAR, POR MIM, LEONARDO MARTINS FERNANDES, FOI LAVRADO O PRESENTE TERMO, QUE VAI ASSINADO PELOS PRESENTES.

ANA CRISTINA DA SILVA ABDALLA
JUIZ(A) DE DIREITO**17170 - 2001 \ 131.**

AÇÃO:

REQUERENTE: MADEIREIRA PICO DO AMOR LTDA
 ADVOGADO: ELSO FERNANDES DOS SANTOS
 REQUERIDO(A): TERRAPLANAGEM MATO GROSSO LTDA.
 ADVOGADO: JEAN WALTER WAHLBRINK
 DESPACHO:
 "VISTOS. DEFIRO O PLEITO SUPRA. REDESIGNO A PRESENTE AUDIÊNCIA PARA O DIA 24/01/2007, ÀS 15:30 HORAS. INTIME-SE A REQUERIDA NO ENDEREÇO ACIMA MENCIONADO, BEM COMO INTIME-SE A TESTEMUNHA JOÃO MARQUES MENDONÇA NO ENDEREÇO JÁ DECLINADO. SAEM OS PRESENTES INTIMADOS. INTIME-SE O PATRONO DA REQUERIDA. CUMPRA-SE."

NADA MAIS HAVENDO A CONSIGNAR, POR MIM, LEONARDO MARTINS FERNANDES, FOI LAVRADO O PRESENTE TERMO, QUE VAI ASSINADO PELOS PRESENTES.

ANA CRISTINA DA SILVA ABDALLA
JUIZ(A) DE DIREITO**PROCESSOS COM DECISÃO INTERLOCUTÓRIA****60233 - 1993 \ 257.**

AÇÃO: EXECUÇÃO.

EXEQUENTE: WANDERLEY JOSÉ ALBERTI
 EXEQUENTE: ILZA INÉS MAFIOLETTI ALBERTI
 ADVOGADO: JOSÉ FERNANDES MARTINS BARALDI
 ADVOGADO: VÂNIA PATRÍCIA FERNANDES DE CAMPOS
 EXECUTADOS(AS): NOVA IPÊS AGROPASTORIL E FLORESTAL LTDA
 EXECUTADOS(AS): ACÁCIO PUHL
 EXECUTADOS(AS): TEALMO JOSÉ PUHL
 EXECUTADOS(AS): LAURÍCIO PEDRO PUHL
 ADVOGADO: ZILAUDIO LUIZ PEREIRA
 ADVOGADO: LUIS FELIPE LAMMEL
 ADVOGADO: IRINEU ROVEDA JÚNIOR
 DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: VISTOS.

ANTE O ACORDO DE FLS. 206/207 E O NÃO CUMPRIMENTO DO QUE FOI ACORDADO, ADJUIQUE-SE AO EXEQUENTE OS BENS IMÓVEIS DADO EM GARANTIA NO PRESENTE FEITO.

LAVRE-SE O RESPECTIVO AUTO DE ADJUDICAÇÃO, INTIMANDO-SE AS PARTES PARA ASSINATURA.

CUMPRA-SE.

226092 - 2005 \ 349.

AÇÃO: RESCISÃO DE CONTRATO

REQUERENTE: M. CANOVA CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA
 ADVOGADO: LUIZ CARLOS RIBEIRO NEGRÃO
 REQUERIDO(A): CLARINDO VICENTE DE FIGUEIREDO FILHO
 ADVOGADO: MARIA JOSÉ FALCÃO CINTRA PRONI
 DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: VISTOS EM SANEADOR:

- 1) EM ANÁLISE A PRELIMINAR ARGUIDA NA CONTESTAÇÃO, CONSISTENTE NO RECONHECIMENTO DA CONEXÃO ENTRE ESTA AÇÃO E A AÇÃO EM TRÂMITE JUNTO À 6ª VARA CÍVEL DE FEITOS GERAIS DESTA CIDADE, QUE A REQUERENTE MOVE EM FACE DE ISABELMA MARQUES DO AMARAL, TENHO QUE TAL PRELIMINAR NÃO MERECE ACOLHIDA. EM QUE PESEM OS ARGUMENTOS TRAZIDOS PELO REQUERIDO QUANTO A CONEXÃO ENTRE AS AÇÕES EM TRÂMITE NESTA VARA E NA 6ª VARA DE FEITOS GERAIS, NÃO RESTOU EVIDENCIADO NOS AUTOS TAL CONEXÃO OU CONTINÊNCIA. O FATO DE HAVER MAIS DE UMA AÇÃO EM QUE UMA DAS PARTES FIGURE, POR SI SÓ NÃO GERA A CONEXÃO ENTRE A AÇÕES. DISPÕE O ART. 103 DO CPC QUE "REPUTAM-SE CONEXAS DUAS OU MAIS AÇÕES QUANDO LHES FOR COMUM O OBJETO OU A CAUSA DE PEDIR". NO CASO VERTENTE, TAL NÃO RESTOU EVIDENCIADO. CONTUDO, RESSALTA-SE QUE A CONEXÃO DE CAUSAS E MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA, DEVENDO SER CONHECIDA DE OFÍCIO PELO JUIZ (CPC 301, VIII E ? 4º) E A QUALQUER TEMPO, POSTO QUE A REUNIÃO DAS AÇÕES CONEXAS, TEM POR OBJETIVO EVITAR DECISÕES CONTRARIAS. ASSIM, NÃO RECONHECENDO PRESENTES NOS AUTOS A CONEXÃO COM A AÇÃO EM TRÂMITE NA 6ª VARA DE FEITOS GERAIS, REJEITO ESTA PRELIMINAR.
- 2) POR OUTRO LADO, NÃO OCORRENDO NENHUMA HIPÓTESE DE EXTINÇÃO DO PROCESSO OU DE JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE, AS PARTES SÃO LEGÍTIMAS E BEM REPRESENTADAS, DOU O FEITO POR SANEADO.
- 3) DEFIRO A PRODUÇÃO DA PROVA PERICIAL E PARA TANTO NOMEIO PERITO JUDICIAL O ENGENHEIRO CIVIL RONALDO ROSA TAVEIRA, QUE CUMPRIRÁ ESCRUPULOSAMENTE O SEU MISTER, INDEPENDENTEMENTE DE COMPROMISSO, DEVENDO O MESMO SER INTIMADO DA NOMEAÇÃO, BEM COMO PARA QUE APRESENTE PROPOSTA DE HONORÁRIOS, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.
- 4) APRESENTADA A PROPOSTA DE HONORÁRIOS, INTIMEM-SE AS PARTES A SE MANIFESTAREM NO PRAZO COMUM DE 05 (CINCO) DIAS.
- 5) HAVENDO CONCORDÂNCIA, INTIME-SE O REQUERIDO A EFETUAR O DEPÓSITO INTEGRAL DOS HONORÁRIOS DO PERITO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, BEM COMO INTIMEM-SE AS PARTES A NOMEAR ASSISTENTES TÉCNICOS E FORMULAR QUESITOS EM IGUAL PRAZO.
- 6) DEPOSITADOS OS HONORÁRIOS, INTIME-SE O SR. PERITO A DAR INÍCIO A PERÍCIA NO PRAZO

DE 05 (CINCO) DIAS, DEVENDO A ENTREGA DO LAUDO PERICIAL SER EFETIVADA NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS CONTADOS DA DATA DO INÍCIO DA PERÍCIA.

7) APÓS A ENTREGA DO LAUDO PERICIAL, DO QUE DEVERÃO AS PARTES SER INTIMADAS, OS ASSISTENTES TÉCNICOS TERÃO O PRAZO COMUM DE 10 (DEZ) DIAS PARA A ENTREGA DE SUAS MANIFESTAÇÕES.

8) DEFIRO A PROVA ORAL REQUERIDA PELAS PARTES DEVENDO O ROL DE TESTEMUNHAS APORTAR AOS AUTOS ATÉ 20 DIAS ANTES DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO QUE DESIGNO PARA O DIA 06 DE FEVEREIRO DE 2007, ÀS 14:00 HORAS. JUNTAMENTE COM O ROL DE TESTEMUNHAS DEVERÃO AS PARTES DEPOSITAR O VALOR DA DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA PARA INTIMÁ-LAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO DA PROVA.

9) DEFIRO O PEDIDO DE COLETA DO DEPOIMENTO PESSOAL DAS PARTES, SAINDO AS MESMAS DEVIDAMENTE INTIMADAS PARA ESSE FIM, SENDO ADVERTIDOS DE QUE O NÃO COMPARECIMENTO NA AUDIÊNCIA IMPLICARÁ EM CONFISSÃO QUANTO A MATÉRIA DE FATO.

10) DEFIRO A PROVA EMPRESTADA REQUERIDA PELA PARTE RÉ, DEVENDO SER OFICIADO AO JUÍZO DA 6ª VARA DE FEITOS GERAIS DESTA COMARCA A FIM DE QUE ENVIE, PARA JUNTADA A ESTES AUTOS, AS CÓPIAS DAS PEÇAS QUE INSTRUÍRAM A CONTESTAÇÃO, FICANDO TAIS CÓPIAS ÀS EXPENSAS DO REQUERIDO. SALIENTE-SE QUE TAIS PROVAS DEVERÃO APORTAR AOS AUTOS ATÉ 30 (TRINTA) DIAS ANTES DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, A FIM DE QUE POSSA SER DADO VISTA À PARTE AUTORA.

11) ANOTE-SE NA CAPA DOS AUTOS A RECONVENÇÃO.

12) DESTA DECISÃO SAEM OS PRESENTES INTIMADOS. CUMPRA-SE."

NADA MAIS. DO QUE PARA CONSTAR LAVREI O PRESENTE TERMO QUE LIDO E ACHADO VAI DEVIDAMENTE ASSINADO. EU, LEONARDO MARTINS FERNANDES, SECRETÁRIO QUE O DIGITEI E SUBSCREVI.

ANA CRISTINA DA SILVA ABDALLA
JUIZA DE DIREITO DESIGNADA
PARA A 13ª VARA CÍVEL**COMARCA DE CUIABÁ****DÉCIMA TERCEIRA VARA CÍVEL****JUIZ(A): ANA CRISTINA DA SILVA ABDALLA****ESCRIVÃO(A): NIMIA MARQUES VIANA****EXPEDIENTE: 2006/126****PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES****244809 - 2006 \ 283.**

AÇÃO: EMBARGOS A EXECUÇÃO

EMBARGANTE: COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL
 ADVOGADO: FERNANDO A. VIEIRA DE FIGUEIREDO
 ADVOGADO: LUIZ EMÍDIO DANTAS JUNIOR
 EMBARGADO(A): MARIA BARCELLOS DE SOUZA FURQUIM
 ADVOGADO: JULIAN DAVIS DE SANTA ROSA
 ADVOGADO: LETÍCIA DE SOUZA FURQUIM
 ADVOGADO: CESARINO DELFINO CESAR FILHO
 ADVOGADO: TERCIO BENDE RODRIGUES
 INTIMAÇÃO: ESPECIFIQUEM AS PARTES AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA**105581 - 1998 \ 29.**

AÇÃO: EMBARGOS A EXECUÇÃO

EMBARGANTE: HEVELCIO EZEQUIAS RODRIGUES
 ADVOGADO: ARI SILVESTRI
 EMBARGADO(A): HÉLIO DE AZEVEDO GUIMARÃES
 ADVOGADO: LUCIANA CRISTINA PEREIRA CARDOSO
 ADVOGADO: MARCELO ZANDONADI
 INTIMAÇÃO: REQUERIDO MANIFESTAR NO FEITO.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA**19763 - 1999 \ 465.**

AÇÃO: RESCISÃO DE CONTRATO

REQUERENTE: ELOÁ DE CARVALHO LOURENÇO
 ADVOGADO: FLÁVIO MARCUS ASVOLINSQUE PEIXOTO
 ADVOGADO: JULIANO RODRIGUES GIMENES
 REQUERIDO(A): MEGER CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
 ADVOGADO: JULIANO FABRÍCIO DE SOUZA
 INTIMAÇÃO: AUTOR(A) MANIFESTAR SOBRE O FEITO.

58409 - 2001 \ 258.

AÇÃO: DESPEJO

REQUERENTE: PABLO EMÍLIO SANCHES MOSET
 ADVOGADO: MAURÍCIO AUDE
 REQUERIDO(A): MARCIO DE CASTRO FERREIRA
 REQUERIDO(A): MARCOS ANDRÉ DE CARVALHO
 REQUERIDO(A): MARA RUBIA DE CASTRO FERREIRA CARVALHO
 ADVOGADO: JOSÉ GOMES FERREIRA NETO
 ADVOGADO: MAURO ALEXANDRE MOLEIRO PIRES
 ADVOGADO: MARCOS MARTINHO AVALONE PIRES
 INTIMAÇÃO: AUTOR(A) MANIFESTAR SOBRE O FEITO.

127746 - 2003 \ 279.

AÇÃO: SUMARÍSSIMA DE COBRANÇA

REQUERENTE: UNIMED CUIABÁ - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
 ADVOGADO: MARGARETE BLANCK MIGUEL SPADONI
 REQUERIDO(A): ANDREW JONATHAS TIBALDI DA SILVA MARQUES
 REQUERIDO(A): ROSENIL BENEDITA FRUTUOSO DA SILVA

INTIMAÇÃO: AUTOR(A) MANIFESTAR SOBRE O FEITO.

116479 - 2003 \ 140.

AÇÃO: EXECUÇÃO.

EXEQUENTE: JOÃO BATISTA ANTUNES
 EXEQUENTE: JONAS RODRIGUES DE PINHO
 ADVOGADO: RUY NOGUEIRA BARBOSA
 ADVOGADO: HELMUT FLÁVIO PREZA DALTRÓ
 EXECUTADOS(AS): CLÓVIS KRZYZANSKI
 ADVOGADO: LUCIANA DECESARO GALEAZZI
 ADVOGADO: JADIR J. C. NOVACZEYK
 INTIMAÇÃO: AUTOR(A) RETIRAR CARTA PRECATÓRIA EXPEDIDA.

67980 - 1998 \ 184.

AÇÃO: MONITÓRIA

AUTOR(A): INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA DO MATO GROSSO S/A
 ADVOGADO: MARIA BEATRIZ THEODORO GOMES
 RÉU(S): DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS SOUZA LTDA
 ADVOGADO: LUIZ ORIONE NETO
 ADVOGADO: KLEBER TOCANTINS MATOS
 ADVOGADO: ALEX TOCANTINS MATOS
 INTIMAÇÃO: AUTOR DEPOSITAR R\$ 31,00 PARA REMETER AUTOS À CONTADORA.

58801 - 1998 \ 554.

AÇÃO: MONITÓRIA

REQUERENTE: CENTRO EDUCACIONAL ALBERT EINSTEIN COLÉGIO E CURSO MASTER LTDA.
 ADVOGADO: RONIMÁRCIO NAVES
 REQUERIDO(A): CARITA MARIA PEREIRA ALVES

INTIMAÇÃO: AUTOR(A) MANIFESTAR SOBRE O FEITO.

**PROCESSOS COM DESPACHO****109951 - 2003 \ 33.**

AÇÃO: EMBARGOS
 EMBARGANTE: TEC MAC ARTIGOS PARA ESCRITÓRIOS LTDA.
 EMBARGANTE: ADMIR RIOS MARTINS
 EMBARGANTE: HELIA ARCE RIOS MARTINS
 ADVOGADO: CARLOS MAGNO DOS REIS MOREIRA
 EMBARGADO(A): BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A
 ADVOGADO: ROBERTO ZAMPIERI
 ADVOGADO: PAULO CESAR DORNELAS
 ADVOGADO: JOSÉ SEBASTIÃO DE CAMPOS SOBRINHO
 DESPACHO: VISTOS.

TENDO EM VISTA O TEOR DA CERTIDÃO DE FLS. 83, DECLARO PRECLUSA A PROVA PERICIAL, ANTE A NÃO EFETIVAÇÃO DO DEPÓSITO DOS HONORÁRIOS DO PERITO.

MANIFESTE-SE AS PARTES NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, QUANTO A NECESSIDADE OU NÃO DE PRODUÇÃO DE PROVA EM AUDIÊNCIA.

INTIME-SE.

CUMPRA-SE.

20213 - 1998 \ 180.

AÇÃO: EXECUÇÃO.
 EXEQUENTE: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A
 ADVOGADO: JOAQUIM FABIO MIELLI DE CAMARGO
 ADVOGADO: ELIZA ALESSANDRA QUEIROZ DE SOUZA
 EXECUTADOS(AS): SERVIDIESEL COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA.
 EXECUTADOS(AS): SIRLEY RIOS PEREIRA
 ADVOGADO: JOSÉ CARLOS GUIMARÃES JUNIOR
 ADVOGADO: FRANCISCO EDUARDO TORRES ESGAIB
 ADVOGADO: JOSÉ CARLOS OLIVEIRA GUIMARÃES JUNIOR
 ADVOGADO: FRANCISCO EDUARDO TORRES ESGAIB
 DESPACHO: VISTOS.

SOBRE O PLEITO DE FLS. 255/256, DIGA O EXEQUENTE NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

INTIME-SE.

CUMPRA-SE.

215171 - 2005 \ 162.

AÇÃO: EMBARGOS A EXECUÇÃO
 EMBARGANTE: MARIA APARECIDA NASCIMENTO DE SOUZA
 ADVOGADO: RAQUEL C. R. BLEICH
 EMBARGADO(A): BANCO ITAU S/A
 ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO
 ADVOGADO: MARIO CARDI FILHO
 DESPACHO: VISTOS.

INTIME-SE A AUTORA, PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, JUNTAR AOS AUTOS OS SEUS CONTRA-CHEQUES A FIM DE DEMONSTRAR OS REAJUSTES DE SUA CATEGORIA PROFISSIONAL ATÉ A PRESENTE DATA.

CUMPRA-SE.

19259 - 2000 \ 222.

AÇÃO: EXECUÇÃO.
 EXEQUENTE: BANCO SANTANDER NOROESTE S.A
 ADVOGADO: ROBERTO ZAMPIERI
 ADVOGADO: JOSÉ SEBASTIÃO DE CAMPOS SOBRINHO
 EXECUTADOS(AS): COMERCIAL ALECRIM LTDA
 EXECUTADOS(AS): PAULO DUARTE ALECRIM

DESPACHO: VISTOS.

DEFIRO O PLEITO DE FLS. 120.

SUSPENDO O ANDAMENTO DO FEITO PELO PRAZO DE 60 (SESENTA) DIAS.

APÓS, DECORRIDO O PRAZO DE SUSPENSÃO, MANIFESTE A PARTE INTERESSADA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, INDEPENDENTEMENTE DE NOVA INTIMAÇÃO.

INTIME-SE.

CUMPRA-SE.

169444 - 2004 \ 285.

AÇÃO: ORDINÁRIA EM GERAL
 REQUERENTE: DAVILENE DE SOUZA SILVA
 ADVOGADO: DR. EURIPES GOMES PEREIRA
 REQUERIDO(A): BANCO FINASA S/A
 ADVOGADO: GERVÁSIO FERNANDES CUNHA FILHO
 ADVOGADO: LUCIANA JOANUCCI MOTTI
 DESPACHO: VISTOS.

INTIME-SE O REQUERIDO A, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, MANIFESTAR SE AINDA HÁ INTERESSE NA PRODUÇÃO DE PROVA ORAL.

TRASLADAR-SE, TAMBÉM, AS FLS. 199, PARA OS AUTOS EM APENSO, POSTO QUE A ELE SE REFERE.

CUMPRA-SE.

248203 - 2006 \ 363.

AÇÃO: EMBARGOS A EXECUÇÃO
 EMBARGANTE: M. CANOVA - CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA
 ADVOGADO: LUIZ CARLOS RIBEIRO NEGRÃO
 EMBARGADO(A): MÔNICA MARIA C. L. DE ARAÚJO
 ADVOGADO: WALDEVINO F. C. DE SOUZA
 ADVOGADO: CLAUDETE M. VIEIRA
 DESPACHO: VISTOS.

SE NO PRAZO, O QUE DEVERÁ SER CERTIFICADO, RECEBO OS EMBARGOS PARA DISCUSSÃO SUSPENDENDO O ANDAMENTO DO PROCESSO DE EXECUÇÃO EM APENSO.

AO EXEQUENTE PARA IMPUGNAR OS EMBARGOS, EM 10 (DIAS).

EM IGUAL PRAZO, ESPECIFIQUEM AS PARTES AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR.

INTIME-SE.

CUMPRA-SE.

COMARCA DE CUIABÁ

DÉCIMA TERCEIRA VARA CÍVEL
 JUIZ(A): ANA CRISTINA DA SILVA ABDALLA
 ESCRIVÃO(A): NIMIA MARQUES VIANA
 EXPEDIENTE: 2006/127

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA**57703 - 2001 \ 425.**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
 REQUERENTE: TRESCINCO ADMINISTRADORA E CONSÓRCIO S/C LTDA.
 ADVOGADO: AGNALDO KAWASAKI
 REQUERIDO(A): FÁBIO PEREIRA ROCHA

INTIMAÇÃO: AUTOR(A) MANIFESTAR SOBRE O FEITO.

57746 - 2001 \ 273.

AÇÃO: EXECUÇÃO.
 EXEQUENTE: UNIC - UNIÃO DAS ESCOLAS SUPERIORES DE CUIABÁ
 ADVOGADO: ALEX SANDRO SARMENTO FERREIRA
 ADVOGADO: NORMA SUELI DE CAIRES GALINDO
 EXECUTADOS(AS): ALVINA CANDIDA P. DA CRUZ TAQUES
 EXECUTADOS(AS): CARLOS ALBERTO RIBEIRO TAQUES

INTIMAÇÃO: AUTOR(A) MANIFESTAR SOBRE O FEITO.

224924 - 2005 \ 325.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
 REQUERENTE: ITAU SEGUROS S/A
 ADVOGADO: JOAO BARBOSA ASSESSORIA JURÍDICA
 ADVOGADO: SILVONEY BATISTA ANZOLIN
 ADVOGADO: HERMAN BEZERRA VELOSO
 REQUERIDO(A): JORGE LUÍS BULHÕES

INTIMAÇÃO: AUTOR(A) DEPOSITAR DILIGÊNCIA DE OFICIAL DE JUSTIÇA.

20726 - 1999 \ 248.

AÇÃO: EXECUÇÃO.
 EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S/A
 ADVOGADO: MAURO PAULO GALERA MARI
 EXECUTADOS(AS): AURIVALDO MELIM
 EXECUTADOS(AS): JAQUELINE DOS SANTOS MELIM

INTIMAÇÃO: AUTOR(A) PAGAR CUSTAS.

58535 - 2001 \ 443.

AÇÃO: SUMARISSIMA DE COBRANÇA
 REQUERENTE: AÇOFER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
 ADVOGADO: GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA
 REQUERIDO(A): ANKA COMÉRCIO LTDA
 ADVOGADO: OSVALDO ANTONIO RIBEIRO
 INTIMAÇÃO: AUTOR(A) MANIFESTAR SOBRE O FEITO.

141855 - 2003 \ 460.

AÇÃO: EXECUÇÃO.
 EXEQUENTE: UNIÃO DAS ESCOLAS SUPERIORES DE CUIABÁ - UNIC
 ADVOGADO: ALEX SANDRO SARMENTO FERREIRA
 EXECUTADOS(AS): CELIA MARIA EVANGELISTA DE ALMEIDA

INTIMAÇÃO: AUTOR(A) MANIFESTAR SOBRE O FEITO.

137962 - 2003 \ 401.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
 EXEQUENTE: LOCADORA NASCIMENTO LTDA
 ADVOGADO: MURILLO ESPÍNOLA DE OLIVEIRA LIMA
 ADVOGADO: AMARO CESAR CASTILHO
 EXECUTADOS(AS): CONSTRUTORA DINAMICA LTDA

INTIMAÇÃO: AUTOR(A) MANIFESTAR SOBRE O FEITO.

17456 - 2000 \ 426.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA
 EXEQUENTE: NADIR ANTUNES DE SOUZA
 ADVOGADO: CARLOS EDUARDO CARMONA DE AZEVEDO
 ADVOGADO: FRANCISCO ANTUNES DO CARMO
 ADVOGADO: RODRIGO PAULO CORREIA
 EXECUTADOS(AS): TUT TRANSPORTE LTDA
 ADVOGADO: WALDIR DE SIQUEIRA
 ADVOGADO: JOÃO JENEZERLAU DOS SANTOS
 INTIMAÇÃO: AUTOR(A) MANIFESTAR SOBRE O FEITO.

18437 - 2000 \ 35.

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE
 REQUERENTE: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A
 ADVOGADO: SANDRO LUÍS CLEMENTE
 REQUERIDO(A): AUTINO RODRIGUES DE OLIVEIRA

INTIMAÇÃO: AUTOR(A) RETIRAR OFÍCIO EXPEDIDO.

110486 - 2003 \ 46.

AÇÃO: EXECUÇÃO.
 EXEQUENTE: BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S.A.
 ADVOGADO: KLAYNNER QUEIROZ DE MIRANDA
 ADVOGADO: LUIS EDUARDO MORAIS ALMEIDA
 ADVOGADO: FRANCISCO AFONSO JAWSNICKER
 EXECUTADOS(AS): AUGUSTO BUENO DE AZEVEDO NETO

INTIMAÇÃO: AUTOR(A) DEPOSITAR DILIGÊNCIA DE OFICIAL DE JUSTIÇA.

58331 - 2001 \ 336.

AÇÃO: EXECUÇÃO.
 EXEQUENTE: UNIÃO DAS ESCOLAS SUPERIORES DE CUIABÁ - UNIC
 ADVOGADO: ALEX SANDRO SARMENTO FERREIRA
 ADVOGADO: NORMA SUELI DE CAIRES GALINDO
 EXECUTADOS(AS): LUCINDO PEDROSO DA SILVA

INTIMAÇÃO: AUTOR(A) DEPOSITAR DILIGÊNCIA DE OFICIAL DE JUSTIÇA.

237294 - 2006 \ 149.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
 EXEQUENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES - S/A - CEMAT
 ADVOGADO: ANDRÉIA KARINE TRAGE BELIZÁRIO
 ADVOGADO: CLEVERSON DE FIGUEIREDO PINTEL
 EXECUTADOS(AS): EGER & CIA LTDA. ME

INTIMAÇÃO: AUTOR(A) DEPOSITAR DILIGÊNCIA DE OFICIAL DE JUSTIÇA.

PROCESSOS COM SENTENÇA**220062 - 2005 \ 245.**

AÇÃO: DECLARATÓRIA
 REQUERENTE: SANDRONEI FRANCISCO DOS SANTOS
 ADVOGADO: MARGARETH ROBERTA E SILVA POZZOBON
 ADVOGADO: SANDRA MARTOS
 REQUERIDO(A): ARLINDA GUIMARÃES EVANGELISTA SOARES
 REQUERIDO(A): JAIRO MORIVALDO DE OLIVEIRA SANTOS
 ADVOGADO: FRANCISCO ANIS FAIAD
 ADVOGADO: FRANCISCO ANIS FAIAD
 ADVOGADO: CARLA MITIKO HONDA DA FONSECA
 SENTENÇA SEM JULGAMENTO DE MÉRITO: VISTOS.

ANTE O REQUERIMENTO DE FLS. 230/231, BEM COMO PELA MANIFESTAÇÃO DA PARTE RÉ ÀS FLS. 247/248, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO, PELA PERDA DO OBJETO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 267, INCISO VI.



DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

CONDENO A REQUERENTE AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ARBITRO EM 15% (QUINZE POR CENTO) DO VALOR DA CAUSA.

COM AS BAIXAS NECESSÁRIAS, REMETAM-SE OS PRESENTES AUTOS AO ARQUIVO.

P.R.I.

CUMPRA-SE.

227878 - 2005 \ 382.

AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA PREPARATÓRIA
REQUERENTE: SANDRONEI FRANCISCO DOS SANTOS
ADVOGADO: MARGARETH ROBERTA E SILVA POZZOBON
REQUERIDO(A): JAIRO MORIVALDO DE OLIVEIRA SANTOS

SENTENÇA SEM JULGAMENTO DE MÉRITO: VISTOS.

ANTE O REQUERIMENTO DE FLS. 230/231, BEM COMO PELA MANIFESTAÇÃO DA PARTE RÉ ÀS FLS. 247/248, AMBOS REFERENTES AOS AUTOS PRINCIPAIS, DE Nº 245/2005, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO, PELA PERDA DO OBJETO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 267, INCISO VI, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

CONDENO A REQUERENTE AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ARBITRO EM 15% (QUINZE POR CENTO) DO VALOR DA CAUSA.

COM AS BAIXAS NECESSÁRIAS, REMETAM-SE OS PRESENTES AUTOS AO ARQUIVO.

P.R.I.

CUMPRA-SE.

210221 - 2005 \ 94.

AÇÃO: ORDINÁRIA EM GERAL
AUTOR(A): MILTO DE CAMPOS LUZ
ADVOGADO: FLÁVIO JOSÉ FERREIRA
ADVOGADO: JOSEMAR HONORIO BARRETO
RÉU(S): CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSE S/A - REDE CEMAT
ADVOGADO: JEAN LUIS TEIXEIRA
ADVOGADO: RAIMAR ABILIO BOTTEGA
SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO: VISTOS.

HOMOLOGO PARA QUE PRODUZAM OS SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS O ACORDO CELEBRADO ENTRE AS PARTES, CONSTANTE DE FLS. 227/229 E, POR CONSEQUENTE, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 269, INCISO III DO CPC.

CUSTAS PELA SEGUNDA ACORDANTE, SE HOUVER, E HONORÁRIOS 'PRO RATA'.

PAGAS AS CUSTAS, ARQUIVEM-SE OS PRESENTES AUTOS, AS BAIXAS DE ESTILO.

P.R.I.

CUMPRA-SE.

PROCESSOS COM DESPACHO

16702 - 2001 \ 115.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: HEMOCOR - SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
ADVOGADO: EDER ROBERTO PIRÉS DE FREITAS
ADVOGADO: JEAN WALTER WAHLBRINK
EXECUTADOS(AS): GUSTAVO ANDRÉ ROCHA

DESPACHO: VISTOS.

INTIME-SE O AUTOR, NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL A, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, COMPROVAR A PUBLICAÇÃO DO EDITAL.

CUMPRA-SE.

166400 - 2004 \ 169.I

AÇÃO: IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA
IMPUGNANTE(S): ARLINDA EVANGELISTA SOARES GUIMARÃES
ADVOGADO: FAROUK NAUFAL
IMPUGNADO(S): JAIRO MORIVALDO DE OLIVEIRA SANTOS
INDICIADO(A): SANDRONEI FRANCISCO DOS SANTOS
ADVOGADO: FRANCISCO ANIS FAIAD
DESPACHO: VISTOS.

ANTE A EXTINÇÃO DA AÇÃO PRINCIPAL, 245/05, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 267, INCISO VI DO CPC.

CONDENO A IMPUGNANTE NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) DO VALOR DA CAUSA.

ARQUIVEM-SE OS PRESENTES AUTOS, COM AS BAIXAS DE ESTILO.

P.R.I.

CUMPRA-SE.

16860 - 2001 \ 15.

AÇÃO: DESPEJO
REQUERENTE: ELIZABETE REGINA PICCO PALÁCIOS
ADVOGADO: ELISEU CERISARA
REQUERIDO(A): PAULO CESAR DA SILVA
ADVOGADO: LUIZ ROBERTO OBERSTEINER
DESPACHO: VISTOS.

INTIME-SE A REQUERENTE A, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, PROMOVER A EXECUÇÃO DO JULGADO, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO DO FEITO.

CUMPRA-SE.

135609 - 2003 \ 374.

AÇÃO: EXECUÇÃO.
EXEQUENTE: UNIÃO DAS ESCOLAS SUPERIORES DE CUIABÁ - UNIC
ADVOGADO: ALEX SANDRO SARMENTO FERREIRA
EXECUTADOS(AS): JULIANA RIBEIRO LEITE

DESPACHO: VISTOS.

INDEFIRO O PLEITO DE FLS. 39/40, POSTO QUE A EXEQUENTE NÃO DEMONSTROU NOS AUTOS TER SE ESGOTADO OS MEIOS ORDINÁRIOS PARA LOCALIZAÇÃO DE BENS DO DEVEDOR, EVITANDO-SE, ASSIM QUE A PENHORA INCIDA DE FORMA GRAVOSA AO DEVEDOR.

ADEMAIS, O SISTEMA BACENJUD NÃO HÁ COMO SER UTILIZADO INDISCRIMINADAMENTE.

CUMPRA-SE.

142302 - 2003 \ 470.

AÇÃO: EXECUÇÃO.

EXEQUENTE: UNIÃO DAS ESCOLAS SUPERIORES DE CUIABÁ - UNIC
ADVOGADO: ALEX SANDRO SARMENTO FERREIRA
ADVOGADO: NORMA SUELI DE CAIRES GALINDO
EXECUTADOS(AS): JANETE MACEDO MACHADO

DESPACHO: VISTOS.

INDEFIRO O PLEITO DE FLS. 39/40, POSTO QUE A EXEQUENTE NÃO DEMOSTROU NOS AUTOS TER SE ESGOTADO OS MEIOS ORDINÁRIOS PARA LOCALIZAÇÃO DE BENS DO DEVEDOR, EVITANDO-SE, ASSIM QUE A PENHORA INCIDA DE FORMA GRAVOSA AO DEVEDOR.

ADEMAIS, O SISTEMA BACENJUD NÃO HÁ COMO SER UTILIZADO INDISCRIMINADAMENTE.

CUMPRA-SE.

119475 - 2003 \ 181.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: TELEVISÃO CENTRO AMÉRICA LTDA
ADVOGADO: ELAINE FERREIRA SANTOS MANCINI
ADVOGADO: ANTONIO FERNANDES MANCINI
ADVOGADO: ILMO GNOATTO
EXECUTADOS(AS): HABIL CONSULTORIA HABILITAÇÃO S/C LTDA
ADVOGADO: GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO: NADSON JENEZERLAU SILVA SANTOS
ADVOGADO: JOSÉ ALVES DOS SANTOS
DESPACHO: VISTOS.

DEFIRO O PLEITO DE FLS. 67, SUSPENDO A EXECUÇÃO "SINE DIE", COM FUNDAMENTO NO ART. 791, III, DO CPC.

REMETAM-SE OS AUTOS AO ARQUIVO PROVISÓRIO, COM A BAIXA NO RELATÓRIO MENSAL.

CUMPRA-SE.

111320 - 2003 \ 58.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: S 3 COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA
ADVOGADO: RENATO DE PERBOYRE BONILHA
EXECUTADOS(AS): EDSON JUCELINO BARTH

DESPACHO: VISTOS.

DEFIRO O PLEITO DE FLS. 52.

SUSPENDO O ANDAMENTO DO PROCESSO PELO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS.

DECORRIDO O PRAZO DA SUSPENSÃO, MANIFESTE-SE O EXEQUENTE NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, INDEPENDENTE DE INTIMAÇÃO.

DÊ-SE BAIXA NO RELATÓRIO MENSAL.

INTIME-SE.

CUMPRA-SE.

126100 - 2003 \ 266.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: BANCO DIBENS S/A
ADVOGADO: RICARDO GAZZI
ADVOGADO: RICARDO JOÃO ZANATA
REQUERIDO(A): JOSÉ CARLOS DE MORAES

DESPACHO: VISTOS.

DEFIRO O PLEITO DE FLS. 57.

SUSPENDO O ANDAMENTO DO PROCESSO PELO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS.

DECORRIDO O PRAZO DA SUSPENSÃO, MANIFESTE-SE O EXEQUENTE NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, INDEPENDENTE DE INTIMAÇÃO.

DÊ-SE BAIXA NO RELATÓRIO MENSAL.

INTIME-SE.

CUMPRA-SE.

17439 - 2000 \ 449.

AÇÃO: MONITÓRIA
REQUERENTE: TELEVISÃO CENTRO AMÉRICA LTDA
ADVOGADO: ANTONIO FERNANDO MANCINI
ADVOGADO: ELAINE FERREIRA SANTOS MANCINI
REQUERIDO(A): BRINGHENTI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

DESPACHO: VISTOS.

DEFIRO O PLEITO DE FLS. 117.

SUSPENDO O ANDAMENTO DO PROCESSO PELO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS.

DECORRIDO O PRAZO DA SUSPENSÃO, MANIFESTE-SE O AUTOR, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, INDEPENDENTE DE INTIMAÇÃO.

DÊ-SE BAIXA NO RELATÓRIO MENSAL.

INTIME-SE.

CUMPRA-SE.

PROCESSOS COM DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

17454 - 2000 \ 299.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: FINANCEIRA ALFA S/A
ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO
REQUERIDO(A): ELIANE MOURA AGUIAR
REQUERIDO(A): ALVARO AUGUSTO VIEIRA DE AGUIAR

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: AUTOS Nº 299/2000
AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO
REQUERENTE: FINANCEIRA ALFA S/A.
REQUERIDA: ELIANE MOURA AGUIAR
ALVARO AUGUSTO VIEIRA DE AGUIAR.

VISTOS.

FINANCEIRA ALFA S/A., QUALIFICADO NOS AUTOS, INGRESSOU COM A PRESENTE AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO REQUERENDO A CONCESSÃO DE MEDIDA LIMINAR, A QUAL FOI DEFERIDA ÀS FLS. 19. ENTRETANTO, O BEM NÃO FOI APREENDIDO, CONFORME CERTIDÃO DE FLS. 31, RAZÃO PELA QUAL, O AUTOR REQUEREU A CONVERSÃO DA PRESENTE EM AÇÃO DE DEPÓSITO.

A MEDIDA DEVE SER DEFERIDA, POIS O BEM ALIENADO FIDUCIARIAMENTE NÃO FOI ENCONTRADO E O PEDIDO DE CONVERSÃO SATISFAZ AS EXIGÊNCIAS DO ARTIGO 4.º DO DECRETO-LEI Nº 911/69.



DIANTE DO EXPOSTO, CONVERTO O PRESENTE FEITO EM AÇÃO DE DEPÓSITO PARA QUE SURTA SEUS EFEITOS LEGAIS.

PROCEDA-SE AS ANOTAÇÕES E RETIFICAÇÕES NECESSÁRIAS, INCLUSIVE NO DISTRIBUIDOR.

APÓS, CITE-SE O REQUERIDO PARA, EM 05 (CINCO) DIAS: A) ENTREGAR A COISA, DEPOSITAR-LA EM JUÍZO OU CONSIGNAR O VALOR DO DÉBITO; B) CONTESTAR A AÇÃO (CPC, ART. 902, II).

FAÇA CONSTAR NO MANDADO QUE NÃO CONTESTADA A AÇÃO, PRESUMIR-SE-ÃO ACEITOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELO AUTOR (CPC, ARTS. 285 E 319).

P.R.I.

CUMPRA-SE.

CUIABÁ-MT, 31 DE AGOSTO DE 2006.

ANA CRISTINA DA SILVA ABDALLA
JUIZ DE DIREITO
AUXILIAR DE ENTRÂNCIA ESPECIAL

142663 - 2003 \ 479.

AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: MAPLAN ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO: VANESSA DE OLIVEIRA NOVAIS CARVALHO
REQUERIDO(A): ASFALTOS CONTINENTAL LTDA
ADVOGADO: ANDREZA FERNANDES SILVA
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: "VISTOS. COMPULSANDO DETIDAMENTE OS PRESENTES AUTOS, VERIFICO QUE, DE FATO, POR OCASIÃO DA ESPECIFICAÇÃO DE PROVAS NENHUMA DAS PARTES REQUEREU O DEPOIMENTO PESSOAL DAS MESMAS, BEM COMO AMBAS DISPENSARAM A INTIMAÇÃO DE SUAS TESTEMUNHAS, POSTO QUE AS TRARIAM INDEPENDENTE DE INTIMAÇÃO. VERIFICO, AINDA, QUE A INTIMAÇÃO DAS PARTES PARA A PRESENTE AUDIÊNCIA FOI DEVIDAMENTE PUBLICADA NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DATADO DE 10/07/2006 E CIRCULADO EM 11/07/2006. ASSIM, DESNECESSÁRIA A EXPEDIÇÃO DE NOVA CARTA PRECATÓRIA, ASSIM COMO ERA DESNECESSÁRIA A EXPEDIÇÃO DA PRIMEIRA. PASSO, ENTÃO, A PROSEGUIR NA PRESENTE AUDIÊNCIA, DECLARANDO PRECLUSA A PRODUÇÃO DA PROVA TESTEMUNHAL PELA REQUERIDA, QUE NÃO SE FEZ PRESENTE NESTA AUDIÊNCIA, ASSIM COMO NÃO TROUXE SUAS TESTEMUNHAS."

ATO CONTINUO PELA MM. JUÍZA FOI OUVIDA A TESTEMUNHA DA AUTORA, SRA. MAGNA SOUZA VELASCO EM TERMO APARTADO QUE FAZ PARTE INTEGRANTE DESTES.

PROSSEGUINDO, PELA MM. JUÍZA FOI PROFERIDO A SEGUINTE DECISÃO:

"VISTOS. NÃO HAVENDO MAIS PROVAS A SEREM PRODUZIDAS DECLARO ENCERRADA A INSTRUÇÃO PROCESSUAL. CONVERTO OS DEBATES ORAIS EM MEMORIAIS, ANTE A AUSÊNCIA DE UMA DAS PARTES, DEVENDO AS PARTES SEREM INTIMADAS PARA APRESENTAÇÃO DOS MESMO NO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS SENDO OS 10 PRIMEIROS DIAS PARA O AUTOR E OS 10 (DEZ) ÚLTIMOS PARA O RÉU, TEREM CARGA DO PROCESSO. ENTRETANTO A ENTREGA DOS MEMORIAIS DEVERÁ SER NO PRAZO COMUM QUE FINDA NO 21º DIA CONTADOS DA INTIMAÇÃO. QUANTO AO PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA PARA A EXCLUSÃO DOS PROTESTOS FEITO PELA REQUERIDA NO NOME DA REQUERENTE, VISLUMBRO DOS AUTOS A PRESENÇA DA PROVA INEQUÍVOCA QUE NOS CONVENCEM DA VEROSSIMILHANÇA DA ALEGAÇÃO, BEM COMO O FUNDADO RECEIO DE DANO IRREPARÁVEL OU DE DIFÍCIL REPARAÇÃO, REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DA LIMINAR. DA MESMA FORMA, TENHO QUE A PROVIDÊNCIA REQUERIDA NÃO TEM CARÁTER IRREVOGÁVEL, DE MODO A JUSTIFICAR O NÃO DEFERIMENTO DA MESMA. DESTARTE, DEFIRO A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA PARA O FIM DE DETERMINAR À REQUERIDA A EXCLUSÃO IMEDIATA DOS PROTESTOS, FEITOS EM NOME DA REQUERENTE, SOB PENA DE UMA MULTA DIÁRIA QUE FIXO NO VALOR DE R\$1.500,00 (MIL E QUINHENTOS REAIS), SAEM OS PRESENTES INTIMADOS. INTIMEM-SE. CUMPRE-SE."

NADA MAIS HAVENDO A CONSIGNAR, POR MIM, LEONARDO MARTINS FERNANDES, FOI LAVRADO O PRESENTE TERMO, QUE VAI ASSINADO PELOS PRESENTES.

ANA CRISTINA DA SILVA ABDALLA
JUIZ(A) DE DIREITO

COMARCA DE CUIABÁ
DÉCIMA QUARTA VARA CÍVEL DA CAPITAL
JUIZ(A): ANA CRISTINA DA SILVA ABDALLA
ESCRIVÃO(A): NATALIRIA GOUVEIA DA SILVA
EXPEDIENTE: 2006/45

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES

51500 - 2001 \ 502.

AÇÃO: EXECUÇÃO.
EXEQUENTE: C.E.C.M - COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS LOJIST
ADVOGADO: VALÉRIA BAGGIO DE CARVALHO RICHTER
ADVOGADO: CRISTIANE BAGGIO DE CARVALHO
ADVOGADO: MARCO CEZAR ROZADA
EXECUTADOS(AS): JUCÉLIA MARTINS ALVES - ME
EXECUTADOS(AS): CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA
EXECUTADOS(AS): MARIA TEREZINHA DE OLIVEIRA BELINI
INTIMAÇÃO: AS PRATES PARA MANIFESTAREM SOBRE LAUDO DE AVALIAÇÃO.

153550 - 2004 \ 102.

AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA
REQUERENTE: BANCO BANORTE S/A
ADVOGADO: JOSE ADELAR DAL PISSOL
REQUERIDO(A): EVALDO POZZETTI
REQUERIDO(A): JULIETA BENEDITA BORGES POZZETTI
ADVOGADO: WILMA DE CAMPOS BORGES
ADVOGADO: VERA LÚCIA PEREIRA BRANDÃO
INTIMAÇÃO: AS PARTES MANIFESTAREM SOBRE PROPOSTA DE HONORÁRIOS PERICIAIS

228722 - 2005 \ 409.

AÇÃO: ORDINÁRIA EM GERAL
REQUERENTE: PAP RAÇÕES LTDA
REQUERENTE: MOYSES ARANTES MORGADO
REQUERENTE: ELIANE MARIA OLIVEIRA MORGADO
ADVOGADO: GILBERTO MALTZ SCHEIR
REQUERIDO(A): UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S. A.
ADVOGADO: ALEXANDRE BERGAMINI CHIORATTO
ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO
ADVOGADO: MARIO CARDI FILHO
INTIMAÇÃO: AS PARTES PARA MANIFESTAR MANIFESTAREM SOBRE LAUDE PERICIAL

141854 - 2003 \ 456.

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
REQUERENTE: JOCELANI PROPODOSKI
ADVOGADO: SILVANA DIAS TEIXEIRA
ADVOGADO: MARLY SOUZA FARIA
REQUERIDO(A): BANCO VOLKSWAGEN S/A
ADVOGADO: MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO
ADVOGADO: ANA HELENA CASADEI
ADVOGADO: IVO SERGIO FERREIRA MENDES
ADVOGADO: ANA HELENA CASADEI
ADVOGADO: ANDERSON BETTANIN DE BARROS
ADVOGADO: GRASIELA ELISIANE GANSER
INTIMAÇÃO: INTIMAR AS PARTES PARA MANIFESTAREM ACERCA DO LAUDO PERICIAL DE FLS. 187/200.

177114 - 2004 \ 329.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA

REQUERENTE: NACIONAL FACTORING FOMENTO COMERCIAL LTDA
ADVOGADO: MAURÍCIO AUDE
ADVOGADO: ALESSANDRO TARCISIO ALMEIDA DA SILVA
ADVOGADO: PEDRO SYLVIO SANO LITVAY
ADVOGADO: ALESSANDRA RÚBIA ORIONE DE A. AUDE
REQUERIDO(A): GILBERTO MIKIO HANGAI ME
INTIMAÇÃO: PARTES PARA MANIFESTAREM ACERCA DO LAUDO DE AVALIAÇÃO.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA

120191 - 2003 \ 184.

AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: KLEBER MENDES
ADVOGADO: JACKSON MÁRIO DE SOUZA
ADVOGADO: NELSON JOSÉ GASPARELO
REQUERIDO(A): TELEMAR - TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A
ADVOGADO: MÁRCOS ANTONIO DE ALMEIDA RIBEIRO
ADVOGADO: LÚCIO ROBERTO ALVES DOS REIS
ADVOGADO: LEANDRO ANTONIO DE LIMA E SOUSA
ADVOGADO: JULIANA DIAS DE PAULA CASTRO
INTIMAÇÃO: PARTE REQUERIDA EFETUAR DEPÓSITO NO VALOR DE R\$ 10,04, NA CONTADORA

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

199545 - 2005 \ 36.

AÇÃO: DECLARATÓRIA
AUTOR(A): NANAN TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO: VALDOMIRO DE MORAES SIQUEIRA
ADVOGADO: ISANDIR OLIVEIRA DE REZENDE
ADVOGADO: ANTÔNIO LEONCIO REZENDE DE PÁDUA
RÉU(S): JABUR PNEUS LTDA
ADVOGADO: PAULO ROGÉRIO TSUKASSA DE MAEDA
INTIMAÇÃO: AUTIR EFETUAR DEPÓSITO DE DILIGÊNCIA PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO DE INTIMAÇÃO PARA AUDIÊNCIA.

240011 - 2006 \ 199.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: BANCO SANTANDER BRASIL S/A
ADVOGADO: JULIANA GIMENES DE FREITAS
ADVOGADO: CARLOS ALESSANDRO SANTOS SILVA
ADVOGADO: RENATA CARLA BATISTA E SILVA
REQUERIDO(A): NANCI BITTENCOURT CORREIA
INTIMAÇÃO: AUTOR EFETUAR DEPÓSITO DE DILIGÊNCIA

79286 - 2002 \ 247.

AÇÃO: EXECUÇÃO.
EXEQUENTE: AURÉLIO MENDONÇA
ADVOGADO: JOÃO DE ASSIS S. MARQUES
ADVOGADO: LUCIANO MEDEIROS CRIVELLENT
EXECUTADOS(AS): BRADESCO SEGUROS S/A
ADVOGADO: JOSÉ JÚLIO MACEDO DE QUEIROZ
ADVOGADO: ANGELA MENDONÇA
ADVOGADO: SOFIA ALEXANDRA MASCARENHAS
ADVOGADO: MARCIA CRISTINA SIQUEIRA BRESSER DORES
INTIMAÇÃO: VISTA DEFERIDA A PARTE AUTORA

221129 - 2005 \ 276.

AÇÃO: MONITÓRIA
REQUERENTE: CENTRO EDUCACIONAL ALBERT EINSTEIN COLÉGIO E CURSO MASTER LTDA.
ADVOGADO: LUCIEN F. F. PAVONI
ADVOGADO: RONIMÁRCIO NAVES
ADVOGADO: THAISA CRISTINA LEMOS DA SILVA PENHA
REQUERIDO(A): RUDYBERT BARROS VON EYE
INTIMAÇÃO: AUTOR EFETUAR DEPÓSITO DE DILIGÊNCIA

141700 - 2003 \ 453.

AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: JULIANA CORREA DA COSTA
ADVOGADO: NIVALDO CAREAGA
REQUERIDO(A): SÉRGIO ARAÚJO MALAQUIAS
INTIMAÇÃO: AUTOR MANIFESTAR SOBRE INFORMAÇÃO DO CORREIO

243377 - 2006 \ 271.

AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
REQUERENTE: RITA DE CÁSSIA DE SOUZA OLIVEIRA
ADVOGADO: MARCELO DOS SANTOS BARBOSA
REQUERIDO(A): CVL IMÓVEIS LTDA
INTIMAÇÃO: AUTOR MANIFESTAR SOBRE CONTESTAÇÃO E DOCTOS.

26688 - 1997 \ 4040.

AÇÃO: ORDINÁRIA EM GERAL
AUTOR(A): ANA LEOPOLDINA CARVALHO
ADVOGADO: ISANDIR OLIVEIRA DE REZENDE
ADVOGADO: SIDNEY BERTUCCI
RÉU(S): BRADESCO SEGUROS S/A
ADVOGADO: FELIX SIGUEAK ARIMA FILHO
INTIMAÇÃO: AUTOR EFETUAR DEPÓSITO NO VALOR DE R\$ 10,04, NA CONTADORA

244138 - 2006 \ 282.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A
ADVOGADO: NELSON PASCHOALOTTO
ADVOGADO: CARLOS CESAR APOITIA
ADVOGADO: MARCELO BARROS LOPES
REQUERIDO(A): NEYDE BISPO BUENO
INTIMAÇÃO: AUTOR MANIFESTAR SOBRE CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA

222274 - 2005 \ 293.

AÇÃO: SUSTAÇÃO DE PROTESTO
AUTOR(A): RONALDO DE CASTRO FARIAS SANTOS
ADVOGADO: ROSANGELA DE CASTRO FARIAS SANTOS
RÉU(S): BRASIMILHO REPRESENTAÇÕES LTDA
INTIMAÇÃO: AUTOR MANIFESTAR SOBRE CONTESTAÇÃO

234079 - 2006 \ 91.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: HSBC BANK BRASIL S/A
ADVOGADO: JOAQUIM FABIO MIELLI CAMARGO
ADVOGADO: RENATA CINTRA DE CARVALHO
ADVOGADO: ELIZA ALESSANDRA QUEIROZ DE SOUZA
ADVOGADO: JULIANO DOMINGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: CLARISSA MARIA DA COSTA OCHOVE
EXECUTADOS(AS): SENIOR GRUPO EMPRESARIAL LTDA
EXECUTADOS(AS): RICARDO JOSÉ KULEVICZ
EXECUTADOS(AS): ROSANE APARECIDA KULEVICZ
EXECUTADOS(AS): THEREZINHA SOBRAL KULEVICZ
INTIMAÇÃO: PARTE AUTORA DA VISTA CONCEDIDA

221117 - 2005 \ 275.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A
ADVOGADO: NELSON PASCHOALOTTO
ADVOGADO: ERIC GARMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: CARLOS CESAR APOITIA



ADVOGADO: HELIO ALONSO FILHO
 ADVOGADO: JOSE LIDIO ALVES DOS SANTOS
 ADVOGADO: MARCELO BARROS LOPES
 REQUERIDO(A): FÁBIO CONCEIÇÃO DE ARRUDA
 INTIMAÇÃO: AUTOR MANIFESTAR SOBRE CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA

210098 - 2005 \ 98.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
 AUTOR(A): BANCO ITAÚ S/A
 ADVOGADO: JULIANA GIMENES DE FREITAS
 ADVOGADO: CELSO MARCON
 ADVOGADO: CARLOS ALESSANDRO SANTOS SILVA
 ADVOGADO: CARLOS FELYPPE TAVARES PEREIRA
 ADVOGADO: MARCELO VACCARI QUARTTEZANI
 ADVOGADO: MARIA HEDVIGES MARTINS DE BARROS SILVA
 RÉU(S): DANIEL VITALINO XAVIER
 INTIMAÇÃO: AUTOR MANIFESTAR SOBRE OFÍCIO

245349 - 2006 \ 298.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
 EXEQUENTE: JOSÉ ROBERTO TEIXEIRA
 ADVOGADO: LAUDELINO BALBUENA MEDEIROS
 EXECUTADOS(AS): ELIETH REIS CALÇADOS
 INTIMAÇÃO: AUTOR MANIFESTAR SOBRE CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA

225041 - 2005 \ 334.

AÇÃO: DECLARATÓRIA
 AUTOR(A): RONALDO DE CASTRO FARIAS SANTOS
 ADVOGADO: ROSANGELA DE CASTRO FARIAS SANTOS
 RÉU(S): BRASMLHO REPRESENTAÇÕES LTDA
 INTIMAÇÃO: AUTOR PARA IMPUGNAR CONTESTAÇÃO

30248 - 1990 \ 31.

AÇÃO: EXECUÇÃO.
 EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL S.A
 ADVOGADO: FIRMINO GOMES BARCELOS
 ADVOGADO: ALTIVANI RAMOS LACERDA
 ADVOGADO: LAERCIO FAEDA
 EXECUTADOS(AS): ESPÓLIO DE ZULMAR BERTUOL
 ADVOGADO: NEVIO MANFIO
 INTIMAÇÃO: PARTE AUTORA EFETUAR DEPÓSITO NO VALOR DE R\$ 10,04 NA CONTADORA

63288 - 2002 \ 125.

AÇÃO: DEPÓSITO
 AUTOR(A): BANCO BRADESCO S/A
 ADVOGADO: MAURO PAULO GALERA MARI
 ADVOGADO: LEONIR GALERA MARI
 ADVOGADO: RODRIGO SAMPAIO DE SIQUEIRA
 RÉU(S): LEONARDO BRAGA NUNES DA SILVA
 INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA OFERECER CÓPIA DA PETIÇÃO INICIAL.

136494 - 2003 \ 380.

AÇÃO: EXECUÇÃO.
 EXEQUENTE: UNIÃO DAS ESCOLAS SUPERIORES DE CUIABÁ - UNIC
 ADVOGADO: ALEX SANDRO SARMENTO FERREIRA
 ADVOGADO: NORMA SUELI DE CAIRES GALINDO
 ADVOGADO: ANA PAULA DE CASTRO SANDY
 ADVOGADO: RONALDO COSTA DE SOUZA
 ADVOGADO: BRAULIO JUNIOR DA SILVA
 ADVOGADO: ELAINE CRISTINA FERREIRA SANCHES
 EXECUTADOS(AS): ARYADNE MÁRCIA AQUINO
 EXECUTADOS(AS): JAIR MIRANDA AQUINO
 INTIMAÇÃO: AUTOR MANIFESTAR SOBRE CERTIDÃO OFICIAL

229089 - 2005 \ 418.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
 REQUERENTE: BANCO ITAÚ S/A
 ADVOGADO: MARIA HEDVIGES MARTINS DE BARROS SILVA
 ADVOGADO: JULIANA GIMENES DE FREITAS
 REQUERIDO(A): TEREZINHA TEIXEIRA DA SILVA
 INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR ACERCA DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 49.

238622 - 2006 \ 173.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
 REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A
 ADVOGADO: LUCIANO BOABAID BERTAZZO
 REQUERIDO(A): ANTONIO MARCOS CAVALCANTE ME
 INTIMAÇÃO: AUTOR MANIFESTAR SOBRE CERTIDÃO DO OFICIAL

236265 - 2006 \ 133.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
 REQUERENTE: BANCO ITAÚ S/A
 ADVOGADO: ALESSANDRO TORRES DATTE
 ADVOGADO: ANA FLÁVIA PACHECO DE MENDONÇA
 ADVOGADO: ANDRE LUIZ PEDROSO MARQUES
 ADVOGADO: SANDRO LUIS CLEMENTE
 ADVOGADO: WASHINGTON FARIA SIQUEIRA
 ADVOGADO: CINTHIA TUFALLE
 ADVOGADO: MARCO ANTONIO CORBELINO
 ADVOGADO: PATRÍCIA HENRIQUE AMARO
 REQUERIDO(A): LEONIRCE DANTAS
 INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR SOBRE CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA.

198406 - 2005 \ 26.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
 REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A
 ADVOGADO: SANDRO LUIS CLEMENTE
 ADVOGADO: MARCO ANTONIO CORBELINO
 REQUERIDO(A): EUGENIO GRIGOLO
 INTIMAÇÃO: AUTOR IMPUGNAR CONTESTAÇÃO

242872 - 2006 \ 259.

AÇÃO: DESPEJO
 REQUERENTE: A. L. F
 REQUERENTE: W. L. F
 REPRESENTANTE (REQUERENTE): SILVANA LIMA FERREIRA
 ADVOGADO: LEOPOLDINO CAMPOS DA SILVA
 REQUERIDO(A): CIDAO
 INTIMAÇÃO: AUTOR MANIFESTAR SOBRE CERTIDÃO OFICIAL

243686 - 2006 \ 274.

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA
 EXEQUENTE: COMPANHIA ULTRAGAZ S/A
 ADVOGADO: ROBER CESAR DA SILVA
 EXECUTADOS(AS): MARILIZE HELENA GRINGS - ME
 INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR ACERCA DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA.

54613 - 2002 \ 40.

AÇÃO: DEPÓSITO
 AUTOR(A): BANCO ITAÚ S/A
 ADVOGADO: ROBERTO ZAMPIERI

RÉU(S): VALDEVINO PINHEIRO DE OLIVEIRA
 INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR ACERCA DO OFÍCIO DE FLS. 85.

104203 - 2002 \ 461.

AÇÃO: RESCISÃO DE CONTRATO
 REQUERENTE: GETÚLIO DINIS DE BARROS
 ADVOGADO: DALILA COELHO DA SILVA
 ADVOGADO: WANDERLEI MARCOS PACCOLA
 REQUERIDO(A): ADEMAR (VULGO BAIANO)
 REQUERIDO(A): ESPÓLIO DE LUCÍDIO FERREIRA GOMES - REPRESENTADO PELO INVENT
 INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO.

103616 - 2002 \ 452.

AÇÃO: EXECUÇÃO.
 REQUERENTE: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO
 ADVOGADO: VANESSA CRISTINA L. MONTEIRO
 ADVOGADO: JOAQUIM FABIO MIELLI DE CAMARGO
 ADVOGADO: ELIZA ALESSANDRA QUEIROZ DE SOUZA
 ADVOGADO: JULIANO DOMINGUES DE OLIVEIRA
 ADVOGADO: CLARISSA MARIA DA COSTA OCHOVE
 ADVOGADO: LARISSA AGUIDA VILELA
 ADVOGADO: RENATA CINTRA DE CARVALHO
 REQUERIDO(A): CLÍNICA RAYNA DE CIRURGIA PLÁSTICA LTDA
 INTIMAÇÃO: VISTA DEFERIDA À PARTE AUTORA.

123814 - 2003 \ 228.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
 REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A
 ADVOGADO: LUCIANO BOABAID BERTAZZO
 REQUERIDO(A): DONIZETE JOSÉ RODRIGUES
 INTIMAÇÃO: AUTOR MANIFESTAR SOBRE OFÍCIO

93364 - 2002 \ 307.

AÇÃO: ORDINÁRIA EM GERAL
 REQUERENTE: RÔMULO VINICIUS OLIVEIRA BORGES
 ADVOGADO: FELIX MARQUES
 REQUERIDO(A): SERASA-CENTRALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DOS BANCOS S/A
 ADVOGADO: LÁSTHENIA DE FREITAS VÁRIO
 ADVOGADO: FERNANDO SACCO NETO
 ADVOGADO: INÍCIO MOREIRA DA SILVA FILHO
 INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA SE MANIFESTAR ACERCA DO OFÍCIO DE FLS. 101.

193148 - 2005 \ 12.

AÇÃO: EXECUÇÃO.
 EXEQUENTE: TRESINCO VEÍCULOS PESADOS LTDA
 ADVOGADO: LUIZ GONÇALO DA SILVA
 ADVOGADO: LUDOVICO ANTONIO MERIGHI
 ADVOGADO: AGNALDO KAWASAKI
 ADVOGADO: LUIZ GONÇALO DA SILVA
 EXECUTADOS(AS): JORGE JOSÉ DE CASTILHO JUNIOR
 INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR ACERCA DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA.

160541 - 1996 \ 3576.A

AÇÃO: CARTA DE ORDEM
 AUTOR(A): LPM REPRESENTAÇÕES S/C LTDA
 ADVOGADO: ALEXANDRE CAMARGO MALACHIAS
 ADVOGADO: JÚLIO TARDIN
 ADVOGADO: ROSANGELA ADERALDO VITOR
 RÉU(S): KAZUYOSHI UEMURA
 ADVOGADO: DANIEL MULLER ABREU LIMA
 INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC. INTIME-SE A PARTE REQUERENTE A INFORMAR À ESTE JUÍZO AS CONTAS EXISTENTES EM NOME DO REQUERIDO, OU QUE FORMULE OS PEDIDOS QUE SE FIZEREM NECESSÁRIOS PARA TAL CONSTATAÇÃO. INT.

120252 - 2003 \ 185.

AÇÃO: MONITÓRIA
 REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S.A
 ADVOGADO: MILTON MARTINS MELLO
 REQUERIDO(A): PRECIOSA COM. EXP. E IMP. DE PEDRAS PRECIOSAS LTDA
 REQUERIDO(A): HICHAME DE SOUZA MOUZAYEK
 REQUERIDO(A): LUANA DE SOUZA MOUZAYEK
 INTIMAÇÃO: AUTOR MANIFESTAR SOBRE CERTIDÃO OFICIAL

173649 - 2004 \ 299.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA
 EXEQUENTE: GASPAR IMOBILIÁRIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
 ADVOGADO: PAULO HUMBERTO BUDOIA
 ADVOGADO: SANDRA PROFETA CARDOSO BARRETO
 EXECUTADOS(AS): ESPÓLIO DE CLÓVIS RODRIGO DO VALE
 EXECUTADOS(AS): MÔNICA CRISTINA RODRIGO DO VALE
 INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR ACERCA DO OFÍCIO DE FLS. 59.

205531 - 2005 \ 57.

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA
 EXEQUENTE: COMERCIAL SANTA RITA DE PETROLEO LTDA
 ADVOGADO: MAURÍCIO AUDE
 ADVOGADO: ALESSANDRO TARCISIO ALMEIDA DA SILVA
 ADVOGADO: SAMUEL RICHARD DECKER NETO
 ADVOGADO: PEDRO SYLVIO SANO LITVAY
 ADVOGADO: ALESSANDRA RÚBIA ORIONE DE A. AUDE
 EXECUTADOS(AS): WWR MARTINS EPP
 ADVOGADO: IZONILDES PIO DA SILVA
 ADVOGADO: NIVALDO DE ALMEIDA CARVALHO
 INTIMAÇÃO: AUTOR MANIFESTAR SOBRE CERTIDÃO OFICIAL

172955 - 2004 \ 290.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
 REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A
 ADVOGADO: JOSÉ SEBASTIÃO DE CAMPOS SOBRINHO
 ADVOGADO: MARCOS TOMÁS CASTANHA
 ADVOGADO: ROBERTO ZAMPIERI
 REQUERIDO(A): DIDINO BATISTA RAMOS
 INTIMAÇÃO: PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR ACERCA DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 63.

160052 - 2004 \ 175.

AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS
 REQUERENTE: LUIS CARLOS LUCIO
 ADVOGADO: ANTONIO LUIZ DE DEUS JUNIOR
 ADVOGADO: RODRIGO SÊMPIO FARIA
 REQUERIDO(A): MIGUEL ROBERTO DELAI
 ADVOGADO: SIVAL PHOL MOREIRA DE CASTILHO
 ADVOGADO: SIVAL POHL MOREIRA DE CASTILHO FILHO
 INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC. INTIME-SE A PARTE REQUERENTE PARA QUE SE MANIFESTE QUANTO À INFORMAÇÃO CONSTANTE DA CERTIDÃO DE FLS. 100, NO PRAZO DE 48 HORAS, TENDO EM VISTA A PROXIMIDADE DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. INT. CUMPRASE

247198 - 2006 \ 338.

AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR
 AUTOR(A): DELFINO & CIA LTDA
 ADVOGADO: ULISSES RABANEDA DOS SANTOS
 ADVOGADO: FRANCISCO ANIS FAIAD
 RÉU(S): DONIZETE DURANTES DOS SANTOS
 ADVOGADO: LAURO MARVULLE
 INTIMAÇÃO: AUTOR IMPUGNAR À CONTESTAÇÃO E DOCUMENTOS.

**150003 - 2004 \ 47.**

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE
 REQUERENTE: ERINA SGUAREZI RUTZZ
 ADVOGADO: JUARES ANTÔNIO BATISTA DO AMARAL
 ADVOGADO: MARCIO TADEU SALCEDO
 REQUERIDO(A): SERGIO SOARES MEIRELLES
 REQUERIDO(A): JOÃO GILBERTO
 INTIMAÇÃO: PARTE AUTORA IMPUGNAR À CONTESTAÇÃO.

145667 - 2004 \ 14.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
 REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S.A
 ADVOGADO: HELIOMAR CORRÊA ESTEVES
 ADVOGADO: MANOEL OURIVES FILHO
 ADVOGADO: EDIMAR LUIZ DA SILVA
 ADVOGADO: ROSÂNGELA DE SOUZA RAIUMUNDO
 ADVOGADO: FERNANDA SILVA
 REQUERIDO(A): JOÃO CARLOS DO NASCIMENTO
 INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC. ANOTE-SE A PROCURAÇÃO E O SUBSTABELECIMENTO DE FLS. 50 E 51, FAZENDO-SE AS DEVIDAS ALTERAÇÕES NO ROSTO DOS AUTOS. INTIME-SE O REQUERENTE PARA QUE DÊ, EM 5 (CINCO) DIAS, ANDAMENTO NOS AUTOS. INT. CUMPRASE

180155 - 2004 \ 371.

AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA
 REQUERENTE: INSTITUTO CUIABANO DE EDUCAÇÃO
 REQUERENTE: INSTITUTO CUIABANO DE EDUC. INFANTIL E ENS. FUND. MAREZ MARINA GERMANO ARRUDA-
 ME
 ADVOGADO: GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA
 ADVOGADO: NILTON LUIS FERREIRA DA SILVA
 ADVOGADO: ELISABETE AUGUSTA DE OLIVEIRA
 ADVOGADO: DANIELA FERNANDES
 ADVOGADO: CARLA HELENA GRINGS
 REQUERIDO(A): MARLI PEREIRA DE CARVALHO EVANGELISTA
 INTIMAÇÃO: PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR ACERCA DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 104.

152699 - 2004 \ 89.

AÇÃO: USUCAPIÃO
 REQUERENTE: BENEDITA SABINA DAS NEVES
 ADVOGADO: BENEDITO OSVALDO VILANOVA
 INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC. MANIFESTE-SE A AUTORA, EM 10 (DEZ) DIAS, SOBRE A CONTESTAÇÃO DE FLS. 44/46. INT.

180086 - 2004 \ 370.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
 EXEQUENTE: BV FINANCEIRA S/A CFI
 ADVOGADO: SANDRO LUIS CLEMENTE
 ADVOGADO: MILTON JOÃO BETENHEUSER JÚNIOR
 ADVOGADO: CASSIA CRISTINA DA SILVA
 ADVOGADO: LUCIANA BERRO
 ADVOGADO: PATRÍCIA C. GOBBI BATISTELA
 ADVOGADO: JOAQUIM FÁBIO DE MELLI CAMARAGO
 ADVOGADO: CLARISSA MARIA DA COSTA OCHOVE
 ADVOGADO: ELIZA ALESSANDRA QUEIROZ DE SOUZA
 ADVOGADO: LARISSA AGUIDA VILELA
 ADVOGADO: RENATA CINTRA DE CARVALHO
 EXECUTADOS(AS): ADILSON DA SILVA RIBEIRO
 INTIMAÇÃO: VISTOS ETC. INTIME-SE À PARTE AUTORA PELO DIÁRIO DA JUSTIÇA A DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO EM 48 HORAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

168180 - 2005 \ 344.

AÇÃO: REVISÃO CONTRATUAL
 REQUERENTE: CLAUDIA REGINA NUNES DA CONCEIÇÃO TAQUES
 ADVOGADO: WALDIR CEGHET JÚNIOR
 ADVOGADO: EDER PEREIRA DE ASSIS
 REQUERIDO(A): M. CANOVA CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA
 ADVOGADO: LUIZ CARLOS RIBEIRO NEGRÃO
 INTIMAÇÃO: AUTOR MANIFESTAR SOBRE INFORMAÇÃO DO CORREIO

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO A AUTORA - CUSTAS**79258 - 1998 \ 4729.**

AÇÃO: MONITÓRIA
 REQUERENTE: CENTRO EDUCACIONAL ALBERT EINSTEIN COLÉGIO E CURSO MASTER LTDA.
 ADVOGADO: FABIO CESAR GUIMARAES NETO - DEFENSOR
 ADVOGADO: CARLOS EDUARDO CARMONA DE AZEVEDO
 ADVOGADO: PAULO HENRIQUE PROENÇA PEREIRA
 ADVOGADO: RONIMARCIO NAVES
 ADVOGADO: LUCIEN FÁBIO FIEL PAVONI
 ADVOGADO: THAISA CRISTINA LEMOS DA SILVA PENHA
 REQUERIDO(A): SIMONE MORAES DE ÁVILA
 INTIMAÇÃO: AUTOR EFETUAR PAGAMENTO DE CUSTAS NO VALOR DE R\$ 53,85, AO FUNAJURIS

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À AUTORA - DEP. DILIGENCIA**248089 - 2006 \ 356.**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
 EXEQUENTE: AÇOFER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
 ADVOGADO: GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA
 EXECUTADOS(AS): PLANAM COMERCIO REPRESENTAÇÕES LTDA
 INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA DEPOSITAR DILIGÊNCIA REFERENTE AO PAGAMENTO DA CONDUÇÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA.

247172 - 2006 \ 337.

AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
 AUTOR(A): LAUDNIR LINO ROSSI
 ADVOGADO: JOSE ANTONIO ALVARES
 ADVOGADO: LUCIANO SALLES CHIAPPA
 RÉU(S): VALÉRIA CRISTINA DA SILVA
 RÉU(S): JOÃO DORILEO LEAL
 INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA DEPOSITAR DILIGÊNCIA REFERENTE AO PAGAMENTO DA CONDUÇÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA.

PROCESSOS COM SENTENÇA**79985 - 1998 \ 4903.**

AÇÃO: EXECUÇÃO.
 EXEQUENTE: MÁRCIO DE JESUS MIRANDA
 ADVOGADO: ARDEMIRO SANTANA FERREIRA
 ADVOGADO: NYLTER A. FERREIRA FABRIS
 ADVOGADO: GILENON CARLO VENTURINI SILVA
 ADVOGADO: JOÃO LUIZ E S. BRANDOLINI
 EXECUTADOS(AS): SIZERNANDES FREIRE DE OLIVEIRA
 ADVOGADO: MARCELO DOS SANTOS BARBOSA
 INTIMAÇÃO: 1) REVOGO O DESPACHO DE FLS. 153. 2)A PARTE INTERESSADA FOI INTIMADA A DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO ÀS FLS.133, E NÃO SE MANIFESTOU.
 FOI INTIMADO NOVAMENTE ÀS FLS.134, PESSOALMENTE, MAS NÃO FOI ENCONTRADA. ASSIM, ÀS FLS. 144, FOI INTIMADO POR EDITAL, MAS DEIXOU QUE ESCOASSE O PRAZO. EM CONSEQUÊNCIA, COM FUNDAMENTO NO ART. 267, III, DO CPC, JULGO EXTINTO O PROCESSO, CONDENANDO A PARTE AUTORA AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS. P.R.I. E, CERTIFICADO EM JULGADO, ARQUIVE-SE, OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS.

121547 - 2003 \ 203.

AÇÃO: MONITÓRIA
 REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: ROSÂNGELA DE SOUZA RAIMUNDO
 ADVOGADO: FERNANDA SILVA
 ADVOGADO: JUÇARA MARIA DOMINGUES LOTUFO
 ADVOGADO: FIRMINO GOMES BARCELOS
 ADVOGADO: ANTONIO CARLOS BARCELOS

ADVOGADO: SISANE VANZELLA
 ADVOGADO: PAULO AFONSO DE SOUZA
 ADVOGADO: EDIMAR LUIZ DA SILVA
 REQUERIDO(A): D F DE SOUZA COMÉRCIO ME
 REQUERIDO(A): DIRCE FRANCISCA DE SOUZA
 REQUERIDO(A): LUANA DE SOUZA MOUZAYEK
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA1. HOMOLOGO A DESISTÊNCIA PARA OS FINS DO ART.158, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

2. JULGO, EM CONSEQUÊNCIA, EXTINTO O PROCESSO, COM FUNDAMENTO NO ART.267, VIII, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, EXCLUSIVAMENTE, QUANTO À EXECUTADA LUANA DE SOUZA MOUZAYEK, PERSISTINDO A EXECUÇÃO QUANTO AOS DEMAIS EXECUTADOS.3. PROCEDAM-SE AS BAIXAS NECESSÁRIAS.4. P.R.I. 5. APÓS, PENHORE-SE O BEM DESCRITO ÀS FLS. 76.CUMPRASE

201142 - 2005 \ 40.

AÇÃO: COMINATÓRIA
 REQUERENTE: NÍVEA FERNANDA TEIXEIRA
 ADVOGADO: CARLOS GOMES BRANDÃO
 REQUERIDO(A): UNIMED - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
 ADVOGADO: MARGARETH BLANCK MIGUEL SPADONI
 ADVOGADO: JOAQUIM FELIPE SPADONI
 ADVOGADO: ANDRESSA CALVOSO CARVALHO DE MENDONÇA
 ADVOGADO: JORGE LUIZ MIRAGLIA JAUDY
 ADVOGADO: NUBIA NARCISO FERREIRA DE SOUZA
 ADVOGADO: JOÃO RICARDO TREVIZAN
 ADVOGADO: MICAEL GALHANO FEIJÓ
 INTIMAÇÃO: POSTO ISTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, CONFIRMANDO A TUTELA ANTECIPADA E DETERMINANDO QUE A REQUERIDA CUMPRÁ, EFETIVAMENTE, A OBRIGAÇÃO DE FAZER, CONSISTENTE EM COBRIR A CIRURGIA A QUE SE SUBMETEU A REQUERENTE, BEM COMO TODOS OS PROCEDIMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES NECESSÁRIOS E NO ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA REPRESENTADO POR CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE FIXO EM R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS) QUE DEVERÃO SER REVERTIDOS AOS COFRES PÚBLICOS EM PROL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO.POR ECONOMIA PROCESSUAL, APENSE-SE ESTE PROCESSO AOS AUTOS N° 199/2005.P.R.I.

241101 - 2006 \ 218.

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
 REQUERENTE: JOSÉ OTHON BEZERRA DE ARAÚJO JÚNIOR
 ADVOGADO: PAULA REGINA DE TOLEDO RIBEIRO ARAÚJO
 REQUERIDO(A): HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA. HOMOLOGO, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, A TRANSAÇÃO CELEBRADA NESTES AUTOS, MOVIDA POR JOSÉ OTHON BEZERRA DE ARAÚJO JÚNIOR CONTRA HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO, E POR CONSEQUÊNCIA JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM JULGAMENTO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, III DO CPC.. QUANTO AOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS PERMANEÇA COMO ACORDO QUITADAS AS CUSTAS REMANESCENTES, A QUAL FICAM POR ENCARGO DO AUTOR, JÁ QUE HOUVE TRANSAÇÃO E NÃO SE ESTABELECE A QUEM INCUMBIRIA QUITAR TAIS VERBAS, VOLTEM-SE OS AUTOS EM CONCLUSÃO PARA QUE SEJAM EXPEDIDOS OS ALVARÁS.P.R.I. CUMPRASE.

231002 - 2006 \ 15.

AÇÃO: DECLARATÓRIA
 REQUERENTE: ILIDIA DA SILVA RIBEIRO
 ADVOGADO: RODRIGO LEÃO DO CARMO PEREIRA
 REQUERIDO(A): BRASIL TELECOM S/A
 ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO
 ADVOGADO: MARIO CARDI FILHO
 ADVOGADO: LASTHENIA DE FREITAS VARAO
 ADVOGADO: THAIS FÁTIMA DOS SANTOS
 ADVOGADO: ÉRIKA BUTARELLO GENTILE DE CAMARGO
 ADVOGADO: DANIELY HELOISE TOLEDO FRAGA
 ADVOGADO: ALEXANDRE BERGAMINI CHIORATTO
 ADVOGADO: FERNANDO HENRIQUE CEOLIN
 ADVOGADO: DAGMAR JULIANA BERNADES JACOB
 ADVOGADO: LINCOLN CESAR MARTINS
 ADVOGADO: JOSE BARBOSA DO PRADO NETO
 ADVOGADO: INICIO MOREIRA DA SILVA FILHO
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA. HOMOLOGO, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, A TRANSAÇÃO CELEBRADA NESTES AUTOS, MOVIDA POR ILIDIA DASILVA RIBEIRO, CONTRA, BRASIL TELECOM S/A, NOSTERMOS DO ACORDO JUNTADO AOS AUTOS À FLS. 86 E 87, E POR CONSEQUÊNCIA JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO, COM JULGAMENTO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, III DO CPC.QUANTO ÀS CUSTAS PORCESSUAIS, EM RAZÃO DA FALTA DE ESTIPULAÇÃO CONTRATUAL, CONDENO A REQUEURIDA A PAGAR-LAS SE EXISTENTES. REMETAM-SE OS AUTOS À CONTADORA JUDICIAL PARA APURAR POSSÍVEIS CUSTAS REMANESCENTES EM ABERTO.NO QUE TANGE AO HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA, CONFIRMO O ACORDADO PELAS PARTES. QUITADAS AS CUSTAS, ARQUIVEM-SE, DANDO-SE BAIXAS DE PRAXE.P.R.I. CUMPRASE.

232024 - 2006 \ 43.

AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
 REQUERENTE: VERMELINHO CÓPIAS E SERVIÇOS LTDA
 ADVOGADO: NIVALDO CAREAGA
 REQUERIDO(A): CAPITAL SING E SERIGRAFIA LTDA
 ADVOGADO: OSCAR CANDIDO DA SILVEIRA FILHO
 INTIMAÇÃO: ASSIM, TEMOS QUE A REQUERENTE NÃO TEM DIREITO À INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, ANTE A FALTA DE COMPROVAÇÃO QUE O SEU BOM NOME, REPUTAÇÃO OU IMAGEM FORAM ATINGIDOS NO MEIO COMERCIAL PELO ATO ILÍCITO COMETIDO PELA REQUERIDA.ISTO POSTO, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, CONDENANDO A REQUERENTE AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE FIXO EM R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS), P.R.I.C.

208590 - 2005 \ 74.

AÇÃO: EMBARGOS A EXECUÇÃO
 EMBARGANTE: TOMÁS DE AQUINO SILVEIRA BOAVENTURA
 EMBARGANTE: YVONE INEZ RICCI BOAVENTURA
 ADVOGADO: TÓMAS DE AQUINO SILVEIRA BOAVENTURA
 EMBARGADO(A): BANCO ITAÚ S/A
 ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO
 ADVOGADO: MARIO CARDI FILHO
 ADVOGADO: ÉRIKA BUTARELLO GENTILE DE CAMARGO
 ADVOGADO: DANIELY HELOISE TOLEDO FRAGA
 ADVOGADO: RAFAEL MACEDO MARTINS
 INTIMAÇÃO: POSTO ISTO, JULGO PROCEDENTE OS EMBARGOS, JULGANDO O MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.
 1) DECLARO SEM EFEITOS AS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS ILEGAIS, DEVENDO O SALDO DEVEDOR SER APURADO NOS LIMITES ABAIXO IMPOSTOS:
 A) DETERMINAR QUE O CÁLCULO DAS PRESTAÇÕES OBEDEÇA À SISTEMÁTICA DOS JUROS SIMPLES, E NÃO À TABELA PRICE AMORTIZAÇÃO SENDO PRIMEIRAMENTE ABATIDO O VALOR DAS PARCELAS, PARA SOMENTE APÓS, SER INCLUIDO O ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA (ARTIGO 6º ALÍNEA C, DA LEI 4380/64);B) JUROS CONTRATUAIS DE 10% AO ANO (ART. 6º, ALÍNEA E, DA LEI 4380/64), CAPITALIZADOS EM LAPSO NUNCA INFERIOR AO ANUAL (ART. 4º, DA LEI DE USURA – DL 22.626/33); EC) QUE NÃO INCIDA SOBRE A TR COMO ÍNDICE DE CORREÇÃO DO SALDO DEVEDOR E SIM O INPC ATUALIZAÇÃO UTILIZANDO COMO ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA O INPC (ART. 5º, § 1º, DA LEI 4380/64);D) QUE SEJA EXCLUÍDA A CAPITALIZAÇÃO DOS JUROS;
 E) PELA SUCUMBÊNCIA, CONDENO O EMBARGADO NAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, OS QUAIS ARBITRO EM R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS), COM BASE NO ARTIGO 20, § 4º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.P.R.I.

243198 - 2006 \ 266.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
 REQUERENTE: BRADESCO CONSÓRCIOS LTDA
 ADVOGADO: LUCIANO BOABAI BERTAZZO
 REQUERIDO(A): VILLAGE CONSTRUÇÕES E COM. LTDA
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA. 1. HOMOLOGO A DESISTÊNCIA DA AÇÃO PARA OS FINS DO ART.158, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.2. JULGO, EM CONSEQUÊNCIA, EXTINTO O PROCESSO, COM FUNDAMENTO NO ART.267, VIII, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, CONDENADA A PARTE, QUE DESISTIU, AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS.3. DEIXO DE CONDENAR-LO EM HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA, TENDO



EM VISTA QUE NÃO OCORREU O CONTRADITÓRIO.4. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE, OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS.P.R.I.CUMPRASE.

241158 - 2006 \ 220.

AÇÃO: ARRESTO
REQUERENTE: R. C. COELHO FOMENTO MERCANTIL LTDA
ADVOGADO: SAMUEL DE CAMPOS VIDAL FILHO
REQUERIDO(A): COLÉGIO SALESIANO DOM BOSCO
INTIMAÇÃO: SENTENÇA HOMOLOGO, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, A TRANSAÇÃO CELEBRADA NESTES AUTOS (FLS. 32/34), MOVIDA POR R.C. COELHO FOMENTO MERCANTIL LTDA CONTRA COLÉGIO SALESIANO DOM BOSCO.APÓS, SUSPENDA-SE ATÉ O CUMPRIMENTO INTEGRAL DO ACORDO, APÓS DIGA.P.R.I. CUMPRASE.

224583 - 2005 \ 322.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: TRESINCO ADMINISTRADORA E CONSÓRCIO LTDA.
ADVOGADO: AGNALDO KAWASAKI
REQUERIDO(A): JOSELY KEILLER DE MORAES
INTIMAÇÃO: SENTENÇA HOMOLOGO, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, A TRANSAÇÃO CELEBRADA NESTES AUTOS AS FLS. 53/55, MOVIDA POR TRESINCO ADMINISTRADORA E CONSÓRCIO LTDA CONTRA JOSELY KEILLER MORAES.EM CONSEQUÊNCIA, TENDO A TRANSAÇÃO EFEITO DE SENTENÇA ENTRE AS PARTES, JULGO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO, COM JULGAMENTO DE MÉRITO, NA FORMA DO ART. 269, III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JÁ DISTRIBUÍDAS ENTRE AS PARTES, NA TRANSAÇÃO, CUSTAS, DESPESAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE COM BAIXAS DE PRAZE. FAÇAM-SE OS LEVANTAMENTOS NECESSÁRIOS.P.R.I.

133619 - 2003 \ 336.

AÇÃO: DEPÓSITO
AUTOR(A): BANCO PANAMERICANO S/A
ADVOGADO: GISELE LACERDA GENNARI
ADVOGADO: NELSON PACHOALOTTO
ADVOGADO: ERIC GARMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: MARCOS SOUSA RONCHESSEL
ADVOGADO: HELIO ALONSO FILHO
ADVOGADO: JOSÉ LÍDIO ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO: ELIAS DAHER JUNIOR
ADVOGADO: DANIELY HELOISE TOLEDO FRAGA
ADVOGADO: MIRELLA MARIA MONTEIRO TOSONCIN
ADVOGADO: EDUARDO LOPES BARBOSA DE OLIVEIRA
RÉU(S): OTAVIANO MUNIZ DE MELO JUNIOR
INTIMAÇÃO: SENTENÇA. 1.HOMOLOGO A DESISTÊNCIA DA AÇÃO PARA OS FINS DO ART.158, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.
 2.JULGO, EM CONSEQUÊNCIA, EXTINTO O PROCESSO, COM FUNDAMENTO NO ART.267, VIII, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, CONDENADA A PARTE, QUE DESISTIU, AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS.3. DÊ-SE BAIXA NA RESTRIÇÃO JUNTO AO DETRAN. 4.P.R.I. E, CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE, OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS.

236017 - 2006 \ 126.

AÇÃO: SUMARÍSSIMA DE COBRANÇA
REQUERENTE: JÚLIO RODRIGUES DA SILVA FILHO
ADVOGADO: HENRIQUE LIMA
ADVOGADO: JOÃO RODRIGO ARCE PEREIRA
ADVOGADO: GUILHERME BRITO
REQUERIDO(A): VERA CRUZ SEGURADORA S/A
INTIMAÇÃO: POSTO ISTO, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, COM FULCRO NO ART. 267, VI, DO CPC, CONDENANDO O REQUERENTE AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE FIXO EM R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS).P.R.I.

217447 - 2005 \ 200.

AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS
REQUERENTE: AGRO BELLUM - COM. SERV. E REPRESENTAÇÕES LTDA
ADVOGADO: PAULO SERGIO DANIEL
REQUERIDO(A): VERA CRUZ SEGURADORA S/A
ADVOGADO: FLÁVIO FONTOURA SAMPAIO FARIA
ADVOGADO: PAULO EURICO MARQUES LUZ
INTIMAÇÃO: POSTO ISTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, CONDENANDO A REQUERIDA AO PAGAMENTO DOS VALORES SUPORTADOS PELA REQUERENTE, NO VALOR DE R\$ 12.181,51 (DOZE MIL, CENTO E OITENTA E UM REAIS E CINQUENTA E UM CENTAVOS) A TÍTULO DE INDENIZAÇÃO, BEM COMO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE FIXO EM 20% SOBRE O VALOR DA CAUSA.P.R.I.

232840 - 2006 \ 59.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: BANCO FINASA S/A
ADVOGADO: MARIA HEDVIGES MARTINS DE BARROS SILVA
REQUERIDO(A): VALMIR FERREIRA BRANDÃO
INTIMAÇÃO: ANTE O EXPOSTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 66 DA LEI Nº 4.728 E NO DECRETO-LEI Nº 911/69, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, DECLARANDO RESCINDIDO O CONTRATO E CONSOLIDANDO NAS MÃOS DO AUTOR A POSSE PLENA DO BEM, CUAJAPREENSÃO LIMINAR TORNO DEFINITIVA, DETERMINANDO QUE A VENDA SEJA REALIZADA JUDICIALMENTE. CONDENO A REQUERIDA AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, DESPESAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ARBITRO EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA. P.R.I. CUMPRASE.

234750 - 2006 \ 105.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A
ADVOGADO: GRASIELA ELISIANE GANZER
REQUERIDO(A): AGILSON AZIZES FERREIRA
INTIMAÇÃO: SENTENÇA
 1.HOMOLOGO A DESISTÊNCIA DA AÇÃO PARA OS FINS DO ART.158, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.
 2.JULGO, EM CONSEQUÊNCIA, EXTINTO O PROCESSO, COM FUNDAMENTO NO ART.267, VIII, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, CONDENADA A PARTE, QUE DESISTIU, AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS.
 3.P.R.I. E, CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE, OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS.

238718 - 2006 \ 175.

AÇÃO: DESPEJO
REQUERENTE: DALVA FERRER BRANDÃO
ADVOGADO: GABRIEL LUCAS SCARDINI BARROS
REQUERIDO(A): NORMELIA DA SILVA BATISTA
REQUERIDO(A): JOAO RAMOS DE MORAES
INTIMAÇÃO: SENTENÇA.1.HOMOLOGO A DESISTÊNCIA DA AÇÃO PARA OS FINS DO ART.158, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.
 2.JULGO, EM CONSEQUÊNCIA, EXTINTO O PROCESSO, COM FUNDAMENTO NO ART.267, VIII, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, CONDENADA A PARTE, QUE DESISTIU, AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS.3.P.R.I. E, CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE, OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS.

221581 - 2005 \ 283.

AÇÃO: DESPEJO
REQUERENTE: DOMUS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA
REPRESENTANTE (REQUERENTE): CID INÓVEIS LTDA
ADVOGADO: GISELE CRISTINA BALBO
REQUERIDO(A): BLUE MOON COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA
REQUERIDO(A): NATALINO ANTUNES DE SOUZA
REQUERIDO(A): LEUZA SILVA ANTUNES
INTIMAÇÃO: ANTE O EXPOSTO, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A AÇÃO, PARA ASSIM, TÃO SOMENTE DECRETAR O DESPEJO PEDIDO, CONCEDENDO O PRAZO DE 15 DIAS (A TEOR DO ART. 63, § 1º, ALÍNEA "B", DA LEI 8.245/91), PARA A DESOCUPAÇÃO VOLUNTÁRIA, E CONDENAR OS REQUERIDOS A PAGAREM O MONTANTE RELATIVO AOS ALUGUERES EM ATRASO ATÉ A DATA DE ENTREGA DAS CHAVES, DEVENDO INCIDIR SOBRE ELAS JUROS DE MORA E MULTA CONTRATUAL AVENÇADA, ALÉM DE CORREÇÃO MONETÁRIA PELO INPC E MULTA DE RESCISÃO NO MONTANTE DE TRÊS ALUGUÉIS.
 POR FIM, CONDENO OS RÉUS AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS E DOS HONORÁRIOS

ADVOCATÍCIOS, QUE ARBITRO EM R\$ 1.000,00 (HUM MIL REAIS).EXPEÇA-SE, OPORTUNAMENTE, MANDADO DE NOTIFICAÇÃO E DESPEJO. PARA O CASO DE REQUERIMENTO DE EXECUÇÃO PROVISÓRIA (LEI 8.245/91, ARTS. 64 E 63, § 4º), PRESTE CAUÇÃO.P.R.I.

215019 - 2005 \ 157.

AÇÃO: MONITÓRIA
REQUERENTE: SAMSONITE BRASIL LTDA
ADVOGADO: LUCIANO DILLI
ADVOGADO: FERNANDO HACKMANN RODRIGUES
ADVOGADO: ANDREA FINGER COSTA
ADVOGADO: ANAXIMENES RAMOS FAZENDA
REQUERIDO(A): I BURNIER ME
ADVOGADO: MARCOS OLIVEIRA SANTOS
INTIMAÇÃO: ANTE O EXPOSTO, ACOLHO PARCIALMENTE OS EMBARGOS, DETERMINANDO QUE A ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA INCIDA A PARTIR DO VENCIMENTO DE CADA TÍTULO E OS JUROS MORATÓRIOS A PARTIR DA CITAÇÃO, CONSTITUINDO, DE PLENO DIREITO, O TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL, BEM COMO CONDENANDO A REQUERIDA/EMBARGANTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS, DESPESAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS, QUE, COM FUNDAMENTO NO ART. 20, § 3º, DO CPC, FIXO EM 10% DO VALOR DE CONDENAÇÃO.INTIME-SE O DEVEDOR A, NO PRAZO DE 24 HORAS, PAGAR OU NOMEAR BENS À PENHORA, PROSEGUINDO-SE NA FORMA DA EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE (CPC, ART. 652 E SEQUINTE).P.R.I.

123535 - 2003 \ 223.

AÇÃO: EMBARGOS
EMBARGANTE: AUTO PEÇAS E MECÂNICA VM
EMBARGANTE: ALBINO VASCONCELOS DE MENDONÇA
EMBARGANTE: EDENIL ROQUE FIGUEIREDO DE MENDONÇA
ADVOGADO: CARLOS FREDERICK DA SILVA INEZ DE ALMEIDA
ADVOGADO: JANINE P.GUIMARÃES DE LEIROS
EMBARGADO(A): AUTOCRED - COOPERAT. DE ECON. E CRÉD. MÚTUO DOS COMER.
ADVOGADO: VALÉRIA BAGGIO
ADVOGADO: CRISTIANE BAGGIO RICHTER
INTIMAÇÃO: POSTO ISTO, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS EMBARGOS, EXTINGUINDO ESTES COM JULGAMENTO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, DECLARANDO O EXCESSO DE EXECUÇÃO E SEM EFEITOS AS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS ILEGAIS, DEVENDO O SALDO DEVEDOR SER APURADO NOS LIMITES ABAIXO IMPOSTOS:A) APLICAR AO CASO CONCRETO O CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR;B)QUE OS JUROS REMUNERATÓRIOS SEJAM DE 12% AO ANO;C)VEDADA A CAPITALIZAÇÃO DOS JUROS;D)A CORREÇÃO MONETÁRIA DEVE SER INDEXADA PELO INPC;E) QUE EM RELAÇÃO OS VALORES COBRADOS SEJAM CALCULADOS, COM AS MODIFICAÇÕES FEITAS NO CONTRATO E, SE O VALOR PAGO FOR INSUFICIENTE, DEVERÃO OS EMBARGANTES COMPLEMENTÁ-LOS, TODAVIA, HAVENDO PAGAMENTO A MAIOR, DEVERÁ A EMBARGADA DEVOLVER AOS EMBARGANTES TAIS QUANTIAS.E)PELA SUCUMBÊNCIA, CONDENO A EMBARGADA NAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, OS QUAIS ARBITRO EM R\$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS), COM BASE NO ARTIGO 20, § 4º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.P.R.I.

215685 - 2005 \ 170.

AÇÃO: EMBARGOS A EXECUÇÃO
EMBARGANTE: ROGÉRIO KRHOLLING
EMBARGANTE: CYBELE VIEIRA GUSMÃO KROHLING
ADVOGADO: MIRIAN CRISTINA RAHMAN MUHL
ADVOGADO: CLAUDIO BARBOSA DE LIMA
ADVOGADO: IVALDIR PAULO MUHL
ADVOGADO: IRINEU PEDRO MUHL
EMBARGADO(A): BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: LEONIR GALERA MARI
ADVOGADO: MAURO PAULO GALERA MARI
INTIMAÇÃO: POSTO ISTO, JULGO PROCEDENTE OS EMBARGOS, JULGANDO O MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.
 1) DECLARO SEM EFEITOS AS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS ILEGAIS, DEVENDO O SALDO DEVEDOR SER APURADO NOS LIMITES ABAIXO IMPOSTOS:
 A) DETERMINAR QUE O CÁLCULO DAS PRESTAÇÕES OBEDEÇA À SISTEMÁTICA DOS JUROS SIMPLES, E NÃO À TABELA PRICE AMORTIZAÇÃO SENDO PRIMEIRAMENTE ABATIDO O VALOR DAS PARCELAS, PARA SOMENTE APÓS, SER INCLuíDO O ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA (ARTIGO 6º ALÍNEA C, DA LEI 4380/64);B) JUROS CONTRATUAIS DE 10% AO ANO (ART. 6º, ALÍNEA E, DA LEI 4380/64), CAPITALIZADOS EM LAPSO NUNCA INFERIOR AO ANUAL (ART. 4º. DA LEI DE USURA - DL 22.626/33); EC) QUE NÃO INCIDA SOBRE A TR COMO ÍNDICE DE CORREÇÃO DO SALDO DEVEDOR E SIM O INPC ATUALIZAÇÃO UTILIZANDO COMO ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA O INPC (ART. 5º, § 1º, DA LEI 4380/64);D) QUE SEJA EXCLUÍDA A CAPITALIZAÇÃO DOS JUROS;E) APLICAÇÃO DA MULTA NO PERCENTUAL DE 2%F) QUE EM RELAÇÃO AS PRESTAÇÕES SEJAM CALCULADAS, PARA SE CHEGAR AO VALOR, COM AS MODIFICAÇÕES FEITAS NO CONTRATO E, SE OS VALORES PAGOS FOREM INSUFICIENTES, DEVERÁ A EMBARGANTE COMPLEMENTÁ-LOS, TODAVIA, HAVENDO PAGAMENTO A MAIOR, DEVERÁ O EMBARGADO DEVOLVER À EMBARGANTE G) PELA SUCUMBÊNCIA, CONDENO O EMBARGADO NAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, OS QUAIS ARBITRO EM R\$ 5.000,00 (DEZ MIL REAIS), COM BASE NO ARTIGO 20, § 4º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.P.R.I.

93149 - 2002 \ 304.

AÇÃO: REVISÃO CONTRATUAL
AUTOR(A): AUTO PEÇAS E MECÂNICA VM
ADVOGADO: CARLOS FREDERICK DA SILVA INEZ DE ALMEIDA
RÉU(S): COOP.DE ECON. E CRÉD. MÚTUO DOS COMER.DAS EMPRES.DE VENDAS DE AUTOMOTORES, PEÇAS
ADVOGADO: VALERIA CRISTINA BAGGIO DE CARVALHO RICHTER
ADVOGADO: CRISTIANE BAGGIO RICHTER
ADVOGADO: VALÉRIA BAGGIO RICHTER
INTIMAÇÃO: POSTO ISTO, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE OS PEDIDOS, COM JULGAMENTO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, DECLARANDO O EXCESSO DE EXECUÇÃO E SEM EFEITOS AS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS ILEGAIS, DEVENDO O SALDO DEVEDOR SER APURADO NOS LIMITES ABAIXO IMPOSTOS:A) APLICAR AO CASO CONCRETO O CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR;B)QUE OS JUROS REMUNERATÓRIOS SEJAM DE 12% AO ANO;C) VEDADA A CAPITALIZAÇÃO DOS JUROS;D) A CORREÇÃO MONETÁRIA DEVE SER INDEXADA PELO INPC;E) QUE EM RELAÇÃO OS VALORES COBRADOS SEJAM CALCULADOS, COM AS MODIFICAÇÕES FEITAS NO CONTRATO E, SE O VALOR PAGO FOR INSUFICIENTE, DEVERÁ A REQUERENTE COMPLEMENTÁ-LOS, TODAVIA, HAVENDO PAGAMENTO A MAIOR, DEVERÁ A REQUERIDA DEVOLVER À REQUERENTE TAIS QUANTIAS.F)PELA SUCUMBÊNCIA, CONDENO A REQUERIDA NAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, OS QUAIS ARBITRO EM R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS), COM BASE NO ARTIGO 20, § 4º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.P.R.I.

PROCESSOS COM DESPACHO**9619 - 2000 \ 323.**

AÇÃO: EMBARGOS
EMBARGANTE: ROSIVALDO CLEMENTINO DA LUZ
ADVOGADO: MARILTON PROCÓPIO CASAL BATISTA
EMBARGADO(A): EDINALDO ALVES LEAL
ADVOGADO: SILVANO MACEDO GALVÃO
INTIMAÇÃO: VISTOS ETC.INTIME-SE O EMBARGANTE PARA QUITAR AS CUSTAS FINAIS EM 48 HORAS, SOB PENA DE ANOTAÇÃO DO DÉBITO JUNTO AO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR.

112230 - 2003 \ 64.

AÇÃO: AÇÃO DE REVISÃO DE RELAÇÃO OBRIGACIONAL
REQUERENTE: JOSÉ VIDAL DA SILVA
ADVOGADO: CLODOALDO A G. QUEIROZ
REQUERIDO(A): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: ALTIVANI RAMOS LACERDA
ADVOGADO: CLEYBER MARQUES GOMES
ADVOGADO: LAERCIO FAEDA
ADVOGADO: ALBERTO DE AQUINO
INTIMAÇÃO: ISTOS ETC.1) INTIME-SE A PARTE SUCUMBENTE PARA PAGAR O VALOR APURADO, COM OS ACRÉSCIMOS LEGAIS, NO PRAZO DE 15 DIAS, SOB PENA DE SER ACRESCIDO AO VALOR DA CONDENAÇÃO A MULTA DE 10% PREVISTA NO ART. 475-J, DO CPC. 2) NÃO CUMPRIDO O DEVEDOR VOLUNTARIAMENTE A SENTENÇA, NOS TERMOS DO ART. 475-J, § 5º, DO CPC, AGUARDE-SE POR 6(SEIS) MESES O REQUERIMENTO DO CREDOR PARA EXPEDIÇÃO DE MANDADO, FICANDO INERTE O CREDOR, REMETA OS AUTOS AO ARQUIVO. INT. CUMPRASE.

67493 - 2002 \ 155.

AÇÃO: RESCISÃO DE CONTRATO
REQUERENTE: CIA ITAU LEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A
ADVOGADO: CRYSTIANE LINHARES



ADVOGADO: IONEIA ILDA VERONEZE
REQUERIDO(A): MANOEL PEREIRA BASTOS
INTIMAÇÃO: INTIME-SE À PARTE AUTORA PELO DIÁRIO DA JUSTIÇA A DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO EM 48 HORAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

234583 - 2006 \ 103.

AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA PREPARATÓRIA
REQUERENTE: MARCO AURELIO SILVA RIBEIRO
ADVOGADO: MARIA ANTONIETA SILVEIRA CASTOR
REQUERIDO(A): RODOBENS ADMINISTRAÇÃO
INTIMAÇÃO: VISTOS ETC.1) CERTIFIQUE-SE SOBRE A INTERPOSIÇÃO DA AÇÃO PRINCIPAL.2) ÀS FLS. 172 A SRA NATALIRIA INFORMA QUE FOI FEITO REGISTRO DE CONSOLIDAÇÃO DA PROPRIEDADE EM NOME DA RODOBENS EM 16/03/2006.A PARTE AUTORA PROPÓS ESTA AÇÃO EM 10/03/2006 E A LIMINAR FOI CONCEDIDA EM 14/03/2006 E O MANDADO SÓ FOI CUMPRIDO EM 27/04/2006, POR DEMORA DESTES JUÍZO.EM ASSIM SENDO, OFICIE-SE AO CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO SUSPENDENDO O REGISTRO REFERIDO EM SEU OFÍCIO 678/2006 DE 23/05/2006 ATÉ DECISÃO FINAL DESTA AÇÃO.3) QUANTO AO OUTRO PEDIDO LIMINAR DE EXIBIÇÃO, ARBITRO UMA MULTA DIÁRIA DE R\$ 1.000,00 (HUM MIL REAIS) POR DIA DE NÃO CUMPRIMENTO.INTIME-SE.

225925 - 2005 \ 348.

AÇÃO: PRESTAÇÃO DE CONTAS
REQUERENTE: OSIRIDE GIORGI
ADVOGADO: OLAVO TAUFIC
ADVOGADO: ROGÉRIO BARÃO
REQUERIDO(A): ELIAS BENEDITO PEREIRA
INTIMAÇÃO: VISTOS ETC.ESPECIFIQUEM AS PARTES AS PROVAS QUE AINDA PRETENDEM PRODUZIR.

15815 - 2001 \ 92.

AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
REQUERENTE: THOM CONFECÇÕES LTDA-ME, NA PESSOA DO SEU REP. SR. PAULO OLI
ADVOGADO: JÚLIO KIRZNER DÖRFMAN
ADVOGADO: PAULO EURICO MARQUES LUZ
REQUERIDO(A): CIA DE TECIDOS E FIAÇÃO CEDRO E CACHOEIRA S/A
ADVOGADO: RODOLFO DE LIMA GROPEN
ADVOGADO: GUILHERME PIERUCCETTI DE LIMA
ADVOGADO: FÁBIO HENRIQUE VIEIRA FIGUEIREDO
ADVOGADO: IGOR MACIEL ANTUNES
ADVOGADO: GUILHERME DE ALMEIDA HENRIQUES
ADVOGADO: GERALDO MASCARENHAS LOPES CANÇADO DINIZ
ADVOGADO: JULIANA MOURA BORGES MAKSOUND
ADVOGADO: JOÃO MANOEL MARTINS VIEIRA ROLLA
ADVOGADO: LÚCIO DE SOUZA COIMBRA FILHO
ADVOGADO: MAURÍCIO SIRIHAI WERKEMA
INTIMAÇÃO: VISTOS ETC.UMA VEZ QUE A PARTE AUTORA NÃO DEPOSITOU 50% DOS HONORÁRIOS PERICIAIS, CONCLUÍ-SE QUE DESISTIU DE SUA PROVA.
COMO A PARTE RÉ TAMBÉM QUER FAZER PROVA, DEVE ELA, ARCAR COM 100% DOS HONORÁRIOS PERICIAIS OU DESISTIR DA PERÍCIA COMO FEZ A PARTE AUTORA.DIGA, ENTÃO, A PARTE RÉ.

119894 - 2003 \ 179.

AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR
AUTOR(A): ILSA INDUSTRIA LUELLMA S/A
ADVOGADO: ANTONIO FRANCISCATO SANCHES
ADVOGADO: VALDECIR ERRERA
RÉU(S): REDE CEMAT - CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSE S/A
ADVOGADO: JEAN LUÍS TEIXEIRA
ADVOGADO: CLEVERSON DE FIGUEREDO PINTEL
ADVOGADO: CLÁUDIO HEDNEY DA ROCHA
ADVOGADO: JOSÉ HUMBERTO CAMPOS LEMOS
ADVOGADO: RAIMAR ABÍLIO BOTTEGA
ADVOGADO: MEIRE ROCHA DO NASCIMENTO
ADVOGADO: ELAINE CRISTINA LEMOS BRANDOLINI
INTIMAÇÃO: VISTOS ETC.1) APÓS, INTIME-SE A PARTE SUCUMBENTE PARA PAGAR O VALOR APURADO, COM OS ACRESCIMOS LEGAIS, NO PRAZO DE 15 DIAS, SOB PENA DE SER ACRESCIDO AO VALOR DA CONDENAÇÃO A MULTA DE 10% PREVISTA NO ART. 475-J, DO CPC. 2) NÃO CUMPRIDO O DEVEDOR VOLUNTARIAMENTE A SENTENÇA, NOS TERMOS DO ART. 475-J, § 5º, DO CPC, EXPEÇA-SE O COMPETENTE MANDADO DE ARRESTO E PENHORA.INT.

233834 - 2006 \ 178.

AÇÃO: EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO
AUTOR(A): LUIZ VIERO TREVISAN
ADVOGADO: TATIANA B. VILLAR PRUDÊNCIO
RÉU(S): BANCO HSBC
INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC.DEFIRO O PEDIDO DE FLS. 594. PROCEDAM AS ANOTAÇÕES DE PRAXE.INTIME-SE O AUTOR PARA QUE SE MANIFESTE, EM 10 (DEZ) DIAS, QUANTO AOS DOCUMENTOS EXIBIDOS NOS AUTOS PELO REQUERIDO.INT. CUMPRASE

193673 - 2005 \ 113.

AÇÃO: DESPEJO
REQUERENTE: IEDE MARIA GASPAROTTO
ADVOGADO: GISELE CRISTINA BALBO
ADVOGADO: TAKAYOSHI KATAGIRI
REQUERIDO(A): IRINEU DEVECCHI
AVALISTA (REQUERIDO): LEVY DIAS MARQUES
AVALISTA (REQUERIDO): ALICE TERUYA MARQUES
INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC.MANIFESTE-SE A AUTORA QUANTO À CERTIDÃO DE FLS. 90.INT.

97235 - 2002 \ 351.

AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
AUTOR(A): ANTONIO ALVES RODRIGUES
ADVOGADO: FRANCISCO ANIS FAIAD
ADVOGADO: MARCOS BITTENCOURT FERREIRA
ADVOGADO: CLAUDIA PEREIRA SILVA BITTENCOURT
RÉU(S): RICARDO DE MATOS CHICONELLI
ADVOGADO: NELSON FEITOSA
INTIMAÇÃO: 1 - OS DOUTOS ADVOGADOS MARCOS BITTENCOURT FERREIRA E CLÁUDIA PEREIRA SILVA BITTENCOURT DEVEM COMPROVAR NOS AUTOS QUE COMUNICARAM À OAB/MT O PATROCÍNIO DESTA CAUSA NESTE ESTADO.2 - APESAR DE NÃO CONSTAR NOS AUTOS A CÓPIA DA CARTA ENVIADA AO AUTOR E O AR DE COMPROVAÇÃO DO ENVIO, A PARTE ÀS FLS. 210 INFORMA QUE A RECEBEU A DESTEMPO EM ASSIM SENDO REDESIGNO A PERÍCIA PARA O DIA 06/11/2006 AS 17:00 HORAS, NO CONSULTÓRIO DO SR. PERITO, SITO À RUA TRIGO DE LOUREIRO, Nº 71, ARAÉS.INTIME-SE O REQUERIDO, PESSOALMENTE, E PELA IMPRENSA OFICIAL OS ADVOGADOS DAS PARTES E POR OFÍCIO O AUTOR.O PERITO JÁ ESTÁ CIENTE, POIS, FOI ELE QUEM INDICOU PESSOALMENTE A DATA A ESTA MAGISTRADA.3 - COMUNIQUE-SE AO DR. FRANCISCO ANIS FAIAD, PROCURADOR DO NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA DA UNIC QUE O AUTOR CONSTITUIU OUTROS DEFENSORES PARTICULARES. REVOGANDO, ASSIM, AUTOMATICAMENTE A PROCURAÇÃO DA UNIC.INT. CUMPRASE

248087 - 2006 \ 357.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
AUTOR(A): BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO: SILMARA RUIZ MATSURA
RÉU(S): JOSÉ CARLOS DIAS DO NASCIMENTO FILHO
INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC.JUNTE O AUTOR, EM 5 (CINCO) DIAS, CÓPIA AUTÉNTICA DE SEU ESTATUTO SOCIAL, BEM COMO, DO INSTRUMENTO PROCURATÓRIO E DO CONTRATO FIRMADO SOB PENA DE EXTINÇÃO.INT.

103752 - 2002 \ 454.

AÇÃO: RESCISÃO DE CONTRATO
REQUERENTE: VOLKSWAGEN LEASING S.A
ADVOGADO: MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO
ADVOGADO: ANA HELENA CASADEI
ADVOGADO: LUCIANO MEDEIROS CRIVELLENT
ADVOGADO: ANDERSON BETTANIN DE BARROS
ADVOGADO: GRASIELA ELIASANE GANZER
REQUERIDO(A): SILVIO LEMOS DE ALMEIDA
ADVOGADO: ALENCAR FÉLIX DA SILVA
INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC.MANIFESTE-SE O REQUERENTE, EM 5 (CINCO) DIAS, QUANTO À PETIÇÃO É DOCUMENTOS DE FLS. 95 A 100.INT.

239808 - 2006 \ 194.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: CANOPUS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S.C LTDA
ADVOGADO: ANA HELENA CASADEI
ADVOGADO: GRASIELA ELISIANE GANZER
REQUERIDO(A): CLEYTON PEREIRA CAMPOS
INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC.O PLEITO DE FLS. 50 NÃO SE MOSTRA POSSÍVEL HAJA VISTA QUE, PRIMEIRAMENTE, NÃO HOUVE MANIFESTAÇÃO DA PARTE REQUERENTE NO SENTIDO DE QUE O ACORDO FORA CUMPRIDO, JÁ QUE O PAGAMENTO DEVERIA OCORRER EM DATA ANTERIOR AO PROTOCOLO DO PEDIDO.ADEMAIS, ESCLAREÇA O AUTOR SE O QUE ELE PRETENDE É A DESISTIR DA AÇÃO OU SE HOUVE TRANSAÇÃO.INT.

248172 - 2006 \ 271.A

AÇÃO: IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA
IMPUGNANTE(S): CVL IMÓVEIS LTDA
ADVOGADO: ALBERTO DA CUNHA MACEDO
ADVOGADO: GERALDO DA CUNHA MACEDO
IMPUGNADO(S): RITA DE CÁSSIA DE SOUZA OLIVEIRA
ADVOGADO: MARCELO DOS SANTOS BARBOSA
INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC.INTIME-SE A IMPUGNADA PARA QUE APRESENTE SUAS RAZÕES NO PRAZO DA LEI. INT. CUMPRASE

235014 - 2006 \ 111.

AÇÃO: RESCISÃO DE CONTRATO
REQUERENTE: J & K JOIAS LTDA
ADVOGADO: OTACILIO PERON
ADVOGADO: KAROLINE R. FAVERO
REQUERIDO(A): APOENA CONSTRUTORA, ADMINISTRADORA, PARTICIPAÇÕES E ARRENDAMENTOS LTDA
INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC.INTIME-SE O DR. OSVALDO PEREIRA CARDOSO FILHO A JUNTAR NOS AUTOS A PROCURAÇÃO QUE LHE FOI OUTORGADA, COM PODERES PARA TRANSIGIR, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS. INT. CUMPRASE

228853 - 2005 \ 411.

AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
REQUERENTE: MARILUCE ANTONIA MOREIRA
REQUERENTE: R.T.M.A.
ADVOGADO: CESAR GILIOI
ADVOGADO: DENISE ELAINE CUISSI
REQUERIDO(A): ADALBERTO CARLOS CERATT
INTIMAÇÃO: VISTOS ETC.ASSISTE RAZÃO À EMBARGANTE, HAJA VISTA QUE POR UM LAPSO A SENTENÇA DE FLS. 115/121 FOI JUNTADA AOS AUTOS FALTANDO UMA FOLHA, A DE Nº 05.TRATA-SE REALMENTE DE ERRO MATERIAL, VÍCIO QUE PODE SER SANADO ATRAVÉS DOS PRESENTES EMBARGOS, POSTO QUE A AUSÊNCIA DA FOLHA TRATA-SE DE UMA OMISSÃO MATERIAL, POIS FORMALMENTE A SENTENÇA FOI CORRETAMENTE PROLATADA, CONFORME VERIFICA-SE NO LANÇAMENTO REALIZADO NO APOLO. ASSIM, ESTANDO AUSENTE DOS AUTOS A FOLHA Nº 05 PARTE INTEGRANTE DA SENTENÇA ALI PROLATADA, TAL OMISSÃO DEVERÁ SER SANADA, INCLUINDO NO BOJO DAQUELA SENTENÇA A FOLHA FALTANTE, QUE SEGUIE JUNTO COM ESTA DECISÃO.DETERMINO À SRª ESCRIVÃ QUE TRASLAD E A FOLHA ORIGINAL EM ANEXO PARA O BOJO DA SENTENÇA, RENUMERANDO AS PÁGINAS.INT.

211750 - 2005 \ 124.

AÇÃO: MONITÓRIA
AUTOR(A): SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A
ADVOGADO: DANIELA LOBÃO DE CARVALHO
ADVOGADO: JULIANA RIBEIRO SCHRAMM
ADVOGADO: MARILU D. S. LEAL
ADVOGADO: MILTON GOMES B. RIBEIRO
ADVOGADO: WEBER DO AMARAL CHAVES
RÉU(S): C. C. CARDOSO ME.
INTIMAÇÃO: VISTOS ETC.1) INTIME-SE A PARTE SUCUMBENTE PARA PAGAR O VALOR APURADO, COM OS ACRESCIMOS LEGAIS, NO PRAZO DE 15 DIAS, SOB PENA DE SER ACRESCIDO AO VALOR DA CONDENAÇÃO A MULTA DE 10% PREVISTA NO ART. 475-J, DO CPC. 2) NÃO CUMPRIDO O DEVEDOR VOLUNTARIAMENTE A SENTENÇA, NOS TERMOS DO ART. 475-J, § 5º, DO CPC, EXPEÇA-SE O COMPETENTE MANDADO DE ARRESTO E PENHORA. INT. CUMPRASE.

244280 - 2006 \ 286.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: BANCO ITAU S/A
ADVOGADO: SANDRO LUIS CLEMENTE
REQUERIDO(A): SHEILA CRISTHINA SILVA
INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC.DEFIRO O PLEITO DE FLS. 24, PELO PRAZO REQUERIDO.INT.

227156 - 2005 \ 375.

AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA
REQUERENTE: DERGAN BUSSIKI
ADVOGADO: JAQUELINE SANTOS DAMACENO
ADVOGADO: ALEXANDRA DE MOURA NOGUEIRA
REQUERIDO(A): BRADESCO SEGUROS S/A
ADVOGADO: GLAUCO DE GÓES GUITTI
ADVOGADO: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA
ADVOGADO: LAZARO JOSÉ GOMES JUNIOR
INTIMAÇÃO: VISTOS ETC.ASSISTE RAZÃO À EMBARGANTE, HAJA VISTA QUE POR UM LAPSO A SENTENÇA DE FLS. 115/121 FOI JUNTADA AOS AUTOS FALTANDO UMA FOLHA, A DE Nº 05.TRATA-SE REALMENTE DE ERRO MATERIAL, VÍCIO QUE PODE SER SANADO ATRAVÉS DOS PRESENTES EMBARGOS, POSTO QUE A AUSÊNCIA DA FOLHA TRATA-SE DE UMA OMISSÃO MATERIAL, POIS FORMALMENTE A SENTENÇA FOI CORRETAMENTE PROLATADA, CONFORME VERIFICA-SE NO LANÇAMENTO REALIZADO NO APOLO. ASSIM, ESTANDO AUSENTE DOS AUTOS A FOLHA Nº 05 PARTE INTEGRANTE DA SENTENÇA ALI PROLATADA, TAL OMISSÃO DEVERÁ SER SANADA, INCLUINDO NO BOJO DAQUELA SENTENÇA A FOLHA FALTANTE, QUE SEGUIE JUNTO COM ESTA DECISÃO.DETERMINO À SRª ESCRIVÃ QUE TRASLAD E A FOLHA ORIGINAL EM ANEXO PARA O BOJO DA SENTENÇA, RENUMERANDO AS PÁGINAS.INT.

242028 - 2006 \ 239.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: HSBC BANK BRASIL S/A
ADVOGADO: JOAQUIM FABIO MIELLI CARMAGO
ADVOGADO: RENATA CINTRA DE CARVALHO
EXECUTADOS(AS): CLÓVIS SVERSUT
EXECUTADOS(AS): NORMA REGINA DE OLIVEIRA SVERSUT
INTIMAÇÃO: VISTOS ETC.O DESPACHO INICIAL FOI EQUIVOCADO, POIS, REALMENTE A AÇÃO EM CURSO NÃO SE TRATA DE EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA E SIM EXECUÇÃO CONTRA DEVEDOR SOLVENTE ASSIM, RECONSIDERO A DECISÃO PROLATADA ÀS FLS. 21, DETERMINANDO QUE ESTA EXECUÇÃO SE DESENVOLVA DE ACORDO COM O ARTIGO 642 E SEQUINTE DO CPC, DETERMINANDO QUE 2ª EXECUTADA FIGUE COMO DEPOSITÁRIA FIEL DO IMÓVEL HIPOTECADO OFERECIDO À PENHORA. INT.

134105 - 2003 \ 342.

AÇÃO: EMBARGOS A EXECUÇÃO
EMBARGANTE: VALDEMAR SCHUTZ SANTOS
ADVOGADO: EDENIR CATARINA DELGADO
EMBARGADO(A): BANCO BANORTE S/A
ADVOGADO: JOSE ADELAR DAL PISSOL
INTIMAÇÃO: VISTOS ETC. JUNTE CÓPIA DA SENTENÇA NA EXECUÇÃO E LÁ CERTIFIQUE O TRÂNSITO EM JULGADO DESTA AÇÃO E DESAPENSE-SE OS AUTOS. DIGA A PARTE VENCEDORA SE QUER EXECUTAR A SENTENÇA.

207456 - 2005 \ 69.

AÇÃO: EMBARGOS A EXECUÇÃO
EMBARGANTE: SANEOSTE CONSTR. CENTRO OESTE
ADVOGADO: ANTONIO CHECCHIN JUNIOR
EMBARGADO(A): COMERCIAL DE COMBUSTÍVEL SANTA INEZ LTDA
ADVOGADO: ADEMIR JOEL CARDOSO
ADVOGADO: ALAN VAGNER SCHMIDEL
INTIMAÇÃO: VISTOS ETC.DEFIRO O PEDIDO DE FLS. 55.APÓS, DIGA.

52209 - 2002 \ 10.

**AÇÃO: EXECUÇÃO.**

EXEQUENTE: RETIFICA SOMOTOR LTDA
 ADVOGADO: NEULA DE FÁTIMA MIRANDA
 ADVOGADO: ISAQUE ROCHA NUNES
 EXECUTADOS(AS): BACEVA, COMÉRCIO, CONSTRUÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.
 ADVOGADO: ANTONIO CARLOS VELLOSO VIEIRA MARCONDES
 ADVOGADO: CLÁUDIO STÁBILE RIBEIRO
 ADVOGADO: PEDRO MARCELO DE SIMONE
 ADVOGADO: MARIA CLÁUDIA DE C. BORGES STABILE
 INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC. 1) DE-SE CIÊNCIA ÀS PARTES DO V. ACÓRDÃO DE FLS. 77 A 85.2) CERTIFIQUE A SENHORA ESCRIVÃ SE HOUVE RECURSO DO ACÓRDÃO ACIMA MENCIONADO. 3) EM CASO NEGATIVO, INTIME O EXEQUENTE PARA SE MANIFESTAR NO PRAZO DE 10 DIAS.INT. CUMPRÁ-SE.

226841 - 2005 \ 369.

AÇÃO: REINVIDICATÓRIA
 REQUERENTE: SOELI MARIA JACOMINI
 ADVOGADO: FABISON MIRANDA CARDOSO
 ADVOGADO: NIVALDO DE ALMEIDA CARVALHO
 ADVOGADO: IZONILDES PIO DA SILVA
 REQUERIDO(A): MÁRCIA ABRÃO
 REQUERIDO(A): HALE KAMIS A. C. HARIB
 INTIMAÇÃO: INTIME-SE A REQUERENTE PARA QUE DEPOSITE O VALOR CORRESPONDENTE ÀS DILIGÊNCIAS DO OFICIAL DE JUSTIÇA SOB PENA DE EXTINÇÃO.

235370 - 2006 \ 117.

AÇÃO: BÚSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
 REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A
 ADVOGADO: SANDRO LUIS CLEMENTE
 REQUERIDO(A): OSMIR ANTONIO PONTIN
 INTIMAÇÃO:DESTA FORMA, ATENTA AOS PRINCÍPIOS DA ECONOMIA PROCESSUAL, E ACATANDO A MODERNA DOUTRINA E JURISPRUDÊNCIA QUE ACATA A POSSIBILIDADE DE ADMITIR EMBARGOS DECLARATÓRIOS COM CARÁTER MODIFICATIVO DESDE QUE INCORRIDO ERRO MATERIAL ASSIM, RETIFICO O CABEÇALHO DA SENTENÇA, DEVENDO CONSTAR O NOME CORRETA DA PARTE REQUERENTE QUE É: BANCO PANAMERICANO S/A E DA PARTE REQUERIDA OSMIR ANTONIO PONTIN.NO MAIS, PERSISTE A DECISÃO TAL COMO ESTÁ LANÇADA.INT.

125209 - 2003 \ 248.

AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR
 AUTOR(A): ILSA INDÚSTRIAS LUELLMA S/A
 ADVOGADO: DR. ANTÔNIO FRITCHE SANCHES
 ADVOGADO: ANTONIO FRANCISCO SANCHES
 RÉU(S): CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S/A - CEMAT
 ADVOGADO: JEAN LUIS TEIXEIRA
 INTIMAÇÃO: VISTOS ETC.1) INTIME-SE A PARTE SUCUMBENTE PARA PAGAR O VALOR APURADO, COM OS ACRÉSCIMOS LEGAIS, NO PRAZO DE 15 DIAS, SOB PENA DE SER ACRESCIDO AO VALOR DA CONDENAÇÃO A MULTA DE 10% PREVISTA NO ART. 475-J, DO CPC. 2) NÃO CUMPRIDO O DEVEDOR VOLUNTARIAMENTE A SENTENÇA, NOS TERMOS DO ART. 475-J, § 5º. DO CPC, EXPEÇA-SE O COMPETENTE MADADO DE ARRESTO E PENHORA.INT. CUMPRÁ-SE.

132129 - 2003 \ 321.

AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR
 AUTOR(A): ILSA INDÚSTRIA LUELLMA S.A.
 AUTOR(A): HERBERT JOSÉ DE PAULA
 ADVOGADO: ANTONIO FRANCISCATO SANCHES
 ADVOGADO: VALDECIR ERRERA
 RÉU(S): CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S.A. - GRUPO REDE
 ADVOGADO: JEAN LUIS TEIXEIRA
 INTIMAÇÃO: VISTOS ETC.1) INTIME-SE A PARTE SUCUMBENTE PARA PAGAR O VALOR APURADO, COM OS ACRÉSCIMOS LEGAIS, NO PRAZO DE 15 DIAS, SOB PENA DE SER ACRESCIDO AO VALOR DA CONDENAÇÃO A MULTA DE 10% PREVISTA NO ART. 475-J, DO CPC.2) NÃO CUMPRIDO O DEVEDOR VOLUNTARIAMENTE A SENTENÇA, NOS TERMOS DO ART. 475-J, § 5º. DO CPC, EXPEÇA-SE O COMPETENTE MADADO DE ARRESTO E PENHORA.INT. CUMPRÁ-SE.

82077 - 1999 \ 4953.

AÇÃO: EXECUÇÃO.
 EXEQUENTE: BANCO BANORTE S/A
 ADVOGADO: JOSE ADELAR DAL PISSOL
 EXECUTADOS(AS): OFERTÃO CUIABANO COMÉRCIO DE CIMENTO E DERIVADOS DE PETRÓLEO
 ADVOGADO: JOSÉ GUILHERME JÚNIOR
 ADVOGADO: MARCELO ZANDONADI
 INTIMAÇÃO: VISTOS ETC.1) INTIME-SE A PARTE SUCUMBENTE PARA PAGAR O VALOR APURADO, COM OS ACRÉSCIMOS LEGAIS, NO PRAZO DE 15 DIAS, SOB PENA DE SER ACRESCIDO AO VALOR DA CONDENAÇÃO A MULTA DE 10% PREVISTA NO ART. 475-J, DO CPC. 3) NÃO CUMPRIDO O DEVEDOR VOLUNTARIAMENTE A SENTENÇA, NOS TERMOS DO ART. 475-J, § 5º. DO CPC, EXPEÇA-SE O COMPETENTE MANDADO DE ARRESTO. INT. CUMPRÁ-SE.

73462 - 2002 \ 203.

AÇÃO: MONITÓRIA
 AUTOR(A): BANCO COOPERATIVO SICREDI S/A - BANSICREDI
 ADVOGADO: ANTONIO CARLOS TAVARES DE MELLO
 ADVOGADO: MARCELO ALVES PUGA
 ADVOGADO: LUIZ GUSTAVO GIARETTA
 ADVOGADO: LUIZ GUSTAVO GIARETTA
 ADVOGADO: POLIANA MIKEJEVS CALÇA LORGA
 RÉU(S): COSMOS BAZAR E PAPELARIA LTDA-ME
 INTIMAÇÃO: VISTOS ETC.INDEFIRO O PEDIDO DE FLS. 83/84, POIS OS CHEQUES COBRADOS NESTA AÇÃO CONVOLARAM-SE EM TÍTULO JUDICIAL, ASSIM, CASO QUEIRA O EXEQUENTE COBRAR OS REFERIDOS CHEQUES DE SEUS EMITENTES DEVERÁ DESISTIR DA EXECUÇÃO DA SENTENÇA.INT.

141456 - 2003 \ 444.

AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA
 AUTOR(A): EMPREITEIRA BRAZ SERVIÇOS
 ADVOGADO: FABRICIO TORBAY GORAUJEB
 ADVOGADO: FERNANDO TORBAY GORAYEB
 RÉU(S): AMPER - CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA.
 ADVOGADO: DANIELA MARQUES ECHEVERRIA
 ADVOGADO: EMANUELA MARQUES ECHEVERRIA
 INTIMAÇÃO: VISTOS ETC.INTIME-SE À PARTE AUTORA PELO DIÁRIO DA JUSTIÇA A DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO EM 48 HORAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

142798 - 2003 \ 475.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA
 REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO: MARCELO AUGUSTO BORGES
 ADVOGADO: ARNALDO BORGES
 REQUERIDO(A): GRAND PRIX MOTO NÁUTICA LTDA
 ADVOGADO: JEAN WALTER WAHLBRINK
 ADVOGADO: EDER ROBERTO PIRES DE FREITAS
 INTIMAÇÃO: VISTOS ETC.INTIME-SE À PARTE AUTORA PELO DIÁRIO DA JUSTIÇA A DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO EM 48 HORAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

99905 - 1998 \ 4324.

AÇÃO: RESCISÃO DE CONTRATO
 AUTOR(A): ARLINDO MIOTTO
 AUTOR(A): ANNA BALERO MIOTTO
 ADVOGADO: LUIZ ALFEU MOOJEN RAMOS
 ADVOGADO: LUIZ ALFEU SOUZA RAMOS
 REQUERIDO(A): AGP - TRANSPORTES E REPRESENTAÇÕES LTDA
 ADVOGADO: WALDIR CECHET JUNIOR
 ADVOGADO: JOÃO LOURENÇO DOS SANTOS
 ADVOGADO: EDER PEREIRA DE ASSIS
 ADVOGADO: WILSON DE OLIVEIRA ROSA
 ADVOGADO: FERNANDA LUCIA PEREIRA MACIEL SERRA
 INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC.INDEFIRO O PEDIDO DE LEVANTAMENTO, HAJA VISTA QUE, ENCONTRA-SE

CORRENDO JUNTO AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESTE ESTADO, RECURSO DE AGRAVO RELATIVO À VALORES, OS QUAIS, PODEM ALTERAR AS CIRCUNSTÂNCIAS DA AÇÃO.INT.

155317 - 2004 \ 126.

AÇÃO: DEPÓSITO
 REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADO: DALTON ADORNO TORNAVOI
 ADVOGADO: ALE ARFUX JUNIOR
 ADVOGADO: DANIELA WINTER CURY
 REQUERIDO(A): ARNALDO DE SOUZA FERREIRA
 INTIMAÇÃO: INTIME-SE O AUTOR PARA QUE JUNTE, EM CINCO DIAS, O COMPROVANTE DO DEPÓSITO DAS DILIGÊNCIAS, CUJA COMUNICAÇÃO SE ENCONTRA JUNTADA AOS AUTOS ÀS FLS. 73, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

248137 - 2006 \ 358.

AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA
 AUTOR(A): MARIA LEONICE ALEXANDRINA DE LIMA
 REPRESENTANTE (REQUERENTE): JOSÉ BENTO ALEXANDRINO
 ADVOGADO: VALDECIR CALÇA
 RÉU(S): REAL PREVIDÊNCIA E SEGUROS S/A
 INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC.NÃO EXISTE NOS AUTOS PROVA DE QUE O OUTORGANTE DA PROCURAÇÃO SEJA LEGÍTIMO CURADOR DA AUTORA. ASSIM, REGULARIZE A REQUERENTE O MANDATO OUTORGADO, JUNTANDO, EM 5 (CINCO) DIAS, A ORDEM JUDICIAL QUE NOMEOU O SIGNATÁRIO DA PROCURAÇÃO COMO CURADOR DA MESMA, SOB PENA DE EXTINÇÃO.INT.

162416 - 2004 \ 202.

AÇÃO: IMISSÃO DE POSSE
 REQUERENTE: T. R. G. B.
 REPRESENTANTE (REQUERENTE): NOELICE DE MORAES BEZERRA
 ADVOGADO: OTACILIO PERON
 ADVOGADO: ANDREA BIANCARDINI
 ADVOGADO: MICHELE MENDES MAIA
 ADVOGADO: ANA LUIZA PERON
 REQUERIDO(A): VANILDA RODRIGUES DOS SANTOS
 ADVOGADO: CID DE HOLLEBEN
 INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC.ESPECIFIQUEM AS PARTES, EM 5 (CINCO) DIAS, AS PROVAS QUE AINDA PRETENDEM PRODUIR.INT.

173646 - 2004 \ 298.

AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA
 REQUERENTE: MÁRCIO NAVES LEMOS
 ADVOGADO: MARIZA FARACO LEMOS
 REQUERIDO(A): SANDRA MARIE ONOHARA
 REQUERIDO(A): PAULO CÉSAR HOFMANN
 REQUERIDO(A): IWAO ONOHARA
 REQUERIDO(A): WORKER PLANEJAMENTO NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA
 ADVOGADO: MARCELO ALVES PUGA
 ADVOGADO: ANTONIO CARLOS TAVARES DE MELLO
 ADVOGADO: MARCELO ALVES PUGA
 ADVOGADO: ANTONIO CARLOS TAVARES DE MELLO
 ADVOGADO: FREDERICO AZEVEDO E SILVA
 ADVOGADO: ROBER CESAR DA SILVA
 INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC.ESPECIFIQUEM AS PARTES, EM 5 (CINCO) DIAS, AS PROVAS QUE, AINDA, PRETENDEM PRODUIR.INT.

152879 - 2004 \ 93.

AÇÃO: REVISÃO CONTRATUAL
 REQUERENTE: SUSANA CATARINA FERREIRA FRANCHI
 ADVOGADO: JULIANO RODRIGUES GIMENES
 REQUERIDO(A): BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADO: ELISEU DO CARMO SOUZA
 ADVOGADO: JOÃO CARLOS DE CASTRO SILVA
 ADVOGADO: MILTON MARTINS MELLO
 INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC.INTIME-SE O PROCURADOR DA AUTORA, DEVIDAMENTE CONSTITUIDO NESTES AUTOS, PARA QUE FAÇA PROVA DO FALCIMENTO DE SUA CLIENTE, E QUE INDIQUE O ENDEREÇO DE QUALQUER UM DOS HERDEIROS DA FALCIDA, A FIM DE SEJA PROMOVIDA A HABILITAÇÃO DAQUELES E REGULARIZADA SUA REPRESENTAÇÃO.INT.

PROCESSOS COM DECISÃO INTERLOCUTÓRIA**228845 - 2005 \ 378.A**

AÇÃO: EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA DO JUÍZO
 EXCIPIENTE: VALDIR ROQUE JACOBOSKI
 ADVOGADO: NELIR FÁTIMA JACOBOWSKI GEIER
 EXCEPTO: AGROPECUÁRIA SÃO LUCAS S/A
 ADVOGADO: WALDEMAR RODRIGUES DOS S. NETO
 INTIMAÇÃO: ISTO POSTO, ACOLHO A PRESENTE EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA, DETERMINANDO A REMESSA DOS AUTOS DA AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER PARA A COMARCA DE CAMPO NOVO DO PARECIS-MT, CONDENANDO A EXCEPTA AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS DO INCIDENTE.INT.

217329 - 2005 \ 25.A

AÇÃO: EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA DO JUÍZO
 EXCIPIENTE: LUC DIESEL PEÇAS E SERVIÇOS PARA AUTOS LTDA
 ADVOGADO: DOUGLAS TEODORO FONTES
 EXCEPTO: TRANSPORTADORA CHAPADA LTDA
 ADVOGADO: WELLINGTON SILVA
 ADVOGADO: CINTIA SANCHES SILVA
 Ante o exposto, REJEITO a exceção de incompetência, condenando a excipiente ao pagamento das custas processuais. Certificado o trânsito em julgado, certifique-se, também, nos autos principais, o resultado da exceção e prossiga-se neles. Int.

242548 - 2006 \ 252.

AÇÃO: CANCELAMENTO DE PROTESTO
 REQUERENTE: JUCIMARA GONÇALVES PAES
 ADVOGADO: DOLORES CRUZ ROSELLI
 REQUERIDO(A): COMÉRCIO COMBUSTÍVEL DE MIGUEL SUTIL LTDA
 INTIMAÇÃO: ASSIM, DEFIRO A TUTELA ANTECIPADA, PARA EXCLUSÃO DO NOME DA REQUERENTE DOS CADASTROS DA SERASA, SPC E NO CARTÓRIO DO 4º SERVIÇO NOTARIAL DE REGISTROS DE TÍTULOS, ATÉ DECISÃO FINAL DESTA.DEPOSITE-SE A AUTORA EM 05 DIAS O VALOR.APÓS, CITE-SE A REQUERIDA PARA LEVANTAR O DEPÓSITO OU OFERECER RESPOSTA.RETIFIQUE-SE O NOME DA AÇÃO NA CAPA DOS AUTOS E APOLO, QUE DEVERÁ SER AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO.INT.

236196 - 2006 \ 132.

AÇÃO: ORDINÁRIA EM GERAL
 REQUERENTE: ANTONIA DA SILVA BARBOSA - ME
 ADVOGADO: OTACILIO PERON
 ADVOGADO: KAROLINE RODRIGUES FÁVERO
 ADVOGADO: ANDREA BIANCARDINI
 ADVOGADO: ANA LUIZA PERON
 REQUERIDO(A): CONDOMÍNIO CIVIL DO CUIABÁ PLAZA SHOPPING
 INTIMAÇÃO: ASSIM, INAFASTÁVEL SE MOSTRA A POSSIBILIDADE DE CONDENAÇÃO NAS VERBAS HONORÁRIAS, COM FULCRO NO ARTIGO 20 DO CPC, TENDO SIDO ESTA A INTENÇÃO DA MAGISTRADA SENTENCIANTE, A QUAL INCLUIU TAL OBRIGAÇÃO NO CORPO DE TÓPICOS DA LEI POR QUESTÃO MERAMENTE TÉCNICA. ENTENDE ESTE JUÍZO QUE O FATO DE SER PROPOSTA DEMANDA, AINDA QUE SUMÁRIA OU QUE PELO SEU RITO E ESPECIALIDADE, COMO É O CASO DA LEI 9.307/96, NÃO EXISTA PROPRIAMENTE CONTRADITÓRIO E INSTRUÇÃO, GERA A OBRIGAÇÃO DE HONORÁRIOS, POSTO QUE, FOI NECESSÁRIA A INTERVENÇÃO DE UM PROFISSIONAL E ESTE MERECE SER RECOMPENSADO PELO SEU LABOR.ANTE A TODO O EXPOSTO, REJEITO OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS.INTIME-SE

14558 - 1998 \ 4910.

AÇÃO: ORDINÁRIA EM GERAL
 AUTOR(A): RUI BUENO FERRAZ
 ADVOGADO: JOSÉ QUINTÃO SAMPAIO
 RÉU(S): BANCO BANDEIRANTES S.A.



DEVIDAMENTE QUALIFICADA NA PEÇA DE INTRÓITO, ACOSTADA ÀS FLS 04/06, AJUIZOU EM DESFAVOR DE ARYSON BATISTA DE ARRUDA, TAMBÉM QUALIFICADO, AÇÃO PELO RITO ESPECIAL, COM BASE NO DECRETO-LEI N° 911/1969 – QUE TRATA SOBRE OS BUSCA E APREENSÃO.

AJUIZOU O AUTOR EM SUA EXORDIAL, QUE FINANCIOU PARA O DEMANDADO O AUTOMÓVEL DESCRITO ÀS FLS 04, GARANTIDO POR ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. SUSTENTOU QUE O REQUERIDO SE ENCONTRA EM MORA. PLEITEOU O REQUERENTE A TÍTULO DE TUTELA ANTECIPADA, A BUSCA E APREENSÃO DO VEÍCULO FINANCIADO, E COMO PLEITO MERITÓRIO, POSTULOU PELA CONFIRMAÇÃO DA LIMINAR, CONCEDENDO A ELA EFEITO DEFINITIVO, BEM COMO A CONSOLIDAÇÃO DO DOMÍNIO E POSSE EM SEU FAVOR. POR FIM, FORMULOU O PEDIDO DAS VERBAS SUCUMBENCIAIS.

INICIAL ACOMPANHADA DOS DOCUMENTOS DE FLS 07/14.

ÀS FLS 19, ESTE JUÍZO DETERMINOU A EMBENÇA DA INICIAL, PARA QUE FOSSE COMPROVADA A PROPRIEDADE FIDUCIÁRIA.

PETIÇÃO COM DOCUMENTOS ACOSTA ÀS FLS 22/27.

EM SÍNTESE, É O RELATÓRIO.

E M E N T A

BUSCA E APREENSÃO (DECRETO LEI 911/69) – PROPRIEDADE FIDUCIÁRIA NÃO CARACTERIZADA NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE (ARTIGO 1361 § 1º DO CC2002, EM CONSONÂNCIA AO ARTIGO 236 DA CF88) – PROCESSO EXTINTO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO.

PASSO A EXPOR OS FUNDAMENTOS DA PRESENTE DECISÃO.

ANTES DA VIGÊNCIA DO NOVO CÓDIGO CIVIL, POR IMPERATIVO DO § 1º DO ART. 66 DA LEI N° 4.728/65, COM A REDAÇÃO INTRODUZIDA PELO DECRETO-LEI N° 911/69, PARA COMPROVAÇÃO DA PROPRIEDADE FIDUCIÁRIA, ERA NECESSÁRIO APENAS DE PROVA POR ESCRITO, E PARA SE RESGUARDAR CONTRA TERCEIRO DE BOA-FÉ, COGENTE SERIA, EM CASO DE VEÍCULOS, CONSTASSE O REGISTRO PELO MENOS NO CERTIFICADO DE PROPRIETÁRIO DO AUTOMÓVEL EMITIDO PELO DETRAN.

EM OUTRAS PALAVRAS, ANTES DA VIGÊNCIA DO ATUAL CÓDIGO CIVIL, DESNECESSÁRIO PARA CONFIGURAR A PROPRIEDADE FIDUCIÁRIA QUALQUER REGISTRO PÚBLICO, BASTANDO O SIMPLES CONTRATO POR ESCRITO.

POIS BEM, COM A ENTRADA EM VIGOR DO CÓDIGO CIVIL DE 2002, A ESTRUTURAÇÃO DO PACTO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA SOFREU PROFUNDA ALTERAÇÃO, VEZ QUE PASSOU A SER EXIGIBLE PARA EFEITO DE SEU PERFAZIMENTO O REGISTRO DO CONTRATO, CONFORME A EXEGESE DO ART. 1.361, §1º DAQUELE DIPLOMA LEGAL. IPSIS VERBIS:

ART. 1.361. OMISSIS

§ 1º CONSTITUI A PROPRIEDADE FIDUCIÁRIA COM O REGISTRO DO CONTRATO, CELEBRADO POR INSTRUMENTO PÚBLICO OU PARTICULAR, QUE LHE SERVE DE TÍTULO, NO REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DO DOMICÍLIO DO DEVEDOR, OU, EM SE TRATANDO DE VEÍCULOS, NA REPARTIÇÃO COMPETENTE PARA O LICENCIAMENTO, FAZENDO-SE A ANOTAÇÃO NO CERTIFICADO DE REGISTRO. (GRIFOS ACRESCIDOS)

DE SÚBITO, PODER-SE-IA IMAGINAR NUMA LEITURA APRESSADA DO DISPOSITIVO EM TELA, QUE SE CUIDANDO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES O PERFAZIMENTO DO CONTRATO OCORRERIA COM O REGISTRO DO TÍTULO NA REPARTIÇÃO COMPETENTE PARA O LICENCIAMENTO. ESTA É DICÇÃO LITERAL DO § 1º DO ART. 1.361 DO CÓDIGO CIVIL DE 2002. TODAVIA, A CONSIDERAÇÃO DA LETRA FRIA E ISOLADA DA LEI, NÃO CONDUZ O INTERPRETE UMA JUSTA COMPREENSÃO DO FENÔMENO JURÍDICO, POIS, SUA HERMENEÚTICA DEVE SER SISTEMÁTICA EM CONSONÂNCIA COM O TEXTO CONSTITUCIONAL.

A APLICAÇÃO DO ARTIGO 1.361, § 1º DO NOVEL CÓDIGO CIVIL, DEVE SER ANALISADA CONJUNTAMENTE COM O DISPOSTO NO ARTIGO 236, CAPUT E § 1º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, QUE PRELEICIONA QUE OS SERVIÇOS NOTARIAIS E DE REGISTRO PÚBLICO SÃO EXERCIDOS EXCLUSIVAMENTE POR CARTÓRIOS EXTRAJUDICIAIS, DEVIDAMENTE FISCALIZADOS PELO PODER JUDICIÁRIO.

DESSA FORMA NÃO HÁ COMO PREVALECER O ENTENDIMENTO SIMPLÓRIO DE QUE BASTA À CONFIGURAÇÃO DO AJUSTE DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA, NA HIPÓTESE DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, APENAS O REGISTRO NA REPARTIÇÃO ADMINISTRATIVA COMPETENTE PARA O LICENCIAMENTO. EXIGE-SE UM PLUS, QUAL SEJA, O REGISTRO NO CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS, DE VEZ QUE, AO REVERSO, ESTAR-SE-IA MACULANDO O ESPÍRITO DO ARTIGO 236 DA CARTA MAGNA DE 1988, AO SE TRANSFERIR A ATIVIDADE NOTARIAL, DE ÍNDOLE EMINENTEMENTE PRIVADA, PARA A ALÇADA DO ESTADO, ATRAVÉS DE SUAS REPARTIÇÕES DE TRÂNSITO, NO CASO, OS DETRAN'S. O ESTADO EM NÍDIDO DESENCONTRO AO QUE IMPÕE O TEXTO MAIOR ESTARIA PRESTANDO, COM CONSEQUÊNCIAS NEFASTAS, UM SERVIÇO QUE FORA COMETIDO AO PARTICULAR. DEVE O INTERPRETE APLICAR O DISPOSTO NO § 1º DO ART. 1.361 DO NOVO CÓDIGO CIVIL QUE A OBRIGAÇÃO DE REGISTRO ALI EXPOSTO, SE PERFAZ COM A ANOTAÇÃO NO ORGÃO NOTARIAL, SENDO O REGISTRO NA REPARTIÇÃO COMPETENTE PARA O LICENCIAMENTO, UMA MERA PROVIDÊNCIA ADMINISTRATIVA, SEMELHANTE AO CADASTRO DE IMÓVEIS QUE OS MUNICÍPIOS MANTÊM, PARA VIABILIZAR A EXIGÊNCIA DO IPTU.

SUBSTITUINDO A CONJUNÇÃO "OU" DO § 1º DO ARTIGO 1.361 DO CÓDIGO CIVIL, PARA A CONJUNÇÃO "E" ESTARÁ MANTENDO-SE A COMPATIBILIDADE DESTE DISPOSITIVO COM A LEI MAIOR, NOTADAMENTE COM O SEU ARTIGO 236, EVITANDO-SE A USURPAÇÃO PELO ESTADO DE UM SERVIÇO FORA INCONDICIONALMENTE DELEGADO AO PARTICULAR, VALE DIZER, A ATIVIDADE NOTARIAL.

EM QUE PESE SER RECENTE A ALTERAÇÃO LEGISLATIVA QUANTO À CONSTITUIÇÃO DA PROPRIEDADE FIDUCIÁRIA, OS JULGADOS QUE JÁ CHEGARAM ÀS INSTÂNCIAS RECURSAIS, VÊM COMPARTILHANDO DO MESMO ENTENDIMENTO AQUI DIFUNDIRDO:

EMENTA - CONSTITUCIONAL - CIVIL - APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA - PRELIMINAR DE IRREGULARIDADE FORMAL POR AUSÊNCIA DE QUALIFICAÇÃO DAS PARTES NO TERMO DE INTERPOSIÇÃO DO RECURSO - PRINCÍPIO DA INSTRUMENTALIDADE DAS FORMAS - PRELIMINAR REJEITADA. MÉRITO: INTELIGÊNCIA DO ART. 1361, § 1º DO NOVO CÓDIGO CIVIL DEVERÁ SER DIAGNOSTICADA NÃO NA SUA LITERALIDADE, MAS EM CONSONÂNCIA COM O ART. 236 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. ESTUDOS DOUTRINÁRIOS. EXIGÊNCIAS PELOS DETRANS DO PRÉVIO REGISTRO NO CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DO CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA COMO CONDIÇÃO INAFASTÁVEL PARA O LICENCIAMENTO DO VEÍCULO. OBJETO DESTE AJUSTE DE VONTADES. DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO - PRELIMINAR REJEITADA - REFORMA DA SENTENÇA DE INSTÂNCIA SINGELA. UNÂNIME. (TJAL. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2003.002588-0, COMARCA DE MACEIO; ACÓRDÃO Nº 1.451/2004; RELATOR DES. HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS, RELATOR; MACEIO-AL, 24 DE MAIO DE 2004) GRIFOS ACRESCIDOS

COMPARTILHA TAMBÉM DESTE MESMO ENTENDIMENTO O PROFESSOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, LUIS ROBERTO BARROSO, QUE EM SEU PARECER SOBRE O ASSUNTO, PUBLICADO NO SITE DO INSTITUTO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS DO BRASIL, QUE ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NO ENDEREÇO ELETRÔNICO <HTP://WWW.IRTPDUBRASIL.COM.BR/BRARROSO.HTM>, TRAÇA COMENTÁRIOS PROPÍCIOS A RESPEITO DA "INVALIDADE DE EXERCÍCIO DIRETO PELO ESTADO DOS SERVIÇOS NOTARIAIS E DE REGISTROS"

A NÃO SATISFAÇÃO DO REGISTRO DA PROPRIEDADE FIDUCIÁRIA, REDUZ-SE O PACTO, NESTAS CIRCUNSTÂNCIAS, A MERA COMPRA E VENDA PARCELADA OU DE TRATO SUCESSIVO, QUE PODERIA, NO MÁXIMO, SUJEITAR-SE ÀS REGRAS DO PROCESSO COMUM ORDINÁRIO EM CASO DE DESCUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO.

DESTARTE, SENDO O CONTRATO CONCRETIZADO SOB A VIGÊNCIA DO NOVO CÓDIGO CIVIL, CLARIVIDENTE QUE NÃO BASTA MAIS O MERO CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA FIRMADO PELAS PARTES. MISTER HODIERNAMENTE AD SOLENITATEM COMO PRESSUPOSTO ESSENCIAL PARA CONSUBSTANCIAR A PROPRIEDADE FIDUCIÁRIA.

PORANTO, RESTA EVIDENTE A AUSÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS PROCESSUAIS ESPECÍFICOS DO PROCEDIMENTO ESPECIAL DE BUSCA E APREENSÃO COM BASE NO DL 911/69, VISTO QUE IMPRESCINDÍVEL A EXISTÊNCIA DA PROPRIEDADE FIDUCIÁRIA PARA SUA CONCESSÃO, E IN CASU, O REQUERENTE DEIXOU DE APRESENTAR O DOCUMENTO HÁBIL DO ALUDDIO REGISTRO.

RESSALTO QUE FOI OPORTUNIZADA AO REQUERENTE POR MEIO DO DESPACHO DE FLS 19, A JUNTADA NO PRAZO DE 10 DIAS DO REGISTRO DO CONTRATO, CONTUDO EM NADA CORROBORA OS DOCUMENTOS APENSADOS ÀS FLS 22/27, FAZENDO CRER QUE NÃO EXISTE O REGISTRO PÚBLICO DO ALUDDIO PACTO. ISTO POSTO, NOS TERMOS DO ARTIGO 267, INCISO IV, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, INDEFIRO A EXORDIAL PELA AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTO DE CONSTITUIÇÃO VÁLIDO DO PROCESSO, RAZÃO PELA QUAL, JULGO E DECLARO, POR SENTENÇA, EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM APECIAÇÃO DO MÉRITO.

CUSTAS PROCESSUAIS PELO REQUERENTE

DEIXO DE CONDENÁ-LO EM HONORÁRIOS ADVOCATÓCIOS PELA INEXISTÊNCIA DE LITIGIOSIDADE PRECLUSAS ÀS VIAS RECURSAIS, CERTIFIQUE, ARQUIVE OS AUTOS, DANDO-SE BAIXA NO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR, FICANDO DESDE LOGO AUTORIZADO O DESENTRANHAMENTO DOS DOCUMENTOS QUE ACOMPANHAM A INICIAL MEDIANTE A SUBSTITUIÇÃO POR CÓPIAS.

P. R. I. C.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

231958 - 2006 \ 39.
AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA
REQUERENTE: UNIMED BRASILIA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
ADVOGADO: GABRIELA GASTAL
REQUERIDO(A): UNIMED CUIABÁ - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
ADVOGADO: PAULO ROBERTO MOSER
INTIMAÇÃO: MANIFESTE A PARTE AUTORA NO PRAZO LEGAL SOBRE A CONTESTAÇÃO DE FLS. 256/263 E DOCUMENTOS DE FLS. 264/286

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À AUTORA - DEP. DILIGENCIA

242673 - 2006 \ 249.
AÇÃO: MONITÓRIA

REQUERENTE: INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL MATOGROSSENSE - IEMAT.
 ADVOGADO: MARCOS OLIVEIRA SANTOS
 REQUERIDO(A): DENISE DE CAMPOS SILVA
 REQUERIDO(A): CLEUZA DE CAMPOS SILVA
 INTIMAÇÃO: DEPOSITE A APRTRE CREDORA NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS A IMPORTÂNCIA SUCIENTE REFERENTE À CONDUÇÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA.

106040 - 2003 \ 1.
AÇÃO: EXECUÇÃO.
EXEQUENTE: ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO - POUPEX
ADVOGADO: EDUARDO AMARANTE PASSOS
ADVOGADO: CARLOS EDUARDO
ADVOGADO: TADEU MUCIO GALVAO MARQUES VALLIM
ADVOGADO: VALMOR NAZARENO FAÉ
EXECUTADOS(AS): VALDECI LÚCIO RIBEIRO
EXECUTADOS(AS): ANA SÔNIA DE SOUZA RIBEIRO
ADVOGADO: ELIANETH GLÁUCIA DE OLIVEIRA NAZÁRIO SILVA
INTIMAÇÃO: DEPOSITE A APRTRE CREDORA NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS A IMPORTÂNCIA SUCIENTE REFERENTE À CONDUÇÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA.

231910 - 2006 \ 37.
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: UNIÃO DAS ESCOLAS SUPERIORES DE CUIABÁ - UNIC
ADVOGADO: ALEX SANDRO SARMENTO FERREIRA
ADVOGADO: NORMA SUELI DE CAIRES GALINDO
EXECUTADOS(AS): HELEN MÁRCIA DA COSTA E SILVA LEVENTI
EXECUTADOS(AS): NOÊMIA DA COSTA E SILVA
EXECUTADOS(AS): AROLDO DE ALMEIDA E SILVA

INTIMAÇÃO: DEPOSITE A PARTE AUTORA CONDUÇÃO PARA O OFICIAL DE JUSTIÇA PARA QUE O MESMO POSSA CUMPRIR O MANDADO DE FLS.

242767 - 2006 \ 252.
AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: RAFITEC - INDUSTRIA E COMERCIO DE SACARIA LTDA
ADVOGADO: GELSON SAIBO
EXECUTADOS(AS): LIDERANCA TRANSPORTE COM. LTDA
INTIMAÇÃO: DEPOSITE O EXEQUENTE VALOR NECESSÁRIO PARA CONDUÇÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA PARA QUE O MESMO POSSA CUMPRIR O MANDADO ENCARTADO AS FLS.

229211 - 2005 \ 408.
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO: CRYSTIANE LINHARES
REQUERIDO(A): MOISES ADRIANO DA SILVA
INTIMAÇÃO: DEPOSITE A APRTRE CREDORA NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS A IMPORTÂNCIA SUCIENTE REFERENTE À CONDUÇÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA.

PROCESSOS COM SENTENÇA

175011 - 2004 \ 307.
AÇÃO: ORDINÁRIA EM GERAL
REQUERENTE: A CHAPA "2" - UNIÃO DOS ESTUDANTES
REPRESENTANTE (REQUERENTE): PAULO ROGÉRIO LEMOS MELO DE MENEZES
ADVOGADO: ELLY CARVALHO JÚNIOR
REQUERIDO(A): COMISSÃO ELEITORAL DO DCE/UNIC
CERTIDÃO DE ENVIO DE MATÉRIA PARA IMPENSA: CERTIDÃO AUTOS N° 307/2004

Em apenso, autos nº 273/2004
 Demandante: A CHAPA 2 – UNIÃO DOS ESTUDANTES
 Demandados: COMISSÃO ELEITORAL DO DCE/UNIC
 Vistos, etc....

A CHAPA "2" – UNIÃO DOS ESTUDANTES, ENTE DESPERSONALIZADO, REPRESENTADO POR PAULO ROGÉRIO LEMOS MELO DE MENEZES, DEVIDAMENTE QUALIFICADO NA PEÇA DE INTRÓITO, ACOSTADA ÀS FLS 04/12, AJUIZOU AÇÃO PELO RITO ORDINÁRIO EM DESFAVOR DA COMISSÃO ELEITORAL DO DCE/UNIC, NA PESSOA DE SEU PRESIDENTE ADAUTO J. G. FRANCO FILHO, TAMBÉM QUALIFICADO.

AJUIZOU A AUTORA EM SUA EXORDIAL, QUE EM 20/08/2004 PROTOCOLOU REQUERIMENTO DE REGISTRO PARA CONCORRER A ELEIÇÃO DO DIRETÓRIO CENTRAL DOS ESTUDANTES DA UNIVERSIDADE DE CUIABÁ – DCE/UNIC. ENUNCIOU QUE EM 23/08/2004 SEU REQUERIMENTO FOI INDEFERIDO PELA REQUERIDA, SOB FUNDAMENTO DE UM DE SEUS INTEGRANTES NÃO TER SE AFASTADO DO CARGO QUE JÁ OCUPAVA NO MOVIMENTO ESTUDANTIL. ASSEVEROU QUE EM 26/08/2004, A DEMANDADA CONCEDEU O PRAZO DE 48H PARA REGULARIZAÇÃO DA PENÉNDIA. EXAROU QUE REGULARIZOU A REFERIDA PENÉNDIA SUBSTITUINDO O MEMBRO CITADO, POR OUTRO, DEVIDAMENTE MATRICULADO NA INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL. INFORMOU QUE NOVAMENTE SEU REQUERIMENTO FORA INDEFERIDO, NEM EM OPORTUNIDADE, SOB ARGUMENTO DE INTEMPESTIVIDADE NA REGULARIZAÇÃO DE SUA INSCRIÇÃO. SUSTENTOU QUE A REGULARIZAÇÃO FORA FEITA DENTRO DO PRAZO CONCEDIDO, INEXISTINDO PORTANTO INTEMPESTIVIDADE. NOTICIU O DEFERIMENTO DE LIMINAR NA MEDIDA CAUTELAR. AUTOS Nº273/2004. AUTORIZANDO SUA PARTICIPAÇÃO NA ELEIÇÃO, SENDO ELEITA POR MAIORIA DOS VOTOS SEM QUALQUER IMPUGNAÇÃO. SUSTENTOU QUE CUMPRIU COM TODAS AS FORMALIDADES EXIGIDAS PELO EDITAL DE CONVOCAÇÃO, REGIMENTO ELEITORAL E PELO ESTATUTO DO DCE/UNIC. RELATOU QUE A COMISSÃO ELEITORAL DO DCE/UNIC RECONHECEU AS ELEIÇÕES E A VITÓRIA DA AUTORA. RESSALTOU AINDA A PARTICIPAÇÃO DA REFERIDA COMISSÃO NA CERIMÓNIA DE TRANSMISSÃO E POSSE DA NOVA DIRETORIA EXECUTIVA, REALIZADA NO DIA 14/09/2004, DANDO POR ENCERRADO O PROCESSO ELEITORAL, CONTUDO SE NEGANDO EM FORNECER A ATA DE ELEIÇÃO.

PLEITEOU A REQUERENTE O RECONHECIMENTO DA REGULARIDADE DE SUA INSCRIÇÃO AO PLEITO ELEITORAL DA DIRETORIA EXECUTIVA DO DCE/UNIC/2004. POR FIM, FORMULOU O PEDIDO DAS VERBAS SUCUMBENCIAIS.

INICIAL ACOMPANHADA DOS DOCUMENTOS DE FLS 13/109.
 DEMANDADA DEVIDAMENTE CITADA (FLS 123V/124), NO ENTANTO NÃO APRESENTANDO CONTESTAÇÃO COMO CERTIFICADO ÀS FLS 125.

EM SÍNTESE, É O RELATÓRIO.

PASSO A EXPOR OS FUNDAMENTOS DA PRESENTE DECISÃO.
 DE INICIO, MISTER ESCLARECER QUE A CITAÇÃO DA REQUERIDA FOI REGULARMENTE EFETIVADA, COMO CERTIFICADO ÀS FLS 124, CONTUDO NÃO RESPONDEU NO PRAZO LEGAL, TORNANDO-SE REVEL, E POR COROLÁRIO, INSURGINDO CONTRA ELE OS EFEITOS DA CONFISSÃO FICTA QUANTO A MATÉRIA FÁTICA, QUE POR FORÇA DO ARTIGO 319 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, GERA PRESUNÇÃO RELATIVA FAVORÁVEL ÀS ALEGAÇÕES DA REQUERENTE, DESDE QUE VEROSÍMEIS E COERENTES COM OS DEMAIS MEIOS DE PROVAS COLACIONADO NOS AUTOS.

COM ESPEQUE AO TEOR DO QUE DISPÕE O ARTIGO 330, INCISO II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, LEVANDO-SE EM CONTA A OCORRÊNCIA DOS EFEITOS DA REVELIA, É PLENAMENTE CABÍVEL E OPORTUNO, O JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE.

EM DECORRÊNCIA DOS EFEITOS DA REVELIA, PRESUME-SE A SUBMISSÃO PELA REQUERENTE DAS FORMALIDADES EXIGIDAS, TANTO PELO EDITAL DE CONVOCAÇÃO, QUANTO PELO REGIMENTO ELEITORAL E PELO ESTATUTO DO DCE/UNIC.

DIANTE DAS PONDERAÇÕES EXPOSTAS, ENTREGO A PRESTAÇÃO JURISDICIONAL COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, ACOLHENDO O PLEITO DA EXORDIAL, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO PRECEDENTE, COMO PRECONIZADO NO ARTIGO 269, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

1) DECLARO A REGULARIDADE DA INSCRIÇÃO DA REQUERENTE NA ELEIÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA DO DCE/UNIC/2004, E POR COROLÁRIO SURTINDO SEUS LEGAIS E JURÍDICOS EFEITOS.

2) DIANTE DA EXTINÇÃO DESTE PROCESSO, NOS TERMOS DO ARTIGO 808, INCISO III, DO CPC, CONFIRMO A LIMINAR DEFERIDA NO FEITO CAUTELAR EM APENSO (FLS 104/105), TORNANDO DEFINITIVOS SEUS EFEITOS. PORTANTO, EXTINGO TAMBÉM O PROCESSO CAUTELAR DE Nº 273/2004.

3) TENDO EM VISTA O ACOLHIMENTO DO PLEITO, CONDENO A SUPPLICADA A RCAR COM TODAS AS VERBAS SUCUMBENCIAIS, REEMBOLSANDO AS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS À REQUERENTE DE AMBOS OS PROCESSOS, BEM COMO, PAGANDO OS HONORÁRIOS ADVOCATÓCIOS, QUE FIXO EM R\$ 900,00 (NOVECIENTOS REAIS), RELATIVO AOS HONORÁRIOS TANTO DOS AUTOS PRINCIPAIS QUANTO DA MEDIDA CAUTELAR, NA FORMA DO ARTIGO 20, § 4º, DO CPC.

4) TRASLADE-SE CÓPIA DESTA DECISÃO PARA OS AUTOS APENSOS.

5) PRECLUSAS AS VIAS RECURSAIS, CERTIFIQUE O TRÂNSITO EM JULGADO. EM SEGUIDA, CONSIDERANDO QUE NECESSÁRIOS APENAS MEROS CÁLCULOS PARA A LIQUIDADAÇÃO DA SENTENÇA, INTIME-SE O DEVEDOR NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, PARA QUE PAGUE AS VERBAS SUCUMBENCIAIS COM OS ACRESCIDOS LEGAIS, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, SOB PENA DE SER ACRESCIDO AO VALOR DA CONDENAÇÃO A MULTA DE 10% PREVISTA NO ARTIGO 475-J DO CPC.

6) NÃO CUMPRINDO O DEVEDOR VOLUNTARIAMENTE A SENTENÇA, NOS TERMOS DO ARTIGO 475-J, § 5º, DO



AUTOR(A): JUAREZ FRANCELINO DE SOUZA
 ADVOGADO: BRENO DE ANTÔNIO DALL'ORTO
 RÉU(S): LUIZI ALVES MARCEL
 ADVOGADO: EMÍDIO DE ALMEIDA RIOS - DEFENSOR PUBLICO.

DESPACHO:
 AUTOS N.º. 267/2003.
 15ª VARA CÍVEL

VISTOS, ETC...
 I - DIANTE DA INFORMAÇÃO DE FLS. 60, REMETAM-SE OS AUTOS AO ARQUIVO PROVISÓRIO DANDO-SE BAIXA NO RELATÓRIO DA ESCRIVANIA.
 II - AGUARDE-SE MANIFESTAÇÃO DA PARTE INTERESSADA.
 III - CUMPRÁ-SE.

15461 - 2001 \ 170.

AÇÃO: DESPEJO
 AUTOR(A): ELVIRA ALVES DE BRITO
 ADVOGADO: MARLEY PAESANO DA CUNHA GRELLMANN
 RÉU(S): MARIA AUACIONEDA FERREIRA DA SILVA
 RÉU(S): RUY PINHEIRO DE ARAÚJO
 RÉU(S): CONCEIÇÃO MARIA DA SILVA PINHEIRO DE ARAÚJO
 ADVOGADO: ANTONIO LUIZ FERREIRA DA SILVA
 ADVOGADO: LEANDRO ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR
 ADVOGADO: RENATA GARCIA BRUNO

DESPACHO:
 AUTOS N.º. 70/2001.
 15ª VARA CÍVEL

VISTOS, ETC...
 INTIMEM-SE AS PARTES DO RETORNO DOS AUTOS A ESTE JUÍZO, PARA REQUEREREM O QUE DE DIREITO FOR EM 05(CINCO) DIAS.
 NADA SENDO REQUERIDO, ARQUIVE-SE COM AS BAIXAS DE ESTILO.
 II - CUMPRÁ-SE

90983 - 2002 \ 294.

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA
 EXEQUENTE: FEDERAÇÃO SINDICAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE MT.
 ADVOGADO: KEILE TATIANE ALMEIDA
 EXECUTADOS(AS): NORECIL BISPO DA SILVA
 ADVOGADO: ADNAIR DEMÉTRIO PEREIRA DA SILVA

DESPACHO:
 AUTOS N.º. 294/2002.
 15ª VARA CÍVEL

VISTOS, ETC...
 I - DEFIRO PEDIDO DE FLS. 80. INDIQUE O CREDOR OS DADOS DA CONTA CORRENTE ONDE QUEREM QUE SEJA FEITA A PENHORA.
 II - INTIME-SE.

17187 - 2001 \ 110.

AÇÃO: MONITÓRIA
 AUTOR(A): UNIÃO DAS ESCOLAS SUPERIORES DE CUIABÁ - UNIC
 ADVOGADO: ALEX SANDRO SARMENTO FERREIRA
 ADVOGADO: ANDREA C. MAURO MARTINS
 ADVOGADO: NORMA SUELI DE CAIRES GALINDO
 RÉU(S): ELISANGELA GONÇALVES MEDEIROS
 ADVOGADO: ELIANETH GLÁUCIA DE OLIVEIRA NAZÁRIO SILVA

DESPACHO:
 AUTOS N.º. 110/2001.
 15ª VARA CÍVEL

VISTOS, ETC...
 I - SE NO PRAZO, RECEBO OS EMBARGOS, QUE DEVERÃO TRAMITAR PELO PROCEDIMENTO ORDINÁRIO.
 II - LOGO, INTIME-SE O AUTOR PARA IMPUGNÁ-LOS NO PRAZO DE 15 DIAS.
 III - INTIMEM-SE.
 IV - CUMPRÁ-SE.

215406 - 2005 \ 151.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
 REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A
 ADVOGADO: JOSÉ SEBASTIÃO DE CAMPOS SOBRINHO
 REQUERIDO(A): HELOISA HELENA DORESTE MACEDO

DESPACHO:
 AUTOS N.º. 151/2005.
 15ª VARA CÍVEL

VISTOS, ETC...
 I - ANALISANDO OS AUTOS OBSERVA-SE QUE EQUIVOCADO O DESPACHO DE FLS. 86, SENDO ASSIM REVOGO TAL DECISÃO.
 II - DIANTE DA REVELIA, E POR FORÇA DO ARTIGO 322 DO CPC, DISPENSÁVELS CONTRA-RAZÕES RECURSAIS.
 III - PREENCHIDOS OS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO, NOS TERMOS DO ARTIGO 520 DO CPC, RECEBO A APELAÇÃO NOS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO.
 IV - REMETA-SE OS AUTOS AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA.
 V - CUMPRÁ-SE.

7800 - 1998 \ 4557.

AÇÃO: EXECUÇÃO.
 CREDOR(A): BANCO ECONÔMICO S/A
 ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO
 ADVOGADO: DANIELY HELOISE TOLEDO FRAGA
 ADVOGADO: BIANCA ALINE VICELLI
 ADVOGADO: MARIO CARDI FILHO
 DEVEDOR(A): FAROUK FARES FARES
 DEVEDOR(A): BENEDITO WANDERLEI FIGUEIREDO

DESPACHO:
 AUTOS N.º. 4557/1998.
 15ª VARA CÍVEL

VISTOS ETC.
 I - DEFIRO A POSTULAÇÃO DE FLS 48, DANDO-SE BAIXA NO RELATÓRIO MENSAL DA ESCRIVANIA.
 II - AGUARDE-SE NO ARQUIVO PROVISÓRIO MANIFESTAÇÃO DA PARTE INTERESSADA.
 III - CUMPRÁ-SE.

231910 - 2006 \ 37.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
 EXEQUENTE: UNIÃO DAS ESCOLAS SUPERIORES DE CUIABÁ - UNIC
 ADVOGADO: ALEX SANDRO SARMENTO FERREIRA
 ADVOGADO: NORMA SUELI DE CAIRES GALINDO
 EXECUTADOS(AS): HELEN MÁRCIA DA COSTA E SILVA LEVENTI
 EXECUTADOS(AS): NOÊMIA DA COSTA E SILVA
 EXECUTADOS(AS): AROLD DE ALMEIDA E SILVA

DESPACHO:
 AUTOS Nº 37/2006.
 15ª VARA CÍVEL

VISTOS ETC.
 I - DEFIRO A POSTULAÇÃO DE FLS. EXPEÇA-SE MANDADO INTIMANDO OS ADVOGADOS A DEPOSITAREM CONDUÇÃO PARA O OFICIAL DE JUSTIÇA.
 II - CUMPRÁ-SE.

154341 - 2004 \ 116.

AÇÃO: ORDINÁRIA EM GERAL
 REQUERENTE: JOSÉ ROBERTO HERMANN RAMOS
 REQUERENTE: MÁRCIO VIDAL
 REQUERENTE: RUBENS ALVES DE PAULA
 REQUERENTE: MÁRCIA NIEDERLE
 ADVOGADO: JAIRO JOÃO PASQUALOTTO
 ADVOGADO: JOSE ROBERTO HERMANN RAMOS

ADVOGADO: JOSÉ ROBERTO HERNANN RAMOS
 REQUERIDO(A): CONDOMÍNIO RESIDENCIAL ALPHAGARDEM

ADVOGADO: MÁRIO LÚCIO FRANCO PEDROSA
 ADVOGADO: EDE MARCOS DENIZ

ADVOGADO: EVAN CORRÊA DA COSTA
 DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: VISTOS, ETC.

CONSIDERANDO QUE A SENTENÇA DE FLS. 131/136 TEVE SUA PUBLICAÇÃO CIRCULADA EM 11/04/2006 (TERÇA-FEIRA), CONFORME CERTIFICADO AS FLS. 142, BEM COMO QUE OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (FLS. 139/141) FORAM INTERPOSTOS EM 18/04/2006 (TERÇA - FEIRA), OBSERVA-SE QUE O ALUÍDIO RECURSO É INTEMPESTIVO, VISTO QUE NÃO FOI OBEDECIDO O PRAZO DISPOSTO NO ARTAIGO 536 DO CPC. PORTANTO DIANTE DA INTEMPESTIVIDADE, DEIXO DE APRECIA-LO.

II - SALIENTA-SE QUE NÃO USUFUI O EMBARGANTE DOS BENEFÍCIOS TRAZIDOS PELO ARTIGO 538 DO CPC. QUANTO A INTERRUPÇÃO DO PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE OUTROS RECURSOS, VISTO QUE INTEMPESTIVA A ARGUIÇÃO.

III - RESSALTO QUE NOS TERMO DO ARTIGO 184 DO CPC, O FATO DA SUSPENSÃO DO EXPEDITNE FORENSE EM 13/04/2006 (QUINTA FEIRA SANTA), EM NADA ALTEROU A CONTAGEM DO PRAZO PROCESSUAL.
 CUIABÁ - MT. 17 DE JULHO DE 2005

20931 - 2001 \ 174.

AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA
 REQUERENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S/A - REDE/CEMAT

ADVOGADO: CLEVERSON DE FIGUEIREDO PINTEL
 ADVOGADO: RAIMAR ABÍLIO BOTTEGA

ADVOGADO: ANDREA KARINE TRAGE BELIZÁRIO
 REQUERIDO(A): NOVAÇON ENGENHARIA DE CONCESSÕES S/C LTDA

ADVOGADO: JOÃO BATISTA BENETI
 ADVOGADO: ANDRÉ LUIZ KINCHESKI

DESPACHO: VISTOS, ETC.
 I - COMO PRECONIZADO PELAS NOVAS REGRAS TRAZIDAS PELA LEI 11.323/2006 (ARTIGO 475-P, INCISO II E PARÁGRAFO ÚNICO DO CPC) E CONSIDERANDO A APLICAÇÃO INTERTEMPORAL DAS LEIS PROCESSUAIS, TENDO EM VISTA A TEORIA DOS ISOLAMENTOS DOS ATOS, INTIME-SE O CREDOR, PARA QUE NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, CONFIRME SEU INTERESSE NA EXPEDIÇÃO DE CARTA PRECATÓRIA, VISTO QUE NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO ATUAL, O CREDOR, "PODERÁ OPTAR PELO JUÍZO DO LOCAL ONDE SE ENCONTRAM BENS SUJEITOS A EXPROPRIAÇÃO OU PELO DO ATUAL DOMICÍLIO DO EXECUTADO".
 II - CUMPRÁ-SE.

15461 - 2001 \ 170.

AÇÃO: DESPEJO
 AUTOR(A): ELVIRA ALVES DE BRITO
 ADVOGADO: MARLEY PAESANO DA CUNHA GRELLMANN

RÉU(S): MARIA AUACIONEDA FERREIRA DA SILVA
 RÉU(S): RUY PINHEIRO DE ARAÚJO

RÉU(S): CONCEIÇÃO MARIA DA SILVA PINHEIRO DE ARAÚJO
 ADVOGADO: ANTONIO LUIZ FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO: LEANDRO ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR
 ADVOGADO: RENATA GARCIA BRUNO

CERTIDÃO DE ENVIO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: CERTIDÃO CERTIFICO E DOU FÉ QUE, NESTA DATA, ENCAMINHEI PARA PUBLICAÇÃO NO(A) DIÁRIO DA JUSTIÇA, O DESPACHO DE FLS. , VIA NOTA DE EXPEDIENTE Nº 072/2006 .
 CUIABÁ - MT, 28 DE JULHO DE 2006
 OFICIAL ESCRIVENTE

154341 - 2004 \ 116.

AÇÃO: ORDINÁRIA EM GERAL
 REQUERENTE: JOSÉ ROBERTO HERMANN RAMOS

REQUERENTE: MÁRCIO VIDAL
 REQUERENTE: RUBENS ALVES DE PAULA

REQUERENTE: MÁRCIA NIEDERLE
 ADVOGADO: JAIRO JOÃO PASQUALOTTO

ADVOGADO: JOSE ROBERTO HERMANN RAMOS
 ADVOGADO: JOSÉ ROBERTO HERNANN RAMOS

REQUERIDO(A): CONDOMÍNIO RESIDENCIAL ALPHAGARDEM
 ADVOGADO: MÁRIO LÚCIO FRANCO PEDROSA

ADVOGADO: EDE MARCOS DENIZ
 ADVOGADO: EVAN CORRÊA DA COSTA

AUTOS 116-2004

15ª VARA CÍVEL

Vistos, etc...

I - INTIME-SE O DEVEDOR NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, PARA QUE PAGUE A IMPORTÂNCIA DEVIDA COM OS ACRESCIMOS LEGAIS, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, SOB PENA DE SER ACRESCIDO AO VALOR DA CONDENAÇÃO A MULTA DE 10% PREVISTA NO ARTIGO 475-J DO CPC.

II - NÃO CUMPRINDO O DEVEDOR VOLUNTARIAMENTE A SENTENÇA, NOS TERMOS DO ARTIGO 475-J, § 5º DO CPC, AGUARDE-SE POR 6 (SEIS) MESES O REQUERIMENTO DO CREDOR PARA A EXPEDIÇÃO DE MANDADO. FICANDO INERTE O CREDOR, REMETA-SE OS AUTOS AO ARQUIVO.

III - CUMPRÁ-SE.

PROCESSOS COM DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

233154 - 2006 \ 61.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
 EXEQUENTE: LUIZ MARIANO DE LIMA

ADVOGADO: JOÃO PERON
 ADVOGADO: JUAN DANIEL PERON

EXECUTADOS(AS): CAMPOS E SAADEDDINE LTDA - ME - (CANADA TUR)
 ADVOGADO: JORGE LUIZ BRAGA

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA:
 AUTOS N.º: 061/2006

15ª VARA CÍVEL
 VISTOS, ETC...

COMO SE AVERIGUA COM A CERTIDÃO DE FLS 40 (H), O PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS FORMULADO PELO EXECUTADO AO JUÍZO ARBITRAL, JÁ FOI JULGADO, CONTUDO A ALUÍDIDA DECISÃO NÃO FOI COLACIONADA NOS AUTOS. PORTANTO, INTIME-SE O EXECUTADO PARA QUE NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS, ACOSTE NOS AUTOS, CÓPIA DA MENCIONADA DECISÃO, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DO PLEITO DE FLS 34/36, E PROSSEGUIMENTO DO FEITO.
 CUIABÁ - MT, 17 DE JULHO DE 2006.

102687 - 1998 \ 4506.

AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS
 REQUERENTE: WILMA KUNZE

ADVOGADO: ROBERTO ZAMPIERI
 ADVOGADO: SANDRA NALU DE CARVALHO CAMPOS

REQUERIDO(A): SUPERMERCADO MODELO
 ADVOGADO: JACKSON MÁRIO DE SOUZA

ADVOGADO: NELSON JOSÉ GASPARELO
 DECISÃO INTERLOCUTÓRIA:

AUTOS N.º. 4506/1998.
 15ª VARA CÍVEL

VISTOS, ETC...

I - REQUERERAM AS PARTES SUSPENSÃO DO PROCESSO POSTO QUE TRANSIGIRAM NA FORMA DO ACORDO INCLUSO, ÀS FLS 221/223. ASSIM PARA QUE PRODUZAM OS SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, HOMOLOGO O ACORDO FIRMADO ENTRE AS PARTES DE FOLHAS (221/223) NOS TERMOS DO ARTIGO 158, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, AGUARDE-SE O CUMPRIMENTO DO ACORDO OU MANIFESTAÇÃO DAS PARTES.

II - APÓS O CUMPRIMENTO DO ACORDO VENHA ME OS AUTOS CONCLUSOS PARA HOMOLOGAÇÃO FINAL.
 III - INTIME-SE O EXECUTADO VIA CARTA REGISTRADA A QUITAR O SALDO DEVEDOR DE FLS. 226. VISTO QUE



NO ACORDO DE FLS. 221/223 FICOU FIRMADO QUE AS CUSTAS EXISTENTES FICARIA A CARGO DO MESMO. CUIABÁ – MT, 21 DE JULHO DE 2006.

COMARCA DE CUIABÁ
DÉCIMA QUINTA VARA CÍVEL DA CAPITAL
JUIZ(A):GLEIDE BISPO SANTOS
ESCRIVÃO(A):DARLENE MIRANDA
EXPEDIENTE:2006/78

PROCESSOS COM DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

162404 - 2004 \ 190.

AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA
REQUERENTE: COOPERCEM COOPERATIVA DE ECON. E CRÉD. EMPREGADOS EMP. VINC. E. ELÉTRICA/MT
ADVOGADO: MARCIA ADELHEID NANI
REQUERIDO(A): VERA CRUZ SEGURADORA MAPFRE
ADVOGADO: NADIR GONÇALVES DE AQUINO
ADVOGADO: ANTONIO MONREAL ROSADO

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA:

AUTOS N.º: 190/2004

15ª VARA CÍVEL

VISTOS, ETC...

DIANTE DA NARRATIVA EXARADA ÀS FLS 42 (DESTES AUTOS) (DOS AUTOS 190/2004), NOTA-SE QUE DE FATO, EXISTEM NÚMEROS OUTROS PROCESSOS COM PARTES E CAUSA DE PEDIR IDÊNTICAS AOS ENCONTRADOS NESTES, CONFIGURANDO ASSIM, INDISCUTIVELMENTE CONEXÃO ENTRE OS ALUDIDOS AUTOS. COM ESCOPO DE SE EVITAR DECISÕES CONTRADITÓRIAS, NOS TERMOS DO QUE PRECONIZA O ARTIGO 103 DO CPC, APENSE ESTE AOS AUTOS DE NÚMEROS 185/2004, 186/2004, 187/2004, 188/2004, 189/2004, 191/2004 E 192/2004, DANDO SEGUIMENTO NORMALMENTE AOS AUTOS QUE AINDA NÃO SE ENCONTRAM MADUROS PARA A DECISÃO FINAL.

162403 - 2004 \ 192.

AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA
REQUERENTE: COOPERCEM COOPERATIVA DE ECON. E CRÉD. EMPREGADOS EMP. VINC. E. ELÉTRICA/MT
ADVOGADO: MARCIA ADELHEID NANI
REQUERIDO(A): VERA CRUZ SEGURADORA MAPFRE
ADVOGADO: ANTONIO MONREAL ROSADO
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA:

AUTOS N.º: 190/2004

15ª VARA CÍVEL

VISTOS, ETC...

DIANTE DA NARRATIVA EXARADA ÀS FLS 42 (DESTES AUTOS) (DOS AUTOS 190/2004), NOTA-SE QUE DE FATO, EXISTEM NÚMEROS OUTROS PROCESSOS COM PARTES E CAUSA DE PEDIR IDÊNTICAS AOS ENCONTRADOS NESTES, CONFIGURANDO ASSIM, INDISCUTIVELMENTE CONEXÃO ENTRE OS ALUDIDOS AUTOS. COM ESCOPO DE SE EVITAR DECISÕES CONTRADITÓRIAS, NOS TERMOS DO QUE PRECONIZA O ARTIGO 103 DO CPC, APENSE ESTE AOS AUTOS DE NÚMEROS 185/2004, 186/2004, 187/2004, 188/2004, 189/2004, 191/2004 E 192/2004, DANDO SEGUIMENTO NORMALMENTE AOS AUTOS QUE AINDA NÃO SE ENCONTRAM MADUROS PARA A DECISÃO FINAL.

162405 - 2004 \ 191.

AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA
REQUERENTE: COOPERCEM COOPERATIVA DE ECON. E CRÉD. EMPREGADOS EMP. VINC. E. ELÉTRICA/MT
ADVOGADO: MARCIA ADELHEID NANI
REQUERIDO(A): VERA CRUZ SEGURADORA MAPFRE
ADVOGADO: NADIR GONÇALVES DE AQUINO
ADVOGADO: ANTONIO MONREAL ROSADO
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA:

AUTOS N.º: 190/2004

15ª VARA CÍVEL

VISTOS, ETC...

DIANTE DA NARRATIVA EXARADA ÀS FLS 42 (DESTES AUTOS) (DOS AUTOS 190/2004), NOTA-SE QUE DE FATO, EXISTEM NÚMEROS OUTROS PROCESSOS COM PARTES E CAUSA DE PEDIR IDÊNTICAS AOS ENCONTRADOS NESTES, CONFIGURANDO ASSIM, INDISCUTIVELMENTE CONEXÃO ENTRE OS ALUDIDOS AUTOS. COM ESCOPO DE SE EVITAR DECISÕES CONTRADITÓRIAS, NOS TERMOS DO QUE PRECONIZA O ARTIGO 103 DO CPC, APENSE ESTE AOS AUTOS DE NÚMEROS 185/2004, 186/2004, 187/2004, 188/2004, 189/2004, 191/2004 E 192/2004, DANDO SEGUIMENTO NORMALMENTE AOS AUTOS QUE AINDA NÃO SE ENCONTRAM MADUROS PARA A DECISÃO FINAL.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

22995 - 1997 \ 3749.

AÇÃO: ORDINÁRIA EM GERAL
REQUERENTE: GLENCORE AGROCOMERCIAL LTDA
CREDOR(A): GLENCORE AGROCOMERCIAL LTDA
ADVOGADO: ADELTO
ADVOGADO: LUIZ ROBERTO OBERSTEINER
ADVOGADO: MARIA ISABEL DELLA VALLE OBERSTEINER
ADVOGADO: GIULIANO BERTUCCINI
ADVOGADO: LAURO EVERSON CASASUS FIGUEIREDO
ADVOGADO: LUIZ ROBERTO OBERSTEINER
REQUERIDO(A): MIGUEL DE PAULA XAVIER NETO
REQUERIDO(A): MARCELO DE PAULA XAVIER
DEVEDOR(A): MIGUEL DE PAULA XAVIER NETO
DEVEDOR(A): MARCELO DE PAULA XAVIER
ADVOGADO: JORGE LUIZ MARTINS
ADVOGADO: JORGE LUIZ MARTINS
ADVOGADO: LINCOLN TAYLOR FERREIRA
ADVOGADO: HARRI KLAIS
ADVOGADO: MAÍSA GORETI LOPES SANTANA
ADVOGADO: LINCOLN TAYLOR FERREIRA
ADVOGADO: HARRI KLAIS
ADVOGADO: MAÍSA GORETI LOPES SANTANA
INTIMAÇÃO: PARA A PARTE AUTORA RETIRAR CARTA PRECATÓRIA EXPEDIDA PARA A COMARCA DE COMODORO-MT

224113 - 2005 \ 311.

AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
REQUERENTE: GEOMAR COUTINHO
ADVOGADO: SEBASTIANA TERESA GAIVA CORREA
REQUERIDO(A): SOCIEDADE BENEFICIENTE SANTA HELENA
REQUERIDO(A): RONIVALDO FONSECA
REQUERIDO(A): NEIWTON ALVES RODRIGUES
REQUERIDO(A): ILTON JOSÉ SARAGIOTO
REQUERIDO(A): IZABEL CRISTINA DA SILVA
ADVOGADO: ALEX SANDRO SARMENTO FERREIRA
ADVOGADO: NORMA SUELI CAIRES GALINDO
INTIMAÇÃO: MANIFESTE A PARTE AUTORA NO PRAZO LEGAL SOBRE A CONTESTAÇÃO DE FLS. 83/106 E DOCUMENTOS A ELA ACOSTADOS.

210028 - 2005 \ 94.

AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR
REQUERENTE: RUBENS RODRIGUES ROCHA
ADVOGADO: JOÃO BATISTA CAVALCANTE DA SILVA
ADVOGADO: THIAGO SOUZA BORGES
REQUERIDO(A): JOSÉ CARLOS CORREA RAMOS
REQUERIDO(A): MILENA CORREA RAMOS

INTIMAÇÃO: MANIFESTE A PARTE AUTORA NO PRAZO DE CINCO DIAS SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 75.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO A AUTORA - CUSTAS

23198 - 1994 \ 1972.

AÇÃO: EXECUCÃO.
CREDOR(A): BANCO DO BRASIL S/A
INTERESSADO(A): PAULA PINTO CALIL
ADVOGADO: CLAUDIO NOBRE DE MIRANDA
ADVOGADO: DALTON ADORNO TORNAVOI
DEVEDOR(A): CARLOS BARU DERQUIM
DEVEDOR(A): ROSANE MARIA SILVEIRA DERQUIN
ADVOGADO: ALCEBIADES JOSE BONFIM
ADVOGADO: CLAUDIO NOBRE DE MIRANDA
INTIMAÇÃO: PARA O CREDOR NO PRAZO DE CINCO DIAS DEPOSITAR A IMPORTÂNCIA DE R\$ 50,54, PARA ELABORAÇÃO DE CÁLCULO.

PROCESSOS COM SENTENÇA

60404 - 1998 \ 4036.

AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
AUTOR(A): CARLOS ROBERTO DE CASTRO FREITAS
ADVOGADO: HÉLCIO CORRÊA GOMES
RÉU(S): TELEMAT - TELECOMUNICAÇÕES DE MATO GROSSO S/A
ADVOGADO: WILTON DA SILVA NUNES
ADVOGADO: SHEILA MARIA ALVES DE MORAES
ADVOGADO: HELOISA CLAUDIA GOMES DA ROSA
ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO
ADVOGADO: MÁRIO CARDI FILHO
SENTENÇA SEM JULGAMENTO DE MÉRITO: AUTOS Nº 4036/1998. EM EXECUÇÃO DE SENTENÇA.
REQUERENTE: BRASIL TELECOM S/A
REQUERENTE: CARLOS ROBERTO DE CASTRO FREITAS.
VISTOS, ETC...
BRASIL TELECOM S/A, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, DEVIDAMENTE QUALIFICADA NO PRESENTE FEITO, AJUIZOU EM DESFAVOR DE CARLOS ROBERTO DE CASTRO FREITAS, TAMBÉM QUALIFICADO, AÇÃO DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA.
ADUZIU O AUTOR QUE COM A SENTENÇA PROLATADA ÀS FLS. 68/70 QUE JULGOU IMPROCEDENTE OS PEDIDOS DO AUTOR (CARLOS ROBERTO DE CASTRO FREITAS), QUE AINDA HOUVE A CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NO VALOR DE R\$ 1.000,00(UM MIL REAIS).
PLEITEOU O AUTOR QUE O RÉU FOSSE CITADO A PAGAR A IMPORTÂNCIA DE R\$ 3.109,74 (TRÊS MIL CENTO E NOVE REAIS E SETENTA E QUATRO CENTAVOS).
TODAVIA, ÀS FLS 257/258, A SUPPLICANTE REQUER A DESISTÊNCIA DO FEITO E SEU CONSEQUENTE ARQUIVAMENTO. EM QUE PESE A CITAÇÃO DO DEMANDADO TER SIDO CONCRETIZADA NOS TERMOS DA CERTIDÃO DE FLS 239, O REQUERIDO NÃO APRESENTOU DEFESA, O QUE CONSUBSTANCIA A ELUCUBRAÇÃO DA AUTORA.
DESTARTE, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA, EM CUMPRIMENTO DO ARTIGO 158, PARÁGRAFO ÚNICO DO CPC, PARA QUE PRODUZAM OS LEGAIS E JUDICIAIS EFEITOS.
ISTO POSTO, NOS TERMOS DO ARTIGO 267, INCISO VIII, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO E DECLARO, POR SENTENÇA, EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM Apreciação DO MÉRITO.
CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS PELA REQUERENTE.
DEIXO DE CONDENAR A REQUERENTE NOS HONORÁRIOS SUCUMBÊNCIAS, POR FALTA DE LITIGIOSIDADE.
CERTIFIQUE, ARQUIVE OS AUTOS, DANDO-SE BAIXA NO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR.
DESDE LOGO, FACULTO O DESENTRANHAMENTO DOS DOCUMENTOS QUE ACOMPANHAM A INICIAL MEDIANTE A SUBSTITUIÇÃO POR CÓPIAS.

P. R. I. C.

23659 - 1997 \ 3613.

AÇÃO: EMBARGOS
EMBARGANTE: RAUL BULHÕES SPINELLI
CREDOR(A): FRANCISCO ANIS FAIAD
ADVOGADO: FRANCISCO ANIS FAIAD
ADVOGADO: MARILENE MENDES DA SILVA
ADVOGADO: JAKELINE APARECIDA MOURA DE CURSI
EMBARGADO(A): BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S/A
DEVEDOR(A): BANCO DE CRÉDITO NACIONAL - BCN
ADVOGADO: MURILLO ESPÍNOLA DE OLIVEIRA LIMA
ADVOGADO: OZANA BAPTISTA GUSMÃO
ADVOGADO: MURILLO ESPÍNOLA DE OLIVEIRA LIMA
ADVOGADO: OZANA BAPTISTA GUSMÃO
SENTENÇA SEM JULGAMENTO DE MÉRITO: AUTOS Nº 3613/1997 EM EXECUÇÃO DE SENTENÇA.
CREDOR: FRANCISCO ANIS FAIAD.
DEVEDOR: BANCO DE CRÉDITO NACIONAL BCN S/A
VISTOS, ETC...
FRANCISCO ANIS FAIAD INTERPÔS A PRESENTE EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL EM DESFAVOR DE BANCO DE CRÉDITO NACIONAL BCN - S/A, AMBOS QUALIFICADOS NOS AUTOS, POSTULANDO O REQUERENTE O PAGAMENTO DA IMPORTÂNCIA DE R\$ 1.488,50 (UM QUATROCENTOS E OITENTA E OITO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).
ÀS FLS 195, É COMPROVADO NOS AUTOS A SATISFAÇÃO DO CRÉDITO.
ISTO POSTO, NOS TERMOS DO ARTIGO 794, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO E DECLARO, POR SENTENÇA, EXTINTO A EXECUÇÃO.
CERTIFIQUE, ARQUIVE OS AUTOS, DANDO-SE BAIXA NO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DESAPENSANDO ESTE DO PROCESSO DE EXECUÇÃO.
P. R. I. C.

PROCESSOS COM DESPACHO

37238 - 2002 \ 222.

AÇÃO: MONITÓRIA
AUTOR(A): BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A
ADVOGADO: NILCE MACEDO
RÉU(S): PEDRO GILBERTO LOBO
ADVOGADO: GABRIELA DA SILVA BIGIO TARDIN
ADVOGADO: JULIO TARDIN
DESPACHO:
AUTOS N.º. 222/2002.
15ª VARA CÍVEL
VISTOS, ETC...
I - COM A REGULARIZAÇÃO DA INTERDIÇÃO DO REQUERENTE, DEFIRO PEDIDO DE VISTAS DOS AUTOS PELO PRAZO LEGAL MEDIANTE CARGA DOS MESMOS.
II - ANOTE-SE O NOME DO NOVO PATRONO DOS AUTOS NO SISTEMA APOLO PARA EFEITOS DE INTIMAÇÃO VIA IMPRENSA.

13874 - 2000 \ 463.

AÇÃO: PRESTAÇÃO DE CONTAS
AUTOR(A): ZINGUER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA. ME
ADVOGADO: ROBERTO CAVALCANTI BATISTA
ADVOGADO: MARCIA DA CRUZ MOREIRA
ADVOGADO: JOAQUIM FELIPE SPADONI
ADVOGADO: JORGE LUIZ MIRAGLIA JAUDY
ADVOGADO: INGRID SALOMÃO GUIMARÃES
RÉU(S): MR. JOE - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA.
ADVOGADO: LAERTE SANTANA
ADVOGADO: GAYLUSSAC DANTAS DE ARAÚJO
ADVOGADO: ERIKA FIGUEIREDO KUMUCHIAN
DESPACHO:
AUTOS N.º. 463/2000.
15ª VARA CÍVEL
VISTOS, ETC...
I - PREENCHIDOS OS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO, NOS TERMOS DO ARTIGO 520 DO CPC, RECEBO A APELAÇÃO NOS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO.
II - REMETAM-SE OS AUTOS AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA COM NOSSAS HOMENAGENS E BAIXA DE ESTILO.



223013 - 2005 \ 296.

AÇÃO: REINVIDICATÓRIA
 REQUERENTE: ELIANE PIMENTEL FRANCISCO
 ADVOGADO: ROBSON RONDON OURIRES
 REQUERIDO(A): DURCILENE CAVALCANTE DA SILVA
 ADVOGADO: ARNALDO APARECIDO DE SOUZA
 DESPACHO:
 AUTOS N.º: 296/2005.
 15ª VARA CÍVEL
 VISTOS ETC.

I - NÃO SENDO CASO DE JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE E TRATANDO-SE DE DIREITO DISPONÍVEL, DESIGNA-SE AUDIÊNCIA PRELIMINAR DE CONCILIAÇÃO, À QUAL DEVERÃO COMPARECER OS NOBRES CAUSÍDICOS COM PODERES PARA TRANSIGIR OU, SE PREFERIREM, ACOMPANHADOS PELOS SEUS CONSTITUINTES, CUJA DATA SERÃO INTIMADOS.
 II - NÃO HAVENDO CONCILIAÇÃO SERÁ SANEADO, O PROCESSO E FIXADOS OS PONTOS CONTROVERTIDOS COM A APRECIÇÃO DAS PROVAS REQUERIDAS E DEFERIMENTO DAQUELAS A SEREM PRODUZIDAS, PODENDO AS PARTES, ATÉ A AUDIÊNCIA, ESPECIFICAR-LAS.

127088 - 2003 \ 266.

AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS ORDINÁRIA
 REQUERENTE: LUIZ CARLOS DEL NERY
 ADVOGADO: ELISÂNGELA F. L. DEL NERY
 ADVOGADO: HUMBERTO AFFONSO DEL NERY
 REQUERIDO(A): BANCO BRADESCO S/A
 ADVOGADO: MARIEL MARQUES OLIVEIRA
 DESPACHO:
 AUTOS N.º: 266/2003.
 15ª VARA CÍVEL
 VISTOS ETC.

I - INTIME-SE AS PARTES DO RETORNO DOS AUTOS A ESTE JUÍZO, PARA REQUEREREM O QUE DE DIREITO FOR EM 05(CINCO) DIAS. NADA SENDO REQUERIDO, ARQUIVE-SE OS AUTOS COM AS BAIXAS DE ESTILO.
 II - CUMPRÁ-SE.

117299 - 2003 \ 148.

AÇÃO: DECLARATÓRIA
 AUTOR(A): ORIVALDO DE SOUZA LEÃO
 AUTOR(A): BEATRIZ DE ALBUQUERQUE LEÃO
 ADVOGADO: ANDRESSA CALVOSO DE CARVALHO
 ADVOGADO: JOAQUIM FELIPE SPADONI
 ADVOGADO: NÚBIA NARCISO FERREIRA DE SOUZA
 ADVOGADO: RENATA ALMEIDA DE SOUZA
 ADVOGADO: VINÍCIUS RODRIGUES TRAVAIN
 RÉU(S): CIA REAL DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO
 ADVOGADO: AMARO CÉSAR CASTILHO
 ADVOGADO: DÉBORA CHRISTINA MORESCHI
 ADVOGADO: MURILO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA
 ADVOGADO: FERNANDA ALVES CARDOSO GOMES
 ADVOGADO: MARCELO DALLAMICO
 ADVOGADO: MARCO ANDRE HONDA FLORES
 DESPACHO: AUTOS 148-2003
 15ª VARA CÍVEL
 VISTOS, ETC...

I - INTIME-SE A PARTE REQUERENTE A APRESENTAR SUAS CONTRA-RAZÕES AO RECURSO INTERPOSTO PELO REQUERIDO, NO PRAZO LEGAL. APÓS CONCLUSOS PARA REMESSA DOS AUTOS AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA.
 II - CUMPRÁ-SE.

98137 - 1991 \ 639.

AÇÃO: EXECUÇÃO.
 CREDOR(A): BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A
 ADVOGADO: NILCE MACEDO
 ADVOGADO: LUIZ GUSTAVO SIQUEIRA LOBATO
 DEVEDOR(A): COOPERATIVA AGROPECUÁRIA MISTA CANARANA LTDA.
 DEVEDOR(A): ARMANDO ANTONIO DIDONET
 DEVEDOR(A): GUIDO ROEWER
 DEVEDOR(A): RAINHARD RAMMINGER
 ADVOGADO: ANDERSON VALENTE ARAUJO
 ADVOGADO: TANIA DE FATIMA FANTE CRUZ
 DESPACHO: AUTOS 639-1991.
 VISTOS, ETC.

RECOLHIDAS EVENTUAIS CUSTAS PENDENTES, DEFIRO O PEDIDO DE FLS. 507, DANDO-SE BAIXA NO RELATÓRIO MENSAL DA ESCRIVANIA. AGUARDE-SE NO ARQUIVO PROVISÓRIO MANIFESTAÇÃO DA PARTE INTERESSADA.
 CUMPRÁ-SE.

25141 - 1996 \ 3053.

AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
 AUTOR(A): DONIZETE LIMA DOS SANTOS
 ADVOGADO: ABEL SQUAREZI
 ADVOGADO: ANTÔNIO ROGERIO A COSTA STEFAN
 RÉU(S): JOÃO BOSCO GALLIO
 ADVOGADO: LUIZ ESTEVAO TORQUATO DA SILVA
 DESPACHO: AUTOS 3053-1996
 15ª VARA CÍVEL
 VISTOS, ETC...

I - CONSIDERANDO QUE OS PATRONOS DO EXEQUENTE SE DISPUSERAM NO SENTIDO DE ACOMPANHAR AS DILIGÊNCIAS, COMO EXPRESSAMENTE EXARADO ÀS FLS 240/241, E TENDO EM VISTA AS DIVERSAS TENTATIVAS NO CUMPRIMENTO DO MANDADO DE CITAÇÃO E PENHORA, INDEFIRO OS PLEITOS DE FLS 272/276.

II - INTIME-SE O EXEQUENTE PARA QUE NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS INDIQUE OUTROS BENS A SEREM ARRESTATOS, SOB PENA DE SER OS AUTOS REMETIDOS AO ARQUIVO PROVISÓRIO.

8068 - 1999 \ 5153.

AÇÃO: DECLARATÓRIA
 AUTOR(A): ROBERTO TADEU MAMEDE DE ARRUDA
 AUTOR(A): EDWIGES FORTES MAMEDE DE ARRUDA
 ADVOGADO: ROBERTO CAVALCANTI BATISTA
 ADVOGADO: ANDRESSA CALVOSO DE CARVALHO
 ADVOGADO: FERNANDA TANAHASHI RIBEIRO PINTO
 ADVOGADO: JOAQUIM FELIPE SPADONI
 RÉU(S): BANCO ITAÚ S/A
 ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO
 ADVOGADO: EDER ROBERTO PIRES DE FREITAS
 ADVOGADO: NÚBIA NARCISO FERREIRA DE SOUZA
 DESPACHO: AUTOS 5153-1999
 15ª VARA CÍVEL

VISTOS, ETC...

I - INTIME-SE O RECORRIDO PARA APRESENTAR SUAS CONTRA-RAZÕES NO PRAZO DE 15 DIAS, CONFORME DISPOSTO NO ARTIGO 508 DO CPC.

II - A SEGUIR, COM OU SEM RESPOSTA, VOLTEM OS AUTOS CONCLUSOS PARA EXAME DOS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE, E POSTERIOR ENDEREÇAMENTO AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

III - CUMPRÁ-SE.

140237 - 1996 \ 3014.

AÇÃO: DEPÓSITO
 AUTOR(A): BANCO BRADESCO S/A
 AUTOR(A): MAURO PAULO GALERA MARI
 ADVOGADO: MAURO PAULO GALERA MARI
 ADVOGADO: LEONIR GALERA MARI
 RÉU(S): WLADIMIRE DE LIMA BARROS
 ADVOGADO: HELIO PASSADORE
 ADVOGADO: UEBER R. CARVALHO

DESPACHO: AUTOS 3014-1996

15ª VARA CÍVEL
VISTOS, ETC...

I - DEFIRO À POSTULAÇÃO DE FLS. 224. DECORRIDO O PRAZO REQUERIDO INTIME-SE, O REQUERENTE A DAR PROSEGUIMENTO AO FEITO SOB PENA DOS AUTOS SEREM REMETIDOS AO ARQUIVO.
 II - CUMPRÁ-SE.

235394 - 2006 \ 113.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
 EXEQUENTE: COOPERCEM COOPERATIVA DE ECON. E CRÉD. EMPREGADOS EMP. VINC. E. ELÉTRICA/MT
 ADVOGADO: MÁRCIA ADELHEID NANI
 EXECUTADOS(AS): TATIANE MARQUES ARRUDA DA FONSECA
 DESPACHO: AUTOS 113-2006
 15ª VARA CÍVEL
 VISTOS, ETC...

I - DEFIRO O PEDIDO DE FLS. 48, SUSPENDO O ANDAMENTO DO FEITO ATÉ A MANIFESTAÇÃO DA PARTE INTERESSADA.

II - DÊ-SE BAIXA NO RELATÓRIO DA ESCRIVANIA.

III - CUMPRÁ-SE.

215228 - 2005 \ 60.1

AÇÃO: IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA
 IMPUGNANTE(S): BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A
 ADVOGADO: ROBERTO ZAMPIERI
 IMPUGNADO(S): ELETROESTE CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS E TELECOMUNICAÇÕES LTDA
 ADVOGADO: MARCELO BANDEIRA DUARTE
 INTIMAÇÃO: MANIFESTE O IMPUGNADO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

25051 - 1999 \ 5126.

AÇÃO: EXECUÇÃO.
 CREDOR(A): BANCO BRADESCO S/A
 ADVOGADO: MAURO PAULO GALERA MARI
 ADVOGADO: SAIONARA MARI
 ADVOGADO: ILDO DE ASSIS MACEDO
 DEVEDOR(A): SÓ COUROS COMÉRCIO DE COUROS LTDA
 ADVOGADO: WELLINGTON RODRIGUES DE ANDRADE
 INTIMAÇÃO: DEFIRO A POSTULAÇÃO DE FLS. 116, AGUARDE-SE NO ARQUIVO PROVISÓRIO MANIFESTAÇÃO DA PARTE INTERESSADA. DÊ-SE BAIXA NO RELATÓRIO MENSAL DA ESCRIVANIA.

PROCESSOS COM DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

162407 - 2004 \ 186.

AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA
 REQUERENTE: COOPERCEM COOPERATIVA DE ECON. E CRÉD. EMPREGADOS EMP. VINC. E. ELÉTRICA/MT
 ADVOGADO: MÁRCIA ADELHEID NANI
 REQUERIDO(A): VERA CRUZ SEGURADORA MAPFRE
 ADVOGADO: ANTONIO MONREAL ROSADO
 DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: EM SEGUIDA PELA MMª. JUÍZA FOI ASSIM DECIDIDO:

1. POR EQUIVOCO DA ESCRIVANIA FOI DESIGNADA ÀS FLS. 167 AUDIÊNCIA PRELIMINAR AO INVÉS DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, DESSA FORMA PARA NÃO HAVER FUTURA ALEGAÇÃO DE CERCEAMENTO DE DEFESA, DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 18 DE OUTUBRO ÀS 16:00 HORAS, O ROL DE TESTEMUNHA DEVERÁ APORTAR NOS AUTOS 30 (TRINTA) DIAS ANTES DA AUDIÊNCIA SUPRA DESIGNADA, SOB PENA DE PRECLUSÃO DA PROVA, E JUNTAMENTE COM ELE DEVERÁ SER DEPOSITADA A DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA PARA INTIMA-LAS.

2. VOLTEM-ME OS AUTOS CONCLUSOS PARA ANÁLISE DA NECESSIDADE DE APENSAMENTO DE TANTOS PROCESSOS ENVOLVENDO AS MESMAS PARTES.

3. DEFIRO O PEDIDO DA RÉ, CONFORME ACIMA REQUERIDO, OFICIE-SE COMO REQUER. SAEM OS PRESENTES DEVIDAMENTE INTIMADOS. NADA MAIS DO QUE PARA CONSTAR LAVREI O PRESENTE TERMO QUE LIDO E ACHADO VAI DEVIDAMENTE ASSINADO. EU, RUI EDUARDO SANO LAURINDO, QUE O DIGITEI E SUBSCREVI.

140751 - 2003 \ 434.

AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
 REQUERENTE: JOSÉ MIGUEL DA CRUZ
 ADVOGADO: ADRIANO DAMIN
 ADVOGADO: MARCO AURÉLIO BALLEM
 REQUERIDO(A): ANA PAULA F. M. DUARTE
 REQUERIDO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CUIABÁ
 ADVOGADO: MARIOMARCIO MAIA PINHEIRO
 ADVOGADO: ADRIANO CARRELO SILVA
 ADVOGADO: NADJA NAIRA BARROS MONTEIRO
 ADVOGADO: JULIANA OLIVEIRA SABÓIA RIBEIRO
 ADVOGADO: PAULO INÁCIO HELENE LESSA
 DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: AUTOS 434-2003
 15ª VARA CÍVEL
 VISTOS, ETC...

I - NOMEIO COMO PERITO O DR. GONCALO CURVO DA SILVA, COM ENDEREÇO PROFISSIONAL NA AV. ACLIMAÇÃO - HOSP. SÃO MATHEUS, 335 - BOSQUE DA SAÚDE, EM CUIABÁ (FONE 3051.2318/2319/2320).

II - INTIME-SE AS PARTES, NO PRAZO DE 5 DIAS, CASO QUEIRAM, INDIQUEM ASSISTENTE TÉCNICO E APRESENTEM QUESITOS (ARTIGO 421, § 1º DO CPC)

II - INTIME-SE O MÉDICO PARA QUE APRESENTE PROPOSTA DE HONORÁRIOS EM 10 DIAS. APÓS, MANIFESTEM AS PARTES.

IV - CONCORDANDO O REQUERENTE COM OS HONORÁRIOS PERICIAIS, DEPOSITE EM JUÍZO O VALOR INTEGRAL PROPOSTO. EM SEGUIDA, DESIGNA DIA E HORA PARA O INÍCIO DOS TRABALHOS PERICIAIS. FIXO O PRAZO DE 30 DIAS PARA A APRESENTAÇÃO DO LAUDO, A CONTAR A PARTIR DO INÍCIO DOS TRABALHOS. LIBERE-SE AO PERITO A QUANTIA DE 50% DOS HONORÁRIOS NO INÍCIO DOS TRABALHOS E O RESTANTE NA ENTREGA DO LAUDO.

V - APÓS A ENTREGA DO LAUDO PERICIAL, CASO EXISTA ASSISTENTE TÉCNICO, INTIME-SE AS PARTES PARA QUE NO PRAZO LEGAL APRESENTEM SEUS PARECERES (ARTIGO 433, PARÁGRAFO ÚNICO DO CPC).

VI - DESIGNA-SE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO RESPEITANDO O LAPSO PREVISTO NO ARTIGO 433 CAPUT, DO CPC. INTIME-SE AS PARTES PARA QUE ARROLEM TEMPESTIVAMENTE AS TESTEMUNHAS QUE DESEJAM OUVIR.

17213 - 2000 \ 53.

AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR
 AUTOR(A): JACOB NUNES
 ADVOGADO: JOSÉ CARLOS BARÃO
 ADVOGADO: ELYDIO HONÓRIO SANTOS
 RÉU(S): BANCO HSBC BAMERINDUS S/A
 ADVOGADO: EDMUNDO MARCELO CARDOSO
 ADVOGADO: ALESSANDRA CORSINO GONÇALVES
 DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: AUTOS 053-2000
 15ª VARA CÍVEL

VISTOS, ETC...

I - DEFIRO A POSTULAÇÃO DE FLS. 298, DESESTRANHEM-SE OS DOCUMENTOS E ENTREGUE AO ADVOGADO MEDIANTE RECIBO NOS AUTOS.

II - COMO PRECONIZADO PELAS NOVAS REGRAS TRAZIDAS PELA LEI 11.323/2006, EM QUE INSTITUI A FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, E CONSIDERANDO A APLICAÇÃO INTERTEMPORAL DAS LEIS PROCESSUAIS, TENDO EM VISTA A TEORIA DOS ISOLAMENTOS DOS ATOS, INTIME-SE O DEVEDOR NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, PARA QUE PAGUE A IMPORTÂNCIA DEVIDA COM OS ACRESCIMOS LEGAIS, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, SOB PENA DE SER ACRESCIDA AO VALOR DA CONDENAÇÃO A MULTA DE 10% PREVISTA NO ARTIGO 475-J DO CPC.

II - NÃO CUMPRINDO O DEVEDOR VOLUNTARIAMENTE A SENTENÇA, NOS TERMOS DO ARTIGO 475-J, § 5º DO CPC, AGUARDE-SE POR 6 (SEIS) MESES O REQUERIMENTO DO CREDOR PARA A EXPEDIÇÃO DE MANDADO. FICANDO INERTE O CREDOR, REMETA-SE OS AUTOS AO ARQUIVO.

PROCESSOS COM AUDIÊNCIA DESIGNADA

162407 - 2004 \ 186.

AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA
 REQUERENTE: COOPERCEM COOPERATIVA DE ECON. E CRÉD. EMPREGADOS EMP. VINC. E. ELÉTRICA/MT
 ADVOGADO: MÁRCIA ADELHEID NANI



REQUERIDO(A): VERA CRUZ SEGURADORA MAPFRE
 ADVOGADO: ANTONIO MONREAL ROSADO
 AUDIÊNCIA DESIGNADA: DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 18 DE OUTUBRO ÀS 16:00 HORAS, O ROL DE TESTEMUNHA DEVERÁ APORTAR NOS AUTOS 30 (TRINTA) DIAS ANTES DA AUDIÊNCIA SUPRA DESIGNADA, SOB PENA DE PRECLUSÃO DA PROVA, E JUNTAMENTE COM ELE DEVERÁ SER DEPOSITADA A DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA PARA INTIMA-LAS.

223013 - 2005 \ 296.

AÇÃO: REINVIDICATÓRIA
 REQUERENTE: ELIANE PIMENTEL FRANCISCO
 ADVOGADO: ROBSON RONDON OURIVES
 REQUERIDO(A): DURCILENE CAVALCANTE DA SILVA
 ADVOGADO: ARNALDO APARECIDO DE SOUZA
 AUDIÊNCIA DESIGNADA: DESIGNO AUDIÊNCIA PRELIMINAR PARA O DIA 28/09/2006 ÀS 17:15 HS.

PROCESSO COM INTIMAÇÃO AO CREDOR

24537 - 1996 \ 2738.

AÇÃO: EXECUÇÃO.
 CREDOR(A): BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A
 CREDOR(A): RAIMAR ABILIO BOTTEGA
 ADVOGADO: CLARISSA BOTTEGA
 ADVOGADO: NILCE MACEDO
 ADVOGADO: EDSON MASSAITI IGARASHI
 DEVEDOR(A): FRANCISCO ENRIQUE NETO
 DEVEDOR(A): BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A
 ADVOGADO: RAIMAR ABILIO BOTTEGA
 INTIMAÇÃO: RETIRE O CREDOR O ALVARÁ EXPEDIDO EM SEU FAVOR.

25155 - 1996 \ 2907.

AÇÃO: EXECUÇÃO.
 CREDOR(A): BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A
 ADVOGADO: OSMAR SCHNEIDER
 ADVOGADO: FABIO SCHNEIDER
 DEVEDOR(A): CONSTRUTORA ARANTES FERREIRA LTDA
 DEVEDOR(A): PRISCILLA BASSITT FERREIRA TOLEDO
 DEVEDOR(A): PATRICIA FERREIRA BORDON NEVES
 ADVOGADO: NANCY MARIA MACIEL FALAVIGNA
 ADVOGADO: BENEDITO PEDROSO DE AMORIM FILHO
 ADVOGADO: JOSÉ ARLINDO DO CARMO
 ADVOGADO: MIRIAN ALVES GOUVEIA
 ADVOGADO: BENEDITO PEDROSO DE AMORIM FILHO
 ADVOGADO: MIRIAN ALVES GOUVEIA
 ADVOGADO: BENEDITO PEDROSO DE AMORIM FILHO
 INTIMAÇÃO: MANIFESTE A PARTE CREDORA NO PRAZO DE CINCO DIAS SOBRE A INFORMAÇÃO DE FLS. 234.

23542 - 1998 \ 4613.

AÇÃO: EXECUÇÃO.
 EXEQUENTE: BANCO Bamerindus do Brasil Sociedade Anônima
 ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO
 ADVOGADO: CLESTON JIMENES CARDOSO
 ADVOGADO: ROBER CEZAR DA SILVA
 EXECUTADOS(AS): OLME IVO BELLANDI
 EXECUTADOS(AS): OLÍVIA NATALINA BELLANDI
 ADVOGADO: EDUARDO SILVÉRIO
 ADVOGADO: CARLOS ALBERTO PEREIRA
 INTIMAÇÃO: MANIFESTE A PARTE CREDORA NO PRAZO DE CINCO DIAS.

COMARCA DE CUIABÁ

DÉCIMA QUINTA VARA CÍVEL DA CAPITAL
 JUIZ(A): PERMINO GALDINO CORTEZ
 ESCRIVÃO(A): DARLENE MIRANDA
 EXPEDIENTE: 2006/79

PROCESSOS COM SENTENÇA

231046 - 2006 \ 116.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
 REQUERENTE: BANCO FINASA S/A
 ADVOGADO: MARIA HEDVIGES MARTINS DE BARROS SILVA
 REQUERIDO(A): SANDRA MARIA SANTANA
 SENTENÇA SEM JULGAMENTO DE MÉRITO: AUTOS Nº 16/2006.
 REQUERENTE: BANCO FINASA S/A.
 REQUERIDO: SANDRA MARIA SANTANA.
 VISTOS, ETC...
 BANCO FINASA S/A, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, DEVIDAMENTE QUALIFICADA NA PEÇA DE INTRÓITO, ACOSTADA ÀS FLS 04/07, AJUIZOU EM DESFAVOR DE SANDRA MARIA SANTANA, TAMBÉM QUALIFICADO, AÇÃO PELO RITO ESPECIAL, COM BASE NO DECRETO-LEI N.º 911/1969 – QUE TRATA SOBRE OS BUSCA E APREENSÃO.
 ADUZIU O AUTOR EM SUA EXORDIAL, QUE FINANCIOU PARA A DEMANDADA O AUTOMÓVEL DESCRITO ÀS FLS 5, GARANTIDO POR ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. SUSTENTOU QUE O REQUERIDO SE ENCONTRA EM MORA. PLEITEOU O REQUERENTE A TÍTULO DE TUTELA ANTECIPADA, A BUSCA E APREENSÃO DO VEÍCULO FINANCIADO, E COMO PLEITO MERITÓRIO, POSTULOU PELA CONFIRMAÇÃO DA LIMINAR, CONCEDENDO A ELA EFEITO DEFINITIVO, BEM COMO A CONSOLIDAÇÃO DO DOMÍNIO E POSSE EM SEU FAVOR. POR FIM, FORMULOU O PEDIDO DAS VERBAS SUCUMBENCIAIS.
 INICIAL ACOMPANHADA DOS DOCUMENTOS DE FLS 08/19.
 ÀS FLS 24, ESTE JUÍZO DETERMINOU A EMENDA DA INICIAL, PARA QUE FOSSE COMPROVADA A PROPRIEDADE FIDUCIÁRIA.
 TODAVIA, ÀS FLS 27, SEM A EFETIVA CITAÇÃO DA PARTE ADVERSA, O SUPPLICANTE REQUER A DESISTÊNCIA DO FEITO E SEU CONSEQUENTE ARQUIVAMENTO.
 DESTARTE, HOMÓLOGO A DESISTÊNCIA, EM CUMPRIMENTO DO ARTIGO 158, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC, PARA QUE PRODUZAM OS LEGAIS E JUDICIAIS EFEITOS.
 ISTO POSTO, NOS TERMOS DO ARTIGO 267, INCISO VIII, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO E DECLARO, POR SENTENÇA, EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM Apreciação DO MÉRITO.
 CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS PELA REQUERENTE.
 DEIXO DE CONDENAR A REQUERENTE NOS HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS, POR FALTA DE LITIGIOSIDADE. CERTIFIQUE, ARQUIVE OS AUTOS, DANDO-SE BAIXA NO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR.
 DESDE LOGO, FACULTO O DESENTRANHAMENTO DOS DOCUMENTOS QUE ACOMPANHAM A INICIAL MEDIANTE A SUBSTITUIÇÃO POR CÓPIAS.
 P. R. I. C.

209772 - 2005 \ 88.

AÇÃO: ORDINÁRIA EM GERAL
 REQUERENTE: WALDEMAR RAMOS DE SOUZA
 REQUERENTE: VICENTE TRANI DE SOUZA
 REQUERENTE: FRANCIS TRANI DE SOUZA
 ADVOGADO: JÚLIO TARDIN
 ADVOGADO: GABRIELA DA SILVA BIGIO TARDIN
 REQUERIDO(A): DIDINO BATISTA RAMOS
 ADVOGADO: EURICO DE CARVALHO
 SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO: AUTOS Nº 088/2005

DEMANDANTES: WALDEMAR RAMOS DE SOUZA E OUTROS
 DEMANDADO: DIDINO BATISTA RAMOS
 VISTOS, ETC...
 WALDEMAR RAMOS DE SOUZA, VICENTE TRANI DE SOUZA, E FRANCIS TRANI DE SOUZA, TODOS DEVIDAMENTE QUALIFICADOS NA PEÇA DE INTRÓITO, ACOSTADA ÀS FLS 4/11, AJUIZARAM AÇÃO PELO RITO ORDINÁRIO EM DESFAVOR DE DIDINO BATISTA RAMOS, TAMBÉM QUALIFICADO.
 ADUZARAM OS AUTORES EM SUA EXORDIAL, QUE JUNTAMENTE COM O DEMANDADO, SÃO HERDEIROS DO IMÓVEL MATRICULADO SOB O Nº 78589 NO 6º CRI, EM DECORRÊNCIA DO FALECIMENTO DE ANTONIO VIDAL DE AZEVEDO E ANA RAMOS DE AZEVEDO. AFIRMARAM QUE EM 27/04/2004 O SR NELSON LAVRATTI

MANIFESTOU INTERESSE NA AQUISIÇÃO DO IMÓVEL PELO PREÇO DE R\$30.000,00 (TRINTA MIL REAIS) A VISTA, APONTANDO QUE CONCORDARAM COM O NEGÓCIO JURÍDICO COM EXCEÇÃO DO DEMANDADO. NOTICIARAM QUE O PRIMEIRO DEMANDANTE CUSTEIO AS DESPESAS ARROLADAS ÀS FLS 7/8 NA IMPORTÂNCIA DE R\$4.320,70 (QUATRO MIL E TREZENTOS E VINTE REAIS E SETENTA CENTAVOS), DEVENDO POR COROLÁRIO SER O VALOR COMPENSADO NA QUOTA PARTE DE CADA CONDOMÍNIO.
 PLEITEARAM OS REQUERENTES A ALIENAÇÃO JUDICIAL DO IMÓVEL EM CONDOMÍNIO, SENDO RESERVADO AO PRIMEIRO REQUERENTE O REEMBOLSO DAS DESPESAS SUPOSTAS. POR FIM, FORMULOU O PEDIDO DAS VERBAS SUCUMBENCIAIS.

INICIAL ACOMPANHADA DOS DOCUMENTOS DE FLS 12/40.
 DEMANDADO DEVIDAMENTE CITADO (FLS 51).
 RÉPLICA ACOSTADA ÀS FLS 52/55.
 AUDIÊNCIA PRELIMINAR REALIZADA EM 09 DE MARÇO DE 2006, ÀS 15H, MOMENTO EM QUE RESTOU FRUSTRADA A TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO ANTE A AUSÊNCIA DAS PARTES. EM DECORRÊNCIA DO DEMANDADO NÃO TER SUPRIDO A EXIGÊNCIA DE FLS 58, FOI DETERMINADO O DESENTRANHAMENTO DA CONTESTAÇÃO. TERMO ÀS FLS 64.
 CONTESTAÇÃO DESENTRANHADA CONFORME CERTIFICADO ÀS FLS 66.
 EM SÍNTESE, E O RELATÓRIO.
 PASSO A EXPOR OS FUNDAMENTOS DA PRESENTE DECISÃO.
 DE INICIO, MISTER ESCLARECER QUE A CITAÇÃO DO REQUERIDO FOI REGULARMENTE EFETIVADA, COMO CERTIFICADO ÀS FLS 51, RESPONDENDO O DEMANDADO NO PRAZO LEGAL, MAS SEM A APRESENTAÇÃO DE PROCURAÇÃO, O QUE NOS TERMOS DO DESPACHO DE FLS 58, O JUÍZO DETERMINOU SUA JUNTADO NO PRAZO DE 10 DIAS SOB PENA DE REVELIA. FICOU INERTE O DEMANDADO E POR COROLÁRIO TORNANDO-SE REVEL. LOGO, INSURGI CONTRA ELE OS EFEITOS DA CONFISSÃO FICTA QUANTO A MATÉRIA FÁTICA, QUE POR FORÇA DO ARTIGO 319 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, GERA PRESUNÇÃO RELATIVA FAVORÁVEL ÀS ALEGAÇÕES DOS REQUERENTES, DESDE QUE VEROSÍMEIS E COERENTES COM OS DEMAIS MEIOS DE PROVAS COLACIONADO NOS AUTOS.
 COM ESPEQUE AO TEOR DO QUE DISPÕE O ARTIGO 330, INCISO II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, LEVANDO-SE EM CONTA A OCORRÊNCIA DOS EFEITOS DA REVELIA, É PLENAMENTE CABÍVEL E OPORTUNO, O JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE.
 EM DECORRÊNCIA DOS EFEITOS DA REVELIA, PRESUME-SE COMO VERDADEIROS A EXISTÊNCIA DO CONDOMÍNIO DOS LITIGANTES QUANTO AO IMÓVEL REPORTADO NOS AUTOS, BEM COMO A CONCORDÂNCIA DO DEMANDADO QUANTO AO PREÇO DE VENDA E O PAGAMENTO AO PRIMEIRO REQUERENTE QUANTO AS DESPESAS ARROLADAS ÀS FLS 7/8.
 APESAR DA CONTUMÁCIA DO DEMANDADO, APRECIO COM AS CAUTELAS DEVIDAS OS DOCUMENTOS COLACIONADOS, CERTIFICANDO SE EFETIVAMENTE GUARDAM PERTINÊNCIA COM O PLEITO FORMULADO. COMPULSANDO OS DOCUMENTOS QUE INSTRUEM A EXORDIAL, VISLUMBRA-SE QUE O CONTEÚDO PROBATÓRIO CONFIRMA PLENAMENTE A NARRATIVA AUTUAL, EM NADA DESTOANDO SUA PRETENSÃO. A CERTIDÃO DE INTEIRO DE TEOR, ACOSTADA ÀS FLS 15/16, DEMONSTRAM DE FORMA EVIDENTE QUE O LOTE DE TERRENO, SITUADO NA RUA BRASÍLIA, E MATRICULADO NO 6º CRI SOB O Nº 78589, REALMENTE SE ENCONTRA NA FORMA DE CONDOMÍNIO DE PROPRIEDADE DOS LITIGANTES.

ÀS FLS 23/40, CORROBORAM TAMBÉM DE SOBREMANEIRA PARA O ACOLHIMENTO TOTAL DOS PLEITOS, VISTO QUE POR MEIO DE TAIS ELEMENTOS PROBATÓRIOS, INDISCUTÍVEL QUE O PRIMEIRO DEMANDADO CUSTEIO TODAS AS DESPESAS ARROLADAS IDENTIFICAS ÀS FLS 7/8, BEM COMO QUE TODAS ESTÃO DEVIDAMENTE QUITADAS.

DIANTE DAS PONDERAÇÕES EXPOSTAS, ENTREGO A PRESTAÇÃO JURISDICIONAL COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, ACOLHENDO OS PLEITOS DA EXORDIAL, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO PRECEDENTE, COMO PRECONIZADO NO ARTIGO 269, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.
 1) AUTORIZO A VENDA DO ALUDIDO IMÓVEL PELO PREÇO DE R\$30.000,00 (TRINTA MIL REAIS) ACRESCIDOS DE CORREÇÃO MONETÁRIA CALCULADA PELO INPC A PARTIR DA EMISSÃO DAS PROPOSTAS ACOSTADAS ÀS FLS 17/20 (27/04/2004).
 2) INTIME-SE POR CARTA O SR NELSON LABRATTI, RESIDENTE NO ENDEREÇO GRAVADO ÀS FLS 17/20, PARA QUE NO PRAZO DE 15 DIAS DEPOSITE EM JUÍZO O VALOR PROPOSTO ACRESCIDOS DA CORREÇÃO MONETÁRIA, NOS TERMOS ESTIPULADOS, CASO AINDA TENHA INTERESSE NA AQUISIÇÃO DO ALUDIDO IMÓVEL, SOB PENA DE PERDER A PREFERÊNCIA DA AQUISIÇÃO.
 3) ESGÓTADO O LAPSO CONCEDIDO, PERMANECE AUTORIZADO A VENDA DO IMÓVEL PELO PREÇO A VISTA DE R\$30.000,00 MAIS CORREÇÕES, OU QUANTIA SUPERIOR, PELO PRAZO DE 6 (SEIS) MESES, PODENDO AS PARTES EM COMUM ACORDO ESTABELECEER O MENCIONADO LAPSO.
 4) APÓS O DEPÓSITO JUDICIAL, POR ORDEM DESTE JUÍZO, SERÁ EXPEDIDO MANDADO AO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEL PARA A TRANSCRIÇÃO DO IMÓVEL EM NOME DO ADQUIRENTE.
 5) DO VALOR OBTIDO DA ALIENAÇÃO, DEVE-SE DESCONTAR A IMPORTÂNCIA R\$ 4.320,70 (QUATRO MIL E TREZENTOS E VINTE REAIS E SETENTA CENTAVOS), RELATIVO ÀS DESPESAS ARROLADAS ÀS FLS 7/8, ACRESCIDOS DE CORREÇÃO MONETÁRIA CALCULADA PELO INPC A PARTIR DE 04/03/2005, SENDO ESTE VALOR REPASSADO AO PRIMEIRO DEMANDANTE (WALDEMAR RAMOS DE SOUZA).
 6) QUANTO AO VALOR REMANESCENTE, JÁ DESCONTADO O VALOR DAS DESPESAS MENCIONADAS NO ITEM ANTECEDENTES, DEVE SER EXPEDIDO OS ALVARÁS DE FORMA INDIVIDUALIZADA NAS PROPORÇÕES IDENTIFICADAS NA CERTIDÃO DE FLS 15/16, COMO MELHOR EXPOSTO ABAIXO COM O SEGUINTE QUADRO:
 ALVARÁ EM NOME DE: QUOTA PARTE DO VALOR REMANESCENTE (PERCENTUAL)
 WALDEMAR RAMOS DE SOUZA E TEREZINHA GOMES DE SOUZA 1/3 (33,333%)
 DIDINO BATISTA RAMOS 1/3 (33,333%)
 VICENTE TRANI DE SOUZA 1/6 (16,6666%)
 FRANCIS TRANI DE SOUZA 1/6 (16,6666%)
 7) TENDO EM VISTA O ACOLHIMENTO DOS PLEITOS FORMULADOS, CONDENO O SUPPLICADO A ARCAR COM TODAS AS VERBAS SUCUMBENCIAIS, REEMBOLSANDO AS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS AOS REQUERENTES, BEM COMO, PAGANDO OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE FIXO EM R\$ 1.000,00 (UM MIL REAIS) NA FORMA DO ARTIGO 20, § 4º, DO CPC.
 8) PRECLUSAS AS VIAS RECURSAIS, CERTIFIQUE O TRÂNSITO EM JULGADO. EM SEGUIDA, CONSIDERANDO QUE NECESSÁRIOS APENAS A ATUALIZAÇÃO DO VALOR DEVIDO, INTIME-SE O DEVEDOR NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, PARA QUE PAGUE AS VERBAS SUCUMBENCIAIS COM OS ACRESCIMOS LEGAIS, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, SOB PENA DE SER ACRESCIDO AO VALOR DA CONDENAÇÃO A MULTA DE 10% PREVISTA NO ARTIGO 475-J DO CPC.
 9) NÃO CUMPRINDO O DEVEDOR VOLUNTARIAMENTE A SENTENÇA, NOS TERMOS DO ARTIGO 475-J, § 5º, DO CPC, AGUARDE-SE POR 6 (SEIS) MESES O REQUERIMENTO DO CREDOR PARA A EXPEDIÇÃO DE MANDADO. FICANDO INERTE O CREDOR, REMETA OS AUTOS AO ARQUIVO.
 P. R. I. C.

80342 - 2002 \ 245.

AÇÃO: DESCONSTITUTIVA DE TÍTULO
 AUTOR(A): IMPÉRIO MINERAÇÕES LTDA.
 ADVOGADO: NIVALDO DE ALMEIDA CARVALHO
 RÉU(S): ULTRAFERRO COMÉCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO FERRO E AÇO LTDA
 ADVOGADO: FRANCISCO ANTUNES DO CARMO
 ADVOGADO: JOSE TADEU RODRIGUES DE AMORIM
 SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO: AUTOS Nº 245/2002
 DEMANDANTE: IMPÉRIO MINERAÇÕES LTDA
 DEMANDADO: ULTRAFERRO COM. IMP. E EXP DE FERRO E AÇO LTDA
 VISTOS, ETC...
 IMPÉRIO MINERAÇÕES LTDA, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, DEVIDAMENTE QUALIFICADA NA PEÇA DE INTRÓITO, ACOSTADA ÀS FLS 4/10, AJUIZOU AÇÃO PELO RITO ORDINÁRIO EM DESFAVOR DE ULTRAFERRO COM. IMP. E EXP. DE FERRO E AÇO LTDA E BANCO DO BRASIL S/A, TAMBÉM QUALIFICADOS.
 ADUZIU A AUTORA EM SUA EXORDIAL, QUE ADQUIRIU DA PRIMEIRA DEMANDADA DIVERSOS MATERIAIS SEMPRE HONRANDO COM SEUS COMPROMISSOS, CONTUDO NOTICIU QUE A DEMANDADA EMITIU TRÊS DUPLICATAS, VENCIDAS EM 14/11/2001, 04/12/2001 e 24/12/2001, COM VALOR TOTAL DE R\$ 980,00 (NOVECENTOS E OITENTA REAIS) EM QUE AS MERCADORIAS CORRESPONDENTES NUNCA FORAM ENTREGUES. ESCLARECEU QUE NA ÉPOCA DO VENCIMENTO DOS TÍTULOS ESTAVA EM FÉRIAS COLETIVAS, O QUE ENSEJOU PROTESTOS POR FALTA DE PAGAMENTO. SUSTENTOU QUE A INDEVIDA COBRANÇA DOS TÍTULOS, TORNA-SE DEVIDO PERDAS E DANOS COMINADOS PELO ARTIGO 1531 DO CÓDIGO CIVIL DE 1916, ALÉM DA INDENIZAÇÃO PELO DANO MORAL SUPOSTADO.
 PLEITEOU A REQUERENTE A BAIXA DOS PROTESTOS RELATIVOS AOS TÍTULOS IMPUGNADOS, BEM COMO A CONDENAÇÃO DA PRIMEIRA REQUERIDA EM PERDAS E DANOS NO VALOR DE R\$ 1.960,00 DECORRENTE DA PREVISÃO DO ARTIGO 1531 DO CC1916, E AINDA, POR DANO MORAL NO IMPORTE DE CEM VEZES O VALOR DOS TÍTULOS INDEVIDAMENTE PROTESTADOS. POR FIM, FORMULOU O PEDIDO DAS VERBAS SUCUMBENCIAIS. INICIAL ACOMPANHADA DOS DOCUMENTOS DE FLS 11/19.
 ÀS FLS 21/22 MANIFESTOU ESTE JUÍZO FAVORAVELMENTE A PRETENSÃO DA REQUERENTE, CONCEDENDO INAUDITA ALTERA PARS O QUE FOI PLEITEADO COMO ANTECIPAÇÃO DE TUTELA.
 CAUÇÃO FORMALIZADA POR MEIO DO DEPÓSITO DE FLS 24V.
 PRIMEIRO DEMANDADO DEVIDAMENTE CITADO (FLS 28V).
 SEGUNDO DEMANDADO APRESENTOU RESPOSTA ÀS FLS 44/49, EM QUE ARGÜIU A PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA, E NO MÉRITO, SUSTENTOU EM TESE QUE NÃO HOUVE ATO ILÍCITO PRATICADO POR QUALQUER UM DE SEUS PREPOSTOS. REQUEREU AO FINAL O ACOLHIMENTO DA PRELIMINAR OU A IMPROCEDÊNCIA TOTAL DOS PLEITOS COM A CONDENAÇÃO DA PARTE ADVERSA NAS VERBAS SUCUMBENCIAIS. CONTESTAÇÃO VEIO ACOMPANHADA DO DOCUMENTO DE FLS 50.
 A PRIMEIRA DEMANDADA, POR MEIO DE SUA CONTESTAÇÃO COLACIONADA ÀS FLS 51/61, ASSEVEROU QUE



REQUERIDO(A): CARLOS VICTOR PETERLE
 SENTENÇA SEM JULGAMENTO DE MÉRITO: AUTOS Nº. 185/2006
 DEMANDANTE: BANCO BRADESCO S/A
 DEMANDADO: CARLOS VICTOR PETERLE.
 VISTOS ETC.

BANCO BRADESCO S/A, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, DEVIDAMENTE QUALIFICADA NA PEÇA DE INTROÍTO, ACOSTADA ÀS FLS 04/06, AJUIZOU EM DESFAVOR DE CARLOS VICTOR PETERLE, TAMBÉM QUALIFICADO, AÇÃO PELO RITO ESPECIAL, COM BASE NO DECRETO-LEI N.º 911/1969 – QUE TRATA SOBRE OS BUSCA E APREENSÃO.

ADUZIU O AUTOR EM SUA EXORDIAL, QUE FINANCIOU PARA A DEMANDADA O AUTOMÓVEL DESCRITO ÀS FLS 05, GARANTIDO POR ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. SUSTENTOU QUE O REQUERIDO SE ENCONTRA EM MORA. PLEITEOU O REQUERENTE A TÍTULO DE TUTELA ANTECIPADA, A BUSCA E APREENSÃO DO VEÍCULO FINANCIADO, E COMO PLEITO MERITÓRIO, POSTULOU PELA CONFIRMAÇÃO DA LIMINAR, CONCEDENDO A ELA EFEITO DEFINITIVO, BEM COMO A CONSOLIDAÇÃO DO DOMÍNIO E POSSE EM SEU FAVOR. POR FIM, FORMULOU O PEDIDO DAS VERBAS SUCUMBENCIAIS.
 INICIAL ACOMPANHADA DOS DOCUMENTOS DE FLS 07/16.
 ÀS FLS 21, ESTE JUÍZO DETERMINOU CONCEDER A LIMINAR PLEITEADA.

TODAVIA, ÀS FLS 24/25, SEM A EFETIVA CITAÇÃO DA PARTE ADVERSA, O SUPPLICANTE REQUER A DESISTÊNCIA DO FEITO E SEU CONSEQUENTE ARQUIVAMENTO.
 DESTARTE, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA, EM CUMPRIMENTO DO ARTIGO 158, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC, PARA QUE PRODUZAM OS LEGAIS E JUDICIAIS EFEITOS.
 ISTO POSTO, NOS TERMOS DO ARTIGO 267, INCISO VIII, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO E DECLARO, POR SENTENÇA, EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM Apreciação DO MÉRITO.
 DEIXO DE CONDENAR A REQUERENTE NOS HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS, POR FALTA DE LITIGIOSIDADE. CERTIFIQUE, ARQUIVE OS AUTOS, DANDO-SE BAIXA NO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR.
 DESDE LOGO, FACULTO O DESENTRANHAMENTO DOS DOCUMENTOS QUE ACOMPANHAM A INICIAL MEDIANTE A SUBSTITUIÇÃO POR CÓPIAS.
 P. R. I. C.

237253 - 2006 \ 145.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
 REQUERENTE: OMNI S/A - CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
 ADVOGADO: LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO
 REQUERIDO(A): TEREZINHA LOPES MAGALHÃES
 SENTENÇA SEM JULGAMENTO DE MÉRITO: AUTOS Nº. 145/2006
 DEMANDANTE: OMNI S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
 DEMANDADA: TEREZINHA LOPES MAGALHÃES.
 VISTOS ETC.

OMNI S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, DEVIDAMENTE QUALIFICADA NA PEÇA DE INTROÍTO, ACOSTADA ÀS FLS 04/06, AJUIZOU EM DESFAVOR DE TEREZINHA LOPES MAGALHÃES, TAMBÉM QUALIFICADO, AÇÃO PELO RITO ESPECIAL, COM BASE NO DECRETO-LEI N.º 911/1969 – QUE TRATA SOBRE OS BUSCA E APREENSÃO.
 ADUZIU O AUTOR EM SUA EXORDIAL, QUE FINANCIOU PARA A DEMANDADA O AUTOMÓVEL DESCRITO ÀS FLS 04, GARANTIDO POR ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. SUSTENTOU QUE O REQUERIDO SE ENCONTRA EM MORA. PLEITEOU O REQUERENTE A TÍTULO DE TUTELA ANTECIPADA, A BUSCA E APREENSÃO DO VEÍCULO FINANCIADO, E COMO PLEITO MERITÓRIO, POSTULOU PELA CONFIRMAÇÃO DA LIMINAR, CONCEDENDO A ELA EFEITO DEFINITIVO, BEM COMO A CONSOLIDAÇÃO DO DOMÍNIO E POSSE EM SEU FAVOR. POR FIM, FORMULOU O PEDIDO DAS VERBAS SUCUMBENCIAIS.
 INICIAL ACOMPANHADA DOS DOCUMENTOS DE FLS 07/14.
 ÀS FLS 19, ESTE JUÍZO DETERMINOU A EMENDA DA INICIAL, PARA QUE FOSSE COMPROVADA A PROPRIEDADE FIDUCIÁRIA.

PETIÇÃO COM DOCUMENTOS ACOSTA ÀS FLS 20/21.
 TODAVIA, ÀS FLS 22, SEM A EFETIVA CITAÇÃO DA PARTE ADVERSA, O SUPPLICANTE REQUER A DESISTÊNCIA DO FEITO E SEU CONSEQUENTE ARQUIVAMENTO.
 DESTARTE, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA, EM CUMPRIMENTO DO ARTIGO 158, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC, PARA QUE PRODUZAM OS LEGAIS E JUDICIAIS EFEITOS.
 ISTO POSTO, NOS TERMOS DO ARTIGO 267, INCISO VIII, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO E DECLARO, POR SENTENÇA, EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM Apreciação DO MÉRITO.
 DEIXO DE CONDENAR A REQUERENTE NOS HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS, POR FALTA DE LITIGIOSIDADE. CERTIFIQUE, ARQUIVE OS AUTOS, DANDO-SE BAIXA NO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR.
 DESDE LOGO, FACULTO O DESENTRANHAMENTO DOS DOCUMENTOS QUE ACOMPANHAM A INICIAL MEDIANTE A SUBSTITUIÇÃO POR CÓPIAS.
 P. R. I. C.

92438 - 2002 \ 300.

AÇÃO: MONITÓRIA
 AUTOR(A): BANCO SANTANDER BRASIL S/A
 ADVOGADO: ROBERTO ZAMPIERI
 ADVOGADO: CRISTIANE PAGLIONE ALVES
 RÉU(S): CORREA DA COSTA E RODRIGUES LTDA.
 RÉU(S): JOSÉ WILSON RODRIGUES
 RÉU(S): SUZANA CORREA DA COSTA
 ADVOGADO: OTACILIO PERON
 ADVOGADO: ANDRÉIA P. BIANCARDINI
 SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO: AUTOS 300-2002
 REQUERENTE: BANCO SANTANDER BRASIL S/A
 REQUERIDO: CORREA DA COSTA E RODRIGUES LTDA E OUTROS
 AÇÃO MONITÓRIA
 VISTOS, ETC...

BANCO SANTANDER BRASIL S/A AJUIZOU EM 19/08/2002, AÇÃO JUDICIAL PELO RITO ESPECIAL DA MONITÓRIA EM DESFAVOR DE CORREA DA COSTA E RODRIGUES LTDA – ME, JOBE WILSON RODRIGUES E SUZANA CORREA DA COSTA, ALEGANDO EM SÍNTESE QUE EM 22/03/2001, FIRMOU COM OS REQUERIDOS CONTRATO DE CRÉDITO ROTATIVO, SENDO DE RESPONSABILIDADE DESTES, MANTER FUNDOS DISPONÍVEIS SUFICIENTES PARA OS DÉBITOS A SEREM REALIZADOS, SENDO QUE ESTES FIZERAM DIVERSAS RETIRAS OCASIONANDO UM DÉBITO DE R\$27.157,96, RAZÃO DA INTERPOSIÇÃO DA PRESENTE AÇÃO QUE OBJETIVA RECEBER TAL VALOR, ACRESCIDO DOS ENCARGOS LEGAIS, ALÉM DA CONDENAÇÃO DOS REQUERIDOS AO PAGAMENTO DAS VERBAS DE SUCUMBÊNCIA.

INICIAL ACOMPANHADA DOS DOCUMENTOS DE FLS 7/50.
 DEVIDAMENTE CITADOS (FLS 82), OS REQUERIDOS APRESENTARAM EMBARGOS MONITÓRIOS (FLS 30/76), SUSTENTANDO A EXISTÊNCIA DE EXCESSO DE COBRANÇA, PONTUANDO QUE O VALOR ORIGINAL DO CONTRATO É DE R\$10.000,00. ASSEVERAR TAMBÉM QUE SÃO ABUSIVOS OS JUROS COBRADOS PELO REQUERENTE, SENDO ILEGAL SUA CAPITALIZAÇÃO. AO FINAL, PEDIM PELA IMPROCEDÊNCIA DO PLEITO, E A CONDENAÇÃO DA PARTE ADVERSA NAS VERBAS SUCUMBENCIAIS.
 ÀS FLS. 78/87 O REQUERENTE ORA EMBARGADO IMPUGNOU OS EMBARGOS MONITÓRIOS, RECHAÇANDO AS ALEGAÇÕES ALI CONTIDAS.

A AUDIÊNCIA PRELIMINAR FOI REALIZADA EM 17/02/2004, RESTANDO FRUSTRADA A TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO E APESAR DE REQUERIDA E DEFERIDA A REALIZAÇÃO DE PERÍCIA CONTÁBIL, ESTA NÃO FOI REALIZADA, POSTO QUE OS REQUERIDOS DISCORDARAM DO VALOR DOS HONORÁRIOS PERICIAIS. NÃO HAVENDO OUTRAS PROVAS A SEREM PRODUZIDAS, VIERAM OS AUTOS CONCLUSOS PARA SENTENÇA. EM SÍNTESE, É O RELATÓRIO.

PASSO A EXPOR OS FUNDAMENTOS DA PRESENTE DECISÃO.
 AO COMPULSAR OS AUTOS, NOTA-SE QUE APESAR DE DEVIDAMENTE DEFERIDA A PROVA PERICIAL CONTÁBIL, OS REQUERIDOS ORA EMBARGANTES NÃO APROVARAM A PROPOSTA DE HONORÁRIOS PERICIAIS. OBSERVA-SE, ENTRETANTO QUE NÃO FUNDO, A ALCUDIDA PROVA PERICIAL NÃO É ÚTIL E NECESSÁRIA PARA A SOLUÇÃO DA DEMANDA. IRRELEVANTE A PRÉVIA APURAÇÃO DO SALDO DEVEDOR, PODENDO MUITO BEM SEREM REMETIDOS TAIS CÁLCULOS PARA O MOMENTO DA LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA.

PORTANTO, NÃO SENDO NECESSÁRIA A PROVA PERICIAL ANTERIORMENTE DEFERIDA, COM ESPEQUE AO TEOR DO QUE DISPÕE O ARTIGO 330, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, LEVANDO-SE EM CONTA QUE A MATÉRIA DISPENSA DILAÇÃO PROBATÓRIA, PLENAMENTE CABIVEL E OPORTUNO, O JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE.

EM ANÁLISE DA NARRATIVA DAS PARTES, POR FORÇA DO QUE PRECONIZA O ARTIGO 302 DO CPC, OBSERVA-SE QUE INCONTROVERSA A EXISTÊNCIA DO CONTRATO ROTATIVO DE CRÉDITO, BEM COMO A CONDIÇÃO DE INADIMPLENTE DOS REQUERIDOS, DIVERGINDO AS PARTES APENAS QUANTO AOS ÍNDICES DOS ENCARGOS ATRIBUÍDOS AO REFERIDO CONTRATO.

ALÉM DA IMPUGNAÇÃO DOS ENCARGOS MORATÓRIOS, OS REQUERIDOS ALEGAM QUE O VALOR ORIGINAL DO CONTRATO É DE APENAS R\$10.000,00, SUSTENTANDO SER ESTA A BASE DE CÁLCULO PARA A APURAÇÃO DO SALDO DEVEDOR.

DE PLANO, É BOM DEIXAR ASSENTADO QUE NO CASO VERTENTE, NÃO HÁ MAIS DIVERGÊNCIA QUANTO À APLICABILIDADE DAS REGRAS PROTETIVAS AO CONSUMIDOR. NÃO ESTÃO IMUNES AS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS AO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, COMO BEM ELUCIDA A RECENTE SÚMULA DE Nº 297 DO STJ, POIS SE OBSERVA QUE O CONFLITO DECORRENTE DA RELAÇÃO JURÍDICA BANCÁRIA, SE ENQUADRA PERFEITAMENTE NOS TERMOS DOS ARTIGOS 2º E 3º DO CDC, DEVENDO POR CONSEQUÊNCIA, SEREM

APLICADAS AO LITÍGIO, AS DISPOSIÇÕES PERTINENTES.
 SENDO PACÍFICA A INCIDÊNCIA DO CDC AO CASO VERTENTE, GUINDADO PELO LEGISLADOR À POSIÇÃO DE NORMA DE ORDEM PÚBLICA E DE INTERESSE SOCIAL, TORNA-SE EVIDENTE A PERMISSÃO PARA RELATIVIZAR O PRINCÍPIO JURÍDICO ESCULPIDO NO BROCARDIO LATINO PACTA SUNT SERVANDA, QUANDO AS CONDIÇÕES CONTRATUAIS FOREM ABUSIVAS AO CONSUMIDOR.

É EXPRESSA A PERMISSÃO LEGAL, CONSTANTE NO ARTIGO 6º, INCISO V, E NO ARTIGO 51, INCISO IV, AMBOS DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, A PLENA POSSIBILIDADE DE SE AMOLDAR O NEGÓCIO JURÍDICO, FRENTE O RIGORISMO DO PACTO, QUANDO NOTÓRIO O PREJUÍZO DA PARTE HIPOSSUFICIENTE. O CONTRATO REGULARMENTE FORMALIZADO FAZ LEI ENTRE AS PARTES, CONTUDO, NÃO PODE SERVIR DE JUSTIFICATIVA PARA QUE UM CONTRATO DE ÂMBITO PRIVADO OFENDA O ORDENAMENTO JURÍDICO DE ORDEM PÚBLICA.

EM APRECIÇÃO ÀS CONDIÇÕES PACTUADAS ÀS FLS 14, E TENDO EM CONTA A RELAÇÃO DE CONSUMO CONTIDA NOS AUTOS, É PLAUSÍVEL ACEITAR A APLICAÇÃO DA REGRA REBUS SIC STANTIBUS, DE MOLDE A CONTRABALANÇAR O RIGORISMO DA CONTRATAÇÃO.

IMPORTANTE RESSALTAR, QUE DENTRE OS DOCUMENTOS QUE INSTRUIRAM A INICIAL, APENAS FOI ACOSTADO O ADITAMENTO AO CONTRATO DE CRÉDITO ROTATIVO, DEIXANDO O REQUERENTE DE APRESENTAR EM JUÍZO O TEOR DO EFETIVO CONTRATO CELEBRADO.

NESSE RUMO, NÃO PODE PREVALECEER A TAXA DE JUROS REMUNERATÓRIOS DE 210,5% AO ANO, SOA LENININA E SEM RESPALDO LEGAL.
 SENDO INDISCUTÍVEL QUE O CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR É APLICÁVEL AOS CONTRATOS BANCÁRIOS, AS CLÁUSULAS ABUSIVAS DEVEM SER REVISTAS, CONFORME DISPÕE O ART. 51, INCISO IV, DESTA COLEX. INVERBIS:

ART. 51 – SÃO NULAS DE PLENO DIREITO, ENTRE OUTRAS, AS CLÁUSULAS CONTRATUAIS RELATIVAS AO FORNECIMENTO DE PRODUTOS E SERVIÇOS QUE: I – (...); IV – ESTABELEÇAM OBRIGAÇÕES CONSIDERADAS INIQUAS, ABUSIVAS, QUE COLOQUEM O CONSUMIDOR EM DESVANTAGEM EXAGERADA, OU SEJAM INCOMPATÍVEIS COM A BOA-FÉ OU A EQUIDADE.

A INCIDÊNCIA DE JUROS ACIMA DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS, DEMONSTRA SER EXTREMAMENTE ONEROSA, MORMENTE PELO FATO DE A ECONOMIA ACHAR-SE ESTÁVEL, O QUE IMPLICA SUA FIXAÇÃO PARA A SITUAÇÃO VIGENTE NO PAÍS.

COMPARTILHA DESTA MESMO ENTENDIMENTO, VASTA JURISPRUDÊNCIA:
 APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE COBRANÇA – JUROS ABUSIVOS – LIMITAÇÃO DE 12% AO ANO, COM BASE NO CDC – COBRANÇA DE COMISSÃO DE PERMANÊNCIA – INADMISSIBILIDADE – RECURSO IMPROVIDO – E FÁCTIVELY A LIMITAÇÃO DE JUROS EVIDENTEMENTE ABUSIVOS, EM 12% AO ANO, COM BASE NO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. É INADMISSÍVEL A COBRANÇA DA COMISSÃO DE PERMANÊNCIA CUMULADA OU NÃO COM CORREÇÃO MONETÁRIA. (TJMS – APELAÇÃO CÍVEL Nº 2005.001514-7/0000-00 – TERCEIRA TURMA CÍVEL – REL. DES. OSWALDO RODRIGUES DE MELO – JULGADO EM 14.03.2005), GRIFOS ACRESCIDOS.
 AGRAVO INTERNO – AÇÃO REVISIONAL – POSSIBILIDADE DE JULGAR MONOCRATICAMENTE QUANDO SE TRATA DE MATÉRIA DECIDIDA POR JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO STJ. INCIDÊNCIA DO CDC AOS CONTRATOS BANCÁRIOS. JUROS REMUNERATÓRIOS ABUSIVOS MUITO SUPERIORES À MÉDIA PRATICADA PELAS DEMAIS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS. LIMITAÇÃO PARCIAL CABIVEL. AGRAVO MANIFESTAMENTE INADMISSÍVEL, COM APLICAÇÃO DE MULTA. ART. 557, § 2º, DO CPC. NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO, COM APLICAÇÃO DE MULTA. UNANÍME. (TJRS – AGV Nº 7001071182 – DÉCIMA OITAVA CÂMARA CÍVEL – REL. DES. PEDRO LUÍZ POZZA – JULGADO EM 03.03.2005) GRIFOS ACRESCIDOS.

APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO REVISIONAL – DIREITO DO CONSUMIDOR – LEGALIDADE OU ILEGALIDADE DOS JUROS COBRADOS PELO BANCO – JUROS ABUSIVOS – Desequilíbrio CONTRATUAL – REVISÃO DE CLÁUSULA CONTRATUAL EM FUNÇÃO DO QUE ESTABELECEM OS ARTS. 6, V E SI, IV E § 1º, III DO CDC – CAPITALIZAÇÃO DE JUROS VEDADA. SÚMULA 121 DO STF. IMPOSSIBILIDADE DE CUMULAÇÃO DA COMISSÃO DE PERMANÊNCIA E CORREÇÃO MONETÁRIA. VERBAS DE MESMA NATUREZA. SÚMULA 30 DO STF. APELO CONHECIDO E IMPROVIDO. (TJSE – APELAÇÃO CÍVEL Nº 22102/2003 – SEGUNDA CÂMARA CÍVEL – REL. DES. JOSÉ ALVES NETO – JULGADO EM 21.09.2004) GRIFOS ACRESCIDOS.

POR ESTAS CONSIDERAÇÕES E EM CONSONÂNCIA COM AS DECISÕES CITADAS, DEVEM OS JUROS CONTRATADOS E MORATÓRIOS SEREM DELIMITADOS EM 12% AO ANO.
 EM RELAÇÃO A CAPITALIZAÇÃO, IMPORTANTE CONSIGNAR QUE TAL PRÁTICA SOMENTE PODE SER ACEITA NAS HIPÓTESES E CONDIÇÕES EM QUE A LEI EXPRESSAMENTE A ADMITIR, NÃO BASTANDO, PARA TANTO, A MERA VONTADE DAS PARTES CONTRATANTES.

FOI NESTA ESTEIRA DE ENTENDIMENTO QUE O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, SE POSICIONOU ATRAVÉS DA SÚMULA Nº 93, ASSEVERANDO QUE SOMENTE NOS DESCONTOS DE CÉDULA DE CRÉDITO RURAL, COMERCIAL E INDUSTRIAL, É QUE SE ADMITE O PACTO DA CAPITALIZAÇÃO DE JUROS.

NO CASO DOS AUTOS, A CAPITALIZAÇÃO NÃO PODE SER ADMITIDA.
 DESTA FORMA, NÃO RESTA DÚVIDA QUE, NO CASO EM TELA, NÃO DEVE INCIDIR A CAPITALIZAÇÃO DE JUROS, APLICANDO-SE ASSIM A SÚMULA 121 DO STF QUE ASSIM DISPÕE: “É VEDADA A CAPITALIZAÇÃO DE JUROS, AINDA QUE EXPRESSAMENTE CONVENCIIONADA”.

COMO JÁ EXPOSTO, O CONTRATO DE CRÉDITO ROTATIVO NÃO FOI APRESENTADO NOS AUTOS, MAS APENAS O ADITIVO DE FLS 14, LOGO, POR FALTA DE DEMONSTRAÇÃO EXPRESSA, O SALDO EXEQUENTE NÃO PODERÁ SER MAJORADO COM POSSÍVEL TAXA DE COMISSÃO DE PERMANÊNCIA, MULTA, DENTRE OUTRAS. O EFETIVO SALDO DEVEDOR DEVE SE ATER COMO BASE DE CÁLCULO OS SAQUES REALIZADOS EM CONTA CORRENTE, E NÃO O VALOR DE R\$10.000,00 PREVISTOS NO CONTRATO, COMO SUSTENTAM OS REQUERIDOS. POR SE TRATAR DE CRÉDITO ROTATIVO, OU MELHOR, “LIMITE DE CHEQUE ESPECIAL”, O FATO DE EXISTIR CONTRATO REGULARMENTE ASSINADO, NÃO SIGNIFICA POR SI SÓ, QUE A IMPORTÂNCIA EFETIVAMENTE UTILIZADA PELO CONSUMIDOR FOI SOMENTE AQUELA ALI CONSIGNADA.
 ASSIM, PARA APURAÇÃO DO SALDO DEVEDOR, DEVEM SERVIR DE BASE DE CÁLCULO, AS RETIRADAS EM CONTA CORRENTE DEMONSTRADA ÀS FLS 16/49, CONTUDO, CONSIDERANDO AS EVENTUAIS AMORTIZAÇÕES REALIZADAS.

PELO EXPOSTO, ACOELHO OS PRESENTES EMBARGOS MONITÓRIOS INTERPOSTOS POR CORREA DA COSTA E RODRIGUES LTDA EM FACE DE BANCO SANTANDER BRASIL S/A, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO PRECEDENTE, COMO PRECONIZADO NO ARTIGO 269, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL PARA ADEQUAR O TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE CRÉDITO ROTATIVO FIRMADO ENTRE AS PARTES E CONSTANTE ÀS FLS. 14/15, SENDO QUE PARA APURAÇÃO DO SALDO DEVEDOR, DEVEM SERVIR DE BASE DE CÁLCULO, AS RETIRADAS EM CONTA CORRENTE DEMONSTRADAS ÀS FLS 16/49, CONTUDO, CONSIDERANDO AS EVENTUAIS AMORTIZAÇÕES REALIZADAS. DEVENDO SOBRE ELE INCIDIR SOMENTE:

- 1) JUROS DE 12% a.a;
- 2) CORREÇÃO MONETÁRIA COM BASE NO INPC;
- 3) VEDADA A CAPITALIZAÇÃO DE JUROS

TENDO EM VISTA O ACOLHIMENTO DO PLEITO, CONDENO TAMBÉM O REQUERENTE ORA EMBARGADO A ARCAR COM TODAS AS VERBAS SUCUMBENCIAIS, REEMBOLSANDO AS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS AOS EMBARGANTES (REQUERIDOS) BEM COMO, PAGANDO OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE ARBITRO EM R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS), NA FORMA DO ARTIGO 20, § 4º, DO CPC.
 PRECLUSAS AS VIAS RECURSAIS, CERTIFIQUE-SE O TRÁNSITO EM JULGADO. EM SEGUNDA, CASO REQUERIDO PELA PARTE INTERESSADA, REMETA-SE OS AUTOS PARA CONTADORIA JUDICIAL PARA LIQUIDAÇÃO DA SENTENÇA E APÓS, INTIME-SE OS DEVEDORES NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, PARA QUE PAGUEM A IMPORTÂNCIA DEVIDA COM OS DEVIDOS ACRESCIMOS, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, SOB PENA DE SER ACRESCIDO AO VALOR DA CONDENAÇÃO A MULTA DE 10% PREVISTA NO ARTIGO 475-J DO CPC, E HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS DA FASE DE CUMPRIMENTO.

NÃO CUMPRINDO OS DEVEDORES VOLUNTARIAMENTE A SENTENÇA, NOS TERMOS DO ARTIGO 475-J, § 5º, DO CPC, AGUARDE-SE POR 6 (SEIS) MESES O REQUERIMENTO DO CREDOR PARA A EXPEDIÇÃO DE MANDADO, FICANDO INERTE O CREDOR, REMETAM-SE OS AUTOS AO ARQUIVO, PROCEDENDO-SE AS BAIXAS NECESSÁRIAS.
 P. R. I. C.

23012 - 2000 \ 184.

AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA
 AUTOR(A): BANCO BANORTE S/A
 ADVOGADO: JOSE ADELAR DAL PISSOL
 ADVOGADO: DJAIR DE SOUSA FARIAS
 RÉU(S): J.H.G. COMÉRCIO REPRESENTAÇÕES MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA
 ADVOGADO: FRANCISCO FRAMARION PINHEIRO JUNIOR - DEFENSOR PÚBLICO.
 SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO: AUTOS Nº 184/2000
 REQUERENTE:: BANCO BANORTE S/A
 REQUERIDO: J. H. G. COM. REPR. MAT. DE CONSTRUÇÃO LTDA
 AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA
 VISTOS, ETC...

BANCO BANORTE S/A AJUIZOU EM 15/05/2000, AÇÃO JUDICIAL PELO RITO ORDINÁRIO EM DESFAVOR DE J. H. G. COMERCIO REPRESENTAÇÕES DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, ALEGANDO EM SÍNTESE QUE O REQUERIDO ERA SEU CLIENTE, TITULAR DA CONTA CORRENTE DE Nº 005.001.552-9 E QUE ESTE EMITIU DIVERSOS CHEQUES SEM A PROVISÃO DE FUNDOS, O QUE OCASIONOU UM SALDO DEVEDOR DE R\$ 99.268,42, VALOR ESTE, ACRESCIDOS DOS ENCARGOS MORATÓRIOS, O QUE OCASIONOU A PROPOSTURA DA PRESENTE AÇÃO.

REQUEREU A CONDENAÇÃO DO DEMANDADO AO PAGAMENTO DA IMPORTÂNCIA DE R\$ 99.268,42 (NOVENTA E NOVE MIL E DUZENTOS E SESENTA E OITO REAIS E QUARENTA E DOIS CENTAVOS). POR FIM, FORMULOU O PEDIDO DAS VERBAS SUCUMBENCIAIS.
 INICIAL ACOMPANHADA DOS DOCUMENTOS DE FLS 8/28.

CITAÇÃO POR EDITAL FORMALIZADA ÀS FLS 51/53.
 CONTESTAÇÃO DESACOMPANHADA DE DOCUMENTOS, ÀS FLS 60/61 POR DEFENSOR DATIVO, UTILIZANDO



ESTE DAS PRERROGATIVAS DE NEGATIVA GERAL ONDE AO FINAL REQUER A IMPROCEDÊNCIA DO PLEITO. RÉPLICA ACOSTADA ÀS FLS 63/64.
EM SÍNTESE, É O RELATÓRIO.
NOS TERMOS DO ARTIGO 302, PARÁGRAFO ÚNICO DO CPC, TENDO EM VISTA A CITAÇÃO POR EDITAL E A CONSEQUENTE DEFESA APRESENTADA POR ADVOGADO DATIVO, AO CASO SUB JUDICE, NÃO SE APLICAM AS REGRAS DA CONTESTAÇÃO ESPECÍFICA, SENDO IMPRESCINDÍVEL, CONFORME PRECONIZADO PELO ARTIGO 333, INCISO I, DO CPC, QUE O AUTOR FAÇA PROVA DOS FATOS CONSTITUTIVOS DE SEUS DIREITOS.
EM CONTEMPLAÇÃO AOS DOCUMENTOS QUE INSTRUÍRAM A EXORDIAL, VISLUMBRA-SE APENAS O DEMONSTRATIVO DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA (FLS 10) E EXTRATO DE CONTA CORRENTE (FLS 11/26), NÃO SENDO ACOSTADO NENHUM DOCUMENTO SUBSCRITO PELOS REPRESENTANTES DO REQUERIDO, CONSUBSTANCIADO ASSIM DOCUMENTO APÓCRIFO, INSUSCEPTÍVEL DE COMPROVAR QUE EFETIVAMENTE O REQUERIDO ALGUM DIA FIRMOU NEGÓCIO JURÍDICO COM A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA REQUERENTE.
DESTA FORMA, NOTA-SE QUE O REQUERENTE NÃO SATISFEZ A CONTENTO SEU ENCARGO PROBATORIO, POIS NÃO CONSEGUIU DEMONSTRAR O FATO CONSTITUTIVO DE SEU DIREITO. PODERIA MUITO BEM O REQUERENTE TER JUNTADO O CONTRATO DE ABERTURA DE CONTA CORRENTE, SE NÃO JUNTOU, É INDÍCIO DE QUE INEXISTE CONTA CORRENTE, E MUITO MENOS, SALDO DEVEDOR A SER PAGO.
DESTARTE, É REGRA DE HERMENÊUTICA, DE QUE NESSA HIPÓTESE, NA AUSÊNCIA DE PROVA, DECIDE-SE EM DESFAVOR DA PARTE QUE POSSUI O ENCARGO PROBATORIO, FAZENDO PRESUMIR QUE INEXISTE SALDO DEVEDOR.
DIANTE DAS PONDERAÇÕES EXPOSTAS, JULGO IMPROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA INTERPOSTA POR BANCO BANORTE S/A EM FACE DE J.H.G. COMÉRCIO REPRESENTAÇÕES MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO PRECEDENTE, COMO PRECONIZADO NO ARTIGO 269, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

1) TENDO EM VISTA QUE O PLEITO DA EXORDIAL FOI REJEITADO, CONDENO O REQUERENTE A PAGAR OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS, QUE FIXO, EM R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS), NA FORMA DO ARTIGO 20, § 4º, DO CPC.
2) PRECLUSAS AS VIAS RECURSAIS, CERTIFIQUE-SE O TRÂNSITO EM JULGADO, EM SEGUIDA, CONSIDERANDO QUE NECESSÁRIO APENAS A ATUALIZAÇÃO DO VALOR DEVIDO, INTIME-SE O DEVEDOR NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, PARA QUE PAGUE VERBAS SUCUMBENCIAIS COM OS DEVIDOS ACRÉSCIMOS, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, SOB PENA DE SER ACRESCIDO AO VALOR DA CONDENAÇÃO A MULTA DE 10% PREVISTA NO ARTIGO 475-J DO CPC, E HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS DA FASE DE CUMPRIMENTO.
3) NÃO CUMPRINDO O DEVEDOR VOLUNTARIAMENTE A SENTENÇA, NOS TERMOS DO ARTIGO 475-J, § 5º, DO CPC, AGUARDE-SE POR 6 (SEIS) MESES O REQUERIMENTO DO CREDOR PARA A EXPEDIÇÃO DE MANDADO, FICANDO INERTE O CREDOR, REMETA-SE OS AUTOS AO ARQUIVO.
P. R. I. C.

222109 - 2005 \ 127.

AÇÃO: EMBARGOS A EXECUÇÃO
EMBARGANTE: DEJALMA MACEDO
ADVOGADO: RÚBIA VIEGAS APOLINÁRIO
EMBARGADO(A): ORIVALDO RIBEIRO
ADVOGADO: ORIVALDO RIBEIRO
SENTENÇA SEM JULGAMENTO DE MÉRITO: AUTOS 277-2005
EMBARGANTE: DEJALMA MACEDO
EMBARGADO: ORIVALDO RIBEIRO
EMBARGOS A EXECUÇÃO
VISTOS, ETC...
DEJALMA MACEDO AJUIZOU EM 02/09/2005, AÇÃO JUDICIAL PELO RITO ESPECIAL DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO EM DESFAVOR DE ORIVALDO RIBEIRO, ALEGANDO EM SÍNTESE QUE FORAM INSERIDOS NA EXECUÇÃO VALORES EXORBITANTES.
DEFESA APRESENTADA ÀS FLS 27/32. DENTRE OS ARGUMENTOS TRAZIDOS, SUSTENTOU O EMBARGADO A INTEMPESTIVIDADE DOS EMBARGOS.
É O RELATO DO NECESSÁRIO. DECIDO.
APONTADO APENAS O NECESSÁRIO, PASSO A EXPOR OS FUNDAMENTOS DA PRESENTE DECISÃO.
NOS TERMOS DO ARTIGO 738 DO CPC, O PRAZO DE 10 PARA APRESENTAÇÃO DE EMBARGOS CONTA-SE, EM REGRA, A PARTIR DA JUNTADA DO AUTO DE PENHORA. NO ENTANTO É APRESENTADA NO INCISO II, EXCEÇÃO A ESTA REGRA, COMO BEM DESCRITO NO VERSO DO AUTO DE PENHORA E DEPÓSITO ACOSTADO ÀS FLS 35 DOS AUTOS DE EXECUÇÃO, QUANDO AO DEVEDOR, NO AUTO DA PENHORA, JÁ LHE É ATRIBUÍDO O ENCARGO DE FIEL DEPOSITÁRIO, LAVRANDO-SE DE IMEDIATO O ALUDIDO TERMO, CONTA-SE A PARTIR DAQUELE INSTANTE O PRAZO PARA A APRESENTAÇÃO DOS EMBARGOS.
DESTARTE, COM BASE NO AUTO DE PENHORA E DEPÓSITO, ACOSTADO NOS AUTOS EM APENSO, OBSERVA-SE QUE ESTE FOI LAVRADO EM 15/08/2005 (SEGUNDA-FEIRA), QUANTO A APRESENTAÇÃO DOS EMBARGOS, ESTE OCORREU EM 02/09/2005 (SEXTA-FEIRA), COMO SE PODE AVERIGUAR COM A AUTENTICAÇÃO MECÂNICA IMPRESSA ÀS FLS 4V.
CONSIGNO QUE DURANTE ESTE PERÍODO NÃO HOUVE SUSPENSÃO NA CONTAGEM DO PRAZO PROCESSUAL.
DIANTE DESTES DADOS, CONSIDERANDO O PRAZO DE 10 DIAS EXPOSTO NO ARTIGO 738 DO CPC, VISLUMBRA-SE COM RAZÃO A ARGUÍÇÃO DE INTEMPESTIVIDADE DOS EMBARGOS, POIS NOS TERMOS DA CONTAGEM PROCESSUAL PRECONIZADA PELOS ARTIGOS 184 DO CPC, A PETIÇÃO INICIAL DOS EMBARGOS OCORREU FORA DO PRAZO LEGAL.
SENDO INTEMPESTIVO OS EMBARGOS, POR FORÇA DA REDAÇÃO DO ARTIGO 739, INCISO I, DO CPC, DEVE ESTE JUÍZO REJEITÁ-LOS LIMINARMENTE.
DIANTE DAS PONDERAÇÕES EXPOSTAS, ENTREGO A PRESTAÇÃO JURISDICIONAL SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO PRECEDENTE, COMO PRECONIZADO NO ARTIGO 267, INCISO XI, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

1) TENDO EM VISTA A RESOLUÇÃO DA DEMANDA SEM ANÁLISE DE MÉRITO, CONDENO O EMBARGANTE A PAGAR OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS, QUE FIXO, EM R\$600,00 (SEISCENTOS REAIS), NA FORMA DO ARTIGO 20, § 4º, DO CPC.
2) PRECLUSAS AS VIAS RECURSAIS, CERTIFIQUE-SE O TRÂNSITO EM JULGADO, EM SEGUIDA, CONSIDERANDO QUE NECESSÁRIO APENAS A ATUALIZAÇÃO DO VALOR DEVIDO, INTIME-SE O DEVEDOR NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, PARA QUE PAGUE AS VERBAS SUCUMBENCIAIS COM OS DEVIDOS ACRÉSCIMOS, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, SOB PENA DE SER ACRESCIDO AO VALOR DA CONDENAÇÃO A MULTA DE 10% PREVISTA NO ARTIGO 475-J DO CPC, E HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS DA FASE DE CUMPRIMENTO.
3) NÃO PAGANDO O EMBARGANTE VOLUNTARIAMENTE AS VERBAS SUCUMBENCIAIS, FACULTO AO EMBARGADO ACRESCER O ALUDIDO VALOR AO CRÉDITO EXEQUENTE.
TRASLADA-SE CÓPIA DESTA DECISÃO PARA OS AUTOS APENSO, CERTIFICANDO-SE E ARQUIVEM-SE OS PRESENTES AUTOS.
P. R. I. C.

PROCESSOS COM DESPACHO

122987 - 2003 \ 127.

AÇÃO: MONITÓRIA
REQUERENTE: CONDOMÍNIO RESIDENCIAL EDIFÍCIO VILA BELLA
CREDOR(A): CONDOMÍNIO RESIDENCIAL EDIFÍCIO VILA BELLA
ADVOGADO: RAIMAR ABILIO BOTTEGA
ADVOGADO: RAIMAR ABILIO BOTTEGA
ADVOGADO: EDUARDO AUGUSTO BORDONI MANZEPPI
TIPO A CLASSIFICAR: RUBEM CARLOS TOEBE
REQUERIDO(A): MIRON FERNANDES DIAS
DEVEDOR(A): MIRON FERNANDES DIAS
ADVOGADO: CLARISSA BOTTEGA
ADVOGADO: RAIMAR ABILIO BOTTEGA
DESPACHO: AUTOS 227-2003
15ª VARA CÍVEL
VISTOS, ETC...
I - DIANTE DA DISCORDÂNCIA COM A PROPOSTA DE ACORDO FEITA PELO REQUERIDO (FLS.72/75), DEVE O REQUERENTE FORNECER OS DADOS DA CONTA CORRENTE EM QUE SE PRETENDE A REALIZAÇÃO DE PENHORA ATÉ O MONTANTE DO VALOR DA DÍVIDA.
II - INTIME-SE O REQUERENTE A FORNECER OS DADOS DA CONTA CORRENTE DO REQUERIDO NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS SOB PENA DOS AUTOS SEREM REMETIDOS AO ARQUIVO.
III - CUMPRÁ-SE.

243617 - 1996 \ 1287.

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE
AUTOR(A): JOSÉ LUIZ BENITES
ADVOGADO: ZENILD ANTONIA COUTINHO
ADVOGADO: SEBASTIÃO DA SILVA GREGÓRIO
RÉU(S): DAVILSON PEREIRA
RÉU(S): CICERO DE TAL
RÉU(S): ALEIXO DE TAL
DESPACHO:

AUTOS Nº 2875/1996
15ª VARA CÍVEL
VISTOS ETC.
I - DEFIRO O PEDIDO DE FLS. 52, FACULTANDO DESDE JÁ A RETIRADA DE DOCUMENTOS QUE DEVEM SER SUBSTITUÍDOS POR CÓPIAS. APÓS RETORNE OS AUTOS AO ARQUIVO COM AS BAIXAS E ANOTAÇÕES DE ESTILO.
II - CUMPRÁ-SE.

228676 - 2005 \ 402.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: CLEDIO PAULO DE SOUZA FERREIRA
ADVOGADO: CLEILSON MENEZES GUIMARÃES
EXECUTADOS(AS): BRADESCO SEGUROS S/A
ADVOGADO: GLAUCO DE GOÊS GUITTI
DESPACHO: AUTOS 402-2005
15ª VARA CÍVEL
VISTOS, ETC...
I - NOMEAÇÃO DE TÍTULO À PENHORA FEITA PELO EXECUTADO ÀS FLS. (46), ONDE A PARTE EXEQUENTE EM FLS. 51/52 MANIFESTA QUE NÃO ACEITA A NOMEAÇÃO FEITA PELO EXECUTADO SOLICITANDO QUE SEJA FEITA A PENHORA ON LINE. POR NÃO HAVER CONVÊNIO DESTE JUÍZO COM O BANCO CENTRAL QUANTO AO SISTEMA DE PENHORA ON-LINE (SISBACEN), INDEFIRO A POSTULAÇÃO DE FLS 51/52.
II - PROSSIGA O EXEQUENTE COM O FEITO SOB PENA DOS AUTOS SEREM REMETIDOS AO ARQUIVO PROVISÓRIO.

134073 - 2003 \ 343.

AÇÃO: EXECUPÓO.
EXEQUENTE: TELEVISÃO CENTRO AMÉRICA LTDA
ADVOGADO: ANTONIO FERNANDO MANCINI
ADVOGADO: ELAINE FERREIRA SANTOS MANCINI
ADVOGADO: ILMO GNOATTO
EXECUTADOS(AS): I. M. COSTA PEDROSO - ME
ADVOGADO: HEITOR CORRÊA DA ROCHA
DESPACHO: AUTOS 343-2003
15ª VARA CÍVEL
VISTOS, ETC...
I - INTIME-SE O EXEQUENTE PARA QUE MANIFESTE NO PRAZO DE 5 DIAS, INTERESSE NO SEGUIMENTO DO FEITO, SOB PENA DE SER OS AUTOS REMETIDOS AO ARQUIVO PROVISÓRIO. MANIFESTANDO INTERESSE, PROVIDENCIE DE IMEDIATO A ATUALIZAÇÃO DO VALOR EXEQUENDO.
II - CUMPRÁ-SE.

70599 - 2002 \ 183.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: LUIZ RICCETTO NETO
ADVOGADO: LUIZ RICCETTO NETO
EXECUTADOS(AS): ENERLESTE S/A - ENERGIA DO LESTE
DESPACHO: AUTOS 183-2002
15ª VARA CÍVEL
VISTOS, ETC...
I - INTIME-SE O EXEQUENTE PARA QUE MANIFESTE NO PRAZO DE 5 DIAS, INTERESSE NO SEGUIMENTO DO FEITO, SOB PENA DE SER OS AUTOS REMETIDOS AO ARQUIVO PROVISÓRIO. MANIFESTANDO INTERESSE, PROVIDENCIE DE IMEDIATO A ATUALIZAÇÃO DO VALOR EXEQUENDO.

21410 - 2001 \ 190.

AÇÃO: EXECUPÓO.
CREDOR(A): BAMATA FACTORING
ADVOGADO: VITORINO PEREIRA DA COSTA
DEVEDOR(A): FREDERICO MANSUR GAIVA
ADVOGADO: JOEL FERREIRA VITORINO
ADVOGADO: VANESSA CRISTINA SIQUEIRA
DESPACHO: AUTOS 190-2001
15ª VARA CÍVEL
VISTOS, ETC...
I - DEFIRO O PEDIDO DE FLS. 76, EXPEÇA-SE MANDADO DE INTIMAÇÃO DA PENHORA AO DEVEDOR E AO CÔNJUGE SE CASADO FOR.
II - INTIME-SE O ADVOGADO A FORNECER OS MEIOS NECESSÁRIOS PARA CONDUÇÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA.
III - CUMPRÁ-SE.

177677 - 2004 \ 331.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: AÇOFER INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO: GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO: NILTON LUIZ FERREIRA DA SILVA
EXECUTADOS(AS): PAULO SÉRGIO DA COSTA MOURA
EXECUTADOS(AS): ANILDO LIMA BARROS
ADVOGADO: ARMANDO BIANCARDINI CANDIA
DESPACHO: AUTOS 331-2004
15ª VARA CÍVEL
VISTOS, ETC...
I - DEFIRO O PEDIDO DE FLS. 96, DEVENDO OS DOCUMENTOS SEREM SUBSTITUÍDOS POR CÓPIAS.
II - APÓS ARQUIVE-SE OS AUTOS COM AS BAIXAS E ANOTAÇÕES DE ESTILO.
III - CUMPRÁ-SE.

229201 - 2005 \ 407.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
REQUERENTE: NERY MOREIRA SALAZAR
ADVOGADO: RERISON RODRIGO BATORA
REQUERIDO(A): RUY PINHEIRO DE ARAUJO
REQUERIDO(A): RUY PINHEIRO IMOVEIS LTDA
DESPACHO: AUTOS 407/2005.
VISTOS, ETC.
DEFIRO O PEDIDO DE FLS. 31, EXPEÇA-SE MANDADO OBSERVANDO O ENDEREÇO APONTADO EM FLS. 31.
INTIME-SE A PARTE EXEQUENTE A DEPOSITAR CONDUÇÃO AO OFICIAL DE JUSTIÇA PARA CUMPRIMENTO DA DILIGÊNCIA.

233848 - 2006 \ 81.

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: COOPERCEM - COOP. DE ECON. E CRÉD. MÚTUO DOS EMPREGADOS DAS EMPRESAS
ADVOGADO: MÁRCIA ADELHEID NANI
EXECUTADOS(AS): ELIZABETH DO BOM DESPACHO ARAUJO
EXECUTADOS(AS): AUGUSTO CESAR DE PAULA LUZ
DESPACHO: AUTOS 081-2006
15ª VARA CÍVEL
VISTOS, ETC...
I - DEFIRO À POSTULAÇÃO DE FLS 48, SUSPENDENDO O ANDAMENTO DO FEITO PELO PRAZO REQUERIDO. DE-SE BAIXA NO RELATÓRIO MENSAL DA ESCRIVANIA. AGUARDE-SE NO ARQUIVO PROVISÓRIO ATÉ MANIFESTAÇÃO DA PARTE INTERESSADA.

165562 - 2004 \ 1226.

AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
REQUERENTE: JOAQUINA CESÁRIO GOMES
ADVOGADO: EVANDRO CORBELINO BIANCARDINI
ADVOGADO: GILBERTO DIAS DE OLIVEIRA
REQUERIDO(A): REDE CEMAT - CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSE S/A
ADVOGADO: JEAN LUÍS TEIXEIRA
ADVOGADO: CLEVERSON DE FIGUEIREDO PINTEL
DESPACHO: AUTOS 226-2004
15ª VARA CÍVEL
VISTOS, ETC...
- PREENCHIDOS OS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO, NOS TERMOS DO ARTIGO 520 DO CPC, RECEBO A APELAÇÃO NOS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO.
II - REMETAM-SE OS AUTOS AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA.



22824 - 1999 \ 5051.

AÇÃO: MONITÓRIA
 AUTOR(A): BANCO BRADESCO S/A
 ADVOGADO: MAURO PAULO GALERA MARI
 ADVOGADO: LEONIR GALERA MARI
 ADVOGADO: SAIONARA MARI
 RÉU(S): SMS DOS SANTOS E CIA. LTDA.
 RÉU(S): ANOR JOSÉ DE MOURA
 RÉU(S): ANTONIO RICARDO GUIMARÃES DE MOURA
 RÉU(S): SONIA MARIA SOUZA DOS SANTOS

DESPACHO: AUTOS 5051-1999

15ª VARA CÍVEL

VISTOS, ETC...

I - DEFIRO À POSTULAÇÃO DE FLS 126, SUSPENDENDO O ANDAMENTO DO FEITO, DANDO -SE BAIXA NO RELATÓRIO MENSAL DA ESCRIVANIA.

II - AGUARDE-SE NO ARQUIVO PROVISÓRIO MANIFESTAÇÃO DA PARTE INTERESSADA.

III - CUMPRÁ-SE.

229812 - 2005 \ 419.

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA
 EXEQUENTE: BUFFET LEILA MALOUF LTDA
 ADVOGADO: MAURÍCIO AUDE
 EXECUTADOS(AS): FERNANDO CESAR BARACAT DE ARRUDA

DESPACHO: AUTOS 419-2005

15ª VARA CÍVEL

VISTOS, ETC...

I - AGUARDE-SE O CUMPRIMENTO DO ACORDO DE FLS. 48/49 OU MANIFESTAÇÃO DAS PARTES.

II - APÓS O CUMPRIMENTO DO ACORDO VENHA ME OS AUTOS CONCLUSOS PARA HOMOLOGAÇÃO FINAL.

III - CUMPRÁ-SE.

25124 - 1999 \ 4849.

AÇÃO: EXECUÇÃO.
 CRÉDOR(A): BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A (SOB INTERVENÇÃO)
 ADVOGADO: EDMUNDO MARCELO CARDOSO
 ADVOGADO: CLESTON JIMENES CARDOSO
 DEVEDOR(A): JM PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA
 DEVEDOR(A): JURANDIR RIBEIRO CAPITELLI
 DEVEDOR(A): MARLENE RIGOLIN CAPITELLI

DESPACHO: AUTOS 4849-1999

15ª VARA CÍVEL

VISTOS, ETC...

I - INDEFIRO À POSTULAÇÃO DE FLS. 102, POIS CUMPRE AO REQUERENTE ESGOTAR AS DILIGÊNCIAS AO SEU ALCANCE PARA LOCALIZAÇÃO DO ENDEREÇO E BENS DO REQUERIDO.

II - PROSSIGA O EXEQUENTE COM O FEITO NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS, REQUERENDO O QUE ENTENDER DE DIREITO, SOB PENA DOS AUTOS SEREM REMETIDOS AO ARQUIVO PROVISÓRIO.

III - CUMPRÁ-SE.

234276 - 2006 \ 93.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
 REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A
 ADVOGADO: MARIA DAS GRAÇAS R. DE MELO
 ADVOGADO: LUCIANO BOABAID BERTAZZO
 REQUERIDO(A): BISPO COMERCIO E REPRESENT. LTDA

DESPACHO: AUTOS 093-2006

15ª VARA CÍVEL

VISTOS, ETC...

I - DEFIRO À POSTULAÇÃO DE FLS. 38, PELO PRAZO REQUERIDO, DECORRIDO O PRAZO PROSSIGA O REQUERENTE COM O FEITO SOB PENA DOS AUTOS SEREM EXTINTOS SEM APRECIÇÃO DO MÉRITO.

II - CUMPRÁ-SE.

233858 - 2006 \ 83.

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA
 EXEQUENTE: COOPERCEM - COOP. DE ECON. E CRÉD. MÚTUO DOS EMPREGADOS DAS EMPRESAS
 ADVOGADO: MÁRCIA ADELHEID NANI
 EXECUTADOS(AS): ANA PAULA SILVA DE MELO

DESPACHO: AUTOS 083-2006

15ª VARA CÍVEL

VISTOS, ETC...

I - DEFIRO O PEDIDO DE FLS 48, SUSPENDO O ANDAMENTO DO FEITO ATÉ A MANIFESTAÇÃO DA PARTE INTERESSADA.

II - DE-SE BAIXA NO RELATÓRIO.

III - INTIME-SE.

IV - CUMPRÁ-SE.

237601 - 2006 \ 153.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
 REQUERENTE: TRESCINCO ADMINISTRADORA E CONSÓRCIO LTDA
 ADVOGADO: AGNALDO KAWASAKI
 REQUERIDO(A): ERIBERTO TEIXEIRA DE MACEDO

DESPACHO: AUTOS 153-2006

15ª VARA CÍVEL

VISTOS, ETC...

I - DEFIRO O PEDIDO DE FLS. 31. SUSPENDENDO O ANDAMENTO DO PROCESSO POR 60(DIAS), APÓS, MANIFESTE-SE A REQUERENTE.

II - INTIME-SE.

III - CUMPRÁ-SE.

CUIABÁ - MT, 7 DE AGOSTO DE 2006.

246825 - 2006 \ 322.

AÇÃO: ARRESTO
 REQUERENTE: BOM DIA COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
 ADVOGADO: JACKSON MÁRIO DE SOUZA
 REQUERIDO(A): BOUZEID ADNANFARES & CIA LTDA - ME

DESPACHO: AUTOS 322-2006

15ª VARA CÍVEL

VISTOS, ETC...

EM CONTEMPLAÇÃO A NARRATIVA AUTORA, OBSERVA-SE QUE INEXISTE ESPECIFICAÇÃO DO PLEITO LIMINAR. ASSIM, IMPOSSÍVEL QUALQUER APRECIÇÃO DESTES JUÍZO, TENDO EM VISTA A INÉPCIA DA INICIAL, NOS TERMOS DO ARTIGO 295, PARÁGRAFO ÚNICO DO CPC. DESTES MODO, NOS TERMOS DO ARTIGO 284 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, CONCEDO O PRAZO DE 10 DIAS PARA QUE REGULARIZE O ACIMA DISPOSTO, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO.

233861 - 2006 \ 85.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
 REQUERENTE: BANCO ITAÚ S/A
 ADVOGADO: SANDRO LUIS CLEMENTE
 REQUERIDO(A): JOSÉ ANTONIO LOPES

DESPACHO: AUTOS 085-2006

15ª VARA CÍVEL

VISTOS, ETC...

EM ANÁLISE AOS AUTOS, OBSERVA-SE QUE A RUBRICA DO SUBSCRITOR DA PETIÇÃO DE FLS 24/25 E 31/32 NÃO COINCIDEM COM A ASSINATURA DO ADVOGADO SANDRO LUIS CLEMENTE SE COMPARADA COM A ASSINATURA EM OUTROS PROCESSOS, O QUE ENSEJA A NULIDADE DO ATO, NOS TERMOS DO ARTIGO 4º DA LEI 8906/94 (EOAB).

DESTES MODO, NOS TERMOS DO ARTIGO 284 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, CONCEDO O PRAZO DE 10 DIAS PARA QUE FAÇA OS ESCLARECIMENTOS NECESSÁRIOS, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO.

PROCESSOS COM DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

205206 - 2005 \ 53.

AÇÃO: MONITÓRIA
 REQUERENTE: BANCO ITAÚ S/A
 ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO
 REQUERIDO(A): BERTÉ FLORESTAL LTDA
 REQUERIDO(A): VILMAR JOSÉ BERTÉ
 REQUERIDO(A): BEATRIZ BEZERUSKA

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: AUTOS 053-2003

REQUERENTE:

BANCO ITAÚ S.A.

REQUERIDO:

BERTÉ FLORESTAL LTDA E OUTROS

AÇÃO MONITÓRIA

VISTOS, ETC...

1. NÃO CUMPRIDO O MANDADO E NÃO OFERECIDOS EMBARGOS, CONSTITUI-SE, EX VI LEGIS, O TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL.

2. CONVERTIDO, TAMBÉM EX VI LEGIS, O MANDADO INICIAL EM MANDADO EXECUTIVO (CPC, ART. 1.102C, 2º PARTE), PROSSIGA-SE, NO MESMO MANDADO, NA FORMA PREVISTA NA LEI (CPC, ART. 1.102C).

3. INTIME-SE E REQUEIRA O AUTOR A EXECUÇÃO, NA FORMA ADEQUADA.

COMARCA DE CUIABÁ

DÉCIMA SÉTIMA VARA CÍVEL

JUIZ(A): LUÍS APARECIDO BERTOLUCCI JÚNIOR

ESCRIVÃO(A): SIRLENE RODRIGUES MACHADO GIMENEZ

EXPEDIENTE: 2006/53

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES

202078 - 2005 \ 42.

AÇÃO: DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE
 REQUERENTE: DIEGO DE ALMEIDA
 ADVOGADO: LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA ASSUMPÇÃO JUNIOR
 REQUERIDO(A): CAROLINE MESQUITA GONCALVES DE ANDRADE
 REQUERIDO(A): DIEGO DE ALMEIDA & ANDRADE LTDA
 ADVOGADO: DAYNA LANNES ANDRADE

ADVOGADO: JULIANO RIZENTAL R. CARVALHO

EXPEDIENTE: INTIMAR AS PARTES DO R. DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: VISTOS ETC. CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE READEQUAÇÃO DA Pauta de Audiências desta Vara chamo à ordem este feito e redesigno para o dia 27 de setembro de 2006, às 11:30hs, a audiência de conciliação/preliminar, anteriormente marcada às fls. 205. intime-se os advogados para comparecerem ao ato, ressaltando que as partes também deverão se fazer presentes, caso seu(s) respectivo(s) patrono(s) não estejam habilitados a transgír (em). intime-se, cumpra-se, expedindo o necessário.

COMARCA DE CUIABÁ

VIGÉSIMA VARA CÍVEL DA CAPITAL (FEITOS GERAIS)

JUIZ: JOÃO FERREIRA FILHO

ESCRIVÃO: MÁRCIA RÚBIA SILVA VILELA

EXPEDIENTE: 2006/56

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES

236988 - 2006 \ 152.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
 EXEQUENTE: VERA LUCIA DOS SANTOS

EXEQUENTE: ALLIDENI MORAES DOS SANTOS

EXEQUENTE: DNIETER MORAES DOS SANTOS

EXEQUENTE: AYPETER MORAES DOS SANTOS

ADVOGADO: JOAO FERNANDES DE SOUZA

EXECUTADOS(AS): MONGERAL - PREVIDENCIA E SEGUROS

ADVOGADO: BRUNO D. CAMPOS DE ASSIS

SENTENÇA SEM JULGAMENTO DE MÉRITO: SE DECORRIDO O PRAZO PARA IMPUGNAÇÃO, DEFIRO O PEDIDO FORMULADO ÀS FLS. 15, DETERMINANDO SEJA EXPEDIDO ALVARÁ DE LEVANTAMENTO DA IMPORTÂNCIA DEPOSITADA ÀS FLS. 16, OBSERVANDO-SE QUE O LEVANTAMENTO DEVE SER EFETUADO EM FAVOR DO SUBSCRITOR DA PEÇA DE FLS. 15. COMO HOUVE SATISFAÇÃO DA OBRIGAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 794, I, DO CPC, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO APÓS, DE-SE BAIXA NOS REGISTROS E, CUMPRIDA AS FORMALIDADES DE PRAXE, ARQUIVEM-SE OS AUTOS, FICANDO DESDE JÁ AUTORIZADO O DESENTRANHAMENTO DE DOCUMENTOS DE INTERESSE DAS PARTES, ENTREGUES MEDIANTE RECIBO, REMANESCENDO CÓPIA NOS AUTOS CUSTAS FINAIS, SE AS HÁ, DEVERÃO SER QUITADAS NA FORMA DE EVENTUAL ACORDO ENTRE AS PARTES. OU ENTÃO, NÃO HAVENDO QUALQUER ESTIPULAÇÃO A ESSE RESPEITO, A PARTE EXECUTADA DEVERÁ PAGÁ-LAS. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E INTIME-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

240594 - 2006 \ 239.

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA
 EXEQUENTE: CONSTRUTORA SÃO FÉLIX CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA
 EXEQUENTE: VALDRIANGELO SAMUEL FONSECA
 ADVOGADO: VALDRIANGELO SAMUEL. FONSECA
 EXECUTADOS(AS): COMATI COMERCIAL DE ALIMENTOS
 ADVOGADO: PAULO HUMBERTO BUDOIA

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: HOMOLOGO O ACORDO FORMALIZADO ÀS FLS. 65/67, SUSPENDENDO A TRAMITAÇÃO DO PROCESSO ATÉ 25-10-2006 (CF. FLS. 66, VII); APÓS, NÃO HAVENDO MANIFESTAÇÃO NO PRAZO DE 10 DIAS, À CONCLUSÃO, PARA EXTINÇÃO DO FEITO. INTIME-SE.

111298 - 2003 \ 58.

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO DE CHAVES PARA ENTREGA DE IMÓVEL

AUTOR(A): SHELL BRASIL S/A

ADVOGADO: MARIA LUCIA FERREIRA TEIXEIRA

ADVOGADO: ALCIDES LUIZ FERREIRA

RÉU(S): CARLOS HELLER NETO

ADVOGADO: ANDRÉ RICARDO BRUSAMOLIN

ADVOGADO: PEDRO PAULO PAMPLONA

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: COMPULSANDO OS AUTOS, VERIFICO QUE O RÉU/RECONVINTE CARLOS HELLER NETO REQUEREU A REALIZAÇÃO DE PERÍCIA TÉCNICA PARA, ESPECIFICAMENTE, IDENTIFICAR A POSSÍVEL OCORRÊNCIA DE DANOS AMBIENTAIS NO SUBSOLO DO IMÓVEL ONDE ESTÁ EDIFICADO O POSTO DE REVENDA DE COMBUSTÍVEIS, ALIÁS, REPETINDO ESSA LOCUÇÃO, PARA DEFINIR BEM O OBJETO DA PROVA PERICIAL DE SEU INTERESSE, EM MAIS DE UMA MANIFESTAÇÃO NOS AUTOS (CF. FLS. 615/616 E 624). A DECISÃO DE FLS. 620 ACOLHEU O REQUERIMENTO DE FLS. 615/616, E DEFERIU O PEDIDO DE REALIZAÇÃO DA PROVA PERICIAL EXATAMENTE COMO POSTULADO PELO REQUERIDO, SEGUINDO-SE A FORMULAÇÃO DA PROPOSTA DE HONORÁRIOS PELA PERITA NOMEADA (CF. FLS. 627/628), SOBRE O QUAL O RÉU/RECONVINTE SE MANIFESTOU ÀS FLS. 631, ACEITANDO-A E JÁ DEPOSITANDO PARTE DO VALOR DOS HONORÁRIOS PERICIAIS (CF. FLS. 638). TODAVIA, AO SE MANIFESTAR SOBRE A PROPOSTA DE HONORÁRIOS, QUANDO ENTÃO JÁ INDICOU SEU ASSISTENTE TÉCNICO (CF. FLS. 635/637), A AUTORA/RECONVINDA SHELL BRASIL S.A. FORMULOU QUESITOS QUE, NA VISÃO DA PERITA JUDICIAL (CF. FLS. 642/643) E TAMBÉM NA DO REQUERIDO, NÃO GUARDAVAM QUALQUER RELAÇÃO COM O OBJETO E A FINALIDADE DA PERÍCIA, O QUE INCLUSIVE LEVOU O "EXPERT" A DEFINIR NOVOS RUMOS À PROVA PERICIAL, FAZENDO NOVAS EXIGÊNCIAS, E REDIMENSIONANDO, CONSEQUENTEMENTE, OS CUSTOS DO TRABALHO E O VALOR DOS HONORÁRIOS (CF. FLS. 653/654). A PARTIR DAÍ O FEITO PRATICAMENTE ESTANCOU, EIS QUE, DEPOIS DAS TENTATIVAS FRUSTRADAS DE REALIZAÇÃO DA PERÍCIA (649, 651 ETC), SURTIU IMPASSE QUE VEM OBSTACULIZANDO O DESDOBRAMENTO REGULAR DA INSTÂNCIA, ESPECIALMENTE EM VIRTUDE DO NOVO ENFOQUE PROPOSTO PELA REQUERENTE À PROVA PERICIAL QUANDO DA FORMULAÇÃO DE SEUS QUESITOS, SITUAÇÃO QUE NÃO PODE CONTINUAR ASSIM. ASSIM SENDO, ACOLHO AS RAZÕES E FUNDAMENTOS DA PEÇA DE FLS. 699/700, E O FAÇO PARA DETERMINAR QUE A AUTORA/RECONVINDA EXIBA NOS AUTOS, NO PRAZO DE 30 DIAS, SOB PENA DE MULTA DIÁRIA DE R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS), A PLANTA DE LOCALIZAÇÃO DOS TANQUES DE COMBUSTÍVEIS, ELEMENTO INDISPENSÁVEL À REALIZAÇÃO DA PROVA PERICIAL; APÓS A APRESENTAÇÃO DA PLANTA, E EXTRAÇÃO DE CÓPIA PARA SER UTILIZADA PELA PERITA, ESTA DEVERÁ MARCAR NOVA DATA PARA INÍCIO DOS TRABALHOS, QUE DEVERÃO SE RESTRINGIR EXCLUSIVAMENTE AO PROBLEMA DA IDENTIFICAÇÃO DA OCORRÊNCIA DE DANOS AMBIENTAIS NO SUBSOLO DO IMÓVEL ONDE ESTÁ EDIFICADO O POSTO DE REVENDA DE COMBUSTÍVEIS, POIS A PERÍCIA FOI REQUERIDA PELO RÉU COM ESTA FINALIDADE ESPECÍFICA. HAVENDO INTERESSE DA AUTORA/RECONVINDA NA REALIZAÇÃO DE PROVA PERICIAL ENFOCADA A



ELUCIDAÇÃO DAS QUESTÕES SUSCITADAS PELOS QUESITOS DESTACADOS PELA DOUTA PERITA COMO MATÉRIA IMPERTINENTE À PERÍCIA REQUERIDA PELO RÉU (CF. FLS. 635/637 E 642/643), ENTÃO, NESTE CASO, DEVERÁ A AUTORA ARCAR COM OS CUSTOS, E, PORTANTO, DEVE SE MANIFESTAR NOS AUTOS A RESPEITO, CONSIDERANDO, SOBRETUDO, AS CONSIDERAÇÕES E DOCUMENTOS DE FLS. 653/686. INTIMEM-SE E CUMPRAM-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

183416 - 2005 \ 90.

AÇÃO: SUMARISSIMA DE COBRANÇA
REQUERENTE: REINALDO SILVEIRA BUENO
ADVOGADO: REINALDO SILVEIRA BUENO
REQUERIDO(A): UNIMED CUIABÁ - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
ADVOGADO: MICAEL GALHANO FEIJÓ
ADVOGADO: JOÃO RICARDO TREVIZAN
EXPEDIENTE: "...PELO EXPOSTO, NA FORMA DOS ARTS. 22, §2º E 24, AMBOS DA LEI 8.906/94, ACOELHO EM PARTE AS RAZÕES E FUNDAMENTOS CONTIDOS NA PEÇA DE FLS. 02/10, E, CONSIDERANDO A PROVA DA EXISTÊNCIA E VALIDADE DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO ADVOCATÓCIO REALIZADO PELO ADVOGADO REINALDO SILVEIRA BUENO EM FAVOR DA UNIMED, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL. E, COMO JUSTA MEDIDA DA CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA DEVIDA À UNIMED AO SEU EX-ADVOGADO (AUTOR), COMPATÍVEL COM O TRABALHO POR ELE EXECUTADO, CONDENO A RE UNIMED-CUIABÁ - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO AO PAGAMENTO DO VALOR INDICADO EM CADA UM DOS PROCESSOS SOB JULGAMENTO (PROC. Nº 090/2005; PROC. Nº 123/2005; PROC. 108/2005; PROC. 109/2005 E PROC. 110/2005), SOBRE CUJO TOTAL DEVERÁ INCIDIR JUROS DE MORA DE 1% AO MÊS (CC, ART. 406) A PARTIR DA DATA DA CITAÇÃO (CPC, ART. 219), E CORREÇÃO MONETÁRIA PELO INPC A PARTIR DA DATA EM QUE A PRESENTE DECISÃO SE TORNAR DEFINITIVA. CONDENO A RE, AINDA, AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, BEM COMO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES, QUE FIXO EM 20% SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CONDENAÇÃO (CPC, ART. 20, §3º). PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E INTIMEM-SE. PRECLUSA A VIA RECURSAL, E SUBSISTINDO A PRESENTE DECISÃO INALTERADA, INTIME-SE A REQUERIDA, NOS TERMOS DO ART. 475-J, "CAPUT", DO CPC - NORMA ADICIONADA AO ESTATUTO PROCESSUAL PELA LEI 11.232, DE 22-12-2005 -, PARA QUE EFETUE, NO PRAZO DE QUINZE (15) DIAS, O PAGAMENTO DO MONTANTE DA CONDENAÇÃO, CONFORME DEMONSTRATIVO APRESENTADO PELO CREDOR, NÃO SENDO EFETUADO O PAGAMENTO NO PRAZO LEGAL, FICA O MONTANTE DA DÍVIDA ACRESCIDO DE MULTA NO PERCENTUAL DE DEZ POR CENTO (10%), E, REQUERENDO O CREDOR, FICA DESDE JÁ DETERMINADO O REGULAR PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO, NOS MOLDES DO CITADO ART. 475-J E §5º DO CPC, PORTANTO INDEPENDENTEMENTE DE DISTRIBUIÇÃO, EXPEDINDO-SE O COMPETENTE MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO FEITA A INTIMAÇÃO DA RE, MAS NÃO OCORRENDO O PAGAMENTO, NEM MANIFESTAÇÃO DA PARTE CREDORA, REQUERENDO A EXECUÇÃO NO PRAZO DE SEIS (06) MESES, ENTÃO O FEITO SERÁ ARQUIVADO, SEM PREJUÍZO DE SEU POSTERIOR DESARQUIVAMENTO A PEDIDO DA PARTE (CPC, ART. 475-J, §5º). CUMPRAM-SE, COM URGÊNCIA E DILIGÊNCIA, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO..."

174202 - 2005 \ 219.

AÇÃO: COBRANÇA DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS
REQUERENTE: REINALDO SILVEIRA BUENO
ADVOGADO: REINALDO SILVEIRA BUENO
REQUERIDO(A): UNIMED CUIABÁ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
EXPEDIENTE: À FALTA DE COMPROVAÇÃO SATISFATORIA MÍNIMA DOS FATOS, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO NOS AUTOS DOS PROCESSOS Nº 230/2005; 286/2005; 284/2005; 285/2005; 209/2005; 208/2005; 207/2005; 287/2005; 300/2005; 301/2005, E 343/2005, PORQUE ALBERGAM APENAS DEMONSTRATIVOS DE CÁLCULOS REALIZADOS UNILATERALMENTE PELO REQUERENTE, CONDENANDO O REQUERENTE, EM CADA UM DESSOS FEITOS, AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, BEM ASSIM AOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES, QUE FIXO EM 10% SOBRE O VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA EM CADA PROCESSO, DEVENDO SER OBSERVADO, QUANTO À SUBCUMBÊNCIA, O DISPOSTO NO ART. 12 DA LEI Nº 1.060/50. POR OUTRO LADO, NA FORMA DOS ARTS. 22, §2º E 24, AMBOS DA LEI 8.906/94, ACOELHO AS RAZÕES E FUNDAMENTOS APRESENTADOS PELO AUTOR NOS AUTOS DOS PROCESSOS Nº 219/2005 E 221/2005, E, CONSIDERANDO A PROVA DA EXISTÊNCIA E VALIDADE DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO ADVOCATÓCIO REALIZADO PELO ADVOGADO REINALDO SILVEIRA BUENO EM FAVOR DA UNIMED, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL FORMULADO NOS AUTOS DOS DOIS REFERIDOS PROCESSOS E, COMO JUSTA MEDIDA DA CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA DEVIDA À UNIMED AO SEU EX-ADVOGADO (AUTOR), COMPATÍVEL COM O TRABALHO POR ELE EXECUTADO, CONDENO A RE UNIMED-CUIABÁ - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO AO PAGAMENTO DO VALOR INDICADO EM CADA UM DOS PROCESSOS SUPRA REFERIDOS (PROC. Nº 219/2005 E PROC. Nº 221/2005), SOBRE CUJO TOTAL DEVERÁ INCIDIR JUROS DE MORA DE 1% AO MÊS (CC, ART. 406) A PARTIR DA DATA DA CITAÇÃO (CPC, ART. 219), E CORREÇÃO MONETÁRIA PELO INPC A PARTIR DA DATA EM QUE A PRESENTE DECISÃO SE TORNAR DEFINITIVA. CONDENO A RE, AINDA, AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, BEM COMO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES, QUE FIXO EM 20% SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CONDENAÇÃO (CPC, ART. 20, §3º). PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E INTIMEM-SE. PRECLUSA A VIA RECURSAL, E SUBSISTINDO A PRESENTE DECISÃO INALTERADA, INTIME-SE A REQUERIDA, NOS TERMOS DO ART. 475-J, "CAPUT", DO CPC - NORMA ADICIONADA AO ESTATUTO PROCESSUAL PELA LEI 11.232, DE 22-12-2005 -, PARA QUE EFETUE, NO PRAZO DE QUINZE (15) DIAS, O PAGAMENTO DO MONTANTE DA CONDENAÇÃO, CONFORME DEMONSTRATIVO APRESENTADO PELO CREDOR, NÃO SENDO EFETUADO O PAGAMENTO NO PRAZO LEGAL, FICA O MONTANTE DA DÍVIDA ACRESCIDO DE MULTA NO PERCENTUAL DE DEZ POR CENTO (10%), E, REQUERENDO O CREDOR, FICA DESDE JÁ DETERMINADO O REGULAR PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO, NOS MOLDES DO CITADO ART. 475-J E §5º DO CPC, PORTANTO INDEPENDENTEMENTE DE DISTRIBUIÇÃO, EXPEDINDO-SE O COMPETENTE MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO FEITA A INTIMAÇÃO DA RE, MAS NÃO OCORRENDO O PAGAMENTO, NEM MANIFESTAÇÃO DA PARTE CREDORA, REQUERENDO A EXECUÇÃO NO PRAZO DE SEIS (06) MESES, ENTÃO O FEITO SERÁ ARQUIVADO, SEM PREJUÍZO DE SEU POSTERIOR DESARQUIVAMENTO A PEDIDO DA PARTE (CPC, ART. 475-J, §5º). CUMPRAM-SE, COM URGÊNCIA E DILIGÊNCIA, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

237287 - 2006 \ 160.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: BANCO FINASA S/A
ADVOGADO: SANDRO LUIS CLEMENTE
REQUERIDO(A): SIDNEY NOBRE SIQUEIRA
EXPEDIENTE: "...III - DISPOSITIVO PELO EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE A PRETENSÃO DEDUZIDA, CONDENANDO A PARTE RÉ AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE FIXO EM VALOR CORRESPONDENTE A 10% SOBRE O VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA, DEVIDAMENTE ATUALIZADO (CPC, ART. 20, §3º). P.R.I. PRECLUSA A VIA RECURSAL, DE-SE BAIXA E ARQUIVEM-SE OS AUTOS, COM AS FORMALIDADES DE ESTILO..."

235027 - 2006 \ 121.

AÇÃO: RESCISÃO DE CONTRATO
REQUERENTE: ARUAK CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
ADVOGADO: ELIANE LEITE SAMPAIO
REQUERIDO(A): CLAUDIA NOGUEIRA SILVA BRITO
REQUERIDO(A): JURACY BRITO
ADVOGADO: ALEXANDRE DE SANDRO NERY FERREIRA
EXPEDIENTE: 1. MANIFESTEM-SE AS PARTES, EM CINCO (05) DIAS, SOBRE A POSSIBILIDADE DE COMPOSIÇÃO AMIGÁVEL DA LIDE, E BEM ASSIM, NÃO HAVENDO INTERESSE, SOBRE AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUIR. DECORRIDO O QUINQUÍDIO, COM OU SEM MANIFESTAÇÃO, À CONCLUSÃO PARA O IMPULSO PROCEDIMENTAL CABÍVEL 2. INTIME-SE E CUMPRAM-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

5071 - 1999 \ 461.

AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR
AUTOR(A): JÚLIA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA
ADVOGADO: JOÃO CARLOS BRITO REBELLO
REQUERIDO(A): SHELL BRASIL S/A
ADVOGADO: MARIA LUCIA FERREIRA TEIXEIRA
EXPEDIENTE: VISTOS ETC., TRATA-SE DE AÇÃO CAUTELAR INOMINADA AJUIZADA POR JULIA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA CONTRA SHELL BRASIL S/A, PARTES JÁ DEVIDAMENTE QUALIFICADAS NOS PRESENTES AUTOS. DEPOIS DE REGULAR PROCEDIMENTO, AS PARTES PETICIONARAM CONJUNTAMENTE SOLICITANDO A EXTINÇÃO DO PROCESSO COM JULGAMENTO DE MÉRITO (CF. FLS. 699/700). É A SUMA DA MATÉRIA ACOELHO OS REQUERIMENTOS DE FLS. 699/700 E, CONSIDERANDO A OCORRÊNCIA DA TRANSAÇÃO, CONFORME TERMO DE ACORDO FORMALIZADO SEGUNDO AS PRESCRIÇÕES LEGAIS, DECRETO A EXTINÇÃO DO FEITO COM JULGAMENTO DO MÉRITO, COM BASE NO ART. 269, III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. DE-SE BAIXA NOS REGISTROS E, APÓS AS FORMALIDADES DE PRAXE, ARQUIVEM-SE OS AUTOS, FICANDO DESDE JÁ AUTORIZADO O DESENTRANHAMENTO DE DOCUMENTOS DE INTERESSE DAS PARTES, ENTREGUES MEDIANTE RECIBO, REMANESCENDO CÓPIA NOS AUTOS. CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS FINAIS, SE HOUVEREM, SERÃO SUPORTADAS PELA REQUERENTE, SENDO QUE CADA PARTE ARCARÁ COM OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE SEU RESPECTIVO PATRONO, CONFORME TERMO DE ACORDO DE FLS. 700. PUBLIQUE-SE, INTIMEM-SE E CUMPRAM-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

244528 - 2006 \ 314.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: BANCO BRADDESCO S/A
ADVOGADO: LUCIANO BOABAI BERTAZZO
REQUERIDO(A): JULIO CESAR VALMORBIDA
EXPEDIENTE: "...ACOLHO O REQUERIMENTO DE FLS. 22/23, E, CONSEQUENTEMENTE, NOS TERMOS DO

PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 158 DO CPC, HOMOLOGO, POR SENTENÇA, A DESISTÊNCIA DA AÇÃO MANIFESTADA PELA PARTE AUTORA, DECRETANDO A EXTINÇÃO DO PRESENTE FEITO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, NA FORMA DO ART. 267, VIII, DO CPC. NÃO SENDO NECESSÁRIO, NO CASO, O CUMPRIMENTO DA PRESCRIÇÃO CONTIDA NO §4º DO ART. 267 DO CPC PELA RAZÃO ÓBIVA DA FALTA DE CITAÇÃO DA PARTE REQUERIDA. DE-SE BAIXA NOS REGISTROS E, APÓS AS FORMALIDADES DE PRAXE, ARQUIVEM-SE OS AUTOS, FICANDO DESDE JÁ AUTORIZADO O DESENTRANHAMENTO DE DOCUMENTOS DE INTERESSE DAS PARTES, ENTREGUES MEDIANTE RECIBO, REMANESCENDO CÓPIA NOS AUTOS. CUSTAS FINAIS PELA PARTE AUTORA. SE FOR O CASO, OFICIE-SE AO DETRAN-MT PARA DESBLOQUEIO DO VEÍCULO PÚBLICO-SE, INTIMEM-SE E CUMPRAM-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO. PRECLUSA A VIA RECURSAL, DE-SE BAIXA E ARQUIVEM-SE OS AUTOS, COM AS FORMALIDADES DE ESTILO."

233151 - 2006 \ 166.

AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS
INVENTARIANTE: JAIRO DA LUZ SILVA
REQUERENTE: JOÃO CARMINDO DA SILVA JÚNIOR
CURADOR (REQUERENTE): JAIRO DA LUZ SILVA
REQUERENTE: JAIR DA LUZ SILVA
REQUERENTE: ESPÓLIO DE JOÃO CARMINDO DA SILVA
ADVOGADO: DJALMA RIBEIRO ROMEIRO
REQUERIDO(A): TELEMAT BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO: ASSIEL TAVARES DA SILVA FILHO
ADVOGADO: MARIO CARDI FILHO
EXPEDIENTE: DEPOIS DE REGULAR PROCEDIMENTO, AS PARTES DECIDIRAM CELEBRAR COMPOSIÇÃO AMIGÁVEL, SOLICITANDO A HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO E A CONSEQUENTE EXTINÇÃO DO PROCESSO (CF. FLS. 40/41). É A SUMA, CONSIDERANDO A INTEGRAL SATISFAÇÃO DA PRETENSÃO EXECUTIVA, CONFORME EXPRESSAMENTE DECLARADO PELO AUTOR, HOMOLOGO, PARA QUE SURTAM OS EFEITOS JURÍDICOS ALMEJADOS, OS TERMOS E CONDIÇÕES CONSTANTES DO ACORDO FORMALIZADO ÀS FLS. 40/41, E, CONSEQUENTEMENTE, DECRETO A EXTINÇÃO DO PROCESSO, COM BASE NO ART. 269, III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. DE-SE BAIXA NOS REGISTROS E, APÓS AS FORMALIDADES DE PRAXE, INCLUSIVE PAGAMENTO DE EVENTUAIS CUSTAS FINAIS, ARQUIVEM-SE OS AUTOS, FICANDO DESDE JÁ AUTORIZADO O DESENTRANHAMENTO DE DOCUMENTOS DE INTERESSE DAS PARTES, ENTREGUES MEDIANTE RECIBO, REMANESCENDO CÓPIA NOS AUTOS. PUBLIQUE-SE, INTIMEM-SE E CUMPRAM-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

21536 - 2001 \ 211.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA
AUTOR(A): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: ROBERTO ANTUNES BARROS
RÉU(S): FERNANDO NABARRETE TREVISAN
ADVOGADO: PAULO CUSTÓDIO DE CARVALHO
EXPEDIENTE: VISTOS TRATA-SE DE AÇÃO DE EXECUÇÃO, AJUIZADA POR BANCO DO BRASIL S/A, CONTRA ROBERTO ANTUNES BARROS, PARTES JÁ DEVIDAMENTE QUALIFICADAS NOS PRESENTES AUTOS. DEPOIS DE REGULAR PROCEDIMENTO, O BANCO CREDOR PETICIONOU REQUERENDO O LEVANTAMENTO DOS VALORES DEPOSITADOS PELO EXECUTADO NOS PRESENTES (CF. FLS. 242). É A SUMA DOS FATOS. ACOELHO O REQUERIMENTO DE FLS. 242, E, NOS TERMOS DO ART. 794, I, DO CPC, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO. APÓS, DE-SE BAIXA NOS REGISTROS E, CUMPRIDA AS FORMALIDADES DE PRAXE, ARQUIVEM-SE OS AUTOS, FICANDO DESDE JÁ AUTORIZADO O DESENTRANHAMENTO DE DOCUMENTOS DE INTERESSE DAS PARTES, ENTREGUES MEDIANTE RECIBO, REMANESCENDO CÓPIA NOS AUTOS. EXPÇA-SE ALVARÁ DE LEVANTAMENTO, CONFORME SOLICITADO ÀS FLS. 242. CUSTAS FINAIS REMANESCENDO PELA PARTE AUTORA. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E INTIMEM-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

238626 - 2006 \ 196.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A
ADVOGADO: SANDRO LUIS CLEMENTE
REQUERIDO(A): MARIA TAPAJOS CAVALHEIRO
EXPEDIENTE: "...PELO EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE A PRETENSÃO DEDUZIDA, CONDENANDO A PARTE RÉ AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE FIXO EM VALOR CORRESPONDENTE A 10% SOBRE O VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA, DEVIDAMENTE ATUALIZADO (CPC, ART. 20, §3º). P.R.I. PRECLUSA A VIA RECURSAL, DE-SE BAIXA E ARQUIVEM-SE OS AUTOS, COM AS FORMALIDADES DE ESTILO..."

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA

137365 - 2003 \ 406.

AÇÃO: EXECUÇÃO
EXEQUENTE: TEREZINHA NUNES PEREIRA
ADVOGADO: GUSTAVO FERNANDES DA SILVA PERES
ADVOGADO: VERIDIANA CHUEIRI POMPEU
ADVOGADO: VOLNEI DE VASCONCELLOS MOURA
EXECUTADOS(AS): COOPERATIVA CONDOMINIAL AUTÔNOMA LTDA-COAT
ADVOGADO: HILDO CASTRO TEIXEIRA
ADVOGADO: HERMELINDO CONJEIÇÃO NUNES DE FIGUEIREDO
DESPACHO: OUÇA-SE A PARTE EXECUTADA, NO PRAZO DE DEZ DIAS, SOBRE O PEDIDO DE FLS. 202 (ALIENAÇÃO ANTECIPADA DE BENS PENHORADOS); DECORRIDO O PRAZO, COM OU SEM MANIFESTAÇÃO, À CONCLUSÃO, PARA APRECIACÃO E DECISÃO DAQUELE PLEITO. INTIMEM-SE.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

233884 - 2006 \ 95.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: TRESCINCO ADMINISTRADORA E CONSÓRCIO LTDA.
ADVOGADO: AGNALDO KAWASAKI
REQUERIDO(A): CARMINDO RAMOS DE FIGUEIREDO
DESPACHO: 1. HOMOLOGO, PARA QUE SURTA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, O ACORDO FIRMADO ENTRE AS PARTES (FLS. 32).
2. ACOELHO AS RAZÕES E FUNDAMENTOS DA PEÇA DE FLS. 31, DETERMINANDO A SUSPENSÃO DO FEITO PELO PRAZO SOLICITADO. AGUARDE-SE, POIS, MANIFESTAÇÃO DA PARTE AUTORA SOBRE O CUMPRIMENTO DO ESTIPULADO.
3. INTIME-SE E CUMPRAM-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

233724 - 2006 \ 85.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS COMERC. DE MEDIC., PERF. E COSM DE MT
ADVOGADO: TEREZA FURMAN ALVES DE SOUZA
ADVOGADO: GIANA CECÍLIA DE CASTRO BENATTO FERREIRA
EXECUTADOS(AS): JOILSON ALBERTO DE SOUZA - ME
DESPACHO: 1. ACOELHO AS RAZÕES E FUNDAMENTOS DA PEÇA DE FLS. 66, DETERMINANDO A SUSPENSÃO DO FEITO PELO PRAZO SOLICITADO. AGUARDE-SE, POIS, MANIFESTAÇÃO DA PARTE INTERESSADA.
2. CUMPRAM-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

244007 - 2006 \ 307.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO: SILMARIA RUIZ MATSURA
REQUERIDO(A): DARCI JOSÉ VEDOIN
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: INDEFIRO O PEDIDO DE FLS. 38. OS DOCUMENTOS DE FLS. 28/36 REVELAM QUE O VEÍCULO FOI APREENDIDO POR FORÇA DE DECISÃO JUDICIAL CRONOLOGICAMENTE ANTERIOR ÀQUELA PROFERIDA NESTES AUTOS, E, AO QUE PARECE, AINDA ESTÁ VINCULADO A PROCEDIMENTO CRIMINAL COMO ELEMENTO IMPRESCINDÍVEL À INSTRUÇÃO CRIMINAL. NESTE CASO, CONQUANTO O DEVEDOR TENHA SIDO INSTITUÍDO DEPOSITÁRIO CÍVEL DO BEM, NÃO PODERÁ REAVÉ-LO ENQUANTO NÃO FOR LIBERADO PELA AUTORIDADE JUDICIÁRIA COMPETENTE. INTIME-SE.

237452 - 2006 \ 165.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: TRIUNFANTE MATOGROSSENSE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO: JACKSON MÁRIO DE SOUZA
EXECUTADOS(AS): SENIOR GRUPO EMPRESARIAL LTDA (SUPERMERCADO REAL)
DESPACHO: 1. INDEFIRO A PROVIDÊNCIA SOLICITADA ÀS FLS. 34, UMA VEZ QUE O AUTOR NÃO ESGOTOU TODOS OS MEIOS DISPONÍVEIS À LOCALIZAÇÃO E CITAÇÃO DA REQUERIDA. ADEMAIS, O TEOR DA CERTIDÃO DE FLS. 28 NÃO FAZ PRESUMIR QUE A CITAÇÃO DA RÉ DEVA OCORRER NOS MOLDES DO INCISO II DO ART. 231 DO CPC. ASSIM, DEVE O AUTOR, NO PRAZO DE 10 DIAS, PROVIDENCIAR A CITAÇÃO DA REQUERIDA. 2. INTIME-SE E CUMPRAM-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.



239799 - 2006 \ 226.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
 REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
 ADVOGADO: SILMARA RUIZ MATSURA
 REQUERIDO(A): CLAUDETE SILVA DE OLIVEIRA
 ADVOGADO: ANETE GARCIA FIUZA
 EXPEDIENTE: AO EXEQUENTE/AUTOR_MANIFESTAR EM 5 DIAS, ACERCA DA JUNTADA DE FLS. 58 (EXTRATO BANCÁRIO)

209426 - 2005 \ 88.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
 EXEQUENTE: LAERÇO SATURNINO DE LACERDA
 ADVOGADO: TÂNIA MARA DELPHINO RIBEIRO AZEVEDO
 EXECUTADOS(AS): SANDRA MARIA LEITE MELLO
 EXECUTADOS(AS): OSVALDO LUIZ GIRALDI FILHO
 EXECUTADOS(AS): REGINA FLORA DE REZENDE GIRALDI
 ADVOGADO: ANA MARIA SORDI TEIXEIRA MOSER
 EXPEDIENTE: DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO NO PRAZO DE 5 DIAS, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO.

230723 - 2006 \ 6.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
 REQUERENTE: BANCO FINASA S/A
 ADVOGADO: SANDRO LUIS CLEMENTE
 REQUERIDO(A): LEOZE NOGUEIRA VIEIRA
 EXPEDIENTE: RETIRAR, EM 05 DIAS, CARTA PRECATÓRIA PARA DISTRIBUIÇÃO.(SE NECESSÁRIO EFETUAR PREPARO - COMARCAS DO ESTADO DE MATO GROSSO)

246539 - 2006 \ 347.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
 AUTOR(A): BANCO VOLKSWAGEN S/A
 ADVOGADO: ANA HELENA CASADEI
 RÉU(S): HELIO SILVA PARENTE
 EXPEDIENTE: VISTOS ETC.BANCO VOLKSWAGEN S/A PROPÕE AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO, COM PEDIDO LIMINAR, FUNDAMENTADO NO DECRETO LEI 911/69, COM AS ALTERAÇÕES DA LEI 10.931/04, EM FACE DE HELIO SILVA PARENTE.ENTRE OS DOCUMENTOS QUE ACOMPANHAM A INICIAL, PERCEBE-SE A AUSÊNCIA DO CONTRATO ORIGINAL/CÓPIA AUTENTICADA, PELO QUAL RECAIU SOBRE O VEÍCULO A CLÁUSULA DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA, ESTE INDISPENSÁVEL À PROPOSTURA DA AÇÃO, DESTOANDO ASSIM DO DISPOSTO NO ARTIGO 283 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL ASSIM SENDO, INTIMÉ-SE O AUTOR, PARA EMENDAR A INICIAL, NO PRAZO DE 10 DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO.CUMPRÁ-SE.

237983 - 2006 \ 176.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
 REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A
 ADVOGADO: LUCIANO BOABAID BERTAZZO
 REQUERIDO(A): IDIMAR FERNANDES DE ASSIS
 EXPEDIENTE: AO AUTOR/EXEQUENTE, PARA MANIFESTAÇÃO, NO PRAZO DE 5 DIAS, ACERCA DA JUNTADA DE FLS. 29

243238 - 2006 \ 296.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
 REQUERENTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A
 ADVOGADO: ANA HELENA CASADEI
 REQUERIDO(A): ELLEN FATIMA FAGUNDES DE FREITAS
 EXPEDIENTE: MANIFESTAR EM 5 DIAS, ACERCA DA CERTIDÃO DE FLS. DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA.

239140 - 2006 \ 208.

AÇÃO: MONITÓRIA
 REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A
 ADVOGADO: LÚCIO ROBERTO ALVES DOS REIS
 ADVOGADO: MARCOS ANTONIO DE ALMEIDA RIBEIRO
 REQUERIDO(A): MARIA APARECIDA DE MELO
 REQUERIDO(A): ORLANDO ALVES DE MELO
 EXPEDIENTE: AO AUTOR -RETIRAR EDITAL PARA PUBLICAÇÃO, EM 5 DIAS

233148 - 2006 \ 65.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
 REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A
 ADVOGADO: NELSON PASCHOALOTTO
 ADVOGADO: CARLOS CESAR APOITIA
 ADVOGADO: MARCELO BARRIOS LOPES
 REQUERIDO(A): ROSELAINÉ LUCAS SUGAHARA
 EXPEDIENTE: MANIFESTAR EM 5 DIAS, ACERCA DA CERTIDÃO DE FLS. DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA.

235011 - 2006 \ 120.

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA
 EXEQUENTE: SÂMIRA HARQUI
 ADVOGADO: HUNNO FRANCO MELO
 EXECUTADOS(AS): CONSPAVI CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO LTDA
 EXPEDIENTE: MANIFESTAR EM 5 DIAS, ACERCA DA CERTIDÃO DE FLS. DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA.

236528 - 2006 \ 145.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
 REQUERENTE: TRESINCIN ADMINISTRADORA E CONSÓRCIO LTDA.
 ADVOGADO: AGNALDO KAWASAKI
 REQUERIDO(A): LIA SAYURI OKAMOTO GRIGOLETO
 ADVOGADO: ANDRESSA CALVOSO CARVALHO DE MENDONÇA
 EXPEDIENTE: MANIFESTAR EM 5 DIAS, ACERCA DA CERTIDÃO DE FLS. DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA.

239278 - 2006 \ 212.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
 REQUERENTE: CIA ITAÚ LEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL - GRUPO ITAÚ
 ADVOGADO: JULIANA GIMENES DE FREITAS
 REQUERIDO(A): MARIA HELENA CAVEQUIA
 EXPEDIENTE: MANIFESTAR EM 5 DIAS, ACERCA DA CERTIDÃO DE FLS. DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA.

237968 - 2006 \ 174.

AÇÃO: MONITÓRIA
 REQUERENTE: RONDONMAQ MÁQUINAS E VEÍCULOS S/A
 ADVOGADO: TIAGO ALVES ALMEIDA
 REQUERIDO(A): BETO TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
 EXPEDIENTE: DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO NO PRAZO DE 5 DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO (ART. 267 § 1º DO CPC).

PROCESSOS FORA DA ESCRIVANIA ALÉM DO PRAZO

8615 - 1999 \ 603.

AÇÃO: REVISÃO CONTRATUAL
 AUTOR(A): MARIA ANGELA DE OLIVEIRA ESTERQUE
 AUTOR(A): SUELY SANTOS ARAUJO
 ADVOGADO: LORIVALDO FERNANDES STRINGHETA
 RÉU(S): BANCO ABN AMRO S/A (BANCO REAL DE INVESTIMENTO S/A)
 ADVOGADO: ROBERTO ZAMPIERI
 EXPEDIENTE: DEVOLVER EM 48 HORAS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO, OS AUTOS QUE SE ENCONTRA EM CARGA DESDE 2/8/2006.

VARAS ESPECIALIZADAS DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

ESTADO DE MATO GROSSO
 PODER JUDICIÁRIO
 COMARCA DE CUIABÁ - MT
 JUÍZO DA SEGUNDA VARA ESPECIALIZADA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2004/956.

ESPÉCIE: Alvará

PARTE REQUERENTE: LEONTINA VIEIRA DE DEUS

INTIMANDO/CITANDO/NOTIFICANDO: JOSÉ FERREIRA DOS REIS

FINALIDADE: Proceder a intimação do Sr. José Ferreira dos Reis, que atualmente encontra-se em lugar incerto, para tomar conhecimento do pedido feito pela requerente na peça vestibular, cujo resumo segue abaixo.

RESUMO DA INICIAL: "A requerente divorciou do intimando em 29/03/2000, que já estavam separados há 15 anos; após a separação de fato a requerente foi beneficiada através de aforamento com um terreno e construiu 04 peças; no divórcio não foi mencionado este bem, por ter sido adquirido após a separação; a requerente pretende vender o imóvel e não consegue, devido essa irregularidade, requer a intimação do intimando via edital e a expedição do alvará."

DECISÃO/DESPACHO: "Conforme se verifica das fls. 05/06, à Carta de Aforamento foi concedida no dia 06/09/82. Segundo consta dos autos 9.199/98, em apenso, conforme as declarações de fls. 16 e 18, a separação de fato ocorreu no ano de 1983, porque deste ano, somando-se os 15 (quinze) anos que consta das declarações, chega-se a 1998, data/ano que foram firmadas.Dessa situação, infere-se que o imóvel foi adquirido na constância da união conjugal.Portanto, intime-se, via edital, a o Sr. José Ferreira dos Reis para manifestar-se sobre este pedido. Cuiabá-MT, 09 de junho de 2005. Sergio Valério Juiz de Direito"

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei.

Cuiabá - MT, 21 de setembro de 2006.

Carlos Augusto de Almeida

COMARCA DE CUIABÁ
 QUARTA VARA ESPECIALIZADA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
 JUÍZ(A): GILPERES FERNANDES DA SILVA
 ESCRIVÃO(A): ROSÂNGELA GOMES BEZERRA SCARSELLI
 EXPEDIENTE: 2006/49

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

247455 - 2006 \ 785.

AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO
 AUTOR(A): L. M. D. DA S.
 ADVOGADO: ROOSELENY ANDRADE CUEBAS
 RÉU(S): M. R. DA S.
 INTIMAÇÃO DO(A) AUTOR (A) RETIRAR O EDITAL, PARA PUBLICÁ-LO EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO POR 03 (TRÊS) VEZES.

232181 - 2006 \ 69.

AÇÃO: INTERDIÇÃO
 REQUERENTE: L. A. M. DA C.
 ADVOGADO: PEDRO PEREIRA DOS SANTOS
 REQUERIDO(A): B. DO C. C. A.
 INTIMAÇÃO DO(A) AUTOR (A) RETIRAR O EDITAL, PARA PUBLICÁ-LO EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO POR 03 (TRÊS) VEZES.

PROCESSOS COM DESPACHO

247455 - 2006 \ 785.

AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO
 AUTOR(A): L. M. D. DA S.
 ADVOGADO: ROOSELENY ANDRADE CUEBAS
 RÉU(S): M. R. DA S.

VISTOS, ETC... ELIANI MEZZALIRA PENA DE ARAÚJO GÓES, QUALIFICADA NOS AUTOS, ATRAVÉS DE ADVOGADA HABILITADA, INGRESSA PERANTE ESTE JUÍZO COM A PRESENTE AÇÃO DE SEPARAÇÃO LITIGIOSA C.C ALIMENTOS PROVISÓRIOS E PEDIDO DE LIMINAR PARA ADMINISTRAÇÃO DE BENS DO CASAL CONTRA LUCIANO FRANCO ARAUJO GÓES, SUSTENTANDO, EM SÍNTESE, QUE É CASADA COM O REQUERIDO COM O QUAL TEM 04 (QUATRO) FILHOS QUE PERMANECEM EM SUA COMPANHIA DESDE A SEPARAÇÃO DE FATO EM VIRTUDE DE OUTRO RELACIONAMENTO POR PARTE DO REQUERIDO. ADUZ QUE APÓS A SEPARAÇÃO O REQUERIDO VEM DILAPIDANDO O PATRIMÔNIO CONSISTENTE EM UMA SOCIEDADE, ONDE CADA UM DETÉM 50% (CINQUENTA POR CENTO), SOCIEDADE DENOMINADA PN - COMÉRCIO DE ANIMAIS DOMÉSTICOS LTDA - ME, ÚNICO BEM DA FAMÍLIA. A DILAPIDAÇÃO INICIOU EM 2005 QUANDO O REQUERIDO PASSOU A PRESTAR SERVIÇOS AO SEBRAE, AUMENTANDO COM FREQUÊNCIA DA EMPRESA, O QUE OCASIONOU DIVERSAS RECLAMAÇÕES, CUJAS AUSÊNCIAS SE TORNARAM UMA CONSTANTE NO ANO DE 2006, E AINDA, PELO FATO DE ESTAR O REQUERIDO TRANSFERINDO VALORES DA CONTA BANCÁRIA DA EMPRESA PARA PAGAMENTO DE DESPESAS PESSOAIS COMO CARTÃO DE CRÉDITO, ALUGUEL, ÁGUA, LUZ, ETC. ONERANDO EM DEMASIA A EMPRESA. SUSTENTANDO O FUMUS BONI JURIS E O PERICULUM IN MORA, PLEITEIA A FIXAÇÃO DE ALIMENTOS, A CONCESSÃO DE LIMINAR PARA QUE POSSA ADMINISTRAR PROVISORIAMENTE O BEM DO CASAL, O CANCELAMENTO DA SENHA DO CARTÃO MAGNÉTICO, BEM COMO A SENHA DA INTERNET E DISPONIBILIZAÇÃO DE UMA NOVA SENHA PARA A AUTORA A FIM DE EVITAR QUE O REQUERIDO EFETUE TRANSFERÊNCIAS INJUSTIFICADAS COM DILAPIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO E PARA COM A NOVA ADMINISTRAÇÃO POSSAM AS PARTES AUFERIREM O QUE LHE É DEVIDO SEM SONEGAÇÃO. COLACIONOU À INICIAL OS DOCUMENTOS DE FLS. 15/90. RELATO NECESSÁRIO. DECIDO. DO EXAME DESTES AUTOS, OS FATOS ALEGADOS SOMADOS À DOCUMENTAÇÃO JUNTADA, REVELAM JÁ NESTE INÍCIO DE COGNIÇÃO A NECESSIDADE DE SE DEFERIR OS ALIMENTOS PLEITEADOS PROVISORIAMENTE EM FAVOR DOS FILHOS, BEM COMO, A LIMINAR DE ADMINISTRAÇÃO DO ÚNICO PATRIMÔNIO DO CASAL. NO QUE TANGE AOS ALIMENTOS PLEITEADOS EM FAVOR DOS FILHOS, ATENTO AO PRINCÍPIO CONSTANTE DO ARTIGO 1.694, § 1º, DO CÓDIGO CIVIL, CONSIDERANDO-SE A IDADE DOS FILHOS, CONSIDERANDO QUE É OBRIGAÇÃO NÃO SÓ DO PAI, MAS TAMBÉM DA MÃE NO QUE TANGE AO SUSTENTO DOS FILHOS E CONSIDERANDO QUE A ADMINISTRAÇÃO DO BEM DO CASAL FICARÁ SOB A ADMINISTRAÇÃO DA AUTORA. ARBITRO ALIMENTOS PROVISÓRIOS EM QUANTIA EQUIVALENTE A 05 (CINCO) SALÁRIOS MÍNIMOS, VALOR ESTE QUE ENTENDO O MAIS ADEQUADO PARA A SITUAÇÃO DOS AUTOS, POSSIBILITANDO A SATISFAÇÃO DAS NECESSIDADES MÍNIMAS DOS MENORES E O ADIMPLEMENTO POR PARTE DO REQUERIDO E QUE SERÃO DEVIDOS A PARTIR DA CITAÇÃO, CUJO VALOR DEVERÁ SER DEPOSITADO ATÉ O DIA 10 (DEZ) DE CADA MÊS MEDIANTE DEPOSITO EM CONTA BANCÁRIA QUE A AUTORA INDICAR. COM RELAÇÃO LIMINAR DE ADMINISTRAÇÃO DO ÚNICO PATRIMÔNIO DO CASAL E CANCELAMENTO DA SENHA DO CARTÃO MAGNÉTICO DO REQUERIDO REFERENTE A CONTA JUNTO AO BANCO DO BRASIL, BEM COMO A SENHA DA INTERNET E DISPONIBILIZAÇÃO DE UMA NOVA SENHA PARA A AUTORA, AO MEU VER, DEVE TAMBÉM SER DEFERIDA, POIS À TODA EVIDÊNCIA, DESTINA-SE A CONSERVAR BENS EM PERIGO DE EXTRAVIO OU DILAPIDAÇÃO, SENDO CONVENIENTE A NOMEAÇÃO DA AUTORA COMO ADMINISTRADORA E COMO DEPOSITÁRIA, POIS TAL MEDIDA PODE SER TOMADA SEMPRE QUE O PROMOVEnte TEM FUNDADO RECEIO DAS CITADAS OCORRÊNCIAS. O FUNDADO RECEIO NÃO PODE SER MERA ALEGAÇÃO DE DEVE BASEAR-SE EM FATOS CONCRETOS DELO DETENTOR DOS BENS (NEGÓCIOS MAL FEITOS, VIDA DESREGRADA, OCULTAÇÃO DE BENS) E NÃO HÁ NECESSIDADE DE O JUÍZ AFERIR A VIABILIDADE DE ÊXITO DA REQUERENTE PARA ATENDER SEU PEDIDO, POIS IMPORTARIA EM PREJULGAMENTO, O QUE CONTRARIARIA O ESPÍRITO DAS LIMINARES. O QUE É NECESSÁRIO VERIFICAR É SE A REQUERENTE TEM INTERESSE PROCESSUAL NA MEDIDA, O QUE, NO CASO EM TELA, DÚVIDA NÃO EXISTE, POIS A REQUERENTE É CASADA COM O REQUERIDO E SEGUNDO SUAS ALEGAÇÕES ESTE VEM DILAPIDANDO O PATRIMÔNIO E A INFIDELIDADE SE TORNOU UM FATO COMUM, E O QUE É PIOR, DE ACORDO SUA SUSTENTAÇÃO E DOCUMENTOS COLACIONADOS À INICIAL, COMO ACIMA DITO, EMBORA INÍCIO DE CONHECIMENTO, OS FATOS E OS DOCUMENTOS JÁ SÃO O BASTANTE PARA PROVA DO ALEGADO E CONCESSÃO DA LIMINAR PLEITEADA. DE MAIS A MAIS, O FUNDADO RECEIO SE CARACTERIZA NÃO PELO INÍCIO NEM A TENTATIVA DA PRÁTICA DE ATOS LESIVOS AO PATRIMÔNIO, MAS SIM, PELA MERA POSSIBILIDADE DE OCORREREM. DITO ISTO, DEFIRO A LIMINAR PLEITEADA PARA QUE A AUTORA POSSA ADMINISTRAR PROVISORIAMENTE O BEM DO CASAL, FICANDO



COMO DEPOSITÁRIA DO MESMO E SUJEITA À PRESTAÇÃO DE CONTAS SE FOR NECESSÁRIO. CONTRATANDO PROFISSIONAL RESPONSÁVEL, BEM COMO, QUE SEJA OFICIADO AO BANCO DO BRASIL PARA QUE SUSPENDA/ BLOQUEIE O USO DE SENHA PELO REQUERIDO PARA MOVIMENTAÇÃO DA CONTA CORRENTE 35253-5, AGÊNCIA 1216-5, INCLUSIVE A SENHA DA INTERNET, DISPONIBILIZANDO EM FAVOR DA AUTORA UMA NOVA SENHA. CITE-SE O REQUERIDO DO INTEIRO TEOR DA AÇÃO E DESTA DECISÃO PARA, QUERENDO CONTESTAR EM 15 (QUINZE) DIAS, CONSIGNANDO AS ADVERTÊNCIAS LEGAIS DE QUE NÃO SENDO CONTESTADA A AÇÃO PRESUMIR-SE-ÃO ACEITOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS PELA AUTORA (ARTIGOS 285 E 319 DO CPC). CONSIGNE-SE, AINDA, QUE HAVENDO INTERESSE EM FAZER ACORDO PODERÁ COMPARECER JUNTAMENTE COM A AUTORA, NUMA SEXTA FEIRA QUE LHE FOR MAIS FAVORÁVEL, NO HORÁRIO DA 13:00 ÀS 16:00 HORAS PARA AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS. INTIME-SE E CUMPRE-SE. CUIABÁ, 11 DE SETEMBRO DE 2006. GILPERES FERNANDES DA SILVA. JUIZ DE DIREITO.

EDITAIS

209771 - 2005 \ 212.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

EXEQUENTE: R. G. E. L.

REPRESENTANTE (REQUERENTE): A. E. R.

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

EXECUTADOS(AS): L. C. L. J.

EDITAL - INTIMAÇÃO - EXTINÇÃO DO PROCESSO
PRAZO PARA ANDAMENTO DO PROCESSO: 20 (VINTE)

NOME DO INTIMANDO: ALESSANDRA EDUARDA RIBEIRO
PROVIDÊNCIA A SER ADOTADA PELA PARTE: A AUTORA MANIFESTAR INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, BEM COMO INFORMAR O ATUAL ENDEREÇO DO RÉU.

ROSANGELA GOMES BEZERRA SCARSELLI

ESCRIVÁ JUDICIAL ASSINA POR ORDEM DE SERVIÇO DO MM. JUIZ DA 4ª VARA DE FAMÍLIA-O.S. 01/2003.

102857 - 2002 \ 634.

AÇÃO: INTERDIÇÃO

REQUERENTE: R. S. M. DE O.

ADVOGADO: FRANCISCO ANIS FAIAD

ADVOGADO: CARLA MITIKO HONDA DA FONSECA

EDITAL - INTIMAÇÃO - EXTINÇÃO DO PROCESSO ME122
PRAZO PARA ANDAMENTO DO PROCESSO: 48 (QUARENTA E OITO) HORAS

NOME DO INTIMANDO: ROSENEY SONIA MORAES DE OLIVEIRA, ENDEREÇO: RUA TERESINA, Nº 10, BAIRRO: CIDADE VERDE, CUIABÁ-MT
PROVIDÊNCIA A SER ADOTADA PELA PARTE: INTIMAÇÃO DA AUTORA SR.ª ROSENEY SONIA MORAES DE OLIVEIRA, PARA DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO.

ROSANGELA GOMES BEZERRA SCARSELLI

ESCRIVÁ JUDICIAL ASSINA POR ORDEM DE SERVIÇO DO MM. JUIZ DA 4ª VARA DE FAMÍLIA-O.S. 01/2003.

232876 - 2006 \ 95.

AÇÃO: INTERDIÇÃO

REQUERENTE: IZABEL DE AGUIAR DE OLIVEIRA

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

REQUERIDO(A): JESUEL BENEDITO DE OLIVEIRA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO
PRAZO DO EDITAL: PUBLICAR POR 03 (TRÊS) VEZES COM INTERVALO DE 10 (DEZ)

FINALIDADE: O DR. GILPERES FERNANDES DA SILVA JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DESTA COMARCA DE CUIABÁ, FAZ SABER A TODOS QUANTOS O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, QUE SE PROCESSAM POR ESTE JUÍZO E CARTÓRIO DA 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES OS TERMOS DA AÇÃO DE INTERDIÇÃO EM QUE IZABEL DE AGUIAR OLIVEIRA REQUER A INTERDIÇÃO DE JESUEL BENEDITO DE OLIVEIRA E FOI DECRETADA A INTERDIÇÃO DESTA, CONFORME SE VÊ NA SENTENÇA SEGUINTE: RESUMO DA SENTENÇA (...) PELO EXPOSTO, E MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL, DECRETO A INTERDIÇÃO DE JESUEL BENEDITO DE OLIVEIRA, DECLARANDO-O ABSOLUTAMENTE INCAPAZ DE EXERCER PESSOALMENTE OS ATOS DA VIDA CIVIL, NA FORMA DO ARTIGO 3º II, DO CÓDIGO CIVIL, E, NOMEIO-LHE CURADOR PLENO O REQUERENTE, IZABEL DE AGUIAR OLIVEIRA, SEU IRMÃO, DEVENDO PRESTAR COMPROMISSO NA FORMA DO ART. 1.187, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E OBSERVAR AS DEMAIS PRESCRIÇÕES APLICÁVEIS À ESPÉCIE, DISPENSADO-SE A HIPOTECA LEGAL OU CAUÇÃO, DIANTE DA HIPOSSUFICIÊNCIA FINANCEIRA, BEM COMO EM RAZÃO DA PRESUNÇÃO DE IDONEIDADE DA CURADORA. EM OBEDECIÊNCIA AO DISPOSTO NO ARTIGO 1.184, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E NO ARTIGO 9, INCISO III, DO CÓDIGO CIVIL, INSCREVA-SE A PRESENTE NO REGISTRO CIVIL E PUBLIQUE-SE NA IMPRENSA LOCAL E NO ÓRGÃO OFICIAL, 03 (TRÊS) VEZES, COM INTERVALO DE 10 (DEZ) DIAS. GRATUIDADE JUDICIÁRIA. TRANSITADA EM JULGADO E CUMPRIDAS AS DETERMINAÇÕES ACIMA EXPLICITADAS, ARQUIVE-SE O PROCESSO COM AS ANOTAÇÕES E BAIXAS DE ESTILO.P.R.I.C.CUIABÁ, 06 DE AGOSTO DE 2006. GILPERES FERNANDES DA SILVA. JUIZ DE DIREITO. E, PARA QUE NINGUÉM POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, MANDOU EXPEDIR O PRESENTE, QUE SERÁ PUBLICADO (03) VEZES PELA IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO E POR JORNAL DE CIRCULAÇÃO LOCAL, COM INTERVALO DE (10) DIAS, E AFIIXADO NO LUGAR DE COSTUME, NA FORMA LEGAL. DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE CUIABÁ-MT, EU EMMANUELA GOMES - OF.ESCREVENTE, DIGITEI.

237800 - 2006 \ 350.

AÇÃO: INTERDIÇÃO

REQUERENTE: MARIA LEMES DO NASCIMENTO AUGUSTA

INTERDITANDO: TAÍSE MARIA MENDES TEIXEIRA

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO
PRAZO DO EDITAL: PUBLICAR POR 03 (TRÊS) VEZES COM INTERVALO DE 10 (DEZ)

FINALIDADE: O DR. GILPERES FERNANDES DA SILVA JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DESTA COMARCA DE CUIABÁ, FAZ SABER A TODOS QUANTOS O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, QUE SE PROCESSAM POR ESTE JUÍZO E CARTÓRIO DA 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES OS TERMOS DA AÇÃO DE INTERDIÇÃO EM QUE MARIA LEMES DO NASCIMENTO AUGUSTA REQUER A INTERDIÇÃO DE TAÍSE MARIA MENDES TEIXEIRA E FOI DECRETADA A INTERDIÇÃO DESTA, CONFORME SE VÊ NA SENTENÇA SEGUINTE: RESUMO DA SENTENÇA (...)PELO EXPOSTO, E MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL, DECRETO A INTERDIÇÃO, DE TAÍSE MARIA MENDES TEIXEIRA, QUALIFICADA NOS AUTOS, DECLARANDO-A ABSOLUTAMENTE INCAPAZ DE EXERCER PESSOALMENTE OS ATOS DA VIDA CIVIL E REGER SEU PATRIMÔNIO, NA FORMA DO ART. 1.187, I, DO CÓDIGO CIVIL, NOMEIO-LHE CURADORA PLENA A REQUERENTE, MARIA LEMES DO NASCIMENTO AUGUSTA, QUALIFICADA NESTES AUTOS, MÃE DA INTERDITANDA, DEVENDO PRESTAR COMPROMISSO NA FORMA DO ART. 1.187, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E OBSERVAR AS DEMAIS PRESCRIÇÕES APLICÁVEIS À ESPÉCIE, DISPENSADO-SE A HIPOTECA LEGAL OU CAUÇÃO, POR NÃO HAVER NOTÍCIAS DA EXISTÊNCIA DE BENS DA INTERDITANDA, E EM RAZÃO DA HIPOSSUFICIÊNCIA FINANCEIRA, BEM COMO DA PRESUNÇÃO DE IDONEIDADE DA CURADORA, (ARTIGO 1.190, DO CPC).EM OBEDECIÊNCIA AO DISPOSTO NO ARTIGO 1.184, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E NO ARTIGO 9, INCISO III, DO CÓDIGO CIVIL, INSCREVA-SE A PRESENTE NO REGISTRO CIVIL E PUBLIQUE-SE NA IMPRENSA LOCAL E NO ÓRGÃO OFICIAL, 03 (TRÊS) VEZES, COM INTERVALO DE 10 (DEZ) DIAS. OBSERVANDO-SE A GRATUIDADE JUDICIÁRIA. TRANSITADA EM JULGADO E CUMPRIDAS AS DETERMINAÇÕES ACIMA EXPLICITADAS, ARQUIVE-SE O PROCESSO COM AS ANOTAÇÕES E BAIXAS DE ESTILO.P.R.I.C.CUIABÁ, 19 DE JULHO DE 2006. GILPERES FERNANDES DA SILVA. JUIZ DE DIREITO. E, PARA QUE NINGUÉM POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, MANDOU EXPEDIR O PRESENTE, QUE SERÁ PUBLICADO (03) VEZES PELA IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO E POR JORNAL DE CIRCULAÇÃO LOCAL, COM INTERVALO DE (10) DIAS, E AFIIXADO NO LUGAR DE COSTUME, NA FORMA LEGAL. DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE CUIABÁ-MT, EU EMMANUELA GOMES - OF.ESCREVENTE, DIGITEI.

228164 - 2005 \ 1005.

AÇÃO: INTERDIÇÃO

REQUERENTE: CAMILO RODRIGUES

INTERDITANDO: MARIA ESCANDELARIA RODRIGUES

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO
PRAZO DO EDITAL: PUBLICAR POR 03 (TRÊS) VEZES COM INTERVALO DE 10 (DEZ)

FINALIDADE: O DR. GILPERES FERNANDES DA SILVA JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DESTA COMARCA DE CUIABÁ, FAZ SABER A TODOS QUANTOS O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, QUE SE PROCESSAM POR ESTE JUÍZO E CARTÓRIO DA 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES OS TERMOS DA AÇÃO DE INTERDIÇÃO EM QUE CAMILO RODRIGUES REQUER A INTERDIÇÃO DE MARIA ESCANDELARIA RODRIGUES E FOI DECRETADA A INTERDIÇÃO DESTA, CONFORME SE VÊ NA SENTENÇA SEGUINTE: RESUMO DA SENTENÇA (...) PELO EXPOSTO, E MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL, DECRETO A INTERDIÇÃO, DE MARIA ESCANDELARIA RODRIGUES, QUALIFICADA NOS AUTOS, DECLARANDO-A ABSOLUTAMENTE INCAPAZ DE EXERCER PESSOALMENTE OS ATOS DA VIDA CIVIL E REGER SEU PATRIMÔNIO, NA FORMA DO ART. 3º II, DO CÓDIGO CIVIL, NOMEIO-LHE CURADOR PLENO O REQUERENTE, CAMILO RODRIGUES, QUALIFICADO NESTES AUTOS, FILHO DA INTERDITANDA, DEVENDO PRESTAR COMPROMISSO NA FORMA DO ART. 1.187, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E OBSERVAR AS DEMAIS PRESCRIÇÕES APLICÁVEIS À ESPÉCIE, DISPENSADO-SE A HIPOTECA LEGAL OU CAUÇÃO, POR NÃO HAVER NOTÍCIAS DA EXISTÊNCIA DE BENS DA INTERDITANDA, E EM RAZÃO DA HIPOSSUFICIÊNCIA FINANCEIRA, BEM COMO DA PRESUNÇÃO DE IDONEIDADE DA CURADORA, (ARTIGO 1.190, DO CPC).EM OBEDECIÊNCIA AO DISPOSTO NO ARTIGO 1.184, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E NO ARTIGO 9, INCISO III, DO CÓDIGO CIVIL, INSCREVA-SE A PRESENTE NO REGISTRO CIVIL E PUBLIQUE-SE NA IMPRENSA LOCAL E NO ÓRGÃO OFICIAL, 03 (TRÊS) VEZES, COM INTERVALO DE 10 (DEZ) DIAS. OBSERVANDO-SE A GRATUIDADE JUDICIÁRIA. TRANSITADA EM JULGADO E CUMPRIDAS AS DETERMINAÇÕES ACIMA EXPLICITADAS, ARQUIVE-SE O PROCESSO COM AS ANOTAÇÕES E BAIXAS DE ESTILO.P.R.I.C.CUIABÁ, 24 DE MAIO DE 2006. GILPERES FERNANDES DA SILVA. JUIZ DE DIREITO. E, PARA QUE NINGUÉM POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, MANDOU EXPEDIR O PRESENTE, QUE SERÁ PUBLICADO (03) VEZES PELA IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO E POR JORNAL DE CIRCULAÇÃO LOCAL, COM INTERVALO DE (10) DIAS, E AFIIXADO NO LUGAR DE COSTUME, NA FORMA LEGAL. DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE CUIABÁ-MT, EU EMMANUELA GOMES - OF.ESCREVENTE, DIGITEI.

153382 - 2004 \ 174.

AÇÃO: INVENTÁRIO

INVENTARIANTE: SEBASTIANA NUNES RONDON DE SOUZA

ADVOGADO: NAIME MÁRCIO MARTINS MORAES

ADVOGADO: NP/JUN/JURIS-UNIC

INVENTARIADO: ESPÓLIO DE CERILA PEREIRA DE ARRUDA RONDON

INVENTARIADO: ESPÓLIO DE CRISTOVÃO NUNES RONDON

EDITAL - INTIMAÇÃO - EXTINÇÃO DO PROCESSO ME122
PRAZO PARA ANDAMENTO DO PROCESSO: 20 (VINTE)

NOME DO INTIMANDO: SEBASTIANA NUNES RONDON DE SOUZA
PROVIDÊNCIA A SER ADOTADA PELA PARTE: A AUTORA MANIFESTAR INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO.

ROSANGELA GOMES BEZERRA SCARSELLI

ESCRIVÁ JUDICIAL ASSINA POR ORDEM DE SERVIÇO DO MM. JUIZ DA 4ª VARA DE FAMÍLIA-O.S. 01/2003.

166605 - 2004 \ 565.

EDITAL - INTIMAÇÃO - EXTINÇÃO DO PROCESSO
PRAZO PARA ANDAMENTO DO PROCESSO: 20 (VINTE) DIAS

NOME DO INTIMANDO: LORIE TE MARQUES EVANGELISTA
PROVIDÊNCIA A SER ADOTADA PELA PARTE: A AUTORA MANIFESTAR INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO.

ROSANGELA GOMES BEZERRA SCARSELLI

ESCRIVÁ JUDICIAL ASSINA POR ORDEM DE SERVIÇO DO MM. JUIZ DA 4ª VARA DE FAMÍLIA-O.S. 01/2003

231005 - 2006 \ 24.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO
PRAZO: PUBLICAR POR 03 (TRÊS) VEZES COM INTERVALO DE 10 (DEZ) DIAS

AUTOS N.º 2006/24.

ESPÉCIE: INTERDIÇÃO - TUTELA - CURATELA

PARTE REQUERENTE: DEJANIL BANDEIRA DE SOUZA

PARTE REQUERIDA: DANIEL ALFREDO DE SOUZA

INTIMANDO/CITANDO/NOTIFICANDO:

FINALIDADE: O DR. GILPERES FERNANDES DA SILVA JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DESTA COMARCA DE CUIABÁ, FAZ SABER A TODOS QUANTOS O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, QUE SE PROCESSAM POR ESTE JUÍZO E CARTÓRIO DA 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES OS TERMOS DA AÇÃO DE INTERDIÇÃO EM QUE DEJANIL BANDEIRA DE SOUZA REQUER A INTERDIÇÃO DE DANIEL ALFREDO DE SOUZA E FOI DECRETADA A INTERDIÇÃO DESTA, CONFORME SE VÊ NA SENTENÇA SEGUINTE: RESUMO DA SENTENÇA (...) VISTOS, ETC. PELO EXPOSTO, E MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL, DECRETO A INTERDIÇÃO, DE DANIEL ALFREDO DE SOUZA, QUALIFICADO NOS AUTOS, DECLARANDO-O ABSOLUTAMENTE INCAPAZ DE EXERCER PESSOALMENTE OS ATOS DA VIDA CIVIL E REGER SEU PATRIMÔNIO, NA FORMA DO ART. 3º, INCISO II, DO CÓDIGO CIVIL, NOMEIO-LHE CURADORA PLENA A REQUERENTE, DEJANIL BANDEIRA DE SOUZA, BRASILEIRA, VIÚVA, APOSENTADA, PORTADORA DA CI Nº 1.382.200-4 SSP/MT, E CPF Nº 107.697.811-87, SUA MÃE, DEVENDO PRESTAR COMPROMISSO NA FORMA DO ART. 1187, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E OBSERVAR AS DEMAIS PRESCRIÇÕES APLICÁVEIS À ESPÉCIE, DISPENSADO-SE A HIPOTECA LEGAL OU CAUÇÃO, POR NÃO HAVER NOTÍCIAS DA EXISTÊNCIA DE BENS DO INTERDITANDO, E EM RAZÃO DA HIPOSSUFICIÊNCIA FINANCEIRA, BEM COMO DA PRESUNÇÃO DE IDONEIDADE DA CURADORA, (ARTIGO 1190, DO CPC).EM OBEDECIÊNCIA AO DISPOSTO NO ARTIGO 1184, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E NO ARTIGO 9, INCISO III, DO CÓDIGO CIVIL, INSCREVA-SE A PRESENTE NO REGISTRO CIVIL E PUBLIQUE-SE NA IMPRENSA LOCAL E NO ÓRGÃO OFICIAL, 03 (TRÊS) VEZES, COM INTERVALO DE 10 (DEZ) DIAS. OBSERVANDO-SE A GRATUIDADE JUDICIÁRIA. TRANSITADA EM JULGADO E CUMPRIDAS AS DETERMINAÇÕES ACIMA EXPLICITADAS, ARQUIVE-SE O PROCESSO COM AS ANOTAÇÕES E BAIXAS DE ESTILO.P.R.I.C.CUIABÁ, 15 DE MAIO DE 2006. GILPERES FERNANDES DA SILVA. JUIZ DE DIREITO. E, PARA QUE NINGUÉM POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, MANDOU EXPEDIR O PRESENTE, QUE SERÁ PUBLICADO (03) VEZES PELA IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO E POR JORNAL DE CIRCULAÇÃO LOCAL, COM INTERVALO DE (10) DIAS, E AFIIXADO NO LUGAR DE COSTUME, NA FORMA LEGAL. DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE CUIABÁ-MT, EU EMMANUELA GOMES - OF.ESCREVENTE, DIGITEI. CUIABÁ, 12 DE SETEMBRO DE 2006.

ROSANGELA GOMES BEZERRA SCARSELLI.ESCRIVÁ JUDICIAL ASSINA POR ORDEM DE SERVIÇO DO MM. JUIZ DA 4ª VARA DE FAMÍLIA-O.S. 01/2003.

240975 - 2006 \ 509.

AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

EDITAL - INTIMAÇÃO - EXTINÇÃO DO PROCESSO ME122
PRAZO PARA ANDAMENTO DO PROCESSO: 30 (TRINTA) DIAS

NOME DO INTIMANDO: DALVA MARIA PEREIRA
PROVIDÊNCIA A SER ADOTADA PELA PARTE: A AUTORA DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO.

ROSANGELA GOMES BEZERRA SCARSELLI

ESCRIVÁ JUDICIAL ASSINA POR ORDEM DE SERVIÇO DO MM. JUIZ DA 4ª VARA DE FAMÍLIA-O.S. 01/2003.

210371 - 2005 \ 235.

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO DO EDITAL: 20 (VINTE)

NOME DO(A,S) INTIMANDO(A,S): OZIEL SOMBRA CALDEIRA
PROVIDÊNCIA A SER ADOTADA PELA PARTE: INTIMAÇÃO DA PARTE ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PARA COMPARECER NA ESCRIVANIA DA 4ª VARA ESPECIALIZADA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES A FIM DE ASSINAR O TERMO DE RENÚNCIA.EU,

ROSANGELA GOMES BEZERRA SCARSELLI

ESCRIVÁ JUDICIAL ASSINA POR ORDEM DE SERVIÇO DO MM. JUIZ DA 4ª VARA DE FAMÍLIA-O.S. 01/2003.

217714 - 2005 \ 529.



**EDITAL - INTIMAÇÃO - EXTINÇÃO DO PROCESSO
PRAZO PARA ANDAMENTO DO PROCESSO: 20 (VINTE) DIAS**

NOME DO INTIMANDO: SHEYLLA PEREIRA DOS SANTOS
PROVIDÊNCIA A SER ADOTADA PELA PARTE: A AUTORA MANIFESTAR INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO.

ROSEANGELA GOMES BEZERRA SCARSELLI
ESCRIVÃ JUDICIAL ASSINA POR ORDEM DE SERVIÇO DO MM. JUIZ DA 4ª VARA DE FAMÍLIA-O.S. 01/2003.

247839 - 2006 \ 196.

**EDITAL DE CITAÇÃO ME097
PRAZO DO EDITAL: 20 (VINTE) DIAS**

NOME DO(A) CITANDO(A): OELMA SANTOS DE OLIVEIRA PAES
RESUMO DA INICIAL: O REQUERENTE ADUZ NA INICIAL QUE CASOU-SE COM A REQUERIDA EM 28 DE OUTUBRO DE 1989, SOB O REGIME DE COMUNHÃO PARCIAL DE BENS. O CASAL NÃO TIVERAM FILHOS E NEM POSSUEM BENS A PARTILHAR. O REQUERENTE ADUZ AINDA QUE O CASAL ENCONTRA-SE SEPARADO HÁ MAIS DE 15 (QUINZE) ANOS. O REQUERIDO CONSTITUIU NOVA FAMÍLIA E PROTANTO AJUIZOU A PRESENTE AÇÃO DE DIVÓRCIO DIRETO.

DECISÃO/DESPACHO: VISTOS, ETC...CITE-SE A RÉ POR EDITAL COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS, PARA QUERENDO CONTESTAR A AÇÃO, CONSIGNANDO AS ADVERTÊNCIAS LEGAIS DOS ARTIGOS 285 E 319 DO C.P.C., (NÃO SENDO CONTESTADA A AÇÃO, SE PRESUMIRÃO ACEITOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELO AUTOR). NÃO HAVENDO CONTESTAÇÃO, O QUE DEVE SER CERTIFICADO, FICA DESDE JÁ DECRETADA A REVELIA DA RÉ E NOS TERMOS DO ARTIGO DO ARTIGO 9º, INCISO II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. NOMEADO LHE CURADOR(A) ESPECIAL O(A) DOU(TO)A DEFENSOR(A) PÚBLICO(A) EM EXERCÍCIO PERANTE ESTA VARA ESPECIALIZADA, A QUEM SE DARÁ VISTA DOS AUTOS PARA OS FINS DE DIREITO. APOS MANIFESTAÇÃO DO (A) CURADOR (A), OUÇA O REQUERENTE E A REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO E CONCLUSO PARA DELIBERAÇÃO. CONSTE NO EDITAL QUE CASO HAJA INTERESSE EM CONVERTER EM CONSENSUAL O DIVÓRCIO, COMPAREÇAM AS PARTES A PRESENÇA DESTA JUÍZO, EM UMA SEXTA FEIRA QUE LHES FOR MAIS CONVENIENTE, NO HORÁRIO DAS 14:00 ÀS 16:00 HORAS PARA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE QUE TRATA O ART. 1.122 DO CPC. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUIABÁ, 24 DE AGOSTO DE 2006. GILPERES FERNANDES DA SILVA. JUIZ DE DIREITO.

NOME E CARGO DO DIGITADOR: EMMANUELA GOMES - OF. ESCRIVENTE

ROSEANGELA GOMES BEZERRA SCARSELLI
ESCRIVÃ JUDICIAL ASSINA POR ORDEM DE SERVIÇO DO MM. JUIZ DA 4ª VARA DE FAMÍLIA-O.S. 01/2003.

226748 - 2005 \ 935.

**EDITAL - INTIMAÇÃO - EXTINÇÃO DO PROCESSO
PRAZO PARA ANDAMENTO DO PROCESSO: 30 (TRINTA) DIAS**

NOME DO INTIMANDO: JOSÉ ALVES CARNEIRO, CPF: 000.551.181.805, RG: 545.620-8 SSP MT FILIAÇÃO: AUGUSTINHO CARNEIRO E OTACILIA MARIA CARNEIRO, DATA DE NASCIMENTO: 26/6/1943, BRASILEIRO(A), NATURAL DE RIBEIRÃOZINHO-MT, CASADO(A), LAVRADOR, ENDEREÇO: RUA 04 DE JANEIRO, 84, BAIRRO: JD. LEBLON, CUIABÁ-MT. PROVIDÊNCIA A SER ADOTADA PELA PARTE: O AUTOR DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO.

ROSEANGELA GOMES BEZERRA SCARSELLI
ESCRIVÃ JUDICIAL ASSINA POR ORDEM DO MM. JUIZ DA 4ª VARA DE FAMÍLIA-O.S. 01/2003.

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ - MT
JUÍZO DA SEXTA VARA ESPECIALIZADA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

EDITAL DE CHAMAMENTO DE AUSENTE
Nº 26.06

PRAZO: O PRESENTE EDITAL DEVERÁ SER PUBLICADO DE DOIS EM DOIS MESES, DURANTE UM ANO

AUTOS N.º 2002/581.

ESPÉCIE: DECLARAÇÃO JUDICIAL DE AUSÊNCIA.

PORTE REQUERENTE: MEIRY PEREIRA DA SILVA

PORTE RÉQUERIDA: JOCELINO PEREIRA DOS SANTOS

INTIMANDO/CITANDO/NOTIFICANDO: JOCELINO PEREIRA DOS SANTOS

FINALIDADE: QUE O Sr. JOCELINO PEREIRA DOS SANTOS tome conhecimento da presente ação e entre na posse de seu bem constituído de 50% (cinquenta por cento) do seguro DPVAT, junto a Seguradora Sul América Seguros. ALEGAÇÕES DA PARTE AUTORA (resumo da petição inicial) : Que a requerente na condição de genitora de Lucilene Pereira dos Santos falecida em 08.05.00, em trágico acidente motociclístico, protocolou em 08.08.01, junto a segura Seguradora Sul América Seguros, o pedido de recebimento do Seguro DPVAT, devido a eventuais sinistros automobilísticos; que para se habilitar ao recebimento, a requerente fez prova através de juntadas de todos os documentos autenticados exigidos pela seguradora, que em 16.08.01, após análise da seguradora dos documentos enviados, a mesma exigiu dentre outros que fosse encaminhado também a documentação do genitor da vítima, que a seguradora dispôs somente de 50% do montante, ressaltando que a outra parte , cabível ao ausente, somente será procedida mediante envio de prova de declaração judicial. Ante ao exposto requer: que seja declarado ausente o genitor da saudável filha, expedindo o competente alvará, autorizando a proceder o recebimento da importância retida de 50% (cinquenta) por cento pela seguradora. Dá-se a causa o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais).

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Dayane de Queiroz Martins, digitei.

Cuiabá - MT, 27 de Abril de 2.006

Mareli Grando

VARAS ESPECIALIZADAS DA FAZENDA PÚBLICA

COMARCA DE CUIABÁ
QUARTA VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA
JUIZ(A): ALBERTO FERREIRA DE SOUZA
ESCRIVÃO(A): IRIDÉ SIMONE MISAEL SILVA

EXPEDIENTE: 2006/52

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES

210011 - 2000 \ 447.2

AÇÃO: REQUERENTE: INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO - INDEA/MT

ADVOGADO: ROSANA DE B. B. P. ESPOSITO

REQUERIDO(A): ARIADNE NUNES FERREIRA DE MATOS E OUTROS

EXPEDIENTE: INTIMANDO AS PARTES PARA SE MANIFESTAREM NOS AUTOS SOB PENA DE EXTINÇÃO

210009 - 2000 \ 447.1

AÇÃO:

REQUERENTE: ARIADNE NUNES FERREIRA DE MATOS E OUTROS

ADVOGADO: OCTAZIA DE OLIVEIRA VIDAL

ADVOGADO: DÉBORA LETÍCIA OLIVEIRA VIDAL

REQUERIDO(A): PRESIDENTE DO INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO/MT

ADVOGADO: ROSANA DE B. B. P. ESPOSITO

EXPEDIENTE: INTIMANDO AS PARTES PARA SE MANIFESTAREM NOS AUTOS SOB PENA DE ARQUIVAMENTO

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

250341 - 2006 \ 588.

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL

IMPETRANTE(S): PRISCILLA BASTOS TOMAZ

ADVOGADO: WILSON ROBERTO DE SOUZA MORAES

IMPETRADO(A): PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DO ESATDO DE MATO GROSSO

EXPEDIENTE: INTIMANDO O IMPETRANTE PARA TRAZER O INSTRUMENTO DE MANDATO COM FIRMA RECONHECIDA E O CRLV EXERCIO 2005.

PROCESSOS COM SENTENÇA

231799 - 2006 \ 37.

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL

IMPETRANTE(S): SONIA FERNANDES KIDA

ADVOGADO: ADELINA NERES DE SOUSA CAMPOS

IMPETRADO(A): DIRETOR PRESIDENTE DO DETRAN/MT

ADVOGADO: ANDRE DE PAIVA PINTO

ADVOGADO: FERNANDO EUGÊNIO ARAÚJO

ADVOGADO: LUCIMAR DA SILVA SANTOS DIAS

ADVOGADO: FÁBIO RICARDO DA SILVA REIS

ADVOGADO: JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA FILHO

ADVOGADO: CASSIANO FERNANDES DA SILVA

ADVOGADO: RAYLLANE PARENTE DE LIMA

ADVOGADO: LIDIANE POMPEO BARROS

ADVOGADO: PETER JOHN DAL MOLIN

EXPEDIENTE: DIANTE DO EXPOSTO, E POR TUDO O MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL, JULGO IMPROCEDENTE O PRESENTE WRIT OF MANDAMUS E, VIA DE CONSEQUÊNCIA, DENEGO A ORDEM MANDAMENTAL, EXTINGUINDO ESTES AUTOS NOS TERMOS DO ARTIGO 269, I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, CASSANDO OS EFEITOS DA LIMINAR CONCEDIDA NO NASCEDOURO DESTES AUTOS. COMUNIQUE-SE, INCONTINENTI, A AUTORIDADE COATORA ACERCA DESTA DECISÃO PARA AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS, COM SUPEDÂNEO NO QUE DISPÕE O ARTIGO 11, DA LEI Nº 1533/51. SEM HONORÁRIOS E CUSTAS, PORQUE INCABÍVEIS À ESPÉCIE. P.R. CUIABÁ-MT, 9 DE AGOSTO DE 2006. PAULO MÁRCIO SOARES DE CARVALHO. JUIZ DE DIREITO

PROCESSOS COM DESPACHO

250139 - 2006 \ 587.

AÇÃO: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

AUTOR(A): ANA LEMES FERRAZ

ADVOGADO: CARLOS GARCIA DE ALMEIDA

REU(S): INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CUIABÁ

EXPEDIENTE: RH AUTOS SOB O N.º 587/2006.

RECLAMAÇÃO TRABALHISTA INTIME-SE A AUTORA [DESPACHO DE FLS. 22 V.] APÓS, VOLVA-ME CONCLUSO. CUIABÁ, 18 DE SETEMBRO DE 2006. ALBERTO FERREIRA DE SOUZA. JUIZ DE DIREITO =

PROCESSO COM INTIMAÇÃO AO CREDOR

52761 - 1992 \ 1856.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA

EXEQUENTE: ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO: FERNANDO CRUZ MOREIRA

EXECUTADOS(AS): E. M. MOREIRA E CIA LTDA

EXPEDIENTE: INTIMANDO O CREDOR PARA RETIRAR CARTA PRECATÓRIA

59959 - 1994 \ 326.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA

EXEQUENTE: DIRETOR DO DETRAN/MT

ADVOGADO: JOÃO CARLOS DA SILVA BASTOS

ADVOGADO: JOSÉ ANTONIO DE OLIVEIRA FILHO

EXECUTADOS(AS): CARLOS ROBERTO DE SOUZA

EXPEDIENTE: PROCESSO COM VISTAS AO CREDOR

59951 - 1994 \ 372.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA

EXEQUENTE: DIRETOR DO DETRAN/MT

ADVOGADO: MANOEL APOLINÁRIO ALENCASTRO

ADVOGADO: JOSÉ ANTONIO DE OLIVEIRA FILHO

EXECUTADOS(AS): JOAQUIM GERMANO DE LIMA

EXPEDIENTE: PROCESSO COM VISTAS AO CREDOR

59355 - 1999 \ 3985.

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA

EXEQUENTE: ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO: WYLERSON VERANO DE AQUINO SOUSA

EXECUTADOS(AS): DIMAS RODRIGUES RAMOS

EXECUTADOS(AS): ANTONIO MENEZES DOS SANTOS

EXPEDIENTE: PROCESSO COM VISTAS AO CREDOR

53125 - 1998 \ 2547.

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA

EXEQUENTE: ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO: WYLERSON VERANO DE AQUINO SOUSA

EXECUTADOS(AS): ARACI F. MASSARO-ME

EXECUTADOS(AS): VILMAR WILSON ZBORALSKI

EXPEDIENTE: PROCESSO COM VISTAS AO CREDOR

54399 - 1995 \ 694.

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA

EXEQUENTE: ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO: FERNANDO CRUZ MOREIRA

EXECUTADOS(AS): CLÁUDIO ALVES DOS SANTOS

EXECUTADOS(AS): EDSON CORDEIRO

EXPEDIENTE: PROCESSO COM VISTAS AO CREDOR

54436 - 1995 \ 687.

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA

EXEQUENTE: ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO: ROMES JULIO TOMAZ

ADVOGADO: WYLERSON VERANO DE AQUINO SOUSA

EXECUTADOS(AS): ALFA COMÉRCIO DE AUTO PEÇAS LTDA

ADVOGADO: EDILSON LIMA FAGUNDES

EXPEDIENTE: PROCESSO COM VISTAS AO CREDOR

52905 - 1999 \ 3951.

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA

EXEQUENTE: ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO: FERNANDO CRUZ MOREIRA

EXECUTADOS(AS): DORALICE DE SOUZA NASCIMENTO

EXECUTADOS(AS): MANOEL JOSÉ DA CONCEIÇÃO

EXPEDIENTE: PROCESSO COM VISTAS AO CREDOR

PROCESSO COM INTIMAÇÃO PARA ADVOGADO(A)

88693 - 2002 \ 548.

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL

IMPETRANTE(S): BEATRICE MARIA P. DA SILVA

ADVOGADO: ALBERTO CUNHA MONTEIRO

ADVOGADO: DANIELA WINTER CURY

IMPETRADO(A): DIRETOR DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO

EXPEDIENTE: INTIMANDO IMPETRANTE, NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, À RETIRAR OFÍCIO DIRIGIDO A AUTORIDADE COATORA, COMUNICANDO DA DECISÃO/ACÓRDÃO, COM SUPEDÂNEO NO QUE DISPÕE O ARTIGO 11, DA LEI Nº 1533/51.

51560 - 2001 \ 424.

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL

IMPETRANTE(S): SINDIPETROLÉO - SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE DERIVADOS

ADVOGADO: ANA PAULA CARVALHO SCOLARI

IMPETRADO(A): GERENTE-EXECUTIVO DO FESP

EXPEDIENTE: INTIMANDO IMPETRANTE, NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, À RETIRAR OFÍCIO DIRIGIDO A AUTORIDADE COATORA, COMUNICANDO DA DECISÃO/ACÓRDÃO, COM SUPEDÂNEO NO QUE DISPÕE O ARTIGO 11, DA LEI Nº 1533/51.

53693 - 2001 \ 1492.

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL

IMPETRANTE(S): HEITOR ROBERTO DE ARRUDA SIQUEIRA

ADVOGADO: ELICÁSSIA DE ARRUDA JAUDY SIQUEIRA

IMPETRADO(A): CEL. JOSÉ M. R. DE MORAES -PRES. COM. CONC. PÚBLICO DA PM/MT

ADVOGADO: DORGIVAL VERAS DE CARVALHO

EXPEDIENTE: INTIMANDO IMPETRANTE, NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, À RETIRAR OFÍCIO DIRIGIDO A AUTORIDADE COATORA, COMUNICANDO DA DECISÃO/ACÓRDÃO, COM SUPEDÂNEO NO QUE DISPÕE O ARTIGO 11, DA LEI Nº 1533/51.



147654 - 2004 \ 334.

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
IMPETRANTE(S): GILENO GOMES DE ALMEIDA
ADVOGADO: PATRÍCIA QUESSADA MILAN
IMPETRADO(A): DETRAN- DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO MT.
EXPEDIENTE: INTIMANDO IMPETRANTE, NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, À RETIRAR OFÍCIO DIRIGIDO A AUTORIDADE COATORA, COMUNICANDO DA DECISÃO/ACÓRDÃO, COM SUPEDÂNEO NO QUE DISPÕE O ARTIGO 11, DA LEI Nº 1533/51.

161027 - 2004 \ 1015.

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
IMPETRANTE(S): CIRLEY PEREIRA BARBOSA
ADVOGADO: RICARDO OLIVEIRA LOPES
IMPETRADO(A): DETRAN-DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MT
EXPEDIENTE: INTIMANDO IMPETRANTE, NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, À RETIRAR OFÍCIO DIRIGIDO A AUTORIDADE COATORA, COMUNICANDO DA DECISÃO/ACÓRDÃO, COM SUPEDÂNEO NO QUE DISPÕE O ARTIGO 11, DA LEI Nº 1533/51.

159057 - 2004 \ 975.

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
IMPETRANTE(S): VENÂNCIO PAULO DA SILVA
IMPETRANTE(S): GIVANILDO PAEZ DOS SANTOS
IMPETRANTE(S): DAVI MONTEIRO DA SILVA FILHO
IMPETRANTE(S): IRANIDES MAIA LOURENÇO
ADVOGADO: DARCY VAZ LAUX
IMPETRADO(A): PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO MT
EXPEDIENTE: INTIMANDO IMPETRANTE, NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, À RETIRAR OFÍCIO DIRIGIDO A AUTORIDADE COATORA, COMUNICANDO DA DECISÃO/ACÓRDÃO, COM SUPEDÂNEO NO QUE DISPÕE O ARTIGO 11, DA LEI Nº 1533/51.

158078 - 2004 \ 932.

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
IMPETRANTE(S): JANAINA DE FIGUEIREDO
ADVOGADO: JUCYNIL RIBEIRO PEREIRA
IMPETRADO(A): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DE MATO GROSSO - DETRAN
EXPEDIENTE: INTIMANDO IMPETRANTE, NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, À RETIRAR OFÍCIO DIRIGIDO A AUTORIDADE COATORA, COMUNICANDO DA DECISÃO/ACÓRDÃO, COM SUPEDÂNEO NO QUE DISPÕE O ARTIGO 11, DA LEI Nº 1533/51.

156662 - 2004 \ 884.

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
IMPETRANTE(S): ANTÔNIO TETILLA
ADVOGADO: ALESSANDER DEUSDETH LUIZ HENRIQUE CHAVES
ADVOGADO: ANTONIO P. ESPÓSITO
IMPETRADO(A): DIRETOR DO DEPTO ESTADUAL DE TRÂNS. DO ESTADO DO MT
EXPEDIENTE: INTIMANDO IMPETRANTE, NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, À RETIRAR OFÍCIO DIRIGIDO A AUTORIDADE COATORA, COMUNICANDO DA DECISÃO/ACÓRDÃO, COM SUPEDÂNEO NO QUE DISPÕE O ARTIGO 11, DA LEI Nº 1533/51.

156625 - 2004 \ 882.

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
IMPETRANTE(S): JOÃO BATISTA SEVERINO DE OLIVEIRA JÚNIOR
ADVOGADO: JOSÉ RICARDO C. M. CORBELINO
IMPETRADO(A): PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO MT
EXPEDIENTE: INTIMANDO IMPETRANTE, NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, À RETIRAR OFÍCIO DIRIGIDO A AUTORIDADE COATORA, COMUNICANDO DA DECISÃO/ACÓRDÃO, COM SUPEDÂNEO NO QUE DISPÕE O ARTIGO 11, DA LEI Nº 1533/51.

151320 - 2004 \ 739.

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
IMPETRANTE(S): JOÃO SALVADOR DA SILVA PORTELA
IMPETRANTE(S): VALDINEY RODRIGUES
IMPETRANTE(S): FRANCISCO BARBOSA MACHADO
ADVOGADO: DARCY VAZ LAUX
IMPETRADO(A): DIRETOR PRESIDENTE DO DETRAN -MT
EXPEDIENTE: INTIMANDO IMPETRANTE, NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, À RETIRAR OFÍCIO DIRIGIDO A AUTORIDADE COATORA, COMUNICANDO DA DECISÃO/ACÓRDÃO, COM SUPEDÂNEO NO QUE DISPÕE O ARTIGO 11, DA LEI Nº 1533/51.

54886 - 2001 \ 1184.

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
IMPETRANTE(S): ELZA GONTIJO LUCAS
ADVOGADO: LUDOVICO ANTÔNIO MERIGHI
ADVOGADO: ALEXANDRE MERIGHI
IMPETRADO(A): PRESIDENTE DO DEPTº ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO.
ADVOGADO: FÁBIO RICARDO DA SILVA REIS
EXPEDIENTE: INTIMANDO IMPETRANTE, NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, À RETIRAR OFÍCIO DIRIGIDO A AUTORIDADE COATORA, COMUNICANDO DA DECISÃO/ACÓRDÃO, COM SUPEDÂNEO NO QUE DISPÕE O ARTIGO 11, DA LEI Nº 1533/51.

147797 - 2004 \ 374.

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
IMPETRANTE(S): FRANCISCO AGUADO ALARÇAO
ADVOGADO: RODRIGO LIBERATO LOPES
IMPETRADO(A): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO
EXPEDIENTE: INTIMANDO IMPETRANTE, NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, À RETIRAR OFÍCIO DIRIGIDO A AUTORIDADE COATORA, COMUNICANDO DA DECISÃO/ACÓRDÃO, COM SUPEDÂNEO NO QUE DISPÕE O ARTIGO 11, DA LEI Nº 1533/51.

64181 - 2001 \ 953.

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
IMPETRANTE(S): JOÃO VANILDO LEITE DA SILVA
ADVOGADO: MÁRIO APARECIDO LEITE C. PRATES
IMPETRADO(A): DIRETOR DO DETRAN/MT
IMPETRADO(A): SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO - SMTU

EXPEDIENTE: INTIMANDO IMPETRANTE, NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, À RETIRAR OFÍCIO DIRIGIDO A AUTORIDADE COATORA, COMUNICANDO DA DECISÃO/ACÓRDÃO, COM SUPEDÂNEO NO QUE DISPÕE O ARTIGO 11, DA LEI Nº 1533/51.

145654 - 2004 \ 163.

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
IMPETRANTE(S): JOSENIL BALBINO DE MELO
ADVOGADO: DARCY VAZ LAUX
IMPETRADO(A): DETRAN/MT
EXPEDIENTE: INTIMANDO IMPETRANTE, NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, À RETIRAR OFÍCIO DIRIGIDO A AUTORIDADE COATORA, COMUNICANDO DA DECISÃO/ACÓRDÃO, COM SUPEDÂNEO NO QUE DISPÕE O ARTIGO 11, DA LEI Nº 1533/51.

134443 - 2003 \ 1461.

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
IMPETRANTE(S): RAFFAELLA CAMPOS BARBOSA
ADVOGADO: ARY ANTÔNIO FERREIRA DE PINHO
IMPETRADO(A): PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO MT
EXPEDIENTE: INTIMANDO IMPETRANTE, NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, À RETIRAR OFÍCIO DIRIGIDO A AUTORIDADE COATORA, COMUNICANDO DA DECISÃO/ACÓRDÃO, COM SUPEDÂNEO NO QUE DISPÕE O ARTIGO 11, DA LEI Nº 1533/51.

133829 - 2003 \ 1421.

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
IMPETRANTE(S): EDSON TELES DE FIGUEIREDO JUNIOR
ADVOGADO: ARMANDO VICENTE NOVACZYK
IMPETRADO(A): PRESIDENTE DO DETRAN/MT
EXPEDIENTE: INTIMANDO IMPETRANTE, NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, À RETIRAR OFÍCIO DIRIGIDO A AUTORIDADE COATORA, COMUNICANDO DA DECISÃO/ACÓRDÃO, COM SUPEDÂNEO NO QUE DISPÕE O ARTIGO 11, DA LEI Nº 1533/51.

121928 - 2003 \ 364.

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
IMPETRANTE(S): FLY EXPRESS SERVIÇOS ENTREGAS LTDA
ADVOGADO: BRUNO MEDEIROS PACHECO
IMPETRADO(A): PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO MT
EXPEDIENTE: INTIMANDO IMPETRANTE, NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, À RETIRAR OFÍCIO DIRIGIDO A AUTORIDADE COATORA, COMUNICANDO DA DECISÃO/ACÓRDÃO, COM SUPEDÂNEO NO QUE DISPÕE O ARTIGO 11, DA LEI Nº 1533/51.

97581 - 2002 \ 615.

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL

IMPETRANTE(S): CÍCERO FERREIRA
ADVOGADO: ERNESTO FERNANDES DOS REIS
IMPETRADO(A): DIRETOR DO DETRAN/MT
EXPEDIENTE: INTIMANDO IMPETRANTE, NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, À RETIRAR OFÍCIO DIRIGIDO A AUTORIDADE COATORA, COMUNICANDO DA DECISÃO/ACÓRDÃO, COM SUPEDÂNEO NO QUE DISPÕE O ARTIGO 11, DA LEI Nº 1533/51.

161796 - 2004 \ 1031.

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
IMPETRANTE(S): APARECIDO DA SILVA DIAS
IMPETRANTE(S): SANDRO RODRIGUES DA SILVEIRA
IMPETRANTE(S): RUI FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: DARCY VAZ LAUX
IMPETRADO(A): DIRETOR PRESIDENTE DO DETRAN/MT
ADVOGADO: ANDRE DE PAIVA PINTO
ADVOGADO: FERNANDO EUGÊNIO ARAÚJO
ADVOGADO: LUCIMAR DA SILVA SANTOS DIAS
ADVOGADO: FÁBIO RICARDO DA SILVA REIS
ADVOGADO: JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA FILHO
ADVOGADO: CASSIANO FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO: RAYLLANE PARENTE DE LIMA
ADVOGADO: LIDIANE POMPEO BARROS
EXPEDIENTE: INTIMANDO IMPETRANTE, NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, À RETIRAR OFÍCIO DIRIGIDO A AUTORIDADE COATORA, COMUNICANDO DA DECISÃO/ACÓRDÃO, COM SUPEDÂNEO NO QUE DISPÕE O ARTIGO 11, DA LEI Nº 1533/51.

148311 - 2004 \ 420.

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
IMPETRANTE(S): CLAUDIMAR BUENO DE CARMARGO
ADVOGADO: ARNALDO PIRES RAMOS
IMPETRADO(A): PRESIDENTE DO DETRAN/MT
EXPEDIENTE: INTIMANDO IMPETRANTE, NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, À RETIRAR OFÍCIO DIRIGIDO A AUTORIDADE COATORA, COMUNICANDO DA DECISÃO/ACÓRDÃO, COM SUPEDÂNEO NO QUE DISPÕE O ARTIGO 11, DA LEI Nº 1533/51.

VARAS CRIMINAIS

COMARCA DE CUIABÁ
DECIMA SEGUNDA VARA CRIMINAL DA CAPITAL
JUIZ(A): MARIA APARECIDA FERREIRA FAGO
ESCRIVÃO(A): VÂNIA CRISTINA DE A S BRUNO
EXPEDIENTE: 2006/55

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO AO ADVOGADO

32901 - 2003 \ 58.

AÇÃO: CP-HOMICÍDIO QUALIFICADO
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO
OBS: EXISTEM OUTRAS PARTES AUTORAS.
ADVOGADO: CLÓVIS SAHIONE - OAB/RJ 13.393
ADVOGADO: EDUARDO MAHON- OAB/MT 6363
ADVOGADO: ANDRÉ CASTRILLO- OAB/MT 3990
ADVOGADO: VAGNER SOARES SULAS - OAB/MT 8455

RÉU: JOÃO ARCANJO RIBEIRO
ADVOGADO: ZAID ARBID - OAB/MT nº 1822-A

INTIMAÇÃO: INTIMAR O ADVOGADO DO RÉU, BEM COMO OS DOS ASSISTENTES DE ACUSAÇÃO, DA DECISÃO DE FLS. 2425/2427, DATADA DE 20.09.06, QUE, NA INTEGRAL, TRANSCREVO: "VISTOS, ETC. I- INTIMEM-SE AS PARTES SOBRE O RETORNO E JUNTADA DOS AUTOS DA PRECATÓRIA REFERENTE À INQUIRÇÃO DA TESTEMUNHA ANTÔNIO CARLOS GARCIA DE MATOS, ARROLADA PELO RÉU, DEVIDAMENTE CUMPRIDA (FLS. 2368/2418). II- INTIME-SE, TAMBÉM, A ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO IZABELLA BRANDÃO ACERCA DAS MANIFESTAÇÕES DE FLS. 2335/2336 E 2343, VERSO, SUBSCRITAS, RESPECTIVAMENTE, PELO DEFENSOR DO RÉU E DOUTO REPRESENTANTE DO ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, E, DESDE LOGO, ATENTA ÀS RAZÕES EXPOSTAS POR ESSES, AS QUAIS ACOLHO, INDEFIRO OS PEDIDOS DAQUELA, FORMULADOS NA PETIÇÃO DE FLS. 2318/2321, RESSALTANDO QUE, CONFORME JÁ REGISTRADO ANTERIORMENTE, NA FASE APROPRIADA E SE FOR O CASO, SERÁ APLICADO O DISPOSTO NO ARTIGO 40 DO CPP (CONF. DECISÃO DE FLS. 2287/2289, ÚLTIMO PARÁGRAFO). OBSERVO, AINDA, QUE A QUESTÃO SOBRE A ASSISTÊNCIA ESTÁ SOB A APECIAÇÃO DA CORTE SUPERIOR, ANTE A AÇÃO MANDAMENTAL PROPOSTA PELO ACUSADO, INFORMADA NOS DOCUMENTOS DE FLS. 2167/2177. III- QUANTO À PERÍCIA NA FITA CASSETE APRESENTADA PELO RÉU, CONSTATO QUE O OFÍCIO DE FLS. 2362, ORIGINADO DO LABORATÓRIO DE PERÍCIAS PROF. DR. RICARDO MOLINA DE FIGUEIREDO, LOCALIZADO NA CIDADE DE CAMPINAS, ESTADO DE SÃO PAULO, ACUSA O RECEBIMENTO DO MATERIAL ENVIADO. INFORMA, AINDA, QUE, APÓS SUA ANÁLISE, VERIFICOU-SE QUE AS AMOSTRAS DA VOZ DA SRª ANA KARINE SÃO INSUFICIENTES, TENDO NECESSIDADE DE SE PROCEDER À COLETA DE MATERIAL VOCAL SUPLEMENTAR OU OBTÉ-LO JUNTO A EMISSORAS DE RÁDIO OU TV QUE TENHAM GRAVAÇÕES DA REFERIDA SENHORA. REGULARMENTE INTIMADO PARA APRESENTAR O MATERIAL SOLICITADO PELO PERITO OU JUSTIFICATIVA PARA NÃO FAZÉ-LO (FLS.2367 E 2419), INFORMA O RÉU, PRIMEIRAMENTE, PELA PETIÇÃO DE FLS. 2420/2421, QUE EFETIVOU A CONTRATAÇÃO DO DR. RICARDO MOLINA DE FIGUEIREDO PARA SUA REALIZAÇÃO. ARGUMENTA, EM SEGUNDA, QUE: "A SUPLEMENTAÇÃO DO MATERIAL, PARA IDENTIFICAÇÃO DA VOZ DE ANA KARINE RODER RICCI, PODERÁ OCORRER COM A COLETA DE ELEMENTO PADRÃO DIRETAMENTE PELO PERITO, SEGUNDO ELE, EM JUÍZO, EXCETO SE LOCALIZADO JUNTO À EMISSORAS DE RÁDIO OU TELEVISÃO, O QUE, ATÉ AGORA, SE APRESENTOU DEBALDE. ASSIM, APÓS A MANIFESTAÇÃO DO PERITO COM A AFIRMAÇÃO DA EFETIVA NECESSIDADE DA PRODUÇÃO DE NOVO MATERIAL, ROGA O DEFERIMENTO DE PROVIDÊNCIA PRÉVIA NESSE SENTIDO, EXPEDINDO-SE, NA OPORTUNIDADE, O NECESSÁRIO". OCORRE, CONTUDO, QUE A INTERLOCUTORIA MENCIONADA PELO RÉU, SRª ANA KARINE RODER RICCI, EMBOA NÃO TENHA, INICIALMENTE, RECONHECIDO SUA VOZ NA FITA APRESENTADA PELA DEFESA (FLS. 1916, AUDIÊNCIA DO DIA 19 DE ABRIL DE 2006), POSTERIORMENTE, MESMO REALIZANDO A ILEGALIDADE DA ORIGEM DA GRAVAÇÃO, CONFIRMOU, POR VIA DO ADVOGADO QUE CONSTITUIU, NA PETIÇÃO DE FLS. 2008/2009, SER UMA DAS INTERLOCUTORAS DA CONVERSA TELEFÔNICA QUESTIONADA. TAMBÉM PROPÓS PRESTAR ESCLARECIMENTOS A ESSE RESPEITO, EM DEPOIMENTO, O QUE FOI FEITO NA AUDIÊNCIA REALIZADA NO DIA 14 DE JULHO DE 2006, QUANDO, NA CONDIÇÃO DE TESTEMUNHA DO JUÍZO, ACOMPANHADA DE SEU ADVOGADO E NA PRESENÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO, ASSISTENTES DE ACUSAÇÃO, RÉU E SEU ADVOGADO, BEM COMO PROFISSIONAIS DA IMPRENSA E ESTAGIÁRIOS, RELACIONADOS NO TERMO DE FLS. 2276, DISSE: "... QUE A RESPEITO DA FITA QUE FOI ENTREGUE PELA DEFESA, ESCLARECE QUE NÃO FEZ AQUELA GRAVAÇÃO E NEM MANDOU QUE ALGUÉM A FIZESSE; QUE RECONHECE SUA VOZ NA FITA, MAS NÃO PODE DIZER NADA SOBRE A AUTENTICIDADE; QUE NÃO SABE SE HOUVE MONTAGEM NA FITA, MAS RECONHECE O DIÁLOGO HAVIDO; (...) QUE O TELEFONE 9971-5335 É DA DEPOENTE E ELA O USA ATÉ HOJE; QUE NEM HAVIA NECESSIDADE DE LAUDO; QUE ISSO FOI QUESTIONADO PELO DEFENSOR, NO PRIMEIRO DIA, SENDO CONFIRMADO POR ELA; ..." (FLS. 2274). DIANTE DESSA ATITUDE, ENTENDO QUE UM NOVO CHAMAMENTO DESSA TESTEMUNHA PARA COLETA DE MATERIAL É SUBMETE-LA A UM CONSTRANGIMENTO DESNECESSÁRIO, ALÉM DE AFETAR A CREDIBILIDADE DOS AUTOS PROCESSUAIS E DA PRÓPRIA JUSTIÇA. VALE REALÇAR QUE, CONFORME BEM ANOTADO PELO DOUTO PROMOTOR DE JUSTIÇA, COM A RATIFICAÇÃO DA GRAVAÇÃO PELA TESTEMUNHA, PERDEU OBJETO A PERÍCIA REQUERIDA (FLS. 2343, VERSO), A QUAL, REGISTRO, SOMENTE TEVE PROSSEGUIMENTO ANTE A INSISTÊNCIA DO DEFENSOR DO RÉU (FLS. 2201, SEIS ÚLTIMAS LINHAS), DE FATO, PELO MENOS NO TOCANTE À AUTENTICIDADE DA VOZ DA SUPRACITADA INTERLOCUTORIA, TRATA-SE A PERÍCIA DE UMA PROVIDÊNCIA QUE NADA CONTRIBUI PARA O ESCLARECIMENTO DA VERDADE, ESPECIALMENTE PORQUE A CONFIRMAÇÃO AMOLDA-SE À ALEGAÇÃO DEFENSIVA E PREENCHE O FIMA QUE SE DESTINA, SEM QUALQUER PREJUÍZO, PORTANTO, DIANTE DO EXPOSTO E ANTE TUDO O MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, COMO O RÉU NÃO APRESENTOU A COMPLEMENTAÇÃO DO MATERIAL E A TESTEMUNHA ANA KARINE RODER RICCI JÁ RECONHECEU, POR ESCRITO (FLS. 2008/2009) E EM DEPOIMENTO PRESTADO PERANTE ESTE JUÍZO, SOB O CRIVO DO CONTRADITÓRIO (FLS. 2274/2275), COMO SUA A VOZ CONSTANTE DA FITA CASSETE ENVIADA AO DR. PERITO, INDEFIRO PEDIDO DE FLS. 2420/2421 E DETERMINO QUE A PERÍCIA SEJA LIMITADA À TRANSCRIÇÃO DO CONTEÚDO DA SUPRACITADA FITA, EMBOA NÃO CONTESTADO O LAUDO EXISTENTE, E, SE POSSÍVEL, VERIFICADA SUA INTEGRIDADE, TUDO NO PRAZO DE QUINZE DIAS. INTIME-SE O ILUSTRE ADVOGADO DO RÉU, COM A ADVERTÊNCIA DE QUE DEVERÁ ZELAR PARA QUE NÃO HAJA ATRASOS NA CONCLUSÃO DOS TRABALHOS PERICIAIS, DE ACORDO COM OS COMPROMISSOS ASSUMIDOS, CONSIGNADOS NO TERMO DE FLS. 2201/2202, DESTACANDO QUE EVENTUAIS RETARDAMENTOS E OMISSÕES SERÃO INTERPRETADOS COMO FALTA DE INTERESSE E DESISTÊNCIA TÁCITA DA PERÍCIA. EM SEGUNDA, CIENTIFIQUE O DR. PERITO SOBRE O TEOR DA PRESENTE, INFORMANDO-LHE QUE DEVERÁ LIMITAR SEUS TRABALHOS À TRANSCRIÇÃO DO CONTEÚDO DA FITA CASSETE E, SE POSSÍVEL, ANÁLISE DA INTEGRIDADE DA GRAVAÇÃO, NO PRAZO DE QUINZE DIAS, QUANDO TERÁ DE DEVOLVER TODO O MATERIAL ENVIADO, ACOMPANHADO DO LAUDO PERTINENTE. APRESENTADO ESSE DOCUMENTO, INTIMEM-SE AS PARTES PARA MANIFESTAÇÃO, EM CINCO DIAS, DECORRIDOS OS PRAZOS, VOLTEM-ME OS AUTOS



CONCLUSOS. DEVIDAMENTE CERTIFICADOS, ATENTA AO PEDIDO MINISTERIAL. CONTIDO NA PARTE FINAL DO R. PRONUNCIAMENTO DE FLS. 2343, VERSO. INTIMEM-SE. CUM-PRÁ-SE.

CUIABÁ-MT, 21 DE SETEMBRO DE 2006.

VÂNIA CRISTINA DE A S BRUNO
ESCRIVÃ DESIGNADA

PORTARIA Nº 001/2001-GAB

VARA ESP. DE FALÊNCIA, CONC. E CARTA PRECAT.

COMARCA DE CUIABÁ
VARA ESPECIALIZADA DE FALÊNCIA E CONCORDATA

JUIZ(A): MARCOS AURÉLIO DOS REIS FERREIRA
ESCRIVÃO(A): TATIANE BEZERRA BONA

EXPEDIENTE: 2006/39

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES

73488 - 2001 \ 1732.

AÇÃO: HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
AUTOR(A): VASCO MIL HOMENS ARANTES DO NASCIMENTO FILHO
SÍNDICO: BRUNO PACHECO MEDEIROS
ADVOGADO: LUIZ ALFEU MOOJEN RAMOS
RÉU(S): FRIGOVERDI S/A
ADVOGADO: HELIO LUIZ GARCIA
EXPEDIENTE: INTIMAR O SÍNDICO A MANIFESTAR NOS AUTOS NO PRAZO DE 5 DIAS.

72875 - 2000 \ 158.

AÇÃO: HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
REQUERENTE: HELOISA CLÁUDIA GOMES DA ROSA
SÍNDICO: LUIZ AUGUSTO PIRES CEZÁRIO
ADVOGADO: HELOISA CLÁUDIA GOMES DA ROSA
REQUERIDO(A): AÇOMAT - AÇO MATO GROSSO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO: DÉCIO JOSÉ TESSARO
EXPEDIENTE: INTIMAR O SÍNDICO PARA INCLUIR O CRÉDITO NO ROL DE CREDORES

73432 - 2001 \ 1745.

AÇÃO: SUMARÍSSIMAS EM GERAL
AUTOR(A): JOÃO ROBERTO PITÃO
SÍNDICO: BRUNO PACHECO MEDEIROS
ADVOGADO: ALEXANDRA BREHM DE OLIVEIRA FONTOURA
RÉU(S): FRIGOVERDI S/A
EXPEDIENTE: INTIMAR SÍNDICO PARA INCLUIR O PRESENTE CRÉDITO NO ROL DOS CREDORES

215023 - 2005 \ 157.

AÇÃO: HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
REQUERENTE: AGENOR VICENTE PELISSA
ADVOGADO: ISAIAS GASEL ROSMAN
SÍNDICO: VANILSO DE ROSSI
ADVOGADO: JOSÉ CELIO GARCIA
REQUERIDO(A): OLVEPAR S/A - IND. E COMÉRCIO
EXPEDIENTE: INTIMAR O SÍNDICO PARA SE MANIFESTAR NOS AUTOS.

215020 - 2005 \ 158.

AÇÃO: HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
REQUERENTE: ELOIR LUIZ MAURINA
SÍNDICO: VANILSO DE ROSSI
ADVOGADO: ISAIAS GASEL ROSMAN
ADVOGADO: JOSÉ CELIO GARCIA
REQUERIDO(A): OLVEPAR S/A - IND. E COMÉRCIO
EXPEDIENTE: INTIMAR O SÍNDICO PARA SE MANIFESTAR NA PRESENTE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO.

142262 - 2003 \ 1124.

AÇÃO: HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
REQUERENTE: FRANCISCO LEITE DE OLIVEIRA
ADVOGADO: JOÃO BATISTA DOS ANJOS
REQUERIDO(A): FRIGOVERDI S/A
ADVOGADO: HÉLIO LUIZ GARCIA
EXPEDIENTE: VISTAS AO FALIDO PELO PRAZO LEGAL

152940 - 2000 \ 155.M

AÇÃO: HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
AUTOR(A): FRANCISCO LEITE DE OLIVEIRA
ADVOGADO: JOAO BATISTA DOS ANJOS
RÉU(S): MASSA FALIDA DE FRIGOVERDI S/A
ADVOGADO: HELIO LUIZ GARCIA
ADVOGADO: FELIPE DE OLIVEIRA SANTOS
EXPEDIENTE: VISTAS AO FALIDO PELO PRAZO LEGAL

45639 - 2002 \ 1067.

AÇÃO: EXECUÇÃO.
AUTOR(A): AMANCO BRASIL S/A
SÍNDICO: LUCIEN FÁBIO FIEL PAVONI
ADVOGADO: SOFIA ALEXANDRA MASCARENHAS
RÉU(S): ATIVA CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA
EXPEDIENTE: INTIMAR O SÍNDICO PARA SE MANIFESTAR NA PRESENTE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO

225576 - 2005 \ 193.

AÇÃO: HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
REQUERENTE: BORTOLO VITORINO FOCHESTATTO
SÍNDICO: VANILSO DE ROSSI
ADVOGADO: JOSÉ CELIO GARCIA
REQUERIDO(A): MASSA FALIDA DE OLVEPAR S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADO: OSMAR SCHNEIDER
EXPEDIENTE: VISTAS AO FALIDO PELO PRAZO LEGAL

153251 - 2000 \ 219.52

AÇÃO: HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
AUTOR(A): HILDO DOMINGOS DE CAMPOS
SÍNDICO: RONIMÁRCIO NAVES (SÍNDICO DA MASSA FALIDA-TRESE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
RÉU(S): DESTAK CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
ADVOGADO: ALESSANDRO JACARANDA JOVE
ADVOGADO: RONIMÁRCIO NAVES
EXPEDIENTE: VISTAS AO FALIDO PELO PRAZO LEGAL.

161093 - 2004 \ 142.

AÇÃO: HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
REQUERENTE: ALCIR DATORA
SÍNDICO: VANILSO DE ROSSI
ADVOGADO: JOSE CELIO GARCIA
ADVOGADO: JOÃO CARLOS HIDALGO THOMÉ

ADVOGADO: ROGERIO DE CAMPOS
REQUERIDO(A): OLVEPAR S/A - INDUSTRIA E COMERCIO
ADVOGADO: OSMAR SCHNEIDER
EXPEDIENTE: VISTAS AO SÍNDICO PELO PRAZO DE 05 DIAS.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA

234992 - 2006 \ 946.

AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA
EXEQUENTE: VANDERLEI PAVIN
EXECUTADOS(AS): VERA CRUZ VIDA E PREVIDÊNCIA S/A
ADVOGADO: ANTONIO MONREAL ROSADO
EXPEDIENTE: INTIMAR O EXECUTADO PARA RETIRAR NESTA ESCRIVANIA EMBARGOS A EXECUÇÃO PROTOCOLADO EM 06/07/2006 PARA A DEVIDA DISTRIBUIÇÃO E PAGAMENTO DE CUSTAS.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

247106 - 2006 \ 3412.

AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA
AUTOR(A): BANCO SAFRA LEASING S/A - ARREDAMENTO MERCANTIL
ADVOGADO: MURILLO ESPÍNOLA DE OLIVEIRA LIMA
RÉU(S): SCATOBEEM D ALIMENTOS LTDA
EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA PAGAR A IMPORTÂNCIA REFERENTE A DILIGÊNCIA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA, NÃO NOS SENDO POSSÍVEL PRECISAR O VALOR TENDO EM VISTA QUE NOS FOI ENVIADO ENDEREÇO INCOMPLETO, RAZÃO PELA QUAL, SOLICITO AINDA A SUA COMPLEMENTAÇÃO.

233007 - 2006 \ 542.

AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA
REQUERENTE: AGROPECUÁRIA ÁGUA FUNDA LTDA
REQUERENTE: FREDERICO WAGNER FRANÇA TANNURE
REQUERENTE: IZANET ASTUTT TANNURE
REQUERIDO(A): BANCO DO BRASIL S/A
EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA A PAGAR DILIGÊNCIA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA NO VALOR DE R\$24,20 (VINTE E QUATRO REAIS E VINTE CENTAVOS)

73905 - 2000 \ 188.

AÇÃO: CRÉDOR(A): BANCO RURAL S/A
SÍNDICO: BRUNO MEDEIROS PACHECO
ADVOGADO: ROBERTO ZAMPIERI
DEVEDOR(A): FRIGOVERDI S/A
ADVOGADO: HELIO LUIZ GARCIA
EXPEDIENTE: INTIMAR O REQUERENTE A TRAZER AOS AUTOS DOCUMENTOS QUE COMPROVEM O PAGAMENTO EFETUADO, HAJA VISTA QUE SEU NOME CONSTA DA LISTA NOMINAL DE CREDORES, APRESENTADO POR OCASIÃO DO PEDIDO DE CONCORDATA, DA ATUAL FALIDA, NO PRAZO DE 15 DIAS.

75585 - 1994 \ 185115.

AÇÃO: EXECUÇÃO.
EXEQUENTE: BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A
SÍNDICO: OZANA BAPTISTA GUSMÃO
ADVOGADO: MURILLO ESPÍNOLA DE OLIVEIRA LIMA
EXECUTADOS(AS): TEMPO INFORMÁTICA LTDA.
EXECUTADOS(AS): HUMBERTO DE FIGUEIREDO LARANJO
ADVOGADO: ENIO ARAUJO PRESTES DE SOUZA
EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA A PAGAR DILIGÊNCIA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA NO VALOR DE R\$33,48 (TRINTA E TRÊS REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS)

PROCESSOS COM SENTENÇA

154779 - 1992 \ 17.2

AÇÃO: HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
AUTOR(A): SUL FABRIL S/A
RÉU(S): COMÉRCIO DE TECIDOS J. C. LTDA
SENTENÇA SEM JULGAMENTO DE MÉRITO: SUL FABRIL S/A, HABILITOU-SE NA FALÊNCIA DE COM. TECIDOS J.C. LTDA, PARA QUE FOSSE INCLUIDO O SEU CRÉDITO NO ROL DE CREDORES QUIROGRÁFIOS NO VALOR DE CRS 594.211,38 (QUINHENTOS E NOVENTA E QUATRO MIL DUZENTOS E ONZE CRUZEIROS E TRINTA E OITO CENTAVOS).

ÀS FLS. 04 VIERAM AOS AUTOS PEDIDO DE ARQUIVAMENTO DO FEITO, ANTES MESMO QUE FOSSE PROFERIDO DESPACHO INICIAL.
DIANTE DO EXPOSTO COM FULCRO NO ART. 267, VIII, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO.

TRANSITADA EM JULGADO A SENTENÇA, APÓS AS BAIXAS E ANOTAÇÕES DE ESTILO, ARQUIVE-SE O PRESENTE PROCESSO.

P.R.I.C.

63977 - 2002 \ 939.

AÇÃO: HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
AUTOR(A): JOSÉ BARTOLOMEU FONTES DA SILVA
MARIA DO CARMO FONTES DA SILVA
RÉU(S): FRIGOVERDI S/A
SÍNDICO: BRUNO MEDEIROS PACHECO
ADVOGADO: HÉLIO LUIZ GARCIA

EXPEDIENTE: VISTOS, ETC. JOSÉ BARTOLOMEU FONTES DA SILVA, ATRAVÉS DE SUA ADVOGADA REGULARMENTE CONSTITUÍDA, INGRESSOU EM JUÍZO COM A PRESENTE, OBJETIVANDO HABILITAR SEU CRÉDITO DE R\$ 58.696,62 (CINQUENTA E OITO MIL, SEISSENTOS E NOVENTA E SEIS, SESSENTA E DOIS CENTAVOS) NA CONCORDATA PREVENTIVA, ATUALMENTE MASSA FALIDA DE FRIGOVERDI S/A.

INTIMADO O SÍNDICO PARA SE MANIFESTAR, O MESMO CONCORDOU COM O CRÉDITO, POR SATISFAZER AS EXIGÊNCIAS LEGAIS ESTANDO O MESMO RELACIONADO NA LISTA NOMINATIVA DE CREDORES, TENDO AINDA O ADVOGADO DA EMPRESA FALIDA COMPARECENDO EM JUÍZO ADUZINDO QUE NADA TEM A OPOR QUANTO AO VALOR HABILITADO.

OUIVDO O DR. CURADOR DE MASSAS EM SUA COTA DE FLS. 20, O MESMO OPINOU PELA EXTINÇÃO DA PRESENTE DECLARAÇÃO DE CRÉDITO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, EM VIRTUDE DE NÃO HAVER DIVERGÊNCIA QUANTO AO VALOR DO CRÉDITO ORA DECLARADO, APLICANDO-SE ASSIM O DISPOSTO NO ARTIGO 173 "CAPUT", DO DEC. LEI 7.661/45.

ESTE O BREVE RELATO.

DECIDO.

PELO EXPOSTO, ADOTO INTEGRALMENTE O PARECER DO DR. CURADOR DE MASSAS DE FLS. 20, UMA VEZ QUE NÃO SE TRATA DE PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO.

CONFORME SE OBSERVA NOS AUTOS, O CREDOR/DECLARANTE PRETENDE VER O SEU CRÉDITO HABILITADO NA PRESENTE FALÊNCIA.

TODAVIA, EM CONSONÂNCIA COM A BEM LANÇADA COTA DO DR. CURADOR DE MASSAS, SÍNDICO, E FALIDO, O NOME DO CREDOR E O CRÉDITO DECLARADO CONSTAM NA LISTA NOMINATIVA DE CREDORES, APRESENTADA PELA EMPRESA FALIDA QUANDO ESTAVA EM REGIME DE CONCORDATA PREVENTIVA.

ENTRETANTO, NESSE CASO, NÃO HAVENDO DIVERGÊNCIA SOBRE O CRÉDITO PROPRIAMENTE DECLARADO, APLICA-SE O DISPOSTO NO ARTIGO 173, "CAPUT" DA LEI DE FALÊNCIA QUE MERECE SER REPRODUZIDO:

ART 173 - OS CRÉDITOS ARROLADOS NA LISTA A QUE SE REFEREM OS INCISOS V E VI DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 159 DESTA LEI, NÃO SENDO IMPUGNADOS, CONSIDERAM-SE INCLuíDOS NO QUADRO GERAL DE CREDORES, INDEPENDENTEMENTE DE DECLARAÇÃO E VERIFICAÇÃO, NO VALOR INDICADO PELO DEVEDOR. DIANTE DE TAIS ARGUMENTOS, ENTENDO QUE O REQUERENTE/DECLARANTE CARECE DE INTERESSE PROCESSUAL DE AGIR, TENDO EM VISTA QUE, CONSTA O SEU CRÉDITO NA LISTA NOMINATIVA DE CREDORES, ONDE SERÁ INCLuíDO POR FORÇA DE LEI NO QUADRO GERAL DE CREDORES. PORTANTO INÚTIL É DESNECESSÁRIO O PRESENTE PEDIDO.

POR ESSAS CONSIDERAÇÕES, EM CONJUNTO COM O PARECER MINISTERIAL, COM FUNDAMENTO LEGAL NO ARTIGO 295, INCISO V DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL C/C ARTIGO 173 "CAPUT" DO DEC. LEI 7.661/45, INDEFIRO A PRESENTE DECLARAÇÃO DE CRÉDITO, DECLARANDO EXTINTO O PROCESSO NOS TERMOS DO ARTIGO 267, INCISO IV, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

P.I.R.

CASO HAJA O TRÂNSITO EM JULGADO DESTA DECISÃO, INCLUA-SE O CRÉDITO JÁ DECLARADO NA LISTA NOMINATIVA DE CREDORES QUANDO EM CONCORDATA PREVENTIVA NO QUADRO GERAL DE CREDORES DA FALIDA NOS TERMOS DO ARTIGO 173, "CAPUT", OBEDECIDA A CORRETA CLASSIFICAÇÃO. CUM-PRÁ-SE. CUIABÁ/MT, 24 DE SETEMBRO DE 2002.

PROCESSOS COM DESPACHO

211412 - 2005 \ 35.

AÇÃO: FALÊNCIA
REQUERENTE: XAVIER COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS LTDA - M.E.
ADVOGADO: MIGUEL ÂNGELO KABBAD
REQUERIDO(A): H.P. TUBOS E PNEUS INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA
DESPACHO: VISTOS ETC.

COM A DEVIDA VENIA, TENHO QUE O PATRONO DA AUTORA EQUIVOCOU-SE EM SEU PEDIDO DE FLS. 24, POIS A PESSOA JURÍDICA SENDO INCORPÓREA, SUA CITAÇÃO SÓ É POSSÍVEL NA PESSOA DE SEUS



REPRESENTANTES. ASSIM SENDO, DETERMINO QUE SE DÊ NOVAMENTE VISTA DOS AUTOS AO PATRONO DA REQUERENTE, PARA MANIFESTAÇÃO. ÀS PROVIDÊNCIAS.

73400 - 2001 \ 444.

AÇÃO: FALÊNCIA
AUTOR(A): SANENG SANEAMENTO E ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO: VERA LUCIA FERNANDES DE ROSA
ADVOGADO: NAIME MARCIO MARTINS MORAES
ADVOGADO: JACKSON MÁRIO DE SOUZA
ADVOGADO: JOSE OLÍMPIO DE SOUZA FILGUEIRAS
ADVOGADO: ZORAIDE OLIVEIRA SOARES
ADVOGADO: ENY RIBEIRO SOARES
ADVOGADO: ROGER FERNANDES
ADVOGADO: ADRIANA CONCEIÇÃO DA SILVA
RÉU(S): ETE - ENG. DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE S/A
ADVOGADO: JACKSON MÁRIO DE SOUZA
DESPACHO: VISTOS ETC.

I - OFICIE-SE AO CREDIJD, PARA QUE EM 72 HORAS, INFORME A ESTE JUÍZO O VALOR EXISTENTE NA CONTA CORRENTE VINCULADA AO PROCESSO 444/2001- FALÊNCIA.
II - RAZÃO ASSISTE A AUTORA EM SEU PETITÓRIO DE FLS. 306, RAZÃO PELA QUAL REVOGO O SEGUNDO PARÁGRAFO DO DESPACHO DE FLS. 302, DEVENDO AS CUSTAS SEREM PAGAS PELA REQUERIDA.
III - COM O COMPROVANTE DO RECOLHIMENTO DAS CUSTAS NOS AUTOS E A INFORMAÇÃO DO VALOR CONSTANTE NA CONTA CORRENTE VINDCULADA A ESTES AUTOS, PELO CREDIJD, VENHA-ME OS AUTOS CONCLUSOS PARA DELIBERAÇÃO.
IV - AS PROVIDÊNCIAS.

220712 - 2005 \ 3024.

AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA
EXEQUENTE: ELTON BARTH
ADVOGADO: JOÃO PAULO TESSEROLI SIQUEIRA
ADVOGADO: LUCIANO LUIS BRESCOVICI
EXECUTADOS(AS): TRANSPORTES SATÉLITE LTDA
DESPACHO: VISTOS ETC.

OS BENS OFERECIDOS À PENHORA (FLS. 21) NÃO OBEDECERAM À ORDEM PREVISTA NO ART. 655 DO CPC. ALÉM DISTO, A EXECUÇÃO REALIZA-SE NO INTERESSE DO CREDOR, QUE ADQUIRE PELA PENHORA, O DIREITO DE PREFERÊNCIA SOBRE OS BENS PENHORADOS (ART. 612, DO CPC), RESSALTE-SE AINDA, QUE NÃO CONVINDO AO CREDOR OS BENS NOMEADOS À PENHORA, O ART. 657 DO CPC, DETERMINA QUE LHE SEJA DEVOLVIDO O DIREITO À NOMEAÇÃO.

"NÃO VIOLA O ART. 657 DO CPC A DECISÃO QUE DEVOLVE AO CREDOR O DIREITO DE INDICAR BENS À PENHORA, QUANDO OS OFERECIDOS PELO EXECUTADO SÃO REJEITADOS" (STF-RTJ 91/243 E RT 515/271). ASSIM, ANTE A RECUSA EXPENDIDA ÀS FLS. 23/24, QUE ACOLHO, DECLARO INEFICAZ A NOMEAÇÃO DE BENS À PENHORA DE FLS. 21.

INTIME-SE O EXEQUENTE A INDICAR A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA E A CONTA CORRENTE DA EXECUTADA, PARA QUE SEJA POSSÍVEL PROCEDER A PENHORA DE NUMERÁRIOS, COMO REQUERIDO ÀS FLS. 23/24.
INTIME-SE.

110665 - 2000 \ 155.

AÇÃO: FALÊNCIA
AUTOR(A): FRIGOVERDI S/A
SÍNDICO: BRUNO MEDEIROS PACHECO
ADVOGADO: HELIO LUIZ GARCIA
DESPACHO: VISTOS ETC.

I - BANCO DO BRASIL S/A, ATRAVÉS DO PETITÓRIO DE FLS. 14.177/14.180, NA QUALIDADE DE CREDOR DA MASSA FALIDA FRIGOVERDI S/A, NOS AUTOS DO PEDIDO DE RESTITUIÇÃO Nº 309/2001, E DIANTE DA VENDA DAS INSTALAÇÕES DA FALIDA, REQUER A ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DO VALOR DE SEU CRÉDITO, ACRESCIDO DOS JUROS LEGAIS, BEM COMO A RESERVA DO RESPECTIVO MONTANTE DEPOSITADO EM CONTA JUDICIAL. COMPULSANDO OS AUTOS, VEJO QUE O PEDIDO PELO BANCO DO BRASIL S/A NÃO MERECE PROSPERAR, POIS NO PEDIDO DE RESTITUIÇÃO (Nº 309/2001), FOI PROFERIDA SENTENÇA INDEFERINDO O PLEITO, PORÉM, DETERMINOU-SE A INCLUSÃO DO VALOR DO CRÉDITO NO QUADRO GERAL DE CREDORES, COMO CRÉDITO QUIROGRAFÁRIO.

DESSA DECISÃO HOUVE RECURSO AO COLENO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESTE ESTADO, SENDO QUE A MESMA FOI INTEGRALMENTE MANTIDA EM SEGUNDO GRAU. DESSE JULGAMENTO A REQUERENTE INTERPÔS RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO, ESTANDO AMBOS EM FASE DE PROCESSAMENTO SEGUNDO SE EXTRAÍ DO ESPELHO JUNTADO AOS AUTOS (FLS. 14.283/14.187), NÃO VISLUMBRANDO ESTE MAGISTRADO PREJUIZO PARA O REQUERENTE/CREDORES QUIROGRAFÁRIO, RAZÃO PELA QUAL INDEFIRO O PEDIDO. INDEPENDENTE DO JULGAMENTO PROFERIDO, PARECE-ME QUE O BANCO/CREDORES PRETENDE INDIRETAMENTE ALCANÇAR O OBJETO DO PEDIDO DE RESTITUIÇÃO, POIS OCORRERÁ UM PRIVILÉGIO DE SEU CRÉDITO EM DETERMINADO DOS DEMAIS CREDORES DA MASSA, MATÉRIA ESSA JÁ APRECIADA E JULGADA TANTO EM PRIMEIRO QUANTO EM SEGUNDO GRAU.

DE MAIS A MAIS, EM VERDADE O QUADRO GERAL DE CREDORES NÃO ESTÁ TOTALMENTE CONCLUÍDO, POIS DEPENDE DE JULGAMENTO DE RECURSOS EM RELAÇÃO AOS CRÉDITOS FISCAIS, E NENHUM PAGAMENTO FOI OU SERÁ FEITO, POR ORA, RAZÃO PELA QUAL DESNECESSÁRIO QUALQUER PLEITO NO SENTIDO DE "RESERVA" DE VALORES.

II - DEFIRO O PEDIDO DE LIBERAÇÃO DA IMPORTÂNCIA DE R\$ 48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS), PARA PAGAMENTO DAS DESPESAS DO MÊS DE AGOSTO/2006, DEVENDO O SÍNDICO APRESENTAR PRESTAÇÃO DE CONTAS NA FORMA DA LEI.
III - RAZÃO ASSISTE AO ARREMATANTE EM SUA PETIÇÃO DE FLS. 14.372/14.373, EXPEÇA-SE OFÍCIO AO CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO SOLICITANDO O LEVANTAMENTO DA CONSTRUÇÃO QUE RECAIU SOBRE O IMÓVEL ARREMATADO, POSTO QUE CONFORME NOTÍCIOU O SR. SÍNDICO, HOUVE A COMUNICAÇÃO DO BANCO BRADESCO SOBRE A VENDA DO BEM. OUTROSSIM, O CRÉDITO ESTÁ INCLUÍDO COMO QUIROGRAFÁRIO. CUMPRE-SE EXPEDINDO O NECESSÁRIO. ÀS PROVIDÊNCIAS.

245364 - 2006 \ 3101.

AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA
EXEQUENTE: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A
ADVOGADO: JOAQUIM FABIO MIELLI CARDOSO
EXECUTADOS(AS): LAVRATI & LAVRATI LTDA
EXECUTADOS(AS): IVONEI ANTONIO LAVRATI
EXECUTADOS(AS): JOÃO VIANEI LAVRATI

EXPEDIENTE: VISTOS, ETC. CUMPRE-SE COMO DEPRECADO, PARA A REALIZAÇÃO DA 1ª PRAÇA DESIGNO O DIA 24/10/2006 ÀS 14:00 HORAS, E PARA A REALIZAÇÃO DA 2ª PRAÇA O DIA 16/11/2006 ÀS 14:00 HORAS. INTIMAR AINDA A PARTE AUTORA PARA RETIRAR O EDITAL EM CARTÓRIO E PAGAR DILIGÊNCIA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA NO VALOR DE R\$42,34 (QUARENTA E DOIS REAIS E TRINTA E QUATRO CENTAVOS)

154665 - 1992 \ 17.1

AÇÃO: FALÊNCIA
AUTOR(A): VALISERE INDUSTRIA COMERCIO LTDA
ADVOGADO: NOEMIA MARIA DE LACERDA SCHUTZ
RÉU(S): COMERCIO DE TECIDOS J. C. LTDA
ADVOGADO: RAMON R. DE LIMA
EXPEDIENTE: 1. RECEBI HOJE; 2. DIGAM OS CREDORES SOBRE O DEPÓSITO ELISIVO NO PRAZO DE 5 DIAS; 3. APÓS, CONCLUSOS.

76575 - 2001 \ 539.

AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: JOSÉ VALDIR JORGE
ADVOGADO: MILTON MARTINS MELLO
SÍNDICO: RONIMARCIO NAVES
REQUERIDO(A): TREZE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO: ALESSANDRO JACARANDA JOVE
EXPEDIENTE: VISTOS ETC. CUMPRE-SE A COTA MINISTERIAL DE FLS. 42 Vº. OU SEJA, INTIME-SE O HABILITANTE PARA ESPECIFICAR O PERÍODO E DOCUMENTOS QUE DEVERÃO RECAIR A PERÍCIA REQUERIDA ÀS FLS. 41, E AINDA, INFORMAR O NOME, QUALIFICAÇÃO E ENDEREÇO DAS TESTEMUNHAS A SEREM INQUIRIDAS EM AUDIÊNCIA, BEM COMO, DETERMINO QUE O MESMO TRAGA EM JUÍZO OS DOCUMENTOS MENCIONADOS NOS ITENS II E III DA COTA MINISTERIAL DE FLS. 34, PARA QUE SIRVAM DE ELEMENTO PARA PESQUISA E LEVANTAMENTO PERICIAL, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS; CUMPRE-SE.

157185 - 1997 \ 83.8

AÇÃO: HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
AUTOR(A): WANDERLEY DE SOUZA
SÍNDICO: HUMBERTO NONATO DOS SANTOS
RÉU(S): GRÁFICA ELITE LTDA

EXPEDIENTE: VISTOS, ETC. 1 - REGISTRE-SE E AUTUE-SE EM APARTADO. 2 - INTIME-SE O SÍNDICO PARA SE MANIFESTAR NOS AUTOS, ONDE DEVERÁ EXIGIR DA EMPRESA FALIDA, INFORMAÇÃO POR ESCRITO, BEM COMO AS CONSTANTES DOS LIVROS, PAPÉIS E ASSENTOS DA EMPRESA FALIDA, E AINDA DE OUTRAS DILIGÊNCIAS QUE O MESMO ENTENDER NECESSÁRIAS, ONDE CONSIGNARÁ POR ESCRITO O SEU PARECER NO PRAZO LEGAL. APÓS, CONCLUSOS

COMARCA DE VÁRZEA GRANDE**VARAS CÍVEIS**

COMARCA DE VÁRZEA GRANDE
SEGUNDA VARA CÍVEL
JUIZ(A):MARCOS JOSÉ MARTINS DE SIQUEIRA
ESCRIVÃO(A):JUSSARA DA SILVA CEZER TITON
EXPEDIENTE:2006/50

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES

92306 - 2006 \ 101.
AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
REQUERENTE: DULCE GERVASIO DA SILVA ALMEIDA
ADVOGADO: EDGAR STUELP JUNIOR
ADVOGADO: NORMA AUXILIADORA MAIA HANS
REQUERIDO(A): REAL SEGUROS S.A

INTIMAÇÃO: AUDIÊNCIA PRELIMINAR PARA O DIA 29 DE SETEMBRO DE 2006 ÀS 16H00

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

77414 - 2005 \ 12.
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: CANOPUS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS
ADVOGADO: ANA HELENA CASADEI
ADVOGADO: GIORDANA PEREIRA AZEVEDO LIMA
ADVOGADO: IVO SERGIO FERREIRA MENDES
REQUERIDO(A): ALAU MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO: CARLOS FREDERICK S. I. DE ALMEIDA

INTIMAÇÃO: TÓPICO FINAL - SENTENÇA - XVII - POSTO ISSO, JULGO PROCEDENTES OS PEDIDOS ELABORADOS POR CANOPUS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS EM DESFAVOR DE ALAU MOREIRA DA SILVA S.C LTDA., DE CONSEQUENTE, DECLARO RESCINDIDO O CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA FLS. 19 E CONSOLIDO NAS MÃOS DA AUTORA O DOMÍNIO E A POSSE PLENOS E EXCLUSIVO DO VEÍCULO MARCA IMP/MMC, MODELO ECLIPSE GS, ANO 1995, MODELO 1995, COR PRETA, CHASSI Nº 4A3AK54FXSE078380, MOVIDO À GASOLINA, TORNANDO DEFINITIVA A APREENSÃO LIMINAR, FACULTADA À VENDA PELA AUTORA, NA FORMA DA LEI (DECRETO-LEI Nº 911/69, §5º, ART. 3º). CONDENO O RÉU AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E DA VERBA HONORÁRIA QUE FIXO EM R\$1000,00 (HUM MIL REAIS), ANTE A NATUREZA E IMPORTÂNCIA DA CAUSA, QUE NÃO EXIGIU DILAÇÃO PROBATÓRIA, O GRAU DO ZELO DO TRABALHO PROFISSIONAL, O LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E O TEMPO DESPESIDDO (CPC - §4º, ART.20). XVII - OFICIE-SE AO DETRAN/MT., COM A INFORMAÇÃO DE QUE A AUTORA ESTÁ AUTORIZADA A PROCEDER À TRANSFERÊNCIA A TERCEIRO QUE INDICAR. XIX - TRÂNSTA ESTA, DE-SE BAIXAS E ARQUIVEM-SE. XX - DOU POR PUBLICADA E INTIMADO O PATRONO DA RÉ EM AUDIÊNCIA. REGISTRE-SE. NADA MAIS HAVENDO, DETERMINOU O MM. DR. JUIZ QUE FOSSE ENCERRADA O PRESENTE, DIGITADO POR MM. _____, FRANCISCO ASSIS SOUZA, QUE LIDO E ACHADO CONFORME VAI DEVIDAMENTE ASSINADO.

JUIZ DE DIREITO MARCOS JOSÉ MARTINS DE SIQUEIRA

98305 - 2006 \ 369.

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE
REQUERENTE: S. O. G.
REQUERENTE: E. DE W. A. G.
ADVOGADO: FRANCISCO ANIS FAIAD
ADVOGADO: CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA
REQUERIDO(A): W. A. G.

INTIMAÇÃO: DESPACHO
RECEBO A EMENDA E DOCUMENTOS RETRO (FLS. 60 A 65), PARA QUE SURTAM EFEITOS NOS AUTOS, DE CONSEQUENTE, DETERMINO A RETIFICAÇÃO NOS REGISTROS DO FEITO, SUA AUTUAÇÃO E NO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR, FAZENDO CONSTAR DO SEU PÓLO ATIVO O ESPÓLIO DE WESLEY ANTUNES GONCALVES. 2. NÃO PRESCINDO DA JUSTIFICAÇÃO PRÉVIA DO ALEGADO, PELO QUE DESIGNO O DIA 04 DE OUTUBRO DESTE ANO (QUARTA-FEIRA), ÀS 14H30, PARA A OITIVA DAS TESTEMUNHAS DO AUTOR. AUTOR EFETUAR PAGAMENTO DE DILIGÊNCIA NO VALOR DE R\$515,63(QUINHENTOS E QUINZE REAIS E SESSENTA E TRÊS CENTAVOS)

COMARCA DE VÁRZEA GRANDE
QUARTA VARA CÍVEL
JUIZ(A):TEOMAR DE OLIVEIRA CORREIA
ESCRIVÃO(A):IRANY OLIVEIRA RODRIGUES
EXPEDIENTE:2006/47

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES

32151 - 1999 \ 470.
AÇÃO: HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
AUTOR(A): NELISE F. PRADO & CIA LTDA
SÍNDICO: PAULO ROBERTO FERRERA RODRIGUES
ADVOGADO: MARIA DAGMAR NUNES B RODRIGUES
REQUERIDO(A): MASSA FALIDA MATO GROSSO ASSISTÊNCIA MEDICA CIRURGICA E HOSP
ADVOGADO: REYNALDO RAHFEL VARANI DA SILVA

INTIMAÇÃO: VISTOS ETC.NELISE F. PRADO E CIA LTDA MANEJOU O PEDIDO INICIAL, COM OBJETIVO DE HABILITAR SEU CRÉDITO JUNTO À MASSA FALIDA DE MATO GROSSO ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR LTDA.O PEDIDO VEIO COM OS DOCUMENTOS QUE REPUTARA NECESSÁRIOS À SUA INSTRUÇÃO O SÍNDICO E A FALIDA IMPUGNARAM O CRÉDITO, O REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO OPINOU PELA IMPROCEDÊNCIA DA HABILITAÇÃO.E O RELATÓRIO. DECIDO.VERIFICO, NÃO DEMONSTRADOS OS REQUISITOS EXIGIDOS PELA LEI FALIMENTAR E ESTANDO EVIDENTE QUE A PRETENSÃO DA AUTORA É ÚNICA E EXCLUSIVAMENTE SATISFAZER O SEU CRÉDITO, MOSTRANDO-SE O PROCEDIMENTO COMO CLARO INSTRUMENTO DE COAÇÃO PARA O RECEBIMENTO DA DÍVIDA, ESTE JUÍZO RECONHECE A SUA TOTAL INCOMPATIBILIDADE E BEM ASSIM A SUA FALTA DE JURIDICIDADE.POSTO ISSO, ACOLHO O PARECER MINISTERIAL E JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM ANÁLISE DE MÉRITO, O QUE FAÇO COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 267, INCISO VI, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, DETERMINANDO O SEU ARQUIVAMENTO APÓS O TRANSITO EM JULGADO.P.R.I.C.

22165 - 1999 \ 223.

AÇÃO: HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
REQUERENTE: SOCIEDADE DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE CUIABÁ
SÍNDICO: PAULO ROBERTO FERREIRA RODRIGUES
ADVOGADO: FLÁVIO JOSÉ FERREIRA
ADVOGADO: ENEAS CORREA DE FIGUEIREDO JUNIOR - UNIVAG
REQUERIDO(A): MATO GROSSO ASSIST. MÉDICA CIRÚRGICA E HOSPITALAR LTDA.
TIPO A CLASSIFICAR: JOSÉ EDUARDO PORTO
TIPO A CLASSIFICAR: AUGUSTO AURELIO DE CARVALHO
ADVOGADO: RICARDO VIDAL
ADVOGADO: REYNALDO RAPHAEL VARANI DA SILVA
INTIMAÇÃO: VISTOS ETC.SOCIEDADE DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE CUIABÁ MANEJOU O PEDIDO INICIAL, COM OBJETIVO DE HABILITAR SEU CRÉDITO JUNTO À MASSA FALIDA DE MATO GROSSO ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR LTDA.O PEDIDO VEIO COM OS DOCUMENTOS QUE REPUTARA NECESSÁRIOS À SUA INSTRUÇÃO O SÍNDICO, FALIDA E O REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO OPINARAM PELA IMPROCEDÊNCIA DA HABILITAÇÃO, EM VIRTUDE DA DUPLICIDADE DO CRÉDITO.E O RELATÓRIO. DECIDO



POSTO ISSO, ACOELHO O PARECER MINISTERIAL (FLS. 82 VERSO) E JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM ANÁLISE DE MÉRITO, O QUE FAÇO COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 267, INCISO IV, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, DETERMINANDO O SEU ARQUIVAMENTO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO.P.R.I.C.

32177 - 1999 \ 269.

AÇÃO: HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
 CREDOR(A): SILHUETA CLÍNICA MÉDICA LTDA
 SÍNDICO: PAULO ROBERTO FERRERA RODRIGUES
 ADVOGADO: BENEDITO SERGIO FEGURI
 DEVEDOR(A): MASSA FALIDA MATO GROSSO ASSISTÊNCIA MEDICA CIRURGICA E HOSP
 TIPO A CLASSIFICAR: JOSÉ EDUARDO PORTO
 TIPO A CLASSIFICAR: AUGUSTO AURÉLIO DE CARVALHO
 ADVOGADO: RICARDO VIDAL
 ADVOGADO: REYNALDO RAPHEL VARANI DA SILVA
 INTIMAÇÃO: VISTOS ETC.SILHUETA CLÍNICA MÉDICA LTDA MANEJOU O PEDIDO INICIAL, COM OBJETIVO DE HABILITAR SEU CRÉDITO JUNTO À MASSA FALIDA DE MATO GROSSO ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR LTDA O PEDIDO VEIO COM OS DOCUMENTOS QUE REPUTARA NECESSÁRIOS À SUA INSTRUÇÃO, O SÍNDICO, FALIDA E O REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO OPINARAM PELA IMPROCEDÊNCIA DA HABILITAÇÃO, EM VIRTUDE DA DUPLICIDADE DO CRÉDITO.E O RELATÓRIO, DECIDO.POSTO ISSO, ACOELHO O PARECER MINISTERIAL E JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM ANÁLISE DE MÉRITO, O QUE FAÇO COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 267, INCISO IV, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, DETERMINANDO O SEU ARQUIVAMENTO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO.P.R.I.C.

91418 - 2006 \ 64.

AÇÃO: DEPÓSITO
 REQUERENTE: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO
 ADVOGADO: LEONARDO SULZER PARADA
 REQUERIDO(A): JUCÉLIA DIAS DE CARVALHO
 INTIMAÇÃO: VISTOS ETC.AOS AUTOS APORTOU PEDIDO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO ENVOLVENDO HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO E JUCÉLIA DIAS DE CARVALHO, VISANDO À EXTINÇÃO DO FEITO COM ANÁLISE DE MÉRITO.TEM-SE ENTENDIDO QUE: "AS SENTENÇAS HOMOLOGATÓRIAS NÃO PRECISAM SER FUNDAMENTADAS" (RT 616/57), INCLUSIVE AS HOMOLOGATÓRIAS DE TRANSAÇÃO (RT 612/182) (APUD THEOTONIO NEGRÃO, CPC E LEGISLAÇÃO PROCESSUAL EM VIGOR, SARAIVA, 26ª ED. 1995, PG. 342).ASSIM, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, INCISO III, DO CPC, HOMOLOGO PARA TODOS OS FINS DE DIREITO O ACORDO DAS PARTES CONSTANTE DE FOLHAS 49/53 DOS AUTOS. VIA DE CONSEQUÊNCIA, JULGO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO COM ANÁLISE DE MÉRITO. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO.P.R.I.C.

32145 - 1999 \ 225.

AÇÃO: HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
 TIPO A CLASSIFICAR: ROXANE BUZELLE
 TIPO A CLASSIFICAR: MASSA FALIDA MATO GROSSO ASSISTÊNCIA MEDICA CIRURGICA E HOSP
 ADVOGADO: JOSÉ BUZELLE
 INTIMAÇÃO: VISTOS ETC.ROXANE BUZELLE MANEJOU O PEDIDO INICIAL, COM OBJETIVO DE HABILITAR SEU CRÉDITO JUNTO À MASSA FALIDA DE MATO GROSSO ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR LTDA.O PEDIDO VEIO COM OS DOCUMENTOS QUE REPUTARA NECESSÁRIOS À SUA INSTRUÇÃO, O SÍNDICO, FALIDA E O REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO OPINARAM PELA IMPROCEDÊNCIA DA HABILITAÇÃO, EM VIRTUDE DA DUPLICIDADE DO CRÉDITO.
 É O RELATÓRIO, DECIDO.POSTO ISSO, ACOELHO O PARECER MINISTERIAL (FLS. 141 VERSO) E JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM ANÁLISE DE MÉRITO, O QUE FAÇO COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 267, INCISO IV, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, DETERMINANDO O SEU ARQUIVAMENTO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO.P.R.I.C.

93925 - 2006 \ 157.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
 REQUERENTE: TRESINCINCO ADM. CONSÓRCIO S/C LTDA
 ADVOGADO: AGNALDO KAWASAKI
 ADVOGADO: DANILO GUSMÃO P.DUARTE
 ADVOGADO: LUIZ GONÇALO DA SILVA
 REQUERIDO(A): JOSÉ LOURENÇO DA SILVA
 INTIMAÇÃO: VISTOS ETC. TRESINCINCO ADMINISTRADORA E CONSÓRCIO LTDA E JOSÉ LOURENÇO DA SILVA, NOS AUTOS EPIGRAFADOS, REQUEREM A HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO VISTO ÀS FLS. 48 E, CONSEQUENTEMENTE, EXTINÇÃO DO FEITO.TEM-SE ENTENDIDO QUE: "AS SENTENÇAS HOMOLOGATÓRIAS NÃO PRECISAM SER FUNDAMENTADAS" (RT 616/57), INCLUSIVE AS HOMOLOGATÓRIAS DE TRANSAÇÃO (RT 612/182) (APUD THEOTONIO NEGRÃO, CPC E LEGISLAÇÃO PROCESSUAL EM VIGOR, SARAIVA, 26ª ED. 1995, PG. 342).ASSIM, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, INCISO III, DO CPC, HOMOLOGO PARA TODOS OS FINS DE DIREITO O ACORDO DAS PARTES CONSTANTE DE FOLHAS 48 DOS AUTOS. VIA DE CONSEQUÊNCIA, JULGO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO COM ANÁLISE DE MÉRITO. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO.P.R.I.C.

95086 - 2006 \ 231.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
 REQUERENTE: BANCO FINASA S/A
 ADVOGADO: JULIANA GIMENES DE FREITAS
 REQUERIDO(A): UBERSON VIEIRA DE SOUZA
 INTIMAÇÃO: VISTOS ETC. BANCO FINASA S/A, QUALIFICADA NOS AUTOS, FEZ PEDIDO DE EXTINÇÃO ÀS FLS. 34/36, DA AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO AFORADA EM FACE DE UBERSON VIEIRA DE SOUZA.É O RELATÓRIO, DECIDO.HOMOLOGO A EXTINÇÃO DAAÇÃO, PARA OS FINS DO ARTIGO 158, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. POSTO ISSO, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM ANÁLISE DE MÉRITO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 267, INCISO VIII, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.DEFIRO SUBSTITUIÇÃO DOS DOCUMENTOS ORIGINAIS POR FOTOCOPIAS, SE E QUANDO REQUERIDO PELA PARTE INTERESSADA. TRANSITANDO EM JULGADO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS.CUSTAS NA FORMA DA LEI.P.R.I.C.

38164 - 2001 \ 473.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
 REQUERENTE: FINASA S.A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
 ADVOGADO: ROBERTO ZAMPIERI
 ADVOGADO: JOSÉ S. DE CAMPOS SOBRINHO
 REQUERIDO(A): ADILSON GOMES DA SILVA
 INTIMAÇÃO: VISTOS ETC. FINASA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, QUALIFICADA NOS AUTOS, FEZ PEDIDO DE EXTINÇÃO ÀS FLS. 85, DA AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO AFORADA EM FACE DE ADILSON GOMES DA SILVA.É O RELATÓRIO, DECIDO.HOMOLOGO A EXTINÇÃO DA AÇÃO, PARA OS FINS DO ARTIGO 158, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. POSTO ISSO, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM ANÁLISE DE MÉRITO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 267, INCISO VIII, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.DEFIRO SUBSTITUIÇÃO DOS DOCUMENTOS ORIGINAIS POR FOTOCOPIAS, SE E QUANDO REQUERIDO PELA PARTE INTERESSADA.TRANSITANDO EM JULGADO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS.CUSTAS NA FORMA DA LEI. P.R.I.C.

32090 - 1999 \ 219.

AÇÃO: HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
 REQUERENTE: LABORATÓRIO PAULO CÉSAR FIGUEIREDO LTDA
 SÍNDICO: PAULO ROBERTO FERRERA RODRIGUES
 ADVOGADO: SILVANO MACEDO GALVAO - UNIVAG
 REQUERIDO(A): MASSA FALIDA MATO GROSSO ASSISTÊNCIA MEDICA CIRURGICA E HOSP
 ADVOGADO: REYNALDO RAPHAEL VARANI DA SILVA
 INTIMAÇÃO: VISTOS ETC.LABORATÓRIO PAULO CÉSAR FIGUEIREDO LTDA MANEJOU O PEDIDO INICIAL, COM OBJETIVO DE HABILITAR SEU CRÉDITO JUNTO À MASSA FALIDA DE MATO GROSSO ASSISTÊNCIA MÉDICA CIRURGICA HOSPITALAR LTDA - INTERCLÍNICAS O PEDIDO VEIO COM OS DOCUMENTOS QUE REPUTARA NECESSÁRIOS À SUA INSTRUÇÃO, O SÍNDICO INFORMA QUE O VALOR DEVIDO FOI RECONHECIDO PELA MASSA FALIDA NOS AUTOS 230/99 APENSO, A FALIDA NADA TEM A OPOR.O REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO OPINOU PELA EXTINÇÃO DA HABILITAÇÃO, EM VIRTUDE DO CRÉDITO JÁ TER SIDO HABILITADO EM OUTRO PROCEDIMENTO.É O RELATÓRIO, DECIDO.FICOU DEMONSTRADO QUE HOUVE DUPLICIDADE DO CRÉDITO E EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL (FLS. 35 VERSO), JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM ANÁLISE DE MÉRITO, O QUE FAÇO COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 267, INCISO VI, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, DETERMINANDO O SEU ARQUIVAMENTO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO.P.R.I.C.

32178 - 1999 \ 221.

AÇÃO: HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
 SÍNDICO: PAULO ROBERTO FERRERA RODRIGUES
 TIPO A CLASSIFICAR: LABORATÓRIO PAULO CÉSAR FIGUEIREDO LTDA
 TIPO A CLASSIFICAR: MASSA FALIDA MATO GROSSO ASSISTÊNCIA MEDICA CIRURGICA E HOSP
 ADVOGADO: REYNALDO RAPHAEL VARANI DA SILVA
 ADVOGADO: SILVANO MACEDO GALVAO - UNIVAG
 INTIMAÇÃO: VISTOS ETC.LABORATÓRIO PAULO CÉSAR DE FIGUEIREDO LTDA MANEJOU O PEDIDO INICIAL, COM OBJETIVO DE HABILITAR SEU CRÉDITO JUNTO À MASSA FALIDA DE MATO GROSSO ASSISTÊNCIA MÉDICA CIRURGICA HOSPITALAR LTDA - INTERCLÍNICAS.O PEDIDO VEIO COM OS DOCUMENTOS QUE REPUTARA NECESSÁRIOS À SUA INSTRUÇÃO, O SÍNDICO INFORMA QUE O VALOR DEVIDO FOI RECONHECIDO PELA MASSA

FALIDA NOS AUTOS 230/99 APENSO, A FALIDA NADA TEM A OPOR.O REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO OPINOU PELA EXTINÇÃO DA HABILITAÇÃO, EM VIRTUDE DO CRÉDITO JÁ TER SIDO HABILITADO EM OUTRO PROCEDIMENTO.É O RELATÓRIO, DECIDO.FICOU DEMONSTRADO QUE HOUVE DUPLICIDADE DO CRÉDITO E EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL (FLS. 145 VERSO), JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM ANÁLISE DE MÉRITO, O QUE FAÇO COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 267, INCISO VI, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, DETERMINANDO O SEU ARQUIVAMENTO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO.P.R.I.C.

79911 - 2005 \ 98.

AÇÃO: EXECUÇÃO.
 REQUERENTE: IDAZA DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA
 ADVOGADO: FERNANDA THEOPHILO CARMONA
 REQUERIDO(A): AUTO POSTO IMPERIAL LTDA
 REQUERIDO(A): MÁRCIA CRISTINA PEREIRA
 REQUERIDO(A): SANDRA MARIA LUIZ PEREIRA
 REQUERIDO(A): MAURO CÉSAR PEREIRA
 ADVOGADO: FRANCISCO ANIS FAID
 INTIMAÇÃO: VISTOS ETC.HOMOLOGO POR SENTENÇA O ACORDO CELEBRADO ENTRE AS PARTES CONSTANTES ÀS FLS. 95/97, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS.AGUARDE-SE O DECURSO DO PRAZO PARA CUMPRIMENTO DO AVENÇADO.APÓS, DIGA O AUTOR.

97487 - 2006 \ 343.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
 REQUERENTE: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO
 ADVOGADO: IONÉIA ILDA VERONESSE
 REQUERIDO(A): JOSE RAIMUNDO DE SOUZA FILHO
 INTIMAÇÃO: VISTOS ETC.HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO E JOSÉ RAIMUNDO DE SOUZA FILHO, NOS AUTOS EPIGRAFADOS, REQUEREM A HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO VISTO ÀS FLS. 32/33 E, CONSEQUENTE, EXTINÇÃO DO FEITO.TEM-SE ENTENDIDO QUE: "AS SENTENÇAS HOMOLOGATÓRIAS NÃO PRECISAM SER FUNDAMENTADAS" (RT 616/57), INCLUSIVE AS HOMOLOGATÓRIAS DE TRANSAÇÃO (RT 612/182) (APUD THEOTONIO NEGRÃO, CPC E LEGISLAÇÃO PROCESSUAL EM VIGOR, SARAIVA, 26ª ED. 1995, PG. 342).ASSIM, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, INCISO III, DO CPC, HOMOLOGO PARA TODOS OS FINS DE DIREITO O ACORDO DAS PARTES CONSTANTE DE FOLHAS 32/33 DOS AUTOS. VIA DE CONSEQUÊNCIA, JULGO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO COM ANÁLISE DE MÉRITO. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO.P.R.I.C.

91103 - 2006 \ 43.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
 REQUERENTE: BANCO ITAÚ S/A
 ADVOGADO: DALTON ADORNO TORNAVOI
 ADVOGADO: ALE ARFUX JÚNIOR
 REQUERIDO(A): JOSÉ ALVES DA CUNHA
 ADVOGADO: MAURO BASTIAN FAGUNDES
 INTIMAÇÃO: VISTOS ETC.BANCO ITAÚ S/A AJUIZOU AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO EM FACE DE JOSÉ ALVES DA CUNHA, COM FUNDAMENTO NO DECRETO LEI 911/69, COM AS ALTERAÇÕES DA LEI 10.931/04, VISANDO AO BEM QUE LHE ALINEOU FIDUCIARIAMENTE EM GARANTIA, CUJAS PRESTAÇÕES NÃO FORAM PAGAS. A INICIAL VEIO INSTRUIDA COM OS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS E FOI DEFERIDA A LIMINAR O BEM FOI APREENHIDO E DEPOSITADO EM MÃOS DA PARTE AUTORA (FLS. 25).À PARTE RÉ FOI CITADA, PURGOU A MORA E O VEÍCULO RESTITUIDO A ESTA. O AUTOR CONCORDA COM A PURGAÇÃO (FLS. 88).É O RELATÓRIO, DECIDO.DIANTE DA PURGAÇÃO DA MORA E CONCORDÂNCIA DA PARTE AUTORA, O PROCESSO PERDEU O OBJETO POR FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL.POSTO ISSO, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM ANÁLISE DE MÉRITO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 267, INCISO VI, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, CONDENANDO O RÉU AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, QUE JÁ COMPUSERAM O DEPÓSITO REALIZADO PARA A PURGAÇÃO DA MORA.AUTORIZO O LEVANTAMENTO PELA PARTE AUTORA, TRANSITADO EM JULGADO, ARQUIVE-SE.P.R.I.C.

93254 - 2006 \ 130.

AÇÃO: RESCISÃO DE CONTRATO
 REQUERENTE: LUIZ OTAVIO GOMES CASTRO
 ADVOGADO: FABIANA MAYUMI KANDA DOS SANTOS
 REQUERIDO(A): IMOBILIARIA PETROPOLIS
 REQUERIDO(A): BRASFRUT - BIG FRUT HORTIGRANJEIROS
 ADVOGADO: LUIZ FERREIRA DA SILVA
 ADVOGADO: PAULO SERGIO DAUFENBACH
 ADVOGADO: ANTONIO LUIZ FERREIRA DA SILVA
 INTIMAÇÃO: VISTOS ETC.ESPECIFIQUEM AS PARTES, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUIR, JUSTIFICANDO A SUA NECESSIDADE SOB PENA DE INDEFERIMENTO.MANIFESTEM-SE, NO MESMO PRAZO, SOBRE O EVENTUAL INTERESSE EM UMA TRANSAÇÃO, PARA O FIM DO DISPOSTO NO ARTIGO 331, PARÁGRAFO. 3º. DO CPC.INTIMEM-SE.

96591 - 2006 \ 297.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
 REQUERENTE: TRESINCINCO ADM. CONSÓRCIO S/C LTDA
 ADVOGADO: AGNALDO KAWASAKI
 REQUERIDO(A): DIRCEU DEL POSSO
 INTIMAÇÃO: VISTOS ETC. TRESINCINCO ADMINISTRADORA E CONSÓRCIO LTDA, QUALIFICADA NOS AUTOS, FEZ PEDIDO DE DESISTÊNCIA ÀS FLS. 30, DA AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO AFORADA EM FACE DE DIRCEU DEL POSSO.É O RELATÓRIO, DECIDO. HOMOLOGO A DESISTÊNCIA DA AÇÃO, PARA OS FINS DO ARTIGO 158, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. POSTO ISSO, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM ANÁLISE DE MÉRITO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 267, INCISO VIII, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.DEFIRO SUBSTITUIÇÃO DOS DOCUMENTOS ORIGINAIS POR FOTOCOPIAS. TRANSITANDO EM JULGADO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS.CUSTAS NA FORMA DA LEI.P.R.I.C.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

64025 - 2004 \ 10.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
 REQUERENTE: PAULO MATILDES DE AGUIAR
 ADVOGADO: JOSÉ ORTIZ GONSALEZ
 REQUERIDO(A): PANAMERICANA SEGUROS S/A
 ADVOGADO: LUIS CARLOS HIGAS NARVION
 INTIMAÇÃO: AUTOR RETIRAR ALVARÁ.

7599 - 1999 \ 1690.

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
 AUTOR(A): DIVAL PINTO MARTINS CORREA
 ADVOGADO: SONIA CRISTINA MANGONI DE OLIVEIRA LELIS
 RÉU(S): BANCO FIAT S/A
 ADVOGADO: STELA CUNHA VELTER
 ADVOGADO: CARLOS CESAR APOITIA
 ADVOGADO: NELSON PASCHOALOTTO
 INTIMAÇÃO: AUTOR RETIRAR ALVARÁ.

98387 - 2006 \ 391.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
 REQUERENTE: BANCO ITAÚ S/A
 ADVOGADO: SANDRO LUIS CLEMENTE
 REQUERIDO(A): SERGIO PEREIRA DA SILVA
 INTIMAÇÃO: VISTOS ETC.REGULARIZADA A REPRESENTAÇÃO COM A ASSINATURA NA PETIÇÃO INICIAL, CONCLUSOS, INTIME-SE

94401 - 2006 \ 181.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
 REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A
 ADVOGADO: LUCIANO BOABAD BERTAZZO
 REQUERIDO(A): ISAC AZEVEDO DE SOUZA ME
 INTIMAÇÃO: AUTOR DEPOSITAR DILIGENCIA.

84220 - 2005 \ 238.

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR ATO ILÍCITO
 REQUERENTE: ELIZA MARIA DA CRUZ
 ADVOGADO: REGINA DA SILVA MONTEIRO
 REQUERIDO(A): ELIAS DOMINGOS NETO
 REQUERIDO(A): IRMÃOS DOMINGOS LTDA
 ADVOGADO: ROBERTO ZAMPIERI
 ADVOGADO: ROBERTO ZAMPIERI



INTIMAÇÃO: AUTOR RETIRAR ALVARÁ.

88327 - 2005 \ 377.

AÇÃO: DEPÓSITO
REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A
ADVOGADO: NELSON PASCHOALOTTO
ADVOGADO: CARLOS CESAR APOITIA
ADVOGADO: MARCELO BARROS LOPES
REQUERIDO(A): CLEZIO NUNES DE OLIVEIRA
INTIMAÇÃO: VISTOS ETC. MANIFESTE-SE À PARTE AUTORA SOBRE A PETIÇÃO DE FLS. 54/56. INTIME-SE.

52519 - 2002 \ 821.

AÇÃO: REVISÃO CONTRATUAL
REQUERENTE: NELSON BOTELHO AGUIAR
ADVOGADO: GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA
REQUERIDO(A): DOMANI DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA
REQUERIDO(A): BANCO DIBENS S/A
ADVOGADO: DANIELA MARQUES ECHEVERRIA
ADVOGADO: JULIANA GIMENES DE FREITAS
ADVOGADO: MARIA HEDVIGES MARTINS DE BARROS SILVA
ADVOGADO: EMANUELA MARQUES ECHEVERRIA
ADVOGADO: RENATA KARLA BATISTA E SILVA
INTIMAÇÃO: VISTOS ETC. MANIFESTE-SE À PARTE AUTORA SOBRE O PEDIDO DE FLS. 146/147. INTIME-SE.

90656 - 2006 \ 30.

AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR
REQUERENTE: COMERCIO E REPRESENTAÇÕES BORNHOLDT LTDA (FRIGORÍFICOS AURORA)
ADVOGADO: FRED HENRIQUE SILVA GADONSKI
REQUERIDO(A): SUPERMERCADO BRASNORTE
REQUERIDO(A): ZELCI PEREIRA DE SOUZA

INTIMAÇÃO: VISTOS ETC. INTIME-SE À PARTE AUTORA PARA MANIFESTAÇÃO NOS AUTOS, REQUERENDO O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM CINCO DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

22155 - 1999 \ 490.

AÇÃO: HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
REQUERENTE: SÓTRAUMA S/C LTDA
SÍNDICO: PAULO ROBERTO FERRERA RODRIGUES
ADVOGADO: VICTOR HUMBERTO MAIZMAN
ADVOGADO: JORGE LUIZ BRAGA
REQUERIDO(A): MATO GROSSO ASSIST. MÉDICA CIRÚRGICA E HOSPITALAR LTDA.
ADVOGADO: REYNALDO RAFFEL VARANI DA SILVA
INTIMAÇÃO: VISTOS ETC. INTIME-SE O HABILITANTE A CUMPRIR A COTA MINISTERIAL DE FLS. 38 VERSO.

22023 - 1999 \ 302.

AÇÃO: HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
REQUERENTE: ALEXANDRE DA ROCHA SERRA
ADVOGADO: ANDRÉA A. G. SABER
REQUERIDO(A): MATO GROSSO ASSIST. MÉDICA CIRÚRGICA E HOSPITALAR LTDA.
INTIMAÇÃO: VISTOS ETC. INTIME-SE O HABILITANTE A CUMPRIR A COTA MINISTERIAL DE FLS. 20 VERSO.

99092 - 2006 \ 413.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO: SILMARA RUIZ MATSUBA
REQUERIDO(A): DAYSE OLIVEIRA VILHAGRA DE SOUZA
INTIMAÇÃO: VISTOS ETC. INTIME-SE O AUTOR PARA JUNTAR AOS AUTOS O ORIGINAL OU CÓPIA AUTENTICADA DO CONTRATO DE FL. 08/09, NO PRAZO DE 10 (DIAS), SOB PENA DE INDEFERIMENTO.

99300 - 2006 \ 367.a

AÇÃO: HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
AUTOR(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: MARCELO PESSÓA
REQUERIDO(A): PETROLUZ DISTRIBUIDORA LTDA
ADVOGADO: EUCLIDES RIBEIRO S. JUNIOR
ADVOGADO: EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS
INTIMAÇÃO: VISTOS ETC. COM FUNDAMENTO NA LEI 7.603/01, INTIME-SE O HABILITANTE, PARA NO PRAZO DE CINCO DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS JUDICIAIS. APÓS, CONCLUSOS.

99095 - 2006 \ 414.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO: SILMARA RUIZ MATSUBA
REQUERIDO(A): LEILA SOUZA RIBEIRO
INTIMAÇÃO: VISTOS ETC. INTIME-SE O AUTOR PARA JUNTAR AOS AUTOS O ORIGINAL OU CÓPIA AUTENTICADA DO CONTRATO DE FL. 08/09, NO PRAZO DE 10 (DIAS), SOB PENA DE INDEFERIMENTO.

99031 - 2006 \ 410.

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE
REQUERENTE: MADEIREIRA PINHALÃO S/A IND. COM
ADVOGADO: DIEGO ALONÇO DOS REIS
REQUERIDO(A): WILDES JOÃO DA SILVA
REQUERIDO(A): CARLOS JOSE MARTINS
REQUERIDO(A): JOÃO DA SILVA, "ZEZINHO" E OUTROS
INTIMAÇÃO: VISTOS ETC. CONSIDERANDO QUE O FEITO VERSA SOBRE INVASÃO DE ÁREA PERPETRADA POR NÚMERO INDETERMINADO DE PESSOAS, A INVIABILIZAR A CORRETA NOMEAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DO PÓLO PASSIVO DA AÇÃO, BEM ASSIM A PERFEITA IDENTIFICAÇÃO DE TODOS OS CITADOS (FLS. 35), E VISANDO REPELIR POSSÍVEL FUTURA ALEGAÇÃO DE NULIDADE PROCESSUAL, POR CERCEAMENTO DE DEFESA, MANDO QUE SE PROCEDA A CITAÇÃO EDITALÍCIA DOS RÉUS NÃO CITADOS PESSOALMENTE, BEM ASSIM DE TODOS OS OCUPANTES DA ÁREA EM QUESTÃO, DESCREVENDO-A EM EDITAL, A FIM DE QUE QUERENDO, APRESENTEM DEFESA NO PRAZO LEGAL. PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS. DESPESAS PELA REQUERENTE. CUMPRASE. INTIME-SE.

91850 - 2006 \ 81.

AÇÃO: PRESTAÇÃO DE CONTAS
REQUERENTE: IVANILDE MARCIÓ
ADVOGADO: MILTON CORREA DE MORAES
REQUERIDO(A): CONDOMÍNIO RESIDENCIAL BANDEIRANTES-QDA 10
ADVOGADO: MOSAR FRATARI TAVARES
INTIMAÇÃO: VISTOS ETC. ESPECIFIQUEM AS PARTES, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR, JUSTIFICANDO A SUA NECESSIDADE SOB PENA DE INDEFERIMENTO. MANIFESTEM-SE, NO MESMO PRAZO, SOBRE O EVENTUAL INTERESSE EM UMA TRANSAÇÃO, PARA O FIM DO DISPOSTO NO ARTIGO 331, PARÁGRAFO. 3º. DO CPC. INTIME-SE.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE RÉ

77800 - 2005 \ 30.

AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS
REQUERENTE: MARIA DA CONCEIÇÃO RODRIGUES MOREIRA
ADVOGADO: FLÁVIA PETERSEN MORETTI
REQUERIDO(A): JOENIL NASSARDEN BARROS
DENUNCIADO(A): VERA CRUZ SEGURADORA S.A
ADVOGADO: ANTONIO MONREAL ROSADO
ADVOGADO: LUCIANA SERAFIM DA SILVA OLIVEIRA
INTIMAÇÃO: RÉU EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS NO VALOR DE R\$ 546,37 (QUINHENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS E TRINTA E SETE CENTAVOS).

98105 - 2006 \ 381.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: HSBC BANK BRASIL S/A- BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO: LEONARDO SULZER PARADA
REQUERIDO(A): ABNER SAN MARTIN DE SOUZA
ADVOGADO: FABIOLA COLINO BISPO SANTOS
INTIMAÇÃO: VISTOS ETC. PRESENTES OS REQUISITOS LEGAIS (ART. 4º, LEI 1.060/50), DEFIRO O PEDIDO DE

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA AO REQUERIDO. ANOTE-SE; 2. ANTE O PEDIDO DE PURGAÇÃO DE FLS. 27/29), RECOLHA-SE O MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO; 3. REMETAM-SE OS AUTOS, COM URGÊNCIA, AO CONTADOR, PARA CÁLCULO DAS PARCELAS VENCIDAS ATÉ A PRESENTE DATA, ACRESCIDO DOS ENCARGOS FINANCEIROS CONTRATADOS, EXCLUÍDOS, PORÉM, AS CUSTAS PROCESSUAIS E OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS ANTE O BENEFÍCIO ACIMA CONCEDIDO, CONSOANTE EXEGESE DO ART. 3º DA LEI DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA (1.060/50); 4. APÓS, INTIME-SE O RÉU PARA, NO PRAZO IMPROPRIOGÁVEL DE 05 (CINCO) DIAS, PROMOVER O DEPÓSITO DO VALOR CALCULADO; 5. ATO CONTÍNUO, INTIME-SE O AUTOR A SE MANIFESTAR SOBRE O DEPÓSITO, E RETORNEM-ME. INTIME-SE. CUMPRASE. RÉU EFETUAR O PAGAMENTO DO CÁLCULO DE FLS 38/39.

COMARCA DE RONDONÓPOLIS

VARAS CÍVEIS

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS - MT
JUÍZO DA TERCEIRA VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO: 20 DIAS

AUTOS N.º 2004/113.

ESPÉCIE: Retificação de Registro Civil

PORTE REQUERENTE: VANIA MARIA DE ALMEIDA
ADVOGADO DA REQUERENTE: DR. SAMIR BADRA DIB

PORTE RÉQUERIDA:

INTIMANDO/CITANDO/NOTIFICANDO: Requerente: Vania Maria de Almeida, Cpf: 209.269.521-53, Rg: 651.888, brasileiro(a), solteiro(a), Endereço: incerto e não sabido
FINALIDADE: Intimação da parte autora, atualmente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 48 horas promover o andamento do feito, sob pena de extinção.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Sônia Godas Galhardo - Escrevente Judicial, digitei.

Rondonópolis - MT, 18 de setembro de 2006.

Maria de Lourdes Santana Vieira

01/04

VARAS ESPECIALIZADAS DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS - MT
JUÍZO DA PRIMEIRA VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2005/1074.
ESPÉCIE: Interdição
PORTE REQUERENTE: MARIA DA CRUZ SILVA
PORTE REQUERIDA: MAX ALAN DA CRUZ SILVA
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 2/12/2005
VALOR DA CAUSA: R\$ 500,00

FINALIDADE: O Doutor(a) Antônio Veloso Peleja Júnior, Juiz(a) de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, Faz Saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa por este Juízo e Cartório Cível, os Autos de Interdição do processo acima especificado, que MARIA DA CRUZ SILVA move contra MAX ALAN DA CRUZ SILVA, sendo decretada a interdição deste conforme se vê da sentença seguinte: SENTENÇA: Em face ao exposto, com forte nas razões expandidas pelo juicioso membro do Ministério Público, JULGO PROCEDENTE o pedido e decreto a interdição de MAX ALAN DA CRUZ SILVA, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, II, do Novo Código Civil, e, de acordo com o art. 1.775 do mesmo Codex, nomeando-lhe curador a requerente, Sra. MARIA DA CRUZ SILVA, que deverá prestar compromisso no prazo de 05 (cinco) dias (art. 1.187 do CPC). Em obediência ao disposto no art. 1.184 do Código de Processo Civil e no art. 9, III, do Novo Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no órgão oficial, 03 vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. P.R.I. e Cumpra-se. Rondonópolis, 20 de junho de 2006 Antônio Veloso Peleja Júnior JUIZ DE DIREITO. Eu, Márcia Regina Bueno de Camargo Dib - Oficial Escrevente, digitei.

Rondonópolis - MT, 21 de agosto de 2006.

Angélica Feitosa Torquato Scorsafava

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS - MT
JUÍZO DA PRIMEIRA VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2005/1123.
ESPÉCIE: Interdição - tutela - curatela
PORTE REQUERENTE: MARIA ANGELA FERREIRA ORTIZ
PORTE REQUERIDA: JACOMO FERREIRA ORTIZ
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 15/12/2005
VALOR DA CAUSA: R\$ 300,00

FINALIDADE: O Doutor(a) Antônio Veloso Peleja Júnior, Juiz(a) de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, Faz Saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa por este Juízo e Cartório Cível, os Autos de Interdição do processo acima especificado, que MARIA ANGELA FERREIRA ORTIZ move contra JACOMO FERREIRA ORTIZ, sendo decretada a interdição deste conforme se vê da sentença seguinte: SENTENÇA: Em face ao exposto, com forte nas razões expandidas pelo juicioso membro do Ministério Público, JULGO PROCEDENTE o pedido e decreto a interdição de JACOMO FERREIRA ORTIZ, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, II, do Novo Código Civil, e, de acordo com o art. 1.775 do mesmo Codex, nomeando-lhe curador a requerente, Sra. MARIA ANGELA FERREIRA ORTIZ, que deverá prestar compromisso no prazo de 05 (cinco) dias (art. 1.187 do CPC). Em obediência ao disposto no art. 1.184 do Código de Processo Civil e no art. 9, III, do Novo Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no órgão oficial, 03 vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. P.R.I. e Cumpra-se. Rondonópolis, 20 de junho de 2006 Antônio Veloso Peleja Júnior JUIZ DE DIREITO Eu, Márcia Regina Bueno de Camargo Dib - Oficial Escrevente, digitei.

Rondonópolis - MT, 22 de agosto de 2006.

Angélica Feitosa Torquato Scorsafava



VARAS ESPECIALIZADAS DA FAZENDA PÚBLICA

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS - MT
JUIZO DA PRIMEIRA VARA FAZENDA PÚBLICA

**EDITAL DE CITAÇÃO - 46/06
EXECUÇÃO FISCAL**

PRAZO: 30 dias

AUTOS N.º 1999/1760

AÇÃO: Execução fiscal

EXEQÜENTE: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL

EXECUTADO: PRÉ-MOLDADOS PAMASA LTDA

CITANDO: PRÉ-MOLDADOS PAMASA LTDA na pessoa dos Sócios: SANDRA ELANI PEREIRA DOS SANTOS E SANI EDMAR PEREIRA DOS SANTOS

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 07/07/99

VALOR DO DÉBITO: R\$ 5.881,38 (atualizado em 04/10/05)

FINALIDADE: CITAÇÃO da Executada: PRÉ-MOLDADOS PAMASA LTDA acima citada, na pessoa dos Sócios, SANDRA ELANI PEREIRA DOS SANTOS E SANI EDMAR PEREIRA DOS SANTOS, devidamente inscritos no CPF nº 378.202.221-15 e 406.704.731-20 respectivamente, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhes é proposta, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros.

RESUMO DA INICIAL: "Requer citação da executada e dos Sócios da mesma, por edital para que no prazo apresente resposta ou pague a dívida representada pela Certidão da Dívida Ativa nº 663/99 devidamente atualizadas. Caso não seja efetuado o pagamento requer a penhora de tantos bens quantos bastem para garantia da execução, sendo intimado o requerido para oposição de embargos se assim quiser, bem como, de sua esposa se casado for no caso de bens imóveis e, no caso de bens móveis proceder a remoção para guarda de depositário público, prosseguindo-se a execução até a satisfação do débito."

DESPACHO: Vistos etc. 1 - Cite-se a Executada por Edital, este com prazo de trinta (30) dias, como requer a Fazenda (fls.20), bem como seus representantes legais, ali relacionados por ela, observando-se o valor atualizado da execução (fls.21). 2 - Decorrido o prazo para pagamento, se impago o débito e sem garantia do Juízo, abra-se nova vista à Exequente, independentemente de novo despacho do Juiz. 3 - Às providências. 17 de março de 2006. Valdir de Almeida Muchagata - Juiz de Direito

ADVERTÊNCIA: Fica ainda advertido o executado de que, aperfeiçoada a penhora, terá o prazo de 30 (trinta) dias para opor embargos.

Eu, Nilda Rodrigues de Andrade, (Oficial Escrevente) que digitei.
Rondonópolis, 12 de setembro de 2006.

Valdir de Almeida Muchagata
Juiz de Direito

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS - MT
JUIZO DA PRIMEIRA VARA FAZENDA PÚBLICA

**EDITAL DE CITAÇÃO nº 63/06
PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL**
PRAZO: 30 dias DIAS

AUTOS N.º 2001/276.

AÇÃO: Execução Fiscal.

EXEQÜENTE: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL

EXECUTADOS: RONDO FRUTTI COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA e JORGE JOSE DE MELLO e MAURICIO RAMOS DE SOUZA

CITANDO: RONDO FRUTTI COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA, CGC Nº 02.729.931/0001-50, Inscrição Estadual nº 13183603-0, e os CO-DEVEDORES : JORGE JOSÉ MELLO, portador do CPF Nº 665.710.739-00, e MAURICIO RAMOS DE SOUZA, portador do CPF nº 644.693.879-91.

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 13/6/2001

VALOR DO DÉBITO: R\$ 19.283,70

FINALIDADE: CITAÇÃO dos executados acima qualificados , atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhes é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida.

RESUMO DA INICIAL: A Exequente propõe ação de execução fiscal nos moldes da Lei 6.830/80 requerendo a citação da executada, bem como de seus co-devedores, conforme artigo 8º da referida lei, ou que por lei estiver obrigado ao pagamento do débito fiscal, para em 05(cinco) dias pagar a dívida no valor de R\$ 19.283,70(Dezenove mil, duzentos e oitenta e três reais e setenta centavos), proveniente de ICMS representada pela CDA nº 282/01.

ADVERTÊNCIA: Ficam ainda advertidos os executados de que, aperfeiçoada a penhora, terão o prazo de 30 (trinta) dias para oporem embargos. Eu, Vânia Leonel Righi - Oficial Escrevente, digitei.

Rondonópolis - MT, 21 de setembro de 2006.

Valdir de Almeida Muchagata
Juiz de Direito

TERCEIRA ENTRÂNCIA

COMARCA DE ALTA FLORESTA

COMARCA DE ALTA FLORESTA
PRIMEIRA VARA
JUIZ(A): MARCELO SEBASTIÃO P. DE MORAES
ESCRIVÃO(A): JOSÉ CARLOS TARGA
EXPEDIENTE: 2006/1

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES

36693 - 2005 \ 133.

AÇÃO: CANCELAMENTO DE PROTESTO

REQUERENTE: P. PROCURADOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA - MT

ADVOGADO: NELMA BETÂNIA NASCIMENTO SICUTO

REQUERIDO(A): TIC TAC IND. COM. REPRESENTAÇÕES

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE INTIMAÇÃO - PAGAMENTO DE CUSTAS ME101

PRAZO DO EDITAL: 30

NOME DO(S) INTIMANDO (A,S): REQUERIDO(A): TIC TAC IND. COM. REPRESENTAÇÕES, BRASILEIRO(A), ENDEREÇO: INCERTO E NÃO SABIDO

VALOR DAS CUSTAS PROCESSUAIS: 289,82 (DUZENTOS E OITENTA E NOVE REAIS E OITENTA E DOIS CENTAVOS)

PRAZO PARA PAGAMENTO: 05 DIAS

PAGAMENTO SOB PENA DE:

NOME E CARGO DO DIGITADOR: GENTIL VIEIRA DE BARROS, OFICIAL ESCRIVENTE

Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:

EDITAL DE INTIMAÇÃO

43078 - 2006 \ 164.

AÇÃO: INTERDIÇÃO - TUTELA - CURATELA

REQUERENTE: MARIA APARECIDA DE SOUZA SAVEDRA

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

REQUERIDO(A): DIJON DE SOUZA SAVEDRA

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE INTIMAÇÃO - SENTENÇA ME102

PRAZO DO EDITAL: 30

NOME DO(A,S) INTIMANDO(A,S):

NOME E CARGO DO DIGITADOR: MIRIAM R. DA SILVA FERREIRA

Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:

SENTENÇA: O MM JUIZ PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO:

VISTOS, ETC.

TRATA-SE DE AÇÃO DE INTERDIÇÃO DE DIJON DE SOUZA SAVEDRA, NASCIDO NO DIA 18/08/1983, NATURAL DE ALTA FLORESTA/MT, FILHO DE SEVERINO SAVEDRA E MARIA APARECIDA DE SOUZA SAVEDRA, RG: Nº 2011007-3 SSP/MT FLS.09 DOS AUTOS, ALEGANDO QUE O MESMO É INCAPAZ DE REGER SUA PESSOA, SENDO PORTADOR DE SÍNDROME DE DEFICIÊNCIA PSÍQUICA, REQUERENDO AO FINAL QUE O MESMO SEJA INTERDITADO COMO ABSOLUTAMENTE INCAPAZ, EM ESPECIAL PARA OS FINS DE REPRESENTAÇÃO PREVIDENCIÁRIA, E SEJA NOMEADA COMO SUA CURADORA A SENHORA MARIA APARECIDA DE SOUZA SAVEDRA, MÃE DO MESMO.

INSTADO A SE MANIFESTAR O DOUTO PROMOTOR DE JUSTIÇA OPINOU PELA INTERDIÇÃO DA MESMA.

RELATÓRIO NECESSÁRIO.

FUNDAMENTO E DECIDIDO.

O REQUERIDO DEVE, REALMENTE SER INTERDITADO, POIS EXAMINADO, CONCLUIU-SE QUE É PORTADOR DE DEFICIÊNCIA PSÍQUICA CID.10.Q03 (HIDROCEFALIA CONGÊNITA) E F-72 (RETARDO MENTAL GRAVE) DE FORMA IRREVERSÍVEL, IMPRESSÃO QUE SE COLHE EM AUDIÊNCIA POR ESTE MAGISTRADO, SOMADOS AO LAUDO PERICIAL DE FLS. 24 . DE MODO QUE É DESPROVIDO DE CAPACIDADE DE FATO DE FORMA ABSOLUTA.

ANTE O EXPOSTO, DECRETO A INTERDIÇÃO DO REQUERIDO, DECLARANDO-O ABSOLUTAMENTE INCAPAZ DE EXERCER PESSOALMENTE OS ATOS DA VIDA CIVIL, NA FORMA DO ARTIGO 3º, II, DO NOVO CÓDIGO CIVIL, COM OS FINS ESPECIAIS DE SUA REPRESENTAÇÃO PREVIDENCIÁRIA E DE ACORDO COM O ARTIGO 1775, § 1º DO MESMO CÓDEX. NOMEIO-LHE CURADORA A SENHORA MARIA APARECIDA DE SOUZA SAVEDRA, MÃE DO INTERDITANDO, SENDO QUE A CURADORA DEVERÁ PRESTAR COMPROMISSO DE BEM E FIELMENTE CUMPRIR O ENCARGO QUE LHE FOI DADO, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, NOS MOLDES DO ARTIGO 1187 DO CPC .

FICA DISPENSADA A ESPECIALIZAÇÃO DE HIPOTECA LEGAL, VISTO QUE O INTERDITADO NÃO POSSUI BENS, SEGUNDO INFORMAÇÕES DE SUA CURADORA.

EM OEDIÊNCIA AO DISPOSTO NO ARTIGO 1184 DO CPC E DO ARTIGO 8º, III DO NOVO CÓDIGO CIVIL, INSCREVA-SE A PRESENTE NO REGISTRO CIVIL E PUBLIQUE-SE NA IMPRENSA LOCAL, SE HOVER, E NO ÓRGÃO OFICIAL, 3 VEZES, COM INTERVALO DE 10 DIAS.

PUBLICADA EM AUDIÊNCIA, SAINDO AS PARTES DEVIDAMENTE INTIMADAS.

REGISTRE-SE.

APÓS CUMPRIDAS AS DETERMINAÇÕES ACIMA, AO ARQUIVO COM AS BAIXAS NECESSÁRIAS.

COMARCA DE ALTA FLORESTA

SEGUNDA VARA

JUIZ(A): RACHEL FERNANDES ALENCASTRO

ESCRIVÃO(A): VALDIR MUZULON DOS SANTOS

EXPEDIENTE: 2006/7

EDITAL DE INTIMAÇÃO

1651 - 1999 \ 3397.

AÇÃO: EXECUÇÃO.

REQUERENTE: ROSA APARECIDA SOARES HALAIKO

ADVOGADO: LUCIANO BOUCAULT

REQUERIDO(A): LAURO HALAIKO

ADVOGADO: KLEBER ZINIMAR GERALDINE COUTINHO

MANDADO DE INTIMAÇÃO EXPEDIDO: MANDADO DE INTIMAÇÃO DE VENDA JUDICIAL ME047

CREADOR HIPOTECÁRIO, SE HOVER:

DATA PREVISTA PARA PRIMEIRA PRAÇA: 06/11/2006

HORA PREVISTA PARA PRIMEIRA PRAÇA: 14:00:00

DATA PREVISTA PARA SEGUNDA PRAÇA: 27/11/2006

HORA PREVISTA PARA SEGUNDA PRAÇA: 14:00:00

Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR: 01/91

COMARCA DE ALTA FLORESTA

SEGUNDA VARA

JUIZ(A): RACHEL FERNANDES ALENCASTRO

ESCRIVÃO(A): VALDIR MUZULON DOS SANTOS

EXPEDIENTE: 2006/001

EDITAL DE INTIMAÇÃO

8888 - 2003 \ 74.

AÇÃO: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS

AUTOR(A): INSPETORIA DE MENORES DE ALTA FLORESTA

REQUERIDO(A): NESTE JUIZO

INDICIADO(A): PLAY HOUSE DISCOTECA

ADVOGADO: NELMA BETÂNIA NASCIMENTO SICUTO

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE PRAÇA OU LEILÃO ME104

VALOR DO DÉBITO: R\$ 1.050,00 (TRÊS SALÁRIOS-MÍNIMOS)

DATA DA PRIMEIRA PRAÇA/LEILÃO: 07/11/2006

HORÁRIO DA PRIMEIRA PRAÇA/LEILÃO: 15:00:00

DATA DA SEGUNDA PRAÇA/LEILÃO: 28/11/2006

HORÁRIO DA SEGUNDA PRAÇA/LEILÃO: 15:00:00

DESCRIÇÃO DOS BENS: 06 (SEIS) MESAS REDONDAS PARA RESTAURANTE, COM PÉS DE FERRO COM FOCOS DE FERRUGEM E A PARTE DE PLÁSTICO EM MÉDIO ESTADO DE CONSERVAÇÃO; 24 (VINTE E QUATRO) CADEIRAS DE PLÁSTICO PARA RESTAURANTE, EM MÉDIO ESTADO DE CONSERVAÇÃO

LOCAL ONDE SE ENCONTRAM OS BENS: PLAY HOUSE DISCOTECA

VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 384,00 (TREZENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS)

ÔNUS, RECURSO OU CAUSA PENDENTE, SE HOVER: NÃO CONSTA NOS AUTOS



NOME E CARGO DO DIGITADOR: MARIEL VALÉRIA ALTHMANN TONI, OFICIAL ESCRIVENTE
Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR: 01/91

COMARCA DE ALTA FLORESTA
SEGUNDA VARA
JUIZ(A): RACHEL FERNANDES ALENCASTRO
ESCRIVÃO(A): VALDIR MUZULON DOS SANTOS
EXPEDIENTE: 2006/8

EDITAL DE INTIMAÇÃO

1278 - 1999 \ 3732.
AÇÃO: EXECUÇÃO.
REQUERENTE: ROSA APARECIDA SOARES HALAIKO
ADVOGADO: LUCIANO BOUCAULT
REQUERIDO(A): LAURO HALAIKO
ADVOGADO: KLEBER ZINIMAR GERALDINE COUTINHO
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE PRAÇA OU LEILÃO ME104
VALOR DO DÉBITO: 3.932,75 (TRÊS MIL, NOVECENTOS E TRINTA E DOIS REAIS, SETENTA E CINCO CENTAVOS)
DATA DA PRIMEIRA PRAÇA/LEILÃO: 06/11/2006
HORÁRIO DA PRIMEIRA PRAÇA/LEILÃO: 15:00:00
DATA DA SEGUNDA PRAÇA/LEILÃO: 27/11/2006
HORÁRIO DA SEGUNDA PRAÇA/LEILÃO: 15:00:00
DESCRIÇÃO DOS BENS: UM VEÍCULO CAMINHONETE FORD F-100, TRANSFORMADO EM F-1000, ANO 1980, COR CINZA, PLACA JY26207, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, FUNCIONANDO NORMALMENTE, CARROCERIA DE LATA COM AMASSADO PRÓXIMO AO FAROL DA FRENTE, LADO DO MOTORISTA, COM ALGUNS RISCOS NA LATARIA, PNEUS EM BOM ESTADO.
LOCAL ONDE SE ENCONTRAM OS BENS: COM O EXECUTADO
VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS)
ÔNUS, RECURSO OU CAUSA PENDENTE, SE HOUVER: NÃO CONSTA NOS AUTOS
NOME E CARGO DO DIGITADOR: MARIEL VALÉRIA ALTHMANN TONI, OFICIAL ESCRIVENTE
Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR: 01/91

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE ALTA FLORESTA - MT
JUÍZO DA QUINTA VARA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE JURADOS E SUPLENTE

O(A) Doutor(a) Leonardo de C. C. S. Pitaluga Juiz(a) e Presidente do Tribunal do Júri, em Substituição legal, da Comarca de Alta Floresta - MT, na forma da lei etc.

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, nos termos do art. 427 do Código de Processo Penal, foram sorteados os cidadãos abaixo relacionados para servirem como **jurados e suplentes** na 3ª sessão do Tribunal do Júri desta Comarca, com início previsto para os dias **02/10/2006; 05/10/2006; 11/10/2006; 16/10/2006; 19/10/2006; 23/10/2006; 09/11/2006; 16/11/2006; 22/11/2006; 27/11/2006; 29/11/2006; 5/12/2006; 12/12/2006; 19/12/2006** todos com início às 08:00 horas, ficando pelo presente edital convocados a comparecerem nas referidas datas e horários, ao Plenário situado no Edifício do Fórum local, ao final indicado.

JURADOS:

- JANDIR FERMINO SÉRGIO, Professor, residente e domiciliado na Rua D-07, n.º 721 (E.E. Manoel Bandeira)
- CASSIA LEAL ROCHA, Professora - Rua D-5, 510 nesta Cidade
- IRENE COSTA AGUIAR, Professora residente e domiciliado na Rua F-1 n.º 118
- SCHIRLEN DAIANE RIBEIRO, Professora, Rua g-3, 339 nesta
- IVONE VIEIRA DA SILVA, Professora, residente na Rua São Vicente, 756- E.E. Vitória Furlani da Riva
- JOÃO DOLCI, Mecânico, Rua 02, 960 - Santa Maria nesta Cidade
- WAGNER ROMILDO PELISSARI, Contador, Rua D-6, 615
- WAGNER FERRARESI, Agricultor, Rua J-4 nesta cidade
- DIRCEU SEZE, Professor, Av. do Aeroporto, Vila Militar H nesta Cidade
- RODRIGO SAGGIN, Comerciante, Rua A-6 nesta
- JOSAIAS VIEIRA DE SANTANA- Pecuário, Av. Ludovico da Riva, 3170
- ROSELI SILVA AMORIM GUAQUES, Professora, Rua Monte das Oliveiras, Q. 03 Lote 17, Bom Pastor
- SUELI MARTINS LORENZETTI, Professora, Rua H-11, 1126, nesta
- JOSÉ APARECIDO DA SILVA, mecânico, Qd. 07, Lote 22, Bairro Vila Nova I
- JOSIMAR RODRIGUES DA SILVA, Agente de arte, Departamento de Cultura desta cidade
- SEIKO IDERHA HERRERA, Professor, Rua D-2, 235, nesta cidade
- SONIA ROCHA, Professora, Rua H-13, 1.322- Setor Industrial
- WILSON GOMES SOBREIRA, Mecânico, Av. Getúlio Vargas, Qd. 17, Lote 05 - Cidade Bela, nesta cidade
- DARZIZA PEREIRA, Auxiliar de Cozinha, Rua 7 de Setembro, 102, St. Bom Jesus,
- FRANCISCA CONSTANTE, Professora, Rua B-04, 420 - Setor B
- LUIZA TERUKO YUKIONO, Comerciante, Rua F-4, 409 - Setor F

SUPLENTE DE JURADOS:

- GRACE QUEIRÓZ DAVID, Professora, Rua H-07, 727 - Nesta
- ISABEL QUEIRÓZ DE SOUZA, Comerciar, Rua H-5, 523 - Setor H, nesta Cidade;
- APARECIDA FERNANDES DA SILVA, Professora Rua B-03, 2
- VALDIRENE APARECIDA GONÇALVES, Professora, Rua D-02, n.º 221- nesta
- EDNA APOLINÁRIO DE MELLO professora, Rua A-3, n.º 315, (E. Benjamim de Pádua)
- IVONE HOISSA TEIXEIRA, Professora Rua Andorinha, 211 Jd. Das Araras
- JANE DE SOUZA MEDEIROS DE OLIVEIRA, Professora Rua G-01, Nesta (E.E. Manoel Bandeira)

Eu, Lucilene Tizo Petri, que o digitei.

Alta Floresta - MT, 20 de setembro de 2006.

Leonardo de C. C. S. Pitaluga

Juiz (a) de Direito em Substituição Legal

COMARCA DE ALTA FLORESTA
SEXTA VARA
JUIZ: CLEBER LUIS ZEFERINO DE PAULA
ESCRIVÃO: MARISE IVETE WOTTRICH BOCARDI
EXPEDIENTE: 2006/17

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA

18953 - 2004 \ 466.
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA-MT
ADVOGADO: LOURDES VOLPE NAVARRO
EXECUTADOS(AS): JOÃO ANTONIO FRANCA

EDITAL DE INTIMAÇÃO - SENTENÇA ME102
PRAZO DO EDITAL: 15 (QUINZE) DIAS
NOME DO(A,S) INTIMANDO(A,S): EXECUTADOS(AS): JOÃO ANTONIO FRANCA, CPF: 334.998.619-68,

BRASILEIRO(A), CASADO(A), ENCARREGADO DO SETOR DE MÁQUINAS DO DVOP, ENDEREÇO: D.V.O.P OU RUA T-10 LN 04 QD. 05 LOTE 127, BAIRRO: SETOR INDUSTRIAL, CIDADE: ALTA FLORESTA-MT
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA R. SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS E A SEGUIR TRANSCRITA.

SENTENÇA: VISTOS ETC.
A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL AJUIZOU A PRESENTE AÇÃO BUSCANDO A SATISFAÇÃO DO CRÉDITO CONSTANTE NA CERTIDÃO DA DÍVIDA ATIVA.
NO DECORRER DO PROCESSO REQUEREU A EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO ANTES DA PROLAÇÃO DE SENTENÇA, COM FUNDAMENTO NO ART. 26 DA LEI Nº 6.830, DE 22 DE SETEMBRO DE 1980.
ESTE É O RELATÓRIO. FUNDAMENTO E DECIDIDO.

ART. 26 DA LEI Nº 6.830, DE 22 DE SETEMBRO DE 1980, TRATA DE OUTRA HIPÓTESE DE EXTINÇÃO DO PROCESSO DE EXECUÇÃO ALÉM DAS LISTADAS NO ART. 794 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. A MENCIONADA NORMA LEGAL PERMITE À FAZENDA PÚBLICA CANCELAR A INSCRIÇÃO DA DÍVIDA ATIVA E, CONSEQUENTEMENTE, REQUERER A EXTINÇÃO DO PROCESSO DE EXECUÇÃO ANTES DA PROLAÇÃO DE SENTENÇA.

NESTAS HIPÓTESES É OBRIGATÓRIA A EXTINÇÃO DO PROCESSO POSTO QUE NÃO HÁ EXECUÇÃO SEM TÍTULO EXECUTIVO QUE A INSTRUA (ART. 583 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL).
RESSALTE-SE, POR OPORTUNO, QUE O CANCELAMENTO DA INSCRIÇÃO DA DÍVIDA ATIVA CONFIGURA-SE RENÚNCIA AO DIREITO QUE SE FUNDAA AÇÃO, POSTO QUE EXTINGUE O CRÉDITO E, CONSEQUENTEMENTE, A PRÓPRIA RELAÇÃO JURÍDICA OBRIGACIONAL.
ANTE O EXPOSTO, COM FULCRO NO ART. 26 DA LEI Nº 6.830, DE 22 DE SETEMBRO DE 1980, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO.
P.R.I.C. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE, OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS.
NOME E CARGO DO DIGITADOR: MARCIA CRISTINA MURAWSKI, OFICIAL ESCRIVENTE

COMARCA DE ALTA FLORESTA
SEXTA VARA
JUIZ: CLEBER LUIS ZEFERINO DE PAULA
ESCRIVÃO: MARISE IVETE WOTTRICH BOCARDI
EXPEDIENTE: 2006/18

EDITAL DE INTIMAÇÃO

21572 - 2004 \ 542.
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA-MT
ADVOGADO: LOURDES VOLPE NAVARRO
EXECUTADOS(AS): PAULO MASAMI ZAHA

EDITAL DE INTIMAÇÃO PENHORA
PRAZO DO EDITAL: 15 (QUINZE) DIAS
NOME DO(A,S) INTIMANDO(A,S): EXECUTADOS(AS): PAULO MASAMI ZAHA, BRASILEIRO(A), , ENDEREÇO: QDRA 17 LOTE 04, BAIRRO: SETOR GS, CIDADE: ALTA FLORESTA-MT
VALOR DO DÉBITO R\$ 145,46
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO(S) EXECUTADO(A, S) ACIMA QUALIFICADO(A, S), ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DE QUE FOI PENHORADO O BEM DESCRITO E CARACTERIZADO NO ITEM SEGUINTE DESTA EDITAL E DE QUE, PORTANTO, TERÁ(ÃO) O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTA EDITAL, PARA OPOR(EM) EMBARGOS.

DESCRIÇÃO DOS BENS PENHORADOS: 01 (UM) IMÓVEL URBANO, SETOR G, QUADRA 17, LOTE 04, SITUADO NO NÚCLEO URBANO DE ALTA FLORESTA/MT., COM INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA Nº 07.017.004.00
NOME E CARGO DO DIGITADOR: MARCIA CRISTINA MURAWSKI, OFICIAL ESCRIVENTE

COMARCA DE ALTA FLORESTA
SEXTA VARA
JUIZ: CLEBER LUIS ZEFERINO DE PAULA
ESCRIVÃO: MARISE IVETE WOTTRICH BOCARDI
EXPEDIENTE: 2006/19

EDITAL DE INTIMAÇÃO

16915 - 2004 \ 699.
AÇÃO: GUARDA DE MENOR
REQUERENTE: D. DA S.
ADVOGADO: ROSIRES DA SILVA ALBINO
REQUERIDO(A): A. M. DA S.

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PAGAMENTO DE CUSTAS ME101
PRAZO DO EDITAL: 15 (QUINZE) DIAS
NOME DO(S) INTIMANDO (A,S): REQUERIDO(A): ADRIANA MOREIRA DA SILVA, BRASILEIRO(A), CASADO(A), ENDEREÇO: RUA ITAPURA, CASA Nº 02, BAIRRO: VILA NOVA II, CIDADE: ALTA FLORESTA-MT

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, para efetuar o pagamento das custas processuais pendentes, no valor de R\$ R\$ 292,81 (duzentos e noventa e dois reais e oitenta e um centavos), discriminados da seguinte forma: Custas - R\$ 278,63; Taxa Judiciária - R\$ 9,14; Tabela D - R\$ 5,04, através de guia própria, que poderá ser retirada junto ao Cartório Distribuidor desta ou de qualquer Comarca deste Estado ou através do site: www.tj.mt.gov.br, sendo que o último valor deverá ser depositado junto a conta Tabela "D", nº 20.269 X, agência 1177-0, Banco do Brasil S/A, devendo ainda comprovar os pagamentos através da juntada dos comprovantes originais, nos autos, no prazo de 05 (cinco) , contados da expiração do prazo do presente edital, sob pena de inscrição em ficha própria no Cartório Distribuidor.
PRAZO PARA PAGAMENTO: 05 (CINCO) DIAS
NOME E CARGO DO DIGITADOR: MARCIA CRISTINA MURAWSKI, OFICIAL ESCRIVENTE

COMARCA DE ALTA FLORESTA
SEXTA VARA
JUIZ: CLEBER LUIS ZEFERINO DE PAULA
ESCRIVÃO: MARISE IVETE WOTTRICH BOCARDI
EXPEDIENTE: 2006/20

EDITAL DE INTIMAÇÃO

25547 - 2004 \ 569.
AÇÃO: ALIMENTOS
REQUERENTE: Q. M. DA S. R. M. G. M. DE O.
ADVOGADO: ROSIRES DA SILVA ALBINO
REQUERIDO(A): S. C. DA S.

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE INTIMAÇÃO - SENTENÇA ME102
PRAZO DO EDITAL: 15 (QUINZE) DIAS
NOME DO(A,S) INTIMANDO(A,S): REQUERIDO(A): SILVIO CORREA DA SILVA FILIAÇÃO: SEBASTIÃO CORREA DA SILVA E DENI CARVALHO DA SILVA, DATA DE NASCIMENTO: 27/07/1975, BRASILEIRO(A), NATURAL DE TOLEDO-PR, SEPARADO(A) JUDICIALMENTE, OPERADOR DE SERRARIA, ENDEREÇO: 1ª RUA, Nº 2207, SETOR COLONIAL, (TRABALHA MADEIREIRA DIAMANTE-BNH), BAIRRO: TIA DA REQUERENTE SRA. JOCIENE M. CARVALHO 2ª RUA, CIDADE: ARIQUEMES-RO
NOME E CARGO DO DIGITADOR: MARCIA CRISTINA MURAWSKI, OFICIAL ESCRIVENTE
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA R. SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS E A SEGUIR TRANSCRITA, BEM COMO, PARA QUE PROCEDA OS DEPÓSITOS MENSAIS NO VALOR DE 30% (TRINTA POR CENTO) DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE NO PAÍS, NA CONTA POUPANÇA Nº 67467-5 AGÊNCIA 1813, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, EM NOME DE MARIA GORETE M. OLIVEIRA.
SENTENÇA: VISTOS ETC. 1. HOMOLOGO, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, O ACORDO CELEBRADO NOS AUTOS, DEVENDO OS ALIMENTOS SEREM DEPOSITADOS NA CONTA POUPANÇA Nº 67467-5, AGÊNCIA 1813, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, DE TITULARIDADE DE MARIA GORETE M. OLIVEIRA.
2. EM CONSEQUÊNCIA, TENDO O ACORDO EFEITO DE SENTENÇA ENTRE AS PARTES, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM JULGAMENTO DE MÉRITO, COM FULCRO NO ART. 269, III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.
3. SEM CUSTAS. CADA PARTE ARCARÁ COM OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE SEU PROCURADOR.
4. SAEM OS PRESENTES INTIMADOS.
5. INTIME-SE. CUMPRE-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

**COMARCA DE ALTA FLORESTA**

SEXTA VARA
JUIZ: CLEBER LUIS ZEFERINO DE PAULA
ESCRIVÁ: MARISE IVETE WOTTRICH BOCARDI
EXPEDIENTE: 2006/21

EDITAL DE CITAÇÃO

24287 - 2004 \ 678.

ACÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA NACIONAL
 EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA PÚBLICA NACIONAL
 EXECUTADOS(AS): PONTO EDUCACIONAL MAGALHÃES DE SOUZA LTDA
 E LUIZ ALBERTO DE SOUZA.

EDITAL DE CITAÇÃO - EXECUÇÃO FISCAL ME096

PRAZO DO EDITAL: 30 (TRINTA) DIAS
 NOME DO(A) CITANDO(A): PONTO EDUCACIONAL MAGALHÃES DE SOUZA LTDA, CNPJ: 00.871.236/0001-01, BRASILEIRO(A), ENDEREÇO: RUA ARAUJO, Nº 534, BAIRRO: SETOR INDUSTRIAL, CIDADE: ALTA FLORESTA-MT, E LUIZ ALBERTO DE SOUZA, CPF: 708.262.421-20 FILIAÇÃO: MARTA NOGUEIRA DE SOUZA, BRASILEIRO(A), ENDEREÇO: RUA DO ARAUJO, 534, BAIRRO: SETOR INDUSTRIAL, CIDADE: ALTA FLORESTA-MT

FINALIDADE: CITAÇÃO DO(S) EXECUTADO(A, S) ACIMA QUALIFICADO(A, S), ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA ACÇÃO EXECUTIVA QUE LHE(S) É PROPOSTA, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR RESUMIDA, PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTA EDITAL, PAGAR O DÉBITO ACIMA DESCRITO, COM ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS, OU NOMEAR BENS À PENHORA SUFICIENTES PARA ASSEGURAR O TOTAL DO DÉBITO, SOB PENA DE LHE SEREM PENHORADOS TANTOS BENS QUANTOS NECESSÁRIOS FOREM PARA A SATISFAÇÃO DA DÍVIDA.

RESUMO DA INICIAL: "...A UNIÃO COM FUNDAMENTO NA LEI Nº 6.830/80, VEM PROPOR EXECUÇÃO FISCAL DA DÍVIDA ATIVA CONSUBSTANCIADA NAS CERTIDÕES Nº 12602003670-15; 12202001041-63 E 12602003671-04. REQUER A CITAÇÃO DA EXECUTADA PARA PAGAR, NO PRAZO LEGAL, A DÍVIDA INSCRITA, DEVIDAMENTE ATUALIZADA, ACRESCIDA DE JUROS, ENCARGOS, CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, OU NOMEAR BENS À PENHORA PARA GARANTIR A EXECUÇÃO, SOB PENA DE LHE SER PENHORADOS OU ARRESTATOS TANTOS BENS QUANTOS BASTEM À INTEGRAL SATISFAÇÃO DA DÍVIDA"
 VALOR TOTAL DO DÉBITO, INCLUINDO HONORÁRIOS E CUSTAS
 DÉBITO ATUALIZADO: R\$ 65.577,77
 HONORÁRIOS FIXADOS: 10% (DEZ POR CENTO) DO DÉBITO.
 TOTAL PARA PAGAMENTO: R\$ 65.577,77 (SESSENTA E CINCO MIL, QUINHENTOS E SETENTA E SETE REAIS E SETE CENTAVOS)
 ADVERTÊNCIA: FICA(M) AINDA ADVERTIDO(A, S) O(A, S) EXECUTADO(A, S) DE QUE, APERFEIÇOADA A PENHORA, TERÁ(TERÃO) O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA OPOR(OPOREM) EMBARGOS.
 NOME E CARGO DO DIGITADOR: MARCIA CRISTINA MURAWSKI, OFICIAL ESCRIVENTE.

COMARCA DE ALTA FLORESTA

SEXTA VARA
JUIZ: CLEBER LUIS ZEFERINO DE PAULA
ESCRIVÁ: MARISE IVETE WOTTRICH BOCARDI
EXPEDIENTE: 2006/22

EDITAL DE INTIMAÇÃO

2286 - 2004 \ 322.

ACÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL.
 EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA-MT
 ADVOGADO: LOURDES VOLPE NAVARRO
 EXECUTADOS(AS): JAIR DE SOUZA

EDITAL DE INTIMAÇÃO - SENTENÇA ME102

PRAZO DO EDITAL: 15 (QUINZE) DIAS
 NOME DO(A,S) INTIMANDO(A,S): JAIR DE SOUZA, CPF: 208.363.841-72, RG: 259.336 SSP MT, BRASILEIRO(A), CASADO(A), ENDEREÇO: AV. CASTRO S/Nº, BAIRRO: SETOR J, CIDADE: ALTA FLORESTA-MT
 FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA R. SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS E A SEGUIR TRANSCRITA.
 SENTENÇA: VISTOS ETC.
 A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL AJUIZOU A PRESENTE ACÇÃO BUSCANDO A SATISFAÇÃO DO CRÉDITO CONSTANTE NA CERTIDÃO DA DÍVIDA ATIVA.
 NO DECORRER DO PROCESSO REQUEREU A EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO ANTES DA PROLAÇÃO DE SENTENÇA, COM FUNDAMENTO NO ART. 26 DA LEI Nº 6.830, DE 22 DE SETEMBRO DE 1980.
 ESTE É O RELATÓRIO. FUNDAMENTO E DECIDO.
 O ART. 26 DA LEI Nº 6.830, DE 22 DE SETEMBRO DE 1980, TRATA DE OUTRA HIPÓTESE DE EXTINÇÃO DO PROCESSO DE EXECUÇÃO ALÉM DAS LISTADAS NO ART. 794 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. A MENCIONADA NORMA LEGAL PERMITE À FAZENDA PÚBLICA CANCELAR A INSCRIÇÃO DA DÍVIDA ATIVA E, CONSEQUENTEMENTE, REQUERER A EXTINÇÃO DO PROCESSO DE EXECUÇÃO ANTES DA PROLAÇÃO DE SENTENÇA.
 NESTAS HIPÓTESES É OBRIGATÓRIA A EXTINÇÃO DO PROCESSO POSTO QUE NÃO HÁ EXECUÇÃO SEM TÍTULO EXECUTIVO QUE A INSTRUA (ART. 583 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL).
 RESSALTE-SE, POR OPORTUNO, QUE O CANCELAMENTO DA INSCRIÇÃO DA DÍVIDA ATIVA CONFIGURA-SE RENÚNCIA AO DIREITO QUE SE FUNDA A ACÇÃO, POSTO QUE EXTINGUE O CRÉDITO E, CONSEQUENTEMENTE, A PRÓPRIA RELAÇÃO JURÍDICA OBRIGACIONAL.
 ANTE O EXPOSTO, COM FULCRO NO ART. 26 DA LEI Nº 6.830, DE 22 DE SETEMBRO DE 1980, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO.
 P.R.I.C. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE, OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS.
 NOME E CARGO DO DIGITADOR: MARCIA CRISTINA MURAWSKI, OFICIAL ESCRIVENTE

COMARCA DE CÁCERES

ESTADO DE MATO GROSSO
 PODER JUDICIÁRIO
 COMARCA DE CÁCERES - MT
 JUÍZO DA QUARTA VARA

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 73/06
 PRAZO: 30 DIAS

AUTOS Nº 2006/373.

ESPÉCIE: Conversão separação em divórcio

PORTE AUTORA: RILDO OLIVEIRA CAETANO

PORTE RÉ: JAQUELINE FERREIRA DO CARMO

CITANDO(A, S): Requerido(a): Jaqueline Ferreira do Carmo Filiação: Francisco de Arcisio Ferreira do Carmo e Neuza Ferreira Santos, data de nascimento: 8/5/1979, brasileiro(a), natural de Formosa do oeste-PR, casado(a)

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA ACÇÃO: 5/9/2006

VALOR DA CAUSA: R\$ 100,00

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente acção que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 15 dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.

RESUMO DA INICIAL: Trata-se de Conversão de separação judicial em divórcio proposto por Rildo de Oliveira Caetano em desfavor de Jaqueline Ferreira do Carmo, atualmente em lugar incerto e não sabido. Requer o autor a citação editalícia da requerida, e posteriormente, a decretação da separação em divórcio.

DESPACHO: Vistos etc. Primeiramente, processe-se em segredo de justiça, conforme determina o artigo 155, inciso II do Código de Processo Civil. Cite-se a requerida para, querendo, apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias. A citação será efetivada na forma requerida na exordial, cumprindo-se as formalidades legais. Consigne-se no mandado e/ou no

instrumento de citação que, não sendo contestada a acção, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (CPC, art. 285 e 319). Decorrido o prazo da citação, o que deverá ser certificado pela Sra. Escrivã, com ou sem resposta, voltem-me conclusos para ulterior deliberação. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Cáceres, 14 de setembro de 2006. Graciene Pauline Mazeto Corrêa da Costa Juíza de Direito

Eu, Joany Fábria Pinheiro Rodrigues - Estagiária, digitei.

Cáceres - MT, 20 de setembro de 2006.

Fatima dos Reis Gomes

COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**

31372 - 2004 \ 226.

ACÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
 CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): D. H. G. M.
 OBS: EXISTEM OUTRAS PARTES AUTORAS.
 ADVOGADO: ALFREDO DE OLIVEIRA WOYDA
 REQUERIDO(A): O. M.

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE INTIMAÇÃO - SENTENÇA ME102

PRAZO DO EDITAL: 30

NOME DO(A,S) INTIMANDO(A,S): OSMAR MARTINI, CPF: 682.244.009-72, RG: 5.708.468-5 SSP PR, BRASILEIRO(A), CASADO(A), BARRACHEIRO

NOME E CARGO DO DIGITADOR: ELIZANDRA B. DE CAMPOS SILVA - OFICIAL ESCRIVENTE

Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR: 002/2004

SENTENÇA: VISTO ETC.

TRATA-SE DE ACÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS PROPOSTA POR D. H. G. M., R. V. M. E. P. H. M., REPRESENTADOS POR SUA GENITORA M. G., CONTRA OSMAR MARTINI.

A FL. 23 O EXECUTADO JUNTOU O RECIBO DE PAGAMENTO DOS ALIMENTOS PLEITEADOS.

À FL. 28 A REQUERENTE INFORMA QUE OS VALORES CORRESPONDENTES AOS RECIBOS NÃO SE REFEREM AO PAGAMENTO DO DÉBITO EXECUTADO.

TODAVIA, FOI DETERMINADA A INTIMAÇÃO DA EXEQUENTE PARA CONFIRMAREM O RECEBIMENTO DOS VALORES DE FL. 23, NO PRAZO DE 05 DIAS, VALENDO O SILENCIO PELA EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO.

À FL. 39, CONSTA A CERTIDÃO INFORMANDO QUE DECORREU O PRAZO PARA A EXEQUENTE MANIFESTAR SOBRE O RECEBIMENTO DOS VALORES, TODAVIA, PERMANECIU INERTE.

É O RELATO.

ANTE O SILENCIO DA REQUERENTE, TEM-SE COMO REALIZADO O PAGAMENTO DO DÉBITO PELO EXECUTADO, CONFORME RECIBO DE FL. 23. POR CONSEQUENTE, JULGO EXTINTO O PROCESSO, NOS TERMOS DO ARTIGO 794, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

NÃO HÁ CUSTAS, VEZ QUE BENEFICIÁRIOS DA JUSTIÇA GRATUITA.

TRANSITADA EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA DOS AUTOS NA DISTRIBUIÇÃO, COM AS ANOTAÇÕES DE ESTILO.

P.R.I. CUMPRÁ-SE.

PRIMAVERA DO LESTE, 19 DE AGOSTO DE 2005.

VIVIANE BRITO REBELLO ISERNHAGEN

JUÍZA DE DIREITO

COMARCA DE SINOP

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: trinta DIAS

UTOS Nº 2004/1046.

ESPÉCIE: DECLARATÓRIA DE RECONHEC. DE UNIÃO ESTÁVEL

PORTE AUTORA: JOSÉ PEREIRA CARVALHO

PORTE RÉ: ANA MARIA DE MORAIS - FALECIDA e CÍCERO LIMA CORREIA e BENEDITA LEONOR DE MORAIS

CITANDO(A, S): Requerido(a): Benedita Leonor de Moraes, Cpf: NAO CONSTA, brasileiro(a), natural de Diamantino-MT, Endereço: Rodovia Mt 010, Km 65, Fazenda Santo Antonio, Bairro: Zona Rural, Cidade: Tapurah-MT

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA ACÇÃO: 13/9/2004

VALOR DA CAUSA: R\$ 1.000,00

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente acção que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.

RESUMO DA INICIAL: José pereira Carvalho propôs a acção de delaratória de reconhecimento de união estável com Ana Maria de Moraes, com quem teve dois filhos Robson Moraes Carvalho e Lucas Luan Moraes Carvalho, sendo que conviveu com a mesma durante quatorze aNOS e que apesar da longa data em que conviveram, o mesmo era casado legalmente com Tácia Maria de castro e Ana Maria era casada legalmente com Cicero Lima Correia, sendo que em 11.04.04, faleceram em um trágico acidente, a companheira do Sr. José Pereira Carvalho, a SR.ª AMA MARIA MORAIS (OU ANA MARIA CORREIA), e seus dois filhos LUCAS LUAN MORAIS CARVALHO E ROBSON MORAIS CARVALHO, e requer o recebimento do seguro obrigatório por morte (DPVAT), em relação a sua companheira Sr.ª AMA MARIA MORAIS (OU ANA MARIA CORREIA).

Decisão/Despacho: DESPACHO. O autor José Pereira Carvalho convivia em união estável com Ana Maria de Moraes, união está que advieram dois filhos, Robson e Lucas, sendo que a genitora Ana e seus filhos faleceram, em um acidente automobilístico. O autor era casado com Tácia Marina de Castro Carvalho (f. 02) e Ana era casada com Cicero Lima Correia (f. 19 verso). Assim, tendo falecido os herdeiros descendentes de Ana, deverá figurar no pólo passivo da acção, seu marido CÍCERO LIMA CORREIA (atualmente em lugar incerto e não sabido), já que a falecida continuava casada com este quando do seu falecimento, embora convivesse com o autor, e também a genitora de Ana, Sra. BENEDITA LEONOR DE MORAIS, com endereço indicado na certidão de óbito de f. 16. Diante do exposto, determino que seja incluso no pólo passivo da acção CÍCERO LIMA CORREIA e BENEDITA LEONOR DE MORAIS, com as anotações de praxe, inclusive junto ao distribuidor, e após, proceda-se a citação dos requeridos, devendo o primeiro ser citado, por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, e a segunda, por carta precatória, no endereço indicado na certidão de óbito de f. 16, dos termos da acção, e para que, querendo, contestem o pedido inicial, em quinze dias, com as advertências do artigo 285 e 319 do CPC. SINOP, 30 de novembro de 2004. Maria das Graças Gomes da Costa Juíza de Direito

Eu, célia-escrevente, digitei.

Sinop - MT, 20 de setembro de 2006.

Leozina Irene de Andrade

COMARCA DE SORRISO

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS Nº 2006/34

ESPÉCIE: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA

REQUERENTE: LUCIA SABINO PEREIRA

REQUERIDO: COMERCIAL SANTA RITA DE PETRÓLEO LTDA E JOSÉ FERMINO DE FREITAS

CITANDO(A, S): JOSÉ FERMINO DE FREITAS

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA ACÇÃO: 07/02/06



VALOR DA CAUSA: R\$ 529.200,00

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) e proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular. RESUMO DA INICIAL: Em 07 de fevereiro de 2003, o veículo, VW/Parati CL, placas BVQ 4190, deste estado, conduzido por Fernando Ferreira do Santos, no sentido cidade de Sinop/MT a Sorriso/MT, contendo em seu interior mais dois passageiros além do condutor, envolveu-se em um gravíssimo acidente, do qual resultou a morte de todos os tripulantes do veículo.O acidente foi ocasionado quando o caminhão/Volvo/NL 12 360 4x2, TEDC, conforme descrição do boletim de ocorrência, doc.Xxx, de propriedade dos Requeridos e conduzido por José Fermindo de Freitas, invadiu a pista contrária, vindo a bater de frente com o automóvel Parati, arremessando o mesmo para fora da pista, na sua mão de direção, causando a morte de todos os tripulantes do veículo Parati ABR 163, como se sabe, é uma rodovia com tráfego intenso de veículos, principalmente caminhões, e seu estado é precário, sendo os caminhões os maiores responsáveis por acidentes, pois desviam buracos e falhas na pista com grande facilidade invadindo a pista contrária sem tomar conhecimento dos veículos pequenos como os automóveis.Foi exatamente o que ocorreu com o veículo Parati, que vindo em sua mão de direção foi abruptamente retirado da pista vindo a cair para fora da pista em seu lado de direção, e não do lado contrário, o que comprova sem qualquer dúvida que o caminhão invadiu a pista contrária. Na ocasião, os corpos das vítimas sequer foram levadas ao pronto socorro, e sim direto a funerária na cidade de Sinop, conforme testemunho do próprio funcionário da funerária. O Inquérito Policial embora instaurado não teve prosseguimento e nenhuma testemunha foi sequer intimada para ser ouvida, o que de certa forma causa estranheza, pois tratando-se de um acidente de veículo onde ouve a morte de 03 (três) pessoas, isto significa uma grande tragédia que não poderia ficar sem uma investigação para se apurar as responsabilidades. O condutor do caminhão, bem como a proprietária do mesmo em momento algum ajudaram a autora, sequer ofereceram-se para ajudar com as despesas hospitalares e funerárias, fazendo descaço do acidente por eles provocado.As fitas de canais de televisão da cidade de Sorriso bem demonstram a gravidade do acidente, podendo-se inclusive verificar através delas as freadas do veículo ao tentar evitar o acidente, e o lado da pista em que o veículo parou seu lado de direção.Assim, não resta outra alternativa a autora senão a de recorrer ao juízo cível a fim de ver a realização da justiça frente a situação dramática vivida por ela, pois os Requeridos são responsáveis de fato por todos os danos causados, conforme se demonstrará através da prova pericial, testemunhal, e material, em momento oportuno(.....). Resta evidenciado, portanto a imprudência do Requerido. Nesse contexto, por força do art. 186 e 927 e parágrafo único do Código Civil, cabendo ao Requerido ressarcir o autor do prejuízos Morais e materiais. Assim, prescreve o aludido artigo 927 a cerca dos pressupostos essenciais para a existência da obrigação de indenizar: a) Ação ou omissão: que caracteriza-se como a atitude(omissiva ou omissiva) do indivíduo. b) Culpa ou Dolo: que é a vontade de com a ação ou omissão causar determinado resultado, ou ainda mesmo que involuntariamente, mas com imprudência, negligência ou imperícia (culpa); c) Relação de causalidade: que é a relação entre ação e omissão do agente e o dano verificado; d) Dano: sem o dano perde-se o objetivo da responsabilização pela ausência de prejuízo que necessariamente deve ser comprovado.(.....). Como se pode ver, a atitude do condutor do veículo está perfeitamente estampada nas modalidades do aludido dispositivo legal acima. A vítima Luciana Pereira de Melo só veio a falecer em virtude da falta de cuidados do motorista do caminhão. Suas atitudes de negligência, imperícia e imprudência causaram e vem causando a dor e sofrimento diariamente a sua mãe que não se conformará jamais com a perda trágica de sua filha de apenas 16(dezesseis)anos de idade. O acidente acima descrito foi de culpa exclusiva do condutor do veículo caminhão, que por sua vez era empregado do proprietário do caminhão. Assim, ambos respondem de forma solidária pelos danos materiais e morais causados(.....).Nesse diapasão, por ser a responsabilidade do pai, pelo preposto, equiparada a responsabilidade objetiva, na qual exige-se tão somente a demonstração do evento, seu nexu causal e comportamento do agente, o Supremo Tribunal Federal chegou a ponto de editar a Súmula 341, que tem o seguinte teor: À guisa de arremate, saiba-se que o SUPERIOR TRIBUNAL FEDERAL manifestou o entendimento de que " O risco só nasce da circulação do veículo por vontade ativa ou passiva do seu proprietário". Indubitável, pois, a responsabilidade passiva do proprietário do veículo. Ressalte-se que o veículo parati atravessou a pista indo parar do outro lado, e sim foi arremessado para fora da pista de seu próprio lado de direção. Desde tarde, a responsabilidade indenizatória deve ser atribuída aos requeridos, o primeiro na condição de pai e proprietário do veículo e o outro na condição de condutor imprudente, que ao tentar desviar de um buraco arremessou seu veículo na pista contrária atingindo o veículo Parati frontalmente, e jogando o mesmo para fora de sua mão de direção, no mesmo sentido em que estava. Efetivamente a Autora sofreu danos materiais e patrimoniais com a perda de sua filha, que lhe foi tirada por um ato imprudente e negligente do Requerido(.....). O Requerido, por sua culpa causou prejuízos que não podem ser mensurados em valores monetários, tamanha a dor e sofrimento que esta mãe passou e vem passando dia após dia, já que a perda de um filho não será jamais esquecida ou amenizada. Além disso, a vítima Luciana trabalhava como babá percebendo a quantia de um salário mínimo, à época dos fatos e sua mãe, ora autora da presente trabalhava como cozinheira de um restaurante recebendo a quantia de três salários, e desde o acidente a mesma não possui mais condições físicas e mentais de trabalhar.Dessa forma, não há como se negar o direito a indenização ora postulada, devendo então os Requeridos serem compelidos a indenizar duas vezes pelo fato da ocorrência do mesmo incidente, pois um único evento pode motivar várias indenizações(.....). Com efeito, estando a autora esta desamparada, pois, os Requeridos em nada ajudaram com as despesas que teve até hoje, sequer procuram saber se ela precisava de ajuda financeira. Além disto, a autora e sua família tiveram de arcar com toda as despesas decorrentes do acidente, funeral e transportes da cidade de Sinop até Sorriso. Depara-se, assim com a responsabilidade dos Requeridos em promover o pagamento de alimentos à Requerente, retroativos à data do acidente. Assim, tendo em vista a inércia dos Requeridos até a presente data em auxiliar a Autora, não lhe restou outra alternativa a não ser procurar as vias judiciais para ver-se ressarcido dos prejuízos financeiros, patrimoniais e morais que está sofrendo desde a data do acidente que tirou a vida de sua filha que contava com apenas 16 anos de vida. A vítima era uma menina alegre, bonita e jovem, foto em anexo, e estava praticamente iniciando sua vida, residia com sua mãe e auxiliava nas despesas da casa. Após o acidente a autora nunca mais foi a mesma pessoa, passou a ter problemas de saúde, não possui condições de trabalhar, devido ao estado depressivo que passou a viver. Com a edição da constituição de 1988, entendeu o legislador sobre a possibilidade de ver devidamente indenizado o ilícito causador de danos de ordem moral, sendo elevada a matéria pela ordem constitucional(.....). O dano moral, enquanto conceito sofreu muitas variações, mas certamente a perda na proporção relatada, provoca a mudança profunda no estado emocional das pessoas, tais alterações experimentadas pelo requerente e sua família enquadram-se no contexto de dano moral, pois as repercussões na esfera pessoal são muitas, até porque comparando a lesão indiscutivelmente ocorrida, há outras lesões, o dano experimentado é de grandes proporções (houve morte), desta forma o bem jurídico merece a prestação jurisdicional em condenação bem agravada.(.....).Portanto, a definição de dano moral tem que ser dada sempre em contraposição ao dano material, sendo este o que lesa bens apreciáveis pecuniariamente e aquele, ao contrário, o prejuízo a bens ou valores que não tem conteúdo econômico e a angústia causada à autora e a sua família porque este não tem preço, mas sim de dar ao lesado os meios derivativos, com que se aplacam ou afastam esses males, através de compensação em dinheiro, o quantum satis, a fim de se afastar os sofrimentos ou esqueça-los, ainda que não seja no todo mas, ao menos em grande parte(.....).Não restam dúvidas quanto aos danos suportados pela autora e sua família com as sequelas deixadas pelo acidente, causando transtornos e abalos em todos, mas principalmente na autora que na condição de mãe levará este sofrimento consigo pelo resto de sua vida, e repita-se trata de dor e sofrimento impossível de ser mensurado, e que apenas quem passou pelo mesmo sentimento poderia avaliar sua proporção(.....).No caso ora analisado, a vítima faleceu aos 16(dezesseis)anos de idade, tendo portanto, mais 55(cinquenta e cinco)anos de expectativa de trabalho, se não fosse o grave acidente que lhe tirou a vida e, considerando a idade e os rendimentos, a indenização, data vênua, deverá ser arbitrada, obedecendo para tanto todos os preceitos legais com relação à autora e sua família.Para tanto, devemos considerar o marco inicial para contagem da indenização como a data do acidente, ou seja, o dia 07/02/2003, devendo, assim, a pensão abranger todos os vencimentos e lucros que auferiria a vítima caso a mesma estivesse trabalhando, uma vez que a época dos fatos a vítima trabalhava como babá, não possuía carteira registrada e ganhava apenas 01(um salário) mínimo.Portanto, se considerássemos que a vítima passasse a vida inteira, isto é até aos 69 anos, recebendo apenas R\$300,00(trezentos reais)mensais, como auferia na data do acidente, ela deixaria de ganhar a quantia de R\$194.400(cento e noventa e quatro mil e quatrocentos reais)no cálculo não estão incluídos os 13 salários, e demais gratificações.Além disso, por certo que a vítima não passaria o resto de seus dias percebendo a quantia de 1(um) salário mínimo, pois mesmo que fosse babá, atualmente uma babá recebe no mínimo 600.00(seiscentos reais) (.....).Para a fixação do dano moral, deve-se considerar a dor que a autora está sofrendo desde de o brutal acidente que tirou a vida de sua filha(.....).No caso em tela, a indenização deverá ser mais ampla possível a fim de abranger as necessidades do autor e de sua família, ressarcindo assim os prejuízos que já estão sendo suportados desde a época do acidente. Inicialmente, devemos salientar a Vossa Excelência que a ação de indenização em epígrafe, devido a sua natureza jurídica, trata-se de um processo de conhecimento, na forma da lei, porque, ao final habilita o Juiz a conhecer a declarar o direito requerido, agora outras consequências específicas do tipo de ação proposta pelo autor. (Arruda Alvim- Manual de Direito Processual Civil - pág 89). Assim sendo, deve-se considerar que desde a data do acidente a autora e sua família tiveram sua renda diminuída, pois além de não haver mais a contribuição da vítima para as despesas teve a autora que deixar de trabalhar devido aos problemas de saúde ocasionados após a tragédia sofrida, tais como depressão e outros males físicos dela decorrente conforme fazem prova os documentos. Possui ainda gastos médicos, não pode trabalhar e tem uma família para sustentar, estando em grave situação financeira, e tudo isso ocasionado em virtude do acidente provocado pelos requeridos(.....). Tem-se entendido que, havendo a prova pré-constituída, podem os alimentados obter a concessão dos alimentos provisionais. No caso ora análise, não restam dúvidas de que a autora e sua família estão necessitando dos alimentos provisionais eis que com o acidente e a perda de sua filha, a autora perdeu a capacidade laborativa, não podendo trabalhar, assim. Não recebendo qualquer valor para o próprio sustento e de seus familiares danos por parte dos Requeridos, sendo suficientemente forte para justificar o deferimento dos alimentos provisionais(.....). Sendo assim, e com base nos artigos 273, Inciso I, artigo 461, § 3º e artigo 852, Inciso III, todos do Código Processo Civil, requer-se a Vossa Excelência a antecipação da tutela, no sentido de que se ar sintamos os requeridos, a fim de que os mesmos venham a efetuar o pagamento dos alimentos provisionais devidos até a data do ajuizamento da presente demanda, os quais somam a importância de 36(trinta e seis meses de salário) ou R\$ 10.800,00(dez mil e oitocentos reais). Ainda, também em sede de antecipação da tutela, requer-se a Vossa Excelência, para que desde já sejam fixados os alimentos provisionais os quais deverão ser no importe de 03(três) salários mínimos, atualmente, R\$ 900,00(noventaos reais) os quais destinados a manutenção da família, determinando assim ao requerido que proceda o depósito em Juízo ou, em depósito em conta corrente em favor do postulante, aplicando-se assim os preceitos de direito, na melhor forma de justiça, uma vez que atualmente a vítima certamente estaria auferindo quantia superior a um salário mínimo.Não há como negar o caráter indenizatório das verbas alimentares ora pleiteada em preliminar, eis que o Requerente está desamparado desde o acidente,a mercê da ajuda de amigos e parentes, sem contar o sofrimento emocional que vem passando desde aquela

época (.....). É justamente sobre esta questão legal, a qual incide o pedido de antecipação de tutela nesta ação de conhecimento, pois a pretensão do autor é que os requeridos venham a ser obrigados, por decisão judicial antecipada, a constituir o aludido capital garantido assim a obrigação ora pleiteada. A constituição de capital ora requerido tem objetivo puramente fiduciária. Ela consiste na especialização de bens do devedor, sobre os quais incidirão, ex lege, as cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade, garantido assim a aplicação da lei, a qual concerne ao pagamento do quantum indenizatório(.....).Diante do acima exposto e, com base nos artigos 273 e 602 ambos do Código de Processo Civil em vigor, requer-se a Vossa Excelência, a antecipação da tutela, no sentido de que venha a ser compelido os requeridos, a constituir um capital, representado por imóveis(artigo 602 § 1º, primeira parte do CPC), a fim de garantir na íntegra, o pagamento da indenização na forma de alimentos requeridos nesta ação, aplicando-se assim a norma legal a qual se espera como de direito. Caso não venha a ser fielmente cumprida determinação judicial, requer-se a Vossa Excelência, para que seja determinada a decretação da indisponibilidade de todos os bens imóveis e veículos de propriedade do requerido, como forma de constituição da garantia legal acima requerida, para tanto determinado, mediante ofícios a todos os Cartórios de Registro de Imóveis e CIRETRANS de todo o Estado, e ainda, à Superintendência Regional do INCRA, comunicando a decisão e determinado assim o competente registro da mencionada indisponibilidade, garantindo assim a legalidade do pedido a também o direitos do autor, na melhor forma de direito. DESPACHO: Vistos etc.1. Recebo a exordial.2. Presentes os pressupostos, defiro os benefícios da Justiça Gratuita, concedendo-lhe as Isenções previstas no Art. 3º, da Lei Nº 1.060/50, da Assistência Judiciária. Poderá, entretanto, este Juízo revogar essa concessão em qualquer fase do processo, se for constatada a inveracidade dos fatos alegados pela necessitada.3. Cite-se os Requeridos, para, querendo, responderem, no prazo legal, nos termos do Art. 297, CPC.4. Consigne-se no mandado que, não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela Autora (Arts. 285 e 319, CPC).5. Postergo a análise da Tutela Antecipada pleiteada à Contestação dos Requeridos.6. Intime-se.7. Expeça-se o necessário.Cumpra-se.Sorriso/MT, 07 de fevereiro de 2006.WANDERLEI JOSÉ DOS REIS, Juiz de Direito da 1ª Vara. Eu, Janaina P.S.A. da Silva, Escrivã designada, digitei. Sorriso - MT, 06 de agosto de 2006.

WANDERLEI JOSÉ DOS REIS

Juiz de Direito da

1ª Vara

**EDITAL DE INTIMAÇÃO – ANDAMENTO DO PROCESSO, SOB PENA DE EXTIÇÃO
PRAZO: 30 DIAS**

AUTOS N.º 2002/437

ESPÉCIE: EMBARGOS

EMBARGANTE: IARA SILVA CASOTTI

EMBARGADO: DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS DE PRODUTOS NATURAIS ARÃO LTDA

INTIMANDO(A, S): IARA SILVA CASOTTI, inscrita no CPF sob o nº 138.789.368-85.

FINALIDADE: **INTIMAÇÃO** da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, para manifestar-se, **NO PRAZO DE 48 (quarenta e oito horas), QUANTO AO SEU INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, SOB PENA DE EXTIÇÃO**, na forma do art. 267, § 1º do cpc. Eu, Mirela C.P.L.Gianetti, Escrivã Judicial, digitei.

Sorriso - MT, 01 de setembro de 2006.

WANDERLEI JOSÉ DOS REIS
Juiz de Direito da 1ª Vara

EDITAL DE

AUTOS N.º 1999/414

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

EXEQUENTE(S): R.F.O. E GLEUSA FREDRICH

EXECUTADO(A, S): EUDÍCIO TEODORO DE OLIVEIRA

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 21/10/94, REDISTRIBUÍDO EM 21/09/99.

VALOR DO DÉBITO: R\$ 49.514,48 (até 27/07/06)

: Dia 10/11/2006, às 15:00 horas.

: Dia 24/11/2006, às 15:00 horas.

LOCAL DA REALIZAÇÃO: Átrio do Fórum desta Comarca, sito na Av. Porto Alegre Nº 261, Bairro: Centro, Cidade: Sorriso-MT Cep:78.890-000

Fone: (066)3544-3600

DESCRIÇÃO DO(S) BEM(S): 50% (CINQUENTA POR CENTO) DO LOTE URBANO Nº 25 DA QUADRA Nº 210-D, COM ÁREA DE 900,00 M² (NOVECENTOS METROS QUADRADOS), CONTENDO UMA CASA DE ALVENARIA MEDINDO 97,87 M², SITUADO NA RUA BANDEIRANTES Nº 797, EM SORRISO/MT.

LOCAL ONDE SE ENCONTRA(M) O(S) BEM(NS): Em Sorriso/MT.

VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 37.500,00

ÔNUS, RECURSO OU CAUSA PENDENTE: Não há.

ADVERTÊNCIAS: Na primeira data indicada, o(s) bem(ns) poderá(ão) ser arrematado(s) pelo maior lance acima da avaliação. Não havendo licitantes ou oferta nessas condições na primeira data, na segunda data o(s) bem(ns) poderá(ão) ser arrematado(s) pelo maior lance, independentemente do valor da avaliação, ressalvada a hipótese de preço vil (CPC, arts. 686, VI e 692).

OBSERVAÇÃO: Caso o(s) executado(a, s) e/ou seu(s) respectivo(s) cônjuge(s) não seja(m) encontrado(a,s) para intimação pessoal, ficam intimados do ato através do presente edital. Eu, Mirela C.P.L.Gianetti, Escrivã Judicial, digitei.

Sorriso - MT, 11 de setembro de 2006.

WANDERLEI JOSÉ DOS REIS
Juiz de Direito da 1ª Vara

EDITAL DE

AUTOS N.º 2003/409.

AÇÃO: Execução Fiscal da Fazenda Municipal

EXEQUENTE(S): MUNICÍPIO DE SORRISO - MT

EXECUTADO(A, S): ALFA CENTAURO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 15/10/2003

VALOR DO DÉBITO: R\$ 330,00 (trezentos e trinta reais)

: Dia 14/11/2006, às 14:00 horas.

: Dia 14/12/2006, às 14:00 horas.

LOCAL DA REALIZAÇÃO: Átrio do Fórum desta Comarca, sito na Av. Porto Alegre Nº 261

Bairro: Centro

Cidade: Sorriso-MT Cep:78890000

Fone: (066)544-3600

DESCRIÇÃO DO(S) BEM(S): UM LOTE URBANO DENOMINADO LOTE Nº 24, DA QUADRA Nº 14 COM 2000M² (DOIS MIL METROS QUADRADOS), LOCALIZADO NA RUA C, BAIRRO INDUSTRIAL PRIMEIRA ETAPA, SORRISO-MT, NO REFERIDO LOTE ENCONTRA-SE EDIFICADA UMA CASA DE ALVENARIA COM 95M² (NOVENTA E CINCO METROS QUADRADOS).

LOCAL ONDE SE ENCONTRA(M) O(S) BEM(NS): RUA C, BAIRRO INDUSTRIAL PRIMEIRA ETAPA, SORRISO-MT.

VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 115.000,00 (CENTO E QUINZE MIL REAIS).

ADVERTÊNCIAS: Na primeira data indicada, o(s) bem(ns) poderá(ão) ser arrematado(s) pelo maior lance acima da avaliação. Não havendo licitantes ou oferta nessas condições na primeira data, na segunda data o(s) bem(ns) poderá(ão) ser arrematado(s) pelo maior lance, independentemente do valor da avaliação, ressalvada a hipótese de preço vil (CPC, arts. 686, VI e 692).

OBSERVAÇÃO: Caso o(s) executado(a, s) e/ou seu(s) respectivo(s) cônjuge(s) não seja(m) encontrado(a,s) para intimação pessoal, ficam intimados do ato através do presente edital. Eu, Beloni Brunoro - Oficial Escrevente, digitei.

Sorriso - MT, 13 de setembro de 2006.

Jorge Iafelice dos Santos



EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE ARRESTO
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2003/258

AÇÃO: Execução Fiscal da Fazenda Municipal
EXEQUENTE(S): MUNICÍPIO DE SORRISO – MT

EXECUTADO(A, S): SOELI DE FATIMA DIANA
CITANDO(A, S): SOELI DE FATIMA DIANA, brasileiro, atualmente em lugar incerto e não sabido

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 3/10/2003

VALOR DO DÉBITO: R\$ 1.547,94

CDA's 19310/2000, 19311/2000, 19312/2000, 19313/2000, 19314/2000, 19315/2000, 19316/2000, 19317/2000, 19318/2000, 19319/2000, 19320/2000, 19321/2000, DATA DA EMISSÃO: 19/08/2003.

NATUREZA DA DÍVIDA: IPTU referente ao Lote 02 da Quadra 119-D

FINALIDADE: CITAÇÃO do(a, s) executado(a, s) acima qualificado(a, s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, ficando INTIMADO(A, S), bem como seu(s) cônjuge(s), se casado(a, s) for(em), de que foi(ram) ARRESTADO(S) o(s) bem(ns) descrito(s) e caracterizado(s) no item seguinte deste edital.

BEM(S) ARRESTADO(S): UM (01) LOTE URBANO, DENOMINADO LOTE Nº 02 DA QUADRA Nº 119-D, COM 800 M² (OITOCENTOS METROS QUADRADOS), LOCALIZADO NA RUA LUPICINIO RODRIGUES, BAIRRO BELA VISTA, CIDADE DE SORRISO/MT, NO REFERIDO LOTE URBANO ENCONTRA-SE EDIFICADO UMA CASA DE MADEIRA, COM 800M² (OITOCENTOS METROS QUADRADOS).

ADVERTÊNCIAS: 1) Terá(ão) o(a, s) executado(a, s) o prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, para pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de o arresto converter-se automaticamente em penhora. 2) Fica(m) ainda advertido(a, s) o(a, s) executado(a, s) de que, após a penhora, terá(ão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(em) embargos. Eu, mirian Pires da Silva Andrade Borges, Oficiala Escrevente, digitei.

Sede do juízo e Informações: A v. Porto Alegre Nº 2661, Bairro: Centro, Cidade: Sorriso-MT Cep:78890000, Fone: (066)544-3600

Sorriso/MT, 25 de agosto de 2006.

JORGE IAFELICE DOS SANTOS
Juiz de Direito

COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA

EDITAL EXPEDIDO: ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA - MT
JUÍZO DA SEGUNDA VARA CÍVEL

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

AUTOS N.º 2005/633. ESPÉCIE: ALIMENTOS
PARTE AUTORA: D. F. L. E IVANETE GONÇALVES LIMA

ADVOGADO(S): ELIAS HORÁCIO DA SILVA, LUCIANO DE SALES

PARTE REQUERIDA: AFONSO FERREIRA LIMA, BRASILEIRO, CASADO, METALÚRGICO, E DILMA DE OLIVEIRA LIMA, BRASILEIRA, CASADA, DO LAR

VALOR DA CAUSA: 3.600,00

FINALIDADE: CITAÇÃO DA PARTE REQUERIDA, ACIMA INDICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO QUE LHE(S) É PROPOSTA, CONSOANTE RESUMO DAS ALEGAÇÕES CONSTANTES DA PETIÇÃO INICIAL E DO DESPACHO JUDICIAL ADIANTE TRANSCRITOS, BEM COMO INTIMAÇÃO DELA PARA A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 06 DE MARÇO DE 2007, ÀS 14:30 HORAS, NA SALA DE AUDIÊNCIA DA SEGUNDA VARA CÍVEL, NO EDIFÍCIO DO FÓRUM, SITO NO ENDEREÇO AO FINAL INDICADO, OPORTUNIDADE EM QUE DEVERÁ COMPARECER ACOMPANHADO DE ADVOGADO E TESTEMUNHAS, INDEPENDENTEMENTE DE PRÉVIO DEPÓSITO DE ROL, MOMENTO EM QUE PODERÁ APRESENTAR SUA CONTESTAÇÃO, IMPORTANDO A SUA AUSÊNCIA EM CONFISSÃO E REVELIA, PRESUMINDO-SE VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS PELA PARTE AUTORA NA INICIAL. FICA TAMBÉM, O REQUERIDO INTIMADO, POR ESTE EDITAL, ACERCA DA DECISÃO QUE DEFERIU OS ALIMENTOS PROVISÓRIOS, NO VALOR DE R\$ 50% (CINQUENTA POR CENTO) DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE, DEVIDOS A PARTIR DA CITAÇÃO. RESUMO DA PETIÇÃO INICIAL: O AUTOR, REPRESENTADO POR SUA GENITORA IVANETE GONÇALVES LIMA, PROPÓS A PRESENTE AÇÃO, EM DESFAVOR DE AFONSO FERREIRA LIMA E DILMA DE OLIVEIRA LIMA, PELOS FATOS E FUNDAMENTO A SEGUIR: A GENITORA PROPÓS AÇÃO DE DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO C/C GUARDA DE MENOR E ALIMENTOS, EM 03.04.03, NA COMARCA DE CUIABÁ-MT, EM FACE DE FÁBIO FERREIRA LIMA. CITADO POR DEPRECATA O REQUERIDO DEIXOU TRANSCORRER O PRAZO LEGAL SEM OFERECER CONTESTAÇÃO, TENDO SIDO CONDENADO POR AQUELE JUÍZO AO PAGAMENTO DE UM SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE POR MÊS, AO FILHO, A TÍTULO DE ALIMENTOS; QUE DESDE ÀQUELA ÉPOCA O MESMO ENCONTRA-SE EM LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO E NUNCA CONTRIBUIU COM OS ALIMENTOS DEVIDOS; QUE TODAS AS TENTATIVAS DE LOCALIZAR O RÉU FORAM INFRUTÍFERAS, NÃO RESTANDO OUTRA ALTERNATIVA, SENÃO ACIONAR OS AVÓS PATERNOS DO MENOR, QUE HÁ PREVISÃO LEGAL PARA TANTO, CONFORME PRECEITUA O ART. 1.694 E 1.696 DO CÓDIGO CIVIL, CITANDO AINDA, ENTENDIMENTOS DOUTRINÁRIO E JURISPRUDENCIAL ACERCA DO ASSUNTO. DO PEDIDO. ASSIM, REQUER: A CITAÇÃO DOS REQUERIDOS PARA APRESENTAREM CONTESTAÇÃO NO PRAZO LEGAL, SOB PENA DE REVELIA; A TOTAL PROCEDÊNCIA DO PEDIDO, CONDENANDO-SE OS REQUERIDOS AO PAGAMENTO DE ALIMENTOS PROVISÓRIOS E APÓS, DEFINITIVOS, NA PROPORÇÃO DE 30% (TRINTA POR CENTO) DOS SEUS RENDIMENTOS LÍQUIDOS COM REGISTRO EM CARTEIRA, OU, EM CASO DE DESEMPREGO OU EXERCÍCIO DE TRABALHO SEM VÍNCULO EMPREGATÍCIO NA PROPORÇÃO DE UM SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE; QUE EM CASO DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO, SEJA OFICIADO AO EMPREGADOR, PARA DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO; A CONDENAÇÃO DOS REQUERIDOS AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E HONORÁRIOS; A MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, NOS MOLDES DA LEI; A CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA; PROTESTA PROVAR O ALEGADO POR TODOS OS MEIOS DE PROVA EM DIREITO ADMITIDOS. DÁ À CAUSA O VALOR DE R\$3.600,00. T. SERRA. 30.08.2005. ELIAS HORÁCIO DA SILVA - OAB/MT 4.816 E LUCIANO DE SALES - OAB/MT 5.911-B SEDE DO JUÍZO: AV. PRESIDENTE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES, Nº 1220N -BAIRRO: JARDIM MIRANTE - CIDADE: TANGARÁ DA SERRA-MT CEP:78300000 - FONE: (65) 3326-1219. TANGARÁ DA SERRA - MT, 18 DE SETEMBRO DE 2006.

VITÓRIO CESAR MUNSIGNATO
ESCRIVÃO DESIGNADO

EDITAL EXPEDIDO: ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA - MT
JUÍZO DA SEGUNDA VARA CÍVEL

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS DIAS

AUTOS N.º 2006/766. - ESPÉCIE: DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO

PARTE AUTORA: JOÃO BATISTA DE ALMEIDA

PARTE RÉ: ANA CRISTINA OLIVEIRA NEVES DE ALMEIDA

CITANDO(A, S): ANA CRISTINA OLIVEIRA NEVES DE ALMEIDA, CPF: 843 838 281 9, RG: 1202091 5 SSP MT, BRASILEIRO(A), CASADA

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 21/8/2006

VALOR DA CAUSA: R\$ 350,00

FINALIDADE: CITAÇÃO DA PARTE ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO QUE LHE(S) É PROPOSTA, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A

SEGUIR RESUMIDA, PARA, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTE EDITAL, APRESENTAR RESPOSTA, QUERENDO, SOB PENA DE SEREM CONSIDERADOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELA PARTE AUTORA NA PEÇA VESTIBULAR. RESUMO DA INICIAL: O AUTOR PROPÓS A PRESENTE AÇÃO, PELAS RAZÕES E FATOS QUE SEGUEM: PRELIMINARMENTE: REQUER OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA; DOS FATOS: O REQUERENTE FOI CASADO SOB O REGIME DE COMUNHÃO PARCIAL DE BENS DESDE 16.11.1993; NO ENTANTO O REQUERENTE E A REQUERIDA VIVIAM EM UNIÃO ESTÁVEL DESDE 1992, E DESSA UNIÃO NASCERAM DOIS FILHOS; QUE A REQUERIDA DEIXOU A RESIDÊNCIA DO CASAL SEM QUALQUER MOTIVO QUE JUSTIFICASSE, NÃO DANDO MAIS NOTÍCIA DE SEU PARADEIRO, E LEVANDO OS FILHOS CONSIGO; QUE O REQUERENTE TENTOU POR VÁRIAS VEZES LOCALIZAR A REQUERIDA, MESMO ATRAVÉS DE SEUS PARENTES, SEM OBTIVER ÊXITO; QUE O CASAL ENCONTRA-SE SEPARADO DE FATO HÁ MAIS DE DOIS ANOS; QUE DURANTE O MATRIMÔNIO NÃO ADQUIRIRAM NENHUM BEM MÓVEL OU IMÓVEL. EMBASA SEU PEDIDO NOS TERMOS DO ARTIGO 226, § 6º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E O ART. 1.580, § 2º DA LEI N. 10.406/02, E O ART. 40 E §§, DA LEI N. 6.515/77. ASSIM, REQUER SEJA CONCEDIDO O BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA; A CITAÇÃO DA REQUERIDA POR EDITAL PARA CONTESTAR A AÇÃO, SOB PENA DE REVELIA; A INTIMAÇÃO DO DIGNO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO; SEJA JULGADO PROCEDENTE O PEDIDO E DECRETADO O DIVÓRCIO DO CASAL; PROTESTA PROVAR O ALEGADO POR TODOS OS MEIOS DE PROVA EM DIREITO ADMITIDAS. DÁ À CAUSA O VALOR DE R\$350,00. T. SERRA, 27.06.06. EDILENE MARIA TORQUATO VILLAR - OAB-MT 7.204/B EU, DARGITE SBRUZZI PRIETO, OFICIAL ESCRIVENTE, DIGITEI. TANGARÁ DA SERRA - MT, 18 DE SETEMBRO DE 2006.

VITÓRIO CESAR MUNSIGNATO
ESCRIVÃO DESIGNADO

EDITAL EXPEDIDO: ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA - MT
JUÍZO DA SEGUNDA VARA CÍVEL

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

AUTOS N.º 2005/633. ESPÉCIE: ALIMENTOS
PARTE AUTORA: D. F. L. E IVANETE GONÇALVES LIMA

ADVOGADO(S): ELIAS HORÁCIO DA SILVA, LUCIANO DE SALES

PARTE REQUERIDA: AFONSO FERREIRA LIMA, BRASILEIRO, CASADO, METALÚRGICO, E DILMA DE OLIVEIRA LIMA, BRASILEIRA, CASADA, DO LAR

VALOR DA CAUSA: 3.600,00

FINALIDADE: CITAÇÃO DA PARTE REQUERIDA, ACIMA INDICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO QUE LHE(S) É PROPOSTA, CONSOANTE RESUMO DAS ALEGAÇÕES CONSTANTES DA PETIÇÃO INICIAL E DO DESPACHO JUDICIAL ADIANTE TRANSCRITOS, BEM COMO INTIMAÇÃO DELA PARA A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 06 DE MARÇO DE 2007, ÀS 14:30 HORAS, NA SALA DE AUDIÊNCIA DA SEGUNDA VARA CÍVEL, NO EDIFÍCIO DO FÓRUM, SITO NO ENDEREÇO AO FINAL INDICADO, OPORTUNIDADE EM QUE DEVERÁ COMPARECER ACOMPANHADO DE ADVOGADO E TESTEMUNHAS, INDEPENDENTEMENTE DE PRÉVIO DEPÓSITO DE ROL, MOMENTO EM QUE PODERÁ APRESENTAR SUA CONTESTAÇÃO, IMPORTANDO A SUA AUSÊNCIA EM CONFISSÃO E REVELIA, PRESUMINDO-SE VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS PELA PARTE AUTORA NA INICIAL. FICA TAMBÉM, O REQUERIDO INTIMADO, POR ESTE EDITAL, ACERCA DA DECISÃO QUE DEFERIU OS ALIMENTOS PROVISÓRIOS, NO VALOR DE R\$ 50% (CINQUENTA POR CENTO) DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE, DEVIDOS A PARTIR DA CITAÇÃO. RESUMO DA PETIÇÃO INICIAL: O AUTOR, REPRESENTADO POR SUA GENITORA IVANETE GONÇALVES LIMA, PROPÓS A PRESENTE AÇÃO, EM DESFAVOR DE AFONSO FERREIRA LIMA E DILMA DE OLIVEIRA LIMA, PELOS FATOS E FUNDAMENTO A SEGUIR: A GENITORA PROPÓS AÇÃO DE DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO C/C GUARDA DE MENOR E ALIMENTOS, EM 03.04.03, NA COMARCA DE CUIABÁ-MT, EM FACE DE FÁBIO FERREIRA LIMA. CITADO POR DEPRECATA O REQUERIDO DEIXOU TRANSCORRER O PRAZO LEGAL SEM OFERECER CONTESTAÇÃO, TENDO SIDO CONDENADO POR AQUELE JUÍZO AO PAGAMENTO DE UM SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE POR MÊS, AO FILHO, A TÍTULO DE ALIMENTOS; QUE DESDE ÀQUELA ÉPOCA O MESMO ENCONTRA-SE EM LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO E NUNCA CONTRIBUIU COM OS ALIMENTOS DEVIDOS; QUE TODAS AS TENTATIVAS DE LOCALIZAR O RÉU FORAM INFRUTÍFERAS, NÃO RESTANDO OUTRA ALTERNATIVA, SENÃO ACIONAR OS AVÓS PATERNOS DO MENOR, QUE HÁ PREVISÃO LEGAL PARA TANTO, CONFORME PRECEITUA O ART. 1.694 E 1.696 DO CÓDIGO CIVIL, CITANDO AINDA, ENTENDIMENTOS DOUTRINÁRIO E JURISPRUDENCIAL ACERCA DO ASSUNTO. DO PEDIDO. ASSIM, REQUER: A CITAÇÃO DOS REQUERIDOS PARA APRESENTAREM CONTESTAÇÃO NO PRAZO LEGAL, SOB PENA DE REVELIA; A TOTAL PROCEDÊNCIA DO PEDIDO, CONDENANDO-SE OS REQUERIDOS AO PAGAMENTO DE ALIMENTOS PROVISÓRIOS E APÓS, DEFINITIVOS, NA PROPORÇÃO DE 30% (TRINTA POR CENTO) DOS SEUS RENDIMENTOS LÍQUIDOS COM REGISTRO EM CARTEIRA, OU, EM CASO DE DESEMPREGO OU EXERCÍCIO DE TRABALHO SEM VÍNCULO EMPREGATÍCIO NA PROPORÇÃO DE UM SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE; QUE EM CASO DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO, SEJA OFICIADO AO EMPREGADOR, PARA DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO; A CONDENAÇÃO DOS REQUERIDOS AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E HONORÁRIOS; A MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, NOS MOLDES DA LEI; A CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA; PROTESTA PROVAR O ALEGADO POR TODOS OS MEIOS DE PROVA EM DIREITO ADMITIDOS. DÁ À CAUSA O VALOR DE R\$3.600,00. T. SERRA. 30.08.2005. ELIAS HORÁCIO DA SILVA - OAB/MT 4.816 E LUCIANO DE SALES - OAB/MT 5.911-B SEDE DO JUÍZO: AV. PRESIDENTE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES, Nº 1220N -BAIRRO: JARDIM MIRANTE - CIDADE: TANGARÁ DA SERRA-MT CEP:78300000 - FONE: (65) 3326-1219. TANGARÁ DA SERRA - MT, 18 DE SETEMBRO DE 2006.

VITÓRIO CESAR MUNSIGNATO
ESCRIVÃO DESIGNADO

COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA
SEGUNDA VARA CÍVEL
JUÍZ(A): ANGELA REGINA GAMA DA SILVEIRA G. GIMENEZ
ESCRIVÃO(A): VITÓRIO CESAR MUNSIGNATO
EXPEDIENTE: 2006/7

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA

52085 - 2006 \ 203.

AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO
REQUERENTE: I. R. DA S. M.
ADVOGADO: MARIA CAROLINA SANCHES CRUZ
ADVOGADO: RUY FERREIRA JUNIOR
REQUERIDO(A): S. M. M.

EDITAL EXPEDIDO: ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA - MT
JUÍZO DA SEGUNDA VARA CÍVEL

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

AUTOS N.º 2006/203.

ESPÉCIE: DIVÓRCIO LITIGIOSO
PARTE AUTORA: IVONE RIBEIRO DA SILVA MARINHO
PARTE RÉ: SEBASTIAO MENDES MARINHO
CITANDO(A, S): SEBASTIAO MENDES MARINHO, BRASILEIRO, FILIAÇÃO: JOÃO FERREIRA FILHO E MARIA JOSÉ FERREIRA

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 14/3/2006

VALOR DA CAUSA: R\$ 300,00

FINALIDADE: CITAÇÃO DA PARTE ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO QUE LHE(S) É PROPOSTA, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR RESUMIDA, PARA, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTE EDITAL, APRESENTAR RESPOSTA, QUERENDO, SOB PENA DE SEREM CONSIDERADOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELA PARTE AUTORA NA PEÇA VESTIBULAR. RESUMO DA INICIAL: CITAÇÃO DA PARTE ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO QUE LHE(S) É PROPOSTA, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR RESUMIDA, PARA, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTE EDITAL,



APRESENTAR RESPOSTA, QUERENDO, SOB PENA DE SEREM CONSIDERADOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELA PARTE AUTORA NA PEÇA VESTIBULAR. RESUMO DA INICIAL: A PARTE AUTORA SRA. IVONE RIBEIRO DA SILVA MARINHO, INGRESSOU COM UMA AÇÃO DE DIVÓRCIO DIRETO EM DESFAVOR DE SEBASTIÃO MENDES MARINHO. O CASAL MATRIMÔNIOU-SE EM 26 DE JANEIRO DE 1982, ADOTANDO O REGIME DE COMUNHÃO PARCIAL DE BENS. A VIDA EM COMUM PERDUROU POR APENAS 03 (TRÊS) ANOS, E DESSA RELAÇÃO NÃO ADIERAM FILHOS E NEM ADQUIRIRAM BENS IMÓVEIS A SEREM PARTILHADOS. A REQUERENTE DISPENSA PARA SI OS ALIMENTOS. SENDO IMPOSSÍVEL A CONTINUIDADE DA VIDA EM COMUM E POR ESTAR CONFIGURANDO O DECURSO DO TEMPO EXIGIDO POR LEI, REQUER: A EXTINÇÃO DA SOCIEDADE CONJUGAL; A DECRETAÇÃO DO DIVÓRCIO; OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA. A INTERVENÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, PROVAR O ALEGADO E VOLTAR A USAR O NOME DE SOLTEIRA, OU SEJA: IVONE RIBEIRO DA SILVA. DÁ À CAUSA O VALOR DE R\$300,00. T. SERRA, 02.02.2006. (ASS.) MARIA CAROLINA SANCHES CRUZ - OAB/SP N. 218.776. EU, DARGITE SBRUZZI PRIETO, OFICIAL ESCRIVENTE, DIGITEI. TANGARÁ DA SERRA - MT, 20 DE SETEMBRO DE 2006.

VITÓRIO CESAR MUNSIGNATO
ESCRIVÃO DESIGNADO

COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA
SEGUNDA VARA CÍVEL
JUIZ(A): ANGELA REGINA GAMA DA SILVEIRA G. GIMENEZ
ESCRIVÃO(A): VITÓRIO CESAR MUNSIGNATO
EXPEDIENTE: 2006/9

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

AUTOS N.º 2006/600.
ESPÉCIE: CONVERSÃO SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO
PARTE AUTORA: SANDRA MARA CANDIDO
PARTE RÉ: RICARDO ALEXANDRE SANTOS
CITANDO: RICARDO ALEXANDRE SANTOS, BRASILEIRO, SEPARADO JUDICIALMENTE, PROFISSÃO IGNORADA, RG N. 000713-SSP/CBM-MT, E CPF N. 023.277.359-98, QUE ENCONTRA-SE EM LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO.
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 23/6/2006
VALOR DA CAUSA: R\$ 500,00
FINALIDADE: CITAÇÃO DA PARTE ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO QUE LHE(S) É PROPOSTA, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR RESUMIDA, PARA, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTA EDITAL, APRESENTAR RESPOSTA, QUERENDO, SOB PENA DE SEREM CONSIDERADOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELA PARTE AUTORA NA PEÇA VESTIBULAR.
RESUMO DA INICIAL: A AUTORA PROPÓS A PRESENTE AÇÃO, PELOS FATOS E FUNDAMENTOS ABAIXO ARTICULADOS: A REQUERENTE É POBRE NO SENTIDO LEGAL E REQUER A CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA. POR SENTENÇA DE 01.07.2002, QUE TRANSITOU EM JULGADO EM 02/12/2002, DECRETOU-SE A SEPARAÇÃO DO CASAL. QUE DESDE A DECRETAÇÃO DA SEPARAÇÃO JUDICIAL A REQUERENTE TEM CUMPRIDO AS OBRIGAÇÕES FIXADAS NO ACORDO DESTA SEPARAÇÃO, E, TAMPOUCO PRETENDE MODIFICAR O DISPOSTO NESTA SENTENÇA. QUE DESDE A DATA DA AUDIÊNCIA A REQUERENTE NÃO TEVE CONTATO ALGUM COM O REQUERIDO. NÃO SABE, INCLUSIVE, INFORMAR ONDE É A RESIDÊNCIA ATUAL DELE. NA TENTATIVA DE DESCOBRIR TAL ENDEREÇO, PROCUROU O CORPO DE BOMBEIRO MILITAR DE TANGARÁ DA SERRA, ONDE FOI INFORMADA, VERBALMENTE, QUE O REQUERIDO PEDIU SEU DESLIGAMENTO DA CORPORAÇÃO NO COMEÇO DE 2005. POR CONSEQUENTE, CUMPRIDO O INTERSTÍCIO TEMPORAL EXIGIDO NOS SUPRACITADOS ARTIGOS, A REQUERENTE VEM PERANTE ESSE JUÍZO REQUERER A CONVERSÃO DA SUA SEPARAÇÃO JUDICIAL EM DIVÓRCIO, RATIFICANDO O QUE FOI AJUSTADO NO ACORDO DA SEPARAÇÃO E HOMOLOGADO PELA SENTENÇA. ANTE AO EXPOSTO, REQUER: 1. TRAMITAÇÃO DO PRESENTE FEITO POR DEPENDÊNCIA À AÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL N. 187/02; 2. SEJA DETERMINADA A CITAÇÃO DO REQUERIDO, PARA QUERENDO, RESPONDER À AÇÃO NO PRAZO LEGAL; 3. INTIMAÇÃO DO NOBRE REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA OPINAR NO FEITO; 4. EXPEDIÇÃO MANDADO PARA AVERBAR O DIVÓRCIO À MARGEM DO REGISTRO DE CASAMENTO; 5. CONCESSÃO DEFINITIVA À AUTORA DOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA; 6. CONDENAÇÃO DO RÉU NO ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA DA À CAUSA O VALOR DE R\$500,00. PEDE DEFERIMENTO. TANGARÁ DA SERRA, 10.06.06. (ASS.) VANESSA TORRES GUEDES -OAB/MT 9.990 EU, DARGITE SBRUZZI PRIETO, OFICIAL ESCRIVENTE, DIGITEI. TANGARÁ DA SERRA - MT, 20 DE SETEMBRO DE 2006.

VITÓRIO CESAR MUNSIGNATO
ESCRIVÃO DESIGNADO

COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA
SEGUNDA VARA CÍVEL
JUIZ(A): ANGELA REGINA GAMA DA SILVEIRA G. GIMENEZ
ESCRIVÃO(A): VITÓRIO CESAR MUNSIGNATO
EXPEDIENTE: 2006/8

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

AUTOS N.º 2005/615.
ESPÉCIE: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
PARTE AUTORA: EDSON GOMES PESSOA
RÉ(S): MULTICABO TVA E TANIA AZEVEDO E SERGIO RUBENS DA SILVA
CITANDO: MULTICABO TVA, TÂNIA AZEVEDO E SÉRGIO RUBENS DA SILVA
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 14/9/2005
VALOR DA CAUSA: R\$ 1.390,00
CITAÇÃO DA PARTE ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO QUE LHE(S) É PROPOSTA, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR RESUMIDA, PARA, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTA EDITAL, APRESENTAR RESPOSTA, QUERENDO, SOB PENA DE SEREM CONSIDERADOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELA PARTE AUTORA NA PEÇA VESTIBULAR. RESUMO DA INICIAL: O AUTOR PROPÓS A PRESENTE AÇÃO, PELOS MOTIVOS A SEGUIR: DA EMISSÃO DOS CHEQUES: OS CHEQUES DA CONTA CORRENTE N. 022743-9, SACADOS CONTRA O BANCO BRADESCO S/A, AG. 1462-1, RESPECTIVAMENTE DE N. 102, 105 E 109, FORAM EMITIDOS PELO REQUERENTE, QUE NO ATO DA EMISSÃO NÃO CONTAVA COM O SEU, ENTÃO, FUTURO ABALO FINANCEIRO QUE DEU CAUSA AO NÃO PAGAMENTO DOS CHEQUES, E EM VIRTUDE DISSO, OCASIONOU A PRESENTE AÇÃO, E QUE SEGUNDO CONSTA, CIRCULARAM E ORA ENCONTRAM-SE EM PODER DOS REQUERIDOS, NÃO POSSUINDO CRÉDITO PARA QUITAR O MONTANTE DA SUA ORDEM DE PAGAMENTO. QUE O CHEQUE N. 000105 FOI PROTESTADO NO 4º SERVIÇO NOTARIAL DE CUIABÁ-MT, PELO REQUERIDO SÉRGIO RUBENS DA SILVA... O REQUERENTE DILIGENCIOU E ATRAVÉS DO SISTEMA DE MICROFILMAGEM DO BANCO BRADESCO, CONSEGUIU OBTER A IDENTIFICAÇÃO DOS TITULARES DAS CARTULAS. RESGATOU A MAIORIA DOS TÍTULOS QUE DEVEIA, RESTANDO APENAS OS TRÊS CHEQUES ACIMA. QUE POR EMITIR DIVERSOS CHEQUES, QUE NA OCASIÃO DA APRESENTAÇÃO NÃO TINHAM FUNDOS, ALÉM DOS ACIMA MENCIONADOS, CONSEGUIU RESGATÁ-LOS, MAS QUE SEU NOME AINDA CONSTA NO CADASTRO DE EMITENTES DE CHEQUE SEM FUNDOS, E QUE PRETENDE RESGATÁ-LOS MAS NÃO ENCONTRA OS SEUS PORTADORES. DO DIREITO. O REQUERENTE RECONHECE A DÍVIDA ORIUNDA DOS CHEQUES, E QUER EFETUAR O PAGAMENTO DOS MESMOS. QUE PROPÕE A PRESENTE LIDE PARA VER QUITADOS OS TÍTULOS. DESTA FORMA PRETENDE A CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO, PARA QUE CESSE A ESSÊNCIA DO TÍTULO, E AINDA PORQUE REFERIDAS CARTULAS PODEM PERTENCER A OUTRO PORTADOR, DIFERENTE DOS REQUERIDOS. O REQUERENTE QUER PAGAR O MONTANTE DOS CHEQUES EMITIDOS, NO VALOR DE R\$1.390,70 (UM MIL, TREZENTOS E NOVENTA REAIS E SETENTA CENTAVOS). DA ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA. QUE ESTANDO O CHEQUE N. 000105, DA AGÊNCIA 1462-1, CONTA CORRENTE N. 022743-9 DO BANCO BRADESCO S/A PROTESTADO JUNTO AO CARTÓRIO DO 4º SERVIÇO NOTARIAL PRIVATIVO DE PROTESTO DE TÍTULOS DA COMARCA DE CUIABÁ-MT, E PRETENDENDO VER QUITADO REFERIDO VALOR, COM A DEVIDA CONSIGNAÇÃO, PRETENDE A DECISÃO ANTECIPATÓRIA PARA VER RETIRADO SEU NOME DOS CADASTROS DE RESTRIÇÕES EXISTENTES, SE INCLUSOS EM VIRTUDE DESSOS TÍTULOS, POIS, DE OUTRA MONTA SERIA INJUSTO QUE O REQUERENTE, APÓS CONSIGNADO O VALOR CONTINUASSE COM O NOME EM PROTESTO, CONFORME ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL CITADO NA PEÇA INICIAL. DO PEDIDO. ASSIM, REQUER: DEFERIMENTO DA CONSIGNAÇÃO, DESIGNANDO A CONTA PARA DEPÓSITO DO VALOR RETRO REFERIDO; QUE SEJA LIMINARMENTE E INAUDITA ALTERA PARTE CONCEDIDA A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, DETERMINANDO A EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO CARTÓRIO RETRO REFERIDO, BEM COMO EXPEDINDO OFÍCIO AO SERASA PARA SUSPENSÃO DO CADASTRO POSITIVO DO REQUERENTE, CUJAS DECISÕES ANTECIPATÓRIAS DEVERÃO SER MANTIDAS AO FINAL, PARA DETERMINAR O CANCELAMENTO DEFINITIVO DE TAIS REGISTROS, E RECONHECER OS PAGAMENTOS REALIZADOS; QUE, POSTERIORMENTE SEJAM CITADOS OS REQUERIDOS PARA, QUERENDO, CONTESTAREM O PEDIDO, NO PRAZO LEGAL, SOB PENA

DE REVELIA E CONFISSÃO; QUE SEJA PERMITIDO PROVAR POR TODOS OS MEIOS ADMITIDOS EM DIREITO; QUE SEJA JULGADA TOTALMENTE PROCEDENTE A AÇÃO; CONDENANDO-SE PELO PRINCÍPIO DA SUCUMBÊNCIA; QUE SEJAM CONCEDIDOS OS BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. DÁ À CAUSA O VALOR DE R\$1.390,00. T. SERRA, 02.09.2005. RODRIGO CALETTI DEON-OAB/MT 8447-B EU, DARGITE SBRUZZI PRIETO, OFICIAL ESCRIVENTE, DIGITEI. TANGARÁ DA SERRA - MT, 20 DE SETEMBRO DE 2006.

VITÓRIO CESAR MUNSIGNATO
ESCRIVÃO DESIGNADO

COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA
SEGUNDA VARA CÍVEL
JUIZ(A): ANGELA REGINA GAMA DA SILVEIRA G. GIMENEZ
ESCRIVÃO(A): VITÓRIO CESAR MUNSIGNATO
EXPEDIENTE: 2006/14

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

25129 - 2004 \ 164.
AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR); R. K. B. OBS: EXISTE OUTRA PARTE AUTORA. ADVOGADO: ALTAMIRO ARAÚJO DE OLIVEIRA REQUERIDO(A): A. M. C.

EDITAL EXPEDIDO: ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA - MT
JUÍZO DA SEGUNDA VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO – ANDAMENTO DO PROCESSO, SOB PENA DE EXTINÇÃO
PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

AUTOS N. 2004/164.

ESPÉCIE: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS

PARTE REQUERENTE: RAMURIELLY KEMBERLY BEZERRA E MARIA DO SOCORRO BEZERRA

PARTE REQUERIDA: ANTONIO MARCOS CAFASCIO

INTIMANDO(A, S): REQUERENTE: MARIA DO SOCORRO BEZERRA, FILIAÇÃO: AGOSTINHO FRANCISCO BEZERRA E ANTONIA ALDENORA BEZERRA, BRASILEIRO(A), SOLTEIRO(A)

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA(S) PARTE(S) ACIMA QUALIFICADA(S), ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, PARA DAR(EM) PROSSEGUIMENTO AO FEITO EM 48 (QUARENTA E OITO HORAS), SOB PENA DE EXTINÇÃO, NA FORMA DO ART. 267, II, DO CPC. EU, DARGITE SBRUZZI PRIETO, OFICIAL ESCRIVENTE, DIGITEI. TANGARÁ DA SERRA - MT, 20 DE SETEMBRO DE 2006.

VITÓRIO CESAR MUNSIGNATO
ESCRIVÃO DESIGNADO

27272 - 2005 \ 163.
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911 AUTOR(A): BANCO FINASA S/A ADVOGADO: MARCIA MARIA DA SILVA REQUERIDO(A): JOSÉ TADEU PAGANINI

EDITAL EXPEDIDO: ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA - MT
JUÍZO DA SEGUNDA VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO – ANDAMENTO DO PROCESSO, SOB PENA DE EXTINÇÃO
PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

AUTOS N. 2005/63.

ESPÉCIE: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911

PARTE REQUERENTE: BANCO FINASA S/A

PARTE REQUERIDA: JOSÉ TADEU PAGANINI

INTIMANDO(A, S): REPRESENTANTE LEGAL: BANCO FINASA S/A, CNPJ: 57 561 615 0001 04,

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA(S) PARTE(S) ACIMA QUALIFICADA(S), ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, PARA DAR(EM) PROSSEGUIMENTO AO FEITO EM 48 (QUARENTA E OITO HORAS), SOB PENA DE EXTINÇÃO, NA FORMA DO ART. 267, II, DO CPC. EU, DARGITE SBRUZZI PRIETO, OFICIAL ESCRIVENTE, DIGITEI. TANGARÁ DA SERRA - MT, 20 DE SETEMBRO DE 2006.

VITÓRIO CESAR MUNSIGNATO
ESCRIVÃO DESIGNADO

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA - MT
JUÍZO DA SEGUNDA VARA CÍVEL

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2006/205.

ESPÉCIE: Divorcio litigioso

PARTE AUTORA: REGINA KIMIE KAKO

PARTE RÉ: EMERSON APARECIDO ALEXSANDRO KOMATSU

CITANDO(A, S): Requerido(a): Emerson Aparecido Alexsandro Komatsu, brasileiro(a), casado(a), vendedor

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 14/3/2006

VALOR DA CAUSA: R\$ 300,00

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto ou não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.

RESUMO DA INICIAL: A parte autora Sra. REGINA KIMIE KAKO, ingressou com Ação de Divórcio Direto Litigioso em desfavor de EMERSON APARECIDO ALEXSANDRO KOMATSU. A requerente contraiu núpcias aos 05 de janeiro de 1988, perdurando o casamento pouco mais de 04 (quatro) anos, deste casamento não advieram filhos. Durante o período de casados os divorciandos não adquiriram bens a serem partilhados. O requerido deixou o lar conjugal há mais de 03 (três) anos, sem motivo plausível, e durante este período jamais deu qualquer notícia de seu paradeiro. Necessitando a autora de regularizar sua situação civil, lança mão da presente via para divorciar-se, como lhe facultam os dispositivos legais. Requer os benefícios da justiça gratuita, a citação do réu por edital, para querendo, manifestar-se sobre a ação, requerendo ao final, seja homologado o divórcio direito, bem como a expedição de ofício e mandados necessários. Dá-se



à causa o valor de R\$300,00. Temos em que, ouvido o Ministério Público, pede e espera deferimento. Tangará da Serra, 13 de março de 2006 (a) Claudilene Julião de Souza OAB/MT 4.306.

DESPACHO: Vistos etc. A presente ação de Divórcio Direto Litigioso, deverá tramitar pelo rito ordinário, nos termos do § 3º do art. 40 da Lei n.º 6.515/77. Cite-se a parte requerida por edital, com prazo de 30 dias, para que no prazo de 15 dias apresente contestação, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos alegados na inicial. Notifique-se o digno Ministério Público. Oficie-se ao Cartório de Registro, solicitando cópia atualizada da Certidão de Casamento do casal. Cumpra-se. Tangará da Serra/MT, 15 de março de 2006. Angela Regina Gama da Silveira Gutierrez Gimenez Juíza de Direito

Eu, Luzilene Araújo Pimentel Luz, oficial escrevente, digitei.

Tangará da Serra - MT, 21 de setembro de 2006.

Vitório Cesar Munsignato

EDITAL EXPEDIDO: ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA - MT
JUÍZO DA SEGUNDA VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO – ANDAMENTO DO PROCESSO, SOB PENA DE EXTINÇÃO
PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

AUTOS N. 2003/549.

ESPÉCIE: DIVORCIO LITIGIOSO

PARTE REQUERENTE: MARIA SANTA PEREIRA DA ROCHA

PARTE REQUERIDA: ANTONIO ROCHA

INTIMANDO(A, S): MARIA SANTA PEREIRA DA ROCHA, BRASILEIRO(A), CASADO(A), RG N. 626.661-SSP/MT

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA(S) PARTE(S) ACIMA QUALIFICADA(S), ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, PARA DAR(EM) PROSSEGUIMENTO AO FEITO EM 48 (QUARENTA E OITO HORAS), SOB PENA DE EXTINÇÃO, NA FORMA DO ART. 267, II, DO CPC.
EU, DARGITE SBRUZZI PRIETO, OFICIAL ESCRIVENTE, DIGITEI.
TANGARÁ DA SERRA - MT, 20 DE SETEMBRO DE 2006.

VITÓRIO CESAR MUNSIGNATO
ESCRIVÃO DESIGNADO

**COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA
SEGUNDA VARA CÍVEL
JUÍZ(A): ANGELA REGINA GAMA DA SILVEIRA G. GIMENEZ
ESCRIVÃO(A): VITÓRIO CESAR MUNSIGNATO
EXPEDIENTE: 2006/12**

28906 - 2005 1 549.

AÇÃO: GUARDA DE MENOR
AUTOR(A): L. R. DA S.
ADVOGADO: JOSÉ NELSON DA SILVA
REQUERIDO(A): L. E.

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

AUTOS N.º 2005/549.

ESPÉCIE: GUARDA DE MENOR
PARTE REQUERENTE: LUZINETE RODRIGUES DA SILVA

PARTE RÉQUERIDA: LAR ESPERANÇA

INTIMANDO: LUZINETE RODRIGUES DA SILVA, RG: 15907260 SSP MT FILIAÇÃO: NELSON RODRIGUES DA SILVA E MARIA RIBEIRO DA SILVA, DATA DE NASCIMENTO: 14/2/1983, BRASILEIRO(A), NATURAL DE ROLIM DE MOURA, CASADO(A), ENDEREÇO: ENCONTRA-SE EM LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA AUTORA PARA QUE A MESMA MANIFESTE INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, SOB PENA DE REVOGAÇÃO DA GUARDA DAS CRIANÇAS D. P. DA S. E A . G. R. P., QUE LHE FOI CONCEDIDA
DECISÃO/DESPACHO: VISTOS ETC. ACOLHO A MANIFESTAÇÃO DO DIGNO MINISTÉRIO PÚBLICO DE FLS. 136 VERSO. EXPEÇA-SE EDITAL. CUMPRÁ-SE. TANGARÁ DA SERRA/MT, 23 DE AGOSTO DE 2006. ANGELA REGINA GAMA DA SILVEIRA GUTIERRES GIMENEZ - JUÍZA DE DIREITO
E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI.
TANGARÁ DA SERRA - MT, 20 DE SETEMBRO DE 2006.

VITÓRIO CESAR MUNSIGNATO
ESCRIVÃO DESIGNADO

**COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA
SEGUNDA VARA CÍVEL
JUÍZ(A): ANGELA REGINA GAMA DA SILVEIRA G. GIMENEZ
ESCRIVÃO(A): VITÓRIO CESAR MUNSIGNATO
EXPEDIENTE: 2006/14**

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

27272 - 2005 1 63.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
AUTOR(A): BANCO FINASA S/A
ADVOGADO: MARCIA MARIA DA SILVA
REQUERIDO(A): JOSÉ TADEU PAGANINI

EDITAL DE INTIMAÇÃO – ANDAMENTO DO PROCESSO, SOB PENA DE EXTINÇÃO
PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

AUTOS N. 2005/63.

ESPÉCIE: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
PARTE REQUERENTE: BANCO FINASA S/A
PARTE REQUERIDA: JOSÉ TADEU PAGANINI

INTIMANDO(A, S): REPRESENTANTE LEGAL: BANCO FINASA S/A, CNPJ: 57 561 615 0001 04,

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA(S) PARTE(S) ACIMA QUALIFICADA(S), ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, PARA DAR(EM) PROSSEGUIMENTO AO FEITO EM 48 (QUARENTA E OITO HORAS), SOB PENA DE EXTINÇÃO, NA FORMA DO ART. 267, II, DO CPC.
EU, DARGITE SBRUZZI PRIETO, OFICIAL ESCRIVENTE, DIGITEI.
TANGARÁ DA SERRA - MT, 20 DE SETEMBRO DE 2006.

VITÓRIO CESAR MUNSIGNATO
ESCRIVÃO DESIGNADO

**COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA
SEGUNDA VARA CÍVEL
JUÍZ(A): ANGELA REGINA GAMA DA SILVEIRA G. GIMENEZ
ESCRIVÃO(A): VITÓRIO CESAR MUNSIGNATO
EXPEDIENTE: 2006/11**

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA

56110 - 2006 1 830.

AÇÃO: DIVORCIO LITIGIOSO
REQUERENTE: C. B. E. O.
ADVOGADO: EDILENE MARIA TORQUATO VILLAR
REQUERIDO(A): E. O.

EDITAL EXPEDIDO: ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA - MT
JUÍZO DA SEGUNDA VARA CÍVEL

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

AUTOS N.º 2006/830.

ESPÉCIE: DIVORCIO LITIGIOSO

PARTE AUTORA: CECILIA BATISTA ESCOBAR OJEDA

PARTE RÉ: EDUARDO OJEDA

CITANDO(A, S): REQUERIDO(A): EDUARDO OJEDA, BRASILEIRO(A), FILIAÇÃO: FLORENCIA OJEDA E INOCÊNCIA MAJORQUIM OJEDA

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 11/9/2006

VALOR DA CAUSA: R\$ 350,00

FINALIDADE: CITAÇÃO DA PARTE ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO QUE LHE(S) É PROPOSTA, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR RESUMIDA, PARA, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTE EDITAL, APRESENTAR RESPOSTA, QUERENDO, SOB PENA DE SEREM CONSIDERADOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELA PARTE AUTORA NA PEÇA VESTIBULAR.

RESUMO DA INICIAL: A AUTORA PROPÓS A PRESENTE AÇÃO, PELOS FATOS E RAZÕES QUE SEGUEM: PRELIMINARMENTE: REQUER OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA. QUE A AUTORA FOI CASADA SOB O REGIME DE COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, DESDE 02.02.1988; QUE DESSA UNIÃO ADVIERAM DUAS FILHAS G. E. A. E J. E. A., SENDO QUE AMBAS SÃO MAIORES E COM CONDIÇÕES DE SUSTENTO; QUE O CASAL ENCONTRA-SE SEPARADO DE FATO HÁ MAIS DE TREZE ANOS, CONFORME DECLARAÇÕES ANEXADAS AO PRESENTE PEDIDO; QUE A AUTORA E O REQUERIDO JÁ CONSTITUÍRAM OUTRA FAMÍLIA, NÃO TENDO MAIS POSSIBILIDADE DE RECONCILIAÇÃO; QUE O REQUERIDO CONTRIBUIU COM O SUSTENTO DAS FILHAS ATÉ O ANO DE 2004, SENDO QUE A PARTIR DAÍ NÃO OBTVEU MAIS NENHUM CONTATO COM O MESMO; QUE A AUTORA ABRE MÃO DOS ALIMENTOS; QUE NÃO ADQUIRIRAM NENHUM BEM MÓVEL OU IMÓVEL DURANTE O MATRIMÔNIO; FUNDAMENTA O PEDIDO COM BASE NO ART. 226, § 6º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E USAR O ART. 1.580, § 2º DA LEI N. 10.406/02, BEM COMO PELO ART. 40 DA LEI N. 6.515/77; QUE PRETENDE VOLTAR A USAR O NOME DE SOLTEIRA, OU SEJA, CECILIA BATISTA ESCOBAR. ASSIM, REQUER: A CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA, QUE O REQUERIDO SEJA CITADO PARA CONTESTAR A AÇÃO NO PRAZO LEGAL, SOB PENA DE REVELIA, QUE SEJA INTIMADO O DIGNO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO; QUE SEJA JULGADO PROCEDENTE O PEDIDO, DECRETANDO-SE O DIVÓRCIO DO CASAL. PROTESTA PROVAR O ALEGADO POR TODAS AS PROVAS EM DIREITO ADMITIDAS. DÁ À CAUSA O VALOR DE R\$350,00. T. SERRA, 29.08.06. EDILENE MARIA TORQUATO VILLAR - OAB/MT 7.204/B
EU, DARGITE SBRUZZI PRIETO, OFICIAL ESCRIVENTE, DIGITEI.
TANGARÁ DA SERRA - MT, 20 DE SETEMBRO DE 2006.

VITÓRIO CESAR MUNSIGNATO
ESCRIVÃO DESIGNADO

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA - MT
JUÍZO DA SEGUNDA VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO – PAGAMENTO DE CUSTAS PENDENTES
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 1998/963.

ESPÉCIE: Investigação de paternidade

PARTE REQUERENTE: Ranerydian Caroline Almeida e Maria Custódia Almeida

PARTE REQUERIDA: Edson Abílio da Silva

INTIMANDO(A, S): Réu(s): Edson Abílio da Silva, brasileiro(a), solteiro, pecuarista e garimpeiro.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para efetuar o pagamento das custas processuais pendentes, no valor de R\$263,60 (duzentos e sessenta e três reais e sessenta centavos) com os acréscimos legais, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo do presente edital.
Eu, Luzilene Araújo Pimentel Luz, oficial escrevente, digitei.

Tangará da Serra - MT, 21 de setembro de 2006.

Vitório Cesar Munsignato

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA - MT
JUÍZO DA SEGUNDA VARA CRIMINAL

EDITAL DE CITAÇÃO E INTERROGATÓRIO
PRAZO: 15 DIAS

AUTOS Nº 2006/9.

ESPÉCIE: CP- DESTRUIÇÃO DE PATRIMÔNIO PÚBLICO

AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

RÉU(S): EDINALDO ARAÚJO DA SILVA E NAILSON PEREIRA DOS SANTOS

INTIMANDO: EDINALDO ARAÚJO DA SILVA, BRASILEIRO, CASADO, MOTORISTA, NASCIDO AOS 08/08/69, NATURAL DE MACEIÓIAL, FILHO DE GERALDO JOSÉ DA SILVA E MARGARIDA ARAÚJO DA SILVA E NAILSON PEREIRA DOS SANTOS, BRASILEIRO, SOLTEIRO, AUXILIAR GERAL, NASCIDO AOS 29/03/78, NATURAL DE TANGARÁ DA SERRA/MT, FILHO DE GERALDO FERREIRA DOS SANTOS E SERAFINA DE SOUZA SANTOS.

FINALIDADE: C I T A R OS ACUSADOS ACIMA CITADOS PARA RESPONDEREM AOS TERMOS DA AÇÃO PENAL QUE LHE MOVE O MINISTÉRIO PÚBLICO, NO QUAL ESTÃO INCURSOS NAS PENAS DO ART. 163, PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO III DO CÓDIGO PENAL, BEM COMO I N T I M Á - L O S A COMPARECER PERANTE ESTE JUÍZO DA 1ª VARA CRIMINAL, SITO À AV. TANCREDO NEVES, BAIRRO JARDIM MIRANTE, EDIFÍCIO DO FÓRUM, NO DIA 08 DE FEVEREIRO DE 2007, ÀS 15:30 HORAS, A FIM DE SEREM INTERROGADOS, NOS AUTOS ACIMA MENCIONADO, FICANDO DESDE LOGO CIENTE QUE O SEU NÃO COMPARECIMENTO IMPORTARÁ NA APLICAÇÃO DAS PENAS DA LEI, PODENDO AINDA, APÓS SER INTERROGADA, OFERTAR DEFESA PRÉVIA E ARROLAR TESTEMUNHAS, NO PRAZO DE TRÊS DIAS, BEM COMO ACOMPANHAR TODOS OS DEMAIS TERMOS



DO PROCESSO ATÉ O FINAL. DADO E PASSADO, NESTA CIDADE E COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS 04(QUATRO) DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2006 (DOIS MIL E SEIS). EU _____ MARIA AP. R. SABARA, OFICIAL ESCRIVENTE DA 2ª VARA CRIMINAL. DIGITEI!
 DECISÃO/DESPACHO: "NOS TERMOS DO ART. 361 E SS. CPP, PROCEDA-SE A CITAÇÃO EDITALÍCIA DOS ACUSADOS PARA AUDIÊNCIA DE INTERROGATÓRIO QUE DESIGNO PARA O DIA 08/02/2007, ÀS 15:30 HORAS.", PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA. EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. EU, ?????, DIGITEI.
 ??????
 ANGARÁ DA SERRA - MT, 20 DE SETEMBRO DE 2006.

TATIANE COLOMBO?????
 JUIZ(A) DE DIREITO ?????

ESTADO DE MATO GROSSO
 PODER JUDICIÁRIO
 COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA - MT
 JUIZO DA SEGUNDA VARA CRIMINAL

EDITAL DE CITAÇÃO E INTERROGATÓRIO
 PRAZO: 15 DIAS

AUTOS Nº 75/2006
 ESPÉCIE: TRÁFICO DE ENTORPECENTES
 AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
 RÉU(S): LEANDRO DOS SANTOS FORTUNATO, THIAGO NOLASCO SANTOS E EDIMARCIO FRANÇA DA SILVA. INTIMANDOS: INDICIADO(A): LEANDRO DOS SANTOS FORTUNATO, BRASILEIRO, SOLTEIRO, FILHO DE JOEL FORTUNATO E CRISTINA DOS SANTOS FORTUNATO, NATURAL DE CÁCERES/MT, NASCIDO AOS 15/07/83, RESIDENTE NA RUA 07, ESQ. COMA RUA 40, JARDIM CALIFORNIA, TANGARÁ DA SERRA-MT; THIAGO NOLASCO SANTOS, BRASILEIRO, SOLTEIRO, FILHO DE VALDEDIR DE SOUZA SANTOS E FRANCISCA APARECIDA NOLASCO, NATURAL DE CÁCERES/MT, NASCIDO AOS 02/12/1985, RESIDENTE NA RUA 07, ESQ. COM A RUA 40, JARDIM CALIFORNIA, TANGARÁ DA SERRA/MT E EDIMARCIO FRANÇA DA SILVA, BRASILEIRO, SOLTEIRO, FILHO DE GABRIEL AGAPITO DA SILVA E OTÍLIA FRANÇA DA SILVA, NATURAL DE CÁCERES/MT, NASCIDO AOS 28/06/83, RESIDENTE NA RUA 07, ESQ. COM A RUA 40, JARDIM CALIFORNIA, TANGARÁ DA SERRA/MT.

FINALIDADE: C I T A R O S ACUSADOS ACIMA CITADOS PARA RESPONDEREM A ACUSAÇÃO, POR ESCRITO, APRESENTANDO DEFESA PRÉVIA, ARGUIR PRELIMINARES E INVOCAR AS RAZÕES DE DEFESA, OFERECER DOCUMENTOS E ESPECIFICAR AS PROVAS QUE PRETENDE PRODUIR, BEM COMO ARROLAR TESTEMUNHAS, NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS, ATRAVÉS DE ADVOGADO, NOS TERMOS DO ART. 55 DA LEI Nº 10.409/2002, NO QUAL ESTÃO INCURSOS NAS PENAS DO ART. 12, "CAPUT", C/C ART. 14, TODOS DA LEI Nº 6368/76, À LUZ DA LEI DE CRIMES HEDIONDOS, C/C ART. 180, "CAPUT", DO CÓDIGO PENAL, TODOS EM CONCURSO MATERIAL DE DELITOS (ART. 69 CP), POR FATO OCORRIDO EM MEADOS DE 05/2006, BEM COMO I N T I M A - L O S PARA COMPARECEREM NO JUIZO DA 2ª VARA CRIMINAL, SITO À AV. TANCREDO NEVES, BAIRRO JARDIM MIRANTE, EDIFÍCIO DO FÓRUM, NO DIA 23 DE JANEIRO DE 2007, ÀS 13:00 HORAS, PARA PARTICIPAR DE INTERROGATÓRIO PRELIMINAR. DADO E PASSADO, NESTA CIDADE E COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS 12 (DOZE) DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2006 (DOIS MIL E SEIS). EU _____ MARIA SABARA, OFICIAL ESCRIVENTE DA 2ª VARA CRIMINAL, DIGITEI!
 DECISÃO/DESPACHO: "?????
 E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA. EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. EU, _____, DIGITEI.
 TANGARÁ DA SERRA - MT, 11 DE SETEMBRO DE 2006.

TATIANE COLOMBO?????
 JUIZ(A) DE DIREITO ?????

PODER JUDICIÁRIO
 COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA - MT
 JUIZO DA SEGUNDA VARA CRIMINAL

EDITAL DE CITAÇÃO E INTERROGATÓRIO
 PRAZO: 15 DIAS

AUTOS Nº 2006/73.
 ESPÉCIE: CP-APROPRIAÇÃO INDEBITA
 AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
 RÉU(S): GLAUBER PEREIRA NUNES
 INTIMANDO: RÉU(S): GLAUBER PEREIRA NUNES, FILIAÇÃO: ANTONIO APARECIDO NUNES E VERA LÚCIA PEREIRA DOS ANJOS NUNES, DATA DE NASCIMENTO: 13/11/1981, BRASILEIRO(A), SOLTEIRO, NATURAL DE GOIÂNIA/GO, COMERCIANTE, ENDEREÇO: AV. BRASIL, 144-E BAIRRO: CENTRO, CIDADE: TANGARÁ DA SERRA-MT

FINALIDADE: C I T A R O ACUSADO ACIMA CITADO PARA RESPONDER AOS TERMOS DA AÇÃO PENAL QUE LHE MOVE O MINISTÉRIO PÚBLICO, NO QUAL ESTÁ INCURSO NAS PENAS DO ART. 168, § 1º, III DO CÓDIGO PENAL, BEM COMO I N T I M A - L O A COMPARECER PERANTE ESTE JUIZO DA 2ª VARA CRIMINAL, SITO À AV. TANCREDO NEVES, BAIRRO JARDIM MIRANTE, EDIFÍCIO DO FÓRUM, NO DIA 02 DE JANEIRO DE 2007, ÀS 15:00 HORAS, A FIM DE SER INTERROGADO, NOS AUTOS ACIMA MENCIONADO, FICANDO DESDE LOGO CIENTE QUE O SEU NÃO COMPARECIMENTO IMPORTARÁ NA APLICAÇÃO DAS PENAS DA LEI. PODENDO AINDA, APÓS SER INTERROGADO, OFERTAR DEFESA PRÉVIA E ARROLAR TESTEMUNHAS, NO PRAZO DE TRÊS DIAS, BEM COMO ACOMPANHAR TODOS OS DEMAIS TERMOS DO PROCESSO ATÉ O FINAL. DADO E PASSADO, NESTA CIDADE E COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS 13 (TREZE) DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2006 (DOIS MIL E SEIS). EU _____ MARIA SABARA, OFICIAL ESCRIVENTE DA 2ª VARA CRIMINAL, DIGITEI.
 DECISÃO/DESPACHO: "NOS TERMOS DO ART. 361 E SS. CPP, PROCEDA-SE A CITAÇÃO EDITALÍCIA DO ACUSADO PARA AUDIÊNCIA DE INTERROGATÓRIO QUE DESIGNO PARA O DIA 02/01/2007, ÀS 15:00 HORAS.?????
 ?????E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA. EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. EU, ?????, DIGITEI.

TANGARÁ DA SERRA - MT, 13 DE SETEMBRO DE 2006.

TATIANE COLOMBO?????

JUIZ(A) DE DIREITO ?????

SEGUNDA ENTRÂNCIA

COMARCA DE ÁGUA BOA

COMARCA DE ÁGUA BOA
 SEGUNDA VARA
 JUIZ(A): CAROLINE SCHNEIDER GUANAES SIMÕES
 ESCRIVÃO(Ã): IVANI MARIA SALAMONI
 EXPEDIENTE: 2006/152

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA

3377 - 2005 | 585.

AÇÃO:
 EXEQUENTE: COOPERCANVA - COOP. AGROP. MISTA CANRANA LTDA
 ADVOGADO: LUIZ SCHUSTER
 EXECUTADOS(AS): EDILSON MARTINS GONZAGA

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE INTIMAÇÃO - SENTENÇA ME102

PRAZO DO EDITAL: 15 (QUINZE)
 NOME DO(A)S INTIMANDO(A)S: EXECUTADOS(AS): EDILSON MARTINS GONZAGA, CPF: 162.343.751-20, RG: 315.238 SSP MT, BRASILEIRO(A), CASADO(A), AGRICULTOR, ENDEREÇO: INCERTO
 NOME E CARGO DO DIGITADOR: NUGDA MARTINS DE ALMEIDA
 Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:

SENTENÇA:(...) ISTO POSTO, ANTE A INÉRCIA DA PARTE AUTORA, JULGO EXTINTO ESTE PROCESSO, NOS TERMOS DO ARTIGO 267, VIII, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CONTEM-SE AS CUSTAS, E HAVENDO CUSTAS PROCESSUAIS PENDENTES, NOTIFIQUE-SE A AUTORA PARA O PAGAMENTO. NÃO HAVENDO O PAGAMENTO E CONSIDERANDO AS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NA CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, SEÇÃO 14, CAPÍTULO 2, ITEM 2.14.11, PROCEDA-SE O REGISTRO NO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR, À MARGEM DA DISTRIBUIÇÃO DOS REFERIDOS AUTOS, PARA QUE, DIANTE DE EVENTUAL SOLICITAÇÃO DE CERTIDÃO, CONSTE A REFERÊNCIA FORMAL AO INADIMPLEMENTO DOS ENCARGOS. DEIXO DE CONDENAR A REQUERENTE AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, POR NÃO CONTER NOS AUTOS NENHUMA MANIFESTAÇÃO DA PARTE REQUERIDA, SUPONDO-SE CONSEQUENTEMENTE, QUE NÃO FORA DESPENDIDO NENHUM VALOR PARA TAL FIM. TRANSITADA EM JULGADO ESTA SENTENÇA, O QUE CERTIFICARÁ O CARTÓRIO, PROCEDAM-SE AS BAIXAS E ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS E, EM SEGUIDA, ARQUIVEM-SE ESTES AUTOS, INDEPENDENTEMENTE DE NOVA DETERMINAÇÃO. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRE-SE. ÁGUA BOA, 17 DE FEVEREIRO DE 2006. CAROLINE SCHNEIDER GUANAES SIMÕES JUIZA SUBSTITUTA

COMARCA DE COLÍDER

ESTADO DE MATO GROSSO
 PODER JUDICIÁRIO
 COMARCA DE COLÍDER - MT
 JUIZO DA SEGUNDA VARA
 EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
 PRAZO: 20 DIAS

AUTOS Nº 2005/77.

ESPÉCIE: Divorcio litigioso

PARTE REQUERENTE: MARIA DE LOURDES SANTIAGO PEDRO

PARTE REQUERIDA: DANIEL JOSÉ PEDRO

INTIMANDO(A, S): Requerido(a): DANIEL JOSÉ PEDRO Filiação: Joaquim José Pedro e de Rosa Ribeiro Pedro, brasileiro(a), casado(a), Endereço: Lugar Incerto e Não Sabido

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 02/03/2005

VALOR DA CAUSA: R\$ 500,00

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r. sentença proferida nos autos e a seguir transcrita. SENTENÇA: Vistos etc. Maria de Lourdes Santiago Pedro, devidamente qualificada e assistida pela Defensoria Pública, propôs a presente ação de divórcio direto litigioso contra Daniel José Pedro, onde a requerente, alegando haver transcorrido o prazo necessário para a concessão do divórcio direto, pleiteia a dissolução da sociedade conjugal. A inicial veio instruída com os documentos de p. 09/17. Despacho inaugural à p. 19; citação válida do requerido, via edital (certidão de p. 23 e documento de p. 41). Apesar da citação e intimação editalícia, o requerido não compareceu à audiência de tentativa de conciliação, razão pela qual, esta restou prejudicada (p. 27). A requerente juntou as declarações de p. 15/17, que comprovam haver transcorrido o lapso de tempo legal para a decretação do divórcio direto. Por ter deixado transcorrer em albis o prazo para apresentação de contestação, foi nomeado curador especial na pessoa do Dr. Edson Francisco Donini, que apresentou contestação, em favor do réu (p. 34/35). Com vistas dos autos, o douto Promotor de Justiça, fundamentadamente, opinou pela decretação do divórcio do casal (p. 43/44). É o relato do necessário. FUNDAMENTO E DECIDIDO. Trata-se de ação de divórcio direto fundada na separação de fato por período superior a dois anos consecutivos. Seu fundamento jurídico é o artigo 226 § 6º da Constituição da República, que assim dispõe: Art. 226 (...) § 6º. O casamento civil pode ser dissolvido pelo divórcio, após prévia separação judicial por mais de um ano nos casos expressos em lei, ou comprovada separação de fato por mais de dois anos". Este dispositivo é bastante para regulamentar a matéria. Porém, encontra ainda efetivação no artigo 40 Lei 6.515/77, com a redação dada pela Lei 7.841/89, cuja literal disposição é a seguinte: No caso de separação de fato, e desde que completados 2 (dois) anos consecutivos, poderá ser promovida ação de divórcio, na qual deverá ser comprovado decurso do tempo da separação". Por tais disposições, tem-se que o requisito único e necessário à procedência da ação de divórcio direto é a comprovação do período de separação de fato, o qual deve ser igual ou superior a dois anos. No mesmo sentido, a redação do artigo 1.580, § 2º, Código Civil, verbis: "Art. 1.580 (...) § 2º O divórcio poderá ser requerido, por um ou por ambos os cônjuges, no caso de comprovada separação de fato por mais de dois anos". Para atender ao ônus distribuído pelo artigo 330, I, do Código de Processo Civil, a parte requerente fez juntar aos autos documentos consistentes em declarações firmadas por testemunhas que atestam a separação de fato do casal por prazo superior a dois anos. A idoneidade das declarações não merece impugnação, sendo suficientes à demonstração do decurso do lapso temporal de separação de fato. Resta atendido o requisito único para a decretação do divórcio direto. Não há questões patrimoniais pendentes de solução. Mesmo que houvesse, não imporiam óbice ao deferimento do pedido (artigo 1.581 do CC). Em relação ao nome da requerida, deve voltar a ser grafado como nome de solteira, vez que, neste aspecto, há ausência de prejuízo para a identificação da requerente em relação aos filhos. Ex positis, e por tudo o mais que dos autos consta, nos termos da fundamentação supra e com amparo no artigo 226 § 6º da Constituição da República c/c artigo 2º parágrafo único, da Lei 6.515/77, artigo 1.571 inciso IV e artigo 1.580 § 2º, ambos do CC/2002, JULGO PROCEDENTE o pedido vestibular, pelo que DECRETO O DIVÓRCIO do casal Maria de Lourdes Santiago Pedro e Daniel José Pedro e determino que a requerida volte a grafar seu nome como de solteira, a saber: Maria de Lourdes Garcia Santiago. Em razão da sucumbência que lhe é imposta, condeno o requerido ao pagamento de custas, despesas e honorários advocatícios, os quais arbitro, nos termos do artigo 20 §4º do CPC, em R\$ 1.000,00 (um mil reais). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. O requerido deverá ser intimado via edital. Ciência ao Ministério Público. Nos termos do artigo 32 Lei 6.515/77, após o trânsito em julgado, expeça-se mandado para averbação da presente decisão, devendo o mandado ser encaminhado, via ofício, ao Cartório competente. Não havendo nada mais, arquivem-se. Eu, Jéssica Parron, Estagiária, digitei.

Colíder - MT, 20 de setembro de 2006.

Solange Maria Salete Rauber

ESTADO DE MATO GROSSO
 PODER JUDICIÁRIO
 COMARCA DE COLÍDER - MT
 JUIZO DA SEGUNDA VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
 PRAZO: 20 DIAS

AUTOS Nº 2004/642.

ESPÉCIE: Divorcio litigioso

PARTE REQUERENTE: ROSANGELA CÂNDIDO PEREIRA GODOI

PARTE REQUERIDA: JOSÉ DIVONSIR GODOI

INTIMANDO(A, S): Requerido(a): José Divonsir Godoi Filiação: Heitor Rodrigues Godoi e de Odila Ribeiro Godoi, data de nascimento: 25/10/1964, brasileiro(a), natural de Lagoa verde - pitanga-PR, casado(a), pedreiro, Endereço: Local Incerto e Não Sabido

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 22/11/2004

VALOR DA CAUSA: R\$ 500,00

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r. sentença proferida nos autos e a seguir transcrita. SENTENÇA: Vistos etc. Rosângela Cândido Pereira Godoi, devidamente qualificada e assistida pela Defensoria Pública, propôs a presente ação de divórcio direto litigioso contra José Divonsir Godoi, onde a requerente, alegando haver transcorrido o prazo necessário para a concessão do divórcio direto, pleiteia a dissolução da sociedade conjugal. A inicial veio instruída com os documentos de p. 10/17. Despacho inaugural à p. 19; citação válida do requerido, via edital (certidão de p. 22 verso e documento de p. 41). Apesar da citação e intimação editalícia, o requerido não compareceu à audiência de tentativa de conciliação, razão pela qual, esta restou prejudicada (p. 26). A requerente juntou as declarações de p. 15/17, que comprovam haver transcorrido o lapso de tempo legal para a decretação do divórcio direto. Por ter deixado transcorrer em albis o prazo para apresentação de contestação, foi nomeado curador especial na pessoa do Dr. Edson Francisco Donini, que apresentou contestação, em favor do réu (p. 30/31). Com vistas dos autos, o douto Promotor de Justiça, fundamentadamente, opinou pela decretação do divórcio do casal (p. 47/48). É o relato do necessário.



FUNDAMENTO E DECIDO. Trata-se de ação de divórcio direto fundada na separação de fato por período superior a dois anos consecutivos. Seu fundamento jurídico é o artigo 226 § 6º da Constituição da República, que assim dispõe: Art. 226 (...) § 6º. O casamento civil pode ser dissolvido pelo divórcio, após prévia separação judicial por mais de um ano nos casos expressos em lei, ou comprovada separação de fato por mais de dois anos". Este dispositivo é bastante para regulamentar a matéria. Porém, encontra ainda efetivação no artigo 40 Lei 6.515/77, com a redação dada pela Lei 7.841/89, cuja literal disposição é a seguinte: "No caso de separação de fato, e desde que completados 2 (dois) anos consecutivos, poderá ser promovida ação de divórcio, na qual deverá ser comprovado decurso do tempo da separação". Por tais disposições, tem-se que o requisito único e necessário à procedência da ação de divórcio direto é a comprovação do período de separação de fato, o qual deve ser igual ou superior a dois anos. No mesmo sentido, a redação do artigo 1.580, § 2º, Código Civil, verbis: "Art. 1580 (...) § 2º O divórcio poderá ser requerido, por um ou por ambos os cônjuges, no caso de comprovada separação de fato por mais de dois anos". Para atender ao ônus distribuído pelo artigo 330, I, do Código de Processo Civil, a parte requerente fez juntar aos autos documentos consistentes em declarações firmadas por testemunhas que atestam a separação de fato do casal por prazo superior a dois anos. A idoneidade das declarações não merece impugnação, sendo suficientes à demonstração do decurso do lapso temporal de separação de fato. Resta atendido o requisito único para a decretação do divórcio direto. Não há questões patrimoniais pendentes de solução. Mesmo que houvesse, não importam óbice ao deferimento do pedido (artigo 1.581 do CC). Em relação ao nome da requerida, deve voltar a ser grafado como nome de solteira, vez que, neste aspecto, há ausência de prejuízo para a identificação da requerente em relação aos filhos. Ex positis, e por tudo o mais que dos autos consta, nos termos da fundamentação supra e com amparo no artigo 226 § 6º da Constituição da República c/c artigo 2º parágrafo único, da Lei 6.515/77, artigo 1.571 inciso IV e artigo 1.580 § 2º, ambos do CC/2002, JULGO PROCEDENTE o pedido vestibular, pelo que DECRETO O DIVÓRCIO do casal Rosângela Cândido Pereira Godoi e José Divonsir Godoi e determino que a requerida volte a grafar seu nome como de solteira, a saber: Rosângela Cândido Pereira. Em razão da sucumbência que lhe é imposta, condeno o requerido ao pagamento de custas, despesas e honorários advocatícios, os quais arbitro, nos termos do artigo 20 §4º do CPC, em R\$ 1.000,00 (um mil reais). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. O requerido deverá ser intimado via edital. Ciência ao Ministério Público. Nos termos do artigo 32 Lei 6.515/77, após o trânsito em julgado, expeça-se mandado para averbação da presente decisão, devendo o mandado ser encaminhado, via ofício, ao Cartório competente. Não havendo nada mais, archive-se. Eu, Jéssica Parron, digitei.

Colíder - MT, 20 de setembro de 2006.

Solange Maria Salete Rauber

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE COLÍDER - MT
JUÍZO DA SEGUNDA VARAEDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO: 20 DIAS

AUTOS N.º 2004/642.

ESPÉCIE: Divorcio litigioso

PARTE REQUERENTE: ROSANGELA CÂNDIDO PEREIRA GODOI

PARTE REQUERIDA: JOSÉ DIVONSIR GODOI

INTIMANDO(A, S): Requerido(a): José Divonsir Godoi Filiação: Heitor Rodrigues Godoi e de Odila Ribeiro Godoi, data de nascimento: 25/10/1964, brasileiro(a), natural de Lagoa verde - pitanga-PR, casado(a), pedreiro, Endereço: Local Incerto e Não Sabido

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 22/11/2004

VALOR DA CAUSA: R\$ 500,00

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA R. SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS E A SEGUIR TRANSCRITA. SENTENÇA: Vistos etc. Rosângela Cândido Pereira Godoi, devidamente qualificada e assistida pela Defensoria Pública, propôs a presente ação de divórcio direto litigioso contra José Divonsir Godoi, onde a requerente, alegando haver transcorrido o prazo necessário para a concessão do divórcio direto, pleiteia a dissolução da sociedade conjugal. A inicial veio instruída com os documentos de p. 10/17. Despacho inaugural à p. 19; citação válida do requerido, via edital (certidão de p. 22 verso e documento de p. 41). Apesar da citação e intimação editalícia, o requerido não compareceu à audiência de tentativa de conciliação, razão pela qual, esta restou prejudicada (p. 26). A requerente juntou as declarações de p. 15/17, que comprovam haver transcorrido o lapso de tempo legal para a decretação do divórcio direto. Por ter deixado transcorrer in albis o prazo para apresentação de contestação, foi nomeado curador especial na pessoa do Dr. Edson Francisco Domini, que apresentou contestação, em favor do réu (p. 30/31). Com vistas dos autos, o douto Promotor de Justiça, fundamentadamente, opinou pela decretação do divórcio do casal (p. 47/48). É o relato do necessário.

FUNDAMENTO E DECIDO. Trata-se de ação de divórcio direto fundada na separação de fato por período superior a dois anos consecutivos. Seu fundamento jurídico é o artigo 226 § 6º da Constituição da República, que assim dispõe: Art. 226 (...) § 6º. O casamento civil pode ser dissolvido pelo divórcio, após prévia separação judicial por mais de um ano nos casos expressos em lei, ou comprovada separação de fato por mais de dois anos". Este dispositivo é bastante para regulamentar a matéria. Porém, encontra ainda efetivação no artigo 40 Lei 6.515/77, com a redação dada pela Lei 7.841/89, cuja literal disposição é a seguinte: "No caso de separação de fato, e desde que completados 2 (dois) anos consecutivos, poderá ser promovida ação de divórcio, na qual deverá ser comprovado decurso do tempo da separação". Por tais disposições, tem-se que o requisito único e necessário à procedência da ação de divórcio direto é a comprovação do período de separação de fato, o qual deve ser igual ou superior a dois anos. No mesmo sentido, a redação do artigo 1.580, § 2º, Código Civil, verbis: "Art. 1580 (...) § 2º O divórcio poderá ser requerido, por um ou por ambos os cônjuges, no caso de comprovada separação de fato por mais de dois anos". Para atender ao ônus distribuído pelo artigo 330, I, do Código de Processo Civil, a parte requerente fez juntar aos autos documentos consistentes em declarações firmadas por testemunhas que atestam a separação de fato do casal por prazo superior a dois anos. A idoneidade das declarações não merece impugnação, sendo suficientes à demonstração do decurso do lapso temporal de separação de fato. Resta atendido o requisito único para a decretação do divórcio direto. Não há questões patrimoniais pendentes de solução. Mesmo que houvesse, não importam óbice ao deferimento do pedido (artigo 1.581 do CC). Em relação ao nome da requerida, deve voltar a ser grafado como nome de solteira, vez que, neste aspecto, há ausência de prejuízo para a identificação da requerente em relação aos filhos. Ex positis, e por tudo o mais que dos autos consta, nos termos da fundamentação supra e com amparo no artigo 226 § 6º da Constituição da República c/c artigo 2º parágrafo único, da Lei 6.515/77, artigo 1.571 inciso IV e artigo 1.580 § 2º, ambos do CC/2002, JULGO PROCEDENTE o pedido vestibular, pelo que DECRETO O DIVÓRCIO do casal Rosângela Cândido Pereira Godoi e José Divonsir Godoi e determino que a requerida volte a grafar seu nome como de solteira, a saber: Rosângela Cândido Pereira. Em razão da sucumbência que lhe é imposta, condeno o requerido ao pagamento de custas, despesas e honorários advocatícios, os quais arbitro, nos termos do artigo 20 §4º do CPC, em R\$ 1.000,00 (um mil reais). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. O requerido deverá ser intimado via edital. Ciência ao Ministério Público. Nos termos do artigo 32 Lei 6.515/77, após o trânsito em julgado, expeça-se mandado para averbação da presente decisão, devendo o mandado ser encaminhado, via ofício, ao Cartório competente. Não havendo nada mais, archive-se. Eu, Jéssica Parron, digitei.

Colíder - MT, 20 de setembro de 2006.

Solange Maria Salete Rauber

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE COLÍDER - MT
JUÍZO DA SEGUNDA VARAEDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO: 20(VINTE) DIAS

AUTOS N.º 2003/1709.

ESPÉCIE: EXECUÇÃO FISCAL.

PARTE REQUERENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE MATO

PARTE REQUERIDA: FAP COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA e NAIR BUENO DE OLIVEIRA e JOSÉ ROBERTO REBOUÇAS e ALMIR ANTONIO BARRES

INTIMANDO: Executados: FAP COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, CNPJ: 26.764.489/0001-54 e Inscrição Estadual: 13.125.350-6, JOSÉ ROBERTO REBOUÇAS, inscrito no CPF: 326.677.609-72 e RG: 1.815.202 SSP/PR, brasileiro, casado, do comércio e NAIR BUENO DE OLIVEIRA, inscrita no CPF: 009.252.838-43 e RG: 1.164.984 SSP/PR, brasileiro, . Endereço: Rua Cuiabá N.º 622, Bairro: Centro, Cidade: Colíder/MT.

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 29/8/2003

VALOR DA CAUSA: R\$ 1.629,23

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DOS EXECUTADOS acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r. sentença proferida nos autos e a seguir transcrita.

SENTENÇA: Vistos. Trata-se de execução fiscal movida pelo CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO em face da empresa FAP COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. e outros, ambos qualificados nos autos, cujo desiderato consiste no recebimento de valor representado pelas certidões de dívida ativa de fls. 08/09. Entre um ato e outro, a parte exequente foi intimada pessoalmente para promover o andamento do feito (fls. 45/45-verso), sob pena de extinção do feito, deixando transcorrer "in albis" o prazo concedido. Pois bem. Num primeiro plano, convém deixar consignado a inaplicabilidade da Súmula 240 do STJ, já que o referido enunciado visa impedir que o autor, por meio oblíquo, desista da demanda sem o consentimento da parte contrária. Já na execução, inexistindo, como no caso, embargos com cunho meritório, a anuência da parte executada é dispensada (art. 569 do CPC), razão porque a mencionada Súmula mostra-se sem ressonância no vertente feito. Logo, diante da inércia da parte exequente, somente resta a resolução anômala do feito, uma vez que não promoveu ato de sua incumbência, sem o qual o processo fica impedido de prosseguir no seu curso normal. Por isso, JULGO EXTINTO o processo, na forma do artigo 1º da LEF c/c o artigo 598 e o art. 267, § 1º, ambos do CPC. Custas pelo exequente. P.R.I.C. Após o trânsito em julgado, ao arquivo com as anotações e baixas de praxe. Eu, Ana Luíza Moreira Silva, digitei.

Colíder - MT, 20 de setembro de 2006.

Solange Maria Salete Rauber
Escrivã Judicial
Ordem de Serviço n. 01/05ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE COLÍDER - MT
JUÍZO DA SEGUNDA VARAEDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO: 20(VINTE) DIAS

AUTOS N.º 2003/1709.

ESPÉCIE: EXECUÇÃO FISCAL.

PARTE REQUERENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE MATO

PARTE REQUERIDA: FAP COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA e NAIR BUENO DE OLIVEIRA e JOSÉ ROBERTO REBOUÇAS e ALMIR ANTONIO BARRES

INTIMANDO: Executados: FAP COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, CNPJ: 26.764.489/0001-54 e Inscrição Estadual: 13.125.350-6, JOSÉ ROBERTO REBOUÇAS, inscrito no CPF: 326.677.609-72 e RG: 1.815.202 SSP/PR, brasileiro, casado, do comércio e NAIR BUENO DE OLIVEIRA, inscrita no CPF: 009.252.838-43 e RG: 1.164.984 SSP/PR, brasileiro, . Endereço: Rua Cuiabá N.º 622, Bairro: Centro, Cidade: Colíder/MT.

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 29/8/2003

VALOR DA CAUSA: R\$ 1.629,23

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DOS EXECUTADOS acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r. sentença proferida nos autos e a seguir transcrita.

SENTENÇA: Vistos. Trata-se de execução fiscal movida pelo CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO em face da empresa FAP COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. e outros, ambos qualificados nos autos, cujo desiderato consiste no recebimento de valor representado pelas certidões de dívida ativa de fls. 08/09. Entre um ato e outro, a parte exequente foi intimada pessoalmente para promover o andamento do feito (fls. 45/45-verso), sob pena de extinção do feito, deixando transcorrer "in albis" o prazo concedido. Pois bem. Num primeiro plano, convém deixar consignado a inaplicabilidade da Súmula 240 do STJ, já que o referido enunciado visa impedir que o autor, por meio oblíquo, desista da demanda sem o consentimento da parte contrária. Já na execução, inexistindo, como no caso, embargos com cunho meritório, a anuência da parte executada é dispensada (art. 569 do CPC), razão porque a mencionada Súmula mostra-se sem ressonância no vertente feito. Logo, diante da inércia da parte exequente, somente resta a resolução anômala do feito, uma vez que não promoveu ato de sua incumbência, sem o qual o processo fica impedido de prosseguir no seu curso normal. Por isso, JULGO EXTINTO o processo, na forma do artigo 1º da LEF c/c o artigo 598 e o art. 267, § 1º, ambos do CPC. Custas pelo exequente. P.R.I.C. Após o trânsito em julgado, ao arquivo com as anotações e baixas de praxe. Eu, Ana Luíza Moreira Silva, digitei.

Colíder - MT, 20 de setembro de 2006.

Solange Maria Salete Rauber
Escrivã Judicial
Ordem de Serviço n. 01/05ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE COLÍDER - MT
JUÍZO DA SEGUNDA VARAEDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO: 20(VINTE) DIAS

AUTOS N.º 2003/1709.

ESPÉCIE: EXECUÇÃO FISCAL.

PARTE REQUERENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE MATO

PARTE REQUERIDA: FAP COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA e NAIR BUENO DE OLIVEIRA e JOSÉ ROBERTO REBOUÇAS e ALMIR ANTONIO BARRES

INTIMANDO: Executados: FAP COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, CNPJ: 26.764.489/0001-54 e Inscrição Estadual: 13.125.350-6, JOSÉ ROBERTO REBOUÇAS, inscrito no CPF: 326.677.609-72 e RG: 1.815.202 SSP/PR, brasileiro, casado, do comércio e NAIR BUENO DE OLIVEIRA, inscrita no CPF: 009.252.838-43 e RG: 1.164.984 SSP/PR, brasileiro, . Endereço: Rua Cuiabá N.º 622, Bairro: Centro, Cidade: Colíder/MT.

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 29/8/2003

VALOR DA CAUSA: R\$ 1.629,23

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DOS EXECUTADOS acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r. sentença proferida nos autos e a seguir transcrita.

SENTENÇA: Vistos. Trata-se de execução fiscal movida pelo CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO em face da empresa FAP COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. e outros, ambos qualificados nos autos, cujo desiderato consiste no recebimento de valor representado pelas certidões de dívida ativa de fls. 08/09. Entre um ato e outro, a parte exequente foi intimada pessoalmente para promover o andamento do feito (fls. 45/45-verso), sob pena de extinção do feito, deixando transcorrer "in albis" o prazo concedido. Pois bem. Num primeiro plano, convém deixar consignado a inaplicabilidade da Súmula 240 do STJ, já que o referido enunciado visa impedir que o autor, por meio oblíquo, desista da demanda sem o consentimento da parte contrária. Já na execução, inexistindo, como no caso, embargos com cunho meritório, a anuência da parte executada é dispensada (art. 569 do CPC), razão porque a mencionada Súmula mostra-se sem ressonância no vertente feito. Logo, diante da inércia da parte exequente, somente resta a resolução anômala do feito, uma vez que não promoveu ato de sua incumbência, sem o qual o processo fica impedido de prosseguir no seu curso normal. Por isso, JULGO EXTINTO o processo, na forma do artigo 1º da LEF c/c o artigo 598 e o art. 267, § 1º, ambos do CPC. Custas pelo exequente. P.R.I.C. Após o trânsito em julgado, ao arquivo com as anotações e baixas de praxe. Eu, Ana Luíza Moreira Silva, digitei.

Colíder - MT, 20 de setembro de 2006.

Solange Maria Salete Rauber
Escrivã Judicial
Ordem de Serviço n. 01/05



COMARCA DE COMODORO

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE COMODORO - MT
JUÍZO DA SEGUNDA VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO – ANDAMENTO DO PROCESSO, SOB PENA DE EXTINÇÃO
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N. 2006/275.

ESPÉCIE: Divorcio litigioso

PARTE REQUERENTE: ROSANGELA SILVA SOUZA

PARTE REQUERIDA: ADAILTON SILVA SOUZA

INTIMANDO(A, S): Requerente: Rosângela Silva Souza, Cpf: 617.022.341-34, Rg: 1044419-0 SSPMT MT, data de nascimento: 06/10/1973, brasileiro(a), natural de Guiratinga-MT, casado(a), Endereço: Rua Pará S/n, Bairro: São Francisco, Cidade: Comodoro-MT

FINALIDADE: **INTIMAÇÃO** da(s) parte(s) acima qualificada(s), atualmente em lugar incerto e não sabido, para **dar(em) prosseguimento ao feito em 48 (quarenta e oito horas), sob pena de extinção, na forma do art. do cpc**, pois este encontra-se .

Eu, Kely Lilian Pimenta - Oficial Escrevente, digitei.

Comodoro - MT, 21 de setembro de 2006.

Sônia Staut Romera Freire

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE COMODORO - MT
JUÍZO DA SEGUNDA VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO – ANDAMENTO DO PROCESSO, SOB PENA DE EXTINÇÃO
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N. 2006/760.

ESPÉCIE: Execução de título extra judicial por quantia certa

PARTE REQUERENTE: ILTON RODRIGUES DE MORAIS

PARTE REQUERIDA: IBRAIN SARTORI

INTIMANDO(A, S): Requerente: Ilton Rodrigues de Morais, Cpf: 430.065.581-20, Rg: 357366 SSP MT, brasileiro(a), casado(a), comerciante, Endereço: Rua D, S/n°, Bairro: São José, Cidade: Pontes e Lacerda-MT

FINALIDADE: **INTIMAÇÃO** da(s) parte(s) acima qualificada(s), atualmente em lugar incerto e não sabido, para **dar(em) prosseguimento ao feito em 48 (quarenta e oito horas), sob pena de extinção, na forma do art. do cpc**, pois este encontra-se , devendo para tanto manifestar-se interesse no feito.Eu, Kely Lilian Pimenta - Oficial Escrevente, digitei.

Comodoro - MT, 21 de setembro de 2006.

Sônia Staut Romera Freire

COMARCA DE NOVA XAVANTINA

COMARCA DE NOVA XAVANTINA
SEGUNDA VARA
JUÍZ(A):BRUNO D'OLIVEIRA MARQUES
ESCRIVÃO(A):CARMO JOSÉ BRAUN
EXPEDIENTE:2006/11

PROCESSO COM INTIMAÇÃO DO AUTOS DA SENTENÇA

9324 - 2004 \ 47.

AÇÃO: CP-FURTO QUALIFICADO

AUTOR(A): A JUSTIÇA PÚBLICA

INDICIADO(A): JAIR DE OLIVEIRA MATOS

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

PRAZO: 60 DIAS

AUTOS N.º 2004/47.

ESPÉCIE: CP-FURTO QUALIFICADO

PARTE REQUERENTE: A JUSTIÇA PÚBLICA

PARTE REQUERIDA: JAIR DE OLIVEIRA MATOS

INTIMANDO(A, S): JAIR DE OLIVEIRA MATOS, CPF: 147.756.891-34, RG: 488.474. SSP GO FILIAÇÃO: BRASIL DE OLIVEIRA MATOS E GERCY JOSÉ MATOS, DATA DE NASCIMENTO: 20/12/1955, BRASILEIRO(A), NATURAL DE ANICUNS-GO, CASADO(A), COMERCIANTE, ENDEREÇO: RUA TAPAJÓS, 285, BAIRRO: TONETTO, CIDADE: NOVA XAVANTINA-MT.

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 26/11/2004

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA R. SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS E A SEGUIR TRANSCRITA.

SENTENÇA: ...ISTO POSTO, JULGO PROCEDENTE A PRETENSÃO CONTIDA NA DENÚNCIA FORMULADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL PARA CONDENAR JAIR DE OLIVEIRA MATOS, QUALIFICADO NOS AUTOS, COMO INCURSO NAS SANÇÕES DO ARTIGO 155, § 4º, INCISO II, DO CÓDIGO PENAL. POR CONSEQUINTE, PASSO A DOSAR A PENA. A CULPABILIDADE RESTOU COMPROVADA, SENDO A CONDOTA DO RÉU ALTAMENTE REPROVÁVEL, NÃO HÁ REGISTRO DE ANTECEDENTES E NADA EXISTE DE PALPÁVEL NOS AUTOS SOBRE SUA CONDOTA SOCIAL. NÃO DEMONSTRA TER PERSONALIDADE VOLTADA PARA O CRIME. AS CONSEQUÊNCIAS EXTRA PENAS NÃO FORAM GRAVES, POIS PARTE DA RES FURTIVA FOI RECUPERADA PELA VÍTIMA. A SITUAÇÃO ECONÔMICA DO RÉU NÃO RESTOU EVIDENCIADA NOS AUTOS. PORTANTO, ATENTO À DIRETRIZ DO ART. 59 DO CÓDIGO PENAL, CONSIDERANDO A INCIDÊNCIA DE DUPLA QUALIFICADORA - ABUSO DE CONFIANÇA E FRAUDE - E QUE AS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS SÃO, EM SUA MAIORIA, FAVORÁVEIS AO RÉU, HEI POR BEM FIXAR A PENA BASE EM 02 (DOIS) ANOS E 06 (SEIS) MESES DE RECLUSÃO E 13 (TREZE) DIAS-MULTA, FIXADO O VALOR DO DIA-MULTA NO MÍNIMO LEGAL, POR CONSIDERA-LAS NECESSÁRIAS À REPROVAÇÃO E PREVENÇÃO DO CRIME. TENHO COMO PRESENTES OS REQUISITOS QUE ME POSSIBILITAM SUBSTITUIR A PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE APLICADA POR RESTRITIVAS DE DIREITOS, A TEOR DO DISPOSTO NO ART. 44 DO CÓDIGO PENAL. EM RAZÃO DISSO, CONSIDERANDO QUE A PENA APLICADA FOI DE 02 (DOIS) ANOS E 06 (SEIS) MESES DE RECLUSÃO, SUBSTITUO-A POR 02 (DUAS) PENAS RESTRITIVAS DE DIREITOS, CONSISTENTE EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE, EM ESTABELECIMENTO A SER DEFINIDO PELO R. JUÍZO DAS EXECUÇÕES PENAS E, AINDA, EM PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA, CONSISTENTE NO PAGAMENTO DE 02 (DOIS) SALÁRIOS MÍNIMOS AO CENTRO DE FORMAÇÃO ESPIRITUALIDADE MISSIONÁRIA - CEFEM, SITUADO NESTE MUNICÍPIO, POR SER ENTIDADE COM FINS SOCIAIS, SEM PREJUÍZO DA DOS 13 (TREZE) DIAS-MULTA. VALOR UNITÁRIO NO MÍNIMO LEGAL, COMINADOS CUMULATIVAMENTE COM A PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE SUBSTITUÍDA, A SER RECOLHIDO AO FUNDO PENITENCIÁRIO, TUDO NOS TERMOS DOS ARTIGOS 43, INCISOS IV E V, 44, §2º, 46, E 47, INCISO IV, TODOS DO CÓDIGO PENAL. IDENTO O RÉU DO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, COM O TRÂNSITO EM JULGADO, LANCE-SE SEU NOME NO ROL DOS CULPADOS, OFICIANDO-SE AOS ÓRGÃOS COMPETENTES. P.R.I.C. NOVA XAVANTINA-MT, 24 DE FEVEREIRO DE 2006 - BRUNO D'OLIVEIRA MARQUES - JUIZ SUBSTITUTO.NELSON Y. TOYAMA - OFICIAL ESCRIVENTE., DIGITEI.

NOVA XAVANTINA - MT, 19 DE SETEMBRO DE 2006.

CARMO JOSÉ BRAUN
ESCRIVÃO(O) JUDICIAL
PORTARIA N. 002/94

COMARCA DE PEIXOTO DE AZEVEDO

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE PEIXOTO DE AZEVEDO - MT
JUÍZO DA PRIMEIRA VARA

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 30 (trinta) DIAS

AUTOS N.º 2006/1368.

ESPÉCIE: Separação litigiosa

PARTE AUTORA: MARLUCIA BATISTA SAMPAIO ALVES

PARTE RÉ: PEDRO MARINHO ALVES

CITANDO(A, S): Pedro Marinho Alves, Cpf: 010.470.841-91, Rg: 812.089 SSP TO.

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 29/08/2006.

VALOR DA CAUSA: R\$ 350,00

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.

RESUMO DA INICIAL: Marlúcia Batista Sampaio Alves, através de seu advogado devidamente constituído, propôs ação de Separação Judicial, em face de Pedro Marinho Alves, o casal não adquiriu bens, da união entre as parte não houve prole; requer seja decretado separação judicial; protesta provar por todos os meios de prova aceitos pelo direito; requer seja julgada procedente a ação; requer ainda a volta do seu nome de solteira, Marlúcia Batista Sampaio.

DESPACHO: Vistos etc. Retifique-se a autuação, com as anotações pertinentes no Cartório Distribuidor. Rito ordinário consoante disposição do artigo 34, in fine, da Lei nº 6.515/77, com audiência para tentativa de conciliação na fase processual adequada. Processe-se em segredo de justiça, nos termos do art. 155, II, do Código de Processo Civil. Cite-se o requerido, por edital com prazo de 30 (trinta) dias (CPC, 232, IV), para contestar a presente ação, no prazo de 15 (quinze) dias. Consignem-se as advertências legais. Cientifique-se o Ministério Público. Transcorrido o prazo para resposta, certifique-se. Após, conclusos para impulso oficial. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Peixoto de Azevedo MT, 13 de setembro de 2006. Patrícia Cristiane Moreira - Juíza Substituta. Eu, Ednilson Coelho Silva - Oficial Escrevente, digitei. Peixoto de Azevedo - MT, 21 de setembro de 06.

Úrsula Neta Torres Mourão Barbosa
Escrivã designada, Portaria n. 056/99 - DF

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE PEIXOTO DE AZEVEDO - MT
JUÍZO DA PRIMEIRA VARA

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
AÇÃO DE ALIMENTOS
PRAZO: 20 (vinte) DIAS

AUTOS N.º 2006/495.

ESPÉCIE: Alimentos

PARTE AUTORA: ELIENE DE ANDRADE MUNIZ

ADVOGADO(S): Defensoria Pública

PARTE REQUERIDA: PAULO ROBERTO GOMES DA COSTA

VALOR DA CAUSA: 6.240,00

FINALIDADE: **CITAÇÃO DA PARTE REQUERIDA**, acima indicada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante resumo das alegações constantes da petição inicial e do despacho judicial adiante transcritos, bem como INTIMAÇÃO dela para a audiência de conciliação, instrução e julgamento designada para o dia 05/02/2007, às 12:15, na sala de audiência da Primeira Vara, no Edifício do Fórum, sito no endereço ao final indicado, oportunidade em que deverá comparecer acompanhado de advogado e testemunhas, independentemente de prévio depósito de rol, momento em que poderá apresentar sua contestação, importando a sua ausência em confissão e revelia, presumindo-se verdadeiros os fatos alegados pela parte autora na inicial. Fica também, o requerido INTIMADO, por este Edital, acerca da decisão que DEFERIU os alimentos provisórios, no valor de R\$ 180,00.

RESUMO DA PETIÇÃO INICIAL: Eliene de Andrade Muniz, através da defensoria pública, propôs ação de Alimentos em face de Paulo Roberto Gomes da Costa.

DESPACHO/DECISÃO: Tendo em vista a ausência de expedição do edital de citação e intimação em tempo hábil, redesigno a audiência para a data de 05 de fevereiro de 2007, às 12:15 horas. Cite-se e intime-se por edital, com o prazo de 20 dias (CPC, art. 232, IV), afixado na sede do Juízo e publicado por 3 (três) vezes consecutivas no órgão oficial do Estado, nos termos do artigo 5º, §4º, da Lei nº 5.478/68. Os presentes saem intimados. Cientifique-se o Ministério Público. Expeça-se o necessário. Cumpra-se com absoluta observância das formalidades legais. Peixoto de Azevedo MT, 18 de setembro de 2006. Patrícia Cristiane Moreira - Juíza Substituta. Eu, Ednilson Coelho Silva - Oficial Escrevente, digitei.

Sede do Juízo e Informações: Rua Pedro Alves Cabral, Nº 38, Bairro: Centro, Cidade: Peixoto de Azevedo-MT, Cep: 78530000, Fone: 066-3575-2028. Peixoto de Azevedo - MT, 21 de setembro de 06.

Úrsula Neta Torres Mourão Barbosa
Escrivã designada, Port. n. 056/99 - DF

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE PEIXOTO DE AZEVEDO - MT
JUÍZO DA PRIMEIRA VARA
EDITAL DE 1ª e 2ª PRAÇAS

AUTOS N.º 2006/398.

AÇÃO: Execução Fiscal - Entidades

EXEQUENTE(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

EXECUTADO(A, S): ELDORADO COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 07/06/2006

VALOR DO DÉBITO: R\$ 19.349,61 cálculo de 19/12/2000

PRIMEIRA PRAÇA: Dia 16/10/2006, às 12:00 horas.

SEGUNDA PRAÇA: Dia 06/11/2006, às 12:00 horas.

LOCAL DA REALIZAÇÃO DAS PRAÇAS: Átrio do Fórum desta Comarca, sito na Rua Pedro Alves Cabral, Nº 38, Bairro: Centro, Cidade: Peixoto de Azevedo-MT, Cep: 78530000, Fone: 066-3575-2028.

DESCRIÇÃO DO(S) BEM(S): Quatro (04) lotes urbanos, situados no município de Peixoto de Azevedo MT, lotes ns. 03, 04, 05 e 06, da quadra n. 33, com área superficial total de 1.800 m², sendo cada lote 15x30 m ou 450 m², no Bairro Jardim Imperatriz.

VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: Cada lote urbano foi avaliado em R\$ 2.500,00, perfazendo o total de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) (a atualizar até efetivação do leilão).
ADVERTÊNCIAS: Na primeira data indicada, o(s) bem(ns) poderá(ão) ser arrematado(s) pelo maior lance acima da avaliação. Não havendo licitantes ou oferta menos condições na primeira data, na segunda data o(s) bem(ns) poderá(ão) ser arrematado(s) pelo maior lance, independentemente do valor da avaliação, ressalvada a hipótese de preço vil (CPC, arts. 686, VI e 692).

OBSERVAÇÃO: Caso o(s) executado(a, s) e/ou seu(s) respectivo(s) cônjuge(s) não seja(m) encontrado(a,s) para intimação pessoal, ficam intimados do ato através do presente edital. Eu, Ednilson Coelho Silva - Oficial Escrevente, digitei. Peixoto de Azevedo - MT, 21 de setembro de 06.

Úrsula Neta Torres Mourão Barbosa
Escrivã designada, Port. n. 056/99 - DF



COMARCA DE VILA RICA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE VILA RICA – MT JUÍZO DA PRIMEIRA VARA
C/DITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N° 2006/136. ESPÉCIE: DEMARCAÇÃO C/C QUEIXA DE ESBULHO PARTE AUTORA: SAENGE – Engenharia de Saneamento e Edificação Ltda PARTE RÉ: LUIZ CARLOS ALVES DO AMARAL CITANDO: CONFINANTES: a) Marcos Ticianelli – representando o Espólio de Alcibiades Ticianelli com endereço na Praça Henrich Krovthoff, 277, Bairro S. Jesuqueira em São José do Rio Preto/SP, CEP: 15080000; b) Dorival Xavier de Souza, brasileiro, casado, do comércio, residente e domiciliado na Av. Centro Oeste, nº 73, em Confresa – MT; c) CONFINANTES/RÉUS AUSENTES, INCERTOS, DESCONHECIDOS E EVENTUAIS INTERESSADOS. DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 06/04/2006 VALOR DA CAUSA: R\$ 250.000,00 FINALIDADE: CITAÇÃO DAS PESSOAS DESCRITAS NO CAMPO ACIMA "CITANDOS", BEM COMO AS RESPECTIVAS ESPOSAS, dos termos da presente ação, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para responder, querendo, à ação. ADVERTÊNCIAS: a) PRAZO: o prazo para RESPONDER à ação, comum a todos os réus/confinantes, é de vinte (20) dias, contados da expiração do prazo deste edital. b) Não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos pela parte requerida, como verdadeiros, os fatos alegados na peça vestibular. RESUMO DA INICIAL: Trata-se de ação Demarcatória c/c com queixa de esbulho impetrada por Saenge Engenharia de Saneamento e Edificações Ltda em face de Luiz Carlos Alves do Amaral e os confinantes da Fazenda Najá. Dos fatos. A parte autora é proprietária e possuidora de um imóvel rural denominado Fazenda Najá, localizada no município de São José do Xingu/MT, formada por uma área titulada e outra de posse, sendo que a área documentada possuiu 19.505,20 (dezenove mil e quinhentos e cinco hectares e vinte ares), devidamente registrada junto ao 1º Serviço Notarial de Registro da Comarca de São Félix do Araguaia – MT, matrícula nº 9.079, livro nº 02, com os seguintes limites e confrontações (doc. 02): Início do marco "0", cravado à margem esquerda do Rio Comandante Fontoura e na divisa com o Estado do Pará. Deste ponto, como rumo de 71º00'NO e por 20.500,00 metros, cruzando o Ribeirão Fontouirinha até encontrar o marco "1", deste deflete à esquerda com rumo de 5º30'SO e uma distância de 11.750 metros até encontrar com o marco "2", limitando com terras da Gleba A, pertencente a Alcibiades Ticianelli e outros, deste com rumo 83º42'SE e uma distância de 23.500 metros, até encontrar a margem esquerda do Rio Comandante Fontoura, onde está cravado o marco "3", fazendo divisas com terras da Gleba A, pertencente a Alcibiades Ticianelli e outros; deste descendo pela margem esquerda do Rio Comandante Fontoura, numa distância de 9.000 metros, fazendo divisas com terras da Gleba O, de propriedade de Alcibiades Ticianelli e outros, até encontrar o marco "0", onde teve início e finda a presente descrição. Entrementes, a área total mencionada foi objeto de acordo judicial formalizado nos autos da Ação de Reintegração de Posse nº 508/2002, em trâmite nesta Comarca, entre a Autora e o Sr. Dorival Xavier de Souza, sendo que a este coube uma parte da área de posse, bem como 250 ha (duzentos e cinquenta hectares) da área titulada, localizada à margem esquerda do Rio Comandante Fontoura, ao norte do Estado de Mato Grosso. O acordo foi elaborado com supedâneo em um mapa de divisão homologado pelo d. juiz da Comarca de Vila Rica – MT, contudo, a demarcação não abrangia toda da Fazenda Najá, por objeção do confinante/requerido Luiz Carlos Alves do Amaral, que impediu que se demarcasse a parte sul da área da autora, que faz divisa com a sua fazenda. Assim sendo, conforme o referido acordo, coube a Autora o restante da área da Fazenda Najá, ou seja, 19.255,20 ha, entretanto, em razão do esbulho praticado pelo réu/confinante, que invadiu parte da propriedade, nela se instalando sob a alegação de a ele pertencer, não foi possível que o acordo compreendesse toda a área de propriedade da Autora. Mister, portanto, a realização da demarcação da área localizada ao sul da Fazenda Najá, aviventando as divisas, objetivando evitar que persista o estado de insegurança e exploração indevida constatada na área em discussão e, tendo havido esbulho na posse da Autora, justifica-se a cumulação do pedido de reintegração de posse, nos termos do artigo 292, do Código de Processo Civil e com fundamento no artigo 591, do Código de Processo Civil, para ser executado após a homologação da demarcação. PEDIDO. Ex positis, devidamente provada a propriedade da requerente sobre a área de 19.255,20 ha, denominada Fazenda Najá, requer que V. Exa. Digne-se a: 1 - Determinar a citação do requerido (e sua esposa, se casado for), bem como dos confinantes e suas respectivas esposas; 2 - Acatar e julgar procedente a presente demanda determinando a demarcação do traçado da Fazenda Najá, nos moldes esculpados na matrícula devidamente registrada sob o nº 9.079, livro nº 02, junto ao 1º Serviço Notarial e de Registro da Comarca de São Félix do Araguaia-MT, ou seja, fixando os limites seguindo-se os moldes nas estabelecidos, tudo consoante os arts. 950 usque 966 do CPC; 3 - Devidamente demarcada, ato contínuo, determinar a restituição da área esbulhada a requerente, apurada com a demarcação, com os frutos e rendimentos que deu, ou indenização pelos danos gerados com a usurpação, consoante autoriza e entreve o art. 951 do CPC, a serem apuradas em liquidação de sentença; 4 - Condenar o requerido ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, estes a serem arbitrados pelo seu justo valor por este incito juiz; 5) Protestam pela produção de todo tipo de provas em direito admitidas, quer documentais, testemunhais, periciais, expedição de precatória, etc. 6) Requer-se, ainda, a concessão do prazo de 15 dias, para a juntada da proclamação. Dá a causa o valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais). Nestes termos, pede Deferimento. Cuiabá, 23 de fevereiro de 2006. Roberto Zamperini – OAB/MT 4094. Eu, César Aveilar Mineli – Oficial Escrevente, digitei. Vila Rica – MT, 26 de abril de 2006. Ângela Maria Martini

Escrivã(o) Designada(o), em subst. Legal.

PRIMEIRA ENTRÂNCIA

COMARCA DE ARENÁPOLIS

COMARCA DE ARENÁPOLIS

VARA ÚNICA

JUÍZ(A):ÉRICO DE ALMEIDA DUARTE

ESCRIVÃO(A):ERONINDA BRANDÃO SANTOS

EXPEDIENTE:2006/15

EDITAL DE INTIMAÇÃO - SENTENÇA

2078 - 1990 / 31.

AÇÃO: CP-ROUBO QUALIFICADO

RÉU(S): ADOLFO DOS SANTOS GONÇALVES

RÉU(S): MOACIR ROSA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: JONAS RACHID MURAD FILHO

PRAZO: 15(QUINZE)

INTIMANDO:RÉU(S): MOACIR ROSA DE OLIVEIRA FILIAÇÃO: JOÃO P.DE OLIVEIRA E MARIA B. DE OLIVEIRA, BRASILEIRO(A).

FINALIDADE:DO TEOR DA R. SENTENÇA DE EXTIÇÃO DA PUNIBILIDADE, PELA PRESCRIÇÃO RETROATIVA DE

FLS. 324/328, ABAIXO TRANSCRITA.

DECISÃO/DESPACHO: VISTOS ETC. MOACIR ROSA DE OLIVEIRA FOI DENUNCIADO COMO INCURSO NAS SANÇÕES DO ART. 157, § 2º, I, C.C ART. 148, § 2º, ART. 71 CAPUT E ART. 29 CAPUT, TODOS DO CÓDIGO PENAL. A DENÚNCIA FOI RECEBIDA EM 05/04/1990 (FLS.74V), CONSOANTE A SENTENÇA DE FLS. 291-308, O MESMO FOI CONDENADO EM 20/09/2004, À PENA DE 07 (SETE) ANOS E 06 (SEIS) MESES DE RECLUSÃO E PAGAMENTO DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS MULTA, O REFERIDO DECISUM TRANSITOU EM JULGADO PARA A ACUSAÇÃO EM OUTUBRO DE 2004 (FLS. 308). É O RELATÓRIO, DECIDO, REVELAM OS AUTOS QUE O RÉU FOI CONDENADO, EM 20/09/2004 À PENA DE 07 (SETE) ANOS E 06 (SEIS) MESES DE RECLUSÃO E PAGAMENTO DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS MULTA, DESSE MODO, TENDO OCORRIDO O TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA CONDENATÓRIA PARA O MINISTÉRIO PÚBLICO E, CONSIDERANDO A PENA APLICADA, IMPÔE-SE A APLICAÇÃO DO PRAZO PRESCRICIONAL DE 12 (DOZE) ANOS, CONSOANTE O DISPOSTO NOS ART. 109, INCISO III, C/C ART. 110, § 1º, DO CP. SUCEDE QUE DA OCASIÃO EM QUE A DENÚNCIA FOI RECEBIDA (05/04/1990) ATÉ A PROLATAÇÃO DA SENTENÇA (20/09/2004) TRANSCORRERAM MAIS DE 14 (CATORZE) ANOS. UMA VEZ DEFINIDO O LAPSO PRESCRICIONAL A SER APLICADO NO CASO EM CONCRETO, DEVEM SER RECONHECIDAS AS CAUSAS INTERRUPTIVAS DO PRAZO DE PRESCRIÇÃO PARA A FIXAÇÃO DOS TERMOS INICIAL E FINAL DA CONTAGEM DO REFERIDO PRAZO. NO CASO EM COMENTO, NOS MOLDES ESTABUÍDOS PELOS ARTIGOS 110, § 1º E 2º, C.C ART. 117, I E ART. 109, III, TODOS DO CÓDIGO PENAL, VERIFICA-SE A OCORRÊNCIA DA EXTIÇÃO DA PUNIBILIDADE ESTATAL PELA PRESCRIÇÃO RETROATIVA, UMA VEZ QUE ENTRE A DATA DO RECEBIMENTO DA DENÚNCIA - TERMO INICIAL - EM 05/04/1990 (FLS. 74V), E A PROCLAMAÇÃO DA SENTENÇA CONDENATÓRIA - TERMO FINAL - EM 20/09/2004 (FLS. 308), EXCEDE O PRAZO PRESCRICIONAL DE 12 (DOZE) ANOS. COM EFEITO, A PRESCRIÇÃO RETROATIVA SE VALE DA PENA EM CONCRETO APLICADA, SENDO SEU PRAZO CONTADO PARA O PASSADO, REGULANDO-SE SEGUNDO AS CAUSAS DE INTERRUPTÃO PREVISTAS NO ART. 117 DO CÓDIGO PENAL, BEM COMO, SUJEITANDO-SE AOS PRAZOS ELENCADOS NO ART. 109, DO MESMO DIPLOMA LEGAL. EM RELAÇÃO A PENA DE MULTA, DEVE SER OBSERVADO O ART. 114, II, DO CP, QUE PREVÊ A PRESCRIÇÃO DELA NO MESMO PRAZO QUE A PENA DE RECLUSÃO APLICADA. INSTA ANOTAR QUE EM SE TRATANDO DE PRESCRIÇÃO, MESMO QUE A SENTENÇA TENHA SE TORNADO DEFINITIVA, ESTA AINDA PODE SER DECRETADA A QUALQUER INSTANTE, JÁ QUE SE TRATA DE DIREITO MATERIAL, INEXISTINDO PRECLUSÃO A SEU RESPEITO. DESTARTE, NÃO HÁ QUE SE FALAR EM FORMAR O EXECUTIVO DE PENA PARA RECONHECER TAL DIREITO, VISTO QUE CUMPRIR ESSE FORMALISMO SÓ ACARRETIARIA TRABALHO E GASTO DO ERÁRIO PÚBLICO. IMPENDE SALIENTAR QUE A PRESCRIÇÃO RETROATIVA TEM EFICÁCIA PLENA, ALCANÇANDO TODA AÇÃO PENAL, POIS O RÉU RETORNA À PRIMARIEDADE, EXCLUINDO O SEU NOME DO ROL DOS CULPADOS (STF, RT 644/377). ALIÁS, DECLARADA A PRESCRIÇÃO RETROATIVA, A CONDENAÇÃO FICA TOTALMENTE DESCONSIDERADA, COMO SE JAMAIS TIVESSE SIDO PRATICADO O CRIME OU IMPOSTA CONDENAÇÃO (TACRIM-SP, RT 614/321). LOGO, NÃO IMPLICA RESPONSABILIDADE DO ACUSADO, NÃO MARCA SEUS ANTECEDENTES NEM GERA REINCIDÊNCIA (STF, RT 630/366). DAMÁSIO DE JESUS, COMENTANDO A NATUREZA JURÍDICA DA PRESCRIÇÃO RETROATIVA, ASSIM PRELECIONA: "A PRESCRIÇÃO RETROATIVA, NO REGIME DA REFORMA PENAL DE 1984, CONSTITUIU FORMA DE PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA, POSSUINDO CARACTERÍSTICAS PRÓPRIAS, CONFIGURANDO EXCEÇÃO À FORMA DE CONTAGEM PREVISTA NO ART. 109 DO CP. ENQUANTO A GENUÍNA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA É REGULADA PELO MÁXIMO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE,

A PRESCRIÇÃO RETROATIVA DEVE SER CONSIDERADA EM FACE DA PENA CONCRETA, NOS TERMOS DA EXCEÇÃO PREVISTA NAQUELE DISPOSITIVO. TEM POR FUNDAMENTO O PRINCÍPIO DA PENA JUSTA. SIGNIFICA QUE, TENDO TRANSITADO EM JULGADO A SENTENÇA CONDENATÓRIA PARA A ACUSAÇÃO OU IMPROVIDO O SEU RECURSO, A PENA IMPOSTA NA SENTENÇA ERA, DESDE A PRÁTICA DO FATO, A SANÇÃO ADEQUADA E JUSTA COMO RESPOSTA PENAL AO CRIME COMETIDO PELO SUJEITO. DAI DEVE REGER OS PERÍODOS PRESCRICIONAIS ENTRE A CONSUMAÇÃO DO DELITO E A PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA CONDENATÓRIA" (DIREITO PENAL, PARTE GERAL, VOL. 1º, EDITORA SARAIVA, 19º ED., 1995, P. 641 E 642). DE MAIS A MAIS, À LUZ DO ARTIGO 61 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, "EM QUALQUER FASE DO PROCESSO, O JUIZ, SE RECONHECER A EXTINGTAA PUNIBILIDADE, DEVERÁ DECLARÁ-LO DE OFÍCIO". NESSE SENTIDO, JULIO FABBRINI MIRABETE ANOTA: TJBA: "PRESCRIÇÃO, RECONHECIMENTO DE OFÍCIO. ADMISSIBILIDADE. APLICAÇÃO DO ART. 61 DO CPP. VISLUMBRANDO-SE EXISTÊNCIA DE PRESCRIÇÃO, DEVE DECLARÁ-LA DE OFÍCIO, A TEOR DO ART. 61 DO CPP, FICANDO PREJUDICADAS AS PRETENSÕES DAS PARTES E PONDO-SE COBRO À DEMANDA" (RT 756/621) (CÓDIGO DE PROCESSO PENAL INTERPRETADO, EDITORA ATLAS JURÍDICO, 8ª ED., 2000, NOTAAO ART. 61, P. 229). ANTE O EXPOSTO, RECONHECENDO A PRESCRIÇÃO RETROATIVA E NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO INVOCADA, DECLARO, POR SENTENÇA, EXTINGTAA PUNIBILIDADE DE MOACIR ROSA DE OLIVEIRA, QUALIFICADO NOS AUTOS. EM CONSEQUÊNCIA, DETERMINO SEJA EXCLUÍDO O NOME DO RÉU DO ROL DOS CULPADOS. DECORRIDO O PRAZO RECURSAL E PROCEDIDAS AS COMUNICAÇÕES E ANOTAÇÕES DE ESTILO, ARQUIVE-SE EM RELAÇÃO AO SOBREDITO RÉU. NO QUE SE REFERE AO RÉU ADOLFO DOS SANTOS GONÇALVES, PROCEDA-SE CONFORME DETERMINADO NA SENTENÇA CONDENATÓRIA DE FLS. 297/308. P.R.I.C. " NOME DO SERVIDOR (DIGITADOR):IVANILDA APARECIDA HIDALGO DE QUADROS

Eroninda Brandão Santos
Escrivã Autorizada - Portaria nº 01/04-DF

COMARCA DE COTRIGUAÇU

VARA ÚNICA DA COMARCA DE COTRIGUAÇU

JUÍZ(A):CARLOS AUGUSTO FERRARI

ESCRIVÃO(A):DINAURA GOMES FERREIRA MORBECK

EXPEDIENTE: 2006/17

PROCESSOS COM EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE COTRIGUAÇU - MT
JUÍZO DA VARA ÚNICAEDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO: 10 DIAS

AUTOS N.º 2005/310.

ESPÉCIE: Interdição

AUTORA: MARIA GONÇALVES DE SOUZA CRUZ

INTERDITADAS: MARIA IZABEL RAMOS CRUZ e ADEVÂNIA RAMOS CRUZ

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 24/10/2005

VALOR DA CAUSA: R\$ 240,00

FINALIDADE: PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA NOS MOLDES DO ARTIGO 1.184 DO CPC.

SENTENÇA: "Vistos etc. Maria Gonçalves de Souza Cruz veio perante a este juízo requerer a interdição de sua filha Maria Izabel Ramos Cruz e de sua neta Adevânia Ramos Cruz. Recebida a inicial realizou-se o interrogatório das interdítandas. Realizou-se exames médicos. Não houve impugnação ministerial. Designou-se a presente audiência onde colheu-se parecer ministerial favorável a interdição. A presente ação é procedente. As requeridas devem ser interdítadas, pois, como se vê, não possuem aptidão física e mental para conduzir a sua vida nos atos físicos e domésticos. A lei 10.406/2002 considera absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos de vida civil quem não tiver o necessário desmembramento para a prática destes atos, por enfermidade e deficiência mental. Lamentavelmente é o caso das interdítadas. Observado o disposto no artigo 1775, do diploma civil, a curadora será a mãe e avó, respectivamente das interdítadas. Em face do disposto do artigo 37 da lei 8069/90 combinado com o artigo 1774, do Código Civil, tratando a seguinte medida destinada à administração da pessoa das interdítadas, dispense a curadora de especializar hipoteca legal. Ante exposto decreto a interdição das requeridas, declarando-as absolutamente incapazes de exercerem pessoalmente os atos da vida civil e nomeo-lhes curadora Maria Gonçalves de Souza Cruz. Em obediência ao disposto do artigo 1184, do Código de processo Civil e artigo IX, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no registro civil e publique-se na imprensa oficial, por 03 vezes, com intervalo de 10 dias. Nos termos do capítulo 6, seção 10, da Consolidação Normas Gerais da Corregedoria Geral da Justiça, após a inscrição da sentença, intima-se a curadora afirmar compromisso. Custas pela assistência judiciária. P.R.I.C. Cumpridas as determinações, transitada em julgado, tomado o compromisso arquivase. Cotriguaçu - MT, 19 de julho de 2006, Carlos Augusto Ferrari, Juiz Substituto." Eu, Juliana Luiza Haupenthal, digitei. Cotriguaçu - MT, 14 de agosto de 2006.

ORIGINAL ASSINADO

Dinaura Gomes Ferreira Morbeck

COMARCA DE ITUIQUIRA

Edital Genérico ME107

Edital de:CITAÇÃO

PRAZO:30

Intimando:Réu(s): Lisbel da Silva Santos Filiação: Valdemar Bispo da Silva e Maria Lali da Silva, data de nascimento: 7/11/1968, brasileiro(a), natural de Junqueiro-AL, casado(a), serviços gerais, Endereço: Fazenda Petróvina, Bairro: Zona Rural, Cidade: Município de Itiquira-MT

Finalidade:CITAÇÃO do réu supra mencionado, a fim de que compareça a audiência de interrogatório designada para o dia 03 de outubro de 2006, às 13:00 horas, na sala de audiências do Juízo, sito a rua Mato Grosso nº 140, que está sendo processado no Artigo 331, caput, e 329, caput, observando-se o disposto no artigo 69, todos do Código Penal.

Resumo da inicial:

Decisão/Despacho:

Nome do Servidor (digitador):Cleonice F. R. Rodrigues

Portaria:013/05

COMARCA DE PEDRA PRETA

COMARCA DE PEDRA PRETA

VARA ÚNICA

JUÍZ(A):JOSEANE CARLA R. VIANA QUINTO

ESCRIVÃO(A):SUELI DE OLIVEIRA BARBOSA

EXPEDIENTE:2006/8

EDITAL DE CITAÇÃO

10190 - 2005 / 186.

AÇÃO: CP-VIOLAÇÃO DE DOMICÍLIO

AUTOR(A): A JUSTIÇA PÚBLICA

RÉU(S): JOSÉ LUCIO LOPES

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL GENÉRICO ME107

EDITAL DE:CITAÇÃO

PRAZO:60

INTIMANDO:RÉU(S): JOSÉ LUCIO LOPES, CPF: 592.934.031-53, RG: 1451016-2 SSP MT FILIAÇÃO: ANTONIO LUCIO LOPES E ENEDINA ALVES LOPES, DATA DE NASCIMENTO: 08-01-1967, BRASILEIRO(A), NATURAL DE



PEDRA PRETA-MT, SOLTEIRO(A), SERVIÇOS GERAIS, ENDEREÇO: RUA OTAVIO PITALUGA Nº 1186, BAIRRO: CENTRO, CIDADE: PEDRA PRETA-MT, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO. FINALIDADE: CITAÇÃO DO DENUNCIADO ACIMA MENCIONADO, PARA QUE COMPAREÇA PERANTE ESTE JUÍZO, SITO NA RUA: OSCAR SOARES, 443, EDIFÍCIO DO FÓRUM LOCAL, BEM COMO INTIMANDO-O PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA QUE SE REALIZARÁ NO DIA 13/11/2006, ÀS 15 HORAS E 30 MINUTOS, PARA SER INTERROGADO, OPORTUNIDADE NA QUAL DEVERÁ SE FAZER ACOMPANHADO DE ADVOGADO, FICANDO TAMBÉM CIENTE O RÉU DE QUE, APÓS O INTERROGATÓRIO, PDERIA APRESENTAR DEFESA PRÉVIA E ARROLAR TESTEMUNHAS.

RESUMO DA INICIAL: ... CONSTA DO INCLUSO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO QUE EM DATAS VARIADAS, PORÉM TODAS NO ANO DE 2005, SEMPRE DURANTE A NOITE, EM VÁRIAS RESIDÊNCIAS (APROXIMANDAMENTE 8), NESTE MUNICÍPIO E COMARCA DE PEDRA PRETA-MT, O DENUNCIADO JOSÉ LUCIO LOPES, ENTROU E PERMANECIU, DURANTE O PERÍODO NOTURNO, NAS RESIDÊNCIAS DAS SENHORAS JANDIRA LOPES NUNES, RAFAELA MEDINA CARNEIRO E OUTRAS AINDA NÃO IDENTIFICADAS, CONTRA SUAS VONTADES EXPRESSAS. SEGUNDO SE EVOLVA DOS AUTOS, O DENUNCIADO, EM DATAS NÃO PRECISAS PORÉM PRÓXIMAS, INGRESSOU EM VÁRIAS RESIDÊNCIAS NESTE MUNICÍPIO E COMARCA, DURANTE O PERÍODO NOTURNO, SEMPRE SE APROVEITANDO DE UMA JANELA OU VITROX ABERTO, CONTRA A VONTADE EXPRESSA DE SUAS PROPRIETÁRIAS, OBJETIVANDO VÊ-LAS COM TRAJES ÍNTIMOS. CONSTA AINDA INCLUSO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO QUE NO DIA 12 DE AGOSTO DE 2005, POR VOLTA DAS 4 (QUATRO) HORAS DA MADRUGADA, EM VIA PÚBLICA, NESTE MUNICÍPIO E COMARCA DE PEDRA PRETA-MT, O DENUNCIADO JOSÉ LUCIO LOPES, PRATICOU ATO OBSCENO EM LUGAR PÚBLICO E ABERTO AO POVO. SEGUNDO SE EVOLVA DOS AUTOS, DA DATA E HORÁRIO SUSO DECLINADOS O DENUNCIADO ANDOU PELAS VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA NU, SEM QUALQUER TRAJE PARA OCULTAR SEU ÓRGÃO GENITAL. ANTE O EXPOSTO, DENUNCIADO JOSÉ LUCIO LOPES, JÁ QUALIFICADO, COMO INCURSO NO ART. 150, § 1º (DURANTE A NOITE) OBSERVANDO-SE O DISPOSTO NO ART. 71, CAPUT (CRIME CONTINUADO-QUANTO ÀS VIOLAÇÕES) E ART. 233, OBSERVANDO-SE O DISPOSTO NO ART. 69 (CONCURSO MATERIAL- ENTRE VIOLAÇÃO ATO OBSCENO), TODOS DO CÓDIGO PENAL...

DECISÃO/DESPACHO: ...PELA MMª JUÍZA FOI DELIBERADO: VISTOS, ETC. ACOLHO A COTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO. DIANTE DA NÃO LOCALIZAÇÃO DO ACUSADO, DETERMINO SUA CITAÇÃO VIA EDITALÍCIA. REDESIGNO AUDIÊNCIA DE INTERROGATÓRIO PARA O DIA 13/11/2006 ÀS 15:30HS. NADA MAIS HAVENDO A CONSIGNAR, POR MIM, GISLAINE ALVES DE ARRUDA, FOI LAVRADO O PRESENTE TERMO, QUE VAI ASSINADO PELOS PRESENTES...

NOME DO SERVIDOR (DIGITADOR): MARIA DE FÁTIMA GOMES DE SOUZA
PORTARIA: SUELI DE OLIVEIRA BARBOSA
ESCRIVÃ DESIGNADA/AUTORIZADA
ORDEM DE SERVIÇO 001/2006

EDITAL DE PAUTA DE JULGAMENTO DO TRIBUNAL DO JURI

10409 - 2005 \ 101.

AÇÃO: CP-TENTATIVA DE HOMICÍDIO
AUTOR(A): O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): JOSÉ CARLOS MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: AGILDO OLIVEIRA AMORIM
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL PAUTA DO TRIBUNAL DO JÚRI ME108
SESSÃO REDESIGNADA PARA
DIA: 19/10/2006
HORAS: 08:00:00

DADOS DO PROCESSO: PROCESSO CRIME N. 101/2005 - TENTATIVA DE HOMICÍDIO, EM QUE É RÉU JOSÉ CARLOS MOREIRA DA SILVA E VÍTIMA VILMAR BRUNO DA SILVA. ADVOGADO DO RÉU: DR. AGILDO OLIVEIRA AMORIM - OAB/MT 3.661 - º

COMARCA DE RIO BRANCO

COMARCA DE RIO BRANCO

VARA ÚNICA
JUIZ(A): HUGO JOSÉ F. DA SILVA
ESCRIVÃO(A): JOÃO BATISTA NASCIMENTO
EXPEDIENTE: 2006/2

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES

5936 - 2005 \ 116.

AÇÃO: INTERDIÇÃO
AUTOR(A): O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
OBS: EXISTE OUTRA PARTE AUTORA.

INTERDITADO: MARIA DA CONCEIÇÃO LANA

SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO:
AUTOS N. 116/2005 (ID 5936).
AÇÃO DE INTERDIÇÃO.
REQUERENTE: O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.
REQUERIDA: MARIA CONCEIÇÃO DE LANA.

VISTOS ETC.,

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL REQUEREU A INTERDIÇÃO DE MARIA CONCEIÇÃO LANA, BRASILEIRA, SOLTEIRA, RESIDENTE À RUA PASTOR BENEDITO, N. 334, BAIRRO BOA ESPERANÇA, SALTO DO CÉU/MT, NASCIDO EM 08/12/1969, RG 740.491 SSP/MT, ALEGANDO QUE A INTERDITANDA É PORTADORA DE DISTÚRBIOS NEUROLÓGICOS E MENTAIS, SENDO INCAPACITADA PARA REGER SUA VIDA LABORAL E FAMILIAR.

ACOMPANHAM A INICIAL OS DOCUMENTOS DE FLS. 06/08.

NOS TERMOS DO ARTIGO 1179, DO CPC, FOI NOMEADO CU-RADOR À LIDE (FLS. 10).

DEVIDAMENTE CITADA (FLS. 14), A INTERDITANDA FOI INTERROGADA (FLS. 27).

IMPUGNAÇÃO ÀS FLS. 28/29.

LAUDO PERICIAL ÀS FLS. 42.

O ILUSTRE PROMOTOR DE JUSTIÇA ENTENDENDO DESNECESSÁRIA A PRODUÇÃO DE PROVA ORAL, PUGNOU PELA PROCEDÊNCIA DO PEDIDO (FLS. 42V). NO MESMO SENTIDO MANIFESTOU O CURADOR À LIDE (FLS. 45).

É O SUCINTO RELATÓRIO.
FUNDAMENTO E DECIDIDO.

A REQUERIDA DEVE, REALMENTE, SER INTERDITADA, POIS O LAUDO PERICIAL ACOSTADO AOS AUTOS (FLS. 42), RELATA QUE: "A HISTÓRIA CLÍNICA E O EXAME MÉDICO DA INTERDITANDA COMPROVA QUE ELA É PORTADORA DE DOENÇA NEUROLÓGICA GRAVE. O TIPO DE EPILEPSIA QUE A PERICIANDA APRESENTA É REBELDE AO TRATAMENTO MEDICAMENTOSO PRECONIZADO O QUE DETERMINA QUE A PORTADORA APRESENTE FREQUENTES E INESPERADAS PERDAS DE CONSCIÊNCIA. ESTE QUADRO CERTAMENTE TRAZ LIMITAÇÕES À VIDA DA PERICIANDA, TORNANDO-A, AO MEU PARECER, INCAPAZ DE REGER SUA PESSOA E DE CUIDAR DE SEUS BENS ASSIM COMO DE SEUS FILHOS".

ISSO POSTO, DECRETO A INTERDIÇÃO DA REQUERIDA MARIA DA CONCEIÇÃO LANA, QUALIFICADA NOS AUTOS, DECLARANDO-A AB-SOLUTAMENTE INCAPAZ DE EXERCER PESSOALMENTE OS ATOS DA VIDA CIVIL, NA FORMA DO ARTIGO 3.º, INCISO II, DO CÓDIGO CIVIL, E, DE ACORDO COM O ARTIGO 1.775, § 3.º, DO MESMO CODEX, NOMEIO-LHE COMO CURADORA A SUA CUNHADA LUZENIR AL-VEZ DE

LANA, QUALIFICADA NOS AUTOS.

EM OBEEDIÊNCIA AO DISPOSTO NO ARTIGO 1.184 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E NO ARTIGO 9.º, INCISO III, DO CÓDIGO CIVIL, INSCREVA-SE A PRESENTE NO REGISTRO CIVIL E PUBLIQUE-SE NA IMPRENSA LOCAL E NO ÓRGÃO OFICIAL, POR TRÊS VEZES, COM INTERVALO DE 10 DIAS.

TENDO EM VISTA O TEOR DA PRESENTE DECISÃO, VISANDO RESGUARDAR OS DIREITOS DOS MENORES, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 888, INCISO VII, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, TENHO POR BEM CONCEDER A GUARDA DOS FILHOS DA INTERDITADA PARA A SUA CURADORA, SRA. LUZENIR ALVES DE LANA, QUALIFICADA NOS AUTOS, MEDIANTE ASSINATURA DE TERMO DE COMPROMISSO.

P.R.I.
TRANSITADO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE O CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES CONTIDAS NESTA DECISÃO. EM SEGUIDA, ARQUIVE-SE, COM AS CAUTELAS DE ESTILO. CUMPRA-SE.

RIO BRANCO/MT, 15 DE AGOSTO DE 2.006.
HUGO JOSÉ FREITAS DA SILVA
JUIZ SUBSTITUTO

COMARCA DE VILA BELA DE SANTÍSSIMA TRINDADE

ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE - MT

JUIZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE JURADOS TITULARES E SUPLENTE

O excelentíssimo, Senhor Doutor Ricardo Alexandre Riccielli Sobrinho, MM. Juiz Substituto da Comarca de Vila Bela - MT, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, nos termos do art. 427 do Código de Processo Penal, foram sorteados os cidadãos abaixo relacionados para servirem como jurados e suplentes na Sessão Ordinária do Tribunal do Júri desta Comarca, com início previsto para o dia 06 de outubro de 2006, às 08:00 horas, ficando pelo presente edital convocados a comparecerem na referida data e horário, que se realizará na Câmara Municipal de Vila Bela da Ss. Trindade.

01. Ailton Nunes do Nascimento	Autônomo
02. Ailton Saucedo	Professor
03. Ana Cristina Freire	Funcionária Pública
04. Antonio Leo Rhoden	Professor
05. Anete Oliveira de Moraes	Professora
06. Augusto de Barros	Funcionário Público
07. Carlos Schanneder	Técnico Agrícola
08. Claide Leite de Brito	Funcionária Pública
09. Claudete Schwaab Coelho	Funcionária Pública
10. Edio Dias dos Santos	Comerciante
11. Eliceir Rodrigues Barbosa	Autônomo
12. Elizio Ferreira de Souza	Funcionário Público
13. José Luis Seriner	Autônomo
14. Juliane Coelho de Brito	Comerciante
15. Lourival Leonel Pedroso	Comerciante
16. Marcio Fernandes Leite	Autônomo
17. Maria Áurea Rodrigues	Empresária
18. Rosana Pereira Soares Nava	Funcionária Pública
19. Silvio Elisio Ballerini Júnior	Agrônomo
20. Soraia Amanda Zucarelli da Silva	Funcionário Público
21. Tito Profeta da Cruz	Pecuarista

BEM COMO OS JURADOS SUPLENTE:

01. Alessandra Aparecida Tozi	Professora
02. Air Ferreira Coelho	Comerciante
03. Albereny Marcelino Pereira	Agricultor
04. Esvanildo Fernandes Leite	Funcionário Público
05. Eder Sampaio Leite	Pecuarista
06. Gedair Ferreira Gonçalves	Comerciante
07. Lourdes Fernandes de Brito	Funcionária Pública
08. Maurício Massaji Nakashima	Comerciante
09. Sandra Maria Miranda da Cruz	Comerciante
10. Valdenir Fernandes Leite	Funcionário Público

FAZ SABER ainda, que no aludido período, serão submetido a julgamento todos os processos que tiverem preparados até a data da instalação da sessão. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente que será publicado e afixado no local de costume e na forma da Lei. Dado e passado nesta Comarca de Vila Bela Ss. Trindade, ao 01 de setembro de 2006, (01/09/06). Eu _____, Antoninho Marmo da S. Júnior, Escrivão Judicial, que digitei e subscreevi.

Ricardo Alexandre Riccielli Sobrinho
Juiz Presidente do Tribunal do Júri



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
VARA ÚNICA DE RONDONÓPOLIS

Juiz Titular: DR. FRANCISCO ALEXANDRE RIBEIRO
Dir. Secret.: BELª. MARTA SUKERT MARTINS

BOLETIM 066/2006

Nota:

Sr. Advogado, facilite seu atendimento. Havendo necessidade de carga ou vista em balcão de mais de 03 (três) processos, utilize nosso fax para ser atendido no dia seguinte. (066) 3902-2277.

AUTOS COM DESPACHO

2006.36.02.00011-1 AÇÃO MONITÓRIA

AUTOR : MARIA VIRGINIA ZAMPERLINI RUS
ADVOGADO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00005251 - CLOTILDES FAGUNDES DUARTE
ADVOGADO : MT0006294A - KARINE FAGUNDES GARCIA DUARTE ALVES PINTO
ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVA DE SOUZA
ADVOGADO : MT0007556B - RONALDO BATISTA ALVES PINTO
REU : MARTA DE OLIVEIRA DOS REIS

"Antes de me manifestar sobre o pedido de citação por edital, conforme petição à fl.56, comprove o autor que diligenciou esforços no sentido de localizar a parte ré, no prazo de 05(cinco) dias."

2006.36.02.000329-9 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO

AUTOR : MARIA VIRGINIA ZAMPERLINI RUS
ADVOGADO : SP00098048 - APARECIDA VOINE DE SOUZA NERI
ADVOGADO : MT00008389 - CARLA FRANCENER
ADVOGADO : SP00133404 - CARLOS GILBERTO DE OLIVEIRA
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
"Em face da certidão à fl.92, especifique a parte autora as provas que deseja produzir, no prazo de 5 (cinco) dias."

2006.36.02.000353-5 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO

AUTOR : MARIA APARECIDA SOARES
ADVOGADO : SP00098048 - APARECIDA VOINE DE SOUZA NERI
ADVOGADO : MT00008389 - CARLA FRANCENER
ADVOGADO : SP00133404 - CARLOS GILBERTO DE OLIVEIRA
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
"Em face da certidão à fl.165, especifique a parte autora as provas que deseja produzir, no prazo de 5 (cinco) dias."

2006.36.02.000362-4 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO

AUTOR : MARIA DE LOURDES BARRETO DE SOUZA
ADVOGADO : SP00098048 - APARECIDA VOINE DE SOUZA NERI
ADVOGADO : MT00008389 - CARLA FRANCENER
ADVOGADO : SP00133404 - CARLOS GILBERTO DE OLIVEIRA
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
ADVOGADO : MT00003833 - ANA DE LOURDES BARBOSA BASTOS
"Manifeste-se a autora sobre a petição às fls. 105/106, no prazo de 05 (cinco) dias."

2006.36.02.000780-0 AÇÃO ORDINÁRIA / IMÓVEIS

AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : T000001445 - KARINE FAGUNDES GARCIA D. A. PINTO
ADVOGADO : AC00002191 - RONALDO BATISTA ALVES PINTO
REU : ANTONIO APARECIDO DA SILVA
REU : WILMA RITA MARTINS SILVA
REU : PAULO MARCOS DE MORAES
ADVOGADO : MT00007941 - WESLEY C. M. S. DE OLIVEIRA GAMARRA
"Verifico que até o momento a autora não cumpriu a providência determinada em fl.162-verso, 2ª parte, uma vez que o procurador signatário da petição de fl.159 não possui poderes especiais para renunciar, conforme termo de substabelecimento de fl.167. Intime-se mais uma vez a autora para cumprir a providência no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de indeferimento do pedido e prosseguimento do feito."

2006.36.02.000787-5 AÇÃO MONITÓRIA

AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00005251 - CLOTILDES FAGUNDES DUARTE
ADVOGADO : MT0006294A - KARINE FAGUNDES GARCIA DUARTE ALVES PINTO
ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVA DE SOUZA
ADVOGADO : MT0007556B - RONALDO BATISTA ALVES PINTO
REU : ODAIR JOSE SIQUEIRA MARTINS
ADVOGADO : MT00008183 - DENISVALDIR SILVA JARDIM
"Diante da manifestação à fl.55, defiro o pedido de suspensão por 30 (trinta)dias. Após o decurso de prazo, manifeste-se a autora independentemente de intimação."

2006.36.02.000793-3 AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

REQTE : MUNICIPIO DE ITIQUIRA-MT
REQTE : MUNICIPIO DE ITIQUIRA-MT
ASSISTA : UNIAO FEDERAL
ADVOGADO : MT00006818 - EDUARDO FRAGA FILHO
ADVOGADO : MT00006872 - SILVIA MACHADO MUGHAGATA
REQDO : EDUARDO JOSE GIL DO AMARAL
REQDO : PIRAMIDE CONSTRUTORA ADMINISTRADORA E INCORPORADORA LTDA
ADVOGADO : MT00008380 - MARIA ROSELEIDE MARTINELLI DE MENDONCA
ADVOGADO : MT00005613 - ROQUE PEREIRA NETO
ADVOGADO : MT0003533A - VANDERLEI CHILANTE
"Abra-se vista ao autor sobre o agravo às fls.238/241, pelo prazo de 10(dez)dias."

2006.36.02.001125-1 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO

AUTOR : CLAUDIONOR LUIZ PEREIRA
ADVOGADO : MT0008740A - APARECIDA VOINE DE SOUZA NERI
ADVOGADO : MT00008389 - CARLA FRANCENER
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
"Manifeste-se a autora sobre a petição às fls.777/8, no prazo de 5(cinco)dias."

2006.36.02.001682-6 AÇÃO MONITÓRIA

AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT0007556B - RONALDO BATISTA ALVES PINTO
REU : ANTONIO GONCALVES
"Antes de me manifestar sobre o pedido de citação por edital, conforme petição à fl.63, comprove o autor que diligenciou esforços no sentido de localizar a parte ré, no prazo de 05(cinco) dias."

2006.36.02.001942-0 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / REVISAO DE BENEFICIO

AUTOR : JOSE LUIZ FILHO
ADVOGADO : MT0003571B - HUMBERTO SILVA QUEIROZ
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
"Abra-se vista ao procurador da parte autora para que se manifeste sobre a petição à fl.80.(...)"

2006.36.02.002217-9 ALVARÁ E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA

REQTE : JOSE JORGE OLIVEIRA ANDRADE E IANHO
ADVOGADO : MT0006348A - ROBIE BITENCOURT IANHES
REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
"Antes de me manifestar sobre a emenda à inicial de fl.51, comprove os autores o pagamento das custas em 5(cinco)dias.Após, voltem-me os autos conclusos para decisão."
2006.36.02.002234-3 ALVARÁ E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA

REQTE : OZIEL DE SOUZA

ADVOGADO : MT00004353 - GILMAR DE SOUZA BRUNO
REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
"Recebo a emenda à exordial. Defiro a justiça gratuita.Cite-se"

2006.36.02.002522-9 AÇÃO SUMÁRIA / OUTRAS

AUTOR : VALDEMAR LIMBERGER
ADVOGADO : SP00175890 - MARCIO EMERSON ALVES PEREIRA
ADVOGADO : SP00078939 - MARCOS SILVA NASCIMENTO
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
"Defiro o pedido de justiça gratuita .Cite-se."

2006.36.02.002997-3 AÇÃO SUMÁRIA / OUTRAS

AUTOR : EURIPA DOS REIS NOGUEIRA
ADVOGADO : MT00007230 - CLAUDIA AQUINO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : MT00007581 - REYNALDO BOTELHO DA FONSECA ACCIOLY JUNIOR
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
"Defiro o pedido de justiça gratuita.Cite-se."

2006.36.02.003007-3 EXECUCAO DIVERSA POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL

EXOTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00006840 - HANAE YAMAMURA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : MT00006182 - JEFERSON NEVES ALVES
ADVOGADO : MT00005936 - JOSE AFONSO CAMPOLINA DE OLIVEIRA
EXCDO : MARCIO HENRIQUE ALVES
"Diante da manifestação à fl.38, defiro o pedido de suspensão por 180 (cento e oitenta)dias. Após o decurso de prazo, manifeste a autora independentemente de intimação."

2006.36.02.003010-0 EXECUCAO DIVERSA POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL

EXOTE : UNIAO FEDERAL
ADVOGADO : MT00004382 - MARCELO ROSA LOPES
ADVOGADO : MT00003324 - MARIA LUCIA ROCHA LIMA ROSSI
EXCDO : OSMARI CEZAR DE AZEVEDO
"Requeira a exequente o que entender de direito.Após, retornem-me os autos conclusos."

2006.36.02.003012-8 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA HIPOTECÁRIO

AUTOR : CREUSA PEREIRA DE MATOS MARTINS
ADVOGADO : MT0009947B - CIBELE SILVA PRIETCH
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
"Defiro o pedido de justiça gratuita. Manifestarei a respeito do pedido de liminar após a contestação.Cite-se."

2006.36.02.003018-0 EXECUCAO DIVERSA POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL

EXOTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00005251 - CLOTILDES FAGUNDES DUARTE
ADVOGADO : MT0006294A - KARINE FAGUNDES GARCIA DUARTE ALVES PINTO
ADVOGADO : MT0007556B - RONALDO BATISTA ALVES PINTO
EXCDO : RAFAEL PAIVA VIEIRA
EXCDO : RUTH CARNAUBA DE PAIVA VIEIRA
EXCDO : MAURICIO VIEIRA
"Comprove o exequente o cumprimento da providência pendente junto ao juízo deprecado, conforme officio à fl.26, no prazo de 10(dez)dias."

2006.36.02.003050-1 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR : GIOVANE SANTIN
ADVOGADO : MT00007656 - ALVARO LUIS PEDROSO MARQUES DE OLIVEIRA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
"Manifestar-me-ei sobre o pedido de tutela antecipada após a contestação . Cite-se."

2006.36.02.003180-1 AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE

AUTOR : CARLITO TEODORO DE MORAIS E OUTRO
ADVOGADO : MT00006370 - ANTONIO MARTELLO JUNIOR
REU : EULER VALQUIR MEDEIROS DE OLIVEIRA
ADVOGADO : MT00006256 - SEBASTIAO GERALDO DE LIMA
"Aportaram os presentes autos por equívoco a esta Subseção Judiciária.Conforme consta na decisão de fls. 56/58, o processo deveria ser remetido à 2ª Vara Cível da Comarca de Rondonópolis. Isso posto, determino a remessa dos autos àquela comarca com as cautelas de estilo."

2006.36.02.003307-9 EXECUCAO DIVERSA POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL

EXOTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00006182 - JEFERSON NEVES ALVES
ADVOGADO : MT00005936 - JOSE AFONSO CAMPOLINA DE OLIVEIRA
EXCDO : SILENIO REZENDE TAVARES
"Manifeste a exequente sobre a petição às fls. 46/158, em 05(cinco) dias."

2006.36.02.003340-4 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR : ANTONIO JOSE DOS SANTOS
ADVOGADO : RS00044700 - ALVARO ARCEMILDO BAMBERG
ADVOGADO : RS00048137 - FLADEMIR JOSE MOURA
ADVOGADO : RS00044195 - ILDO DA SILVA GOBBO
REU : UNIAO FEDERAL
"Defiro o pedido de justiça gratuita.Cite-se."

PROCESSOS COM ATO ORDINATÓRIO

2006.36.02.000809-2 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR : OSMARI CEZAR DE AZEVEDO
ADVOGADO : MT0006132B - ELLY CARVALHO JUNIOR
ADVOGADO : MT00003563 - FRANCISVAL DIAS MENDES
REU : UNIAO FEDERAL
Vista ao autor pelo prazo de 10(dez)dias, para se manifestar sobre a proposta de honorários periciais.

2006.36.02.001030-4 AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO COMUM / JUIZ SINGULAR

AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
REU : JOÃO RODRIGUES DIAS
REU : JUNIOR DOS SANTOS MARTINS
Ficam as partes intimadas da expedição da Carta Precatória para o Juízo Distribuidor da Seção Judiciária de Cuiabá-MT, com a finalidade de inquirição de testemunha de acusação. As partes deverão acompanhar os atos diretamente no juízo deprecado, independente de intimação.

2006.36.02.001032-1 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR : ENRIQUE POYU ROJAS
ADVOGADO : MT00009154 - CESAR ADRIANE LEONCIO
ADVOGADO : MT00008427 - FERNANDA ABREU MATTOS
ADVOGADO : MT00008956 - SILVIO LUIZ SILVA MOURA LEITE
REU : UNIAO FEDERAL
Vista ao autor para réplica a contestação.

2006.36.02.003474-9 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO

AUTOR : JOSE DA SILVA RIBEIRO
ADVOGADO : SP00086374 - CANDIDO PARREIRA DUARTE NETO
ADVOGADO : SP00137289 - MARCOS EDUARDO DA SILVEIRA LEITE
ADVOGADO : SP00109334 - ODAIR DONIZETE RIBEIRO
ADVOGADO : SP00171255 - PATRICIA MARIANO DA SILVA
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
Vista ao autor para réplica a contestação.

PROCESSOS COM DECISÃO

2006.36.02.003333-2 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS



AUTOR : RODRIGO DE OLIVEIRA

ADVOGADO : MT00005172 - ANATALICIO VILAMAIOR

ADVOGADO : MT00005161 - RENATO MARCELINO DOLCE DE SOUZA

REU : FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO - UFMT

"(...) INDEFIRO, por conseguinte, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, com fundamento no art. 273, caput, do CPC. Emende-se, por fim, a petição inicial, no prazo de dez (10) dias, sob pena de indeferimento: a) consularizando e traduzindo os documentos em língua espanhola apresentados (CPC, art. 157); b) juntando aos autos o pedido administrativo de registro de seu diploma junto à ré; c) justificando, na hipótese negativa, a pertinência subjetiva da ação relativamente à ré; d) esclarecendo as diversas referências existentes nos autos à Universidade Estadual de Londrina, mormente a que consta do carimbo aposto no verso da cópia autenticada do diploma, no canto inferior esquerdo (o qual atesta que o diploma teria sido registrado pela referida universidade); e) esclarecendo, ainda, sobre o processo judicial referido no mencionado carimbo (2005.70.01.002259-4/2ª Vara de Londrina-PR).

PROCESSOS COM SENTENÇA

2006.36.02.003494-4 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE : PAULO ROBERTO CARVALHO SALLES

ADVOGADO : MT00005180 - WESLEY CARDOSO RIBEIRO

IMPDO : GERENTE DO IBAMA-RONDONOPOLIS

"(...) Ante o exposto, indefiro a petição inicial, com fundamento no art. 295, III, do CPC. Custas satisfeitas. Sem honorários. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com baixa no registro processual."

2006.36.02.003496-1 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE : MADEIRAS EULIDE LTDA

ADVOGADO : PR00018999 - ROSANA A. HORST BEULKE

IMPDO : ANALISTA AMBIENTAL DO IBAMA

IMPDO : AGENTE PRF DO DEPARTAMENTO DA POLICIA FEDERAL

"(...) Ante o exposto, indefiro a petição inicial, com fundamento no art. 295, III, do CPC. Custas satisfeitas. Sem honorários. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com baixa no registro processual."

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

VARA ÚNICA DE RONDONÓPOLIS

Juiz Titular: DR. FRANCISCO ALEXANDRE RIBEIRO

Dir. Secret.: BEL. MARTA SUKERT MARTINS

BOLETIM 067/2006

Nota:

Sr. Advogado, facilite seu atendimento. Havendo necessidade de carga ou vista em balcão de mais de 03 (três) processos, utilize nosso fax para ser atendido no dia seguinte. (066) 3902-2277.

AUTOS COM DECISÃO

2006.36.02.000691-4 AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO COMUM / JUIZ SINGULAR

AUTOR : JUSTICA PUBLICA

REU : AGUIMAR PEREIRA SOBRINHO JUNIOR

ADVOGADO : MT00005773 - FRANCISCO EUEDES

ADVOGADO : MT0003402B - THELMA APARECIDA GARCIA GUIMARAES

"(...) Ante o exposto, deixo de suscitir o competente conflito negativo de competência e ordeno a devolução destes autos ao juízo federal de origem, com fulcro no artigo 2º do Provimento COGER 25/2006.(...)"

2006.36.02.001017-4 AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO COMUM / JUIZ SINGULAR

AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

REU : ORLANDO PEREIRA

"(...) Ante o exposto, deixo de suscitir o competente conflito negativo de competência e ordeno a devolução destes autos ao juízo federal de origem, com fulcro no artigo 2º do Provimento COGER 25/2006.(...)"

2006.36.02.001334-4 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO

AUTOR : IRINEU JOSE VIEIRA

ADVOGADO : MT00009103 - ALLAN LADEIA MIRANDA

ADVOGADO : MT00003951 - NELSON PEREIRA LOPES

REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

"(...) INDEFIRO, por conseguinte, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, com fundamento no art. 273, caput, do CPC. DEFIRO o pedido de assistência judiciária. CITE-SE o INSS, por carta precatória."

2006.36.02.002974-7 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR : MANOEL VIEIRA DE BARROS NETO

ADVOGADO : MT0008877B - TATIANE SAYURI UEDA MIQUELOTI

REU : ESTADO DE MATO GROSSO

REU : PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONOPOLIS-MT

"(...) Ante o exposto, em face de sua manifesta ilegitimidade passiva *ad causam*, excluo da lide a União, e, por via de consequência, declaro, com fulcro no art. 113 do CPC, a incompetência absoluta deste juízo federal para processar e julgar a presente ação, razão por que determino a remessa dos autos a uma das Varas de Fazenda Pública da Comarca de Rondonópolis. Retifique-se a atuação e remetam-se os autos, com os cumprimentos de estilo, dando-se baixa no registro processual."

2006.36.02.003431-7 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO

AUTOR : REINALDO RODRIGUES RAMOS

ADVOGADO : MT0009578B - RERISON RODRIGO BAOBORA

REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

"(...) Considerando que tais questões preliminares podem ser facilmente superadas pela simples atitude do autor de se dirigir ao Posto do INSS, DETERMINO a suspensão do feito, por 30(trinta) dias, a fim de que tal providência seja tomada. NOTIFIQUE-SE o autor, pessoalmente, por oficial de justiça, para que vá ao Posto do INSS e faça seu requerimento de aposentadoria por invalidez, no prazo de 30(trinta) dias, devendo, ainda, trazer o comprovante para que uma cópia seja anexada a estes autos. Defiro o pedido de assistência judiciária. Publique-se."

AUTOS COM DESPACHO

2006.36.02.000051-2 AÇÃO SUMÁRIA / OUTRAS

AUTOR : GERALCINA MARIA DA CONCEICAO

ADVOGADO : MT00007250 - EDMAR PORTO SOUZA

ADVOGADO : MT00005646 - JOSE CARLOS CARVALHO JUNIOR

REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

ADVOGADO : MT00004127A - JOSEMARY CANCADO

"Cumpra o autor a providência determinada a fl. 298, item 2, no prazo de 05(cinco) dias."

2006.36.02.000327-1 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO

AUTOR : MARIA DO CARMO GUIMARAES LINO

ADVOGADO : MT00007230 - CLAUDIA AQUINO DE OLIVEIRA

ADVOGADO : MT00007581 - REYNALDO BOTELHO DA FONSECA ACCIOLY JUNIOR

REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

"Cumpra a parte autora integralmente o despacho à fl. 20, trazendo aos autos cópias de sua Carteira de Trabalho e de seu marido e quaisquer outros documentos que possam indicar o início de prova material."

2006.36.02.000445-1 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)

AUTOR : ROSANGELA AUXILIADORA GARCIA PERES E OUTRO

ADVOGADO : MT00008322 - ANDERSON OLIVEIRA DE SOUZA

ADVOGADO : MT00004444 - MARIA CRISTINA FLORES FIGUEIREDO

ADVOGADO : MT00003022 - ROBERLEY RODRIGUES RIBEIRO

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : MT0006384B - ELIESER DA SILVA LEITE

ADVOGADO : MT00004044 - JUCARA MARIA DOMINGUES LOTUFO

ADVOGADO : MT00006734 - MARCELO PESSOA

"(...) Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial, no prazo sucessivo de 10(dez) dias, a começar pela parte autora."

2006.36.02.001344-7 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO

AUTOR : MARCELINO DE MACEDO

ADVOGADO : MT0008740A - APARECIDA VOINE DE SOUZA NERI

ADVOGADO : MT00008389 - CARLA FRANCCENER

REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

"Em face da certidão à fl. 128, especifique a parte autora as provas que deseja produzir, no prazo de 5 (cinco) dias."

2006.36.02.002033-6 ALVARÁ E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA

REQTE : SEBASTIAO TRINDADE DOS REIS

ADVOGADO : MT00007791 - CASSANDRA PASSOS DE ALMEIDA

REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

"Manifestar-me-ei sobre o pedido de tutela antecipada após a contestação. Cite-se."

2006.36.02.002097-7 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS

AUTOR : DIRCEU BATISTA

REU : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA-INCRÁ

"Expeça-se carta precatória à Subseção Judiciária de Sinop, com prazo de cumprimento de 30(trinta) dias, a fim de intimar o autor, sobre o despacho à fl. 76, sob pena de extinção do feito, nos termos do art. 267, IV, do CPC."

2006.36.02.002226-8 ALVARÁ E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA

REQTE : JOAQUIM MARTINS DE OLIVEIRA

REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

"Em face da certidão à fl. 14, defiro ao requerente o benefício da justiça gratuita. Para representá-lo, nomeio a advogada voluntária ROSSILENE BITENCOURT -OAB/MT 5.183, que deverá ser intimada pessoalmente para cumprir a decisão à fl. 13."

2006.36.02.002235-7 ALVARÁ E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA

REQTE : NICANOR DA SILVA CAMPOS

ADVOGADO : MT0007103B - AURELIO ALENCAR SOARES DE OLIVEIRA

REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

"Recebo a emenda à exordial. Cite-se."

2006.36.02.002236-0 ALVARÁ E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA

REQTE : GERSON ANTONIO DA SILVA

ADVOGADO : MT0007791B - CASSANDRA PASSOS DE ALMEIDA

REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

"Em face da certidão à fl. 21, defiro ao requerente o benefício da justiça gratuita. Para representá-lo, nomeio a advogada voluntária CASSANDRA PASSOS DE ALMEIDA -OAB/MT 7.791-B, que deverá ser intimada pessoalmente para cumprir a decisão à fl. 20."

2006.36.02.002719-5 CARTA PRECATÓRIA / PENAL

REQTE : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

REQDO : JOSÉ TAVARES DA SILVA

REQDO : MARIA LUIZA DOS SANTOS CAMARGO

ADVOGADO : MT00005910 - MARIA LUIZA DOS SANTOS CAMARGO

ADVOGADO : R000001601 - SILVIO HENRIQUE CORREA

"Cumpra-se na forma deprecada, sendo que para a realização do ato designo a data de 27-09-2006 às 09:15 hs. (...)"

2006.36.02.002944-9 EXECUCAO DIVERSA POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL

EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : MT0006384B - ELIESER DA SILVA LEITE

ADVOGADO : MT00004044 - JUCARA MARIA DOMINGUES LOTUFO

EXCDO : MARCO AURELIO CAMPOS DE TOLEDO

"Diante da manifestação à fl. 40, defiro o pedido de suspensão por 180(cento e oitenta) dias. Após o decurso de prazo, manifeste-se a autora independentemente de intimação."

2006.36.02.002973-3 CARTA PRECATÓRIA / PENAL

REQTE : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

REQDO : WAGNER TEIXEIRA SOARES

REQDO : JANDERSON SOUZA ARAUJO

ADVOGADO : SIDRIANA GIACOMOLLI VELASCO

"Cumpra-se na forma deprecada, sendo que para a realização do ato designo a data de 20-09-2006 às 14:30 hs. (...)"

2006.36.02.002985-3 EXECUCAO DIVERSA POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL

EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : MT00005251 - CLOTILDES FAGUNDES DUARTE

ADVOGADO : MT0006294A - KARINE FAGUNDES GARCIA DUARTE ALVES PINTO

ADVOGADO : MT0007556B - RONALDO BATISTA ALVES PINTO

EXCDO : ANTONIO ESTOLANO DE SOUZA

EXCDO : MARIA DE LOURDES GOMES DE SOUZA

"Manifeste-se a autora sobre a certidão à fl. 53.(...)"

2006.36.02.002989-8 EXECUCAO DIVERSA POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL

EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : MT00005251 - CLOTILDES FAGUNDES DUARTE

ADVOGADO : MT0006294A - KARINE FAGUNDES GARCIA DUARTE ALVES PINTO

ADVOGADO : MT0007556B - RONALDO BATISTA ALVES PINTO

EXCDO : EMILIO DA SILVA GOMES

EXCDO : ALMINDO DA SILVA GOMES

EXCDO : MIRIAN RODRIGUES GOMES

EXCDO : LEILA GOMES DA COSTA

EXCDO : JAILSON FLORIANO DA COSTA

EXCDO : JULIO ALVES FERREIRA

EXCDO : SUELY GOMES FERREIRA

ADVOGADO : MT00003951 - NELSON PEREIRA LOPES

"Manifeste-se a exequente sobre a petição do executado às fls. 39/40.(...)"

2006.36.02.003040-9 EXECUCAO DIVERSA POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL

EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : MT00006182 - JEFERSON NEVES ALVES

ADVOGADO : MT00005936 - JOSE AFONSO CAMPOLINA DE OLIVEIRA

EXCDO : RONALDO MAGNO ESPINDOLA CAMARGO

"Diante da manifestação à fl. 41, defiro o pedido de suspensão por 180(cento e oitenta) dias. Após o decurso de prazo, manifeste-se a autora independentemente de intimação."

2006.36.02.003041-2 EXECUCAO DIVERSA POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL

EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : MT00006840 - HANAE YAMAMURA DE OLIVEIRA

ADVOGADO : MT00006182 - JEFERSON NEVES ALVES

ADVOGADO : MT00005936 - JOSE AFONSO CAMPOLINA DE OLIVEIRA

EXCDO : REYNALDO OLIVEIRA RUY

"Diante da manifestação à fl. 53, defiro o pedido de suspensão por 180(cento e oitenta) dias. Após o decurso de prazo, manifeste-se a autora independentemente de intimação."

2006.36.02.003081-3 CARTA PRECATÓRIA / PENAL

REQTE : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

REQDO : IRANI JOSE DE ALMEIDA

ADVOGADO : MT00008183 - DENISVALDO SILVA JARDIM

"Designo a audiência para inquirição das testemunhas arroladas pela acusação para o dia 20-09-06 às 13:15 hs. (...)"

2006.36.02.003148-0 AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

AUTOR : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA-INCRÁ

ADVOGADO : MS00002397 - ELOAH MELO DA CUNHA

ADVOGADO : MS00001748 - NEZIO NERY DE ANDRADE

REU : FRANCISCO FRANCCINALDO AMORIM

"Previamente à realização de qualquer medida, proceda o INCRÁ nova vistoria administrativa nas terras em litígio, informando, circunstanciadamente, se o ocupante atual dispõe ou não de condições necessárias para ser ali assentado oficialmente. Para os casos que não sejam passíveis de regularização, determine ao INCRÁ que informe a este juízo se já dispõe dos recursos para dar cumprimento aos mandados de reintegração já expedidos, seja por intermédio deste juízo federal (transporte e diárias dos oficiais de justiça), seja por via de carta precatória. Suspendo a execução da medida liminar já deferida. Oficie-se ao Superintendente Regional do INCRÁ no Mato Grosso, requisitando-se-lhe o cumprimento das providências determinadas no presente despacho no prazo de 30(trinta) dias. Por igual prazo, encaminhem os presentes autos, ao representante judicial do INCRÁ, para atuação"



conjugada com aquela autoridade administrativa. Publique-se."

2006.36.02.003329-1 CARTA PRECATÓRIA / PENAL

REQTE : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
REQDO : MARIA APARECIDA MARINELLO DO AMARAL
REQDO : MARIA CONCEICAO DA SILVA
REQDO : VILSON SOTOLANI RIBEIRO
REQDO : SEBASTIAO DA SILVA RIBEIRO NETTO
REQDO : IVELI MONTEIRO
REQDO : CICERO ROSA DOS SANTOS
REQDO : VALDENIR SARAIVA
REQDO : NILDO ROBERTO DE ANDRADE
ADVOGADO : MS00006822 - HUMBERTO AZIZ KARMOUCHE
ADVOGADO : MS00007085 - NEY SERROU DOS SANTOS
ADVOGADO : MS00009892 - FABIO REZEK SILVA
ADVOGADO : MS00004862 - CARLOS MARQUES
ADVOGADO : PR00014155 - VITOR HUGO SCARTEZINI
ADVOGADO : SP00106580 - JOEL SALVADOR CORDARO

"Cumpra-se na forma deprecada, sendo que para a realização do ato designo a data de 13-09-06 às 14:00 hs.(...)"

2006.36.02.003376-4 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR : ELIAS SENA
ADVOGADO : MT00004288 - LAERCIO A. DOS SANTOS PELICIONE
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
"Intime-se o autor para que junte aos autos a declaração de hipossuficiência. Após, renove-se a conclusão para análise do pedido de justiça gratuita."

AUTOS COM SENTENÇA

2006.36.02.002028-1 EXECUCAO DIVERSA POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES
EXCDO : WELLINGTON GLAUBER DE BRITO
EXCDO : JUSCELINO MORETTI
EXCDO : EUNICE BAPSTISTELLA

"Homologo, para que surta seus regulares efeitos, o pedido de desistência (fl.45), com fulcro no art.569, do CPC, independentemente da aquiescência dos executados, razão por que EXTINGO a execução. Sem custas nem honorários advocatícios."

2006.36.02.002095-0 AÇÃO MONITÓRIA

AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES
RÉU : IZABEL ALVES OLIVEIRA DE AVILA

"Homologo, para que surta seus regulares efeitos, o pedido de desistência da ação a fl.18, razão por que EXTINGO o presente processo, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas iniciais satisfeitas no juízo de origem (fl.13). Sem honorários advocatícios. Arquivem-se os presentes autos, com baixa no registro processual."

2006.36.02.002260-7 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE : FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA AGROPECUARIA DE MATO GROSSO - FUNDACAO MT
ADVOGADO : MT00006354 - CLAUDIA REJEANNE DA SILVA SARAVY
IMPDO : GERENTE DAS CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES - CEMAT
"Homologo o pedido de desistência requerido pela impetrante, para que surta seus regulares efeitos, com fulcro no art.267, VIII, do Código de Processo Civil. Custas satisfeitas. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com baixa na distribuição."

2006.36.02.003029-6 AÇÃO MONITÓRIA

AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00005251 - CLOTILDES FAGUNDES DUARTE
ADVOGADO : MT0006294A - KARINE FAGUNDES GARCIA DUARTE ALVES PINTO
ADVOGADO : MT00007566B - RONALDO BATISTA ALVES PINTO
RÉU : SIRLEI PEREIRA LIMA

"Homologo, para que surta seus regulares efeitos, o pedido de transação a fl.27/29, razão por que EXTINGO o presente processo, com resolução do mérito, com fulcro no art.269, III, do Código de Processo Civil. Custas satisfeitas (fl.14), sem honorários advocatícios, conforme acordado, nos termos do art.26, § 2º, do CPC. Arquivem-

se os presentes autos, com baixa no registro processual."

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
VARA ÚNICA DE RONDONÓPOLIS

Juiz Titular: DR. FRANCISCO ALEXANDRE RIBEIRO

Dir. Secret.: BELª. MARTA SUKERT MARTINS

BOLETIM 068/2006

Nota:

Sr. Advogado, facilite seu atendimento. Havendo necessidade de carga ou vista em balcão de mais de 03 (três) processos, utilize nosso fax para ser atendido no dia seguinte. (066) 3902-2277.

AUTOS COM DESPACHO

2006.36.02.000074-9 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA-MT
ADVOGADO : MT00007285 - HELMUT FLAVIO PREZA DALTRIO
ADVOGADO : MT00004678 - RUY NOGUEIRA BARBOSA
EXCDO : ARISTIDES J. DOS REIS E CIA LTDA
"Recebo a apelação às fls.25/34 em ambos os efeitos. Dé-se vista ao apelado para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região com as cautelas de estilo."

2006.36.02.000076-6 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO - COREN/MT
ADVOGADO : MT00007700 - STELLA RONDON DE ALMEIDA
EXCDO : MARIANA GARCIA LARA
"Recebo a apelação às fls.29/36 em ambos os efeitos. Dé-se vista ao apelado para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região com as cautelas de estilo."

2006.36.02.000089-0 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA-MT
ADVOGADO : MT00007285 - HELMUT FLAVIO PREZA DALTRIO
ADVOGADO : MT00004678 - RUY NOGUEIRA BARBOSA
EXCDO : FERNANDO CESAR VIEIRA ESTRELA
"Recebo a apelação às fls.28/37 em ambos os efeitos. Dé-se vista ao apelado para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região com as cautelas de estilo."

2006.36.02.000117-5 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO - COREN/MT
ADVOGADO : MT00007700A - STELLA RONDON DE ALMEIDA
EXCDO : IVONE DE FREITAS
"Recebo a apelação às fls.36/43 em ambos os efeitos. Dé-se vista ao apelado para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região com as cautelas de estilo."

2006.36.02.000144-2 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO - COREN/MT
ADVOGADO : MT00009637 - NIVALDO ROMKO
ADVOGADO : MT00006058 - PAULA VIRGINIA PEREIRA DOS SANTOS
EXCDO : ELI RODRIGUES DONDE
"Recebo a apelação às fls.37/44 em ambos os efeitos. Dé-se vista ao apelado para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região com as cautelas de estilo."

2006.36.02.000157-6 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO - COREN/MT
ADVOGADO : MT00009637 - NIVALDO ROMKO

ADVOGADO : MT00006058 - PAULA VIRGINIA PEREIRA DOS SANTOS

EXCDO : TERESINHA ANTUNES CORREA

"Recebo a apelação às fls.30/37 em ambos os efeitos. Dé-se vista ao apelado para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região com as cautelas de estilo."

2006.36.02.000234-1 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA-MT
ADVOGADO : MT00007285 - HELMUT FLAVIO PREZA DALTRIO
ADVOGADO : MT00004678 - RUY NOGUEIRA BARBOSA
EXCDO : JOSE DANIEL DE ARAUJO BENDICTO
"Recebo a apelação às fls.32/41 em ambos os efeitos. Dé-se vista ao apelado para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região com as cautelas de estilo."

2006.36.02.000309-3 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA-MT
ADVOGADO : MT00007285 - HELMUT FLAVIO PREZA DALTRIO
ADVOGADO : MT00004678 - RUY NOGUEIRA BARBOSA
EXCDO : PLANALD PROJETOS AGROPECUARIOS E CONTABEIS LTDA
"Recebo a apelação às fls.28/37 em ambos os efeitos. Dé-se vista ao apelado para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região com as cautelas de estilo."

2006.36.02.000398-4 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO - COREN/MT
ADVOGADO : MT00009637 - NIVALDO ROMKO
ADVOGADO : MT00006058 - PAULA VIRGINIA PEREIRA DOS SANTOS
EXCDO : VILMA FLORES FARIAS
"Recebo a apelação às fls.40/47 em ambos os efeitos. Dé-se vista ao apelado para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região com as cautelas de estilo."

2006.36.02.000478-0 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO - COREN/MT
ADVOGADO : MT00007700A - STELLA RONDON DE ALMEIDA
ADVOGADO : MT00009637 - NIVALDO ROMKO
ADVOGADO : MT00006058 - PAULA VIRGINIA DOS SANTOS
EXCDO : NAIR MACHADO
"Recebo a apelação às fls.30/37 em ambos os efeitos. Dé-se vista ao apelado para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região com as cautelas de estilo."

2006.36.02.000492-4 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO - COREN/MT
ADVOGADO : MT00007700A - STELLA RONDON DE ALMEIDA
ADVOGADO : MT00009637 - NIVALDO ROMKO
ADVOGADO : MT00006058 - PAULA VIRGINIA DOS SANTOS
EXCDO : ILDA DE ALCANTARA MAGNANI
"Recebo a apelação às fls.34/41 em ambos os efeitos. Dé-se vista ao apelado para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região com as cautelas de estilo."

2006.36.02.000527-5 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA-MT
ADVOGADO : MT00007285 - HELMUT FLAVIO PREZA DALTRIO
ADVOGADO : MT00004678 - RUY NOGUEIRA BARBOSA
EXCDO : VALDEIR DA COSTA BRAGA
"Recebo a apelação às fls.28/37 em ambos os efeitos. Dé-se vista ao apelado para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região com as cautelas de estilo."

2006.36.02.000915-2 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO - COREN/MT
ADVOGADO : MT00009637 - NIVALDO ROMKO
ADVOGADO : MT00006058 - PAULA VIRGINIA PEREIRA DOS SANTOS
EXCDO : ILDETE PIMENTEL DA SILVA
"Recebo a apelação às fls.52/59 em ambos os efeitos. Dé-se vista ao apelado para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região com as cautelas de estilo."

2006.36.02.001970-1 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA-MT
ADVOGADO : MT00007285 - HELMUT FLAVIO PREZA DALTRIO
ADVOGADO : MT00007881 - JOAO RICARDO MOREIRA
ADVOGADO : MT00008508 - TATYANE CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE
EXCDO : AGROSERV SERVICOSAGRONOMICOS E TROPOGRAFICOS S/C LTDA
"Recebo a apelação às fls.19/29 em ambos os efeitos. Dé-se vista ao apelado para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região com as cautelas de estilo."

2006.36.02.002637-1 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : MT00001541 - MARIA JUSSARA RASQUIN SLHESSARENKO
EXCDO : LEONILIO R. MACHADO-RONDOPAO PADARIA E CONFETARIA
"Arquivem-se provisoriamente."

2006.36.02.002653-2 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : MT0002287B - ELIANE MORENO HEIDGGER DA SILVA
EXCDO : INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS DE CONCRETO ELBI LTDA
"(...)Arquive-se o feito, sem baixa na Distribuição e no mesmo arquivo dos feitos na situação do art.40, § 2º, da LEF, (...)"

2006.36.02.003082-7 AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO COMUM / JUIZ SINGULAR

AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
REU : IRAILDE DE SOUZA
REU : ANDRE LUIZ DE SOUZA SILVA
Ficam as partes intimadas da expedição das Cartas Precatórias para os Juízes Distribuidores das Comarcas de Paraíso do Norte-PR, Itaituba-PA, Itacoatiara-AM, Catanduva-SP, Fortaleza-CE e Boa Vista-RR, com a finalidade de inquirição de testemunhas. As partes deverão acompanhar os atos diretamente no juízo deprecado, independente de intimação.

2006.36.02.003328-8 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 4A REGIAO/RS
ADVOGADO : RS00009324 - HERMETO ROCHA DO NASCIMENTO
ADVOGADO : RS00027338 - LUCIANE ARAUJO DO NASCIMENTO
EXCDO : WANDERLAN BARRETO DA ROSA
"Intime-se o exequente para o recolhimento das custas, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de cancelamento da distribuição.(...)"

AUTOS COM DECISÃO

2006.36.02.001156-3 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : MT00006142 - RUI CARLOS DE FARIA
EXCDO : EURIVAL S BORGES E CIA LTDA
ADVOGADO : MT00006534 - EDIVILSON JOSE GUIMARAES
"(...)Ante o exposto, REJEITO a exceção oposta. SUSPENDA-SE o feito pelo prazo de 180 dias, com base no artigo 792, do CPC."

AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO

2006.36.02.000188-8 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO - COREN/MT
ADVOGADO : MT00009637 - NIVALDO ROMKO
ADVOGADO : MT00006058 - PAULA VIRGINIA PEREIRA DOS SANTOS
EXCDO : DONIZETE MIRANDA
Manifeste-se o exequente sobre a certidão do Oficial de Justiça à fl.33.

2006.36.02.000963-9 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00006780 - GUSTAVO EDUARDO REIS DE SIQUEIRA
ADVOGADO : MT00004037 - JORGE AMADIO FERNANDES LIMA



ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES

EXCDO : CARIMAQ LTDA

EXCDO : ANACLETO CIOCARI

EXCDO : TELMO DANILO BOCK

Encontram-se nesta Secretaria, à disposição da exequente, Caixa Econômica Federal, os documentos para serem desentranhados, conforme pedido de fl.98.

2006.36.02.002611-4 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE MATO GROSSO - CRF/MT

ADVOGADO : MT00004490 - ERONIDES DIAS DA LUZ

EXCDO : DROGARIA RAINHA

Manifeste-se o exequente sobre a certidão do Oficial de Justiça à fl.21 -verso.

AUTOS COM SENTENÇA

2006.36.02.002355-4 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE : FAZENDA NACIONAL

ADVOGADO : MT0001745A - MIGUEL BIANCARDINI NETO

EXCDO : PREMIO CORRETORA DE SEGUROS LTDA

"Extingo a presente execução, nos termos do art.794, inciso I, do CPC, tendo em vista a satisfação da obrigação, expressamente reconhecida pela parte exequente(fl.22).Arquive-se, pois, os autos com baixa no registro processual. Publique-se."

2006.36.02.002415-5 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES

EXCDO : RICARDO JOSE DE OLIVEIRA

EXCDO : T.C.R. TRANSPORTES COLETIVOS RONDONOPOLIS LTDA

EXCDO : ORACI PINHEIRO

"Extingo a presente execução, nos termos do art.794, inciso I, do CPC, tendo em vista a satisfação da obrigação, expressamente reconhecida pela parte exequente(fl.58).Arquive-se, pois, os autos com baixa no registro processual. Publique-se."

2006.36.02.002595-9 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI 19A REGIAO

ADVOGADO : MT00005316 - RUY PINHEIRO DE ARAUJO

EXCDO : ODILON WANDERVELD

"(...)Ante o exposto, DECRETO a prescrição da obrigação consubstanciada na certidão de fl.06 e EXTINGO A EXECUÇÃO.(...)"

OS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS RECEBERAM A SEGUINTE SENTENÇA:

"Ante o exposto, extingo o presente processo, sem ônus para as partes e com a ressalva da possibilidade de nova execução quando o valor consolidar-se acima da cifra de mil reais. Não havendo recurso, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição."

2006.36.02.002003-8 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE MATO GROSSO - CRF/MT

ADVOGADO : MT00009471 - CRISTIANE MENDES DOS SANTOS

ADVOGADO : MT00007585 - PEDRO MOACIR PINTO JUNIOR

EXCDO : DROGARIA DROGAMAR

2006.36.02.002005-5 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE MATO GROSSO - CRF/MT

ADVOGADO : MT00009471 - CRISTIANE MENDES DOS SANTOS

ADVOGADO : MT00007585 - PEDRO MOACIR PINTO JUNIOR

EXCDO : DROGARIA LIONS

2006.36.02.002125-2 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE : CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO - COREMAT

ADVOGADO : MT0003566B - KETRIN ESPIR

EXCDO : LINDOMAR FELTRIN CAMPOS

2006.36.02.002126-6 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA-MT

ADVOGADO : MT00004678 - RUY NOGUEIRA BARBOSA

EXCDO : A. MUTTI NETO & CIA LTDA

2006.36.02.002128-3 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE : CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO - COREMAT

ADVOGADO : MT0003566B - KETRIN ESPIR

EXCDO : A V ANTUNES DA SILVA REPRESENTACAO

EXCDO : ALEXANDRE VIEIRA ANTUNES DA SILVA

2006.36.02.002129-7 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE : CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO - COREMAT

ADVOGADO : MT0003566B - KETRIN ESPIR

EXCDO : ITACIR MENDES-ME

EXCDO : ITACIR MENDES

2006.36.02.002130-7 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA-MT

ADVOGADO : MT00007285 - HELMUT FLAVIO PREZA DALTRO

ADVOGADO : MT00004678 - RUY NOGUEIRA BARBOSA

EXCDO : ILTON NETO DE OLIVEIRA

2006.36.02.002131-0 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE : CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO - COREMAT

ADVOGADO : MT0003566B - KETRIN ESPIR

EXCDO : JUSCELINO AUGUSTO SOUZA MELO & CIA LTDA

EXCDO : JUSCELINO AUGUSTO SOUZA MELO

2006.36.02.002132-4 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE : CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO - COREMAT

ADVOGADO : MT0003566B - KETRIN ESPIR

EXCDO : JOAO ANTONIO CENTURION

EXCDO : JOAO ANTONIO CENTURION

2006.36.02.002143-0 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE : CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO - COREMAT

ADVOGADO : MT0003566B - KETRIN ESPIR

EXCDO : GONCALVES CAMARA & CAMARA LTDA

EXCDO : VALDINEI GONCALVES CAMARA

2006.36.02.002150-2 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE : CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO - COREMAT

ADVOGADO : MT0003566B - KETRIN ESPIR

EXCDO : MAGNON FERREIRA DA COSTA & CIA LTDA

EXCDO : MAGNON FERREIRA DA COSTA

2006.36.02.002153-3 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE : CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO - COREMAT

ADVOGADO : MT0003566B - KETRIN ESPIR

EXCDO : MARILDA ESPINDOLA ROCHA

2006.36.02.002154-7 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE : CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO - COREMAT

ADVOGADO : MT0003566B - KETRIN ESPIR

EXCDO : LURAY COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA

EXCDO : CLEBER AFONSO BARRETO FERREIRA

2006.36.02.002161-9 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA-MT

ADVOGADO : MT00007285 - HELMUT FLAVIO PREZA DALTRO

ADVOGADO : MT00004678 - RUY NOGUEIRA BARBOSA

EXCDO : JOSE SANTIAGO

2006.36.02.002169-8 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI 19A REGIAO

ADVOGADO : MT00006246 - LENAMARA ROCHA MONTEIRO

EXCDO : JOSE ROCHA RAMOS

2006.36.02.002177-3 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI 19A REGIAO

ADVOGADO : MT00006246 - LENAMARA ROCHA MONTEIRO

EXCDO : JOAO BOSCO ESTOLANO MACIEL

2006.36.02.002181-4 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA-MT

ADVOGADO : MT00004678 - RUY NOGUEIRA BARBOSA

EXCDO : MARIUMA VALENTIN CHAVES

2006.36.02.002196-5 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE : CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO - COREMAT

ADVOGADO : MT0003566B - KETRIN ESPIR

EXCDO : PAULO CESAR DA SILVA

EXCDO : PAULO CESAR DA SILVA & CIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
VARA ÚNICA DE RONDONÓPOLIS

Juiz Titular: DR. FRANCISCO ALEXANDRE RIBEIRO

Dir. Secret.: BELª. MARTA SUKERT MARTINS

BOLETIM 069/2006

Nota:

Sr. Advogado, facilite seu atendimento. Havendo necessidade de cara ou vista em balcão de mais de 03 (três) processos, utilize nosso fax para ser atendido no dia seguinte. (066) 3902-2277.

AUTOS COM SENTENÇA

OS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS RECEBERAM A SEGUINTE SENTENÇA:

"Ante o exposto, extingo o presente processo, sem ônus para as partes e com a ressalva da possibilidade de nova execução quando o valor consolidar-se acima da cifra de mil reais. Não havendo recurso, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição."

2006.36.02.002205-9 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE MATO GROSSO - CRF/MT

ADVOGADO : MT00004490 - ERONIDES DIAS DA LUZ

EXCDO : DROGARIA LEAL

2006.36.02.002206-2 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE : CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO - COREMAT

ADVOGADO : MT0003566B - KETRIN ESPIR

EXCDO : JUAREZ FLORENCIO DA SILVA

EXCDO : JUAREZ FLORENCIO DA SILVA

2006.36.02.002500-6 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE : CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO - COREMAT

ADVOGADO : MT0003566B - KETRIN ESPIR

EXCDO : ROMAR JOSE VIEIRA

2006.36.02.002503-7 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE : CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO - COREMAT

ADVOGADO : MT0003566B - KETRIN ESPIR

EXCDO : VALDEMIRO NASCIMENT

2006.36.02.002504-0 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE : CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO - COREMAT

ADVOGADO : MT0003566B - KETRIN ESPIR

EXCDO : QUEIROZ DA SILVA & BARCELLOS LTDA

EXCDO : DANNI ALEXANDRE SOARES BARCELLOS

2006.36.02.002505-4 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE : CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO - COREMAT

ADVOGADO : MT0003566B - KETRIN ESPIR

EXCDO : ROGERIO GARCIA ARIAS

EXCDO : ARIAS & MENEZES LTDA

2006.36.02.002506-8 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE : CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO - COREMAT

ADVOGADO : MT0003566B - KETRIN ESPIR

EXCDO : LEOPOLDINO REPRESENTACOES LTDA

EXCDO : DEJALIZETE LEOPOLDINO FERREIRA DOS SANTOS

2006.36.02.002507-1 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE : CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO - COREMAT

ADVOGADO : MT0003566B - KETRIN ESPIR

EXCDO : MARCIO LUIS DOS SANTOS BENEVENUTO-ME

EXCDO : MARCIO LUIS DOS SANTOS BENEVENUTO

2006.36.02.002509-9 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE : CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO - COREMAT

ADVOGADO : MT0003566B - KETRIN ESPIR

EXCDO : DE BIAZZI COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA

EXCDO : OSVALDO TEODORO GONCALVES

2006.36.02.002510-9 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE : CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO - COREMAT

ADVOGADO : MT0003566B - KETRIN ESPIR

EXCDO : J S DE SOUZA REPRESENTACOES

EXCDO : JOSUE SANTOS DE SOUZA

2006.36.02.002511-2 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE : CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO - COREMAT

ADVOGADO : MT0003566B - KETRIN ESPIR

EXCDO : DE BIAZZI COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA

EXCDO : OSVALDO TEODORO GONCALVES

2006.36.02.002512-6 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE : CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO - COREMAT

ADVOGADO : MT0003566B - KETRIN ESPIR

EXCDO : SIGWALD MULLER

EXCDO : ADUCOPAS FERTILIZANTES LTDA

2006.36.02.002513-0 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA-MT

ADVOGADO : MT00007285 - HELMUT FLAVIO PREZA DALTRO

ADVOGADO : MT00004678 - RUY NOGUEIRA BARBOSA

EXCDO : CARLOS NORBERTO RIBEIRO

2006.36.02.002514-3 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE : CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO - COREMAT

ADVOGADO : MT0003566B - KETRIN ESPIR

EXCDO : JOAO DUARTE FILHO

EXCDO : J. DUARTE FILHO-ME

2006.36.02.002517-4 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE : CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO - COREMAT

ADVOGADO : MT0003566B - KETRIN ESPIR

EXCDO : SL REPRESENTACOES LTDA

EXCDO : JOSE LUIZ FERREIRA DOS SANTOS

2006.36.02.002518-8 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE : CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO - COREMAT

ADVOGADO : MT0003566B - KETRIN ESPIR

EXCDO : OLIVEIRA & PUTTINI LTDA

EXCDO : SERGIO NASCIMENTO RAMOS

2006.36.02.002519-1 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE : CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO - COREMAT

ADVOGADO : MT0003566B - KETRIN ESPIR

EXCDO : ANRYK CLEUSON DA SILVA

EXCDO : ANRYK CLEUSON DA SILVA



2006.36.02.002520-1 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
 EXQTE : CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO - COREMAT
 ADVOGADO : MT0003566B - KETRIN ESPIR
 EXCDO : CLOTILDE MARGARIDA NENEGAT
 EXCDO : CLOTILDE MARGARIDA NENEGAT

2006.36.02.002523-2 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
 EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MATO GROSSO - CRCMT
 ADVOGADO : MT00006202 - KARINA PELOI
 EXCDO : EDICLELMA VARJAO GUIMARAES

2006.36.02.002524-6 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
 EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA-MT
 ADVOGADO : MT00007285 - HELMUT FLAVIO PREZA DALTRIO
 ADVOGADO : MT00004678 - RUY NOGUEIRA BARBOSA
 EXCDO : ELIAS FIGUEIRA COSTA

2006.36.02.002525-0 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
 EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI 19A REGIAO
 ADVOGADO : MT00006246 - LENAMARA ROCHA MONTEIRO
 EXCDO : SIMEAO SANTANA ALVES

2006.36.02.002527-7 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
 EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO - CRM/MT
 ADVOGADO : MT00002900 - JOAO BOSCO MAIOLINO DE MENDONCA
 ADVOGADO : MT0002408B - LUIZ SOUZA REIS
 EXCDO : GILBERTO INACIO CARDOSO

2006.36.02.002528-0 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
 EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA-MT
 ADVOGADO : MT00007285 - HELMUT FLAVIO PREZA DALTRIO
 ADVOGADO : MT00004678 - RUY NOGUEIRA BARBOSA
 EXCDO : CLARICE VIERA DOS SANTOS

2006.36.02.002532-1 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
 EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA-MT
 ADVOGADO : MT00006475 - RUBIA NERY RIBEIRO GUIMARAES
 ADVOGADO : MT00004678 - RUY NOGUEIRA BARBOSA
 EXCDO : PRE-MOLDADOS PAMASA LTDA

2006.36.02.002534-9 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
 EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MATO GROSSO - CRCMT
 ADVOGADO : MT00006202 - KARINA PELOI
 EXCDO : MIGUEL ROSA DE MAGALHAES

2006.36.02.002535-2 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
 EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA - CREMAT
 ADVOGADO : MT00002900 - JOAO BOSCO MAIOLINO DE MENDONCA
 ADVOGADO : MT0002408B - LUIZ SOUZA REIS
 EXCDO : JOSE LAZARO PAZIANI

2006.36.02.002564-7 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
 EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MATO GROSSO - CRCMT
 ADVOGADO : MT00006202 - KARINA PELOI
 EXCDO : ESCRITORIO CONTABIL SAO PAULO
 EXCDO : LUCILIO SOARES DE LIMA

2006.36.02.002571-9 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
 EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MATO GROSSO - CRCMT
 ADVOGADO : MT00006202 - KARINA PELOI
 EXCDO : ROGERIO NOGUEIRA

2006.36.02.002580-8 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
 EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA-MT
 ADVOGADO : MT00004678 - RUY NOGUEIRA BARBOSA
 EXCDO : ELTRICA FAGUNDES LTDA

2006.36.02.002607-3 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
 EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE MATO GROSSO - CRF/MT
 ADVOGADO : MT00004490 - ERONIDES DIAS DA LUZ
 EXCDO : FARMACIA COMUNITARIA

2006.36.02.002616-2 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
 EXQTE : CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO - COREMAT
 ADVOGADO : MT0003566B - KETRIN ESPIR
 EXCDO : BRITO-COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA -ME
 EXCDO : ABANIR BRITO TATAIRA

2006.36.02.002751-7 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
 EXQTE : CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO - COREMAT
 ADVOGADO : MT0003566B - KETRIN ESPIR
 EXCDO : MARTINS DA SILVA & BARROS DA SILVA LTDA
 EXCDO : MARCO TULIO MARTINS DA SILVA

2006.36.02.002921-2 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
 EXQTE : CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO - COREMAT
 ADVOGADO : MT0003566B - KETRIN ESPIR
 EXCDO : Z A PRODUCOES FARMACEUTICAS LTDA
 EXCDO : ZILMAR ANTONIO CARVALHO XAVIER

2006.36.02.002922-6 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
 EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MATO GROSSO - CRCMT
 ADVOGADO : MT00006202 - KARINA PELOI
 EXCDO : FLOREGINDO FERREIRA DOS REIS
 EXCDO : GLOBO ESCRITORIO TECNICO CONTABIL

2006.36.02.002923-0 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
 EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA-MT
 ADVOGADO : MT00006475 - RUBIA NERY RIBEIRO GUIMARAES
 ADVOGADO : MT00004678 - RUY NOGUEIRA BARBOSA
 EXCDO : COMAT MATERIAIS ELETRICOS LTDA

2006.36.02.002924-3 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
 EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI 19A REGIAO
 ADVOGADO : MT00007021 - LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA ASSUMPCAO JUNIOR
 EXCDO : ALESSANDRA MURTHA BRANDAO SANTOS IMOBILIARIA LTDA

2006.36.02.002925-7 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
 EXQTE : CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO - COREMAT
 ADVOGADO : MT0003566B - KETRIN ESPIR
 EXCDO : MARIA APARECIDA FRAZAO

2006.36.02.003193-5 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
 EXQTE : CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO - COREMAT
 ADVOGADO : MT0003566B - KETRIN ESPIR
 EXCDO : PRATA GONCALVES & ZAMPONE LTDA
 EXCDO : MARCIO ANTONIO ZAMPONE

2006.36.02.003383-6 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
 EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MATO GROSSO - CRCMT
 ADVOGADO : MT00006202 - KARINA PELOI
 EXCDO : ANTONIO CARLOS GOMES VIEIRA

2006.36.02.003384-0 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
 EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MATO GROSSO - CRCMT
 EXCDO : FRANCISCO DA COSTA NASCIMENTO
 2006.36.02.003385-3 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
 EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MATO GROSSO - CRCMT
 ADVOGADO : MT00006202 - KARINA PELOI
 EXCDO : J B S ESCRITORIO CONTABIL

2006.36.02.003403-5 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
 EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE MATO GROSSO - CRF/MT
 ADVOGADO : MT00004490 - ERONIDES DIAS DA LUZ
 EXCDO : CLEUZA MONTEIRO VICTOR

2006.36.02.003404-0 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
 EXQTE : CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO - COREMAT
 ADVOGADO : MT0003566B - KETRIN ESPIR
 EXCDO : JESUS ELI FERREIRA DE OLIVEIRA

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO
 SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS
 COORDENADORIA DE PESSOAL

EXPEDIENTE N. 138/2006/CP

ATOS DO PRESIDENTE

PORTARIA N. 251/2006

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR A. BITAR FILHO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do artigo 20, do Regimento Interno deste Tribunal Considerando a implantação da nova estrutura orgânica da Secretaria deste Tribunal, conforme Resoluções TRE-MT nº 561, de 14/06/2006, alterada pela 564, de 01/08/2006; Considerando a homologação das referidas Resoluções pelo Tribunal Superior Eleitoral, consoante Resolução nº 22.392, de 29/08/2006. RESOLVE Exonerar dos cargos em comissão de Secretário(a) – CJ-03, os servidores constantes do Quadro em anexo, com efeitos a partir de 1º de setembro de 2006.

Anexo à Portaria nº 251/2006

Servidor	Secretário(a)/Vinculação	Portaria de designação
Edivaldo Rocha dos Santos	Secretário da Judiciária / DG	66/2005
Franklânio Soares Maciel	Secretário de Informática /DG	104/2006
Léo Monteiro Costa e Silva	Secretário de Recursos Humanos / DG	76/2006
Nilson F. Gomes Bezerra	Secretário de Admin. e Orçamento/DG	719/2004

(Original assinado por Des. A. BITAR FILHO, Presidente do TRE/MT em 05/09/2006).

PORTARIA N. 252/2006

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR A. BITAR FILHO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do artigo 20, do Regimento Interno deste Tribunal Considerando a implantação da nova estrutura orgânica da Secretaria deste Tribunal, conforme Resoluções TRE-MT nº 561, de 14/06/2006, alterada pela 564, de 01/08/2006; Considerando a homologação as referidas Resoluções pelo Tribunal Superior Eleitoral, consoante Resolução nº 22.392, de 29/08/2006. RESOLVE Exonerar do cargo em comissão de Diretor-Geral, o servidor Mauro Sérgio Rodrigues Diogo, designado pela Portaria nº 066/2005, com efeitos a partir de 1º de setembro de 2006.

(Original assinado por Des. A. BITAR FILHO, Presidente do TRE/MT em 05/09/2006).

PORTARIA N. 257/2006

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR A. BITAR FILHO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do artigo 20, do Regimento Interno deste Tribunal Considerando a implantação da nova estrutura orgânica da Secretaria deste Tribunal, conforme Resoluções TRE-MT nº 561 de 14/06/2006 alterada pela de nº 564 de 01/08/2006; Considerando a homologação das referidas Resoluções pelo Tribunal Superior Eleitoral, consoante Resolução nº 22.392, de 29/08/2006; RESOLVE: Nomear para os cargos comissionados CJ-3, vinculados à Diretoria-Geral, os servidores constantes do Quadro em anexo, com efeitos a partir de 1º de setembro de 2006.

Anexo à Portaria nº 257/2006.

Nome	Cargo em Comissão – CJ-3
FRANKLÂNIO SOARES MACIEL	SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
LÉO MONTEIRO COSTA E SILVA	SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
NILSON F. GOMES BEZERRA	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO
EDIVALDO ROCHA DOS SANTOS	SECRETARIA JUDICIÁRIA

(Original assinado por Des. A. BITAR FILHO, Presidente do TRE/MT em 12/09/2006).

PORTARIA N. 258/2006

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR A. BITAR FILHO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do artigo 20, do Regimento Interno deste Tribunal Considerando a implantação da nova estrutura orgânica da Secretaria deste Tribunal, conforme Resoluções TRE-MT nº 561 de 14/06/2006 alterada pela de nº 564, de 01/08/2006; Considerando a homologação das referidas Resoluções pelo Tribunal Superior Eleitoral, consoante Resolução nº 22.392, de 29/08/2006; RESOLVE: Nomear para o cargo comissionado CJ-4 – Diretoria-Geral, vinculada à Presidência desta Casa, o servidor MAURO SÉRGIO RODRIGUES DIOGO, com efeitos a partir de 1º de setembro de 2006.

(Original assinado por Des. A. BITAR FILHO, Presidente do TRE/MT em 12/09/2006).

TRE-MT, em 20/09/2006.

Zeneide Andrade de Alencar
 Chefe da Seção de Cadastro

Jocirlei Marisa de Souza
 Coordenadora de Pessoal



EDITAIS

JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO
EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO : 30 (TRINTA) DIAS
PROCESSO : 2000.36.00.004499-3 - CLASSE 4200 - EXECUÇÃO
EXEQUENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL -CEF
EXECUTADO(S) : VALTEMIR JOSÉ RIVA SECCO

FINALIDADE(S) : **CITAÇÃO de VALTEMIR JOSÉ RIVA SECCO, CPF nº 260.955.210-68, para, no prazo de 24h (vinte e quatro horas) pagar(em) ou depositar(em) em Juízo a quantia de R\$21.257,06(vinte e um mil, duzentos e cinquenta e sete reais e seis centavos), atualizado até 28.04.2000 e acréscimos que houver, bem como honorários e custas processuais, ou garantir(em) a execução supracitada, sob pena de PENHORA de tantos bens quantos bastem a integral satisfação do débito e DEMAIS ATOS, até o final da execução.**

NATUREZA DA DIVIDA : Contrato Particular de Consolidação, Confissão, Renegociação de Dívida e outras obrigações.

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Mato Grosso, Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº 4.888, CEP 78050-910, Cuiabá MT, telefones (65) 3614-5741/5742/5740.

Cuiabá-MT, 12 de junho de 2006.

Advocaci Raates Mendes do Abreu

Juiza Federal da 4ª Vara

**ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE SINOP – MT
JUÍZO DA QUARTA VARA
EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE
PRAZO: 30 DIAS**

Autos nº 2004/256.

Espécie: Reintegração de posse.
Parte Autora: Imobiliária Irmãos Nogueira LTDA.
Parte Requerida: Armando de Campos Ferreira.
Citando(a,s): Requerido(a): Armando de Campos Ferreira, Cpf: 34672168115, Rg: 189691 SSP MT, brasileiro(a), solteiro(a), pedreiro, Endereço: Av. das Itaúbas, 4442 ou Rua Darci Dacroce, Q25, L 01, Bairro: Centro ou Jd Novo Estado, Cidade: Sinop-MT. Finalidade: Citação da Parte Requerida acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante resumo das alegações constantes da petição inicial, abaixo lançado, para que respondê-la no prazo legal, bem como sua Intimação da decisão liminar que reintegrar a parte autora na posse do bem a seguir descrito: Lote 01, Quadra 25, localizado na Rua Darci Dacroce, Jardim Novo Estado, com 468,15m². Advertências: 1) O prazo para responder é de 15 (quinze) dias, contados da data da expiração do prazo deste edital. 2) Não sendo contestada a ação, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na petição inicial (art. 285 do CPC). Resumo das Alegações da Parte Autora: a autora é legítima proprietária e possuidora do imóvel urbano denominado de lote 01, da quadra 25, rua Darci da Croce, Jardim Novo Estado, com área de 468,15m². (quatrocentos e sessenta e oito metros e quinze centímetros quadrados), nesta Cidade de Sinop-MT. Referido lote destacado área maior, em razão de loteamento também de propriedade autora, denominado chácará nº 404, objeto da matrícula nº 16.275, do livro nº 02, do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, tendo referida área maior sido loteada pela Autora. A Autora firmou com o requerido, em data de 13 de setembro de 2002, Contrato de Compromisso de Compra e Venda, para pagamento com uma entrada e mais 60 (sessenta) parcelas. Com referido Compromisso de Compra e Venda, a Autora outorgou posse do imóvel ao compromissário Comprador, na confiança de que cumpriria o compromisso, devendo possuí-lo em nome da Compromissária Vendedora, conforme se faz provar pelo Contrato. Ocorre que após o negócio efetuado, o Compromissário comprador, efetuou o pagamento de apenas 14 prestações das assumidas, Não obstante tomar posse do imóvel, no dia da efetivação do negócio. Devidamente notificado em data de 06 de abril de 2004, conforme Certidão do Sr. Oficial do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, o Requerido não se importa em purgar a mora, o que lhe fora dado o prazo de 30 dias, conforme determina o art. 32 "caput", da Lei 6.766/79, nem mesmo compareceu junto a Autora para fazer renegociação, o que decorrido referido prazo fica de direito comprovado seu inadimplemento, bem como, comprovada fica, sua permanência no imóvel, de forma precária. Despacho/Decisão: Vistos. Trata-se de Ação de Reintegração de Posse c/c Pedido Liminar, interposta por imobiliária Irmãos Nogueira LTDA em desfavor de Armando de Campos Ferreira, todos qualificados nos autos sob o fundamento de que a Autora, sendo proprietária e possuidora de imóvel urbano descrito na inicial, teria firmado com o Requerido, contrato de compromisso de compra e venda datado de 13/09/02, mediante pagamento de uma entrada e mais 60 parcelas, outorgando-lhe a posse. Relata a Autora que o contrato não foi cumprido, sendo pagas somente 14 parcelas, não sendo as demais quitadas, mesmo depois de Notificação Extrajudicial. Juntou documentos. É o relato. Decido. No caso presente, vejo possível o deferimento da liminar independentemente de justificação, pois, suficiente a prova produzida nos termos do art. 927 do CPC. A autora demonstrou documentalmenter ser proprietária do imóvel descrito na inicial, firmando por isso, contrato de compra e venda com o Requerido, bem como, o inadimplemento. Por ora da Notificação Extrajudicial, a contratante/Requerida não se habilitou no pagamento ou devolução do imóvel. Evidencia-se que no contrato celebrado ficou estabelecido pacto comissório onde o vencimento de mais de três prestações implicaria na sua rescisão automática, sendo o compromissário comprador obrigado a restituir o imóvel. Assim, não quitando as prestações atrasadas mesmo depois de notificado, o Requerido deveria tê-lo restituído, configurando a negativa esbulho possessório justificador da medida. Nesse sentido é a jurisprudência: "162419 - Contrato - Ação de Rescisão Contratual combinada com Reintegração de Posse. Compra e venda de imóvel a prazo. Inadimplemento caracterizado. Ação procedente. Recurso não provido". (TJSP - AC 102.099-4 - 2ª CD/Pr - Rel. Des. Theodoro Guimarães I, 07.11.2000) Isto posto, numa primeira análise, verificando que são verossímeis e plausíveis as provas produzidas pela Requerente, demonstrando a posse, o esbulho de menos de ano e dia, defiro a liminar pleiteada. Citem-se o Requerido e sua esposa para, querendo, contestarem a ação no prazo de quinze (15) dias (artigo 930, parágrafo único, do CPC), sendo que não contestada, presumir-se-ão verdadeiros os fatos articulados na inicial. Desde já autorizo o reforço Policial, em caso de resistência infundada. Cumpra-se. Sinop-MT, 18 de Agosto de 2004. Walter Pereira de Souza, J. de Direito Eu, Silvia Luiza Nunes Tagliari, digitei. Sinop - MT, 2 de maio de 2006.

Clarice Janete da Fonseca Oliveira Escrivã(o) Judicial

**ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE SINOP – MT
JUÍZO DA QUARTA VARA
EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE
PRAZO: 30 DIAS**

Autos nº 2004/271.

Espécie: Reintegração de posse.
Parte Autora: Imobiliária Irmãos Nogueira LTDA.
Parte Requerida: Adaisa Gomes da Silva.
Citando(a,s): Requerido(a): Adaisa Gomes da Silva, Cpf: 886792501-63, Rg:1340559-4 SSP MT, brasileiro(a), solteiro(a), cozinheira, Endereço: Local Incerto e Não Sabido, Cidade: Sinop-MT. Finalidade: Citação da Parte Requerida acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante resumo das alegações constantes da petição inicial, abaixo lançado, para que respondê-la no prazo legal, bem como sua Intimação da decisão liminar que reintegrar a parte autora na posse do bem a seguir descrito: Lote 01, Quadra 40, Rua Carlos Eduardo, Jardim São Paulo II, Com 299,00 M². Advertências: 1) O prazo para responder é de 15 (quinze) dias, contados da data da expiração do prazo deste edital. 2) Não sendo contestada a ação, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na petição inicial (art. 285 do CPC). Resumo das Alegações da Parte Autora: A autora firmou com a requerida, em data de 13 de agosto de 2002, Contrato de Compromisso de Compra e Venda, Mediante Cessão de Direito, tendo a requerida assumido a responsabilidade pelo pagamento consistente em uma entrada e a quantia de 60 (sessenta) parcelas. Com referido compromisso de compra e venda mediante Cessão de Direitos, a Autora outorgou posse do imóvel à compromissária Compradora, na confiança de que cumpriria o compromisso, devendo possuí-lo em nome da Compromissária Vendedora, conforme se faz provar o contrato. Ocorre que após o negócio efetuado, a Compromissária Compradora (requerida) efetuou o pagamento de apenas onze das parcelas assumidas, não obstante tomar posse do imóvel, no dia da efetivação do negócio. Devidamente notificada por edital publicado no Jornal Capital, de Sinop nas Edições de nº 386.415 e 414, última publicação em 05 de julho de 2004, a requerida não se importou em purgar a mora, o que lhe fora dado o prazo de 30(trinta) dias, conforme determina o artigo 32 "Caput", da Lei 6.766/79, nem mesmo compareceu junto a Autora para fazer renegociação, o que, decorrido referido prazo fica de direito comprovado seu inadimplemento, bem como, comprovada fica, sua permanência no imóvel, de forma precária. Despacho/Decisão: Vistos. Trata-se de Ação de Reintegração de Posse c/c Pedido Liminar, interposta por Imobiliária Irmãos Nogueira Ltda em desfavor de Adaisa Gomes da Silva, todos qualificados nos autos, sob o fundamento de que a Autora, sendo proprietária e possuidora de imóvel urbano descrito na inicial, teria firmado com a Requerida, contrato de compromisso de compra e venda datado de 13/08/02, mediante pagamento de uma entrada e mais 60 parcelas, outorgando-lhe a posse. Relata a Autora que o contrato não foi cumprido, sendo pagas somente 11 parcelas, não sendo as demais quitadas, mesmo depois de Notificação Extrajudicial. Juntou documentos. É o relato. Decido. No caso presente, vejo possível o deferimento da liminar independentemente de justificação, pois, suficiente a prova produzida nos termos do art. 927 do CPC. A autora demonstrou documentalmenter ser proprietária do imóvel descrito na inicial, firmando por isso, contrato de compra e venda com a Requerida, bem como, o inadimplemento. Por ora da Notificação Extrajudicial, a contratante/Requerida não se habilitou no pagamento ou devolução do imóvel. Evidencia-se que no contrato celebrado ficou estabelecido pacto comissório onde o vencimento de mais de três prestações implicaria na sua rescisão automática, sendo o compromissário comprador obrigado a restituir o imóvel. Assim, não quitando as prestações atrasadas mesmo depois de notificada, a Requerida deveria tê-lo restituído, configurando a negativa esbulho possessório justificador da medida. Nesse sentido é a jurisprudência: "162419 - Contrato - Ação de Rescisão Contratual combinada com Reintegração de Posse. Compra e venda de imóvel a prazo. Inadimplemento caracterizado.

Ação procedente. Recurso não provido." (TJSP - AC 102.099-4 - 2ª CD Priv. Rel. Des. Theodoro Guimarães - J. 07.11.2000) Isto posto, numa primeira análise, verificando que são verossímeis e plausíveis as provas produzidas pela Requerente, demonstrando a posse, o esbulho de menos de ano e dia, defiro a liminar pleiteada. Citem-se a Requerida e seu esposo para, querendo, contestarem a ação no prazo de quinze (15) dias (artigo 930, parágrafo único, do CPC), sendo que não contestada, presumir-se-ão verdadeiros os fatos articulados na inicial. Desde já autorizo o reforço Policial, em caso de resistência infundada. Cumpra-se. Sinop/MT, 30 de Agosto de 2004. Eu, Silvia Luiza Nunes Tagliari - Oficial Escrevente., digitei. Sinop - MT, 31 de maio de 2006.

Clarice Janete da Fonseca Oliveira - Escrivã(o) Judicial.

**ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE SINOP – MT
JUÍZO DA QUARTA VARA
EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE
PRAZO: 30 DIAS**

Autos nº 2005/54.

Espécie: Reintegração de posse.
Parte Autora: Imobiliária Irmãos Nogueira LTDA.
Parte Requerida: Adão Benedito Cecilio da Silva.
Citando(A, S): Adão Benedito Cecilio da Silva, Cpf: 535301951-20, Rg: 10864563 SSP MT, brasileiro(a), solteiro(a), pedreiro, Endereço: Atualmente Em Lugar Incerto e Não Sabido, Cidade: Sinop-MT. Finalidade: Citação da Parte Requerida acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe (s) é proposta, consoante resumo das alegações constantes da petição inicial, abaixo lançado, para que respondê-la no prazo legal, bem como sua Intimação da decisão liminar que reintegrar a parte autora na posse do bem a seguir descrito: Lote 07, Quadra 33, localizado na Rua Antonio Porto, Jardim São Paulo II, com área de 280,00 m², nesta cidade de Sinop-MT. Advertências: 1) O prazo para responder é de 15 (quinze) dias, contados da data da expiração do prazo deste edital. 2) Não sendo contestada a ação, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na petição inicial (art. 285 do CPC). Resumo das Alegações da Parte Autora: A: Referido lote destacado da área maior, em razão de loteamento, também de propriedade da autora, denominado chácará 400-A, localizada no Município de Sinop - MT, objeto da matrículas n°s 14.266, do livro n° 02 do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, tendo referida área maior sido loteada pela autora, na conformidade com a lei n° 6.766/79, devidamente aprovado pela Prefeitura Municipal de Sinop Sobre parte do referido lote, ou seja, lote 08, da quadra 27, Rua 14, Jardim São Paulo II, com área de 360,00m², a Autora firmou com a requerida, em data de 29 de novembro de 2001, Contrato de Compromisso de Compra e Venda, Mediante Cessão de Direitos, tendo a Requerida assumido o pagamento de 57 parcelas. Com referido compromisso de compra e venda mediante cessão de Direitos, a Autora outorgou posse do imóvel à compromissária Compradora, na confiança de que cumpriria a compromissária, devendo possuí-lo em nome da Compromissária Vendedora, conforme se faz provar pelo Contrato. Ocorre que após o negócio efetuado, a Compromissária Compradora, efetuou o pagamento de apenas 03 parcelas assumidas, não obstante tomar posse do imóvel, no dia da efetivação do negócio. Devidamente notificada em data de 23.25 e 26 de janeiro de 2005, através do Jornal Diário Regional, o requerido não se importou em purgar a mora, o que lhe fora dado o prazo de 30 (trinta) dias, conforme determina o artigo 32, a Lei 6.766/79, nem mesmo compareceu junto a autora para fazer renegociação, o que decorrido referido prazo fica de direito comprovado seu inadimplemento, bem como, comprovada fica, sua permanência no imóvel, de forma precária. Despacho/Decisão: Vistos etc. o presente caso refere-se à reintegração de posse c/c perdas e danos com pedido de liminar. Deferida a liminar às fls. 48/49, O Réu não foi encontrado conforme certidão de fls. 53. Auto de reintegração de posse às fls. 54. Posto isso, cite-se o Réu por edital. Cumpra-se. Eu, Silvia Luiza Nunes Tagliari: Oficial Escrevente., digitei.

Sinop - MT, 18 de maio de 2006.

Clarice Janete da Fonseca Oliveira - Escrivã(o) Judicial

**ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE SINOP – MT
JUÍZO DA QUARTA VARA
EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE
PRAZO: 30 DIAS**

Autos nº 2005/293.

Espécie: Reintegração de posse.
Parte Autora: Imobiliária Irmãos Nogueira Ltda.
Parte Requerida: Luciana Falkoski.
Citando(a,s): Requerido(a): Luciana Falkoski, Cpf: 006481281-21, Rg: 1589111-9 SSP MT, brasileiro(a), solteiro(a), do lar, Endereço: Madenorte, Casa 87 Ou Estr. Central Lote 37, Bairro: São Cristóvão ou Com. Bom Jardim, Cidade: Sinop-MT. Finalidade: Citação da Parte Requerida acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante resumo das alegações constantes da petição inicial, abaixo lançado, para que respondê-la no prazo legal, bem como sua Intimação da decisão liminar que reintegrar a parte autora na posse do bem a seguir descrito: lote 37, Estrada Central, Comunidade Bom Jardim, Com Área de 4.000,00 m² Nesta Cidade de Sinop - MT. Advertências: 1) O prazo para responder é de 15 (quinze) dias, contados da data da expiração do prazo deste edital. 2) Não sendo contestada a ação, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na petição inicial (art. 285 do CPC). Resumo das Alegações da Parte Autora: Referido lote destacado da área maior, em razão de loteamento, também de propriedade da autora, denominado lotes números 03 e 03-C, localizada no Município de Sinop - MT, objeto da matrículas n°s 7.599 e 7.600, do livro n° 02, do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, tendo referida área maior sido loteada pela autora, na conformidade com a lei n° 6.766/79, devidamente aprovado pela Prefeitura Municipal de Sinop. Sobre parte do referido lote, ou seja, lote 37, Estrada Central, Comunidade Bom Jardim, com área de 4.000,00 m², a Autora firmou com a requerida, em data de 24 de junho de 2003, Contrato de Compromisso de Compra e Venda, Mediante Cessão de Direitos, tendo a Requerida assumido o pagamento de 20 parcelas mensais. Com referido compromisso de compra e venda mediante cessão dos Direitos a Autora outorgou posse do imóvel à compromissária Compradora, na confiança de que cumpriria a compromissária, devendo possuí-lo em nome da Compromissária Vendedora, conforme se faz provar pelo Contrato. Ocorre que após o negócio efetuado, a Compromissária Compradora, efetuou o pagamento de apenas 06 parcelas assumidas, não obstante tomar posse do imóvel, no dia da efetivação do negócio. Devidamente notificada em data de 05 de julho de 2005, conforme prova a certidão do oficial do Cartório do 1º Ofício desta Comarca, a requerida não se importou em purgar a mora, o que lhe fora dado o prazo de 30 (trinta) dias, conforme determina o artigo 32, a Lei 6.766/79, nem mesmo compareceu junto a autora para fazer renegociação, o que decorrido referido prazo fica de direito comprovado seu inadimplemento, bem como, comprovada fica, sua permanência no imóvel, de forma precária. Despacho/Decisão: Vistos etc. O presente caso refere-se à reintegração de posse c/c perdas e danos com pedido de liminar. Deferida a liminar às fls. 44/45. Auto de reintegração de posse às fls. 49. A Ré não foi encontrada conforme certidão de fls. 50. Posto isso, cite-se a Ré por edital. Cumpra-se. Eu, Silvia Luiza Nunes Tagliari, Oficial Escrevente, digitei Sinop- MT, 18 de maio de 2006.

Clarice Janete da Fonseca Oliveira - Escrivã(o) Judicial

**ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE SINOP – MT
JUÍZO DA QUARTA VARA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO: 30 DIAS**

Autos nº 2003/232.

Espécie: Reintegração de posse.
Parte Requerente: Imobiliária Irmãos Nogueira LTDA.
Parte Requerida: João Bariquelo. Intimando(a,s): Requerido(a): João Bariquelo, Cpf: 158066699-04, Rg: 727.703-2 SSP PR, brasileiro(a), divorciado(a), Endereço: Rua Macedonia, L22, Q11, Bairro: Jd Umuarama, Cidade: Sinop-MT. Data da Distribuição da Ação: 20/08/2003. Valor da Causa: R\$ 1.000,00. Finalidade: Intimação da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos, da r. sentença proferida nos autos e a seguir transcrita. Sentença: Vistos etc... Imobiliária Irmãos Nogueira



LTDA, representado por seu procurador, ingressou perante este Juízo com a presente Ação de Reintegração de Posse contra João Bariquelo, também qualificado nos autos. Juntos documentos. Às fls. 58, apurou pedido do extinção do feito sem julgamento do mérito. É o relato. Decido. Havendo pedido de desistência por parte do Requerente, o caminho é de extinção do feito por falta de objeto. Isto posto, com fundamento no artigo 267, VIII, do CPC, homologo a desistência operada, julgando extinto o processo sem análise de mérito. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se com baixa na distribuição. Defiro o pedido de desentranhamento dos documentos feito pelo procurador do autor, com cópias nos autos. P.R.I.C. Eu, Sílvia Luiza Nunes Tagliari - Oficial Escrevente, digitei.

Sinop MT, 26 de abril de 2006.
Clarice Janete da Fonseca Oliveira - Escrivã(o) Judicial

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE ALTO GARÇAS - MT
JUÍZO DA VARA ÚNICA
EDITAL DE 1ª. e 2ª. PRAÇAS

AUTOS N.º. 2004/157 - 3963.

AÇÃO: Execução.
EXEQUENTE(S): Petroluz Diesel Ltda.
EXECUTADO(A, S): Neldio Strucker
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 04/08/2004
VALOR DO DEBITO: R\$ 7.506,60

PRIMEIRA PRAÇA: Dia 02/10/2006, às 15:00 horas.
SEGUNDA PRAÇA: Dia 16/10/2006, às 15:00 horas.
LOCAL DA REALIZAÇÃO DAS PRAÇAS: Atrás do Fórum desta Comarca, sito na Rura Dom Aquino, 383; Bairro: Centro; Cidade: Alto Garças - MT - CEP: 78.770-000; Fone 066-3471-1559.
DESCRIÇÃO DO(S) BEM(ENS): - Um lote de terra situado na zona urbana desta Cidade, sob matrícula n.º. 4.978, do Cartório de Registro de Imóveis de Alto Garças - MT, com área de 15x30 mts, (quinze metros por trinta metros), ou sejam 450,00 m² (quatrocentos e cinquenta metros quadrados), dentro dos seguintes limites: Frente para a Avenida Coronel Cajango; Lado direito com a Rua Voluntários da Pátria; Lado esquerdo com o lote "Q"; Fundos com o lote "S", sendo o lote "R" quadra "01" do loteamento denominado Vila do Bonito, possuindo as seguintes benfeitorias: a) Uma casa residencial contendo os seguintes compartimentos: uma área na frente, três quartos, três banheiros, uma sala, copa, cozinha e despensa. Toda estrutura da casa é de alvenaria de tijolos, dois banheiros com azulejos na parede e piso; restante dos pisos é vermelho; possui forro de cedinho: os, quartos, a sala, copa e área da frente. Cobertura de eternit. B) Um barracão de 12x08 mts (doze metros por oito metros), sem piso e sem paredes. Cobertura de eternit, utilizado para abrigar maquinários e implementos agrícolas. O lote é todo murado do lado esquerdo e fundo; frente e 50% do lado direito possui muro e grade; 50% do lado direito é cercado com tela.

LOCAL ONDE SE ENCONTRA(M) O(S) BEM(ENS): nesta cidade
VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 41.100,62
ÔNUS, RECURSO OU CAUSA PENDENTE: Auto de Arresto de Depósito, lavrado em 02/09/2004, nos Autos n.º. 166/04, Ação Cautelar de Arresto, que Petroluz Diesel Ltda move contra Neldio Strucker, conforme Ofício n.º. 1062/2004, firmado pela Dr.ª. Sílvia Renata Anife Souza, Juíza Substituta. Valor do Título: R\$ 7.100,00 (sete mil e cem reais).
ADVERTÊNCIAS: Na primeira data indicada, o(s) bem(ns) poderá(ão) ser arrematado(s) pelo maior lance acima da avaliação. Não havendo licitantes ou oferta nessas condições na primeira data, na segunda data o(s) bem(ns) poderá(ão) ser arrematado(s) pelo maior lance, independentemente do valor da avaliação, ressalvada a hipótese de preço vil (CPC, arts. 686, VI, 692).
OBSERVAÇÃO: Caso o(s) executado(a, s) e/ou seu(s) respectivo(s) cônjuge(s) não seja(m) encontrado(a,s) para intimação pessoal, ficam intimados do ato através do presente edital.
Eu, Juciléia Alves Barros da Silva, oficial escrevente, digitei.

Alto Garças - MT, 16 de agosto de 2006.

José Iondas Lima de Andrade
Escrivã(o) Judicial

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO - COMARCA DE VÁRZEA GRANDE-MT
JUÍZO DA SEGUNDA VARA CÍVEL
EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO: 20 DIAS
AUTOS N.º 2004/255

ESPÉCIE: Reparação de danos sumaríssima
PARTE AUTORA: ILO OSCAR SOARES DA SILVA-ME
PARTE RÉ: VALMOR PARISOTO e MARCOS MUNDEL
CITANDO: (A, S): Requerido: Valmor Parisoto-CPF. 753.172.229/15, brasileiro (a),
Endereço: Av. dos Imigrantes n.º 1861, Bairro: Centro, Cidade: Sorriso-MT
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 8/10/2004
VALOR DA CAUSA: R\$ 15.205,70

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe (s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular. **Bem como Intime-se a requerida acima qualificada acerca da audiência de Conciliação designada para o dia 31 de outubro de 2006, às 14:30h, sito no endereço abaixo.**

RESUMO DA INICIAL: Ação de Reparação de Danos em que ILO OSCAR SOARES DA SILVA-ME move em desfavor de VALMOR PARISOTO e MARCOS MUNDEL: O requerente é proprietário de 30.000 kg de arroz em casca natural, o qual desejava levar do Armazém Casanoto, localizado na cidade de Sinop/MT para Rondonópolis. Para tanto, contratou os serviços de carga e fretamento da empresa do Sr. VALMOR PARISOTO, conforme se infere da nota de ordem de carregamento acostada....."Ex Positis", requere-se a Vossa Excelência que a presente seja julgada procedente.....A citação do requerido, via carta Precatória itinerante para que, querendo ofereça contestação. A produção de todas as provas em direito admitidas, especialmente perícias e estudos, oitivas.....

Por derradeiro requer-se a Vossa Excelência se dignar julgar procedente a pretensão esposada nesta inicial, condenando os requeridos indenizar a quantia de R\$ 12.205,70 referentes aos danos materiais sofridos e R\$ 3.000,00 à titulos de lucros cessantes, devidamente atualizados e corrigidos monetariamente... Da-se o valor da causa R\$ 15.205,70. Termos em que, pede deferimento.
DESPACHO/ADVERTÊNCIA: Vistos, etc. I - Redesigno a audiência de conciliação para o dia 31 de outubro deste ano (Terça-Feira), às 14h30. II - Cite-se as rés, por edital, este com prazo de 20 (vinte) dias, nele constando que deverão comparecer à audiência, ocasião em que poderão defender-se, desde que por intermédio do advogado (que lhe poderá ser nomeado gratuitamente, se procurar o Juízo imediatamente após a citação), ficando as rés cientes de que, não comparecendo e não se representando por preposto com poderes para transigir (CPC - § 3º, art. 277), ou não se defendendo, inclusive por não ter advogado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial, salvo se contrário resultar da prova dos autos (CPC - § 2º, art. 277). III - No mais, proceda-se conforme os itens 5 e 6 do r. despacho de fls. 32v. Desta decisão saem todos os presentes intimados; Eu, Flávia A. França, que digitei.

Várzea Grande-MT, 11 de setembro de 2006

Jussara da Silva Cezer Titon
Escrivã Judicial Designada
Portaria 252/06



SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO-CPA
CEP 78050970-Cuiabá-Mato Grosso
CNPJ(MF)03.507.415/0004-97
FONE/FAX: (65) 3613-8000



IOMAT
SUPERINTENDÊNCIA DA IMPRENSA OFICIAL
DO ESTADO DE MATO GROSSO
www.iomat.mt.gov.br

E-mail:
publica@iomat.mt.gov.br

Acesse o Portal E-Mato Grosso
www.mt.gov.br

ORIENTAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO

De acordo com a Instrução Normativa nº 001/2006 do Diário Oficial de 14 de junho de 2006, as matérias deverão ser enviadas pelo sistema IOMATNET até as 18:00 hs e no balcão da IOMAT, pessoalmente, disquete, CD Rom ou através de correio eletrônico até as 16:00 hs.
Os arquivos deverão ser em extensões .doc ou .rtf

ADMINISTRAÇÃO E PARQUE GRÁFICO
Centro Político Administrativo - Fone 3613 - 8000

ATENDIMENTO EXTERNO
De 2ª à 6ª feira - Das 09:00 às 17:00 h

JORNAL RETIRADO NO BALCÃO DA IOMAT
Trimestral R\$ 40,00 - Semestral R\$ 70,00 - Anual R\$ 130,00

ENTREGA EM DOMICÍLIO CUIABÁ E VÁRZEA GRANDE
Trimestral R\$ 80,00 - Semestral R\$ 150,00 - Anual R\$ 280,00

DEMAIS LOCALIDADES (VIA CORREIO)
Trimestral R\$ 170,00 - Semestral R\$ 320,00 - Anual R\$ 600,00

HINO DE MATO GROSSO

Decreto Nº 208 de 05 de setembro de 1983
Letra de Dom Francisco de Aquino Correa e música do maestro Emílio Heine

Limitando, qual novo colosso,
O ocidente do imenso Brasil,
Eis aqui, sempre em flor, Mato Grosso,
Nosso berço glorioso e gentil!

Eis a terra das minas faiscantes,
Eldorado como outros não há
Que o valor de imortais bandeirantes
Conquistou ao feroz Paiaaguás!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Terra noiva do Sol! Linda terra!
A quem lá, do teu céu todo azul,
Beija, ardente, o astro louro, na serra
E abençoa o Cruzeiro do Sul!

No teu verde planalto escampado,
E nos teus pantanaís como o mar,
Vive solto aos milhões, o teu gado,
Em mimosas pastagens sem par!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Hévea fina, erva-mate preciosa,
Palmas mil, são teus ricos florões,
E da fauna e da flora o índio goza,
A opulência em teus virgens sertões.

O diamante sorri nas grupiaras
Dos teus rios que jorram, a flux,
A hulha branca das águas tão claras,
Em cascatas de força e de luz.

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Dos teus bravos a glória se expande
De Dourados até Corumbá,
O ouro deu-te renome tão grande
Porém mais, nosso amor te dará!

Ouve, pois, nossas juras solenes
De fazermos em paz e união,
Teu progresso imortal como a fênix
Que ainda timbra o teu nobre brasão.

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

HINO À BANDEIRA DE MATO GROSSO

Letra e música dos autores: Abel Santos Anjos Filho, Tânia Domingas do Nascimento e Hudson C. Rocha.

"Uma radiante estrela exalta o céu anil
Fulgura na imensidão do meu Brasil
Constelação de áurea cultura e glórias mil
Do bravo heróico bandeirante varonil

Que descobrindo a extensa mata sobranceira
Do Centro Oeste, imensa gleba brasileira
Trouxe esperança à juventude altaneira
Delimitando a esfera verde da bandeira.

Erga aos céus oh! estandarte
De amor e união
Mato Grosso feliz
Do Brasil é o verde coração.

Belo pendão que ostenta o branco da pureza
Losango lar da paz e feminil grandeza.
Teu manto azul é o céu que encobre a natureza
De um Mato Grosso emoldurado de beleza.

No céu estampas o matiz patriarcal
E ao Sol fulguras belo esplêndido ideal
Na Terra semeando a paz universal
Para colhermos um futuro sem igual.

Erga aos céus oh! estandarte
De amor e união
Mato Grosso feliz
Do Brasil é o verde coração".